1-19-L.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

Secção I

N. 285 Segunda-feira, 12 de dezembro de 1938

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, sinão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70$000
	No exterior	110$000
Funcionários publicos	No interior	56$000
	No exterior	83$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (ou fração) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números trocados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 à 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

ANO LXXVII SUMARIO N. 285

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 26 e 29 de novembro último.
Ministério da Fazenda — Decretos de 8 do corrente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 10 do corrente.
Ministério da Agricultura — Decretos de 28 do mês findo e de 7 do corrente.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 1 do corrente.
Departamento Administrativo do Serviço Público.
Conselho de Imigraçãoh e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Apostilas — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade, das Divisões dos Ensinos Secundário e Comercial.
Ministério das Relações Exteriores — Apostilas — Portarias.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.
Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expediente do r. ministro, do Serviço do Pessoal Civil e do Estado Maior do Exército.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspetoria de Iluminação.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço do Pessoal e do Serviço de Fruticultura.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do senhor ministro, do Serviço do Pessoal, dos Departamentos Nacionais do Trabaho e da Propriedade Industrial, do Instituto Nacional de Previdência e do Serviço de Comunicações.
Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 29 de novembro de 1938, foi exonerado a pedido o bacharel José Maria de Albuquerque Belo do cargo de diretor de serviço, classes M, de quadro único, do pessoal da Secretaria da Câmara dos Deputados, visto ter sido nomeado para outro cargo público na Prefeitura do Distrito Federal.

— Por decretos de 26 de novembro de 1938, foi concedida aposentadoria, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio do corrente ano, a Francisco Manuel de Castro e Alfredo José Soares, no cargo de guarda do tráfego, classe F e E, respectivamente, do quadro II deste Ministério.

— Por outros da mesma data, foi concedida aposentadoria, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio do corrente ano, aos seguintes detetives do quadro II deste Ministério:

Joviano da Graça Castelões, classe "G".

Samuel de Carvalho Gomes, Virgolino Alves de Sousa e Aureliano de Sousa, classe "F".

— Por outros da mesma data, foi concedida aposentadoria, no cargo de guarda civil do quadro II deste Ministério, nos termos da Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio do corrente ano, a Sebastião de Sousa Barbosa, classe "E" e a João Vieira Fontes, Jaime Rodrigues das Neves e Ernesto Gomes de Andrade, classe "G".

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu por decretos de 8 de dezembro de 1938:

APOSENTA:

Augusto Vieira dos Reis, no cargo da classe G, da carreira de "Fiel de Armazém", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 156, letra "d", da Constituição Federal;

Atendendo ao que requereu o servente da classe E, do Quadro I — Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, José Francisco Teles resolve aposentá-lo no referido cargo, na forma da lei constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938.

CONCEDENDO APOSENTADORIA:

A Mário de Barros Fontes, no cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

A Jerônimo Cândido Dias Júnior, no cargo da classe D, da carreira de "Marinheiro", do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor;

A Otaviano César de Sousa, no cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, nos termos da legislação em vigor.

NOMEAR:

De acordo com os arts. 41 e 40, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Eugênio Neiva, para exercer o cargo da classe C, da carreira de "Escriturário", do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, devendo ter exercício na Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná;

Irene Rodrigues Dantas, para exercer o cargo da classe C, da carreira de "Escriturário", do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, devendo ter exercício na Alfândega de Belém, no Estado do Pará;

José Moura Neto, para exercer o cargo da clase C, da carreira de "Escriturário", do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, devendo ter exercício na Alfândega de São Francisco, no Estado de Santa Catarina;

Afonso Almiro Ribeiro da Costa Júnior, para exercer o cargo da classe C, da carreira de "Escriturário", do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, devendo ter exercício na Alfândega de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina;

Nilo Nascimento, para exercer o cargo da classe C, da carreira de "Escriturário", do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, devendo ter exercício na Alfândega de Santana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul;

Humberto de Oliveira Filho, para exercer o cargo da classe C, da carreira de "Escriturário", do Quadro VIII — Alfândegas, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, devendo ter exercício na Alfândega de Parnaíba, no Estado do Piauí;

Moacir da Paixão Fleury Curado, para exercer o cargo da classe D, da carreira de "Escriturário", do Quadro VII — Delegacias Fiscais, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei, devendo ter exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Goiás.

De acordo com os arts. 41 e 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Guilherme Cornehls, para exercer, interinamente, o cargo da classe I, da carreira de "Contabilista", do Quadro XII — Diretoria do Imposto de Renda, do Ministério da Fazenda, vago vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

TRANSFERIR:

De acordo com o art. 35, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936:

Humberto Correia Pais, do cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, do Ministério do Trabalho, para o cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro II — Tribunal de Contas, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938;

Carlos de Oliveira Brígido, do cargo da classe D, da carreira de "Marinheiro", do Quadro IX, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe D, da carreira de "escriturário", do Quadro VIII — Alfândegas, do mesmo ministério, vago anteriormente à referida lei, conforme consta da relação nominal publicada no *Diário Oficial* de 25 de janeiro de 1937, devendo ter exercício na Alfândega de Manaus, no Estado do Amazonas;

Daví Martins de Arruda Câmara, do cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, para o cargo da classe H, da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro II — Tribunal de Contas, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 426, de 12 de maio de 1938.

REMOVER:

O despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Velho, junto à Alfândega de Manus, no Estado do Amazonas, Esmeralda Pereira Penha, para idêntico lugar junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, vago em virtude da exoneração do respectivo titular, José Patrício de Oliva.

PROMOVER:

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Óbidos (5ª classe), do Estado do Pará, Francisco Figueiredo Galvão, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Igarapé-mirim (4ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de promoção do respectivo titular, Moisés Tourão Correia.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Por decreto de 10 do corrente, designou o engenheiro Erico De Lamare São Paulo, chefe do Gabinete do Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, para substituir, durante sua ausência, o respectivo titular, general João de Mendonça Lima.

Ministério da Agricultura

Por decreto de 28 do mês findo:

Foi nomeado, de acordo cos o artigo 1º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, Francisco de Mendonça, inspetor sanitário, em disponibilidade, do extinto Serviço de Saneamento Rural do Estado da Bahia do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo da classe C, da carreira de Médico Clínico do quadro único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Foi tornado sem efeito o decreto de 25 de outubro de 1938, que nomeou, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 20.486 de 6 de outubro de 1921, Primo Flores, para exercer o cargo da classe D, da carreira de Auxiliar de Ensino, do quadro único, do Ministério da Agricultura.

Por decreto de 7 do corrente:

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere a Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, aposentou José Pompeu de Sousa Brasil, no cargo de Assistente do diretor, padrão L, do quadro único do Ministério da Agricultura, atendendo ao que o mesmo requereu.

O Presidente da República, considerando a sentença condenatória, proferida pelo Tribunal de Segurança Nacional, na apelação n. 51, cuja decisão transitou em julgado, demitiu, de acordo com o disposto no artigo 1º, "in fine", da Lei n. 136, de 14 de dezembro de 1935, João Felipe Sampaio de Lacerda, do cargo da classe L, da carreira de Estatístico, do quadro único do Ministério da Agricultura.

Foi removido por conveniência do serviço, de acordo com o artigo 32, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o agrônomo D. N. P. V., classe II, interino, Cristiano Carneiro Dias Vieira, da subinspetoria agrícola no Estado do Maranhão, para a inspetoria agrícola no Estado de Pernambuco.

Foi transferido, Tomaz da Rocha Lagoa, do cargo de professor catedrático da 6ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária, do quadro único do Ministério da Agricultura para o cargo, de idêntico padrão, da 3ª cadeira da mesma Escola e do referido quadro.

Foi exonerado, Moacir Alves de Sousa, do cargo da classe K, da carreira de Biologista D.N.P.A., do quadro único do Ministério da Agricultura, em virtude de ter aceito outro cargo do mesmo quadro.

Foi exonerado, Werther dos Santos Duque Estrada, do cargo de professor catedrático, padrão L, da 3ª cadeira da Escola Nacional de Veterinária, do quadro único, do Ministério da Agricultura, que vem exercendo interinamente, em virtude de ter sido provido, em carater efetivo, o aludido cargo.

Foram nomeados:

De acordo com os arts. 69 e 70 do Código de Caça e Pesca, aprovado pelo decreto-lei n. 794, de 19 de outubro de 1938, o capitão de corveta da reserva de 1ª classe, Carlos Neto, para exercer as funções de membro do Conselho de Pesca, como representante dos armadores de embarcações de pesca;

Nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 e do decreto-lei n. 636, de 19 de agosto de 1938, Moacir Alves de Sousa, para exercer o cargo de professor catedrático, padrão L, da 6ª cadeira, da Escola Nacional de Veterinária, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da transferência do respectivo titular Tomaz da Rocha Lagôa;

De acordo com os arts. 69 e 70, do Código de Caça e Pesca, aprovado pelo decreto-lei n. 794, de 19 de outubro de 1938, o capitão de corveta da reserva de 1ª classe, Francisco Xavier da Costa, para exercer as funções de membro do Conselho de Pesca, como representante dos pescadores;

De acordo com os arts. 69 e 70, do Código de Caça e Pesca, aprovado pelo decreto-lei n. 794, de 19 de outubro de 1938, o capitão de corveta da reserva de 1ª classe, Paulo de Sá Castro Menezes, para exercer as funções de membro do Conselho de Pesca, como representante da Marinha de Guerra;

De acordo com os arts. 40 e 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Dácio Guterres da Silveira, para exercer interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Veterinário, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei;

De acordo com os arts. 40 e 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, José Rego Vieira, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de prático rural, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 1 de dezembro corrente, foi demitida, de acordo com os arts. 14, § 2º, e 18 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, Helena Martins do cargo de oficial administrativo, classe I, do quadro único deste Ministério.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 439 — Em 24 de novembro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a proposta, que faz o Senhor ministro da Viação, da aposentadoria de Alberto de Castro Leite, como auxiliar técnico da Estrada de Ferro Oéste de Minas.

2 — O interessado foi admitido, em 1904, na Estrada de Ferro Central do Brasil, onde permaneceu até 1924, sendo nesta data designado par aservir na Estrada de Ferro Oeste de Minas, então subordinada ao ministério da Viação.

3 — Foi essa última via férrea, pelo decreto n. 19.602, de 19 de janeiro de 1931, arrendada ao Estado de Minas, ficando, porém, assegurado o direito dos funcionários, ao se estabelecer na clausula XIII do contrato, aprovado pelo referido decreto, que os funcionarios publicos existentes na aludida Estrada, "contribuintes do Montepio Federal, serão considerados a disposição do Governo do Estado de Minas Gerais, sem vencimento pelos cofres da União, continuando, porém, a contar tempo de serviço federal".

4 — O requerente era funcionário da Estrada de Ferro Oeste de Minas, contribuinte do Montepio Federal e foi julgado inválido para o serviço público, na inspeção de saúde a que se submeteu, motivos esses que justificam a proposta do senhor ministro da Viação, no sentido de ser concedida a aposentadoria.

5 — A vista do exposto, este Departamento, restituindo a Vossa Excelência o processo anexo, julga que pode ser assinado o decreto anexo, da aposentadoria de Alberto de Castro Leite, no cargo de auxiliar técnico da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 27 de novembro de 1938. — G. VARGAS.

N. 440 — Em 24 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a petição anexa em que a escriturária, classe D, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, Maria Albertina da Silva, solicita transferência para a carreira de escriturário do Quadro II — Tribunal de Contas — do Ministério da Fazenda.

2 — A carreira de escriturário do Quadro II do Ministério da Fazenda se inicia pela classe E e a peticionária pertence a classe D da carreira de escriturário do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

3 — Assm, desde que a lei veda transferência que importem em promoção, a pretensão da interessada não está em condições de ser atendida, pelo que tenho a honra de opinar pelo arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. — Em 5 de dezembro de 1938. — G. VARGAS.

N. 442 — Em 24 de novembro de 1938 — Escelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o oficial administrativo, classe I, do Quadro VII — Delegacias Fiscais do Ministério da Fazenda, Luiz da Rocha Padilha, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro VIII — Alfândegas — do mesmo Ministério.

2 — O pedido encerra apoio no § 2º do art. 35 da Lei número 284, de 1936, pelo que nada ha a opor à transferência solicitada.

desde que a mesma fique condicionada à existência de vaga a ser preenchida por merecimento e que o interessado passe a ocupar o último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que o peticionário continue a perceber os vencimentos atuais, do padrão I, isto é, 1:300$000, mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar à Vossa Excelência, os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 25 de novembro de 1938. — G. VARGAS.

DF/443 — Em 24 de novembro de 1938 —Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o requerimento em que o servente, classe D, do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda — Iolando Pereira da Costa, pede transferência para igual classe da carreira de escriturário, de qualquer dos quadros do mesmo Ministério.

2. O requerente prestou concurso de 1ª entrância e, conforme doutrina adotada por este Departamento e aprovada por Vossa Excelência, esse concurso é considerado como prova de habilitação suficiênte à transferência para a carreira de escriturário e satisfaz a exigência do artigo 35 da lei n. 284, de 1936.

3. Assim, ao transmitir a Vossa Excelência o aludido requerimento, tenho a honra de opinar no sentido de que nada há a opor à transferência solicitada, que deve ficar, apenas, condicionada à existência de vaga e à colocação do interessado no último lugar da classe em que pretende ingressar, ficando, outrossim, entendido que o peticionário continue a perceber os seus vencimentos atuais, do padrão D, isto é, 500$0 mensais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 25-11-938. — G. VARGAS.

DF/446 — Em 25 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento uma carta, que acompanha o memorial de João Batista da Costa Pinto, engenheiro, classe M do Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. O assunto já se acha resolvido pela exposição de motivos n. 150, de 15 de outubro último, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência com a promoção daquele funcionário.

3. Por essa razão, ao restituir a Vossa Excelência o processo, manifesta-se este Departamento pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 27-11-938. — G. VARGAS.

DF/447 — Em 25 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a carta, em que Dona Djanira Maciel de Araujo e outros, aprendizes, do Quadro III — Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negocios Interiores, se dizem prejudicados pela lei n 284, no acesso, que tinham, antès, às classes superiores.

2. Não procede a reclamação; foi-lhes benefica a lei n. 284, pois, além das promoções regulares de carreira, que se compõe de tres classes *A* a *C*, possibilitou-lhes a transferência para outras carreiras de maiores possibilidades de acesso, o que anteriormente não lhes era permitido.

3. Por esse motivo, ao devolver a Vossa Excelência a referida carta, este Departamento opina pelo arquivamento da mesma.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Arquive-se. Em 27-11-938. — G. VARGAS.

DC/460 — Em 28 de novembro de 1938 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento uma exposição de motivos do senhor ministro do Trabalho, no qual sua excelência solicita uma solução equânime para a situação singular dos aposentados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, que, em face da lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, ficaram impedidos de acumular os proventos assegurados por essa Caixa com os que lhes são pagos pelo Tesouro Nacional.

2. A solução preconizada no aviso, já foi tomada por Vossa Excelência, com a expedição do Decreto lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, cujo artigo 6º estabelece:

> "É lícita a acumulação dos benefícios das Caixas e Institutos de previdência social com os de aposentadoria e pensões concedidos pela União, Estados e Municípios, observado, porém, o limite máximo fixado no § 1º do artigo 4º."

3. Nesta conformidade, está prejudicado o objetivo da aludida Exposição de Motivos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes* presidente.

Arquive-se. Em 28-11-938. — G. VARGAS.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 722

Heitor Almeida, guarda aduaneiro, classe D, Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pede transferência para a carreira de escriturário.

Parecer

Opino pela aprovação das provas, programas e processos de julgamento constantes dos ns. 7, 8 e 9 do parecer da S.O.S. do I.N.E.P. (fls. 11 e 11 v.) e proponho que se cometa à banca examinadora do próximo concurso de escriturário de qualquer Ministério a incumbência da realização das aludidas provas e respectivo julgamento. À consideração do Sr. presidente dêste Departamento. D.S. do D.A.S.P. em 29-11-38. — *M. Brito*.

Despacho

Aprovado. Em 3-12-38. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.153

Dr. Gildo Aguirre, inscrito no concurso para a carreira de Médico Sanitarista pede para ser sustada, temporariamente a exigência da apresentação da prova de conclusão do Curso de Higiene e Saúde Pública.

Parecer

O Dr. Gildo Aguirre, médico sanitarista da classe n, interino, dos quadros I a VIII do Ministério da Educação e Saúde, inscrito "ex-officio" no concurso de provas e de títulos para provimento de cargos vagos daquela carreira, pede seja sustada temporariamente a exigência da apresentação de prova de conclusão do Curso de Higiene e Saúde Pública, constante do "Diário Oficial" de 20 de outubro próximo passado, a pgs. 21.141.

Em defesa dos seus interesses, alega o requerente o seguinte:

a) só ter tido conhecimento da publicação mencionada em tempo inhábil para que pudesse satisfazê-la;

b por ter feito anteriormente uma outra petição ao presidente dêste Departamento, cuja cópia junta.

Em relação ao item *a*, nenhum direito assiste ao peticionário ao alegar conhecimento tardio do aviso em lide, de vez que a exigência da apresentação do diploma citado acima é uma das provas de seleção do concurso de que cogita o ato n. 55, de 21 de março último, conforme se tornou amplamente público em tempo oportuno, pelos meios legais.

Aliás, êsse foi o único candidato que, tendo a sua inscrição no concurso aprovada, deixou de fazer a prova mencionada no próprio ato de inscrição, não o fazendo mais tarde, quando convocado para êsse fim pelo aviso em questão, por não ter feito sequer o curso do Instituto Osvaldo Cruz, graduação inicial e indispensável para acesso ao Curso de Higiene e Saúde Pública, de acôrdo com o que se pode depreender da petição junta por cópia.

Quanto ao item *b* tambem não se poderá encontrar motivo para o adiamento pedido, por não haver dependência absoluta entre um assunto e outro, tanto mais que a eliminação do candidato é automática e decorre da própria natureza do ato n. 55, citado, pela não apresentação da prova indispensável que, releva notar, o requerente não poderá apresentar antes de quatro anos, tempo mínimo para a realização dos cursos para a obtenção do diploma de Higiene e Saúde Pública.

Assim, sou de opinião que se indefira o pedido do Dr. Gildo Aguirre.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, em 14 de novembro de 1938. — *M. Benjamin de Viveiros*.

Parecer

De acôrdo com o parecer supra. Opino, pois, pelo indeferimento da petição de fls. 3. À consideração do Sr. presidente dêste Departamento. D.S. do D.A.S.P. — *M. Brito*.

Despacho

Indeferido, à vista do parecer. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 2.401

Arí Tavares Laranjeira, inscrito no concurso para a carreira de Servente, pede para ser submetido a outra prova de sanidade e capacidade física

Parecer

O requerente sofre de "cório-retinite atrófica" da região macular (P.E.) tem 1|15 para O.E. e 1|10 para O.D. O tratamento não fará a reconstituição da lesão. Rio, 30-11-38. — *Gavião Gonzaga*, chefe do S.B.M.

Parecer

De acôrdo com o láudo médico, "córte-retinite atrófica", o tratamento não reconstituirá a lesão. O candidato foi reexaminado hoje, e o médico especialista verificou o agravamento da lesão. Não pode, pois, ser atendido.

Aliás, o atestado que junta, diz que o candidato está em tratamento, mas nem siquer declara a lesão nem se refere a qualquer prognóstico. Em 30-11-938. — *Lourenço Filho*.

Parecer

Opino pelo indeferimento, à vista dos pareceres supra. Em 30-11-38. — *Mario de Brito*.

Despacho

Indeferido, à vista do parecer. Em 30-11-38. — *Luiz Simões Lopes*.

Anselmo Manuel Barbosa, Antônio Luiz Peixoto Guimarães, Arí Gomes Figueiredo, Aristides Mendonça, Aristóteles Gomes dos Santos, Aristotelino do Amaral Gurgel, Ataliba Alves Marcondes, Darcí Mendonça, Délio Priamo de Lacerda, Delmo Gusmão Quitete, Demóstenes Sarmento de Barros, Djalma Macedo, Domingos Antônio Fernandes, Elba de Lourdes Barros, Gustavo José da Silva, Hélio dos Santos (1°), Hélio dos Santos (2°), Hugo Sampaio de Andrade, Iglair Alcântara Lanes, Irapuan Miranda de Carvalho, Irlando de Moura Vitória, Ismário de Toledo Piza Júnior, Jacinto Ramon, João de Araujo Vilaça, João de Brito Machado, João Frederico Brauns Junior, Joaquim Tobias Bezerra, Jorge Bruno, José Joaquim Canedo, José Maulaz, Jurandir Pereira de Sousa, Manuel Viana Alves, Nazir Miguel, Nestor Dias Donato, Odil Gouveia, Ólbio Guimarães, Otaviano Ferreira, Osvaldo Barbosa, Pedro Noronha Rocha, Raul Antero Lopes, Raimundo de Matos Leal, Raimundo Ferreira Garcia, Sebastião de Paula Pinto, Sebastião Ramos Belem, Valdemiro Fernandes Claro, Valdete Toledo e João Adriano Castro Guidão, candidatos ao concurso de guarda-sanitário, pedem permissão para prestar a prova complementar de "polícia sanitária". Despacho: Deferido. 16|11-38. — *M. Brito*, diretor.

Afonso de Proença Sigaud, cancelamento da inscrição ao concurso de servente e restituição de documentos. Despacho: Cancele-se a inscrição do concurso de servente e transfiram-se os documentos para a de escriturário. 36|11|38. — *M. Brito*, diretor.

Mário Macedo, cancelamento da inscrição nos concursos de guarda-sanitário e escriturário e restituição dos documentos. Despacho: Cancelem-se as inscrições e devolvam-se os documentos. 26|11|38. — *M. Brito*, diretor.

Jales Tinoco, cancelamento da inscrição nos concursos de escriturário e estatístico-auxiliar. Despacho: Cancelem-se as inscrições e devolvam-se os documentos. 25|11|38. — *M. Brito*, diretor.

Hélvio Perorazio Tavares, cancelamento da inscrição do concurso de estatístico-auxiliar e restituição de documentos. Despacho: Cancele-se a inscrição e restituam-se os documentos. 22|11|38. — *M. Brito*, diretor.

Alberto Conceição Segura, cancelamento da inscrição no concurso de escriturário e restituição dos documentos. Despacho: Cancele-se a inscrição e restituam-se os documentos. 24|11|38. — *M. Brito*, diretor.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 6ª SESSÃO (2ª EXTRAORDINÁRIA), DE 20 DE OUTUBRO DE 1938

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às 9 horas, presentes em uma sala do Ministério das Relações Exteriores, servindo como Sala das Sessões do Conselho, os senhores conselheiros cônsul geral João Carlos Muniz, Artur Hehl Neiva, capitão de fragata Atila Monteiro Aché, Dulfe Pinheiro Machado, Luiz Betim Pais Leme e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi, pelo Sr. presidente, declarada aberta a sexta sessão.

Lida a ata da sessão anterior pelo secretário, foi a mesma aprovada.

O presidente, referindo-se ao comparecimento dos membros do Conselho no Palácio do Catete, onde foram apresentar cumprimentos ao CSr. Presdente da República, congratulou-se com o Conselho pelas paalvras do Chefe da Nação alusivsa à obra já realizada e à missão relevante a que esse órgão está destinado.

Entrando na ordem do dia, o conselheiro Atila Monteiro Aché leu o parecer apresentado pela Comissão encarregada de estudar o projeto relativo à organização do Serviço de Estrangeiros no Distrito Federal.

Depois que o conselheiro José de Oliveira Marques, declarou votar, prefeitamente, à vontade, a supressão dos parágrafos únicos dos artigos 74 e 78, do decreto n. 3.010-38, uma vez que, apenas por motivos especiais, estivéra de acordo com a inclusão dos referidos parágrafos, quando fizera parte da Comissão incumbida de elaborar o projeto do regulamento ao decreto-lei n. 406/38, o Conselho, fundamentado no parecer em apreço, votou, por unanimidade, a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO N. 4

Tendo em vista o parecer apresentado pela Comissão incumbida de examinar o projeto relativo ao Serviço de Registro de Estrangeiros, composta dos conselheiros major Aristóteles Lima Câmara, capitão de fragata Atila Monteiro Aché, Artur Hehl Neiva e Dulfe Pinheiro Machado, e,

Considerando a urgente necessidade da criação do referido serviço, que deverá estar organizado até o dia 22 de dezembro do corrente ano, para que seja cumprido o disposto no art. 133 do decreto 3.010, de 20 de agosto de 1938;

Considerando que, para tal fim, se torna necessário solicitar do Governo abretura de crédito especial, na forma do art. 96 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

Considerando que compete à Chefatura de Polícia do Distrito Federal organizá-lo, consoante o art. 130 do referido decreto, mas que ao Conselho de Imigração e Colonização está atribuida pela letra l) do art. 226 do decreto 3.010, a elaboração dos projetos de regulamento e instruções que o Governo tiver de expedir em matéria de sua competência;

Considerando a conveniência de melhor harmonizar os diferentes serviços a que está afeta a fiscalização da entrada e permanência de estrangeiros no território nacional;

O Conselho de Imigração e Colonização resolve:

I — Aprovar o projeto da autoria do conselheiro Artur Hehl Neiva relativo à organização do Serviço de Estrangeiros no Distrito Federal, com as seguintes restrições:

a) eliminação da verba referente à propaganda;

b) inclusão em orçamento da República da verba destinada ao Serviço de Registro de Estrangeiros (S. R. E.), uma vez que se trata de serviço permanente.

II — Solicitar ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda a abertura do crédito especial de 1.400:000$, na forma do art. 96 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e a sua distribuição à Chefatura de Polícia do Distrito Federal, que prestará contas oportunamente, de acordo com as leis vigentes.

III — Sugerir à Chefatura de Polícia do Distrito Federal a expedição de uma portaria, criando o Serviço de Registro de Estrangeiros no Distrito Federal, na forma do referido projeto.

IV — Propor ao Sr. Presidente da República as seguintes modificações no decreto n. 3.010, de 20 de agosto de 1938, que regulamenta o decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938:

a) revisão das notas das páginas 72 e 73;

b) supressão do parágrafo único do art. 74, com o fim de fazer desaparecer a preponderância do D. T. C.;

c) supressão do parágrafo único do art. 78, com o mesmo fim;

d) dar aos artigos abaixo as seguintes redações:

Art. 91. As autoridades imigratórias, policiais e sanitárias reunir-se-ão em torno de uma só mesa, para a visita, cabendo a presidência à autoridade imigratória.

Art. 120. Dentro do limite da quota, não havendo impedimento da Saúde ou da Polícia e para o fim da legalização de documentos poderá o Imigração autorizar, excepcionalmente, o desembarque de estrangeiros, mediante caução em dinheiro, correspondente à passagem de volta.

Art. 163. § 4.º O despacho final que conceder a permissão só poderá ser dado após o pronunciamento do D. I. e de acordo com o seu parecre. Para esse fim, o processo dever-lhe-á ser encaminhado junto com uma cópia a mais da individual dactiloscópica, destinada ao seu arquivo.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1938. — *João Carlos Muniz*, presidente. — Cap. fragata, *Attila Monteiro Aché*, Relator. — Major *Aristoteles Lima Cmara*. — *Artur Hehl Neiva*. — *Dulphe Pinheiro Machado*. — *Luiz Betim Paes Leme*. — *José de Oliveira Marques*.

O conselheiro Atila Monteiro Aché apresentou, em seguida, o seu parecer, que foi aprovado, referente a um pedido de Kaigai Kogyo Kabushiri Kaesha sobre a entrada de imigrantes japoneses.

A sessão foi encerrada às 11 horas, e marcada a próxima para segunda-feira, 24 do corrente.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Requerimentos despachados pelo Sr. Presidente da República: Tancredo Ribeiro da Rocha Lira, ou Tancredo Lira;

Otto Augusto Gaertner, Sílvio Ramos Pereira, condenados pelas justiças do Distrito Federal;

João Batista Barros, condenado pelas justiças do Estado de Minas Gerais;

Abílio Costa, condenado pelsa justiças do Estado de S. Paulo;

Homero Mariani, condenado pelas justiças do Estado de São Paulo;

José de Oliveira Cruz, condenado pelas justiças do Estado de Pernambuco;

Andrelino Antônio dos Santos e Adolfo Antônio dos Santos, condenados pelas justiças do Estado da Paraiba; e, Genésio Salvadeo, condenado pelas justiças do Estado do Espírito Santo. — Indeferidos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria do Sr. ministro de 9 de dezembro, foram classificados nos cargos de comandantes, na Polícia Militar do Distrito Federal:

Do 2°, 3° e 5° Batalhões de Infantaria, Regimento de Cavalaria e do Corpo de Serviços Auxiliares, respectivamente, os tenentes-coronéis Orlando Meireles, José Candido de Oliveira, Dario Luiz Monteiro e Eurico das Chagas Werneck e o major Deocleciano Dantas;

Nos de fiscais do 2°, 3°, 4° e 5° Batalhões de Infantaria, respectivamente, os majores Vicente Lopes Pereira, Alfeu Guimarães, Manfredo da Silva Marques e Emiliano Pereira de Almeida;

No de subdiretor da Intendência Geral, o major Jesuino Correia de Sá;

Nos de ajudantes do 2°, 3° e 6° Batalhões de Infantaria e Regimento de Cavalaria, os capitães João Holanda da Cunha Beltrão, João Pereira da Cunha, Rubem Fabiano Soares e José Bertoldo de Carvalho;

Nos de comandantes da 3ª Companhia do 1° B. I., 2ª Companhia do 2° B. I., 2ª Companhia do 4° B. I., 4ª Companhia do 4° B. I., 2ª Companhia do 5° B. I., da 3ª Companhia do 5° B. I., 2° Esquadrão do Regimento de Cavalaria e no de chefe da 1ª Secção da Assistência do Pessoal, respectivamente, os capitães Bernardo de Sousa Neves, José Gonçalves Rodrigues, Hermes Ribeiro do Vale, Floriano Alberto de Morais, Luiz Emídio de Melo, Antenor Cardoso da Cruz, Alonso Gomes e Jair Gomes;

Transferir dos cargos de subdiretor da Intendência Geral para o Estado Maior do Comando Geral, de fiscal do 4° B. I. para o de subdiretor da Contadoria, respectivamente, os majores Alcides de Meira Lima e Antônio da Silva Carvalho, do de comandante da 4ª Companhia do 2° B. I. para o de ajudante do 4° B. I., o capitão Teófilo Peres Barbosa, do de comandante da 3ª Companhia do 5° B. I. para o de ajudante do mesmo corpo, o capitão Joaquim Ferreira de Sousa Jacarandá; do de pagador da Contadoria para o de comandante da 3ª Companhia do 2° B. I., o capitão Adelino Baltazar; do de chefe da Secção de alfaiataria para o de pagador da Contadoria, o capitão Vicente Pereira de Carvalho; e do de comandante da 2ª Companhia do 5° B. I., para o de comandante da 1ª Companhia do Corpo de Serviços Auxiliares, o capitão Anibal Joaquim de Miranda Júnior, e finalmente, para servir, em carater interino, como assistente militar do Exmo. Sr. Chefe de Polícia, o capitão Adelino Baltazar, e para fiscalizar, no mesmo carater, o Regimento de Cavalaria, o major Faustino José Alves, do quadro A da mesma corporação.

Requerimentos despachados

José Marinho de Oliveira. — Dirija-se ao Sr. Chefe de Polícia.

José Vera Cruz. — Indeferido.

Cesar Zibemberg. — Mantenho o despacho anterior.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

ATOS DO SR. MINISTRO

Por apostila de 30 de novembro de 1938, foi declarado no decreto de nomeação de Edgard Gil, que o seu nome é Edgar Mandarino Gil e não como consta do mesmo.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1938

Porfírio Antônio Ribeiro — (P. 61.388/38). — A vista do parecer de D. P., indeferido.

Lúcio Lopes Nogueira — (P. 61.491/38). — Submeta-se a exame profissional, sem compromisso de nomeação.

Aristides dos Santos — (P. 61.492/38). — Certifique-se o que constar.

Raul Tavares Bastos — (P. 61.496/38). — Certifique-se o que constar.

Alfredo Borges Gonçalves — (M. 71.164/38). — Encaminhe-se.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração Geral

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 6 de dezembro de 1938

Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas (Minas Gerais), apresentando comprovação do auxílio recebido em 1937. — A documentação, embora abundante, não satisfaz; faça nova comprovação. (S. E. 22.059-38.)

Associação Protetora do Recolhimento dos Desvalidos, de Petrópolis (Rio de Janeiro), comprovando o auxílio recebido em 1937. — A instituição deve completar os documentos até a importância do auxílio. (S. E. 23.708-38.)

Santa Casa de Misericórdia de Socorro (S. Paulo), apresentando a comprovação do auxílio recebido no 1° semestre de 1937. — Apresente também a comprovação do 2° semestre. (S. E. 11.783-38.)

Dia 7

Academia de Comércio de Juiz de Fóra (Minas Gerais), apresentando a comprovação do auxílio recebido no exercício de 1937. — A instituição deve fazer prova de seu consumo de pães, carne de boi e porco, artigos que não se justificam num estabelecimento com êsse título e finalidade. (S. E. 30.844-38.)

Abrigo dos Filhos do Povo, de Salvador (Baía), comprovando o auxílio recebido em 1937. — Os documentos de material não bastam para a comprovação. (S. E. 31.805-38.)

Centro Espírita Piauiense, de Teresina (Piauí), apresentando a comprovação do auxílio recebido em 1937. — Os documentos devem ser legalizados. (S. E. 42.417-38.)

Hospital de Caridade Miguel Couto, de Floriano (Piauí), apresentando comprovações de auxílios recebidos em 1936 e 1937. — Os documentos não satisfazem e a comprovação deve ser feita de acôrdo com as instruções baixadas por êste ministério em 1932. (S. E. 23.883-38.)

Santa Casa de Misericórdia, de Joazeiro (Baía), comprovando auxílios recebidos em 1936 e 1937. — A instituição deve completar e legalizar os documentos até a importância dos auxílios. (S. E. 25.896-38.)

Santa Casa de Misericórdia, de Paranaguá (Paraná), comprovando o auxílio recebido em 1937. — A instituição deve completar os documentos referentes a 1936 e 1937. (S. E. 27.243-38.)

Sociedade Beneficente (Santa Casa, de Cravinhos (S. Paulo), apresentando a comprovação do auxílio recebido em 1937. — Devem ser apresentadas faturas que justifiquem a natureza dos fornecimentos. (S. E. 27.091-38.)

Pia Associação dos Devotos de Nossa Senhora Auxiliadora, de Santa Leopoldina (Espírito Santo), solicitando pagamento, por exercício encerrado, do auxílio referente ao 2° semestre de 1936. — O pagamento já foi providenciado pelo aviso n. 2.747, de 11-9-37. (S. E. 34.977-38.)

Santa Casa de Misericórdia, de Santa Cruz do Rio Pardo (São Paulo), solicitando pagamento, por exercício encerrado, do auxílio referente ao 2° semestre de 1935. — O pagamento já foi providenciado pelo aviso n. 362, de 26-1-38. (S. E. 34.332-38.)

Dia 8

Asilo de Mendicidade de S. Luiz (Maranhão), comprovando auxílios recebidos em 1937. — Complete a comprovação de todo o auxílio. (S. E. 32.317-38.)

Colégio Santo Antônio, de Natal (Rio Grande do Norte), apresentando a comprovação do auxílio recebido em 1937. — Os documentos são insuficientes. (S. E. 28.234-38.)

Escola Normal Primária, de S. Luiz (Maranhão), comprovando o auxílio recebido no 1° semestre de 1937. — O instituto deve completar a comprovação de todo o auxílio. (S. E. 28.549-38.)

Orfanato Anália Franco, de S. Manuel (S. Paulo), comprovando o auxílio recebido em 1937. — A instituição deve apresentar faturas discriminadas. (S. E. 23.707-38.)

Santa Casa de Misericórdia, de Óbidos (Paraná), comprovando o auxílio recebido em 1937. — Complete os documentos. (S. E. 28 570-38.)

Divisão de Ensino Secundário

Dia 10 de dezembro de 1938

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 12.523-36 — Ginásio Alfenas, curso complementar, inspeção preliminar. — Homologado o parecer n. 321-38 do C. N. E., 21-11-38.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO SECUDÁRIO

N. 34.506-37 — Colégio Sagrado Coração de Jesus, Cafelândia, inspeção permanenete. — Aguarde-se a próxima reunião do C. N. E., 6-12-38.

N. 1.841-34 — Colégio Salesiano Santa Teresa, Corumbá, inspeção permanente. — Aguarde-se a próxima reunião do C. N. E., 6-12-38.

N. 29.844-38 — Colégio Jacobina, Rio, inspeção permanente. — Aguarde-se a próxima reunião do C. N. E. 6-12-38.

N. 41.687-38 — Genî Caetano, irregularidades de sua matrícula. — Não ha o que deferir. Submeta-se às provas determinadas pela portaria n. 624, do Sr. diretor geral, 8-12-38.

N. 6.404-35 — Milton da Costa Pinto, pagamento de diárias.— Sele o documento anexado, 8-12-38.

N. 31.047-38 — Masayuki Sugiyama, revalidação de curso. — Deferido. Devolva-se, mediante recibo, 7-12-38.

N. 31.040-38 — Danilo Cunha, pagamento. — Complete o sêlo, 7-12-38.

N. 18.545-38 — Jair Leite da Silveira, pagamento. — Arquive-se 7-12-38.

N. 6.052-35 — Valdomiro Soares Câmara, pagamento. — Arquive-se, 27-11-38.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 7 de dezembro de 1938

S. C. 17.979-38 — Antônio Alves Rosa. — Deferido.
S. C. 34.164-38 — Antonieta de Oliveira. — Deferido.
S. C. 34.165-38 — Cecília Prado. — Deferido.
S. C. 36.509-38 — Galilei Guedes. — Deferido.
S. C. 34.158-38 — Helena Savoia. — Deferido.
S. C. 34.168-38 — Lídia Esteves. — Deferido.
S. C. 41.527-38 — Nagibe Galdino da Rosa. — Deferido.
S. C. 39.165-37 — D. E. C. 4.147-37 — Pedro Nolasco Perroud. — Deferido.
S. C. 39.166-37 — D. E. C. 4.157-37 — Celestino José Coelho. — Deferido.

Quotas:

Escola de Comércio de Perdizes — São Paulo — 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis), relativo ao 2° semestre de 1938, de 7 de dezembro de 1938.

Academia de Comércio de Pernambuco — Recife — Pernambuco — 1:800$000 (um conto e oitocentos mil réis), relativo ao 2° semestre de 1938, de 7 de dezembro de 1938.

Recebidos:

D. E. C. 4.886-38 — José Ernesto Riedl — Relatório mês de outubro — Colégio Sinodal — Santa Cruz — Rio Grande do Sul.

D. E. C. 4.406-38 — Nelson Pereira Rebel — Relatório mês de setembro — Instituto Comercial de Campos — Estado do Rio.

D. E. C. 4.875-38 — Nelson Pereira Rebel — Relatório mês de outubro — Instituto Comercial de Campos — Estado do Rio.

D. E. C. 4.409-38 — Nicolau Duarte Silva — Relatório mês de setembro — Colégio Staford — São Paulo.

D. E. C. 4.407-38 — Nicolau Duarte Silva — Relatório mês de setembro — Academia Comercial São Paulo — São Paulo.

D. E. C. 4.504-38 — Nicolau Duarte Silva — Relatório mês de outubro — Academia Comercial — São Paulo — Estado de São Paulo.

D. E. C. 4.503-38 — Nicolau Duarte Silva — Relatório mês de outubro — Colégio Stafford — São Paulo.

D. E. C. 4.974-38 — Mizael Eufrásio Leal — Relatório mês de outubro — Instituto Comercial Sedes Sapientiae — Avaré — Estado de São Paulo.

D. E. C. 4.986-38 — Marcelo G. de Bastos Melo — Relatório mês de outubro — Instituto Comercial Rui Barbosa — Distrito Federal.

D. E. C. 4.986-38 — Moacir Borges de Matos — Relatório mês de setembro — Cursos Comerciais Santa Catarina — Juiz de Fóra — Minas Gerais.

D. E. C. 4.562-38 — Moacir Borges de Matos — Relatorio mês de outubro — Cursos Comerciais Santa Catarina — Juiz de Fóra — Minas Gerais.

D. E. C. 4.488-38 — Moacir Borges de Matos — Relatório mês de setembro — Academia de Comércio de Juiz de Fora — Estado de Minas Gerais.

D. E. C. 4.577-38 — Benedito Lino Soares — Relatório mês de outubro — Escola de Comércio do Liceu Coração de Jesus — São Paulo.

Ofícios:

N. 2.818 — Jorge H. Esquetini, ajudante de sub-secretária do Ministério da Educação Pública.
N. 2.819 — Inspetor Aureliano Cesar do Nascimento
N. 2.820 — Professor Nielsen Ribeiro.
N. 2.821 — Inspetor Sílvio Carvalho Duarte
N. 2.822 — Luciano Corsetti.
N. 2.823 — Presidente do Instituto Brasileiro de Contabilidade.
N. 2.824 — Benedito Soares Siqueira
N. 2.825 — Constantino A. Molino.
N. 2.826 — Inspetor Dr. Gastão Loureiro Chaves
N. 2.827 — Inspetor Dr. Gastão Loureiro Chaves.
N. 2.828 — Inspetora Ermantina Iolanda Peloso.
N. 2.829 — Inspetor Clovis Castanho Carneiro.
N. 2.830 — Inspetor Dr. Nelson Barros Camargo.
N. 2.831 — Fiscal geral Dr. Alpinolo Lopes Casali
N. 2.832 — Fiscal geral Dr. Alpinolo Lopes Casali
N. 2.833 — Inspetor Antônio de Carvalho

Inspetoria dos Centros de Saúde

CENTRO DE SAÚDE N. 11

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Processos despachados

Dia 21 de novembro de 1938

N. 2.243 — Maria Cândida. — A' vista de terem sido cumpridas as exigências, registre-se.
N. 2.314 — Margarida Pereira Lopes. — Pode habitar
N. 2.310 — Manuel Augusto Maia. — Pode habitar.
N. 2.313 — Gonçalo Vieira de Melo. — Pode habitar.
N. 2.298 — Tereza Santoro. — Satisfaça as exigências apontadas no comunicação de vacância 2.298, para poder habitar.
N. 2.342 — Antônio Vilela. — Pode habitar.
N. 2.290 — Pasqual Alevado. — Certifique-se.
N. 2.283 — Virgínia Goulart F. Curi. — Certifique-se.
Ns. 2.335 e 2.336 — Margarida Bibiana de Azevedo. — Deferido.
N. 2.286 — Serafim Moreira. — Indeferido.

Dia 22

N. 2.357 — Andrade Ribeiro. — Deferido.
N. 2.325 — Leopoldo Bernardino Coro. — Satisfaça as exigências assinaladas na comunicação de vacância 2.325, para poder habitar.
N. 2.300 — Manuel Nunes Nogueira. — Deferido.
N. 2.074 — Casemiro Arouca Soares. — Deferido.
N. 2.329 — Francisco Pereira de Castro. — Deferido
N. 2.330 — Djalma Ferreira Dias. — Deferido.
N. 2.337 — Manuel Augusto Maia. — Certifique-se.

N. 2.362 — Antônio Leorne Silva. — Certifique-se.
N. 2.360 — Joaquim Ferreira de Moura. — Certifique-se.
N. 2.356 — Manuel Andrade Ribeiro. — Deferido.
N. 2.331 — Maria Gracinda Fernandes. — Pode habitar

Dia 23

N. 1.949 — Aprígio Lopes. — Deferido — Quitanda.
N. 2.326 — João Batista Góes. — Pode habitar.
N. 2.333 — Heitor Trindade. — Pode habitar.
N. 2.371 — Domingos Teixeira Guimarães. — Pode ocupar.
N. 2.341 — Luiz Borges de Freitas. — Pode ocupar.
N. 2.370 — José Linhares Torres. — Indeferido.
N. 2.381 — Arquimedes Marques de Melo. — Certifique-se.
N. 2.369 — José Abibe. — Indeferido.

Dia 24

N. 2.391 — Pasqual Alevado. — Deferido.
N. 2.342 — Anete de Almeida Lobo. — Certifique-se.
N. 2.246 — Avelino de Carvalho. — Deferido — Gazeificador.
N. 2.391 — José Cunha. — Deferido.
N. 2.396 — Júlio Carucci Fernandes. — Concedo o prazo de 90 dias a contar de 17, dezembro de 1938.

Dia 25

N. 2.344 — Valdemar José Teixeira. — Pode habitar.
N. 2.355 — João Maria Fernandes. — Pode ocupar.
N. 2.354 — João Maria Fernandes. — Pode habitar.
N. 2.345 — Manuel Henrique da Costa. — Satisfaça as exigências para poder habitar.
N. 2.373 — Antônio Leorne da Silva. — Certifique-se
N. 2.367 — Avelino Carvalho. — Certifique-se.
N. 2.352 — Dorinda Lopes. — Pode habitar.
N. 2.318 — Joaquim Martinho. — Pode habitar.
N. 2.358 — Manuel José Trindade. — Pode habitar.
N. 2.353 — Valentim Rodrigues Almeida. — Pode ocupar.
N. 2.346 — Delfim da Silva. — Pode habitar.
N. 2.064 — Higino Moreira. — Aguarde-se o prazo de 30 dias para nova verificação.
N. 2.374 — Bernardo Moutinho. — Pode habitar.
N. 2.317 — Lauro Camargo Rangel. — Cumpra as exigências apontadas na comunicação de vacância 2.317, para poder habitar.
N. 2.368 — Manuel Teixeira Magalhães Bastos. — Cumpra as exigências apontadas na comunicação de vacância 2.368, para poder habitar.
N. 2.375 — José Dias Alves de Oliveira. — Cumpra as exigências apontadas na folha de vacância 2.375, para poder habitar.
N. 2.376 — José Dias Alves de Oliveira. — Cumpra as exigências apontadas na folha de vacância 2.376, para poder habitar.
N. 2.377 — José Dias Alves de Oliveira. — Cumpra as exigências apontadas na folha de vacância 2.377, para poder habitar.
N. 2.378 — José Dias Alves de Oliveira. — Cumpra as exigências apontadas na folha de vacância 2.378, para poder habitar.
N. 2.379 — José Dias Alves de Oliveira. — Cumpra as exigências apontadas na folha de vacância 2.379, para poder habitar.

Dia 26

N. 2.350 — Antônio Pereira. — Pode habitar.
N. 2.385 — Maria das Dores Fernandes. — Pode habitar.
N. 2.281 — Rua Lima Drumond n. 161. — Cumpra as exigências.
N. 2.401 — Antônio Ferreira Freire. — Tendo sido concedidos 180 dias o requerimento de prorogação deve ser dirigido ao Sr. inspetor. Não ha, pois, que deferir.
N. 2.413 — Maria Samizi. — Concedo 90 dias.
N. 1.064 — José Gonçalves. — Deferido.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses na Tesouraria da Imprensa Nacional, á rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério das Relações Exteriores

Departamento de Administração

Com datas de 9 do corrente:

Foi apostilado o decreto de nomeação de Antônio Vasques Manso, que passa a exercer efetivamente, o cargo da classe G, da carreira de "Contínuo", do quadro único do Ministério das Relações Exteriores, de acôrdo com o parágrafo único, do artigo 8º do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938; e

Foi apostilado o decreto de nomeação de Pedro Paulo Stumf, que passa a exercer efetivamente o cargo da classe E, da carreira de "servente", do quadro único, do Ministério das Relações Exteriores, de acôrdo com o parágrafo único, do artigo 8º, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938.

Por portaria de 10 do corrente:

Foi concedida a auxiliar de segunda classe, contratada, Vera Gastal Navarro da Costa, licença de um (1) mês, de acôrdo com o art. 8º n. I do decreto 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO DESPACHADO PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 82.247-38 — Em que D. Amália Barreto França e outras pensionistas do montepio civil solicitam, a exemplo do que se procedeu em relação ao montepio militar, aumento da respectiva pensão, foi exarado o seguinte despacho: — "Indeferido, de acordo com o parecer". — Em 19-10-38. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de dezembro de 1938

Portaria n. 79 — Dispensando, a pedido, o escriturário da classe Quadro VII (Delegacias Fiscais) — Raimundo de Freitas Uchôa, da comissão em que vinha servindo no Quadro Móvel do Tesouro Nacional.

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 504 — Transmitindo, para os devidos fins, o ato que dispensa o escriturário da classe "F" — Quadro VII — Raimundo Freitas Uchôa da comissão em que vinha servindo no Quadro-Móvel do Tesouro Nacional.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 516 — Transmitindo para os devidos fins, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 83.239, de 1938.

— Ao doutor Juiz da 2ª Vara de Orfãos:

N. 454 — Com referência ao alvará, de 5 de janeiro último, que autorisou Luiza Pereira Ribeiro, viuva de Tiburcio Fernandes, a receber no Tesouro Nacional a quantia de 639$200, solicita, na conformidade do que propôs a Procuradoria Geral da Fazenda, informar se a referida Senhora é inventariante dos bens deixados pelo de cujus.

— Ao Sr. diretor da Despesa:

N. 505 — Solicitando providências no sentido de ser empenhada a importância de duzentos e oitenta mil réis (280$000), a favor da firma A. Rodrigues Costa, desta praça, para atender ao pagamento de um fardamento para o motorista, classe "G", deste Tesouro, Mário Joaquim Fernandes, por conta da verba 2 — Material — I — Material Permanente — Sub-consignação 20 — Despesas miudas de pronto pagamento, inclusive fardamento para o pessoal subalterno — 01) — Gabinete do Ministro, Portaria, etc. — do vigente orçamento deste Ministério.

— Ao Sr. Prefeito do Distrito Federal:

N. 6 — Na conformidade do resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda no processo n. 94.772, de 1938, comunica que este Ministério nada opõe à pretensão do "Centro de Cronistas Carnavalescos" de se utilizar, a título precário, do terreno que foi ocupado pelo antigo edifício do Tesouro, à Avenida Passos, para, no referido local, realizar festas populares, mediante licença e fiscalização da autoridade competente.

Dia 7

Ao doutor Juiz da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

N. 456 — Com referência ao ofício n. 600, de 25 de outubro último, informa que a Madeira Mamoré Railway Company possuia 500 apólices "Diversas Emissões", de 1:000$000 cada uma, caucionadas no Tesouro Nacional. Tendo sido cancelada a nota de caução,

foram vendidas, a partir de setembro último, 150 apólices, restando, presentemente, 350 apólices averbadas na Caixa de Amortização em nome daquela Companhia.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 517 — Transmitindo os extratos da conta "Despesa da União", concernentes ao dia 22 de novembro último.

Idêntico ao contador geral da República.

N. 518 — Transmitindo os extratos da conta "Depósitos de Terceiros", concernentes ao dia 22 de novembro último.

Idêntico ao contador geral da República.

N. 519 — Transmitindo os extratos da conta "Receita da União", concernentes ao dia 22 de novembro último.

Idêntico ao contador geral da República.

— Ao Sr. diretor do Pessoal:

N. 506 — Comunicando, para os devidos fins, haver resolvido que o escriturário da classe "E" do Quadro VIII, (Alfândegas), Juraci Noronha Brasil, passe a servir, em comissão, na Secretaria do Conselho Superior de Tarifa.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 455 — Solicitando providências, no sentido de serem remetidos, durante o ano de 1939, vindouro, um exemplar do *Diário Oficial* às repartições constantes da relação anexa.

Dia 8

Ao Sr. presidente do Conselho Federal do Comércio Exterior:

N. 458 — Comunicando que, em 28 de novembro último, foi entregue ao Dr. J. A. Barbosa Carneiro a quantia de noventa contos de réis (90:000$000), a título de adiantamento.

A importância em questão foi requisitada pelos ofícios números 6.806, 5.958 e 5.959, de 5, 21 e 22 do mencionado mês de novembro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1 — Com referência ao ofício n. 277, de 1 de agosto último, que encaminhou o requerimento de D. Francisca da Cunha, pedindo certidão do seu título de pensionista, comunica que o aludido título foi expedido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, repartição à qual se deve dirigir a interessada, para aquele fim.

— Ao Sr. presidente do D. A. S. P.:

N. 459 — Com referência ao ofício-circular DF/23, de 31 de outubro último, transmite os processos, constantes da relação anexa, referentes à reclamações de funcionários afastados de seus cargos ou funções públicas, e já apreciados pela Comissão Revisora, instituída pelo decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 460 — Transmitindo o ofício n. 311, de 25 de novembro último, do diretor da Caixa de Amortização, solicita, sobre o assunto, audiência.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 4 — Em solução ao ofício n. 189, de 6 de junho último, transmite as certidões dos títulos de montepio e meio-sôldo, passadas a requerimento de D. Florência Serejo, afim de serem entregues à interessada, depois de pago o sêlo devido.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 719 — Solicitando providências no sentido de ser transferida da conta "Renda da União" para a de "Depósitos de terceiros", a importancia de cento e trinta e oito contos oitocentos e noventa e cinco mil e cem réis (138:895$100).

N. 720 — Solicitando providências no sentido de ser transferida da conta "Depósitos de terceiros" para a de "Renda da União", a quantia de oitocentos e setenta e cinco contos setecentos e trinta e seis mil e quinhentos réis (875:736$500):

— A Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 507 — Comunicando haver resolvido que o escriturário da classe "C", do quadro VIII, com exercício na Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná, Eraldo Bandeira Braga, passe a servir, em comissão, no Armazém de Encomendas Postais anexo à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Curitiba, capital daquele Estado.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 104 — Transmitindo para conhecimento e devidos fins, o aviso n. 4.181, de 28 de novembro findo, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

Carta declaratória — O diretor geral da Fazenda Ncional declara que, atendendo ao que requereu a "The Booth Steamship Company Limited", com sede em Londres, na Inglaterra, por intermédio de seus agentes nesta capital — Booth & C°. (London) Ltd., concedeu, por despacho de 28 do corrente mês, exarado no processo fichado sob n. 81.850, de 1938, os favores de que cogita o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, ao vapor daquela empresa "Cape Roce", com 2.338 toneladas líquidas.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 30 de novembro de 1938. — *Roméro Estellita.*

Carta declaratória — O diretor geral da Fazenda Nacional declara que, atendendo ao que requereu a "Hamburg-Sudamerikanische Dampfschiffahrts-Gesellschaft", com sede em Hamburgo, na Alemanha, por intermédio de seus agentes nesta capital — Theodor Wille & Comp. Ltda., concedeu, por despacho de 30 de novembro findo, exarado no processo fichado sob n. 87.163, de 11938, os favores de que cogita o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, aos vapores daquela empresa: "Florida", "Paranaguá", "Rio Grande", "Baía Castilo" e "Baía Camarones", respectivamente, com 3.500, 3.500, 3.500, 5.344 e 5.299 toneladas líquidas.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional, em 7 de novembro de 1938. — *Roméro Estellita.*

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA

O ministro da Fazenda, em exposição de motivos n. 2.330, de 30 de novembro de 1938, manifestou-se favorável à aprovação da proposta feita pela Contadoria Central da República, no sentido de ser admitido, na vaga de José Franklin, ocorrida na tabela de mensalistas das Contadorias Seccionais, Raimundo Guimarães Nogueira.

Na referida exposição de motivos, o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: — Aprovado. 30-11-1938. — GETULIO VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇAS

Por portarias de 9 de dezembro de 1938, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, nos termos do artigo 1° do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao servente da classe E, do quadro I — Tesouro Nacional — do Ministério da Fazenda, Agrícola Rui Santos, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

De quatro meses, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8° do decreto n. 14.663, de 1° de fevereiro de 1921, ao tesoureiro, padrão J, do quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, Obed Barreto, com exercício na Alfândega de Manaus, Estado do Amazonas.

De seis meses, nos termos do artigo 1° do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao oficial administrativo da classe I — do quadro VIII — Alfândegas, Manuel de Assunção Santiago, com exercício na Alfândega do Rio de Janeiro e ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da referida licença.

De um mês, em prorrogação, ao escriturário da classe G, do quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, Carlos Gibson Ferreira de Azevedo, com exercício na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

OFÍCIOS

Dia 5 de dezembro de 1938

Ao Sr. superintendente do Serviço de Repressão do Contrabando no Rio Grande do Sul:

N. 376 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o guarda de segunda classe, contratado, do mesmo Serviço, Valentim de Almeida, pede retificação de seu nome e comunicando que cabe ao peticionário apresentar certidão de registro de seu nascimento, afim de que possa ser atendido.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 154 — Remetendo o decreto que nomeia Raul Ferreira Ribeiro, para exercer o cargo de procurador, padrão J, do quadro VII e autorizando a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, com observância no item 9 da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

N. 155 — Comunicando que a proposta de nomeação de Fabriciano Borralho para o lugar de trabalhador da Alfândega de São Luiz, não pode ser aceita, visto tratar-se de carreira extinta pela lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 290 — Remetendo, afim de serem entregues a Carlos Ribeiro Penchel, mediante recibo, o atestado de conduta e a "pública forma" da certidão de idade, com que instruiu o seu pedido de inscrição ao concurso para provimento de cargos de escrivão de coletorias federais, realizado no mesmo Estado, e que não chegou a prestar.

N. 291 — Remetendo o processo em que é interessada D. Maria Ramos, viúva do ex-escrivão da coletoria das rendas federais em Conquista, no aludido Estado, Henrique Ramos de Oliveira, e solicitando audiência sobre a segunda parte da informação de fls. 3.

N. 292 — Remetendo o decreto que nomeia Paulo Chaves do Couto e Silva, para exercer o cargo da classe D, da carreira de escriturário, do quadro VII, deste Ministério e ter exercício na mesma repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 134 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do oficial administrativo da classe I, do quadro VII — Adlermo Pampolha de Almeida e solicitando providências no sentido de ser o interessado convidado a apresentar certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 158 — Restituindo, devidamente apostilado quanto ao nome do funcionário, o decreto que demite, por abandono de emprego, o escrivão da coletoria das rendas federais, em Torre, no mesmo Estado, José de Andrade Borba.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 374 — Remetendo, devidamente apostilada, a portaria que concede licença-prêmio ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do mesmo Estado; Lídio José dos Santos.

N. 375 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do coletor federal em São Leopoldo, Luiz Lourenço Stabel.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 139 — Remetendo a portaria do Sr. diretor geral que concede licença, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo no aludido Estado, Antônio de Azevedo Cruz Arêas.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

Ns. 445, 446, 447, 450, 452 — Remetendo os processos de aposentadoria de Raimundo Ildefonso dos Santos, no cargo de patrão da classe G, do quadro VIII, de Joaquim de Barros França, no cargo de maquinista da classe H, do quadro VIII, de Lúcio Vieira Junior, no cargo de coletor federal em Sarapuí, de Júlio Marques, no cargo de guarda aduaneiro da classe G, do quadro VIII e de Antônio Gonçalves, no cargo de escrivão da coletoria das rendas federais em Igarapava e solicitando providências no sentido de serem os aposentados convidados a apresentar certidões de tempo de serviço público federal.

N. 449 — Remetendo o decreto que nomeia Antônio Farias Filho para o lugar de fiscal de clubes para venda de mercadorias mediante sorteio no mesmo Estado e autorizando a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, com observância no item 9 da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro último.

N. 451 — Remetendo o processo referente ao oficial administrativo da classe J, do quadro VIII, Odílio Martins de Araújo, com exercício na Alfândega de Santos e solicitando providências no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que alude a informação de fls. 7 verso.

N. 453 — Solicitando providências no sentido de ser remetido a este Serviço o processo de João Luiz Buarque de Gusmão.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 95 — Remetendo o processo relativo à aposentadoria do oficial administrativo, classe H, do quadro VVII — Godofredo Lima e solicitando providências no sentido de ser o interessado convidado a apresentar certidões de tempo de serviço público federal.

N. 96 — Restituindo o processo relativo à habilitação ao montepio de DD. Luzia e Maria de Macedo Costa, filhas do ex-consultor, aposentado, da mesma repartição, Dr. José Domingos de Macedo Costa e solicitando providências no sentido de ser tomado em consideração o parecer de fls. 32-35, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Relação de funcionários, por ordem de antiguidade de classe, que se publica para efeito do disposto no artigo 30 do decreto 2.290, de 28 de janeiro de 1938, retificado pelo decreto 3.409, de 6 de dezembro último.

QUADRO I

Carreira — Desenhista

Classe — "F"

1. Agapito Veloso Rodrigues.
2. Jorge Teixeira Campos.
3. Aristes Duncan.
4. Balgaad Aguiar de Azevedo.
5. Vago.
6. Vago.

Carreira — Engenheiro

Classe — "G"

1. Antônio Gomes Vieira de Sousa.
2. Alvaro Nogueira de Melo.
3. Luiz Brito Pinheiro Passos
4. Carlos Herbster Menescal.
5. Clovis Mozart Teixeira.
6. Ademar Gadelha.
7. Quintino Barbosa de Figueiredo.
8. Vilar Fiuza da Câmara (Não tem interstício).
9. Silvino Gustavo Carneiro da Cunha (Não tem interstício).

Carreira — Engenheiro (Extinta)

Classe — "J"

1. Homéro Duarte.
2. Benedito Oliveira Leite (Não tem interstício).

QUADRO V

Carreira — Escriturário

Classe — "D"

1. Juvêncio Eurides de Sousa.
2. Laura Saraiva Fortuna.
   Carlos Ferreira Lage.
   Maria José Lopes.
   Sónia de Jesus Fortunato Saraiva.

Carreira — Oficial administrativo

Classe — "H"

1. Eduardo Leite Guimarães.
2. Moacir de Oliveira Leite.
3. Djalma de Oliveira Nunes.
4. José Dionísio de Barros.
5. Nestor de Oliveira Rodrigues.
6. Ricardo Omar da Silva Azevedo.
7. Vago.
8. Vago.

Carreira — Artífice de Ligas Monetárias

Classe — "C"

1. Norival Nepomuceno da Silva.
2. Paulo Barbosa Saroldi.

Carreira — Artífice de Obras e Reparos

Classe — "F"

1. Teófilo Gomes de Oliveira.
2. Cassiano Pimentel.
3. Henrique Glória.
4. Francisco Gonçalves Filho..
5. Honório José da Luz.
6. Luiz Braz Lopes.
7. Carlos Marques da Silva.
8. Angelino Teodoro Ferreira
9. Francisco Puntar.
10. Otaviano Pereira da Costa.
11. Geraldo Lopes.
12. Joaquim Fernandes.
13. Vago.

Classe — "E"

1. Joaquim da Silva Paixão.
2. Djalma Teixeira.
3. Arlindo José Pacheco.
4. Manuel José de Sousa.
5. Veriano de Oliveira.
6. José Varela.
7. Augusto Martins Fernandes.
8. Tomaz da Silva.
9. Dario João Ferreira.
10. Benjamim Rodrigues — (Não tem interstício).
11. Vago.

Classe — "D"

1. Alexandre Maceli.
2. Valdemiro Pereira de Araújo.
3. Clodomiro de Sousa Mondego.
4. Inocêncio Gonçalves Ribeiro.
5. Raimundo de Oliveira Maia.
6. Jarbas Ferreira Barcelos.
7. Orlando Batista Teixeira.

Classe D

8. Washington Nogueira de Azevedo.
9. Ernani Carneiro de Campos.
10. Edi Avelar.
11. Silvério Ferreira.
12. Antônio Francisco Marques.
13. Floriano dos Santos.
14. José Moreira dos Santos.
15. José Alves Ferreira Sobrinho.
16. Vago.
17. Vago.

Classe C

1. Belmiro da Costa Braga.
2. Ricardo de Oliveira Filho.

11 vagos.

Carreira — Galvanoplastista

Classe E

1. Lourival Pereira de Sousa.

Classe D

1. Mariano Coelho do Espírito Santo.
2. Américo Pereira Rigor.
3. Vicente Politano.

Classe C

1. Manuel Coelho do Espírito Santo.

Carreira — Impressor

Classe F

1. Luiz Feliciano da Conceição.
2. Ernesto Felix de Sousa Faria.

Classe E

1. Ivo Moreira Pinho.
2. Manuel Gonçalves de Morais.

Classe B

1. Olivier Mendonça.
2. Henrique dos Santos.
3. Felix Medrado da Silva.
4. José Rodrigues.

Classe C

1. Arnaldo Ferreira dos Santos.
2. João Damasceno Estanislau Ferreira.
3. Antônio de Oliveira.
4. José Rodrigues da Silva.
5. Manuel Alves de Mendonça
6. Antônio Pires da Fonseca.
7. Álvaro de Assis Falcão.
8. Arnaldo Batista Teixeira.
9. Moisés da Silva.
10. Ademar Bibiano Lázaro Ferreira.

Carreira — Mecânico

Classe C

1. Tadeu Furtado da Silva.
2. Manuel Coelho Cota.

Carreira — Medalhador

Classe F

1. Alfredo Moreira Pacheco.

Classe E

1. Aní Henrique Maqueira da Silva.

Classe D

1. Vanderlei Coelho Massedê.
2. Rui Barbosa.
3. Vago.

Classe C

1. Mariano Nelson Guimarães.

Secção Administrativa do Serviço do Pessoal, 10 de dezembro de 1938. — *Fernando Medeiros*, of. adm. 1 do Q. III. Visto — S. A., 10-12-38. — *Paulo Cesar de Aguiar, chefe.* Visto. Data supra. — (Assinatura ilegivel), diretor.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

CIRCULAR N. 57

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro, sob n. 81.850, dêste ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos fins, que ficam concedidas as regalias de paquete, de que trata o decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, ao vapor inglês "Cape Race", de 2.338 toneladas líquidas, pertencente à frota da The Booth Steamship Co Ltd., com sede em Londres, na Inglaterra e de que são agentes no Brasil Booth & Co. (London), Ltd.

Em 10 de dezembro de 1938. — *Ulderico B. Cavalcanti*, diretor.

Conselho Superior de Tarifa

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª. CÂMARA

Realizou-se no dia 24 de novembro de 1938, ás 13½ horas, a 19ª. sessão ordinária da 1ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Hildebrando Newton de Barcelos, presidente, Alberto Solano Carneiro da Cunha, Antenor da Fonseca Rangel Filho e Otávio Lopes Sá Campos, membros da Câmara; o Sr. bel. Leão Cação, representante da Fazenda e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 18 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. A. Rangel Filho — 1.300-A, 1.305-A, 1.312-A, 1.317-A, e 3.637.

Ao Sr. Sá Campos — 1.046-A, 1.302-A, 1.307-A, 1.314-A, e 1.319-A.

Ao Sr. A. Solano — 1.299-A, 1.304-A, 1.309-A, 1.315-A e 2.101.

Ao Dr. H. Barcelos — 1.055-A, 1.106-A, 1.114-A, 1.118-A e 1.003-A.

A hora do expediente foram lidos o ofício do chefe do ministro da Fazenda n. 365, de 18 do corrente e a exposição de motivos com que foi encaminhado a S. Ex. o Sr. Presidente da República o pedido de demissão formulado pelo Dr. Hildebrando Newton de Barcelos, abaixo transcritos:

Ofício n. 365 — 18 de novembro de 1938:

Sr. presidente da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

De ordem do Sr. ministro, comunico-vos, para os fins convenientes, que S. Ex. o Sr. Presidente da República, a cuja deliberação foi submetido o pedido de exoneração do lugar de membro resse Conselho apresentado pelo oficial administrativo da classe K, quadro VIII — Alfândegas, bacharel Hildebrando Newton de Barcelos, por haver sido aposentado por decreto de 20 de outubro último — resolveu, por despacho de 9 do corrente, de acordo com o parecer deste Ministério, incluso por cópia, deixar de aceitar o citado pedido, devendo o referido funcionário continuar no exercício daquelas funções até findar-se prazo respectivo. — *Orlando Villela*, chefe do gabinete.

Ministério da Fazenda — Cópia — n. 2.207 — Gabinete.

Aprovado em 9 de novembro de 1938. — Saudações — G. VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da República.

Tendo sido aposentado a pedido, por decreto de 20 de outubro último, nos termos do artigo 177 da Constituição Federal o Sr. Hildebrando Newton de Barcelos, oficial administrativo da classe K, do Quadro VIII — Alfândegas, que tinha exercício na Alfândega do Rio de Janeiro vem solicitar exoneração do lugar de membro da 2ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em cuja presidência se encontra.

A Constituição de 1934 estatuiu no artigo n. 172, parágrafo 4º, que "A aceitação de cargo remunerado importa a suspensão dos proventos de inatividade".

A Carta de 1937 não consignou o preceito, talvez por julga-lo escusado.

Mas a aposentadoria do suplicante não foi motivada por invalidez, e, alem disto, o lugar de membro do Conselho Superior de Tarifa, no qual já se encontrava à inatividade, é de simples comissão, por tempo indeterminado.

Nestas condições é meu parecer que não seja aceito o pedido de demissão, continuando o interessado no exercício dessas atribuições até findar-se o prazo respectivo.

Rio de janeiro, 9 de novembro de 1938. — *A. de Souza Costa.*

Terminada êssa leitura, o Representante da Fazenda, disse do seu júbilo que era o de todos do Conselho, estava certo, pela permanência do presidente no cargo em que demonstrara um elevado espírito de tolerância e de compreensão de deveres, atestando com isso o seu brilhante passado de funcionário. O presidente, a seguir, agradece os conceitos formulados a seu respeito.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 432-A-65-R — Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Classe, mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. A. Rangel Filho — Deliberado que a falta da amostra não prejudica o julgamento, por constar do processo os elementos necessários á sua decisão, por unanimidade de votos, indeferiu-se, *de meritis*, o pedido de reconsideração, unanimemente. Impedido o Sr. Sá Campos.

N. 1.195-A-344 — Ingersoll Rand do Brasil S. A. — Classe, mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. A. Solano. — Deu-se provimento ao recurso, contra o voto do Relator, o Sr. A. Rangel Filho foi designado para redigir o Acórdão.

N. 845-A-379 — Companhia de Perfumárias Beija Flôr — Classe mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.070-A-265 — Hasenclever & Comp. — Classe, mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.124-A-293 — Pizzato & Comp. — Classe, mercadoria — Alfândega de Porto Alegre — Relator Sr. A. Rangel Filho. — Rejeitada a preliminar da perempção. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.157-A-321 — Singer Sewing Machine Co — Classe, mercadoria — Alfândega de Santos — Relator Sr. A. Rangel Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.167-A-323 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co S. A. Ltd — Classe, mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr presidente.

N. 1.172-A-327 — Byington & Comp. — Classe, mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.178-A-331 — Jorge Chame — Classe, mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento a recurso, unanimemente.

N. 1.190-A-339 — Meister & Irmãos — Classe, mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.202-A-347 — Companhia Telefónica Brasileira — Classe mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.212-A-354 — Mário de O. Bastos — Classe, mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.216-A-355 — Fonseca Almeida & Comp. Ltda — Classe mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.225-A-363 — Companhia de Niquel do Brasil — Classe mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Sá Campos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1226-A-364 — Hasenclever & Comp. — Classe, mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. A. Solano. — Tomou-se conhecimento ao recurso para classificar a mercadoria em questão como tamises, do artigo 1.838, e as telas sobresalentes como obras de fio de ferro, contra os votos do Relator, que considerava a parte predominante do objeto

como obras de folha de Flandres e os fundos separáveis como obras de fio de ferro, e do presidente, que negava provimento. O Sr. Sá Campos para redigir o Acórdão.

N. 1.231-A-367 — A Daniel & Comp. Ltda. — Classe, mercadoria — Alfândega do Rio — Relator Sr. Sá Campos. — Não se conheceu do recurso, por perempto, unanimemente.

Adiados — 1.656-A-174 — 1.080-A-268 — 3.780-R-222 — 3.965-R-226 — 3.655-R — 943-A-89 — 1.139-A-307 — 1.195-A-344 — 1.221-A-359 — 1.222-A-360 — 1.233-A-368 — 1.234-A-36 — 1.237-A-371 — 1.238-A-372 — 1.242-A-375 e 1.243-A-376.

Secretaria da 1ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de novembro de 1938. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1938

Ao Sr. secretário:

Portaria n. 106 — O diretor do Domínio da União, tendo em vista a faculdade que lhe confere o disposto na alínea *p* do art. 14, do Regimento desta Diretoria, resolve que tenha exercício na Divisão de Engenharia e Obras, o auxiliar de escrita de 3ª classe, extranumerário mensalista, bacharel José Arimatéa Pinto do Carmo.

— Ao Sr. auxiliar, bacharel José Arimatéa Pinto do Carmo:

Portaria n. 107 — O diretor do Domínio da União, ao desligar das funções que tinha como seu auxiliar, por haver sido designado, para ter exercício na Divisão de Engenharia e Obras, o auxiliar de escrita de 3ª classe; extranumerário mensalista, bacharel José Arimatéa Pinto do Carmo, agradece-lhe os bons serviços prestados e louva-o pela sua infatigável dedicação ao trabalho e pela competência e capacidade demonstradas no desempenho das suas funções, qualidades que o fazem elevar-se no conceito desta Diretoria.

— Ao Sr. chefe da Divisão de Engenharia e Obras:

Portaria n. 108 — O diretor do Domínio da União, tendo em vista a faculdade que lhe confere o disposto na alínea *p* do art. 14, do Regimento desta Diretoria, resolve que tenha exercício na Procuradoria, o auxiliar de escrita de 3ª classe, extranumerário mensalista, bacharel Carlos de Menezes.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Comunicações:

Portaria n. 109 — O diretor do Domínio da União, tendo em vista a faculdade que lhe confere o disposto na alínea *p* do art. 14, do Regimento desta Diretoria, resolve que passe a servir como seu auxiliar o auxiliar de 3ª classe, extranumerário mensalista, Deolinda de Medeiros Monte.

— Ao Sr. chefe da Divisão de Cadastro e Registro:

Portaria n. 110 — O diretor do Domínio da União, tendo em vista a faculdade que lhe confere o disposto na alínea *p* do art. 14 do Regimento desta Diretoria, resolve que tenha exercício na Procuradoria o guarda-fiscal de 3ª classe, João Machado.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 10 de dezembro de 1938

Foram mandados protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 24.238, 16.470 e 29.800.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 3.139 e 28.838, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar a certidão pedida de referência ao processo de n. 25.820.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de dezembro de 1938

Requerimentos:

N. 46.639-38 — Osório de Araújo e outros. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50$000 de conformidade com o artigo 70 do regulamento em vigor. Imponho, outrossim, a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 46.638-38 — Companhia Imobiliária Rio Comprido S. A. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a pena de revalidação correspondente ao selo devido.

N. 46.637-38 — J. M. da Fonseca Sucres & Comp. Ltada. — Idem.

N. 46.636-38 — Refrigeração Mecânica Ltda. — Idem.

N. 46.634-38 — Gaspar Sampaio Vieira & Comp. — Idem.

N. 46.640-38 — Bastos Filho e outro. — Idem.

N. 45.551-38 — Boal & Martins Ltda. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 43.295-38 — Joaquim Marques Ferreira. — Idem.

N. 41.599-38 — E. Chaves Sousa & Comp. — Idem.

Processo n. 40.019-38 — Conforme já tem decidido esta Recebedoria, o caso se enquadra no inciso 2º da tabela A do Regulamento do Selo.

Trata-se da cessão de quotas de sociedade regulada pelo decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919 sem qualquer aumento ou diminuição de capital.

Logo é sobre o valor desta cessão que incide o imposto do selo.

E assim o tenha entendido a 3ª Subdireoria.

Auto n. 1.954-1938 contra A. Calil Jabur. — Consta do auto de fls. 7/8, que a firma A. Calil Jabur adquiriu o negócio de sapataria da firma Elias Crancisco & Comp., sito à rua da Alfândega n. 306, em julho do corrente ano, pela importância total de réis 8:363$000, sendo 2:000$000 pagos à vista, reltivos aos móveis e utensílios e os restantes 6:363$000 para pagamento a prazo, correspondentes ao estoque de mercadorias, representado por 355 pares de calçados, sem que até a data da lavratura do auto, 8 de outubro, haja expedido as necessárias fatura e duplicata, não tendo pago o imposto devido, no montante de 50$000.

Embora regularmente intimada, a autuada deixou que o processo corrente à revelia, conforme termo lavrado às fls. 9.

Nestas condições, julgo procedente o auto de fls. 7/8 e imponho a A. Calil Jabur, a multa de 600$000, além da obrigação de recolher, por verba, a quantia de 50$000, de imposto devido, nos termos dos artigos 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro em 20 dias, observadas as exigências do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 1.472-38 contra Oliveira Irmãos Limitada. — Dado o vulto da importância exigida da autuada apresente como fiador estabelecimento bancário localizado nesta capital de provada idoneidade ou faça o depósito em espécie ou títulos da dívida pública em bôa e devida forma.

Notifique-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1938

Ofícios expedidos:

N. 602 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Reiterando ofícios solicitando a devolução de um processo em que é interessado Francisco Linhares.

N. 607 — Sr. diretor das Rendas Internas — Reiterando ofício solicitando a devolução de um processo em que é interessada a firma Zancaner, Pagano & Comp.

N. 1.138 — Sr. 2º inventariante judicial — Reiterando ofícios solicitando apresentar declarações em nome do *de-cujus* José Fernandes Mesquita e do seu espólio.

N. 1.139 — Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Guerra — Reiterando ofícios solicitando informações.

N. 1.140 — Sr. diretor da Imprensa Nacional — Sôbre objeto de serviço.

Ns. 1.921/22 — Srs. chefes das secções de Rio Grande do Sul e Pernambuco — Fazendo comunicações.

N. 1.923 — Sr. chefe da secção de São Paulo — Reiteirando ofícios solicitando informações.

N. 1.924 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Idem.

N. 1.925 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Restituindo processo em que aquela secção solicita informações sôbre o atual endereço do contribuinte Floriano Nogueira da Gama.

N. 1.926 — Sr. chefe da Secção de Minas Gerais — Transmitindo uma carta do Sr. Artúr Gonçalves Couto, dirigida ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

N. 1.927 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Restituindo processo em que é interessado o escriturário da classes E, Carlos Joppert Neto.

N. 1.928 — Sr. chefe da Secção de São Paulo — Restituindo processo devidamente informado, em que é interessado Lancelot Joseph Carrick Milburn ou L. J. Milburn.

Ns. 1.929/32 — Sr. chefe da Secção do Ceará — Remetendo processos em que é interessado Amíntas de Assis.

N. 1.933 — Sr. chefe da Secção de Minas Gerais — Remetendo processo, devidamente informado, em que é interessado José Pereira Pinto.

N. 1.934 — Sr. chefe da Secção da Baía — Idem, em que é interessada a firma Santos Barbosa & Comp.

Telegramas expedidos:

Ns. 175/76 — Sr. delegado fiscal e chefe da Secção do Pará — Sôbre objeto de serviço.

Ofícios expedidos em 10 de dezembro de 1938:

N. 3.198 — Primeira Vara Cível — Prestando informação sôbre o espólio de Francisco Gomes Nogueira.

N. 3.199 — Quinta Vara Cível — Prestando informação sôbre o espólio de Alfredo Oscar Fleuri de Barros.

N. 3.200 — Primeira Vara Cível — Prestando informação sôbre o espólio de Wicentina Neronha Gama.

N. 3.201 — Oitava Pretoria Cível — Prestando informação sôbre o espólio de Sebastiana Vila Marim Proença.

N. 3.202 — Provedoria e Resíduos — Prestando informação sôbre o espólio de Adelaide Augusta da Silva.

N. 3.203 — Primeira Vara Cível — Prestando informação sôbre o espólio de Josefa Spiña Mascarenhas.

N. 3.204 — Primeira Vara de órfãos — Prestando informação sôbre o espólio de Maria José da Silva.

N. 3.205 — Primeira Vara de órfãos — Prestando informação sôbre o espólio de Valdovirio Ferreira do Nascimento.

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1938

N. 7.683/38 — Mateo Parodi. — De acôrdo com o parecer, cancele-se o lançamento.

N. 7.729/38 — Joaquim de Sousa Moreira. — Cancele-se o lançamento, de acôrdo com o parecer. Receba-se, outrossim, a declaração de fls.

N. 8.108/38 — Rafael Maria Seccioso de Sá. — Indeferido. De acôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 8.109/38 — Rafael Maria Seccioso de Sá. — Indeferido. De acôrdo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 10.822/36 — Jesús Antônio Loureiro. — Cancele-se a exigência relativa a recebimento do ano de 1935 e prossiga-se na cobrança do débito do ano de 1932.

N. 16.449/38 — Schechener & Vasques. — Indefiro o requerimento de fls., pois que, na fase própria não foram prestados os esclarecimentos, apesar de recebida a intimação expedida para êsse fim. Daí o lançamento, regularmente procedido, que, agora, quando o débito em cobrança amigável, não pode ser reformado.

Prossiga-se na cobrança e arquive-se o processo.

N. 18.267/38 — José Napolitano. — Faça-se a retificação.

N. 18.912-38 — Aristides Alberto Alves. — Deferido.

Faça-se a restituição dos documentos, sob termo lavrado no Protocolo Geral e recibo, firmado pelo requerente.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 13 de dezembro às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 6.992 — Banco Alemão Transatlântico — Imposto do selo — Delegacia Fiscal, Paraná — Relator, o Sr. Eduardo Rodrigues.

N. 7.124 — S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Araujo Maia.

N. 7.323 — Banco Italo Belga S/A — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, o Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.358 — José Torregrossa — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Neves da Fontoura.

N. 7.369 — José Maria de Oliveira Simões — Operação bancária — Delegacia Fiscal no R. G. do Sul — Relator, o senhor José Luiz Batista.

N. 7.381 — João Paulino Siqueira Campos e outro — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, o senhor José Luiz Batista.

N. 7.401 — Banco do Comércio e Lavoura de Camocim — Operação bancária — Delegacia Fiscal no Ceará "ex-officio" — Relator, o senhor Eduardo Rodrigues — Com vista ao senhor Jaime Pericles.

N. 7.445 — João Gatis — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o senhor Jaime Pericles.

N. 7.447 — Garages Associadas S/A — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o senhor Araujo Maia.

N. 7.449 — The Royal Bank of Canadá — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor Eduardo Rodrigues.

N. 7.511 — Fernandes & Henriques — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o senhor Jaime Pericles.

N. 7.522 — Wilhelm Overbeck & Comp. — Operação bancária — Delegacia Fiscal na Baía "ex-officio" — Relator, o senhor José Luiz Batista.

N. 7.564 — Sociedade Comissária de Café "Minas Gerais Limitada" — Vendas mercantís — Delegacia Fiscal no Estado do Rio "ex-officio" — Relator, o senhor José Luiz Batista.

N. 7.584 — Laboratório Campos e Heitor Ltd. — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o senhor Araujo Maia.

N. 7.590 — Roberto Gonçalves & Comp. — Vendas mercantís — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o senhor Araujo Maia.

(Sessão secreta)

N. 6.915 — Ana Luiza Otília Von Bulow — Imposto renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo "ex-officio" — Relator, o senhor Araujo Maia.

N. 6.997 — Lojas Americanas S/A — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, o senhor José Luiz Batista.

N. 7.049 — J. Campos — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o senhor José Luiz Batista — Com vista ao senhor Eduardo Rodrigues.

N. 7.298 — Alberto Correia Saldanha — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o senhor Araujo Maia.

N. 7.304 — Dr. Raul Cunha Bueno — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o senhor Araujo Maia.

N. 7.375 — Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, o senhor José Luiz Batista.

N. 7.387 — Marques Pinto, Irmãos Ltd. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Pará — Relator, o senhor José Luiz Batista.

N. 7.435 — Alvaro Sá — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o senhor Araujo Maia.

N. 7.453 — José Alves dos Anjos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o senhor Araujo Maia.

N. 7.495 — José Figueiredo Júnior — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo "ex-officio" — Relator, o senhor José Luiz Batista.

N. 7.497 — Companhia Nacional de Estamparia S/A — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o senhor Eduardo Rodrigues.

N. 7.501 — Henrique Armbrust — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo "ex-officio" — Relator, o senhor José Luiz Batista.

N. 7.507 — Joaquim Gonçalves Barbosa (suc. de Pedro F. Essinger) — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, o senhor José Luiz Batista.

N. 7.531 — Zacarias Pereira Campos — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda "ex-officio" — Relator, o senhor Araujo Maia.

N. 7.570 — Tobias de Macedo — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Relator, o senhor José Luiz Batista.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1938. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Não tendo havido sessão no dia 9 do corrente mês, por falta de número legal, serão julgados no próximo dia 13 os processos constantes da pauta.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, em 10 de dezembro de 1938. — *Antonio de Mello Motta*, no impedimento do secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Deoclides Fortes, auxiliado pelo remador José Francisco da Silva, em serviço de fiscalização na faixa interna do Cais do Porto, em 24 de março de 1938, apreendeu 6 chapéus de palha "Panamá".

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 29 de março de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 5 de abril de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto número 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 128$400 no valor comercial de 300$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, sargento aduaneiro, Deoclides Fortes, e ao seu auxiliar remador José Francisco da Silva, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo 13.251, de 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1938. — *José dos Santos Leal.*

Consta deste processo que o guarda aduaneiro João Alves Barcelos, auxiliado pelo guarda da administração do porto, de n. 36, Henrique Faria, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 5/6, do Cais do Porto, em 25 de março de 1938, apreendeu 8 cortes de seda estampada, contendo 4 metros cada um.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 29 de março de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 5 de abril de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto número 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 543$000 no valor comercial de 600$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro, João Alves Barcelos, auxiliado pelo guarda da administração do porto de n. 36, Henrique de Faria, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acôrdo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 13.250, de 1938. — Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1938. — *José dos Santos Leal.*

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Carlos Arnold, em serviço de fiscalização no vapor "Sheridan", em 25 de março de 1938, apreendeu 11 cortes de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 29 de março de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 5 de abril de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto número 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e clasisficada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 775$800 no valor comercial de 900$000

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Carlos Arnold, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acôrdo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 13.252, de 1938. — Alfândega do Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1938. — *José dos Santos Leal.*

Casa da Moeda

Relação aos funcionários da Casa da Moeda que fizeram jús à gratificação por serviços extraordinários, prestados no mês de agosto de 1938, de acôrdo com a circular n. 7/38, da Presidência da República:

Nomes — Cargos — Importâncias

Josué Serôa da Mota, diretor	476$0
Senhorinho Gurriti Pessôa, Oficial Administrativo K	162$0
Eurides Bem Dias de Moura, Oficial Administrativo J	183$0
João de Medeiros Guimarães, Oficial Administrativo I	111$0
Luiz da Rocha Padilha, Oficial Administrativo I	99$0
João Leite Pereira, Escriturário G	111$0
Horácio de Alcântara Cruz, Escriturário G	111$0
Alcino da Silva Pereira Ramos, Escriturário G	156$0
José da Veiga Pessôa, Escriturário G	111$0
Izaias Aranha Rodrigues, Escriturário G	357$0
Adalberto Moreira Montenegro, Escriturário G	51$0
Tito de Matos Gonçalves, Escriturário G	234$0
Alberto Francisco Vieira, Escriturário F	111$0
Paulo Cavalcante de Rezende, Escriturário E	60$0
Huri Gondim de Oliveira Rodrigues, Escriturário E	135$0
Maria da Glória Neves, Conferente D	100$0
Armando Monteiro, Servente D	117$0
José Leite Pereira, Oficial Administrativo J	357$0
Otávio de Brito Guimarães, Oficial Administrativo I	345$0
Ismar de Oliveira Lima, Oficial Administrativo I	345$0
José Dionísio de Barros, Oficial Administrativo H	291$0
Flávio de Araujo Braga, Oficial Administrativo I	189$0
Gilberto Ruffier dos Santos, Escriturário G	357$0
Manuel Domingos Filho, Escriturário G	321$0
Arnoldo Nogueira da Fonseca, Escriturário G	300$0
José Fernandes Rolim Junior, Escriturário G	15$0
Plínio Marcenal Samão, Escriturário G	342$0
João Batista Brandão, Escriturário G	357$0
Júlio da Costa Braga, Escriturário F	345$0
Adolfo Muniz Pereira, Escriturário E	51$0

Cargos — Nomes — Importâncias

Sónia Jesus Fortunato Saraiva, Escriturário D	357$0
Joaquim de Sousa, Escriturário G	357$0
Ariston Brandão, Escriturário E	327$0
Hernani Pestana da Rosa, Oficial Administrativo I	54$0
José Marinho de Rezende, Tesoureiro da Moeda L	65$0
Ricardo Omar da Silva Azevedo, Oficial Administrativo H	66$0
Joana Lage Brandão, Escriturário E	66$0
José Fernandes Rolim Junior, Escriturário G	66$0
Licínio Bastos do Amaral, Ajudante Tesoureiro I	52$5
Newton Cavalcante de Rezende, Ajudante Tesoureiro I	52$5
Amilcar Duarte Brandão, Conferente G	32$5
Francisco Cavalcante de Rezende, Conferente D	20$0
Antônio Fernandes Pinto, Conferente G	32$5
Valdemar Abílio de Figueiredo, Escriturário F	24$0
Gilda Adour da Câmara, Escriturário E	27$0
Francisco Lessa, Servente C	25$5
José do Rego, Servente B	178$5
Joaquim Ricardo Lopes, Chefe de Portaria H	320$0
Pedro Anselmo dos Santos, Contínuo F	192$0
José Sebastião Pedro, Contínuo G	37$5
João Lídio Barbosa Filho, Contínuo G	99$0
José Duarte Lisbôa, Contínuo F	84$0
Onofre da Silva, Contínuo F	83$0
Horácio Moia da Silva, Servente D	108$0
Rubens dos Santos Marques, Servente D	154$5
Angelino Teodoro Ferreira, Artífice F	234$0
José Ancians, Almoxarife H	345$0
Balduino Inácio dos Santos, Conferente G	190$0
Geraldo Xavier, Servente C	33$0
Augusto de Oliveira, Conferente E	32$5
Francisco de Paula Lobo, Tesoureiro do Selo L	297$5
Antôneli de Abreu Coutinho, Ajudante Tesoureiro I	297$5
Plínio de Abreu Coutinho, Ajudante Tes. I	297$5
Ganganelli de Abreu Coutinho, Ajudante Tes. I	297$5
José de Moura Valim, Ajudante Tes. I	297$5
João de Sousa Melo Junior, Escriturário F	156$0
Eurico Torres, Conferente G	74$5
José Guerra Pardal, Servente D	114$0
Jeremias Augusto dos Santos, Servente D	129$0
José Jorge Lessa, Servente D	150$0
Ariston Américo da Cunha, Conferente G	350$0
Virgílio Coelho da Frota, Conferente G	310$0
Henrique Teixeira de Carvalho, Conferente F	295$0
Policarpo Peres de Oliveira, Conferente F	350$0
Sebastião Maximiniano de Brito, Conferente F	340$0
Antônio Pio Gomes, Conferente F	90$0
Nestor Saroldi, Conferente F	215$0
João José do Amaral, Conferente F	350$0
Francisco Pereira de Carvalho, Conferente F	230$0
Eduardo Marinho Teixeira Pinto, Conferente F	350$0
Valdair Artur Vargas, Conferente F	300$0
Alberto Cabral de Melo, Conferente F	320$0
Valdemiro Pereira da Silva, Conferente F	345$0
Joaquim Gonçalves Prata, Conferente D	300$0
Rodrigues de Oliveira, Servente C	207$0
Antônio Diogo da Silva, Servente G	12[illegible]$0
Alvaro Américo Fontes, Claviculário J	185$0
José Zeferino dos Santos Filho, Claviculário I	325$0
Tasso Azevedo da Silveira, Fiscal do Papel J	270$0
Otávio Chaves, Fiscal do Papel I	420$0
Oscar Francisco dos Santos, Conferente G	190$0
João Batista de Sá, Conferente G	140$0
Alberto Barcelos Bracant, Conferente G	160$0
Antônio da Costa, Conferente G	55$0
Carlos da Silva Pereira, Conferente E	260$0
José de Assis, Conferente E	320$0
Lorival Barbosa, Conferente D	325$0
Luiz Garro Filho, Conferente D	290$0
João Bastos, Conferente D	255$0
Adalberto Libânio da Cruz, Conferente D	280$0
Salvador Aluízio, Conferente D	340$0
Aladir Pereira de Barros, Conferente D	220$0
Renato Paiva, Conferente D	340$0
João Nogueira da Silva, Conferente D	255$0
João Batista Dormond, Conferente D	170$0
Carlos Cordovil da Siqueira Melo, Conferente D	205$0
João Batista Barifouse, Conferente F	300$0
Antônio Correia da Costa, Conferente E	350$0
Amadeu dos Reis Lopes, Conferente E	40$0
Diógenes Guilherme da Silva, Conferente E	330$0
Gentil Felippe Néri, Conferente E	195$0
Valdemiro Ferreira Panasco, Conferente E	320$0
Antônio Fernandes, Conferente E	340$0
Francisco Nunes da Costa, Conferente E	290$0
Arí Nazário Pereira, Conferente E	260$0
Saint Clair Furtado de Faria, Conferente E	335$0
Joaquim Carvalho de Oliveira, Conferente E	290$0
Jarbas Peres de Oliveira, Conferente E	325$0
Luiz Felippe Ramos de Melo, Conferente D	240$0
Silvio Marcenal Samão, Conferente D	275$0
Vitor Alves Moreira, Conferente D	260$0
Zeir Pimentel de Paiva Lessa, Conferente D	270$0

Nomes — Cargos — Importâncias

Sebastião Frederico Teixeira, Conferente D.	120$0
Ersomo de Sousa Meireles, Conferente D.	280$0
Arapoan Lobo, Conferente E.	200$0
João Teixeira de Carvalho, Conferente F.	70$0
Oscar de Paiva, Conferente D.	85$0
Valdemar Sousa da Silva, Conferente E.	95$0
Valdemar Fernandes Rolim, Conferente D.	155$0
Américo Aguiar Ximenes, Conferente D.	110$0
Júlio Soares Carrilho, Servente D.	18$0
João Marques Camilo, Servente C.	192$0
João Pereira da Costa, Servente C.	201$0
Júlio José Alves, Servente C.	138$0
Silvério Ferreira, Servente.	36$0
Veriano de Oliveira, Servente.	36$0
Carlos Marques da Silva, Servente.	42$0
Guilhermino José Moreira, Servente.	9$0
Cosme Ramos Matoso, Servente.	42$0
Manuel Coelho Cota, Servente.	18$0
Lourival João Ferreira, Servente.	18$0
Tadeu Furtado da Silva, Servente.	6$0
Ernane Fabron Soares, Escriturário G.	192$0
Luiz Pereira Rodrigues, Conferente D.	16$0
Nourival Botelho Chaves, Fiscal de Metais I.	228$0
Archibaldo de Melo Campbell, Fiscal de Metais I.	168$0
Alcir de Matos Marba, Escriturário E.	90$0
Venceslau Teixeira de Carvalho, Conferente G.	305$0
Armando Araujo Silva, Conferente F.	235$0
Otaviano Oscar Carvalho, Conferente F.	240$0
João Soares de Sousa, Conferente F.	105$0
João Teixeira de Carvalho, Conferente F.	240$0
Antônio Pio Gomes, Conferente F.	150$0
Gentil Felippe Néri, Conferente E.	30$0
Egídio Maturo, Conferente E.	275$0
Olegário Joaquim da Silva, Conferente E.	255$0
Joaquim da Costa Lanceta, Conferente E.	135$0
Nestor Francisco França, Conferente E.	245$0
Valdemar Sousa da Silva, Conferente E.	125$0
Joao Mendonça, Conferente D.	195$0
Oscar de Paiva, Conferente D.	235$0
Alvaro Nogueira, Servente C.	144$0
Valdemar Fernandes Rolim, Conferente D.	45$0
Mário Jansen de Faria, Médico G.	201$0
Moacir Peña Azevedo Soares, Médico G.	171$0
Joao Batista Ribeiro de Almeida Escrit. F.	129$0
Paulo Cesário, Servente C.	133$5
Cáio Marques de Sousa, Périto J.	243$0
Abílio Guimarães do Santana, Perito I.	237$0
Geraldo Cabral, Tec. Lab. I.	240$0
Nícia Marques dos Santos, Conferente D.	177$5
Daniel Monteiro Gomes Martins, Contínuo F.	94$5
Arnaldo dos Santos Marinho, Servente D.	27$0
Randolfo Bretas Bhering, Tec. Lab. J.	231$0
Luiz Ernesto da Rocha Lassance, Tec. Lab. I.	225$0
Adalberto de Andrade, Tec. Lab. I.	246$0
Galdino Augusto Lima da Silva, Tec. Lab. I.	195$0
José Barrozo de Melo, Prat. Lab. D.	205$0
Aquiles Coelho de Melo, Escrit. F.	246$0
Virgílio Vespúcio, Servente C.	123$0
Nestor de Oliveira Rodrigues, Of. Adm. H.	420$0
Jair Bastos de Pinho e Silva Escrit. F.	372$0
Ideiso Jahyr Chouin Pinheiro, Escrit. E.	345$0
José Ferreira Coelho, Escrit. G.	216$0
Manoel Inácio da Silveira, Escrit. G.	216$0
João Pires Viveiros, Escrit. G.	216$0
Luiz Emídio Correia, Escrit. G.	150$0
	36:520$0

Secretaria da Casa da Moeda, em 8 de dezembro de 1938. — *Joaquim de Sousa*, escriturário G.

— *Faria Rosa*, oficial administrativo classe L, interino.

Relação dos funcionários da Casa da Moeda que fizeram jús a gratificação por serviços extraordinários, no mês de setembro de 1938, organizada de acordo com a Circular 7-38 da Secretaria da Presidência da República:

Cargos — Nomes — Importâncias

Diretor L, Josué Serôa da Mota.	416$0
Of. Admin. K, Senhorinho Gurriti Pessôa.	285$0
Of. Admin. J, Eurides Bem Dias de Moura.	27$0
Of. Admin. I, João de Medeiros Guimarães.	186$0
Of. Admin. I, Luiz da Rocha Padilha.	249$0
Conferente G, João Leite Pereira.	174$0
Conferente G, Horácio de Alcantara Cruz.	126$0
Conferente G, Alcino da Silva Pereira Ramos.	150$0
Conferente G, José da Veiga Pessôa.	111$0
Conferente G, Isaias Aranha Rodrigues.	297$0
Conferente G, Adalberto Moreira Montenegro.	87$0
Conferente G, Tito de Matos Gonçalves.	312$0
Conferente G, Delmario Cardozo.	174$0
Conferente F, Alberto Francisco Vieira.	99$0
Conferente E, Paulo Cavalcanti de Rezende.	126$0
Conferente E, Huri Gondin de Oliveira Rodrigues.	102$0
Conferente D, Maria da Glória Neves.	95$0
Servente D, Armando Monteiro.	171$0
Of. Admin. J, José Leite Pereira.	300$0
Of. Admin. I, Otávio de Brito Guimarães.	288$0
Of. Admin. I, Flávio de Araujo Braga.	312$0
Of. Admin. I, Ismar de Oliveira Lima.	312$0
Of. Admin. H, José Dionízio de Barros.	270$0
Of. Admin. H, Hernane Pestana da Rosas.	165$0
Escriturário G, Manuel Domingos Filho.	273$0
Escriturário G, Arnoldo Nogueira da Fonseca.	300$0
Escriturário G, João Batista Brandão.	300$0
Escriturário G, Gilberto Rufier dos Santos.	312$0
Escriturário G, Plínio Marcenal Samão.	312$0
Escriturário G, Joaquim de Souza.	312$0
Escriturário F, Julio da Costa Braga.	288$0
Escriturário E, Ariston Brandão.	288$0
Escriturário D, Sônia de Jesus Fortunato Saraiva.	300$0
Fisc. Papel I, Otávio Chaves.	192$0
Escriturário G, Ernani Fabron Soares.	216$0
Conferente G, Alberto Barcelos Brancant.	160$0
Conferente G, Virgílio Coelho da Frota.	180$0
Conferente G, Ariston Américo da Cunha.	160$0
Conferente F, Henrique Teixeira de Carvalho.	80$0
Conferente F, Polícarpo Peres de Oliveira.	180$0
Conferente F, Sebastião Maximiano de Brito.	180$0
Conferente F, Francisco Pereira de Carvalho.	80$0
Conferente F, Eduardo Marinho Teixeira de Pinto.	180$0
Conferente F, Waldahir Artur Vargas.	40$0
Conferente F, Alberto Cabral de Melo.	180$0
Conferente F, Nestor Saroldi.	110$0
Conferente F, João Batista Barifouse.	160$0
Conferente E, Antônio Correia da Costa.	160$0
Conferente E, Diógenes Guilherme da Silva.	160$0
Conferente E, Gentil Felipe Neri.	70$0
Conferente E, Waldemar Ferreira Panasco.	170$0
Conferente E, Antônio Fernandes.	170$0
Conferente E, Francisco Nunes da Costa.	170$0
Conferente E, Arí Nazário Pereira.	50$0
Conferente E, Saint-Clair Furtado de Faria.	160$0
Conferente E, Joaquim Carvalho de Oliveira.	190$0
Conferente E, Jarbas Peres de Oliveira.	170$0
Conferente E, Carlos da Silva Pereira.	100$0
Conferente D, José de Assis.	150$0
Conferente D, Américo de Aguiar Ximenes.	120$0
Conferente D, Lourival Barboza.	170$0
Conferente D, Luiz Garro Filho.	150$0
Conferente D, João Bastos.	150$0
Conferente D, Adalberto Libânio da Cruz.	150$0
Conferente D, Salvador Aluízio.	180$0
Conferente D, Aladír Pereira de Barros.	40$0
Conferente D, Renato Paiva.	180$0
Conferente D, João Nogueira da Silva.	40$0
Conferente D, João Batista Dormond.	100$0
Conferente D, Luiz Felipe Ramos Melo.	80$0
Conferente D, Sílvio Marcenal Samão.	150$0
Conferente D, Vitor Alves Moreira.	100$0
Conferente D, Zeir Pimentel de Paiva Lessa.	100$0
Conferente D, Luiz Pereira Rodrigues.	160$0
Conferente D, Sebastião Frederico Teixeira.	80$0
Conferente D, Waldemar Fernandes Rolim.	150$0
Conferente D, Carlos Cordovil de Siqueira e Melo.	20$0
Conferente F, João José do Amaral.	120$0
Conferente G, João Batista de Sá.	50$0
Servente C, José Pereira da Costa.	66$0
Servente C, João Marques Camilo.	90$0
Servente C, Lourival João Ferreira.	48$0
Servente D, Julio Soares Carrilho.	60$0
Servente D, Dario João Ferreira.	42$0
Servente D, Julio José Alves.	12$0
Chefe H, Joaquim Ricardo Lopes.	290$0
Contínuo G, João Lídio Barboza Filho.	90$0
Contínuo F, Pedro Anselmo dos Santos.	174$0
Contínuo G, José Duarte Lisbôa.	102$0
Contínuo F, Onofre da Silva.	84$0
Servente D, Horácio Mota da Silva.	72$0
Servente D, Pio Soares de Araujo.	84$0
Servente D, Rubens dos Santos Marques.	90$0
Artífice, Angelino Teodoro Ferreira.	225$0
Servente D, Antônio Joaquim da Silva.	90$0
Almoxarife H, José Ancians.	180$0
Conferente G, Balduino Inácio dos Santos.	110$0
Conferente D, Joaquim Gonçalves Prata.	100$0
Conferente D, Waldemiro Pereira da Silva.	170$0
Servente D, Rodrigo de Oliveira.	78$0
Claviculário J, Alvaro Américo Fontes.	20$0

Cargos — Nomes — Importâncias	
Claviculário I, José Zeferino dos Santos Filho	270$2
Médico G, Mario Jansen de Faria	156$0
Médico G, Moacír Pena de Azevedo Soares	144$0
Escriturário, João Batista Ribeiro de Almeida	192$0
Servente C, Paulo Cezário	84$0
Tec. Labor. J, Randolfo de Brêtas Bhering	237$0
Tec. Labor. I, Luiz Ernesto da Rocha Lassance	225$0
Tec. Labor. I, Adalberto de Andrade	213$0
Tec. Labor. I, Galdino Augusto Lima da Silva	237$0
Prat. Lab. D, José Barroso de Melo	177$5
Escrit°.F, Aquiles Coelho de Melo	225$0
Servente C, Virgílio Vespúcio	118$5
T. Moeda L, José Marinho de Rezende	260$0
Ajud. Tes. I, Licínio Bastos do Amaral	230$0
Ajud. Tes. I, Newton Cavalcanti de Rezende	250$0
Ajud. Tes. I, João Batista de Moura	105$0
Conferente G, Amilcar Duarte Brandão	52$5
Conferente G, Antônio Fernandes Pinto	220$0
Conferente D, Francisco Cavalcanti de Rezende	160$0
Of. Admin. H, Ricardo Omar da Silva Azevedo	276$0
Escrit°. G, José Fernandes Rolim Junior	276$0
Escrit°. F, Waldemar Abílio de Figueiredo	72$0
Escrit°. E, Gilda Adour da Câmara	189$0
Escriturário E, Joana Lage Brandão	288$0
Of. Admin. J, Militino José Soares Junior	12$0
Servente C, Francisco Lessa	118$5
Servente C, Geraldo Xavier	138$0
Conferente E, Augusto de Oliveira	207$5
Tes. Selo L, Francisco de Paula Lobo	260$0
Aj. Tes. I, Antoneli de Abreu Coutinho	260$0
Aj. Tes. I, Plínio de Abreu Coutinho	260$0
Aj. Tes. I, Ganganeli de Abreu Coutinho	260$0
Aj. Tes. I, José de Moura Valim	260$0
Escrit°. F, João de Souza Melo Junior	84$5
Conferente G, Eurico Torres	190$0
Servente D, José Guerra Pardal	88$5
Servente D, Jeremias Augusto dos Santos	130$5
Servente D, José Jorge Lessa	112$5
Serevente D, José do Rego	156$0
Escrit°. E, Ideiso Jaír Chouin Pinheiro	213$0
Of. Admin. I, Nestor de Oliveira Rodrigues	348$0
Escrit°. F, Jaír Bastos de Pinho e Silva	144$0
Fisc. Metais I, Norival Botelho Chaves	138$0
Fisc. Metais I, Arquibaldo Campbell	186$0
Escrit°. E, Alcír de Matos Marbas	156$0
Conferente G, Wenceslau Teixeira de Carvalho	270$0
Conferente F, Armando de Araujo Silva	170$0
Conferente F, Otaviano Oscar Carvalho	220$0
Conferente F, João Soares de Souza	165$0
Conferente F, João Teixeira de Carvalho	220$0
Conferente F, Antônio Pio Gomes	235$0
Conferente F, Egídio Maturo	245$0
Conferente E, Olegário Joaquim da Silva	240$0
Conferente E, Joaquim da Costa Lanceta	175$0
Conferente E, Nestor Francisco França	235$0
Conferente E, Waldemar Souza da Silva	180$0
Conferente D, João Mendonça	145$0
Conferente D, Oscar de Paiva	245$0
Conferente D, Roberto Oswaldo da Silva Azevedo	15$0
Servente C, Alvaro Nogueira	93$0
Escrit°. C, Alvaro Nogueira	93$0
Escrit°. G, José Ferreira Coelho	204$0
Escrit°. G, Manuel Inácio da Silveira	204$0
Escrit°. G, João Pires Viveiros	204$0
Escrit°. G, Luiz Emídio Corrêa	204$0
	27:960$5

Secretaria da Casa da Moeda, em 8 de dezembro de 1938. — *Joaquim de Souza*, escriturário G.

Visto — (Assinatura ilegivel), of. clas. L, secretário.

Relação dos funcionários da Casa da Moeda que fizeram jús a gratificação por serviços extraordinários, no mês de outubro de 1938, organizada de acordo com a circular 7-38, da Secretaria da Presidência da República:

Cargos — Nomes — Importâncias	
Diretor P, Josué Serôa da Mota	416$0
Of. Adm. K, Senhorinho Gurriti Pessoa	249$0
Of. Adm. J, Eurides Bem Dias de Moura	195$0
Of. Adm. I, João de Medeiros Guimarães	312$0
Of. Adm. I, Luiz da Rocha Padilha	312$0
Escritur. G, João Leite Pereira	111$0
Escritur. G, Horacio de Alcantara Cruz	111$0
Escritur. G, Alcino da Silva Pereira Ramos	132$0
Escritur. G, José da Veiga Pessoa	111$0
Escritur. G, Isaias Aranha Rodrigfues	312$0
Escritur. G, Adalberto Moreira Montenegro	201$0
Escritur. G, Tito de Matos Gonçalves	312$0
Escritur. G, Delmário Cardoso	312$0
Escritur. F, Alberto Francisco Vieira	189$0
Escritur. E, Paulo Cavalcanti de Rezende	252$0
Escritur. E, Huri Gondim de Oliveira Rodrigues	261$0
Confer. D inte., Maria da Gloria Neves	142$5
Serv. D, Armando Monteiro	150$0
Of. Adm. J, José Leite Pereira	318$0
Of. Adm. I, Otávio de Brito Guimarães	300$0
Of. Adm. I, Flávio de Araujo Braga	312$0
Of. Adm. I, Ismar de Oliveira Lima	276$0
Of. Adm. I, Hernani Pestana da Rosa	288$0
Of. Adm. H, José Dionisio de Barros	216$0
Escrit. G, Arnoldo Nogueira da Fonseca	312$0
Escrit. G, Manuel Domingos Filho	114$0
Escrit. G, Gilberto Ruffier dos Santos	330$0
Escrit. G, Plinio Marcenal Samão	330$0
Escrit. G, João Batista Brandão	309$0
Escrit. F, Júlio da Costa Braga	237$0
Escrit. D, Sonia de Jesus Fortunato	312$0
Escrit. G, Joaquim de Sousa	312$0
Escrit. E, Ariston Brandão	300$0
Escrit. G, Jurandir Godinho Drumond	150$0
Claviculário J, Alvaro Américo Fontes	150$0
Claviculário I, José Zeferino dos Santos Filho	140$0
Ch. Portaria H, Joaquim Ricardo Lopes	310$0
Continuo G, João Lídio Barbosa Filho	96$0
Contínuo F, Pedro Anselmo dos Santos	74$0
Contínuo F, José Duarte Lisboa	174$0
Continuo F, Onofre da Silva	78$0
Continuo F, Angelino Teodoro Ferreira	186$0
Servente D, Pio Soares de Araujo	78$0
Servente D, Antônio Joaquim da Silva	78$0
Servente D, Rubens dos Santos Marques	96$0
Médico G, Mário Jansen de Faria	192$0
Médico G, Moacir Peña de Azevedo Soares	144$0
Escriturário F, João Batista Ribeiro de Almeida	192$0
Servente C, Paulo Gesário	66$0
Fis. Metais I, Norival Botelho Chaves	168$0
Fis. Metais I, Arquibaldo de Meio Campbell	156$0
Escriturário E, Alcir do Matos Marbs	24$0
Conferente G, Wenceslau Teixeira de Carvalho	294$0
Conferente F, Armando Araujo Silva	180$0
Conferente F, Otaviano Oscar Carvalho	230$0
Conferente F, João Soares de Sousa	225$0
Conferente F, João Teixeira de Carvalho	260$0
Conferente F, Antônio Pio Gomes	205$0
Conferente F, Egídio Maturo	270$0
Conferente E, Olegário Joaquim da Silva	240$0
Conferente E, Joaquim da Costa Lanceta	190$0
Conferente E, Nestor Francisco França	250$0
Conferente E, Valdemar Sousa da Silva	200$0
Conferente D, João Mendonça	90$0
Conferente D, Oscar de Paiva	245$0
Servente C, Alvaro Nogueira	90$0
Almoxarife I, José Ancians	280$0
Conferente G, Balduino Inácio dos Santos	70$0
Conferente D, Joaquim Gonçalves Prata	260$0
Conferente E, Valdemiro Pereira da Silva	280$0
Servente C, Rodrigo de Oliveira	132$0
Escriturário E, Jací da Veiga Menezes	12$0
Fis. Papel J, Tasso Azevedo da Silveira	24$0
Fis. Papel J, Otávio Chaves	297$0
Escriturário G, Ernani Fabron Soares	375$0
Conferente G, João Batista de Sá	130$0
Conferente G, Alberto Barcelos Bramant	90$0
Conferente G, Virgilio Coelho da Frota	270$0
Conferente G, Ariston Américo da Cunha	270$0
Conferente F, Sebastião Maximiniano de Brito	280$0
Conferente F, Eduardo Marinho Teixeira Pinto	290$0
Conferente F, Alberto Cabral de Melo	270$0
Conferente F, Policarpo Peres de Oliveira	260$0
Conferente F, Nestor Saroldi	200$0
Conferente F, João Batista Barifouse	240$0
Conferente F, João José do Amaral	280$0
Conferente F, Valdair Artur Vargas	70$0
Conferente F, Henrique Teixeira Carvalho	210$0
Conferente F, Francisco Pereira de Carvalho	180$0
Conferente E, Francisco Nunes da Costa	270$0
Conferente E, Saint'Clair Furtado de Faria	250$0
Conferente E, Jarbas Peres de Oliveira	250$0
Conferente E, Antônio Correia da Costa	270$0
Conferente E, Antônio Fernandes	250$0
Conferente E, Valdemar Ferreira Panasco	270$0
Conferente E, Carlos da Silva Pereira	225$0
Conferente E, Diogenes Guilherme da Silva	280$0
Conferente E, Joaquim Carvalho de Oliveira	290$0
Conferente E, José de Assis	275$0
Conferente D, Luiz Garro Filho	250$0
Conferente D, João Nogueira da Silva	150$0

Cargos — Nomes — Importâncias	
Conferente D, Valdemar Fernandes Rolim	200$0
Conferente D, Américo de Aguiar Ximenes	210$0
Conferente D, João Batista Dormund	190$0
Conferente D, Sílvio Marcenal Samão	240$0
Conferente D, Luiz Pereira Rodrigues	260$0
Conferente D, Lourival Barbosa	240$0
Conferente D, João Bastos	200$0
Conferente D, Salvador Aluísio	290$0
Conferente D, Zeir Pimentel de Paiva Lessa	220$0
Conferente D, Vitor Alves Moreira	240$0
Conferente D, Adalberto Libânio da Cruz	200$0
Conferente D, Renato Paiva	280$0
Conferente D, Aladir Pereira	170$0
Conferente D, Ersome de Sousa Meireles	80$0
Conferente D, Luiz Felipe Ramos Melo	160$0
Conferente D, Sebastião Frederico Teixeira	90$0
Conferente D, Carlos Cordovil de Siqueira	100$0
Conferente G, Antônio da Costa	140$0
Conferente G, Jaime Rodrigues Cucelo	10$0
Conferente E, Gentil Felipe Neri	190$0
Conferente E, Arí Nazário Pereira	180$0
Conferente E, Arapoan Lobo	150$0
Servente D, Julio Soares Carrilho	130$0
Servente C, José Pereira da Costa	156$0
Servente C, Julio José Alves	132$0
Tec. Lab. J, Randolfo Brêtas Bhering	252$0
Tec. Lab. I, Luiz Ernesto da Rocha Lassance	264$0
Tec. Lab. I, Adalberto de Andrade	276$0
Tec. Lab. I, Galdino Augusto Lima da Silva	264$0
Prat. Lab. D, José Barroso de Melo	260$0
Escriturário F, Aquiles Coelho de Melo	267$0
Servente C, Virgilio Vespucio	156$0
Tes. Sêlo L, Francisco de Paula Lobo	275$0
Ajud. Tes. I, Antonelli de Abreu Coutinho	275$0
Ajud. Tes. I, Plinio de Abreu Coutinho	275$0
Ajud. Tes. I, Ganganelli de Abreu Coutinho	275$0
Ajud. Tes. I, José de Moura Valim	275$0
Conferente G, Eurico Torres	230$0
Servente D, José Guerra Pardal	153$0
Servente D, Jeremias Augusto dos Santos	151$5
Servente D, José Jorge Lessa	151$5
Servente D, José do Rego	94$5
Tes. Moeda L, José Marinho de Rezende	260$0
Of. Adm. J, Militino José Soares Junior	15$0
Of. Adm. H, Ricardo Omar da Silva Azevedo	27$0
Escriturário E, Joana Lage Brandão	156$0
Escriturário G, José Fernandes Rolim Junior	276$0
Escriturário E, Gilda Adour da Câmara	240$0
Escriturário F, Valdemar Abílio de Figueiredo	36$0
Ajud. Tes. I, Newton Cavalcanti de Rezende	220$0
Ajud. Tes. I, Licínio Bastos do Amaral	250$0
Ajud. Tes. I, João Batista de Moura	117$5
Ajud. Tes. I, Xisto Dias	60$0
Conferente D, Amilcar Duarte Brandão	145$0
Conferente G, Antônio Fernandes Pinto	260$0
Conferente D, Francisco Cavalcanti de Rezende	160$0
Conferente D, Augusto de Oliveira	217$5
Servente C, Francisco Lessa	132$0
Servente C, Geraldo Xavier	132$0
Of. Adm. H, Nestor de Oliveira Rodrigues	348$0
Escriturário G, Palmerino Lima	132$0
Escriturário E, Edeiso Jair Chouin Pinheiro	222$0
Escriturário G, José Ferreira Coelho	348$0
Escriturário G, Manuel Inácio da Silveira	360$0
Escriturário G, João Pires Viveiros	348$0
Escriturário G, Luiz Emídio Correia	252$0
Escriturário F, Raul Vieira de Araujo	240$0
	35:176$0

Secretaria da Casa da Moeda, 8 de dezembro de 1938. — *Joaquim de Souza*, escriturário G.

Visto. — (Assinatura ilegivel), of. adm. L, secretário.

Relação dos funcionários da Casa da Moeda que fizeram jús a gratificação por serviços extraordinários, no mês de novembro de 1938, organizada de acordo com a circular 7-38, da Secretaria da Presidência da República:

Cargos — Nomes — Importâncias	
Diretor P, Josué Serôa da Mota	368$0
Of. Adm. K, Senhorinho Gurriti Pessoa	216$0
Of. Adm. J, Eurídes Bem Dias de Moura	180$0
Of. Adm. I, João de Medeiros Guimarães	216$0
Of. Adm. I, Luiz da Rocha Padilha	216$0
Escriturário G, João Leite Pereira	108$0
Escriturário G, Horacio Alcantara Cruz	108$0
Escriturário G, Alcino da Silva Pereira Ramos	108$0
Escriturário G, José da Veiga Pessoa	96$0
Escriturário G, Isaias Aranha Rodrigues	276$0
Escriturário G, Adalberto Moreira Montenegro	108$0
Escriturário G, Tito de Matos Gonçalves	216$0
Escriturário G, Delmário Cardoso	216$0
Escriturário F, Alberto Francisco Vieira	84$0
Escriturário E, Paulo Cavalcanti de Rezende	144$0
Escriturário E, Huri Gondim de Oliveira Rodrigues	216$0
Servente D, Armando Monteiro	96$0
Of. Adm. J, José Leite Pereira	285$0
Of. Adm. I, Otávio de Brito Guimarães	180$0
Of. Adm. I, Flavio de Araujo Braga	228$0
Of. Adm. I, Hernani Pestana da Rosa	216$0
Of. Adm. I, Ismar de Oliveira Lima	204$0
Of. Adm. H, José Dionisio de Barros	204$0
Escriturário G, Arnoldo Nogueira da Fonseca	216$0
Escriturário G, Manuel Domingos Filho	120$0
Escriturário G, Gilberto Ruffier dos Santos	285$0
Escriturário G, Joaquim de Sousa	216$0
Escriturário G, João Batista Brandão	234$0
Escriturário G, Plinio Marcenal Samão	231$0
Escriturário G, Jurandir Godinho Drumond	216$0
Escriturário F, Julio da Costa Braga	192$0
Escriturário D, Sonia de Jesus Fortunato Saraiva	216$0
Escriturário E, Ariston Brandão	216$0
Escriturário E, Adolfo Muniz Pereira	60$0
Chefe Port. H, Joaquim Ricardo Lopes	445$0
Continuo G, José Lídio Barbosa Filho	54$0
Contínuo F, Pedro Anselmo dos Santos	186$0
Contínuo F, José Duarte Lisboa	66$0
Contínuo F, Onofre da Silva	54$0
Contínuo F, Angelino Teodoro Ferreira	234$0
Servente D, Horacio Mota da Silva	66$0
Servente D, Pio Soares de Araujo	60$0
Servente D, Antônio Joaquim da Silva	54$0
Servente D, Ruben dos Santos Marques	58$0
Tez. Sêlo L, Francisco de Paula Lobo	235$0
Ajud. Tez. I, Antonelli de Abreu Coutinho	235$0
Ajud. Tez. I, Plinio de Abreu Coutinho	235$0
Ajud. Tez. I, Ganganelli de Abreu Coutinho	235$0
Ajud. Tez. I, José de Moura Valim	30$0
Contínuo G, Eurico Torres	180$0
Servente D, Jeremias Augusto dos Santos	135$0
Servente D, José Guerra Pardal	135$0
Servente D, José Jorge Lessa	132$0
Servente D, José do Rego	135$0
Tez. Moeda L, José Marinho de Rezende	125$0
Ajud. Tez. I, João Batista de Moura	205$0
Ajud. Tez. I, Newton Cavalcanti de Rezende	205$0
Ajud. Tez. I, Licínio Bastos do Amral	160$0
Ajud. Tez. I, Xisto Dias	170$0
Of. Adm. H, Ricardo Omar da Silva Azevedo	12$0
Escriturário G, José Fernandes Rolim Junior	222$0
Escriturário E, Joana Lage Brandão	18$0
Escriturário E, Gilda Adour da Câmara	204$0
Conferente G, Amilcar Duarte Brandão	205$0
Conferente G, Antônio Fernandes Pinto	185$0
Conferente D, Francisco Cavalcanti de Rezende	180$0
Conferente D, Augusto de Oliveira	175$0
Servente C, Francisco Lessa	93$0
Servente C, Geraldo Xavier	69$0
Claviculário J, Alvaro Américo Fontes	20$0
Claviculário I, José Zeferino dos Santos Filho	160$0
Fiscal Papel I, Otávio Chaves	138$0
Conferente G, Ernani Fabron Soares	261$0
Conferente G, João Batista de Sá	10$0
Conferente G, Alberto Barcelos Bramant	80$0
Conferente G, Virgilio Coelho da Frota	140$0
Conferente G, Ariston Américo da Cunha	140$0
Conferente G, Antônio da Costa	100$0
Conferente F, Henrique Teixeira de Carvalho	110$0
Conferente F, Francisco Pereira de Carvalho	130$0
Conferente F, Eduardo Marinho Teixeira	140$0
Conferente F, Policarpo Peres de Oliveira	140$0
Conferente E, João Batista Barifouse	130$0
Conferente F, João José do Amaral	100$0
Conferente F, Nestor Saroldi	50$0
Conferente F, Sebastião Maximiniano de Brito	195$0
Conferente E, Gentil Felipe Neri	30$0
Conferente E, Antônio Correia da Costa	130$0
Conferente E, Arí Nazário Pereira	40$0
Conferente E, Diogenes Guilherme da Silva	140$0
Conferente E, Antônio Fernandes	140$0
Conferente D, Carlos da Silva Pereira	127$5
Conferente D, José de Assis	177$5
Conferente E, Valdemar Ferreira Panasco	120$0
Conferente E, Joaquim Carvalho de Oliveira	180$0
Conferente E, Jarbas Peres de Oliveira	140$0
Conferente E, Saint Clair Frutado de Faria	120$0
Conferente D, Vitor Alves Moreira	140$0
Conferente D, Adalberto Libânio da Cruz	100$0
Conferente D, Valdemar Fernandes Rolim	90$0
Conferente D, Sílvio Marcenal Samão	130$0

Cargos — Nomes — Importâncias

Conferente D, Salvador Aluizio	140$0
Conferente D, Zeir Pimentel de Paiva Lessa	120$0
Conferente D, Renato Paiva	140$0
Conferente D, Lorival Barbosa	100$0
Conferente D, João Nogueira da Silva	30$0
Conferente D, Luiz Pereira Rodrigues	20$0
Conferente E, Francisco Nunes da Costa	110$0
Conferente F, Alberto Cabral de Melo	130$0
Conferente D, Américo de Aguiar Ximenes	100$0
Conferente D, João Bastos	120$0
Conferente D, Luiz Garro Filho	50$0
Conferente D, João Batista Dormund	20$0
Conferente E, Teofilo de Araujo Costa	20$0
Conferente E, Acidalino de Oliveira	10$0
Servente C, João Marques Camilo	78$0
Servente C, José Pereira Costa	84$0
Servente C, Julio José Alves	54$0
Médico G, Maria Jansen de Faria	84$0
Médico G, Moacir Peña Azevedo Soares	96$0
Escriturário F, João Batista de Almeida	96$0
Servente C, Paulo Cesário	54$0
Almoxarife I, Alvaro Dias da Costa	70$0
Almoxarife H, Ildefonso Escobar Guimarães	30$0
Escriturário G, Eugênio Martins França	120$0
Escriturário F, Jair Bastos de Pinho e Silva	120$0
Servente D, Otávio de Almeida e Silva	60$0
Almoxarife H, José Ancians	140$0
Conferente D, Joaquim Gonçalves Prata	140$0
Conferente D, Valdemar Pereira da Silva	140$0
Escriturário E, Jací da Veiga Menezes	144$0
Servente C, Rodrigo de Oliveira	84$0
Fis. Met. J, Renato Vieira Willington	60$0
Fis. Met. I, Norival Botelho Chaves	72$0
Fis. Met. I, Antônio Carlos Navarro Martins	117$0
Fis. Met. I, Arquibaldo de Melo Campbell	156$0
Escriturário E, Alcir de Matos Marba	44$0
Conferente G, Wenceslau Teixeira de Carvalho	200$0
Conferente F, Armando Araujo Silva	60$0
Conferente F, Otaviano Oscar Carvalho	180$0
Conferente F, João Soares de Sousa	160$0
Conferente F, João Teixeira de Carvalho	180$0
Conferente F, Antônio Pio Gomes	120$0
Conferente E, Egídio Maturo	170$0
Conferente E, Olegário Joaquim da Silva	200$0
Conferente E, Joaquim da Costa Lancetta	80$0
Conferente E, Nestor Francisco França	180$0
Conferente E, Valdemar Souza da Silva	100$0
Conferente D, João Mendonça	180$0
Conferente D, Oscar de Paiva	210$0
Servente C, Alvaro Nogueira	72$0
Tec. Lab. J, Randolfo Brêtas Bhering	216$0
Tec. Lab. I, Luiz Ernesto da Rocha Lassance	204$0
Tec. Lab. I, Adalberto de Andrade	204$0
Tec. Lab. I, Galdino Augusto Lima da Silva	204$0
Aux. Lab. E, José Barroso de Melo	160$0
Escriturário F, Aquiles Coelho de Melo	180$0
Servente C, Virgilio Vespucio	108$0
Escriturário G, Palmerino Lima	72$0
Escriturário E, Ideiso Jair Chouin Pinheiro	108$0
Of. Adm. H, Nestor de Oliveira Rodrigues	216$0
Escriturário G, José Ferreira Coelho	240$0
Escriturário G, Manuel Inácio da Silveira	216$0
Escriturário G, João Pires Viveiros	252$0
Escriturário G, Luiz Emídio Correia	192$0
Escriturário F, Raul Vieira de Araujo	168$0
	23:557$0

Secretaria da Casa da Moeda, 8 de dezembro de 1938. — *Joaquim de Souza*, escriturário G.

Visto. — (Assinatura ilegivel), of. adm. I, secretário

Relação dos funcionários da Casa da Moeda, que fazem jús á gratificação por serviços extraordinários, no mês de agosto de 1938, organizada de acordo com a circular 7-38 da Secretaria da Presidência da República:

Cargos — Nomes — Importâncias

OFICINAS

Chefe Oficina J, Frederico Henze	449$5
Eletricista H, Jaime Marques Pires	325$7
Eletricista G, Oscar Carlos de Sousa Caldas	243$8
Eletricista F, Apolinário Martins de Oliveira	209$9
Eletricista E, Crispim Mendes Nepomuceno	170$7
Eletricista D, José Pinto Inácio	146$2
Eletricista C, Claudionor Vitor de Sousa	103$6
Eletricista C, Alvaro da Mota Menezes	120$0

Cargos — Nomes — Importâncias

Aprendiz art. B, Ranulfo Carvalho da Silva	46$5
Aprendiz art. B, Pedro Hermeto de Almeida Filho	90$5
Aprendiz art. B, Jorge Farias	100$7
Aprendiz art. B, Arnaldo Adriano Gimenez	72$3
Aprendiz art. A, Aldon Santos	56$7
Servente D, José Gregório do Nascimento	140$2
Chefe oficina J, Fernando Rodrigues Silva	406$9
Fundidor G, Silvio da Silva	243$8
Fundidor E, João Nunes Cardim	134$5
Fundidor E, Angenor Garcia da Rosa	243$2
Fundidor E, Antônio Olgador	237$5
Fundidor E, João Batista Rongel	183$2
Fundidor D, Olimpio Salatiel da Silva	170$2
Fundidor D, João Carolino de Oliveira	227$6
Fundidor D, Osvaldo Vieira da Silva	198$9
Fundidor D, Hugo Schmidt	123$3
Servente D, Valdemar Gomes dos Santos	165$3
Chefe oficina J, Salvador Migliani	735$5
Galvanoplast. G, Paulo Pinto Cardozo	487$6
Galvanopl. F, Jorge Seixas	346$8
Galvanopl. F, Mário Garcia da Rosa	343$5
Galvanopl. F, Nafitalí d'Avila Carauta	363$5
Galvanopl. E, Lourival Pereira de Sousa	177$4
Galvanopl. D, Mariano Coelho do Espírito Santo	213$3
Galvanopl. D, Américo Pereira Rigor	227$6
Galvanopl. D, Vicente Politano	251$6
Galvanopl. D, Henrique Vergílio Migliani	201$4
Galvanopl. C, Manuel Coelho do Espírito Santo	151$7
Galvanopl. C, Djalma d'Avila Carauta	203$4
Galvanopl. B, Odilon Maués	60$4
Galvanopl. B, Antônio Migliani	153$0
Galvanopl. A, João Amaro Rodrigues Filho	98$0
Galvanopl. A, Gerson Amaro Rodrigues	100$7
Galvanopl. A, Ernande Vicente Capp	90$5
Galvanopl. A, Renato Francisco Lessa	88$5
Gravador H, Joaquim Bezerra de Paiva	310$2
Gravador H, Hermino José Pereira	373$4
Gravador H, Oscar Pedro Borges	419$8
Gravador G, Aderval Mariano Barbosa	316$4
Gravador G, Euclides de Melo Baracho	201$0
Gravador G, Basílio Francisco Nunes	295$2
Gravador G, Virgílio Francisco da Silva Filho	373$0
Gravador G, Valter Rodrigues Toledo	316$6
Gravador G, Bento Ribeiro da Fonseca	312$2
Gravador E, Arikoerne Jaime Smitt	183$[illegible]
Gravador E, Rúbio Gonçalves Pinto	246$1
Gravador D, Adolfo Augusto Hengerbuhler	160$6
Gravador D, Abílio de Almeida Oliveira	213$3
Gravador C, Moacir Fernandes Rolim	118$7
Gravador C, Valter Borges de Freitas	165$1
Gravador C, Orlando Moutinho Maia	113$4
Aprendiz art. B, Adelauto de Faria	120$4
Aprendiz art. B, Osmar Costa	100$7
Aprendiz art. B, Ruhem Alves da Silva	78$1
Aprendiz art. B, João Leoni	113$3
Aprendiz art. A, José Bonifácio Borges de Araújo	78$2
Aprendiz art. A, Alcides Joaquim Lindo	43$3
Aprendiz art. A, Osmar Dias Garrido	82$9
Servente D, Benjamim do Nascimento	131$9
Mecânico E, Agenor de Abreu Costa	237$4
Mecânico H, Aristides Gomes da Silva	462$6
Mecânico G, Luiz Fernandes Feitoza	111$2
Mecânico G, Moacir Isaias Silva	231$0
Mecânico F, Antônio Dias Arouca	343$5
Mecânico F, Emídio Evangelista Tavares	353$5
Mecânico F, Eugênio Sbano	340$3
Mecânico E, Mário José do Amaral	326$2
Mecânico E, Francisco Ferreira Madeira	326$2
Mecânico E, Dalmácio dos Santos Martins	317$6
Mecânico E, Manuel Gomes Barradas	257$5
Mecânico E, Orlando Batista Rosas	18[illegible]
Mecânico E, Antônio Carlos Trindade Filho	237$5
Mecânico D, Carlos Leocádio Antunes	69$5
Mecânico D, Hereci Ferreira Pinheiro	273$2
Mecânico C, Hermínio Laffite Filho	184$5
Mecânico C, Luiz da Silva Calixto Júnior	190$1
Aprendiz art. B, Aloísio Barbosa da Silva	87$8
Aprendiz art. A, Joaquim Nicácio Valença	34$9
Aprendiz art. A, Wilson de Melo	39$4
Aprendiz art. A, Acadorne Ramos	29$1
Aprendiz art. D, Manuel Gonçalves Machado	14$4
Aprendiz art. B, Otacílio Brito Duarte	16$5
Aprendiz art. D, Pedro Confort Rodrigues Silva	14$4
Chefe de oficina J, Arlindo Cardozo da Costa Bastos	749$6
Cunhador H, Ismael Teodoro da Silva	557$3
Cunhador G, Bento Rodrigues Ribeiro	440$6
Cunhador G, Pedro Mercier	466$2
Cunhador F, Luiz Pereira da Costa	380$2
Cunhador F, Augusto Pereira da Costa	380$2
Cunhador F, Germano Pires de Macedo	363$5

Cargos — Nomes — Importâncias

Cunhador F, Salvador Madeira Carnaval	363$5
Cunhador F, Antônio Evangelista Duarte	356$9
Cunhador F, Alfredo Rodrigues da Costa	320$2
Cunhador E, Raimundo Cipriano de Sales Lira	217$6
Cunhador E, Albertino José da Silva	326$2
Cunhador E, João Silva	183$4
Cunhador E, Frederico Henrique de Sousa Caldas	205$1
Cunhador E, Alcino Borges de Araújo	154$5
Cunhador E, Mário Gomes da Trindade	326$2
Cunhador E, Henrique Simoni	271$8
Cunhador E, José Rodrigues Gonçalves	294$7
Cunhador D, Lorival Cáncio de Assis	246$8
Cunhador C, Juvenil Gomes de Oliveira	143$9
Cunhador C, José Antônio dos Reis Júnior	191$8
Servente D, Adelino de Morais Meireles	192$0
Servente D, Heitor Lopes Cardozo	210$0
Servente D, Antenor Araújo	159$0
Medalhador F, Alfredo Moreira Pacheco	343$5
Eletricista E, Arlindo Gonçalves Pinto	626$2
Impressor D, Osvaldo Lopes Duarte	311$9
Impressor D, Eurico Silva	289$0
Impressor D, Juvenal Ferraz	258$8
Impressor D, Antenor Vitor de Sousa	273$2
Impressor D, Heitor Couto	98$2
Medalhador C, Mariano Nelson Guimarães	198$2
Mecânico B, Raimundo Faria	28$4
Aprendiz art. A, Mário Carnaval	72$4
Aprendiz art. A, Albino Ricardo Lopes	73$7
Servente D, Roberto Garcia da Rosa Filho	204$0
Cunhador C, Orlandino Amaral Duarte	11$6
Chefe oficina J, Dorival Vigne	813$8
Art. O. Reparos G, Celestino Gomes da Silva	474$8
Art. O. Reparos G, Henrique Lopes	487$6
Art. O. Reparos F, Honório José da Luz	190$1
Art. O. Reparos F, Geraldo Lopes	180$1
Art. O. Reparos F, Joaquim Fernandes	293$5
Art. O. Reparos F, Cassiano Pimentel	190$1
Art. O. Reparos F, Francisco Puntar	180$1
Art. O. Reparos E, Augusto Martins Fernandes	220$1
Art. O. Reparos E, Veriano de Oliveira	71$5
Art. O. Reparos E, Benjamim Rodrigues	123$0
Art. O. Reparos E, Manuel José de Sousa	180$3
Art. O. Reparos E, Tomaz da Silva	171$7
Art. O. Reparos E, Djalma Ferreira	200$3
Art. O. Reparos D, Clodomiro de Sousa Mondego	227$6
Art. O. Reparos D, Raimundo de Oliveira Maia	115$4
Art. O. Reparos D, Jarbas Ferreira Barcelos	100$6
Art. O. Reparos D, Washington Nogueira de Azevedo	95$8
Art. O. Reparos D, Floriano dos Santos	76$7
Art. O. Reparos D, José Alves Ferreira Sobrinho	131$8
Art. O. Reparos D, Valdemiro Pereira de Araújo	88$7
Mecânico D, Lourival Barbosa da Silva	222$3
Art. O. Reparos D, Silvério Ferreira	124$6
Art. O. Reparos D, Alexandre Macelli	165$4
Servente D, Lourival Vieira Simões	222$0
Art. O. Reparos C, Ricardo de Oliveira	109$1
Art. O. Reparos C, Belmiro da Costa Braga	63$3
Art. O. Reparos C, João Baroni	61$3
Servente C, Guilhermino José Moreira	76$9
Aprendiz art. B, Durval Brito Pinheiro	106$2
Aprendiz art. B, Sílvio Antônio dos Santos	103$3
Servente B, Francisco Rufino de Lima	84$9
Servente B, Hilário Fidelis da Silva	150$1
Servente A, Bráulio Bezerra de Andrade	22$6
Servente A, Osmar Ferreira de Sousa	10$0
Servente A, Colírio dos Santos	26$3
Art. O. Reparos D, Antônio Francisco Marques	28$8
Art. O. Reparos D, Orlando Batista Ferreira	167$7
Chefe de oficina J, Aretho Atagiba Leite	435$5
Impressor H, José da Silva	394$4
Impressor H, José Soares Barbosa Lamas	157$7
Impressor G ¼, Henrique Gonzaga Borges	252$4
Impressor G, Bento da Silva	218$2
Impressor G, José Alves de Oliveira	406$4
Impressor G, Alcebiades José da Silva	419$2
Impressor G, Salatiel Assunção	218$2
Impressor G, Antônio Soares Barbosa Lamas	290$8
Impressor G, Humberto Cordovil Lanceta	269$4
Impressor G, Heitor Fogaça Pereira	252$4
Impressor G, Hermenegildo Verol	252$4
Impressor G, Amador Dantas	231$0
Impressor F, Anacleto Antônio da Silva	196$8
Impressor F, Catarino da Silva	196$8
Impressor F, Ernane Antônio Calixto	186$8
Impressor F, Eurico Brandão	146$8
Impressor F, Luiz Feliciano da Conceição	163$4
Impressor F, Antenor da Silva Calado	200$1
Impressor F, Argentino Botelho de Lacerda Júnior	226$8
Impressor F, Joaquim Fernandes Bravo	226$8
Impressor F, Cândido Rodrigues da Silva	316$9
Impressor F, Luiz dos Santos Faria	226$6

Cargos — Nomes — Importâncias

Impressor F, Nicanor Mendes dos Prazeres	180$1
Impressor F, Paulo Pereira da Silva	170$1
Impressor F, Orlando Pertois da Silva	153$5
Impressor F, Gilberto Antônio dos Passos	180$1
Impressor F, Agostinho Alves da Fonseca	186$8
Impressor F, Júlio Moulieri	163$1
Impressor F, Antônio Alves de Moura	163$1
Impressor F, José Alves de Oliveira	196$8
Impressor F, José Jácinto Cordeiro	310$2
Impressor E, Alfredo Pinheiro Júnior	168$8
Impressor E, Alcides de Barros	148$8
Impressor E, Amâncio Antônio Gomes	168$8
Impressor E, João Nepomuceno Teles	168$8
Impressor E, Leonel Nunes	154$5
Impressor E, Augusto Melik	194$6
Impressor E, Manuel Gonçalves de Morais	140$2
Impressor E, Clarindo de Barros	168$8
Impressor E, Durval de Carvalho	168$8
Impressor E, Otávio José Ferreira	128$7
Impressor E, Jurandir Pereira Rigor	14$3
Impressor E, João Frederico Alves	168$8
Impressor E, Ivo Moreira Pinho	154$5
Impressor E, João da Silva Barbosa	168$8
Impressor E, Benjamim Ferreira Madeira	154$5
Impressor E, Alberto Vizeu de Sá	94$1
Impressor E, Arlindo Simone	103$0
Impressor D, Vitorino de Castro Tavares	122$2
Impressor D, Gustavo Schemmer	163$1
Impressor D, Claudionor Rodrigues Coelho	141$4
Impressor D, Antônio Monteiro	117$4
Impressor D, Euclides Correia Lapa	129$1
Impressor D, José Rodrigues	131$8
Impressor D, Otávio Fernandes de Almeida	134$2
Impressor D, Júlio Estanislau Ferreira	136$6
Impressor D, Cícero Mendes dos Prazeres	148$6
Gravador D, Aumério de Faria	141$4
Impressor D, Jorge Pereira da Silveira	115$0
Impressor D, Ciro Gonçalves Reis	177$4
Impressor D, Mauricio Joaquim Eriz	129$4
Impressor D, Felix Medrado da Silva	141$4
Impressor D, Mário Peçanha	79$0
Impressor D, Navarrito Ferreira Panasco de Araújo	129$4
Impressor D, Francisco Ferreira Duarte	163$0
Impressor D, Pascoal Carnaval	76$8
Impressor D, Juvenal Nascimento	100$7
Impressor D, Lourival Medeiros da Silva Leal	100$7
Impressor D, Antônio Pereira dos Santos	141$4
Impressor D, Durvalino Morais de Sousa	141$4
Impressor D, Leopoldo Antônio dos Santos Filho	141$4
Impressor D, Joaquim José Fernandes da Costa	95$8
Servente D, Francisco Matias Ramos	79$0
Impressor D, Valdemar Ferreira de Carvalho	141$4
Impressor D, Justiniano Teixeira Bastos	129$4
Impressor D, José Palmiere	55$1
Impressor D, Valdemar dos Santos Barradas	110$2
Impressor D, Antônio Pedro Filho	141$4
Impressor C, Cláudio de Assis	121$8
Impressor C, Antônio da Rocha	72$8
Impressor C, Perceu Pereira Pala	78$6
Impressor C, João Damasceno Estanislau Ferreira	88$2
Impressor C, Armando Verdi	92$0
Impressor D, Juventino dos Santos	141$4
Impressor C, Álvaro de Assis Falcão	97$8
Servente C, Geraldo Francisco Bernardes	88$6
Servente C, Leontino Rodrigues Cordeiro	92$0
Impressor C, Júlio de Barros	67$0
Impressor C, Arnaldo Ferreira dos Santos	80$7
Impressor C, Lauro Nepomuceno da Silva	113$2
Impressor C, José Rodrigues da Silva	103$6
Impressor C, Antônio de Oliveira	113$2
Impressor C, Arnaldo Batista Taveira	46$2
Impressor C, Manuel Alves de Mendonça	94$0
Impressor C, Vitório Ferreira de Carvalho	94$0
Impressor C, José Marques da Rosa	40$4
Impressor C, Jurandir d'Ávila Carauta	73$2
Impressor C, Dulcídio Cezar da Costa	36$6
Impressor C, Valdemiro Morais de Sousa	53$7
Aprendiz art. B, Alcir Braga	76$5
Aprendiz art. B, Carlos da Rocha Couto	76$5
Aprendiz art. B, Guilherme Nelson Guimarães	87$8
Aprendiz art. B, Euclides Thompson	83$6
Aprendiz art. B, Elpídio da Silva	51$0
Aprendiz art. B, Mário Moreira	76$5
Aprendiz art. B, Aquiles Alves Correia	83$6
Aprendiz art. B, Aladir Veról	96$2
Aprendiz art. B, Valdemiro Feliciano da Silva	96$2
Aprendiz art. B, Nelson Palma	96$2
Aprendiz art. B, Osvaldo Freitas Barcelos	96$0
Aprendiz art. B, Martiniano da Costa Tavares Filho	92$0
Aprendiz art. B, Arikerne Teixeira Bastos	61$0

Cargos — Nomes — Importâncias

Aprendiz art. B, Otácvio Moreira	76$5
Aprendiz art. B, Djalma Francisco Lisbôa	69$4
Aprendiz art. B, Geraldo Alberto Moreira	62$3
Aprendiz art. B, Osvaldo Pinto de Rezende	48$1
Aprendiz art. B, Rui Loureiro	58$1
Aprendiz art. B, Oton Carlos da Silva	15$5
Aprendiz art. B, Arildo Bartolomeu Gonçalves Pereira	83$6
Aprendiz art. A, Israel Alves de Sousa	38$7
Aprendiz art. A, Hirton Ribeiro da Silva	50$9
Aprendiz art. A, Carlos Conceição Costa	47$1
Aprendiz art. A, José Batista da Silva	53$7
Aprendiz art. A, Altamir Jaime Smith	40$6
Aprendiz art. A, Fulgêncio Rodrigues da Silva	44$2
Aprendiz art. A, Osvaldo Ramos	45$3
Aprendiz art. A, Sebastião Antônio Moreira	41$5
Aprendiz art. A, Francisco Conde	36$8
Aprendiz art. A, Luiz de Paiva	50$9
Aprendiz art. A, Valter Gomes da Silva	42$2
Aprendiz art. A, Felipe Xavier de Campos	34$0
Aprendiz art. A, Carlindo Teixeira Bastos	52$8
Aprendiz art. A, Roberto Marco Alves	55$6
Aprendiz art. A, Lourival Diogo	42$3
Aprendiz art. A, Wilton de Assis	33$1
Aprendiz art. A, Ernesto Rodrigues Calazans	22$5
Aprendiz art. A, Valter Alves	38$5
Aprendiz art. A, Manuel José de Sousa Filho	32$0
Aprendiz art. A, Miguel Bruno	50$9
Aprendiz art. A, Osvaldo de Menezes	27$3
Aprendiz art. A, Alcides Cunha	43$4
Aprendiz art. A, Eduardo Fernandes	78$1
Aprendiz art. A, Orlando Bottini	46$2
Aprendiz art. A, Abdenego de Sousa Lino	40$6
Aprendiz art. A, Domingos Prencholatto Pinho	18$9
Aprendiz art. A, Euclides Nogueira de Magalhães	4$7
Aprendiz art. B, Fernando Alves de Sousa	69$4
Impressor D, Pedro Tagarro Filho	55$0
Impressor C, Artur Freitas do Amaral	55$6
Impressor C, Ademar Bibiano Lázaro Ferreira	24$9
Impressor F, Manuel da Fonseca Lemos	63$3
Impressor C, Moisés da Silva	36$5
Impressor C, Jorge Gonçalves	5$8
Impressor D, Henrique dos Santos	16$7
Aprendiz art. A, Luiz Augusto Bohmgarem	2$8
Chefe oficina J, Pedro Soraggi Júnior	706$7
Art. Lig. Mont. H, Adalberto Saroldi	599$4
Art. Lig. Mont. G, Luiz Gomes da Silva Truta	487$6
Art. Lig. Mont. G, Henrique Cunha	427$8
Art. Lig. Mont. F, Aristeu Barreto	380$2
Art. Lig. Mont. F, Carlos Barreto	380$2
Art. Lig. Mont. F, Antônio da Silva Alves	346$8
Art. Lig. Mont. F, Francisco Pereira de Magalhães	273$4
Art. Lig. Mont. F, João Antônio Leite	353$6
Art. Lig. Mont. F, Leocádio Ferreira Lima	243$4
Art. Lig. Mont. F, José Prior	290$1
Art. Lig. Mont. F, Ataíde da Silva Santos	380$2
Art. Lig. Mont. E, Pedro Celestino	326$2
Art. Lig. Mont. E, Davi da Silveira Vilela	363$2
Art. Lig. Mont. E, Licínio Martins Ferreira	309$0
Art. Lig. Mont. E, Simpliciano de Oliveira Rosa	166$0
Art. Lig. Mont. E, Francisco Bonifácio	269$0
Art. Lig. Mont. E, Cravelino Ribeiro Lopes	203$1
Art. Lig. Mont. D, Hernani Cabral	203$7
Art. Lig. Mont. D, Oto Gomes de Oliveira	177$4
Art. Lig. Mont. D, Ramiro Elpídio de Barros	249$2
Art. Lig. Mont. D, Antônio dos Santos	100$6
Art. Lig. Mont. D, Joaquim Ramos da Silva	246$8
Art. Lig. Mont. D, Luiz Carlos Cordovil	254$0
Art. Lig. Mont. D, Valter Fernandes Palha	189$2
Art. Lig. Mont. D, Odorico José da Silva	143$8
Art. Lig. Mont. C, Paulo Barboza Saraldi	172$9
Art. Lig. Mont. C, Norival Nepomuceno da Silva	191$8
Servente D, Ubirajara Marciano Lacé	254$0
Servente D, Oscar Gonçalves da Cunha	158$2
Servente D, Manuel Oscar Barboza	198$8
Mecânico F, Guilherme Godinho dos Santos	313$5
Eletricista E, Osvaldo Rodrigues Gonçalves	326$2
Mecânico F, Manuel Alves Mourão	363$5
Mecânico F, Álvaro da Costa Peixoto	256$8
Mecânico E, Eduardo Lázaro dos Santos	289$0
Impressor E, Felipe Carlos Santiago	326$2
Impressor D, Feliciano Adriano Antunes	76$7
Servente C, Geraldo Xavier	51$7
Total	64:455$3

Secretaria da Casa da Moeda, em 8 de dezembro de 1938. — *Joaquim de Souza*, escriturário G.

Visto. — (assinatura ilegivel).

Relação dos funcionários da Casa da Moeda, que fazem jús a gratificação por serviços extraordinários, no mês de setembro de 1938, organizada de acordo com a circular 7-38 da secretaria da Presidência da República:

Cargos — Nomes — Importâncias

Chefe Oficina J, Dorival Vigne	649$4
Art. O. Reparos G, Celestino Gomes da Silva	376$0
Art. O. Reparos G, Henrique Lopes	388$8
Art. O. Reparos F, Honório José da Luz	136$6
Art. O. Reparos F, Geraldo Lopes	176$6
Art. O. Reparos F, Joaquim Fernandes	263$2
Art. O. Reparos F, Cassiano Pimentel	116$6
Art. O. Reparos F, Francisco Puntar	156$6
Art. O. Reparos E, Augusto Martins Fernandes	243$4
Art. O. Reparos E, Veriano de Oliveira	77$4
Art. O. Reparos E, Manuel José de Sousa	160$4
Art. O. Reparos E, Tomás da Silva	134$6
Art. O. Reparos E, Djalma Ferreira	163$2
Art. O. Reparos D, Clodomiro de Sousa Mondego	131$6
Art. O. Reparos D, Raimundo de Oliveira Maia	124$7
Art. O. Reparos D, Orlando Batista Teixeira	143$7
Art. O. Reparos D, Jarbas Ferreira Barcelos	59$9
Art. O. Reparos D, Washington Nogueira de Azevedo	16$7
Art. O. Reparos D, Floriano dos Santos	174$7
Art. O. Reparos D, José Alves Ferreira Sobrinho	36$0
Art. O. Reparos D, Valdemiro Pereira de Araújo	7$2
Mecânico D, Lourival Barbosa da Silva	189$2
Art. O. Reparos D, Silvério Ferreira	174$8
Art. O. Reparos D, Alexandre Macelli	122$1
Servente D, Lourival Vieira Simões	169$4
Art. O. Reparos C, Ricardo de Oliveira Filho	84$6
Art. O. Reparos C, Belmiro da Costa Braga	26$6
Servente C, Guilhermino José Moreira	115$3
Aprendiz Art. B, Durval Brito Pinheiro	87$2
Aprendiz Art. B, Sílvio Antônio dos Santos	105$6
Servente B, Francisco Rufino de Lima	66$2
Servente B, Hilário Fidelis da Silva	36$8
Art. O. Reparos D, Antônio Francisco Marques	21$6
Art. O. Reparos F, Luiz Braz Lopes	73$3
Chefe Oficina J, Salvador Migliani	542$4
Galvanoplast. G, Paulo Pinto Cardoso	376$0
Galvanoplast. F, Jorge Seixas	279$9
Galvanoplast. F, Mário Garcia da Rosa	263$2
Galvanoplast. F, Naphtali d'Avila Carauta	243$2
Galvanoplast. E, Lourival Pereira de Sousa	88$8
Galvanoplast. E, Mariano Coelho do Espírito Santo	207$6
Galvanoplast. D, Américo Pereira Rigor	18$0
Galvanoplast. D, Vicente Politano	143$7
Mecânico D, Henrique Vergílio Migliani	127$0
Galvanoplast. C, Manuel Coelho do Espírito Santo	175$0
Galvanoplast. C, Djalma d'Avila Carauta	169$2
Aprendiz Art. B, Odilon Manes	54$6
Aprendiz Art. B, Antônio Migliani	70$4
Aprendiz Art. A, João Amaro Rodrigues Filho	74$4
Aprendiz Art. A, Gerson Amaro Rodrigues	76$1
Aprendiz Art. A, Ernande Vicente Capp	62$8
Aprendiz Art. A, Renato Francisco Lessa	73$3
Chefe Oficina J, Arlindo Cardoso da Costa Bastos	585$2
Cunhador H, Ismael Teodoro da Silva	478$6
Cunhador G, Bento Rodrigues Ribeiro	346$0
Cunhador G, Pedro Mercier	350$4
Cunhador F, Luiz Pereira da Costa	303$2
Cunhador F, Augusto Pereira da Costa	209$9
Cunhador F, Germano Pires de Macedo	303$2
Cunhador F, Salvador Madeira Carnaval	303$2
Cunhador F, Antônio Evangelista Duarte	303$2
Cunhador F, Alfredo Rodrigues da Costa	303$2
Cunhador E, Raimundo Cipriano Sales Lira	252$0
Cunhador E, Albertino José da Silva	260$6
Cunhador E, João Silva	234$0
Cunhador E, Frederico Henrique de Sousa Caldas	134$3
Cunhador E, Alcino Borges de Araújo	91$6
Cunhador E, Mário Gomes da Trindade	260$6
Cunhador E, Henrique Simone	200$4
Cunhador E, José Rodrigues Gonçalves	243$4
Cunhador D, Lourival Câncio de Assis	196$4
Cunhador C, Juvenil Gomes de Oliveira	[illegible]
Cunhador C, José Antônio dos Reis Júnior	132$7
Servente D, Adelino de Morais Meireles	168$0
Servente C, Heitor Lopes Cardoso	144$0
Servente C, Antenor de Araújo	114$0
Servente D, Roberto Garcia da Rosa Filho	156$0
Medalhador F, Alfredo Moreira Pacheco	259$9
Eletricista E, Arlindo Gonçalves Pinto	171$8
Impressor E, Osvaldo Lopes Duarte	252$0
Impressor E, Eurico Silva	243$4
Impressor D, Juvenal Ferraz	210$8
Impressor D, Antenor Vitor de Sousa	203$6
Impressor D, Heitor Couto	203$6
Medalhador C, Mariano Nelson Guimarães	122$8
Aprendiz Art. A, Mário Carnaval	60$4

Cargos — Nomes — Importâncias	
Aprendiz Art. A, Albino Ricardo Lopes	29$1
Cunhada C, Orlantino do Amaral Duarte	132$7
Cunhador C, Alvaro Soares de Sousa Filho	104$4
Chefe Oficina J, Frederico Henze	314$0
Eletricista H, Jaime Marques Pires	247$2
Eletricista G, Oscar Carlos de Sousa Caldas	200$8
Eletricista F, Apolinário Martins de Oliveira Filho	179$9
Eletricista E, Crispim Mendes Nepomuceno	143$2
Eletricista D, José Pinto Inácio	119$8
Eletricista C, Claudionor Vitor de Sousa	49$7
Eletricista C, Alvaro da Mota Menezes	74$6
Aprendiz Art. D, Ranufo Carvalho da Silva	72$0
Aprendiz Art. D, Pedro Hermeto de Almeida Filho	60$4
Aprendiz Art. B, Jorge Farias	62$0
Aprendiz Art. B, Arnaldo Adriano Gimenez	66$2
Aprendiz Art. A, Aldon Santos	44$5
Servente D, José Gregório do Nascimento	83$8
Chefe de Oficina J, Fernando Rodrigues Silva	292$6
Fund. Metal G, Silvio da Silva	175$2
Fund. Metal E, João Nunes Cordeiro	180$4
Fund. Metal E, Angenor Garcia da Rosa	134$6
Fund. Metal E, Antônio Olgador	171$8
Fund. Metal E, João Batista Rangel	189$0
Fund. Metal D, Olímpio Salatiel da Silva	172$5
Fund. Metal D, João Carolino de Oliveira	141$4
Fund. Metal D, Osvaldo Vieira da Silva	150$4
Aprendiz Art. B, Hugo Schmidt	93$0
Servente D, Valdemar Gomes dos Santos	112$6
Fund. Metal H, Ernane Medeiros Melo	47$4
Mecânico H, Aristides Gomes da Silva	478$6
Mecânico G, Moacir Isaias da Silva	183$6
Mecânico F, Antônio Dias Arouca	263$2
Mecânico F, Emídio Evangelista Tavares	246$6
Mecânico F, Eugênio Sbano	259$9
Mecânico E, Mário José do Amaral	252$0
Mecânico E, Francisco Ferreira Madeira	226$2
Mecânico E, Delmácio dos Santos Martins	252$0
Mecânico E, Manuel Gomes Barradas	154$6
Mecânico E, Orlando Batista Rosas	243$4
Mecânico E, Antônio Carlos Trindade Filho	183$2
Mecânico D, Carlos Leocádio Antunes	88$7
Mecânico D, Hereci Ferreira Pinheiro	45$5
Mecânico D, Laurentino Lima Tavares	158$1
Mecânico D, Hermínio Lafite Filho	79$2
Mecânico D, Pedro Confort Rodrigues Silva	186$9
Mecânico C, Luiz da Silva Calixto Júnior	151$8
Aprendiz Art. B, Aloísio Barbosa da Silva	47$8
Aprendiz Art. B, Otacílio Brito Duarte	84$6
Aprendiz Art. A, Acadorne Ramos	28$5
Aprendiz Art. A, Wilson de Melo	8$4
Mecânico G, Joaquim Pereira de Sousa	25$6
Gravador H, Joaquim Bezerra de Paiva	347$0
Gravador H, Hermínio José Pereira	315$5
Gravador H, Oscar Pedro Borges	294$6
Gravador G, Aderval Mariano Barbosa	256$0
Gravador G, Euclides de Melo Baracho	282$0
Gravador G, Basílio Francisco Nunes	175$2
Gravador G, Virgílio Francisco da Silva Filho	307$5
Gravador G, Valter Rodrigues Toledo	243$0
Gravador G, Bento Ribeiro da Fonseca	226$4
Gravador E, Arukoerne Jaime Smitt	103$0
Gravador E, Rúbio Gonçalves Pinto	160$0
Gravador D, Adolfo Augusto Hungerbuhler	143$7
Gravador D, Abílio de Almeida Oliveira	172$5
Gravador C, Moacir Fernandes Rolim	109$5
Gravador C, Valter Borges de Freitas	132$7
Gravador C, Orlando Moutinho Maia	113$6
Gravador B, Adelauto de Faria	124$0
Gravador B, Osmar Costa	111$4
Aprendiz Art. B, Rubem Alves da Silva	43$6
Aprendiz Art. B, João Leoni	78$8
Aprendiz Art. A, José Bonifácio Borges de Araújo	63$8
Aprendiz Art. A, Alcides Joaquim Lindo	15$1
Aprendiz Art. A, Osmar Dias Garrido	64$3
Servente D, Benjamim do Nascimento	136$7
Mecânico E, Agenor de Abreu Costa	91$6
Aprendiz Art. A, Simão Cirineu de Lima	8$4
Chefe Oficina J, Pedro Soraggi Júnior	649$4
Art. Lig. Mnta. J, Adalberto Saroldi	362$9
Art. Lig. Mnta. G, Luiz Gomes da Silva Truta	363$2
Art. Lig. Mnta. G, Henrique Cunha	363$2
Art. Lig. Mnta. F, Aristeu Barreto	303$2
Art. Lig. Mnta. F, Carlos Barreto	303$2
Art. Lig. Mnta. F, Antônio da Silva Alves	303$2
Art. Lig. Mnta. F, Francisco Pereira de Magalhães	262$2
Art. Lig Mnta. F, João Antônio Leite	293$2
Art. Lig Mnta. F, José Prior	209$9
Art. Lig. Mnta. F, Ataide da Silva Santos	303$2
Art. Lig. Mnta. E, Pedro Celestino	260$6
Art. Lig. Mnta. E, Daví da Silva Vilela	252$0
Art. Lig. Mnta. E, Licínio Martins Ferreira	186$2
Art. Lig. Mnta. E, Simpliciano de Oliveira Rosa	17$2

Cargos — Nomes — Importâncias	
Art. Lig. Mnta. E, Francisco Bonifácio	223$4
Art. Lig. Mnta. E, Otacílio Pinheiro	63$0
Art. Lig. Mnta. D, Hernani Cabral	20[illegible]$6
Art. Lig. Mnta. D, Otto Gomes de Oliveira	141$4
Art. Lig. Mnta. D, Ramiro Elpídio de Barros	196$4
Art. Lig. Mnta. D, Antônio dos Santos	76$6
Art. Lig. Mnta. D, Joaquim Rodrigo da Silva	218$0
Art. Lig. Mnta. D, Luiz Carlos Cordovil	203$6
Art. Lig. Mnta. D, Valter Francisco Palha	52$7
Art. L. M. D, Odorico José da Silva	150$9
Art. L. M. C, Paulo Barbosa Saroldi	11$6
Art. L. M. C, Lourival Nepomuceno da Silva	121$1
Servente D, Ubirajara Marciano Lacé	194$1
Servente D, Oscar Gonçalves da Cunha	189$2
Servente D, Manuel Oscar Barbosa	119$8
Eletricista E, Osvaldo Rodrigues Gonçalves	197$6
Mecânico F, Guilherme Godinho dos Santos	223$2
Mecânico F, Manuel Alves Mourão	253$2
Mecânico F, Alvaro da Costa Peixoto	73$3
Mecânico E, Eduardo Lazaro dos Santos	217$6
Impressor E, Felipe Carlos Santiago	234$8
Impressor D, Feliciano Adriano Antunes	146$0
Cehefe J, Areto Atagiba Leite	428$2
Impressor H, José da Silva	378$7
Impressor G, Antônio Soares Barbosa Lamas	388$8
Impressor G, Humberto Carlos Lanceta	388$8
Impressor G, Alcebiades José da Silva	213$6
Impressor G, Alvaro Ferreira Cardoso	239$2
Impressor G, Bento da Silva	115$2
Impressor G, Hermenegildo Verol	220$4
Impressor G, Amador Dantas	200$8
Impressor G, Henrique Gonzaga Borges	226$4
Impressor G, Salatiel de Assunção	175$2
Impressor G, José Alves de Oliveira	213$6
Impressor F, Luiz Feliciano da Conceição	166$6
Impressor F, Ernesto Felix de Souso Faria	143$3
Impressor F, Argentino Botelho Lacerda Júnior	166$6
Impressor F, Antenor da Silva Calado	232$2
Impressor F, Antônio Alves de Moura	162$2
Impressor F, Joaquim Fernandes Vrabo	283$2
Impressor F, Catarino da Silva	176$6
Impressor F, Ernene Antônio Calixto	156$6
Impressor F, Júlio Monteiro	176$6
Impressor F, José Jacinto Cordeiro	166$6
Impressor F, José Augusto de Oliveira	156$6
Impressor F, Càndido Rodrigues da Silva	166$6
Impressor F, Anacleto Antônio da Silva	176$6
Impressor F, Nicanor Mendes dos Prazeres	16[illegible]$6
Impressor F, Eurico Brandão	103$3
Impressor F, Gilberto Antônio dos Passos	166$6
Impressor F, Agostinho Alves da Fonseca	126$6
Impressor F, Luiz dos Santos Faria	209$9
Impressor F, Paulo Pereira da Silva	176$6
Impressor F, Atílio Henrique Taranto	93$0
Impressor F, Manuel da Fonseca	146$0
Impressor E, João Nepomuceno Teles	160$4
Impressor E, Manuel Gonçalves de Morais	143$2
Impressor E, Ivo Moreira Pinho	151$3
Impressor E, Jurandir Pereira Rigor	143$2
Impressor E, Benjamim Madeira	123$2
Impressor E, Alberto Vizeu de Sá	151$5
Impressor E, João Frederico Alves	140$1
Impressor E, Alfredo Pinheiro Júnior	97$4
Impressor E, Alcides de Barros	134$6
Impressor E, Amâncio Antônio Gomes	143$2
Impressor E, Augusto Melick	260$6
Impressor E, Durval de Carvalho	151$8
Impressor E, Clarindo de Barros	143$2
Impressor E, Leonel Nunes	91$6
Impressor E, Otávio José Ferreira	151$8
Impressor E, João da Silva Barbosa	143$2
Impressor D, Cícero Mendes dos Prazeres	91$0
Impressor D, Otávio Fernandes de Almeida	119$5
Impressor D, Vitorino de Castro Tavares	88$7
Impressor D, Gustavo Scheffeer	196$4
Impressor D, Claudionor Rodrigues Coelho	134$2
Impressor D, Júlio Estanislau Ferreira	119$8
Impressor D, Jorge Pereira da Silveira	21$6
Impressor D, Maurício Joaquim Cruz	119$8
Impressor D, Felix Medrado da Silva	127$0
Impressor D, Navarrito Ferreira Panasco	186$9
Impressor D, Wenceslau da Silva e Oliveira	119$8
Impressor D, Mário Peçanha	52$7
Impressor D, Aumério de Faria	105$4
Impressor D, Pedro Tagarro Filho	83$8
Impressor D, Francisco Ferreira Duarte	189$2
Impressor D, Antônio Pereira dos Santos	127$0
Impressor D, Durvalino Morais de Sousa	127$0
Impressor D, Joaquim José Fernandes da Costa	110$3
Impressor D, Valdemar dos Santos Barradas	98$2
Impressor D, Pascoal Carnaval	28$8
Impressor D, Leopoldo Antônio dos Santos Filho	174$8

Cargos — Nomes — Importâncias

Impressor D, Euclides Correia Lapa	119$8
Impressor D, Antônio Monteiro	127$0
Impressor D, Lourival Medeiros da Silva Leal	98$2
Impressor D, Ciro Gonçalves Reis	50$4
Impressor D, Valdemiro Ferreira de Carvalho	112$6
Impressor D, Justiniano Teixeira Bastos	127$0
Impressor D, José Palmiere	127$0
Impressor D, Cláudio de Assis	182$8
Impressor D, Antônio Pedro Filho	127$0
Impressor D, José Rodrigues Grilo Júnior	119$8
Impressor D, Juventino dos Santos	95$9
Servente D, Francisco Matias Ramos	18$0
Servente D, Valdemiro Morais de Sousa	5[illegible]$6
Servente C, Leontino Cordeiro	77$6
Servente C, Geraldo Francisco Bernardes	71$8
Impressor C, Antônio da Rocha	90$4
Impressor C, Perceu Pereira Pala	53$9
Impressor C, João Damasceno Estanislau Ferreira	96$2
Impressor C, Alvaro de Assis Falcão	59$7
Impressor C, Armando Verdi	5$8
Impressor C, Artur Freitas do Amaral	55$6
Impressor C, Júlio de Barros	71$3
Impressor C, Jurandir d'Avila Carauta	161$7
Impressor C, Lauro Nepomuceno da Silva	102$0
Impressor C, José Rodrigues da Silva	102$0
Impressor C, Arnaldo Ferreira dos Santos	5$8
Impressor C, Antônio de Oliveira	96$2
Impressor C, Vitorino Ferreira de Carvalho	78$8
Impressor C, Moisés da Silva	113$6
Impressor C, Firmino Otávio de Sousa Caldas	84$6
Impressor C, Dulcídio Cezar da Costa	96$2
Impressor C, Manuel Mendonça	102$0
Apre. Art. B, Geraldo Alberto Moreira	62$0
Apre. Art. B, Alcir Braga	74$6
Apre. Art. B, Guilherme Nelson Guimarães	119$8
Apre. Art. B, Carlos da Rocha Couto	54$6
Apre. Art. B, Euclides Thompson	74$6
Apre. Art. B, Elpídio da Silva	62$0
Apre. Art. B, Mário Moreira	70$4
Apre. Art. B, Achiles Alves Correia	66$2
Apre. Art. B, Valdemiro Feliciano da Silva	124$0
Apre. Art. B, Nelson Palma	93$0
Apre. Art. B, Osvaldo Freitas Barat	128$2
Apre. Art. B, Martiniano de Castro Tavares Filho	103$0
Apre. Art. B, Arí Kermes Teixeira Bastos	33$0
Apr. Art. B, Otávio Moreira	66$2
Apr. Art. B, Djalma Francisco Lisbôa	70$4
Apr. Art. B, Fulgêncio Rodrigues da Silva	47$0
Apr. Art. B, Luiz de Paiva	44$2
Apr. Art. B, Miguel Bruno	31$9
Apr Art. B, Israel Alves de Sousa	47$0
Apr. Art. B, Carlos Conceição Costa	77$2
Impressor B, José Batista da Silva	66$0
Impressor B, Sebastião Antônio Moreira	38$6
Impressor B, Valter Gomes da Silva	74$4
Impressor B, Wilton de Assis	15$1
Impressor B, Ernesto Rodrigues Calazans	33$6
Impressor B, Valter Alves	61$0
Impressor B, Osvaldo Menezes	30$2
Impressor B, Alcides Cunha	41$4
Impressor B, Carlindo Teixeira Bastos	47$0
Impressor B, Francisco Conde	47$0
Impressor B, Hirton Ribeiro da Silva	41$4
Impressor B, Roberto Mário Alves	47$0
Apr. Art. A, Manuel José de Sousa Filho	33$0
Apr. Art. A, Felipe Xavier de Campos	44$2
Apr. Art. A, Osvaldo Ramos	29$1
Apr. Art. A, Eduardo Fernandes	33$0
Apr. Art. A, Orlando Bottine	47$0
Apr. Art. B, Osvaldo Pinto Rezende	74$6
Apr. Art. B, Rui Loureiro	86$2
Apr. Art. B, Otton Carlos da Silva	62$0
Apr. Art. A, Valdair Augusto de Vasconcelos	34$7
Apr. Art. A, Amilcar de Oliveira Santos Drumond	30$2
Apr. Art A, Luiz Auguto Bomhengaren	29$1
Apr. Art. A, Domingos Prenholato	24$6
Apr. Art. A, Lorival Diogo	59$3
Apr. Art. A, Fernando Alves de Sousa	74$3
Apr. Art. A, Abdenego de Sousa Luiz	8$4
Impressor C, Ademar Bibiano Lázaro Ferreira	5$8
Impressor C, Arquimedes Bibiano Lázaro Ferreira	77$1
Impressor C, Arnaldo Batista Teixeira	53$9
Impressor C, José Marques da Rosa	19$1
Impressor C, Euclides Ferreira dos Santos	5$8
Impressor D, Valdemiro Ferreira de Carvalho	14$4
Impressor B, Aladir Verol	128$2
	53:090$0

Secretaria da Casa da Moeda, em 8 de dezembro de 1938. — *Joaquim de Souza*, escrevente.

Relação dos funcionários da Casa da Moeda que fizeram jús á gratificação por serviços extraordinários, no mês de outubro de 1938, organizada de acordo com a circular n. 7-38, da Secretaria da Presidência.

Cargos — Nomes — Importâncias

PESSOAL DE OFICINA

Chefe J, Pedro Soraggi Júnior	563$8
Artífice H, Adalberto Saroldi	478$6
Servente D, José Gregório do Nascimento	105$4
Artífice G, Luiz Gomes da Silva Truta	376$0
Artífice G, Henrique Cunha	333$2
Artífice G, Aristeu Barreto	303$2
Artífice F, Carlos Barreto	303$2
Artífice F, Antônio da Silva Alves	263$2
Artífice F, Francisco Pereira de Magalhães	186$6
Artífice F, José Prior	269$9
Artífice F, Ataíde da Silva Santos	303$2
Artífice E, Pedro Celestino	260$6
Artífice E, Daví da Silveira Vilela	260$6
Artífice E, Licínio Martins Ferreira	154$6
Artífice E, Simpliciano de Oliveira Rosa	243$4
Artífice E, Francisco Bonifácio	260$6
Artífice E, Otacílio Pinheiro	252$0
Artífice E, Hernani Cabral	174$8
Artífice D, Oto Gomes de Oliveira	146$0
Artífice D, Ramiro Elpídio de Barros	218$0
Artífice D, Joaquim Ramos da Silva	182$2
Artífice D, Luiz Carlos Cordovil	165$3
Artífice D, Antônio dos Santos	136$5
Artífice D, Odorico José da Silva	172$5
Artífice C, Norival Nepomuceno da Silva	144$3
Servente D, Ubirajara Marciano Lecé	186$9
Servente D, Oscar Gonçalves da Cunha	172$5
Mecânico F, Guilherme Godinho dos Santos	213$3
Mecânico F, Manuel Alves Mourão	193$3
Mecânico E, Eduardo Lázaro dos Santos	243$4
Eletricista E, Osvaldo Rodrigues Gonçalves	240$6
Impressor E, Felipe Carlos Santiago	234$8
Impressor D, Feliciano Adriano Antunes	143$7
Chefe J, Arlindo Cardoso da Costa Bastos	585$2
Cunhador H, Ismael Teodoro da Silva	478$6
Cunhador G, Bento Rodrigues Ribeiro	333$2
Cunhador G, Pedro Mercier	350$4
Cunhador F, Luiz Pereira da Costa	303$2
Cunhador F, Augusto Pereira da Costa	249$0
Cunhador F, Germano Pires de Macedo	293$2
Cunhador F, Salvador Madeira Carnaval	263$2
Cunhador F, Antônio Evangelista Duarte	303$2
Cunhador F, Alfredo Rodrigues da Costa	293$2
Cunhador E, Raimundo Cipriano Sales Lira	243$4
Cunhador E, Albertino José da Silva	260$6
Cunhador E, João Silva	226$2
Cunhador E, Frederico Henrique de Sousa Caldas	169$0
Cunhador E, Alcino Borges de Araujo	226$2
Cunhador E, Mário Gomes da Trindade	252$0
Cunhador E, Henrique Simone	252$0
Cunhador E, José Rodrigues Gonçalves	223$2
Cunhador D, Lourival Câncio de Assis	210$8
Cunhador C, Juvenil Gomes de Oliveira	49$8
Cunhador C, Alvaro Soares de Sousa Filho	104$4
Cunhador C, José Antônio dos Reis Filho	125$2
Cunhador C, Orlantino do Amaral Duarte	141$0
Impressor A, Mário Carnaval	24$6
Servente Adelino de Morais Meireles	168$0
Servente Heitor Lopes Cardoso	84$0
Servente Antenor de Araujo	150$0
Medalhador F, Alfredo Moreira Pacheco	263$2
Impressor E, Eurico Silva	252$0
Impressor E, Osvaldo Lopes Duarte	260$6
Impressor E, Juvenal Ferraz	196$4
Impressor D, Antenor Vitor de Sousa	196$4
Impressor D, Heitor Couto	218$0
Servente Roberto Garcia da Rosa Filho	174$0
Servente E, Arlindo Gonçalves Pinto	260$6
Medalhador C, Mariano Nelson Guimarães	138$6
Ap. Artífice A, Albino Ricardo Lopes	43$3
Chefe J, Dorival Vigne	649$4
Artífice G, Celestino Gomes da Silva	388$8
Artífice G, Henrique Lopes	388$8
Artífice F, Honório José da Luz	103$8
Artífice F, Joaquim Fernandes	233$2
Artífice F, Cassiano Pimentel	156$6
Artífice F, Francisco Puntar	219$6
Artífice F, Luiz Braz Lopes	186$6
Artífice E, Augusto Martins Fernandes	243$4
Artífice E, Veriano de Oliveira	117$4
Artífice E, Benjamim Rodrigues	43$0
Artífice E, Manuel José de Sousa	180$4
Artífice E, Tomaz da Silva	126$0
Artífice E, Djalma Teixeira	126$0
Artífice D, Clodomiro de Sousa Mondego	189$0
Artífice D, Raimundo de Oliveira Maia	136$6

Cargos — Nomes Importancias	
Artífice D, Orlando Batista Teixeira	146$0
Artífice D, Jarbas Ferreira Barcelos	98$2
Artífice D, Floriano dos Santos	180$9
Artífice D, José Alves Ferreira Sobrinho	95$9
Artífice D, Lourival Barbosa da Silva	167$6
Artífice D, Silvério Ferreira	76$6
Artífice D, Alexandre Maceli	114$9
Servente D, Lourival Vieira Simões	105$4
Artífice D, Antônio Francisco Marques	50$4
Artífice C, Ricardo de Oliveira Filho	84$6
Artífice C, Belmiro da Costa Braga	36$5
Servente C, Guilhermino José Moreira	71$3
Ap. Artífice B, Durval de Brito Pinheiro	84$6
Ap. Artífice B, Francisco Rufino de Lima	83$0
Ap. Artífice B, Sílvio Antônio dos Santos	111$4
Ap. Artífice B, Hilário Fidelis da Silva	43$6
Ap Artífice A, Colírio dos Santos	2$8
Artífice E, Dario João Ferreira	177$0
Artífice F, Carlos Marques da Silva	53$3
Ap. Artífice A, Aldon Santos	44$2
Artífice D, Inocêncio Gonçalves Ribeiro	81$5
Chefe J, Frederico Henze	364$0
Eletricista H, Jaime Marques Pires	262$9
Eletricista G, Oscar Carlos de Sousa Caldas	188$0
Eletricista E, Apolinário Martins de Oliveira Filho	189$9
Eletricista E, Crispim Mendes Nepomuceno	134$6
Eletricista D, José Pinto Inácio	119$8
Eletricista C, Claudionor Vitor de Sousa	65$2
Eletricista C, Alvaro da Mota Menezes	94$4
Eletricista B, Ranulfo Carvalho da Silva	53$6
Eletricista B, Pedro Hermeto de Almeida Filho	74$6
Ap. Artífice B, Jorge Farias	49$9
Ap. Artífice B, Arnaldo Adriano Gimenez	66$2
Impressor J, Areto Atagiba Leite	546$0
Impressor H, José da Silva	492$7
Impressor G, Antônio Soares Barbosa Lamas	388$8
Impressor G, Henrique Gonzaga Borges	388$8
Impressor G, Amador Dantas	388$8
Impressor G, Humberto Cordovil Lancetta	376$0
Impressor G, Bento da Silva	273$2
Impressor G, Alcebiades José da Silva	388$8
Impressor G, Alvaro Ferreira Cardoso	376$0
Impressor G, José Alves de Oliveira	391$2
Impressor G, Hermenegildo Veról	376$0
Impressor G, Salatiel Assunção	94$0
Impressor F, Luiz Feliciano da Conceição	103$3
Impressor F, Argentino Botelho de Lacerda Júnior	283$2
Impressor F, Ernesto Felix de Sousa Faria	183$3
Impressor F, Joaquim Fernandes Bravo	269$9
Impressor F, Antônio Alves de Moura	243$2
Impressor F, Catarino da Silva	303$2
Impressor F, Ernanene Antônio Calixto	273$2
Impressor F, Manuel da Fonseca Lemos	179$9
Impressor F, Júlio Monteiro	293$2
Impressor F, José Jacinto Cordeiro	334$9
Impressor F, Candido Rodrigues da Silva	283$2
Impressor F, José Augusto de Oliveira	303$2
Impressor F, Anacleto Antônio da Silva	303$2
Impressor F, Eurico Brandão	166$6
Impressor F, Nicanor Mendes dos Prazeres	263$2
Impressor F, Gilberto Antônio dos Passos	293$2
Impressor F, Agostinho Alves da Fonseca	283$2
Impressor F, Luiz dos Santos Faria	179$9
Impressor F, Paulo Pereira da Silva	303$2
Impressor F, Atílio Henrique Taranto	123$3
Impressor F, Antenor da Silva Calado	122$9
Impressor E, Ivo Morais Pinho	260$6
Impressor E, Manuel Gonçalves de Morais	49$0
Impressor E, Leonel Nunes	226$2
Impressor E, João Nepomuceno eles	260$6
Impressor E, Alberto Vizeu de Sá	240$6
Impressor E, Arlindo Simone	197$6
Impressor E, Durval de Carvalho	252$0
Impressor E, Jurandir Pereira Rigor	180$4
Impressor E, Benjamim Ferreira Madeira	240$6
Impressor E, Amancio Antônio Gomes	252$0
Impressor E, Augusto Melik	260$6
Impressor E, Alcides de Barros	120$2
Impressor E, Otávio José Ferreira	260$6
Impressor E, Alfredo Pinheiro Júnior	252$0
Impressor E, João da Silva Barbosa	260$6
Impressor E, Clarindo de Barros	260$6
Impressor E, Luiz Arêas	134$6
Impressor D, Henrique dos Santos	186$9
Impressor D, Felix Medrado da Silva	218$0
Impressor D, José Rodrigues Grilo Júnior	218$0
Impressor D, Gustavo Scheffer	182$0
Impressor D, Júlio Estanislau Ferreira	150$9
Impressor D, Justiniano Teixeira Bastos	210$8
Impressor D, Otávio Fernandes de Almeida	210$8
Impressor D, João Fredeirco Alves	186$9

Cargos — Nomes — Importâncias	
Impressor D, Navarrito Ferreira Panasco de Araujo	172$5
Impressor D, Wenceslau da Silva e Oliveira	219$2
Impressor D, Vitório de Castro Tavares	203$6
Impressor D, Durvalino Morais de Sousa	218$0
Impressor D, Ciro Gonçalves	119$8
Impressor D, Antônio Monteiro	210$8
Impressor D, Euclides Correia Lapa	218$0
Impressor D, Antônio Pedro Filho	218$0
Impressor D, Maurício Joaquim Eriz	196$4
Impressor D, Pascoal Carnaval	79$2
Impressor D, Cícero Mendes dos Prazeres	203$6
Impressor D, Valdemar dos Santos Barradas	218$0
Impressor D, Laudionor Rodrigues Coelho	189$2
Impressor D, Leopoldo Antônio dos Santos Filho	134$2
Impressor D, Juventino dos Santos	203$6
Impressor D, José Palmiere	189$2
Impressor D, Jorge Pereira da Silveira	178$7
Impressor D, Pedro Tagarro Filho	114$9
Impressor D, Valdemiro Ferreira de Carvalho	218$0
Impressor D, Mário Peçanha	218$0
Impressor D, Francisco Ferreira Duarte	160$4
Gravador D, Aumério de Faria	134$2
Impressor D, Lourival Medeiros da Silva Leal	150$9
Impressor C, Jorge Gonçalves	5$8
Impressor C, Ademar Bebiano Lázaro Ferreira	5$8
Impressor C, Arnaldo Ferreira dos Santos	67$2
Impressor C, Antônio de Oliveira	161$7
Impressor C, João Damasceno Estanislau Ferreira	169$2
Impressor C, José Rodrigues da Silva	163$4
Impressor C, Manuel Alves de Mendonça	163$4
Impressor C, Alvaro de Assis Falcão	163$4
Impressor C, Arnoldo Batista Teixeira	157$6
Impressor E, Moisés da Silva	24$9
Impressor C, Vitório Ferreira de Carvalho	140$0
Impressor C, Júlio de Barros	107$8
Impressor C, Jurandir d'Avila Carauta	169$2
Impressor C, Lauro Nepomuceno da Silva	169$2
Impressor C, Antônio da Rocha	163$4
Impressor C, Arquimedes Bebiano Lázaro Ferreira	115$3
Impressor C, José Marques da Rosa	19$1
Impressor C, Perceu Pereira Pala	138$5
Impressor C, Firmino Otávio de Sousa Caldas	150$1
Impressor C, Cláudio de Assis	146$0
Impressor C, Euclides Ferreira dos Santos	96$2
Impressor C, Dulcídio Cesar da Costa	146$0
Apr. Art. B, Geraldo Alberto Moreira	82$0
Apr. Art. B, Aladir Veról	128$2
Apr. Art. B, Aquiles Alves Correia	119$8
Apr. Art. B, Arildo Bartolomeu Gonçalves Pereira	89$6
Apr. Art. B, Rui Loureiro	86$2
Apr. Art. B, Osvaldo Freitas Barcelos	103$0
Apr. Art. B, Valdemiro Feliciano da Silva	98$8
Apr. Art. B, Nelson Palma	93$0
Apr. Art. B, Oton Carlos da Silva	103$0
Apr. Art. B, Otávio Moreira	83$0
Apr. Art. B, Euclides Thompson	124$0
Apr. Art. B, Alcir Braga	109$8
Apr. Art. B, Arikermes Teixeira Bastos	90$4
Apr. Art. B, Osvaldo Pinto de Rezende	115$0
Apr. Art. B, Martiniano de Castro Tavares Filho	93$0
Apr. Art. B, Fernando Alves de Sousa	87$2
Apr. Art. B, Mário Moreira	119$8
Apr. Art. B, Elpídio da Silva	109$8
Apr. Art. B, Guilherme Nelson Guimarães	128$2
Apr. Art. B, Carlos da Rocha Couto	95$6
Apr. Art. B, Djalma Francisco Lisboa	103$0
Apr. Art. A, Hirton Ribeiro da Silva	57$6
Apr. Art. A, Altamir Jaime Smith	2$8
Apr. Art. A, Manuel José de Sousa Filho	34$7
Apr. Art. A, Osvaldo Ramos	29$1
Apr. Art. A, Miguel Bruno	74$4
Apr. Art. A, Sebastião Antônio Moreira	77$2
Apr. Art. A, Alcides Cunha	80$0
Apr. Art. A, Luiz Augusto Bohmgahrem	52$6
Apr. Art. A, Israel Alves de Sousa	64$0
Apr. Art. A, Ernesto Rodrigues Calazans	36$4
Apr. Art. A, Carlos Conceição Costa	85$6
Apr. Art. A, Orlando Bottini	80$0
Apr. Art. A, Luiz de Paiva	58$2
Apr. Art. A, Eduardo Fernandes	64$9
Apr. Art. A, Felipe Xavier de Campos	60$4
Apr. Art. A, Fulgêncio Rodrigues da Silva	38$6
Apr. Art. A, Osvaldo Menezes	39$7
Apr. A, Domingos Penholato Filho	71$6
Apr. Art. A, Amilcar Olegário dos Santos	12$3
Apr. Art. A, Carlindo Teixeira Bastos	80$0
Apr. Art. A, Valdair Augusto de Vasconcelos Drumond	40$3
Apr. Art. A, Valter Alves	40$3
Apr. Art. A, Francisco Conde	73$3
Apr. Art. A, José Batista da Silva	74$4
Apr. Art. A, Lourival Diogo	76$4
Apr. Art. A, Roberto Mário Alves	80$0

Cargos — Nomes — Importâncias

Apr. Art. A, Valter Gomes da Silva	41$4
Apr. Art. A, Abdenego de Sousa Luiz	5$6
Impressor D, Juvenal do Nascimento	69$4
Impressor G, João Bressane	132$4
Impressor G, Heitor Fogaça Pereira	130$4
Apr. Art. A, Wilton de Assis	8$4
Impressor D, Olivier de Mendonça	28$8
Servente D, Francisco Matias Ramos	30$0
Servente C, Valdemiro Morais de Sousa	81$0
Servente C, Leontino Rodrigues Cordeiro	105$0
Impressor C, Geraldo Francisco Bernardes	141$0
Mecânico H, Aristides Gomes da Silva	431$2
Mecânico G, Jovino Pereira de Souza	337$6
Mecânico G, Moacir Isaias da Silva	256$4
Mecânico F, Antônio Dias Arouca	186$6
Mecânico F, Emídio Evangelista Tavares	249$9
Mecânico F, Eugênio Sbano	293$2
Mecânico E, Mário José do Amaral	252$0
Mecânico E, Francisco Ferreira Madeira	217$6
Mecânico E, Delmácio dos Santos Martins	252$0
Mecânico E, Manuel Gomes Barradas	223$4
Mecânico E, Orlando Batista Rosa	214$8
Mecânico E, Antônio Carlos Trindade Filho	226$2
Mecânico D, Laurentino Lima Tavares	167$6
Mecânico D, Hermínio Lafitte Filho	67$1
Mecânico D, Pedro Confort Rodrigues	196$4
Mecânico C, Luiz da Silva Calixto	90$4
Apr. art. B, Aloísio Barbosa da Silva	57$8
Apr. art. B, Otacílio Brito Duarte	33$6
Apr. art. A, Wilson de Melo	11$2
Apr. art. A, Cosme Ramos Matoso	31$7
Apr. art. B, Alfredo da Silva	12$6
Chefe Of. J, Fernando Rodrigues Silva	199$8
Fundid. met. H, Hernane Medeiros Melo	210$3
Fundid. met. G, Sílvio da Silva	106$8
Fundid. met. E, João Nunes Cordeiro	180$4
Fundid. met. E, Angenor Garcia da Rosa	206$2
Fundid. met. E, Antônio Olgador	189$0
Fundid. met. E, João Batista Rongel	137$4
Fundid. met. D, Olímpio Salatiel da Silva	165$3
Fundid. met. D, João Carolino de Oliveira	172$5
Fundid. met. D, Osvaldo Vieira da Silva	134$2
Apr. art. B, Hugo Smith	70$4
Servente D, Valdemar Gomes dos Santos	105$4
Gravador H, Joaquim Bezerra Paiva	294$6
Gravador H, Oscar Pedro Borges	331$3
Gravador H, Hermínio José Pereira	331$3
Gravador G, Aderval Mariano Barbosa	269$2
Gravador G, Euclides de Melo Baracho	213$6
Gravador G, Basílio Francisco Nunes	256$4
Gravador G, Virgílio Francisco da Silva Filho	307$6
Gravador G, Valter Rodrigues Toledo	175$2
Gravador G, Bento Ribeiro da Fonseca	282$0
Gravador E, Rúbio Gonçalves Pinto	180$4
Gravador E, Arykonerner Jaime Smith	91$6
Gravador D, Abílio de Almeida Oliveira	143$7
Gravador C, Moacir Fernandes Rolim	109$5
Gravador C, Orlando Montinho Maia	155$9
Gravador C, Valter Borges de Freitas	143$6
Apr. art. B, Adelauto de Faria	119$8
Apr. art. B, Osmar Costa	87$2
Galvanop. F, Mário García da Rosa	292$1
Galvanop. F, Naftali de Ávila Carauta	269$0
Galvanop. E, Lourival Pereira de Souza	259$7
Galvanop. D, Mariano Coelho do Espírito Santo	216$9
Galvanop. D, Américo Pereira Rigor	164$7
Galvanop. D, Vicente Politano	114$9
Mecânico D, Henrique Virgílio Migliani	202$7
Gravador C, Manuel Coelho do Espírito Santo	161$1
Gravador C, Djalma de Ávila Carauta	168$6
Apr. art. B Odilon Manes	93$0
Apr. art. B, Antônio Migliani	81$5
Apr. art. A, João Amaro Rodrigues Filho	69$5
Apr. art. B, Rubeno Alves da Silva	82$0
Apr. art. B, João Leone	73$0
Apr. art. A, José Bonifácio Borges de Araujo	77$2
Apr. art. A, Alcides Joaquim Lindo	5$6
Apr. art. A, Osmar Dias Garrido	76$1
Apr. art. A, Simão Cirineu de Lima	12$3
Servente D, Benjamin Ferreira Madeira	165$3
Gravador D, Benedito de Araujo Ribeiro	59$7
Gravador D, Agenor de Abreu Costa	57$2
Chefe Of. J, Salvador Migliani	603$0
Galvanop. G, Paulo Pinto Cardoso	396$2
Galvanop. F, Jorge Seixas	282$1
Apr. art. A, Gerson Amaro Rodrigues Filho	73$3
Apr. art. A, Ernande Vicente Capp	74$4
Apr. art. A, Renato Francisco Lessa	81$8
	63:694$1

Secretaria da Casa da Moeda, 8 de dezembro de 1938. — *Joaquim de Souza*, escr.º G.

Visto. — (Assinatura ilegível) of. ad. clas. H, secretário

Relação dos funcionários da Casa da Moeda que fizeram jús a gratificação por serviços extranumerários, no mês de novembro de 1938, organizada de acordo com a circular 7 — 38 da secretaria da presidência da República:

Cargos — Nomes — Importâncias

Chefe J, Dorival Vigne	420$7
Art. O. Rep. H, Celestino Gomes da Silva	247$6
Art. O. Rep. G, Henrique Lopes	269$0
Art. O. Rep. F, Honório José da Luz	60$0
Art. O. Rep. F, Joaquim Fernandes	160$0
Art. O. Rep. F, Cassiano Pimentel	130$0
Art. O. Rep. F, Francisco Puntar	110$0
Art. O. Rep. F, Luiz Braz Lopes	20$0
Art. O. Rep. E, Augusto Martins Fernandes	154$8
Art. O. Rep. E, Veriano de Oliveira	25$8
Art. O. Rep. E, Benjamim Rodrigues	43$0
Art. O. Rep. E, Manuel José de Sousa	137$6
Art. O. Rep. E, Tomaz da Silva	97$[illegible]
Art. O. Rep. E, Djalma Teixeira	5$6
Art. O. Rep. D, Clodómiro de Sousa Mondego	115$2
Art. O. Rep. D, Raimundo de Oliveira Maia	100$8
Art. O. Rep. D, Orlando Batista Teixeira	86$4
Art. O. Rep. D, Jarbas Ferreira Barcelos	122$4
Art. O. Rep. D, Floriano dos Santos	122$4
Art. O. Rep. José Alves Ferreira Sobrinho	64$8
Art. O. Rep. D, Lourival Barbosa da Silva	88$6
Art. O. Rep. D, Silvério Ferreira	14$4
Art. O. Rep. D, Alexandre Maceli	38$2
Art. O. Rep. D, Lourival Vieira Simões	86$3
Art. O. Rep. D, Antônio Francisco Marques	7$2
Art. O. Rep. C, Ricardo de Oliveira Filho	29$0
Art. O. Rep. C, Belmiro da Costa Braga	40$6
Servente C, Guilhermino José Moreira	76$8
Ap. Artífic B, Duraval Brito Pinheiro	42$0
Ap. Artífic B, Sílvio Antônio dos Santos	54$6
Ap. Artífic B, Francisco Rufino de Lima	85$9
Ap. Artífic B, Hilário Fidelis da Silva	39$4
Ap. Artífic B, Bráulio Bezerra de Andrade	8$4
Art. O. Rep. E, Dário João Ferreira	94$6
Art. O. Rep. D, Inocêncio Gonçalves Ribeiro	93$6
Chefe J, Arlindo Cardoso da Costa Bastos	428$2
Cunhador H, Ismael Teódoro da Silva	378$7
Cunhador G, Bento Rodrigues [illegible]	269$0
Cunhador G, Pedro Mercier	256$[illegible]
Cunhador F, Luiz Pereira da Costa	230$0
Cunhador F, Augusto Pereira da Costa	220$0
Cunhador F, Germano Pires de Macedo	170$0
Cunhador F, Salvador Madeira Carnaval	180$0
Cunhador F, Antônio Evangelista Duarte	210$0
Cunhador, F, Alfredo Rodrigues da Costa	230$0
Cunhador E, Raimundo Cipriano de Sales Lira	137$6
Cunhador E, Albertino José da Silva	18$5
Cunhador E, João Silva	163$3
Cunhador E, Mário Gomes da Trindade	206$2
Cunhador E, Henrique Simone	171$9
Cunhador E, José Rodrigues Gonçalves	137$6
Cunhador D, Lourival Câncio de Assis	72$0
Cunhador C, Álvaro Soares de Sousa Filho	5$8
Cunhador C, José Antônio dos Reis Júnior	23$2
Cunhador C, Orlantino do Amaral Duarte	97$0
Aprend. Art. A, Mário Carnaval	25$2
Servente D, Adélino de Moraes Meireles	129$0
Servente D, Heitor Lopes Cardoso	90$0
Servente C, Antenor de Araujo	48$0
Medalhador F, Alfredo Moreira Pacheco	150$0
Impressor E, Eurico Silva	163$3
Impressor E, Osvaldo Lopes Duarte	154$8
Eletric. E, Arlindo Gonçalves Pinto	189$1
Impressor D, Antenor Vitor de Sousa	129$6
Impressor D, Heitor Couto	151$0
Impressor D, Juvenal Ferraz	100$8
Servente D, Roberto Garcia da Rosa Filho	114$0
Artífice E, Carlos Marques da Silva	100$0
Medalhador C, Mariano Nelson Guimarães	5$8
Artífice D, Edi Avelar	50$4
Chefe J, Frederico Heuze	550$0
Eletricist H, Jaime Marques Pires	309$5
Eletricist G, Oscar Carlos de Sousa Caldas	115$2
Eletricist. F, Apolinário Martins de Oliveira Filho	278$8
Eletricist. E, Crispim Mendes Nepomuceno	77$4
Eletricist. D, José Pinto Inácio	72$0
Eletricist. C, Claudionor Vitor de Sousa	46$4
Eletricist. C, Álvaro da Mota Menezes	46$4
Aprendiz B, Ranulfo Carvalho da Silva	83$4
Aprendiz B, Pedro Mermeto de Almeida e Silva	80$8
Aprendiz B, Arnaldo Adriano Gimenez	37$[illegible]
Aprendiz A, Aldon Santos	36$4
Servente D, José Gregório do Nascimento	74$3
Chefe J, Fernando Rodrigues Silva	171$2
Fundidor H, Hernane Medeiros Melo	126$4
Fundior G, Sílvio da Silva	25$6

Cargos — Nomes — Importâncias

Fundidor E, João Nunes Cordeiro	111$8
Fundidor E, Angenor Garica da Rosa	68$8
Fundidor E, Antônio Olgador	120$4
Fundidor E, João Batista Rangel	94$6
Fundidor D, Osvaldo Vieira da Silva	93$6
Fundidor D, Olímpio Salatiel da Silva	122$4
Fundidor D, João Carolino de Oliveira	57$6
Aprendiz B, Hugo Schmidt	54$6
Servente D, Valdemar Gomes da Silva	64$8
Chefe Interº. Salvador	342$4
Galvanoplastª. Paulo Pinto Cardoso	230$4
Galvanoplastª Mário Garcia da Rosa	130$0
Galvanoplastª. Naphtali d'Avila Carauta	130$0
Garvanoplastª. Lourival Pereira de Sousa	146$2
Galvanoplastª. Mariano Coelho do Espírito Santo	180$0
Galvanoplastª. Américo Pereira Rigor	93$6
Galvanoplastª. Henrique Virgílio Migliani	72$0
Galvanoplastª. Manuel Coelho do Espírito Santo	104$4
Garvanoplastª. Djalma d'Avila Carauta	104$4
Aprendiz A, Odilon Manes	54$6
Aprendiz B, Antônio Migliani	50$4
Aprendiz A, João Amaro Rodrigues Filho	42$0
Aprendiz A, Gerson Amaro Rodrigues	50$4
Aprendiz A, Ernande Vicente Capp	47$6
Aprendiz A, Renato Francisco Lessa	36$4
Gravador H, Joaquim Bezerra de Paiva	173$8
Gravador H, Hermínio José Pereira	200$1
Gravador H, Oscar Pedro Borges	189$6
Gravador G, Aderval Mariano Barbosa	140$8
Gravador G, Euclides de Melo Baracho	51$2
Gravador G, Basílio Francisco Nunes	12$8
Gravador G, Virgílio Francisco da Silva Filho	179$2
Gravador G, Valter Rodrigues Toledo	138$0
Gravador G, Bento Ribeiro da Fonseca	115$2
Gravador E, Rubio Gonçalves Pinto	103$6
Gravador E, Arykoerner Jaime Smith	60$2
Gravador D, Abílio de Almeida Oliveira	127$2
Gravador C, Moacir Fernandes Rolim	44$4
Gravador C, Benedito de Araujo Ribeiro	73$4
Gravador C, Valter Borges de Freitas	92$8
Gravador C, Orlando Moutinho Maia	86$7
Aprendiz B, Adelauto de Faria	58$8
Aprenediz B, Osmar Costa	71$4
Aprendiz B, Rubens Alves da Silva	12$6
Aprendiz B, João Leoni	49$1
Aprendiz A, José Bonifácio Borges de Araujo	21$5
Aprendiz A, Osmar Dias Garrido	43$6
Servente D, Benjamin do Nascimento	180$0
Mecânico H, Aristides Gomes da Silva	284$4
Mecânico G, Jovino Pereira de Sousa	166$8
Mecânico G, Moacir Isaias da Silva	192$0
Mecânico F, Antônio Dias Arouca	150$0
Mecânico F, Emídio Evangelista Tavares	213$5
Mecânico F, Eugênio Sbano	130$0
Mecânico E, Mário José do Amaral	154$8
Mecânico E, Francisco Ferreira	146$2
Mecânico E, Dalmácio dos Santos Martins	154$8
Mecânico E, Manuel Gomes Barradas	111$8
Mecânico E, Orlando Batista Rosas	25$8
Mecânico E, Antônio Carlos Trindade Filho	103$2
Mecânico D, Laurentino Lima Tavares	93$6
Mecânico D, Hermínio Lafite Filho	86$4
Mecânico D, Pedro Confort Rodrigues Filho	43$2
Aprendiz B, Aloísio Barbosa	42$0
Aprendiz B, Otacílio Brito Duarte	33$6
Aprendiz B, Alfredo da Silva	16$8
Aprendiz A, Cosme Ramos Matoso	25$2
Aprendiz A, Wilson de Melo	39$2
Chefe J, Pedro Soraggi Júnior	385$2
Art. L. Mon. H, Adalberto Saroldi	284$4
Art. L. Mon. G, Luiz Gomes da Silva Truta	217$6
Art. L. Mon. G, Henrique Cunha	192$0
Art. L. Mon. F, Aristeu Barreto	130$0
Art. L. Mon. F, Carlos Barreto	170$0
Art. L. Mon. F, Antônio da Silva Alves	170$0
Art. L. Mon. F, Francisco Pereira de Magalhães	110$0
Art. L. Mon. F, João Antônio Leite	180$0
Art. L. Mon. F, José Prior	130$0
Art. L. Mon. F, Ataide da Silva Santos	180$0
Art. L. Mon. F, Leocádio Ferreira Lima	30$0
Art. L. Mon. E, Cravelino Ribeiro Lopes	51$6
Art. L. Mon. D, Manuel Alves de Morais	93$6
Art. L. Mon. D, Valter Fernandes Palha	21$6
Art. L. Mon. C, Paulo Barbosa Saroldi	5$8
Art. L. Mon. E, Pedro Celestino	154$8
Art. L. Mon. E, David da Silveira Vilela	146$2
Art. L. Mon. E, Licínio Martins Ferreira	146$2
Art. L. Mon. E, Simpliciano de Oliveira Rosas	34$4
Art. L. Mon. E, Francisco Bonifácio	120$4
Art. L. Mon. E, Otacílio Pinheiro	120$4
Art. L. Mon. D, Hernane Cabral	86$4

Cargos — Nomes — Importâncias

Art. L. Mon. D, Oto Gomes de Oliveira	100$8
Art. L. Mon. D, Ramiro Elpídio de Barros	79$6
Art. L. Mon. D, Joaquim Ramos da Silva	122$4
Art. L. Mon. D, Luiz Carlos Cordovil	129$6
Art. L. Mon. D, Antônio dos Santos	72$0
2 Art. L. Mon. D, Odórico José da Silva	93$6
Servente D, Ubirajara Marciano Lacé	129$6
Servente D, Manuel Oscar Barbosa	122$4
Mecânico F, Guilherme Godinho dos Santos	100$0
Eletricista E, Osvaldo Rodrigues Gonçalves	77$4
Chefe J, Areto Atagiba Leite	369$4
Impressor H, José da Silva	684$8
Impressor G, Amador Dantas	282$2
Impressor G, Bento da Silva	128$0
Impressor G, Antônio Soares Barbosa Lamas	548$4
Impressor G, Heitor Fogaça Pereira	295$0
Impressor G, José Alves de Oliveira	292$0
Impressor G, Henrique Gonzaga Borges	273$6
Impressor, G, Hemenegildo Veról	222$0
Impressor G, João Bressane	192$0
Impressor G, Manuel Pinto de Faria	153$6
Impressor G, Humberto Cordóvio Lanceta	535$6
Impressor G, Alcebiades José da Silva	204$8
Impressor G, Álvaro Ferreira Cardosó	292$0
Impressor F, Luiz Feliciano da Conceição	60$0
Impressor F, Ernesto Felix de Sousa Faria	100$0
Impressor F, Antônio Alves de Moura	130$0
Impressor F, Atílio Henrique Taranto	153$3
Impressor F, Antenor da Silva Calado	173$3
Impressor F, Ernani Antônio Calixto	256$5
Impressor F, Gilberto Antônio dos Passos	140$0
Impressor F, Manuel da Fonseca Lemos	70$0
Impressor F, Anacleto Antônio da Silva	196$5
Impressor F, Argentino Botelho Lacerda Júnior	90$0
Impressor F, Catarino da Silva	203$2
Impressor F, Joaquim Fernandes Bravo	413$1
Impressor F, Paulo Pereira da Silva	193$2
Impressor F, Júlio Monteiro	130$0
Impressor F, José Jacinto Cordeiro	116$6
Impressor F, Eurico Brandão	130$0
Impressor F ,José Augusto de Oliveira	140$0
Impressor F, Nicanor Mendes dos Prazeres	153$3
Impressor F, Agostinho Alves da Fonseca	160$9
Impressor F, Cândido Rodrigues da Silva	150$0
Impressor F, Luiz dos Santos Faria	403$1
Impressor F, Ivo Moreira Pinho	111$8
Impressor E, Manuel Gonçalves Morais	117$4
Impressor E, Leonel Nunes	77$4
Impressor E, João Nepomuceno Teles	154$8
Impressor E, Alberto Vizeu de Sá	111$8
Impressor E, Arlindo Simeone	120$4
Impressor E, Durval de Carvalho	163$2
Impressor E, Judandir Pereira Rigor	94$6
Impressor E, Clarindo de Barros	51$6
Impressor E, Benjamin Ferreira Madeira	77$4
Impressor E, Luiz Arêas	129$0
Impressor E, Amâncio Antônio Gomes	154$6
Impressor E, Augusto Melik	365$8
Impressor E, Alcides de Barros	134$6
Impressor E, Otávio José Ferreira	160$4
Impressor E, Alfredo Pinheiro Júnior	200$4
Impressor E, João da Silva Barbosa	103$2
Impressor D, Olivier Mendonça	117$5
Impressor D, Henrique dos Santos	100$8
Impressor D, Felix Medrado da Silva	100$8
Impressor D, José Rodrigues Grilo Júnior	86$4
Impressor D, Gustavo Scheeffer	138$8
Impressor D, Júlio Estanislau Ferreira	224$6
Impressor D, Justiniano Teixeira Bastos	174$8
Impressor D, Otávio Fernandes de Almeida	158$1
Impressor D ,João Frederico Alves	169$9
Impressor D, Navarrito Ferreira Panasco de Araujo	243$6
Impressor D. Joaquim José Fernandes da Costa	86$4
Impressor D, Venceslau da Silva Oliveira	64$8
Impressor D, Vitorino de Castro Tavares	194$3
Impressor D, Durvalino Morais de Sousa	100$8
Impressor D, Cir Gongalves	79$2
Impressor D, Antônio Monteiro	86$4
Impressor D, Euclides Corrêia Lapa	93$6
Impressor D, Antônio Pedro Filho	129$0
Impressor D, Maurício Joaquim Eriz	50$4
Impressor D, Pascoal Carnaval	7$2
Impressor C, Cícero Mendes dos Prazeres	79$2
Impressor D, Valdemar dos Santos Barradas	131$6
Impressor D, Leopoldo Antônio dos Santos Filho	243$6
Impressor D, Claudionor Rodrigues Coelho	245$9
Impressor D, Juventino dos Santos	43$2
Impressor D, José Palmieri	57$6
Impressor D, Jorge Pereira da Silveira	107$7
Impressor D, Lourival Medeiros da Silva Leal	50$4
Impressor D, Pedro Tagarro Filho	43$2

Cargos — Nomes — Importâncias

Impressor D, Valdemiro Ferreira de Carvalho	100$8
Impressor D, Antônio Pereira dos Santos	160$4
Impressor D, Francisco Ferreira Duarte	167$3
Impressor D, Mário Peçanha	156$0
Impressor C, Antônio de Oliveira	185$3
Impressor C, José Rodrigues da Silva	69$6
Impressor C, Manuel Alves de Mendonça	58$0
Impressor C, Álvaro de Assis Falcão	69$6
Impressor C, Arnaldo Batista Teixeira	207$7
Impressor C, Moisés da Silva	17$4
Impressor C, Ademar Bibiano Lazaro Ferreira	5$8
Impressor C, Vitório Ferreira de Carvalho	45$7
Impressor C, Júlio de Barros	81$2
Impressor C, Jurandir d'Avila Carauta	190$3
Impressor C, Lauro Nepomoceno da Silva	75$4
Impressor C, Antônio da Rocha	141$9
Impressor C, Arquimedes Bibiano Lazaro Ferreira	73$0
Impressor C, Artur Freitas do Amaral	40$6
Impressor C, José Marques da Rsa	175$3
Impressor C, Derceu Pereira Pala	130$3
Impressor C, Firmino Otávio de Sousa Caldas	63$8
Impressor C, Cláudio de Assis	184$5
Impressor C, Euclides Ferreira dos Santos	17$4
Impressor C, Dulcídio Cesar da Costa	40$6
Impressor C, Armando Verdi	40$6
Aprendiz B, Geraldo Alberto Moreira	29$4
Aprendiz B, Aladir Veról	182$6
Aprendiz B, Aquiles Alves Corrêia	29$4
Aprendiz B, Ruí Loureiro	70$3
Aprendiz B, Osvaldo Freitas Barcelos	136$8
Aprendiz B, Valdemiro Feliciano da Silva	178$4
Aprendiz B, Nelson Palma	182$6
Aprendiz B, Oton Carlos da Silva	46$2
Aprendiz B, Otávio Moreira	46$2
Aprendiz B, Euclides Thompson	136$2
Aprendiz B, Alcir Braga	100$4
Aprendiz B, Ari-kermes Teixeira Bastos	62$0
Aprendiz B, Osvaldo Pinto Rezende	155$2
Aprendiz, B, Martiniano de Castro Tavares Filho	154$2
Aprendiz, B, Fernando Alves de Sousa	131$0
Aprendiz B, Mário Moreira	58$8
Aprendiz, B, Elpídio da Silva	54$6
Aprendiz B, Guilherme Nelson Guimarães	75$6
Aprendiz B, Arildo Bartolomeu Gonçalves Pereira	67$2
Aprendiz B, Carlos da Rocha Couto	80$4
Aprendiz B, Djalma Francisco Lisboa	29$4
Aprendiz A, Hirton Ribeiro da Silva	33$6
Aprendiz A, Manuel Jose de Sousa Filho	36$4
Aprendiz A, Osvaldo Ramos	20$7
Aprendiz A, Miguel Bruno	25$2
Aprendiz A, Sebastião Antônio Moreira	30$0
Aprendiz A, Alcides Cunha	55$9
Aprendiz A, Luiz Augusto Bohengharem	14$0
Aprendiz A, Valter Mendes	26$3
Aprendiz A, Israel Alves de Sousa	38$6
Aprendiz A, Ernesto Rodrigues Calazans	32$4
Aprendiz A, Carlos da Conceição Costa	94$4
Aprendiz A, Orlando Bottini	28$0
Aprendiz A, Luiz de Paiva	55$9
Aprendiz A, Eduardo Fernandes	25$2
Aprendiz A, Felipe Xavier de Campos	16$8
Aprendiz A, Fulgêncio Rodrigues da Silva	30$8
Aprendiz A Osvaldo Menezes	29$1
Aprendiz A, Domingos Prenholato Filho	30$8
Aprendiz A, Carlindo Teixeira Bastos	22$4
Aprendiz A, Amilcar de Oliveira Santos	33$5
Aprendiz A, Lourival dos Santos	11$2
Aprendiz A, José Ferreira Nunes	5$6
Aprendiz A, Valdair Augusto de Vasconcelos Drumond	25$2
Aprendiz A, Valter Alves	85$7
Aprendiz A, Wilton de Assis	32$4
Aprendiz A, Francisco Conde	54$8
Aprendiz A, José Batista da Silva	61$5
Aprendiz A, Lourival Diogo	70$4
Aprendiz A, Roberto Mário Alves	43$1
Aprendiz A, Valter Gomes da Silva	101$1
Serventes C, Valdemiro Morais de Sousa	112$5
Servente C, Leontino Rodrigues Cordeiro	112$5
Servente C, Geraldo Francisco Bernardes	149$5
Impressor E, Osvaldo Lopes Duarte	20$0
Gravador D, Aumério de Faria	86$4
Impressor C, Arnaldo Ferreira dos Santos	58$0
Impressor C, João Damasceno Estanislau Ferreira	147$7
Aprendiz A, Abdenego de Sousa Lino	8$4
Aprendiz A, Evlando de Vasconcelos	5$6
Impressor D, Feliciano Adriano Antunes	7$2
	42:073$1

Secretaria da Casa da Moeda, em 8 de dezembro de 1938. — *Joaquim de Souza*, escrevente G.

Visto. — (Assinatura ilegível).

Relação dos funcionários da Casa da Moeda que fazem jús a gratificação por serviços extraordinários, no mês de agosto de 1938, organizada de acordo com a circular 7-38 da Secretaria da Presidência da República:

EXTRANUMERÁRIOS

Nomes	Importâncias
Murilo Alves	130$900
Artur Luiz Lemos	86$000
Jardelino Egito Rosa de Carvalho	8$000
Renato Ricardo Lopes	54$000
Vital dos Santos	24$000
Carmo Prior	100$000
Valter Rodrigues da Silva	90$000
Sebastião de Azevedo	86$000
José Alves de Santana	94$000
Guilherme Flaeschen Júnior	92$000
José Otero Quintela	110$000
Antônio de Medeiros Mitchell	94$000
Aníbal Nabuco Barreto	86$000
Firmino Gonçalves Pedrosa	96$000
Antônio Olegário dos Santos	70$000
José Durval Moreira	68$000
Valter Merino da Silva	86$000
Lauro Faria Ferreira	50$000
Helmano Miguel da Silva	90$000
Newton Nazareth	56$000
João Orestes Carvalho	82$000
Osvaldo Barbosa da Silva	90$700
Sebastião do Rego	90$000
Nero Cardoso	86$000
Valter Luiz Ribeiro	58$000
Antônio Salvador Maciel	100$000
Alziro Nazário de Sousa	18$000
Mário Moreira Marques	74$000
Alcino Fonseca de Araújo	90$000
Péricles Sérvulo de Azevedo	100$000
Oriel da Silva	100$000
Valter Lopes Quinteiros	94$000
Daniel Lemos	52$000
Valdemar Vieira da Silva	52$000
Florianópolis Alves de Oliveira	56$000
Alvaro Gonçalves	52$000
David Migliani	64$000
Marino Gonçalves Aleixo	68$000
	2:897$900

Secretaria da Casa da Moeda em 8 de dezembro de 1938. — *Joaquim de Souza*, escriturário da classe G.

Visto. — (*Assinatura ilegível*), oficial, administrativo, classe I, secretário.

Relação dos funcionários da Casa da Moeda, que fazem jús a gratificação por serviços extraordinários, no mês de setembro de 1938, organizada de acordo com a circular n. 7/38, da Secretaria da Presidência da República:

EXTRANUMERÁRIOS

Nomes — Importâncias

Murilo Alves Bonifácio	114$4
Jardelino Egito Rosa de Carvalho	90$0
Artur Luiz Lemos	56$0
Mário Sacuto Lira	60$0
Sílvio Ferreira da Veiga	30$0
João Batista dos Santos Filho	3$4
Daniel Lemos	52$0
Valdemar Vieira da Silva	120$0
Florianópolis Alves de Oliveira	76$0
Alvaro Gonçalves	120$0
Osmar Garcez Pereira	72$0
Pedro dos Santos	68$0
Miguel Angelo	68$0
David Migliani	88$0
Marino Gonçalves Aleixo	104$0
Renato Ricardo Lopes	8$0
Antônio de Medeiros Mitchell	48$0
Vital dos Santos	60$0
Carmo Prior	116$0
Valter Rodrigues Silva	116$0
Sebastião de Azevedo	116$0
José Alves de Santana	116$0
Emílio Carino	80$0
José Otero Quintela	116$0
Anibal Nabuco Barreto	110$0
Firmino Gonçalves Pedrosa	112$0
Antônio Olegário dos Santos	72$0
José Durval Moreira	68$0
Valter Merino da Silva	104$0

Nomes — Importâncias

Lauro Faria Ferreira	76$0
Helmano Miguel Silva	96$0
João Orestes Carvalho	112$0
Osvaldo Barbosa da Silva	88$0
Sebastião do Rego	112$0
Nero Cardoso	116$0
Valter Luiz Ribeiro	76$0
Antônio Salvador Maciel	112$0
Mário Moreira Marques	92$0
Alcino Fonseca de Araujo	116$0
Péricles Sérvulo de Azevedo	116$0
Oriel da Silva	116$0
Valter Lopes Quinteiro	112$0
	3:693$8

Secretaria da Casa da Moeda, em 8 de dezembro de 1938. — *Joaquim de Souza*, escriturário G.

Visto. — (Assinatura ilegivel), oficial administrativo, classe L, secretário.

Relação dos funcionários da Casa da Moeda, que fazem jús a gratificação por serviços extraordinários, no mês de outubro de 1938, organizada de acordo com a circular n. 7/38, da Secretaria da Presidência da República:

EXTRANUMERÁRIOS

Murilo Alves Bonifácio	114$4
Túlio Hostílio de Oliveira Garcia	20$5
Ludovico Alves de Oliveira Pita	24$7
Artur Luiz Lemos	68$2
Jardelino Egito Rosa de Carvalho	67$7
Vital dos Santos	114$0
Carmo Prior	116$0
Valter Rodrigues da Silva	114$0
Sebastião de Azevedo	96$0
Emílio Carino	108$0
José Alves de Santana	116$0
José Otero Quintela	116$0
Anibal Nabuco Barreto	24$0
Firmino Gonçalves Pedrosa	112$0
Antônio Olegário dos Santos	88$0
Valter Merino da Silva	112$0
Lauro Faria Ferreira	80$0
Helmano Miguel da Silva	104$0
João Orestes Carvalho	116$0
Sebastião do Rego	108$0
Nero Cardoso	100$0
Valter Luiz Ribeiro	76$0
Antônio Salvador Maciel	112$0
Mário Moreira Marques	88$0
Alcino Fonseca de Araujo	108$0
Péricles Sérvulo de Azevedo	108$0
Oriel da Silva	116$0
Valter Lopes Quinteiros	108$0
Daniel Lemos	92$0
Valdemar Vieira da Silva	124$0
Florianópolis Alves de Oliveira	88$0
Osmar Garcez Pereira	72$0
Miguel Angelo	108$0
Álvaro Gonçalves	124$0
Pedro dos Santos	116$0
David Migliani	108$0
Marino Gonçalves Aleixo	100$0
	3:572$3

Secretaria da Casa da Moeda, em 8 de dezembro de 1938. — *Joaquim de Souza*, escriturário G.

Visto. — (Assinatura ilegivel), oficial administrativo, classe L, secretário.

Relação dos funcionários da Casa da Moeda, que fazem jJs a gratificação por serviços extraordinários, no mês de novembro de 1938, organizada de acordo com a circular n. 7/38, da Secretaria da Presidência da Republica:

EXTRANUMERÁRIOS

Murilo Alves Bonifácio	101$2
Túlio Hostílio Mota Garcia	12$0
Ludovico Alves de Oliveira Pita	61$2
Artur Luiz Lemos	68$0
Artur Egito Rosa de Carvalho	72$0
Josino do Nascimento Ferreira e Silva Filho	122$4
Daniel Lemos	68$0
Valdemar Vieira da Silva	78$0
Florianópolis Alves de Oliveira	56$0
Osmar Garcez Pereira	48$0
Miguel Angelo	56$0
Álvaro Gonçalves	56$0
Pedro dos Santos	84$0

Nomes — Importâncias

David Migliani	44$0
Marino Gonçalves Aleixo	60$0
Sebastião Heleno de Sousa	18$0
Valter Merino da Silva	72$0
Alziro Nezário de Sousa	24$0
Vital dos Santos	60$0
Carmo Prior	72$0
Valter Rodrigues da Silva	72$0
Sebastião de Azevedo	72$0
Emílio Carino	44$0
José Alves Santana	72$0
José Otero Quintela	72$0
Anibal Nabuco Barreto	72$0
Firmino Gonçalves Pedrosa	72$0
Antônio Olegário dos Santos	56$0
Lauro Faria Ferreira	48$0
Helmano Miguel da Silva	68$0
João Orestes Carvalho	68$0
Sebastião do Rego	72$0
Nero Cardoso	68$0
Valter Luiz Ribeiro	52$0
Antônio Salvador Maciel	64$0
Mário Moreira Marques	68$0
Alcino Fonseca de Araujo	68$0
Péricles Sérvulo de Azevedo	68$0
Oriel da Silva	68$0
Valter Lopes Quinteiros	72$0
Antônio da Silva	20$0
Renato Ricardo Lopes	20$0
Ascendino Gaspar Lopes	24$0
Belmiro Correia Teixeira	16$0
Manuel Pereira Soares	16$0
José Durval Moreira	16$0
João Saroldi	20$0
Osvaldo Barbosa da Silva	24$0
Amaré Castrioto da Fonseca	8$0
Ari Costa	8$0
Francisco Raimundo	8$0
Guilherme Flaeschen Júnior	8$0
Júlio Adão Dias Filho	8$0
	2:732$8

Secretaria da Casa da Moeda, em 8 de dezembro de 1938. — *Joaquim de Souza*, escriturário G.

Visto. — (Assinatura ilegivel), oficial administrativo, classe L, secretário.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de dezembro de 1938

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.782 — Em solução ao ofício n. 642-1938 D. P. 1, declara a S. Ex., para os fins convenientes, que:

a) estão compreendidos na alínea *f* do artigo 2° do decreto-lei n.197, de 22 de janeiro último, e, assim, na forma da exceção — *in fine* — do artigo 4° do citado decreto-lei, contam antiguidade e poderão ser promovidos: o vice-almirante QO, Henrique Aristides Guilhem, agregado em virtude de nomeação para o cargo de ministro de Estado; o capitão tenente engenheiro naval Átila Soares, agregado por desempenho de função temporária na Prefeitura do Distrito Federal e até a data de sua transferência para a Reserva de 1ª classe, e o capitão tenente Sílvio Borges da Silva Mota, agregado por ter sido nomeado para servir na administração do Lloyd Brasileiro ora Patrimônio Nacional e cujos serviços são por lei considerados nacionais;

b) os oficiais da Reserva Naval Aérea agregados por terem sido licenciados para tratar de interesses particulares, estão compreendi-

dos na alínea *c* do referido artigo 2º, e, à vista do disposto na primeira parte do mencionado artigo 4º, não têm direito à promoção nem contam antiguidade.

N. 1.789 — Resolve aprovar os modelos para as novas cadernetas subsidiárias destinadas às praças do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, e o respectivo envelope de encaminhamento.

Em cadernetas dêsse tipo deverão ser lançados os novos alistamentos, cumprindo a essa Diretoria providenciar para que tambem cias substituam gradativamente os atuais modelos em uso, dentro de um período de tempo razoavel, a critério daquela Diretoria.

— Por portaria de 8 do corrente, foi nomeado o praticante de prático da Associação de Praticagem da Barra de Cabedelo, no Estado da Paraíba, Artur Gomes Viana, para exercer as funções de prático da mesma Associação.

Dia 9

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas.

N. 1.795 — Atende aos termos do aviso n. 3.958, de 8-11-938, e declara à S. Ex. não existir nenhum inconveniente na retirada do funcionário do Depratamento dos Correios e Telégrafos que ora guarnece o posto semafórico da ilha do Cotinga, no Estado do Paraná.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.797 — A pretensão formulada por José Acioli de Almeida, que se diz comandante do rebocador *Joaquim Murtinho*, da Alfândega desta Capital, para que lhe seja permitido o uso os galões correspondentes ao posto de capitão de cabotagem, não tem amparo em lei.

As insignias do pessoal da Marinha Mercante servem apenas para distinguir as funções que cada oficial exerce a bordo dos navios e não representam de modo nenhum quaisquer títulos que possuam eles fóra do lugar onde trabalham.

Acresce mais que o rebocador *Joaquim Murtinho* a que se refere o requerente, de há muito está fora do serviço ativo e embora lhe caiba ainda o titulo de comandante dêsse navio, o uniforme que lhe compete não é o estatuido pelos decretos ns. 21.804, de 8 de setembro de 1938 e 23.202, de 12 de outubro de 1933, tenha ou não tenha êle curso de cabotagem, mas tão somente aquêle de que trata a Consolidação das Leis das Alfândegas, como funcionário que êle é de uma dessas repartições.

— Ao Sr. presidente da Caixa Econômica do Distrito Federal:

N. 1.798 — Agradece a S. Ex. a instituição dos prêmios que deveriam ser conferidos a praças da Marinha de Guerra, sobremodo distintas como exemplo de disciplina e declara não ter sido, infelizmente, possivel, dada a exiguidade de tempo, indicar o nome de que mais se houvesse distinguido no corrente ano, de vez que muitas praças havendo em condições semelhantes, somente uma apreciação demorada e cuidadosa poderia permitir de todas classificação perfeitamente justa.

2. Reitero a V. Ex. meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercicio de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 3 de dezembro de 1938

Na exposição de motivos em que o senhor ministro da Guerra, submete à consideração de S. Ex. o processo referente ao pedido do capitão reformado administrativamente Paulo Pinto da Silva Vale, no sentido de ser reconsiderado o despacho presidencial que indeferia o seu pedido de reinclusão no serviço ativo do Exército, foi exarado o seguinte despacho. — Arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Dia 5 de dezembro de 1938

Ao senhor ministro da Fazenda, solicitando providências no sentido de ser determinado que o pagamento de 1:798$500 ao terceiro sargento Benedito da Silva Costa, se efetue pelo Tesouro Nacional e não pela Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, como foi solicitado em aviso n. 192, de 28 de janeiro do corrente ano (aviso número 1.346).

— Ao senhor diretor da Diretoria Provisória das Armas declarando:

Que nos serviços a cargo da Diretoria de Engenharia (2ª e 4ª secções) serão aproveitados, cumulativamente com as suas funções, os oficiais professores e adjuntos da Escola Técnica do Exército, conforme indicação do respectivo comandante à referida Diretoria por intermédio da Inspetoria Geral do Ensino do Exército (aviso número 871);

Que para evitar a continuação das reclamações que ultimamente têm chegado à Diretoria de Engenharia, por parte das companhias concessionárias, recomenda-se às repartições, estabelecimentos e corpos de tropa, sediados nesta Capital, que, de acordo com as prescrições em vigor, é expressamente proibido executarem, por si sós, quaisquer serviços relativos à ligação ou desligação de lus, força motriz, gás e telefone, nos próprios nacionais que ocupam, visto como tais trabalhos só deverão ser feitos pelas respectivas companhias concessionárias e por intermédio da referida Diretoria de Engenharia (aviso n. 872);

Que o major Eduardo de Carvalho Chaves é designado para desempenhar as funções de auxiliar do ensino da Escola de Guerra Naval no próximo ano, devendo o mesmo oficial apresentar-se àquela Escola antes de 20 de janeiro, data da abertura das aulas (aviso número 873);

Que nos mapas de material veterinário relativos ao quarto trimestre do corrente ano deve ser rigorosamente observada a nomenclatura padronizada, publicada no Boletim do Exército n. 22, de 20 de abril deste ano.

O material existente que se não adaptar, por causa do tipo, dimensões, forma, etc., ao já relacionado na padronização será precedido do prefixo N.P., significando não padronizado (aviso n. 874).

— Ao senhor diretor do Serviço de Remonta e Veterinária, declarando que é autorizado o preenchimento de vagas de enfermeiros veterinários e de ferradores existentes nos corpos de todas as Regiões Militares, mediante transferência dos excedentes (aviso número 7)

Dia 6

Ao senhor ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

De 475$000, ao segundo oficial técnico do Serviço Geográfico do Exército, Adolfo Jedlitscka (aviso n. 1.347);

De 2:889$300, ao segundo sargento, Alvaro Santos (aviso número 1.348).

Dia 7

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1938

Aviso n. 875.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

Declaro-vos que aprovo a tabela suplementar anexa, de distribuição de quantitativo ao Batalhão Escola, à conta da verba 2ª — Material II — Material de Consumo — Subconsignação n. 16-02 — Forragem para os animais do Exército, do atual orçamento deste Ministério. — General *Eurico G. Dutra*.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária do Exército

(D/2 B) — Tabela de distribuição de quantitativos ás Unidades Administrativas do Exército, por conta da Verba 2 Material — II Material de Consumo — Sub-consignação n. 16-32, forragens para animais do Exercito, feita em virtude do oficio n. 110 C. A., do Sr. Presidente do C. A. do Btl Escola, de 27 de outubro de 1938.

Verba no Serviço de Fundos do Exercito ..... 107:600$000

Total desta proposta ..... 6:920$000

Saldo restante da verba 101:68 $000

Unidade	Repartição pagadora	Sede	Efetivo de animais	Por cabeça	Importancia
Batalhão Escola.....	Serviço de Fundos da 1ª R. M.....	Capital Federal.....	173	40$000	6:920$000
Soma	.....	.....	173	40$000	6:920$000

Suplementação a ser fornecida para o completo do efetivo atúal de 215 animais..... 6:920$000

Dia 8

Sr. Chefe do Estado Maior do Exército, declando que são transferidos da carga do Gabinete do Ministro da Guerra para a do Estado Maior do Exército os quadros a óleo "Marechal Deodoro" e "Barão do Triunfo", colocados no salão da Comissão de Promoções do Exército. (Aviso n. 45).

Ministério da Guerra, Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1938. (Aviso n. 876).

Sr. Diretor da Diretoria Provisória das Armas:

O Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria, em ofício n. 236, de 28 de novembro findo, consulta como deve proceder o militar ao serem executados, por banda de música, os primeiros compassos que precedem o canto do Hino Nacional e no caso de sua execução por banda civil, em solenidade militar ou não.

Em solução, declaro-vos para os devidos fins: desde que o militar, ouvindo os primeiros compassos, não tenha conhecimento de que o Hino vai ser cantado, deve fazer a continência, desfazendo-a ao ser iniciado o canto; permanecerá, porém, na posição de sentido durante a sua execução. — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1938. (Aviso n. 877).

Sr. Diretor da Diretoria Provisória das Armas:

Atendendo a que se encontram adidos à Diretoria Provisória das Armas, para percepção de vencimentos, dois oficiais do Exército, ambos postos à disposição da Interventoria do Estado do Rio para o exercício de funções na Polícia Militar do referido Estado;

A que, de acôrdo com o artigo 2º do decreto n. 24.757, de 14 de julho de 1934, ditos oficiais vêm recebendo o respectivo soldo por este Ministério, ainda na vigência do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, por isso que recebem pelos cofres estaduais apenas uma gratificação a título de representação;

A que, segundo a resolução da consulta formulada por este Ministério, declarou o da Justiça que, permitindo o art. 6º da lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936, o exercício, em comissão, do comando das polícias estaduais pelos oficiais do Exército, perderão estes, enquanto durar o exercício do cargo em comissão, os proventos do cargo efetivo, podendo entretanto, se os vencimentos do cargo efetivo forem superiores aos do em comissão, optar por aqueles; bem assim que segundo os artigos 7º e 8º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, será igualmente permitido optar pelos vencimentos do seu próprio cargo ou posto, aos militares no exercício de função de Interventor Federal, ou por nomeação do Presidente da República, de outras funções de govêrno ou de administração, em qualquer parte do território nacional;

A que estando declarado na solução em apreço quanto aos oficiais em comissão nas Polícias Estaduais, "perderão estes, enquanto durar o exercício do cargo ou comissão, todos os proventos do cargo efetivo podendo, entretanto, se os vencimentos do cargo efetivo forem superiores aos do em comissão, optar por aqueles", consulta o tesoureiro da Diretoria Provisória das Armas:

1º) Se até a declaração da opção, acima prevista, pode ser continuado o pagamento do soldo que vinha sendo feito em folha daquela Diretoria;

2º) Ainda, no caso dessa opção e após a entrega da respectiva declaração, caberá aos interessados outros proventos além do referido soldo.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes: que, devendo ser os cargos de Comandante e Sub-Comandante da Polícia do Estado do Rio, forçosamente previstos em lei e daí terem vencimentos próprios; que o seu exercício é atribuido a oficiais do Exército eventualmente e em comissão, necessário se faz a opção para que seja possível a percepção de vencimentos do cargo efetivo, de acôrdo com o artigo 8º do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937; dessa forma, é de responder negativamente quanto ao 1º item da consulta formulada e, quanto ao item 2º da consulta, que é de se abonar aos oficiais em questão os vencimentos integrais. — General *Eurico G. Dutra*.

Despachos:

Dia 6 de dezembro de 1938

Foram concedidos mais 30 (trinta) dias, em prorrogação, para a entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o major Paulo Mac Cord.

Requerimento:

Francisco de Alencar Matos, responsavel pelo aluno Deomar Olímpio de Melo, do Colégio Militar do Ceará, pedindo transferência do referido aluno para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Apostilas:

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 4 de novembro findo, nos termos do art. 177, da Constituição Federal, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938, combinado com o art. 3, letra C, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, foi licenciado o 2º tenente de administração, convocado, José Caminha Tovar, de quem trata esta carta-patente, sem prejuizo do processo a que responde perante a Justiça Militar, contando vinte e quatro anos, oito meses e um dia de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1938. — General *Eurico G. Dutra*.

— Por decreto de 18 de novembro findo, nos termos do art. 15, letra B, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o tenente-coronel Manços Chastinet Contreiras, de quem trata esta carta-patente, visto ter sido considerado definitivamente inválido para o serviço, contando trinta e cinco anos, dois meses e dezenove dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito, na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1938. — *Eurico G. Dutra*.

— Por decreto de 3 de maio do corrente ano, foi promovido ao posto de tenente-coronel, por merecimento, o major Severino de Freitas Prestes Filho, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1938. — General *Eurico G. Dutra*.

Expediente do chefe da Divisão do Expediente do Gabinete do Ministro da Guerra:

Ofícios:

Dia 5 de dezembro de 1938

Sr. diretor da Imprensa Nacional, solicitando providências no sentido de serem renovadas as assinaturas do "Diário Oficial" e "Diário da Justiça", no ano vindouro, para o Quartel General da 2ª Região Militar (São Paulo), com a remessa, por edição, de 16 e um exemplares, respectivamente. (Ofício n. 2.789).

Dia 7

Sr. diretor da Imprensa Nacional, solicitando providências no sentido de serem renovadas as assinaturas do "Diário Oficial" e uma do "Diário da Justiça", no ano vindouro, para os corpos, repartições e estabelecimentos da 9ª Região Militar, Estado de Mato Grosso, mencionados na relação que se envia, com a remessa, a cada um, de um exemplar por edição. (Ofício n. 2.801).

Requerimentos:

Aires Luciano da Silva, ex-músico do Exército, pedindo certidão. — Procure receber a certidão na Alfândega de Florianópolis. (Ofício n 2.716-38).

Maria das Dores Costa, pedindo seja compelido um 2º tenente dentista, do Exército, a saldar uma dívida contraída com a requerente. — Complete o sêlo nos documentos anexados à petição.

Serviço do Pessoal Civil

ATOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Por portarias ns. 290 a 294, de 9 de dezembro de 1938, o senhor ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu exonerar, por abandono de emprêgo, Jorge Neves, do cargo de trabalhador de 3ª classe da Fábrica de Material Contra Gázes; Aloísio Martins Xavier, do cargo de aprendiz de 2ª classes, mensalista, do Depósito Central de Material de Transmissões; Newton Martins Ferreira e Ovídio de Paula Gomes, do cargo de trabalhadores de 3ª classe da Fábrica de Cartuchos de Infantaria; Benedito Carlos Gifoni, do cargo de trabalhador de 3ª classe e Antônio Mota Maia, do cargo de trabalhador de 2ª classe, ambos da Fábrica de Canos e Sábres para armas Portáteis.

ATOS DO CHEFE DO SERVIÇO

Foi mandado publicar:

Dia 9 de dezembro de 1938

O falecimento, em Fortaleza, no dia 30 de novembro findo, do servente da classe "C", do Quadro III, do Ministério da Guerra, em serviço no Colégio Militar do Ceará, Pedro Lira da Silva.

A apostila lavrada nos decretos de nomeação dos seguintes escreventes da 3ª Circunscrição de Recrutamento Militar: Silvano Antônio de Carvalho Júnior:

"O funcionário a que se refere êste decreto passa a exercer, efetivamente, o cargo de escrevente da classes "G", do Quadro I, do Ministério da Guerra, *ex-vi* do decreto n. 2.205, de 24 de dezembro de 1937."

Olimpio de Verçosa Pitanga e Himério Moacir Batista:

"Os funcionários a que se referem êstes decretos passasm a exercer, efetivamente, o cargo da classes "E", do Quadro I, do Ministério da Guerra, *ex-vi* do decreto n. 2.205, de 24 de dezembro de 1937."

Estado Maior do Exército

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO CHEFE DO E. M. E.

Roberto Otávio Verneque, solicitando transferência de matrícula do C. P. O. R. da 1ª para o da 2ª Região Militar. — Deferido. Em 5-XII-938.

João Crisóstomo de Campos, solicitando transferência de matrícula do C. P. O. R. da 7ª R. M. para o da 1ª R. M.. — Deferido. Em 5-12-938.

Gumercindo de Almeida, funcionário do S. P. I., servindo atualmente como encarregado da Povoação Indígena de Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, solicitando quatro mêses de licença, para tratamento de saúde. — Deferido. Em 6-XII-938.

Caio Moreira de Araújo, compositor closses "F", da Imprensa Militar, solicitando um mês de licença, para tratamento de saúde, na conformidade do decreto n 14.663, de 1-II-921. — Deferido. Em 6-XII-938.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000

repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições de Rendas e Coletorias.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 589

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, atendendo ao que requereu a Sociedade Rádio Piratininga, de São Paulo e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio:

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamentos, que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, relativos a um transmissor de fabricação nacional, que a referida sociedade pretende instalar em sua estação naquela capital.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

(C 8.089—10-12-38—20$100)

Diretoria de Contabilidade

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria do dia 10 de dezembro de 1938

N. 595 — O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República, atendendo ao que, com fundamento nos decretos-leis ns. 194 e 686, respectivamente de 21 de janeiro e 14 de setembro do corrente ano, solicitou a Rêde de Viação Cearense, no ofício n. M/298, de 12 de novembro último:

Resolve aprovar, nos termos do art. 40, do decreto n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, o orçamento, na importância total de 191:148$821 (cento e noventa e um contos cento e quarenta e oito mil e oitocentos e vinte e um réis), o qual com esta baixa, rubricada pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado, referente às obras necessárias à conclusão e instalação do posto de desinfecção de carros destinados ao transporte de animais e outros serviços complementares. (Processo n. 27 260-38.)

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

Conclusão do posto de desinfecção de carro de animais e depósito de materiais do Km. 8 — Linha tronco — Orçamento:

Designações	Importâncias Material	M. Obra	Totais
Trabalhos de escavação:			
Em empréstimos	—	24:600$413	24:600$413
Em empréstimos	—	21:867$033	21:867$033
Em cavas para fundação	—	190$400	190$400
Alv. ord. c/argamassa n. 5	4:568$600	747$300	5:315$900
Alv. ord. c/argamassa n. 8	1:037$400	551$200	1:588$600
Alv. de lajões s/argamassa	169$000	310$050	479$050
Concreto n. 5	8:489$000	822$780	9:311$780
Pintura a óleo	44$000	48$000	92$000
Moinho de eixo vertical para extinção e preparo do leite de cal..	5:850$000	—	5:850$000
Electro bomba de oito atmosferas para pulverização do leite de cal	8:705$000	—	8:705$000

Electro bomba de oito atmosferas para lavagem de carros	9:100$000	—	9:100$000
Tanques cilíndricos para os moinhos	2:600$000	—	2:600$000
Canalização c/tubos de ferro forjado galvanizado inclusive assentamento	4:012$800	1:185$600	5:198$400
Transporte de materiais de escavação em vagonete decauvile	—	31:889$424	31:889$424
Assentamento de linha.	—	9:338$018	9:338$018
Assentamento de chaves	3:097$600	1:184$700	4:282$300
Dormentes	33:068$000	—	33:068$000
Aquisição de acessórios	13:570$179	—	13:570$179
	89:311$579	92:734$918	182:046$497
Eventuais 5%	4:465$579	4:636$745	9:102$324
Total geral	93:777$158	97:371$663	191:148$821

Importa o presente orçamento na quantia de cento e noventa e um contos cento e quarenta e oito mil oitocentos e vinte e um réis (191:148$821).

Escritório Central das Construções, em 5 de novembro de 1938. — *José de Abreu Paletta*, engenheiro encarregado das construções.

Expediente de 9 de dezembro de 1938

Avisos:

N. 4.318 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 116$700 ao guarda de 2ª classe da E. F. C. B., Agenor de Almeida, referente a 10 dias de vencimentos que deixou de receber no mês de junho de 1937. (N. 27.346|38.)

N. 4.319 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 1:301$500 ao trabalhador da Terceira Divisão da E. F. C. B., Manuel José da Silva, referente a dois terços de sua diária, a que fez jús no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934. (N. 22.864|37.)

N. 4.320 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 590$000 a Saldino Melo, proveniente de diárias por despesas de viagens, a que fez jús em setembro e outro de 1930, quando, em comissão, exerceu o cargo de interventor da Contadoria da Estrada de Ferro Oéste de Minas. (N. 23.079|37.)

N. 4.321 — Ao Tribunal de Contas — Prestando esclarecimentos sobre o ofício n. 587-P|38, de 8 de novembro próximo passado, tendo em vista a exigência deliberada em sessão de 31 de outubro último, desse Tribunal. (N. 27.043|38.)

N. 4.322 — Ao mesmo — Encaminhando cópias do termo de contrato ecelebrado entre o Governo Federal e o "Comptoir des Aciéries Belges", com sede em Seraing (Bélgica), para fornecimento de trilhos e accessórios para a E. F. C. B. (N. 27.738|38.)

N. 4.323 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 275$000 ao guarda-fios diarista, atual guarda-fios de 4ª classe, mensalista, do D. C. T., José Maria Freire Sepúlveda, proveniente de diárias a que fez jús, no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934. (N. 25.860|38.)

N. 4.324 — À Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que aprovou o orçamento, na importância total de 818:041$000, para aquisição e despesas de transporte de material destinado á construção da E. F. Santa Catarina, tendo em vista o parecer constante do ofício n. 1.118|S, de 6 deste mês, dessa Inspetoria. (N. 28.372|38.)

N. 4.325 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 300$000 ao carteiro da classe "F", do D. C. T., José Rodrigues da Costa, relativa à gratificação adicional a que fez jús nos meses de janeiro a dezembro de 1935. (N. 25.857|38.)

N. 4.326 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 195$1000 à Rede Mineira de Viação, proveniente de transportes efetuados, em objeto de serviço do D. C. T., durante o mês de abril de 1934. (N. 27.041|38.)

N. 4.327 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 6:101$000 à "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro", proveniente de modificações nas instalações existentes na rede de iluminação elétrica desta Capital. (N. 27.778|38.)

N. 4.328 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que seja distribuída à Tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal a importância de 125:625$000, para ocorrer ao pagamento do pessoal diarista daquele Departamento. (N. 27.304|38.)

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 9 de dezembro de 1938

Ofícios:

N. 6.024 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Enviando o processo n. 65.027|37, do Tesouro Nacional, para ser informado. (N. 26.025|38.)

N. 6.025 — Ao mesmo — Enviando o processo n. 24.614, afim de que esse Departamento se pronuncie sobre o assunto. (Número 24.614|38.)

N. 6.026 — Ao mesmo — Pedindo a data de entrada do requerimento em que a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo pede o pagamento de 23$400, de transportes efetuados pela E. F. Sorocabana. (N. 24.218|38.)

N. 6.027 — À Inspetoria Federal das Estradas — Enviando projeto e orçamento, aprovados por decreto n. 3.281, de 19 de novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente. (N. 26.729|38.)

N. 6.028 — À mesma — Idem, aprovados por decreto n. 3.282, de 19 de novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente. (N. 26.730|38.)

N. 6.029 — À mesma — Comunicando a publicação do decreto n. 3.284, de 19 de novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente. (N. 26.732|38.)

N. 6.030 — À mesma — Idem do decreto n. 3.263, de 12 de novembro próximo findo, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente. (N. 26.725|38.)

N. 6.031 — À mesma — Idem do decreto n. 3.264, de 12 de novembro próximo findo, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente. (N. 26.459|38.)

N. 6.032 — À mesma — Idem do decreto n. 3.266, de 12 de novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente. (N. 26.372|38.)

N. 6.033 — À mesma — Idem do decreto n. 3.262, de 12 de novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente. (N. 26.370|38.)

N. 6.034 — À mesma — Idem do decreto n. 3.259, de 12 de novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente. (N. 26.369|38.)

N. 6.035 — À mesma — Enviando o processo de interesse da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, afim de ser informado. (N. 13.208|38.)

N. 6.036 — À mesma — Comunicando a publicação do decreto n. 3.332, de 26 de novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente. (N. 27.382|38.)

N. 6.037 — À mesma — Idem, no *Diário Oficial* de 2 do corrente, do decreto n. 3.330, de 26 de novembro de 1938. (N. 27.384|38.)

N. 6.038 — À mesma — Idem do decreto n. 3.333, de 26 de novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente. (N. 27.383|38.)

N. 6.039 — À mesma — Idem do decreto n. 3.278, de 19 de novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente. (N. 26.726|38.)

N. 6.040 — À mesma — Idem do decreto n. 3.285, de 19 de novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente. (N. 25.035|38.)

N. 6.041 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo, por cópia, em referência ao ofício desse Departamento de n. 3.998, de 21 de fevereiro último, exposições deste Ministério e do da Fazenda, com o respectivo despacho do Sr. Presidente da República. (N. 17.403|38.)

N. 6.042 — Aos Srs. Santos & Balsalobre — Promissão — São Paulo — Comunicando não ser possivel atender ao pedido para montagem de uma estação de radiodifusão, nessa cidade. (27.259, de 1938).

N. 6.043 — À Comissão Central de Compras — Agradecendo a comunicação de transferência dessa Comissão para o edifício "Comercial-Rio". (25.702-38).

N. 6.044 — À Estrada de Ferro Central do Brasil — Remetendo o processo referente ao pagamento de 77$400, ao guarda-chaves de 1ª classe, Osvaldo de Almeida. (25.444-38).

N. 6.045 — À Despesa Pública — Comunicando que o processo a que se refere o parecer de fls. 2 v. (Processo n. 64.337-938), foi devolvido a essa Diretoria em ofício n. 5.607, de 18 de dezembro próximo findo. (25.445-38).

N. 6.046 — Ao Lloyd Brasileiro — Remetendo o processo da Associação Comercial de Pelotas, afim de ser informado. (26.410, de 1938).

N. 6.047 — À Despesa Pública — Devolvendo o processo que acompanhou o ofício n. 2.438, de 26 de outubro último, na importancia de 79$200 á Companhia Telefônica Brasileira. (26.919-38).

N. 6.048 — À mesma — Comunicando que a I. F. E. informou que os documentos da aplicação do adiantamento de 2:575$000, recebido no Tesouro Nacional pelo desenhista daquela Inspetoria, João Jaques Boiteux, foram remetidos em 30 de julho dêste ano. (25.497, de 1938).

N. 6.049 — À Despesa Pública — Enviando o processo referente ao pagamento de 181$300, ao contra mestre de 4ª classe, mensalista, do D. N. P. N., Domingos Antônio. (27.108-38).

N. 6.050 — À Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando a publicação do decreto n. 3.283, de 19 de novembro de 1938, no *Diário Oficial* de 2 do corrente. (26.731-38).

N. 6.051 — Ao Tribunal de Contas — Comunicando que esta Diretoria já satisfez a exigência dêsse Tribunal, sôbre a aplicação dada ao adiantamento de 25:000$000, recebido no Tesouro Nacional pelo 4º oficial da D. S. B. F., Firmino Bangel Brígido, enviando uma cópia em que aquela Diretoria presta os devidos esclarecimentos. (26.900-38).

N. 6.052 — Á Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas — Comunicando o despacho referente ao ofício n. 4.561, de 1 do corrente. "Autorizo, observando-se as disposições do decreto n. 21.063, de 1932". (27.714-38).

N. 6.053 — Á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná — Comunicando que esta Diretoria já solicitou ao Ministério da Fazenda o pagamento a que tem direito o condutor de malas do D. C. T., Manuel Camargo. (27.257-38).

N. 6.054 — Ao Sr. Alfredo Zimberger — Lapa — São Paulo — Enviando um exemplar da "Nomenclatura Oficial da Locomotiva e suas Partes". (26.845-38).

N. 6.055 — Ao Dr. Aleixo Paraguassú — Belo Horizonte — Comunicando que este Ministério solicitou ao da Fazenda, providências no sentido de ser depositada á disposição do Sr. Juiz de direito dos Feitos da Fazenda Pública, em Belo Horizonte, a importancia de 38:363$800, para ocorrer ao pagamento das despesas com a desapropriação judicial de um imóvel. (23.415-38).

N. 6.056 — Á Comissão do Centenário da República Catarinense — Laguna — Santa Catarina — Comunicando não ser possivel á emissão do sêlo comemorativo do primeiro centenário da República Catarinense. (27.130-38).

N. 6.057 — Ao Sr. Geraldo de Aguiar Martins — Cananéa — São Paulo — Comunicando não ser possivel atender ao pedido relativo á emissão de selos do Correio comemorativos ao 4° centenário da fundação de Iguape. (27.131-38).

Expediente de 9 de dezembro de 1938

Ofícios:

N. 6.064 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Enviando exposição de motivos referente á revisão anual das tabelas de pessoal extranumerário-mensalista necessário ao D. C. T. em 1939. (27.625-38).

PROTOCOLO GERAL

RETIFICAÇÕES

No aviso n. 4.287 publicado no *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1938, á página 24.853, onde se lê: no 2° semestre, leia-se: no 2° trimestre.

No aviso n. 4.288, publicado no mesmo *Diário Oficial*, à mesma página, onde se lê: 2° semestre, leia-se: 2° trimestre.

No ofício n. 5.992 publicado no mesmo *Diário Oficial*, á página 24.854, onde se lê: processo n. 23.553-38, leia-se: processo n. 23.443-38.

Para nova publicação:

Ofício n. 6.003, de 7-12-38 — Á Comissão Técnica de Rádio — Comunicando o despacho referente á situação do Rádio Clube Blumenau. I. — Proceda-se, quanto ao requerido, na forma opinada pela C. T. R. — II — Quanto á parte final do parecer da referida Comissão, ouça-se o D. C. T. (19.146-38).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de dezembro de 1938.

Declarando em apostila de 9-12-938, na portaria n. 1.286 de 20-10-38, que o telegrafista Otávio Leopoldino Cavalcanti de Morais, referido na citada portaria pertence à "G" e não a "F", conforme consta, permanecendo, porém, a vantagem relativa á classe F.

Louvando o escriturário da classe G do quadro desta Diretoria Geral, Mario Serôa da Mota, pela habilidade, competência e zelo com que se houve no desempenho das funções de Delegado desta Diretoria Geral junto à Diretoria Regional do Maranhão. (Portaria n. 1.450 de 9-12-38).

Determinando seja paga ao serventuário Valentim Maciel a importância de seiscentos mil réis (600$000), relativa à tarefa de polimento do assoalho de sete (7) salas do Gabinete desta Diretoria Geral, durante vinte e cinco (25) dias de efetivo trabalho durante cada um dos meses de outubro e novembro deste ano, a razão de onze mil réis (12$000) por dia de serviço. A despesa correrá pela verba 1.ª do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, II — Pessoal Extranumerário, sub-consignação n. 43. — Pessoal Extranumerário, etc." parte à disposição desta Diretoria Geral destinada a Tarefeiros" (Portaria n. 1.449 de 9-12-38).

Requerimentos despachados:

João Antonio dos Santos, requerendo certidão da portaria que o exonerou das funções de servente de 2.ª classe. — Requeira, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas. (Processo 58.703-38).

Rui Pinto Bandeira, e outros mensageiros da Diretoria Regional do Espírito Santo, solicitando prazo de 12 meses para apresentação de prova de quitação com o serviço militar. — Indeferido. (Processo 50.419-38).

Edson Targino de Oliveira, ex-carteiro de 3.ª classe, da Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo encaminhamento de seu requerimento ao Exmo. Sr. Presidente da República. — Deferido para efeito do encaminhamento do requerimento junto. (64.461-38).

I. Muniz & Comp., estabelecida à rua Moncorvo Filho, n. 48 solicitando por equidade permissão para que a expedição do almanaque que edita seja feita em pacotes de 5 quilos, mantida a taxa de 400 réis para o registro. — Indeferido, por não encontrar o pedido apôio legal. (Processo 61.856-38).

Renato Arieira Serrano, nomeado escriturário da classe "E", pedindo prorrogação de 30 dias para tomar posse no referido cargo. — Deferido. (Proc. 67.081-38)).

No requerimento em que Jurandir Dantas, da Diretoria Regional de São Paulo, com exercício na agência de Santos, pede certidão de documentos, o Sr. Diretor Geral deu o seguinte despacho: Nada ha que atender na petição de fls. 87 processo 14.015-35 em vista da desistência do pedido conforme a comunicação feita pela Diretoria Regional de São Paulo, em ofício n. 31.425 de 9-11-38. (Processo número 14.015-38).

Frederico Francisco Lopes, requerendo devolução de correspondência. — Paga a multa regulamentar, seja entregue a correspondência com valor depois de censurada. (Processo 70.215-38).

João Martins de Lima, trabalhador de 3.ª classe, mensalista da Diretoria Regional de Belo Horizonte, pedindo 6 meses de licença de acôrdo com o decreto n. 42, de 15-4-35, referente ao decênio de maio de 1925, a maio de 1935. — Aguarde oportunidade. (Processo número 53.892-38).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Hermínia Santana (5.940-38). — Indeferido, por já haver incorrido em prescrição qualquer direito que por ventura, pudesse assistir à requerente.

Antônio Simões da Cunha (108.700-38). — Deferido.

Velox Limitada (65.790-38). — Indeferido, de acôrdo com as informações.

Pedro Marques Duarte (35.710-38). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões e readmissões.

Nelson Barbosa (146.290-38). — Indeferido por estarem suspensas as admissões.

Oscar Coelho de Sousa (126.560-38). — Aguarde o prazo legal.

Lauro da Silva Moura (119.120-38). — Indeferido por estarem suspensas as admissões.

José Alves Pinhão (146.610-38). — Indeferido por estarem suspensas as admissões. Autorizo a restituição dos documentos anexos, por intermédio da agência de Barbacena, mediante recibo do requerente.

José Moreira da Silva (146.830-38). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões.

José Batista da Silva (116.850-38). — Indeferido por estarem suspensas as admissões.

João Mariano (147.290-38). — Indeferido por estarem suspensas as admissões.

Jarbas Dias Alves (113.360-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Ascendino Augusto Barbosa (138.170-38). — Certifique-se.

Antônio de Oliveira 2° (10.154-36). — Autorizo a organização da folha por exercícios findos.

Bartolomeu Anselmo Dias (143.670-38). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões.

Etelvina Barbosa de Jesus (80.840-38). — Indeferido, por já haver incorrido em prescrição qualquer direito que, por ventura, pudesse assistir à requerente.

Belvedera da Fonseca Costa (89.194-38). — Certifique-se.

José Augusto dos Santos (130.422-38). — Escapa à alçada desta diretoria, qualquer providência no caso. Dirija-se à Administração da Caixa de Pensões, querendo.

João da Silva (149.450-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Horácio da Silva Melo Filho (5.330-38). — Á vista das informações e do parecer do Dr. Assistente Jurídico, recuso a proposta de fls. 2.

Inspetoria Geral de Iluminação

SERVIÇO DO PESSOAL

Dia 9 de dezembro de 1938

Pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, foi arbitrada a gratificação de 300$000, por serviços extraordinários de funções de chefe da portaria desta Inspetoria, a serem prestados fora das horas do expediente, no mês de dezembro, a Ulisses Viana dos Santos, de acôrdo com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e publicada nos termos da instrução n. 8, da circular 7|38, de 16 de agosto último da Secretaria da Presidência da República.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério da Agricultura

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro de 1938

Nilton Lírio, pedindo colocação. — Aguarde oportunidade. (3-12-38.) (S. P. 8.305-38.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Na portaria do Sr. ministro, n. 681, de 30 de novembro de 1938, concedendo seis meses de licença, na forma do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao servente, classe "C" do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Valentim Mutschele, foi feita a seguinte apostila: "O funcionário a que se refere a presente portaria, tem exercício no S. T. C., no Estado de S. Paulo, e não como consta da mesma.

Serviço do Pessoal, 6 de dezembro de 1938. — *H. Blanc de Freitas*, diretor". (S. P. 8.286-38.)

Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1938

Higino Carneiro Rodrigues Campelo, servente, classe "C", requerendo seis meses de licença, baseada no decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Indeferido, em face da informação. (8-XII-938). — *Blanc de Freitas*. (S P. 8.887-38.)

Dia 9

Luiz Gonzaga Lopes, escriturário, classe "G", interino, sobre assentamentos em ficha. — Faça-se oportunamente o registro competente. (S. P. 5.787-38.)

Luiz Gurgel de Sousa Gomes, pede constar de seus assentamentos o tempo de serviço durante o qual exerceu as funções de assistente da cadeira de Biologia e Parasitologia, do dia 30 de abril de mil novecentos e vinte e cinco ao dia nove de outubro de mil novecentos e trinta e um. — Deferido. (S. P. 8.722-38.)

Diretoria da Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de novembro de 1938

Ofícios:

Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.179 — Encaminha o processo de pagamento de 1:900$000, de que é credor o Econômista Rural, classe K, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, Evaristo Leitão, proveniente de ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos, por ter sido designado para ir aos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, em missão extraordinária, estudar as bases para o estabelecimento da classificação comercial do pinho.

Dia 5 de dezembro de 1938

Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 5.525 — Encaminha o processo de pagamento de 9:450$000, de que são credores João Garibaldi de Meira Lima e outros contratados extranumerários, do Curso Complementar da Escola de Agronomia, relativo a salário do mês de novembro do corrente ano.

Dia 6

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.551 — Em aditamento ao ofício n. 3.780, de 25 de agosto último, comunica que por ofício n. 2.541, de 5 de novembro último, a Diretoria da Despesa Pública, pôs à disposição da Comissão Central de Compras o crédito de 1.520:000$000, por conta da verba 3 — Obras, etc., I — Diversos, subconsignação 1 — Obras novas, etc., do vigente orçamento deste Ministério, destinado a esse Departamento, para atender à despesa com a aquisição e instalação de uma [illegible] beneficiamento de apatita e, bem assim, às despesas com o aparelhamento do Laboratório respectivo.

— Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.555 — Encaminha o processo de pagamento de 10:000$000, de que é credor o "Jornal do Comércio", proveniente de publicações em proveito deste Ministério.

Dia 8

Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.602 — Encaminha o processo de pagamento de 11:250$000, de que são credores o Assistente Técnico de 3ª classe Fernando Costa Filho e mais 19 contratados do Serviço de Fomento da Cultura do Trigo, do D.N P.V., proveniente de remuneração a que fizeram jús no mês de novembro do corrente ano.

— Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.603 — Encaminha o processo de adiantamento de 10:000$, a ser entregue ao desenhista, classe J, do Gabinete de Engenharia desta Secretaria de Estado, Antônio Gomes de Matos, afim de atender, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, ao pagamento das despesas de salários do pessoal das obras do Entreposto Federal de Pesca, bem como das despesas gerais de administração das referidas obras, compreendidas como tais a aquisição de material de escritório, de desenho, fotográfico, para provas de concreto armado, confecção de desenhos da obra, transportes de corpos de prova de concreto e artigos de expediente.

— Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 5.607 — Encaminha o processo de pagamento de 250$000, de que é credora a revista "Informador Comercial", proveniente de uma assinatura, no corrente exercício, da revista aludida.

— Sr. Ministro da Fazenda:

N. 5 608 — Solicita providências afim de que, seja entregue ao Econômista rural, classe H, da Diretoria de Organização e Defesa da Produção — Domingos de Faria, a título de aditamento, a quantia de 64 000$000, para atender no mês de dezembro do corrente ano, ao pagamento das despesas com a aquisição de 20 aparelhos "Carter Simon Rapid Moisture Tester", destinados à verificação de humidade no milho para a exportação.

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 5.556 — Solicitando providências no sentido de ser restituida à firma Edgar Raja Gabaglia a caução de 50:000$000 (cincoenta contos de réis) em 50 (cincoenta) apólices, ao portador, de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma ns. 159.236 a 159.285 do decreto n. 14.011, de 1920, com cupões de janeiro de 1937, e seguintes, como garantia da proposta que apresenta à concorrência administrativa da Escola Nacional de Agronomia, conforme edital publicado no *Diário Oficial* (secção I, de 29 de outubro de 1938, às fôlhas 21.836 a 21.843), conforme conhecimento n. 386, de 11 de novembro do corrente ano.

Dia 7

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal

N. 5.573 — Comunicando que o Sr. Presidente da República, por despacho de 22 de novembro p. findo, exarado na exposição de motivos G. M. 814, de 21 de novembro do corrente ano, publicada no *Diário Oficial*, de 30 do citado mês e ano, autorizou a aquisição de um automóvel de passeio, *limousine*, Ford V-8, tipo 1936 ou 1937, até o preço de 15:000$000, para os serviços da Inspetoria Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Curitiba, no Estado do Paraná.

N. 5.574 — Comunicando que o Sr. Presidente da República, por despacho de 22 de novembro p. findo, exarado na exposição de motivos G. M. 815, de 21 de novembro do corrente ano, publicada no *Diário Oficial*, de 30 do mesmo mês e ano, autorizou a aquisição de um automóvel de marca *Ford* ou *Chevrolet*, usado, em bom estado, para os serviços da Inspetoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Ponta Grossa, no Estado do Paraná.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 5.581 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, incluso encaminha em uma via, o inventário procedido no Campo de Sementes de Cana de Açúcar, do Cariri, Barbalha, Estado do Ceará.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 5.583 — Comunicando que o Sr. Presidente da República, por despacho de 22 de novembro findo, exarado na exposição de motivos, G M. 834, de 14 de novembro do ano corrente e publicada no *Diário Oficial*, de 30 do citado mês e ano, autorizou a aquisição de uma caminhonete da Agência Ford, em Aracajú, no Estado de Sergipe, marca Ford V-8, fôrça de 85-HP., carroceria de aço, pela importância de 20:000$000.

N. 5.585 — Comunicando que o Sr. Presidente da República, por despacho de 29 de novembro próximo findo, exarado na Exposição de Motivos G-M. 204, de 30 de abril do corrente ano, autorizou a venda aos lavradores, por preço inferior ao do custo, mil extintores e grande quantidade de arsênico branco, já adquiridos por êste Ministério, para o combate à saúva, nas diferentes zonas do país.

N. 5.592 — Solicitando providências no sentido de ser satisfeito, com a possível urgência, o assunto constante do ofício do Domínio da União, n. 1.203, de 25 de novembro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 5.595 — Levando ao conhecimento, que o Sr. ministro da Guerra, pela Circular sem número, datada de 22-11-938, comunica a êste Ministério, "em face das informações anexas, ao requerimento em que Irmãos Rodrigues & Cia., pedem reconsideração do despacho que declarou inidônea a referida firma, resolveu atender ao pedido de que se trata, podendo, assim, continuar a transigir com as repartições subordinadas aquêle Ministério".

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 5.597 — Dando cumprimento do artigo 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, incluso encaminho, em uma via, o inventário inicial dos bens móveis, procedido, em 31 de dezembro de 1937, no Campo Experimental de Café, em Lávras.

Dia 8

Ao Sr. assistente chefe do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização no Estado do Ceará:

N. 5.603 — Tendo presente o ofício n. 659, de 3 do mês findo, inclusa restitúe em 3 vias, o inventário procedido na residência de Limoeiro, em 30-4-938, afim de serem as fôlhas do mesmo rubricadas pelo responsável Eugênio Benjamin de Santa Cruz.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 29 de novembro de 1938

Siriani, Alves & Comp. — Pedem registro da mina de cromo, de sua propriedade, existente em Saude, comarca de Jacobina, Estado da Baia, denominada "Boa Vista". — Deferido. (DGPM 3.003/38.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1938

Companhia Carbonífera Próspera — Pedido de vista de processos. — Indeferido, em face da informação retro. (DGPM 4.588/38.)

Dia 7 de dezembro de 1938

Companhia Geral de Minas — Pedido de certidão. — Indeferido. (DGPM 4.227/38.)

Ofícios expedidos

Dia 31 de outubro de 1938

N. 1.934 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Envia folha de pagamento de pessoal contratado, referente ao mês de outubro.

N. 1.935 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Envia segundas vias de folhas de pagamento e de diárias dos fiscais de empresas, referentes ao mês de outubro.

N. 1.936 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Envia terceiras vias de contas, cujos pagamentos foram requisitados em outubro.

N. 1.937 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Envia terceiras vias de folhas de gratificação de funcionários do Departamento, referentes ao mês de outubro.

N. 1.938 — Ao Sr. diretor de Contabilidade — Envia segundas vias de folhas de pagamento do pessoal titulado do Departamento, referente ao mês de outubro.

N. 1.939 — Ao Sr. diretor de Contabilidade —Envia terceiras vias de folhas de diárias de funcionários do Departamento, referentes ao mês de outubro.

N. 1.940 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Devolve processo sobre anulação de segundas vias de empenho extraidos em favor de estrada de ferro de propriedade da União.

N. 1.941 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Requisita pagamento de conta da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, na importância de 1:788$300.

N. 1.942 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Requisita pagamento de conta da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, na importância de 244$100.

N. 1.943 — Ao Sr. ministro — Solicita providências no sentido de que possa o engenheiro Jaime Benedito de Araujo adquirir, no Estado de São Paulo, as quantidades de dinamite necessárias para o desmonte de minérios em Ipanema, naquele Estado.

N. 1.944 — Ao Sr. ministro — Solicita abertura de crédito na importância de 300:000$, para construção de prédio em Ipanema, Estado de São Paulo.

Dia 1 de novembro de 1938

N. 1.945 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Petróleo — Remete processo de interesse de Silvio Fróis Abreu.

N. 1.946 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Restitue informado o processo em que Manuel Alcantara de Carvalho solicita devolução de 712$000 de taxa paga à Coletoria Federal em Lençóis, Estado da Baia.

N. 1.947 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Devolve processo em que José Pereira Lessa solicita licença para comprar pedra preciosas.

Dia 4

N. 1.948 — Ao Sr. chefe do Serviço da Produção Mineral no Estado de Minas Gerais — Restitue devidamente registrado o decreto estadual que autoriza Dulce Pimenta Amaral a pesquisar micas e associados.

N. 1.949 — Aos Srs. M. C. Fonseca & Comp. — Faz comunicação sobre exigência do S. F. P. M. no pedido de averbação.

N. 1.950 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Devolve o processo em que Nagib Ganen & Sousa pedem licença para comprar pedras preciosas.

N. 1.951 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Petróleo — Devolve processo referente a Remus Louis Schmettau

N. 1.952 — Ao Sr. chefe do Serviço da Producão Mineral do Estado de Minas Gerais — Responde ao ofício n. 13.859, de 5 de outubro próximo passado.

N. 1.953 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Requisita pagamento de conta da Viacão Férrea do Rio Grande do Sul, na importância de 1:200$200.

Dia 7

N. 1.954 — Ao Sr. Chefe da Fiscalização Bancária — Pedido de fornecimento de câmbio para aquisição de livros científicos para a Biblioteca do Departamento.

Dia 8

N. 1.955 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras — Justifica preferência dada a material pedido para a Diretoria Geral.

N. 1.956 — Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras — Justifica preferência dada a material pedido para a Diretoria Geral.

N. 1.957 — Ao Sr. Diretor de Contabilidade — Solicita crédito por conta do decreto lei n. 10[illegible], de 27-12-37.

N. 1.958 — Diretor de Contabilidade — Requisita adiantamento de 1:068$000 para o contabilista classe K, do Serviço de Aguas, Odilon de Aquino.

N. 1.959 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura — Sobre visita de técnicos ao Frigorífico Anglo de Barretos, no Estado de S. Paulo.

N. 1.960 — Ao Sr. Diretor do Serviço de Aguas — Comunicação sobre ida de funcionários ao estrangeiro.

N. 1.961 — Ao Sr. Diretor de Contabilidade — Requisita adiantamento de 117:000$000 para o engenheiro de minas, classe J, Milciades Ipiranga dos Guaranis.

N. 1.962 — Ao Sr. Chefe do Serviço da Produção Mineral no Estado de Minas Gerais — Solicita providências no sentido de ser convidado o Sr. José de Paiva Oliveira no sentido de ser apresentado à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Poços de Caldas o valor da produção da mina de zircônio de sua propriedade.

N. 1.963 — Ao Sr. Diretor do Serviço de Aguas — Revoga a circular de n. 1.159, de 2 de julho pp. da Diretoria Geral do D. N.P.M.

N. 1.964 — Ao Sr. Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Devolve processo referente à declaração do valor da produção de ouro da mina de Juca Vieira de propriedade da Companhia Brasileira de Mineração.

N. 1.965 — Professor Valdemiro Potsch — Envia trabalho elaborado pelo diretor do Serviço Geologico e Mineralógico.

N. 1.966 — Ao Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras do Tesouro Nacional — Encaminha processo em que a Companhia Minas da Passagem comunica sua produção de arsênico.

N. 1.967 — Ao Sr. Diretor Gerente da Companhia de Produtos Químicos — Responde a uma consulta formulada em carta datada de 16 de maio pp.

N. 1.968 — Ao Sr. Bento José Luiz — Comunica que, de acordo com a legislação em vigor, a exploração de marmore e granito para construção não dependem de autorização do Govêrno Federal.

N. 1.969 — Ao Sr. Levi Braga — Comunica que não recebeu a amostra a que se refere a sua carta de 22 de setembro pp.

N. 1.970 — Ao Sr. Secretário do Interior do Estado da Baía — Responde a uma consulta formulada sobre funcionamento de usina hidro-elétrica.

N. 1.971 — Ao Sr. Manuel Salmon — Comunica o não recebimento da amostra a que se refere em carta de 12 de setembro p.p.

N. 1.972 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura — Remete certidão de tempo de serviço do desenhista, classe K, Afonso Celso Ribeiro.

N. 1.973 — Ao Sr. Diretor do Serviço de Aguas — Comunica a não existência de saldo na verba própria para atender pagamento de diárias.

N. 1.974 — Ao Sr. Diretor do Serviço Geológico e Mineralogico — Comunica a não existência de saldo para atender a pagamento de confecção de clichés.

N. 1.975 — Ao Sr. Chefe do Serviço da Produção Mineral do Estado de Minas Gerais — Remete, devidamente registrado, o decreto estadual que autoriza José Alves Martins, a pesquisar mica.

N. 1.976 — Ao Sr. Francisco Pinto da Silva — Comunica exigências do S.F.P.M. no processo em que requereu autorização para pesquisas de mica e pedras coradas.

N. 1.977 — Ao Sr. Diretor da Brazilian Export & Trading Corp. — Comunica a não existência de registro de jazida de amianto em Salgará, Estado de Minas Gerais.

N. 1.978 — Ao Sr. Hildebrando Rodrigues da Costa Alves — Comunica não existir verba própria para auxílios para exploração de minerais.

N. 1.979 — Ao Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras do Tesouro Nacional — Comunica que a Sociedade Carbonífera Cresciuma Ltda. está habilitada a gozar dos favores do artigo 88 do Código de Minas.

N. 1.980 — Sr. Camilo Altílio Filho — Comunica exigências do S.F.P.M., no processo em que foi requerida autorização para pesquisar cristal de rocha em Goiás.

N. 1.981 — Ao Sr. Diretor de Contabilidade — Transmite comprovação de adiantamento recebido pelo oficial administrativo classe H, Valdemar Moreno de Alagão.

Dia 12

N. 1.982 — Ao Sr. Diretor do Laboratório Central da Produção Mineral — Remete decreto de nomeação.

N. 1.983 — Ao Sr. Diretor do Serviço Geológico e Mineralógico — Remete portaria n. 37, de 25 de outubro último, que designa o engenheiro de minas, classe L, Gerson de Faria Alvim, como substituto do Diretor.

N. 1.984 — Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura — Comunica que, por portaria n. 37, de 25 de outubro de 1938, desta Diretoria Geral, foi designado o engenheiro de minas, classe L, Gerson de Faria Alvim, como substituto do Diretor do Serviço Geológico e Mineralógico.

N. 1.985 — Ao Sr. Diretor da Companhia de Navegação Baiana e outras — Solicita providências no sentido de serem aceitas requisições de passagens, etc., em objeto de serviço público, que forem feitas, no corrente ano, pelo engenheiro Otávio Barbosa.

Dia 16

N. 1.986 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Comunica, em aditamento ao ofício n. 1.701, de 30-9-38, que as contas que acompanharam tal ofício são da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.987 — Sr. diretor de Contabilidade — Devolve o processo DC 4.828-38, de interesse da Rede Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 1.988 — Sr. diretor de Contabilidade — Transmite conta da Companhia Telefônica Brasileira.

N. 1.989 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Transmite conta da Companhia Telefônica Brasileira.

N. 1.990 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Transmite conta da Companhia Telefônica Brasileira.

N. 1.991 — Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Transmite conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 1.992 — Sr. delegado do Tribunal de Contas do Ministério da Agricultura — Transmite conta da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 1.992 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Transmite conta da Rede Mineira de Viação.

N. 1.993 — Sr. Delegado do Tribunal de Contas do Ministério da Agricultura — Transmite conta da Rede Mineira de Viação.

N. 1.994 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, transmite conta da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 1.995 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, transmite conta da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 1.996 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, transmite conta da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 1.997 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Transmite conta da The Leopoldina Railway Co. Ltd.

N. 1.998 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Transmite conta da The Leopoldina Railway Co. Ltd.

N. 1.999 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura, transmite conta da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 2.000 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Transmite conta da The Leopoldina Railway Co. Ltd.

N. 2.001 — Sr. delegado do Tribunal de Contas do Ministério da Agricultura — Transmite conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 2.002 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Transmite contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 2.003 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Transmite conta da Rede Mineira de Viação.

N. 2.004 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Transmite conta da Rede Mineira de Viação.

N. 2.005 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Transmite contas da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 2.006 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Transmite conta da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 2.007 — Sr. diretor de Contabilidade — Transmite processo acompanhado de contas da The Leopoldina Railway.

N. 2.008 — Sr. chefe do Escritório Geral de Informações sobre o Brasil — Remete cópia de parecer da S.F.P.M. sobre colocação de sulfato de alumínio no mercado de Buenos Aires.

N. 2.009 — Sr. Guilherme Luz — Comunica exigências do S.F.P.M. no processo em que solicitou licença para pesquisas.

N. 2.010 — Sr. presidente do Conselho Nacional do Petróleo — Encaminha processo de interesse de Curt G. Rheingantz.

N. 2.011 — Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Devolve processo em que Artur Raimundo da Silva solicita licença para comprar pedras preciosas.

N. 2.012 — Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Devolve processo em que Joaquim Alves de Sousa pede licença para comprar pedras preciosas.

N. 2.013 — Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Devolve processo em que Rosimiro Teixeira de Almeida solicita licença para comprar pedras preciosas.

NN. 2.014 — Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Devolve processo em que Manuel Torrilhas Biel Baldez solicita licença para comprar pedras preciosas.

N. 2.015 — Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Devolve processo em que Benedito da Silva Pontes solicita licença para comprar pedras preciosas.

N. 2.016 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura — Remete processo em que o diretor do S.G.M. apresenta informações sobre os serviços prestados pelo oficial administrativo, classe H, Iolanda Maria de Sousa Coelho e servente, classe C, Melciades Ferreira Serpa.

Dia 17

N. 2.017 — Sr. diretor de Contabilidade — Esclarece o pedido anterior sobre adiantamento de 144:280$000.

Dia 18

N. 2.018 — Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Solicita fornecimento de câmbio.

Dia 21

N. 2.019 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura — Encaminha requerimento em que o artífice de 3ª classe do LCPM, Dionísio Ferreira de Sousa, solicita licença.

N. 2.020 — Sr. diretor do Serviço de Águas — Comunica comparecimento do calculista de 3ª classe, Armando Pereira Leite.

N. 2.021 — Sr. diretor de Contabilidade — Transmite contas da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 2.022 — Sr. diretor de Contabilidade — Devolve processo referente ao adiantamento de 5:250$000, recebido pelo almoxarife classe H, José Antônio de Sousa.

N. 2.023 — Sr. diretor de Contabilidade — Transmite comprovação de adiantamento recebido pelo engenheiro de minas, classe L, Matias Gonçalves de Oliveira Roxo.

N. 2.024 — Sr. diretor de Contabilidade — Remete cópias de decretos assinados no mês de outubro próximo passado.

N. 2.025 — Sr. chefe do Serviço da Produção Mineral do Estado de Minas Gerais — Devolve devidamente registrado o decreto estadual que autoriza Paulo Macedo Gontigo a pesquisar galena nesse Estado.

N. 2.026 — Dona Laura Machado de Queiroz e outros — Remete parecer do S.F.P.M. acerca do requerimento de 30 de setembro próximo passado.

N. 2.027 — Srs. Aisen Naman & Comp. Ltda. — Transmite informações prestadas pelo S.F.P.M. acerca do pedido de averbação requerido.

N. 2.028 — Sr. representante da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Comunica a extração de empenho como reforço ao de n. 57, de 9 de fevereiro do corrente ano.

N. 2.029 — Sr. representante da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Faz comunicação idêntica ao ofício anterior.

Dia 24

N. 2.030 — Sr. ministro da Viação e Obras Públicas — Encaminha o processo de interesse da Companhia Docas de Santos.

N. 2.031 — Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura — Remete quadro demonstrativo referente ao ofício número 2.082, de 7 de outubro último.

N. 2.032 — Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura — Remete processo referente a programa para concurso de pessoal a ser admitido, organizado pelos Serviços subordinados ao DNPM.

N. 2.033 — Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Remete ponto de frequência do engenheiro fiscal Itamar Moreira Temporal.

N. 2.034 — Sr. diretor de Contabilidade — Requisita adeantamento para o Eng. S. A., classe K, Tasso Costa Rodrigues.

N. 2.035 — Sr. diretor de Contabilidade — Remete boletim de renda arrecadada pelo LCPM. no mês de outubro último.

N. 2.036 — chefe da Contadoria Seccional junto ao Ministério da Agricultura — Remete boletim de renda arrecadada pelo LCPM. no mês de outubro último.

N. 2.037 — Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Remete nota na importância de 7:705$100 referente à taxa devida pela Companhia Prada de Eletricidade.

N. 2.038 — Sr. diretor de Contabilidade — Solicita abertura de crédito na importância de 3:200$000.

N. 2.039 — Sr. chefe do Serviço de Produção Mineral do Estado de Minas Gerais — Devidamente registrado restitue o decreto estadoal que autoriza D. Maria Joaquina Nogueira a pesquisar minérios naquele Estado.

N. 2.040 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Transmite contas da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 2.041 — Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura — Idem, idem.

N. 2.042 — Idem, idem — Idem, idem.

N. 2.043 — Idem, idem, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 2.044 — Idem, idem, da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 2.045 — Idem, idem, idem, idem.

N. 2.046 — Sr. diretor da Despesa Pública — Remete folha de pagamento dos fiscais de Empresa relativa ao mês de novembro.

SERVIÇO DE ÁGUAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de dezembro de 1938

Ofícios:

S. A. 1.363 — Ao Sr. Cel. Felismino de Sousa Viana, Bela Vista, Estado de Goiaz, chamando sua atenção para a necessidade de completar o manifesto de aproveitamento de energia hidraúlica que realiza.

S. A. 1.366 — Sra. Rita de Morais Belo, R.M.V., Estação de Espera, Mala Dores da Boa Esperança, Guapé, Estado de Minas Gerais— Idem, idem.

S. A. 1.367 — Dr. Carlos Carneiro Ribeiro (Processo de manifesto de um aproveitamento hidro-elétrico de D. Rita de Morais Belo), rua da Quitanda n. 47, 2º andar — Nesta Idem, idem.

S. A. 1.368 — Sr. diretor geral do Hospital Central de Juquerí. Juquerí, Estado de São Paulo — Idem, idem.

S. A. 1369 — Sr. Raimundo Caiapó de Almeida, Itaguára (Via Itaúna) Estado de Minas Gerais — Idem, idem.

S. A. 1.370 — Sr. Edgar Douglas Zum Bach (Via Lafaiete) Itaverava, Estado de Minas Gerais — Idem, idem.

S. A. 1.371 — Srs. Aita Barleze & Companhia Limitada, Caixa Postal 28, V.F. Rio Grande do Sul, Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul — Idem, idem.

S. A. 1.372 — Sr. presidente da Empresa Força e Luz de Capela Nova das Dores, Via Estação de Carandaí, E. F. C. B., Capela Nova das Dores, Estado de Minas Gerais — Idem, idem.

S. A. 1.373 — Srs. Carlos Knorr & Filhos, Via Santa Barbara, V.F.R.G.S., Palmeira, Estado do Rio Grande do Sul — Idem, idem.

S. A. 1.374 — Sr. Apolinário Pinto de Carvalho (Liquidatário da empresa Sul Mineira de Luz e Força). Via Poços de Caldas. Estado de Minas Gerais — Idem, idem.

S. A. 1.375 — Srs. De Simone & Companhia Limitada. (Empresa Hidro-Elétrica) Via Campo Grande. Rua Porto Carrero. Ponta Porã, Estado de Mato Grosso — Idem, idem.

S. A. 1.376 — Sr. Antônio Amâncio Braga (Empresa Luz e Força de Eng. Correia) Estação de Eng. Correia, E.F.C.B., Estado de Minas Gerais — Idem, idem.

S. A. 1.377 — Sr. gerente da Empresa Elétrica de Brejões Ltda. (Via Estação de Eng. França — E.F. Nazareth) Brejões, Estado da Baía — Idem, idem.

S. A. 1.378 — Sr. Vitor de Sousa Breves, Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro — Idem, idem.

Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de novembro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.523 — Solicita providências no sentido de ser feita pelo interessado, Ferrusio Fornazaro, uma demonstração prática do aparelho relativo à determinação da humidade do algodão pelo sistema de prensagem, de sua autoria.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

N. 2.524 — Envia cópias autênticas das folhas de pagamento do pessoal titulado da Comissão de Classificação deste Serviço, no Estado de Minas Gerais, relativas aos meses de fevereiro e junho do corrente ano.

N. 2.525 — Remete, para fins de contagem de tempo de serviço, cópias das folhas de pagamento do pessoal titulado da Comissão de Classificação deste Serviço, no Estado da Baía, referentes ao exercício de 1937.

Dia 8

Dr. R. Cruz Martins — Diretor do Serviço Científico de Algodão — Instituto Agronômico, do Estado de São Paulo — Campinas:

N. 2.528 — Remete 40 mapas contendo os resultados dos exames procedidos no Laboratório Central de Fibras desta Diretoria em 20 amostras de algodões procedentes daquele instituto.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algadão no Estado da Baía:

N. 2.529 — Remete os certificados de classificação de ns. 305, 306, 307, 308, 309 e 310 no total de 232 fardos referentes aos lotes de ns. 51, 53, 54, 55, 56 e 58, tendo deixado de vir o de n. 57.

Dia 9

Ao Sr. diretor da Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas:

N. 2.534 — Envia, afim de ser informado, o processo D. N. P. V. 10.033-938, relativo ao requerimento de José França Simões, no qual o mesmo pede autorização ao Sr. ministro para tirar uma derivação da rêde de energia elétrica que serve essa estação geral, sem onus de qualquer natureza ou prejuizo para a referida estação.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.536 — Envia, para pagamento, a conta na importância de 649$000, de que é credor o Lloyd Brasileiro, relativa a passagens concedidas em proveito deste Serviço, no mês de outubro último.

N. 2.537 — Envia terceira via da folha de vencimentos do pessoal titulado desta Diretoria, relativa ao mês de outubro próximo findo.

N. 2.538 — Envia, afim de ser encaminhada ao Sr. ministro, conforme solicita o chefe da Comissão de Classificação no Estado de São Paulo a cópia do telegrama em que este comunica haver a exportação de algodão pelo porto de Santos atingido, até o dia primeiro deste mês, a um milhão de fardos.

N. 2.539 — Comunica que, por portarias desta data, designou os classificadores de algodão, classes I e J, respectivamente, Alvaro Cesar de Melo Fernandes e Heitor Anatólio Fróes da Cruz, chefes das Comissões de Classificação nos Estados do Rio de Janeiro e Maranhão, para, até ulterior deliberação, servirem o primeiro na Terceira Secção Técnica desta Diretoria e o último em idêntica repartição no Estado do Rio de Janeiro, com a função de chefe

Sr. diretor do Serviço de Pessoal deste Ministério:

N. 2.540 — Idem, idem.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 2.541 — Comunica que, por portaria desta data, designou o classificador de algodão, classe J, Heitor Anatólio Fróes da Cruz, com exercício na Comissão de Classificação nesse Estado, para, até ulterior deliberação, servir em idêntica repartição no Estado do Rio de Janeiro, com a função de chefe.

Sr. diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio:

N. 2.543 — Envia o mapa do algodão reclassificado nesta Diretoria, durante o mês de outubro próximo passado.

3ª Secção Técnica — Padronização e Beneficiamento

Mapa demonstrativo do algodão classificado de acordo com os tipos oficiais, nesta Capital, durante o mês de outubro de 1938.

Tipos	N. de fardos	Percentagem de fardos	Quantidade em quilos	Percentagem em quilos
2	13	0,08	2.453	0,08
3	34	0,20	6.405	0,23
4	294	1,81	52.261	1,91
5	160	0,98	29.284	1,07
6	23	0,14	3.833	0,14
7	6	0,03	991	0,03
Refugo	29	0,17	5.352	0,19
Resíduo	1.063	6,55	172.097	6,31
Totais:	1.622	—	272.676	—
Comp. de fibras				
24|26	25	0,15	4.079	0,14
30|32	57	0,35	10.360	0,37
32|34	438	2,70	78.964	2,89
34|36	10	0,06	1.924	0,07
Refugo	29	0,17	5.352	0,19
Resíduo	1.063	6,55	172.097	6,31
Totais:	1.622	—	272.676	—

Distrito Federal, 9 de novembro de 1938.— *José Achilles Dantas*, guarda fiscal de 1ª classe.— *Maria Carmelita Magalhães*, auxiliar de 1ª classe.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.555 — Comunica que, por portaria desta data, concedeu 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 6 deste mês, ao fiscal de plantas têxteis, classe E, com exercício na Comissão de Classificação no Estado da Baía, Gladstone Boto Sampaio.

Sr. diretor do Serviço de Pessoal deste Ministério:
N. 2.556 — Idem, idem.
Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía:
N. 2.557 — Idem, idem.
Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado da Baía:
N. 2.558 — Remete portaria desta data, pela qual concedeu 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 6 deste mês, ao fiscal de plantas têxteis, classe E, com exercício naquela comissão, Gladstone Boto Sampaio.

Dia 14

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:
N. 2.565 — Envia o requerimento em que o fiscal de plantas têxteis, classe E, do Quadro único deste Ministério, com exercício na Comissão de Classificação no Estado do Rio Grande do Norte, Tomaz de Sena Filho, solicita ao Sr. Ministro, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.
Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado do Rio de Janeiro:
N. 2.567 — Envia a portaria n. 530, de 9 deste mês, pela qual foi designado o classificador de algodão, classe I, do Quadro único deste Ministério, Alvaro Cesar de Melo Fernandes, para, até ulterior deliberação, servir na 3ª Secção Técnica desta Diretoria.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos orgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao periodo de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários publicos federais, estadoais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28$000.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 26 de novembro de 1938

Leandro Martins Sociedade Anônima, recorrendo da decisão proferida no processo D.N.T. 2.756, de 1935, pelo diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho em que são interessados a requerente e Alvarinho Luiz Mendes. (MTIC 8.570, de 1938). — Mantenho a decisão à vista do parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: "A decisão proferida por esta Diretoria, condenando a firma Leandro Martins S. A., ao pagamento da importancia de 765$ (setecentos e sessenta e cinco mil réis), ao seu ex-operário Alvarinho Luiz Mendes, a título de indenização por férias, não concedidas ao mesmo, o foi de acordo com a doutrina na época. Consequentemente, a reforma, a que se refere a parte final da informação, não tem cabimento, mesmo que se considere a decisão do Sr. ministro, nos autos do processo 1.916, de 1936 que, somente após à data de sua publicação no *Diário Oficial* começou a vigorar, não retroagindo, portanto, aos casos já julgados.

Lundgren, Irmãos, Limitada, pedindo avocação do processo julgado pela Junta de Conciliação e Julgamento de Florianopolis em que são interessados a requerente e Antônio Sousa. (MTIC 5.460, de 1938). Indefiro o pedido de avocação nos termos dos pareceres. (Os pareceres a que se refere este despacho são os seguintes: A Junta de Conciliação e Julgamento de Florianopolis julgou procedente, por unanimidade, a reclamação apresentada por Antônio de Sousa contra a firma Lundgren, Irmãos Ltd., e condenou a referida firma a pagar a quantia de 200$ ao empregado reclamante, por considerar injusta a sua despedida, na forma dos arts. 1º e 2º da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. A firma reclamada, não se conformando com essa decisão, requereu nos termos do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, a avocação do processo pelo Sr. ministro. A meu ver, o pedido de fls. 23 não merece ser tomado em consideração, porque dos elementos constantes do processo se verifica não ter havido, por parte dos julgadores, "flagrante parcialidade ou violação expressa de direito", hipótese única em que são passíveis de reforma as decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento. As provas coligidas no processo foram devidamente apreciadas e a reclamação foi julgada de perfeito acordo com essas mesmas provas, que levaram ao espírito dos julgadores a convicção da inteira procedência do direito do reclamante. O ato de indisciplina ou insubordinação não pode ser caracterizado, como pensa a recorrente de uma maneira tão sumária, sendo a qual, ao mais leve deslise, ver-se-ia, o empregado com a sua dispensa justificada e, portanto, sem direito a indenização de acordo com o tempo de serviço no estabelecimento. O ato de indisciplina ou insubordinação, para surtir os efeitos que a recorrente deseja precisa ser praticado de forma clara e categorica, de modo a tornar patente a atitude indisciplinada ou insubordinada do seu autor. Si assim não fosse, o direito do empregado ficaria reduzido a precárias condições e a lei 62 não alcançaria a sua finalidade, que é a de proteger empregador e empregado, mas dentro das normas sãs da justiça e da equidade. Quanto ao recibo de fls. 27, apresentado pela recorrente, parece-me que os termos da sua redação "Dou aos referidos senhores plena e geral quitação, nada mais havendo para reclamação futura a citada firma", apenas se referem a quantia no mesmo declarada, relativa a salários atrazados, comissões e prêmios. De modo que o reclamante, ao assinar tal recibo, deu quitação, para nada mais haver da firma em causa, somente em relação a salários, comissões e prêmios, e não sôbre qualquer outro assunto aí não enumerado. Em conclusão, sou de parecer que se julgue improcedente o pedido de avocação e se confirme a decisão recorrida, 2º parecer. Deve ser mantida a decisão: na apreciação das causas que deram motivos a dispensa as Juntas decidem soberanamente. O recibo de fls. prova que o reclamado pagou os ordenados ou os sálarios *vencidos;* nada tem que ver com a *indenização por despedida injusta*, que é de outra natureza e tem o caráter de uma pena imposta ao empregador que rescindiu sem justa causa o contrato de trabalho.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Exposição de motivos

SP-28 — Sr. Presidente da República — O Serviço de Imigração e Vigilância nas zonas de fronteiras era feito, antes do advento do decreto lei n. 240, de 4 de fevereiro do corrente ano, por pessoal comissionado, designado pelo inspetor Regional, em combinação com as autoridades militares da região e com as estaduais, tendo em vista sua maior eficiência; por esse motivo, nuncia foram tais serventuários incluidos nas relações anuais de contratados. Organizado o erviço do Pessoal, em agosto último, foi desde logo providênciado quanto à observância do aludido decreto lei, tendo sido solicitados os documentos necessários para admissão regular, como mensalistas, dos em exercício. Ocorre, entretanto, que, pelas dificuldades encontradas por esses serventuários, alguns com exercício em lugares afastados como Aquidauana, Nioac, Bela Vista, Miranda e Ponta Porã, onde o acesso é difícil, não foi possível a remessa desses documentos, pelo que continuam todos no desembôlso dos respectivos salários desde 1 de janeiro do corrente ano. Sendo provável que até o fim do exercício não possam esses interessados reunir os documentos necessários, e afim de que não fiquem privados dos salários respectivos que, de outra maneira, cairão em exercícios findos, venho sugerir a V. Ex. seja desde logo autorizada a admissão de Otávio Sezefredo Roriz, Augusto Barbato, João de Almeida Castro Filho, Helvêcio Brandão, com o salário de 500$ mensais, e Wilson Martins Perciany, Heitor Toledo, Said Maluf e Afonso Kraemer, com o salário de 400$000, ficando a recondução desses serventuários no próximo exercício, a exemplo do que acontece, em virtude do disposto do decreto lei n. 729, de 17 de outubro último, com o pessoal empregado no Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas, dependente do preenchimento das formalidades constantes do decreto-lei n. 240, acima referido.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938. — *Waldemar Falcão.*
Autorisado. Em 30-11-938. — G. VARGAS.

Dia 5 de dezembro de 1938

Processos despachados:

Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado de São Paulo, comunicando que o extranumerário Cyro Gonçalves Franco, com exercício na 14ª Inspetoria Regional, no Estado de São Paulo, não obstante notificado diversas veses, não recolheu à Caixa de Acidentes do Trabalho do Centro dos Estivadores de Santos a importância de duzentos e quarenta mil réis, que recebeu indevidamente quando exercia as funções de fiscal da referida Caixa (processo 18.509-938). — Sem prejuizo da ação compulsoria para a competente restituição, providêncie-se para que não seja reconduzido Cyro Gonçalves Franco no próximo exercício.

Dia 8

Conselho Nacional do Trabalho, pedindo o arbitramento de trinta diárias a que tem direito o inspetor de Previdência — J — Aloisio Leonel de Rezende, por serviços prestados fôra da sede de sua repartição (processo 16.003-938). — Arbitro a diária em trinta mil réis.

Conselho Nacional do Trabalho, pedindo o arbitramento da ajuda de custo a que tem direito o inspetor de Previdência — L — Heitor Mendes Dias Fernandes, por ter sido designado para servir na primeira zona de inspeção, com sede no Estado do Pará (processo 16.633-38). — Arbitro em dois meses de vencimentos.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, pedindo o arbitramento de nove diárias a que tem direito o fiscal de Seguros — J —, interino, Heitor Pacheco, com exercício na 6ª circunscrição do referido Departamento, com sede no Estado do Rio Grande do Sul (processo 15.899-38). — Ratifico, arbitrando a diária em trinta mil réis.

Dia 9

Quarta Inspetoria Regional, no Estado do Piauí, pedindo pagamento de dezesseis diárias, por serviços extraordinários prestados fora da sede da sua repartição (processo 13.339-938). — Arbitro em dezesseis mil réis diários.

Pela portaria de 9 de dezembro corrente, foi designado o atuário, de classe K, do quadro Unico deste Ministério, Oscar Edivaldo Porto Carreiro, para servir no Serviço Técnico Atuarial do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, nos termos do art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.748, de 14 de julho de 1934.

Por outra da mesma data, foi transferido do órgão Central do Atuariado para o Serviço Técnico Atuarial do Conselho Nacional do Trabalho o Atuário, de classe K, do quadro único deste Ministério, Emílio de Sousa Pereira, nos termos do art. 30 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.748, de 18 de junho de 1934.

— Por portárias de ns. 369, 370 e 371, de 10 de dezembro corrente, o Sr. ministro, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 495, de 3 de dezembro de 1938, resolveu admitir como extranumerário mensalista o sub-ajudante técnico de 1ª classe do Departamento de Estatística e Publicidade, Paulo Poppe de Figueiredo para desempenhar as funções de assistente técnico de 3ª classe do Departamento de Estatística e Publicidade, com exercício a partir de 11 de outubro de 1938 e até 31 de dezembro próximo vindouro, mediante o salário mensal de um conto e quinhentos mil réis (1:500$000), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª consignação "Pessoal Váriavel", subconsignação n. 2, item II, do orçamento em vigôr; o extranumerário mensalista, auxiliar de escrita de 2ª classe do Departamento de Estatística e Públicidade, Edmundo Monteiro de Castro para desempenhar as funções de ajudante técnico de 1ª classe do Departamento de Estatística e Públicidade, com exercício a partir de 11 de outubro de 1938 e até 31 de dezembro próximo vindouro, mediante o salário mensal de um conto e cem mil réis 1:100$000), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª consignação "Pessoal variável", sub-consignação n. 2, item II, do orçamento em vigôr; o extranumerário mensalista Alberto Sá Sousa de Brito Pereira para desempenhar as funções de ajudante técnico de 1ª classe do Departamento de Estatística e Públicidade, com exercício a partir de 27 de setembro de 1938 e até 31 de dezembro proximo vindouro, mediante o salário mensal de um conto e cem mil réis (1:100$000), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1ª consignação "Pessoal Variável", subconsignação n. 2, idem II, do orçamento em vigor. Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulados, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensalistas quaisquer direitos de indenização ou reclamação.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 22 de novembro de 1938

D. N. T. 4.492-35 — União dos Vidreiros e Classes Anexas, com sede no Distrito Federal — Administração. — Volte ao D. N. T., para promover, por intermédio da União Geral dos Empregados do D. F., uma assembléia geral com o objetivo de eleger nova diretoria, sem prejuizo de resposta que tiver o ofício de fls. 70.

D. N. T. 17.966-38 — Sindicato dos Industriais de Lavanderia do D. Federal; Sindicato Patronal dos Estabelecimentos Hospitalares de São Paulo — (D. N. T. 9.361-38) — Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais — (D. N. T. 7.496-1938) — Sindicato dos Engenheiros da Baía, com sede em São Salvador, Estado da Baía — (D. N. T. 26.120-37) — Solicitando reconhecimento, como orgãos de classe. — Deferidos.

O Sr. ministro assinou as seguintes cartas de reconhecimento:

D. N. T. 49.564-37 — Sindicato dos Operários Fundidores Metalúrgicos, sede e mCuritiba, Estado do Paraná.

D. N. T. 30.955-37 — Sindicato dos Operários em Construção Civil e Classes Anexas, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

D. N. T. 1.835-38 — Sindicato Gráfico Norte Riograndense, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

D. N. T. 3.147-38 — Sindicato dos Trabalhadores em Construção Civil de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

D. N. T. 10.600-37 — Sindicato dos Construtores de Recife, Estado de Pernambuco.

D. N. T. 12.262-37 — Sindicato dos Contadores e Guarda-livros de Campinas, Estado de São Paulo.

D. N. T. 32.571-37 — Sindicato dos Industriais em Madeiras, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

D. N. T. 15.412-38 — Sindicato dos Auxiliares do Comércio, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte. — Faça-se o expediente, nos termos do parecer.

D. N. T. 2.928-36 — Sindicato Fluminense de Bancários de Campos dos Goitacazes, Estado do Rio de Janeiro — Solicitando reconhecimento como orgão de classe. — Reconsidero o despacho de fls. Prossiga-se.

D. N. T. 15.301-38 — Catarino Gomes Caminha, reclamando contra o ato da sessão de assembléia geral do Sindicato dos Oficiais e Praticantes Maquinistas, que o destituiu da presidência do mesmo sindicato. — O processo deve voltar à I. T. para que promova a abertura do Sindicato e faça um entendimento entre os associados, no sentido de harmonizar a vida e o funcionamento do Sindicato. O inspetor regional deverá escolher uma junta governativa para, no prazo de 60 dias de sua organização, realizar a eleição para a diretoria. Faça-se expediente, nos termos do parecer do diretor, sôbre a informação do escriturário Rovedo.

D. N. T. 18.437-38 — Inspetoria Regional do Trabalho — Curitiba, Paraná — Pedindo substituição da carta de reconhecimento do Sindicato dos Dentistas Práticos Licenciados do Paraná, por ter ali chegado amarrotada. — Como parece o D. N. T.

D. N. T. 17.937-38 — Sindicato dos Comerciantes em Papéis e Artigos de Artes Gráficas do Rio de Janeiro — Comunicando ter sido feita alteração em três artigos dos estatutos. — Aprovo.

D. N. T. 14.306-37 — Sindicato Patronal de Produtos Alimentícios, com sede em Araraquara, Estado de São Paulo — Solicitando reconhecimento como orgão de classe. — Arquive-se.

D. N. T. 6.415-38 — Sindicato Único de Vários Ofícios, com sede em Lambari, Estado de Minas Gerais. — Aguarde-se.

D. N. T. 21.736-34 — Sindicato Rural de Gavião Peixoto, Estado de São Paulo — Solicitando reconhecimento como orgão de classe. — Indeferido.

Dia 22 de novembro de 1938

D. N. T. 16.259-38 — Sindicato dos Eletricistas e Classes Anexas, com sede em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul — Solicitando reconhecimento como orgão de classe. — Deferido.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1938

D. N. T. 50.544-37 — União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros — Comissão executiva — 1938-1941. — De acôrdo com a informação supra, aprovo a eleição. Publique-se e arquive-se.

D. N. T. 2.020-38 — Sindicato dos Industriais Perfumistas — Administração — 1938-1939. — Em face da informação e parecer supra, aprovo a eleição da atual comissão executiva do Sindicato dos Industriais Perfumistas, com sede no D. F., para o período administrativo de 27-1-38 a 27-1-40, devendo ser providenciado para o preenchimento definitivo do cargo vago na administração e determino o arquivamento do processo. Publique-se.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de dezembro de 1938

Agostinho Teixeira Cardoso, solicitando certidão (DNT 19.541-38 — SIP 24.900-38). — Certifique-se o que constar e arquive-se, a seguir.

José Luiz Inácio da Silva, solicithando 2ª via de carteira (DNT 19.675-38 — SIP 24.511-38). — Retifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo.

Adolfo Cormack, solicitando retificação e carteira (DNT 19.695-38 — SIP 12.704,37 — Retifique-se, e, em seguida, arquive-se o processo.

Celestino Nunes Peixoto, solicitando retificação de sua carteira rpofissional (DNT 19.795-38 — SIP 24.489-38). — Retifique-se, arquivando-se a seguir, o processo.

Cândida Conceição Regente, solicitando retificação de carteira (DNT 19.797-38 — SIP 24.688-38). — Retifique-se, arquivando-se, a seguir, o processo.

Estela Noemi Toledano, solicitando retificação de carteira (DNT 19.671-38 — SIP 24.590-38). — Retifique-se e, em seguida, arquive-se o processo.

Francisco Hormino de Sousa, solicitando retificação de carteira (DNT 24.472-38 — SIP 24.472-38). — Retifique-se e, em seguida, arquive-se o processo.

Francisco Hermino de Sousa, solicitando retificação de carteira (DNT 19.669-38 — SIP 24.556-38). — Retifique-se e, em seguida, arquive-se o processo.

Oadia & Comp., solicitando registro de livros (DNT 19.668-38 — SIP 24.586-38). — Defiro o pedido, como opina o Sr. intendente.

Alude o despacho ao seguinte: Submeto o processo à consideração do Sr. diretor, a quem foi dirigido o requerimento, opinando pelo deferimento do pedido.

Afanácio Desmengi, reclamando contra Antônio Bilotti (DNT 16.793-38 — SIP 21.913-38). — Mantenho o ato de fls. 23, negando, assim, provimento ao recurso de fls. 34, de acordo com a informação e parecer, retro e supra. Encaminhe-se o processo à 14ª Inspetoria Regional.

Alude o despacho ao seguinte: I — A firma contra a qual o senhor inspetor regional em São Paulo, impôs a multa de 200$000, por ter a firma se recusado anotar a carteira do reclamante, como faz certo a informação de fls. 13, recorre para o Sr. diretor, com a pe-

ção de fls. 34, alegando que se acha pronta a anotar a carteira do reclamante, e que só não o fez porquê o fiscal não a encontrou quando da diligência efetuada. A meu ver, é improcedente a defesa, porquê o fiscal constatou a recusa da reclamada em atender à reclamação, bem como a própria reclamada declarou em sua petição de fls. 21 que só cumpriria a lei, anotando a carteira, se esta lhe fosse apresentanda e, isto mesmo, de conformidade com o que consta dos seus livros de registro, proceder esse que, no estado atual do processo, não pode ser permitido. Isto posto, opino no sentido de ser mantido o ato do Sr. inspetor regional e, já tendo sido anotada, "ex-officio", a carteira do reclamante, seja o presente encaminhado à consideração do Sr. diretor, que determina, como de direito. II — À consideração do Sr. diretor, com a proposta de que seja mantida a multa imposta pelo inspetor regional.

Orlando di Lauro, reclamando falta de anotação em sua carteira profissional por parte da firma Foto Artístico (DNT 51.271-36 SIP 12.209-36). — Defiro, de acordo com o parecer.

Alude o despacho ao seguinte: À consideração do Sr. diretor, com proposta de deferimento do pedido de fls. 24.

José Diogo Carneiro, reclamando contra a firma Simon Goldchein (SIP 27.346-38). — Atenda-se à solicitação, fazendo-se o expediente necessário.

Dia 7

Anibal Alves Pinho, solicitando registro como químico licenciado (DNT 6.270-36 — SIP 26.587-38). — Defiro o pedido de fls. 2, à vista da informação e parecer.

Alude o despacho ao seguinte: I — Anibal Alves Pinho, pede reconsideração do despacho do Sr. diretor geral, exarado a fls. 5 do presente, juntando os seguintes documentos, para obter o seu registro como químico licenciado: 1º, pública forma de uma patente de registro n. 296, do exercício de 1936 — Registro para fabrico de perfumarias e artigos de toucador, datada de 16-2-1936; 2º, folha de qualificação; 3º, certidão de casamento, daatda de 5 de março de 1936, provando que o requerente é de nacionalidade portuguesa. Satisfeitas as exigências do decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935, pronunciho o deferimento do presente. Entre os documentos acimo mencionados acha-se um atestado passado por C. Pinto & Comp., afirmando a profissão de químico do requerente. II — À consideração do Sr. diretor com proposta de deferimento.

Eligio Piccinini, solicitando registro como químico licenciado (DNT 9.689-36 — SIP 24.188-38). — Defiro o pedido de fls. 2, à vista do parecer.

Alude o despacho ao seguinte: À consideração do Sr. diretor, com proposta de deferimento.

EXPEDIENTE DO SR. INRENDENTE

Dia 5 de dezembro de 1938

Federação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, do Brasil, transmitindo reclamação do Sindicato dos Metalúrgicos de Pelotas (SIP. 25.585-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

16ª Inspetoria Regional, remetendo relação de carteiras (SIP. 25.871-38). — Arquive-se.

2ª Inspetoria Regional, remetendo guia n. 264 (SIP. 25.721-38). — Arquive-se.

1ª Inspetoria Regional do Trabalho, devolvendo relação de remessa de carteira (SIP. 25.877-38). — Arquive-se.

17ª Inspetoria Regional, reclamando material (SIP. 26.016-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquive-se.

15ª Inspetoria Regional, remetendo ofício n. 2.477, de 23-11-938 (SIP. 26.028-38). — Arquive-se.

Encarregado do SIP. em São Sebastião do Paraiso, remetendo diversas segundas vias de relações de remessa de carteir. (SIP. 25.154-38). — Arquive-se.

Marcelino Gomes da Silva, reclamando contra a firma Silva Maria & Comp., anotação em sua carteira profissional (SIP. 22.311, de 1938). — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: O telegrama de fls. 6, determinava que a reclamada comparecesse neste Serviço em data de 5-11-1938, a mesma data marcada no ofício de fl. 4. Tendo a firma reclamada anotado a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue, acha-se este processo encerrado, devendo ser mantido o despacho do Sr. intendente a fls. 7.

Salatiel Ribeiro dos Santos, solicitando transferência de firma (SIP. 23.20-38). — Arquive-se.

Companhia Comercial de Café, solicitando registro d elivros (SIP. 25.015-38). — Arquive-se.

Manuel Vieira da Costa, 2º, solicitando transferência de firma (SIP. 22.922-38). — Arquive-se.

José Emílio Coutinho, reclamando contra a firma Adelino Mota & Comp., retificar a data de admissão em sua carteira profissional (SIP. 24.961-38) Termo 1.300. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Em face da informação supra, opino pelo arquivamento deste processo, tendo em vista que a carteira do reclamante foi anotada de acordo com o livro de ponto apresentado e o livro de registro assinado pelo reclamante. Acresce ainda o fato de se tratar apenas de 8 dias de serviço reclamados, no que concordou o reclamante passando recibo de sua carteira profissional.

João Antônio Soares, solicitando entrega de carteira (SIP. 25.493-38). — Arquive-se.

Manuel Gomes, solicitando devolução de documentos (SIP. 25.502-38). — Arquive-se.

Manuel Machado Avila, solicitando entrega de carteira (SIP. 23.339-38). — Arquive-se.

Zulmira Inocência da Silva, reclamando contra a firma Durval Pinto, estar retida a sua carteira profissional (SIP. 24.639-38) Termo 1.281. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devolvida a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Luiz Augusto de Araujo, solicitando entrega de carteira (SIP. 20.789-38). — Arquive-se.

Saturnino José de Sousa, solicitando entrega de carteira (SIP. 20.857-38). — Arquive-se.

2ª Inspetoria Regional, remetendo ofício n. 2.227, de 5-9-1938 (SIP. 18.644-38). — Arquive-se.

13ª Inspetoria Regional, remetendo fichas constantes da guia n. 37 (SIP. 18.285-38). — Arquive-se.

Jurema de Sousa Sá e Benevides, solicitando outra carteira profissional (SIP. 18.863-38). — Arquive-se.

Otalino Soares, solicitando outra carteira profissional (SIP. 17.570-38). — Arquive-se.

Rubens da Silva Tamanqueira, reclamando contra a firma Manuel Gomes (SIP. 17.410-38). — Arquive-se.

Rosa Rodrigues, solicitando nova indentificação (SIP. 7.471-38). — Arquive-se.

Armando Dias, reclamando contra a firma J. M. Melo & Comp. estar retida a sua carteira profissional (SIP. 25.453-38) Termo 1.313. — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devolvida a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

Antônio Miguel Porto, reclamando contra a firma Companhia Comércio e Construção S.A. (SIP. 21.065-38). — Arquive-se.

Sebastião Luiz dos Santos, solicitando outra carteira profissional (SIP. 21.149-38). — Arquive-se.

Artur dos Santos, solicitando outra carteira profissional (SIP. 21.014-38). — Arquive-se.

Eduardo Monteiro, reclamando contra a firma José M. Dias (SIP. 20.667-38) Termo 1.110. — Arquive-se.

18ª Inspetoria, remetendo telegrama n. 963 (SIP. 20.830-38). — Arquive-se.

Antônio Bernardo, solicitando entrega de carteira (SIP. 20.484, de 1938). — Arquive-se.

Maria Scheibel Baroneza Schmysingk gen-Korff, solicitando segunda via de carteira (SIP. 25.086-38). — Arquive-se.

15ª Inspetoria Regional, remetendo diversas relações de remessa de carteira (SIP. 25.873-38). — Arquive-se.

18ª Inspetoria Regional, remetendo reclamação de remessa de carteira (SIP. 25.445-38). — Arquive-se.

2ª Inspetoria Regional, devolvendo relação de remessa de carteira (SIP. 25.872-38). — Arquive-se.

Valdemar Nascimento Fernandes, reclamando contra a firma Ferreira & Comp. anotação em sua carteira profissional (SIP. 25.451-38). — Arquive-se, em face do parecer. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido devidamente anotada a carteira do reclamante, a qual lhe foi entregue conforme recibo acima, opino pelo arquivamento deste processo, salvo melhor juizo da autoridade superior.

4ª Inspetoria Regional, devolvendo devidamente assinada a guia n. 298 (SIP. 25.879-38). — Arquive-se.

Departamento Estadual do Trabalho, remetendo ofício 1.794-PI. (SIP. 25.673-38). — Arquive-se.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

4ª Inspetoria Regional, acusando recebimento das fichas 2.292 e 2. 293, da série 18ª, que acompanharam o ofício n. 7.576-S, de 24 de setembro último. (SIP. 25.921-38). — Arquive-se.

17ª Inspetoria Regional, remetendo 2ª via da guia n. 307. (SIP. 25.929--38). — Arquive-se.

15ª Inspetoria Regional, remetendo conta corrente daquela inspetoria encerrada em 31 de outubro findo. (SIP. 25.916-38). — Arquive-se.

5ª Inspetoria Regional, remetendo as demonstrações de renda de carteiras profissionais e de registro de livros referentes aos meses de agosto e setembro do corrente ano. (SIP. 25.992-38). — Arquive-se.

Luiz Pedro Diebs, solicitando entrega de carteira. (SIP. 21.828, de 1938). — Arquive-se.

4ª Inspetoria Regional, remetendo fichas. (SIP. 14.736-38). — Arquive-se.

2ª Inspetoria Regional, remetendo guia 434. (SIP. 14.460-38). — Arquive-se.

Ivo Pais Castanheira, solicitando identificação. (SIP. 16.977, de 1938). — Arquive-se.

Departamento Estadual do Trabalho, solicitando providências sobre à remessa de carteira. (SIP. 15.571-38). — Arquive-se.

Nilson Cândido do Sacramento, solicitando 2 via de carteira. (SIP. 16.270-38). — Arquive-se.

Artur Francisco Lopes, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 13.915-38). — Arquive-se.

José Gomes Veloso, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 18.489-38). — Arquive-se.

2ª Inspetoria Regional, remetendo ofício n. 2.602, de 19-12-1938. (SIP. 26.226-38). — Arquive-se.

Antônio Baqueiro Perez, solicitando entrega de carteira. (SIP. 16.444-38). — Arquive-se.

Antônio de Almeida Peixoto, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 19.360-38). — Arquive-se.

Joaquim Domingos Leal, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 19.120-38). — Arquive-se.

Fernandino Bernardo Reis, solicitando registro de livros. (SIP. 8.958-38). — Arquive-se.

Seixas & Comp., Ltda., solicitando transferência de firma e substituição de livros. (SIP. 12.292-38). — Arquive-se.

20ª Inspetoria Regional, remetendo telegrama 1.040. (SIP. 25.911-38). — Arquive-se.

Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, solicitando remessa de carteira. (SIP. 17.375-38). — Arquive-se.

Dia 6

2ª Inspetoria Regional, remetendo guias. (SIP. 25.401-38). — Arquive-se.

2ª Inspetoria Regional, devolvendo relação de remessa de carteira. (SIP. 26.126-38). — Arquive-se.

9ª Inspetoria Regional, devolvendo uma das vias da guia 282, de 6 de setembro último. (SIP. 26.211-38). — Arquive-se.

5ª Inspetoria Regional, remetendo ofício n. 1.455, de 22 de outubro de 1938. (SIP. 26.167-38). — Arquive-se.

3ª Inspetoria Regional, remetendo ofício n. 1.106, de 27 de setembro de 1938. (SIP. 25.731-38). — Arquive-se.

3ª Inspetoria Regional, remetendo ofício n. 1.217, de 19 de outubro de 1938. (SIP. 25.750-38). — Arquive-se.

2ª Inspetoria Regional, remetendo guias ns. 473 e 474. (SIP. 25.758-38). — Arquive-se.

Aristides Fernandes, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 19.314-38). — Arquive-se.

Ataliba de Almeida, remetendo 50 fichas Vucetich, correspondente ao livro n. 1.231, da 25ª série. (SIP. 25.948-38). — Arquive-se.

Dia 7

Henrique Maria Pereira, solicitando entrega de carteira. (SIP. 22.988-38). — Emita-se a carteira.

Alberto Ribeiro Gonçalves, solicitando identificação. (SIP. 22.205-38). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Hilda Jellinek Friedmann, solicitando identificação. (SIP. 22.992-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-1938, proponho que o requerente de fls. 2 apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

Davi Cardoso Barbedo, solicitando identificação. (SIP. 23.111-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-1938, proponho que o requerente de fls. 2 apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

José Saad, solicitando entrega de carteira. (SIP. 23.970-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Não conferindo o requerimento de fls. 2 com a ficha de declaração existente neste Serviço, proponho que seja convidado o Sr. José Saad a prestar melhores esclarecimentos.

Alfredo Antunes da Trindade, solicitando entrega de carteira. (SIP. 24.763-1938). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-1938, proponho que o requerente de fls. 2 apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

Baltazar Marques Teixeira, solicitando entrega de carteira. (SIP. 25.342-38). — Emita-se a carteira.

André Pierre Dubosco, solicitando entrega de carteira. (SIP. 23.926-38). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. de 2-12-1938, proponho que o requerente de fls. 2 apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

José de Almeida, solicitando identificação. (SIP. 23.260-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-1938, proponho que o requerente de fls. 2 apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. C.

Mário Cuneo, solicitando identificação. (SIP. 24.886-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em face da ordem de Serviço n. 241, proponho, que seja convidado o requerente de fls. 2, a provar a sua chegada ao País.

José Peixoto, solicitando entrega de carteira. (SIP. 24.566-38). — Emita-se a carteira.

Antônio da Silva Martins, solicitando identificação. (SIP. 20.287-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. de 2-12-1938, proponho que o requerente de fls. 2 apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

Antônio Mareus, solicitando entrega de carteira. (SIP. 24.305-38). — Emita-se a carteira.

Henrique da Silva Gomes, solicitando entrega de sua carteira. (SIP. 24.285-38). — Emita-se a carteira.

Joaquim da Cunha, solicitando identificação. (SIP. 23.244-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. de 2-12-1938, proponho que o requerente de fls. apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

Dia 8

José Carlis, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP. 16.316-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-1938, proponho que o requerente de fls. 2 apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á reconsideração superior.

Manuel Rodrigues, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP. 24.622-38). — Emita-se a carteira.

Robert Jacques Louis Florent, solicitando identificação. (SIP. 21.386-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-1938, proponho que o requerente de fls. 2 apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

Antônio da Silva Maia, solicitando identificação. (SIP. 22.025-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-1938, proponho que o requerente de fls. 2 apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

Armando Augusto Gonçalves, solicitando identificação. (SIP. 18.673-38). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-1938, proponho que seja convidado o requerente de fls. 2 a apresentar o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

Francisco Lourenço Nunes, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP. 18.769-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-1938, proponho que seja convidado o requerente de fls. 2, a apresentar o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

Manuel Lopes de Azevedo, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP. 15.427-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-1938, proponho que o requerente de fls. 2, apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

José Dias Osório, solicitando identificação. (SIP. 23.084-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-38, proponho que o requerente de fls. apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

Teodor Gerson, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP. 23.831-38). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-38, proponho que seja convidado o requerente de fls. 2, a apresentar o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

Abílio Antônio Carrasco, solicitando entrega de carteira. (SIP. 17.139-38). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-1938, proponho, que seja convidado o requerente de fls. 2, a apresentar o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

Ana da Conceição Marques, solicitando entrega de carteira. (SIP. 24.304-38). — Emita-se a carteira, de acordo com as normas adotadas.

Nino Rampone, solicitando identificação. (SIP — 26.670-38). — Apresente o título de legalização em território nacional, fornecida pela Comissão de Permanência de Estrangeros, designada pelo Sr. Presidente da República.

Ventura Pinto & Comp., solicitando transferência de local. (SIP — 26.793-38) — Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Como comprovante do alegado, apresentou a licença de licação da Prefeitura do Distrito Federal n. 41.042 de 25-11-38. Assim, proponho o deferimento do pedido.

Hilário Ferreira, solicitando entrega de carteira. (SIP — 21.609, de 1938) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude do O. S. 241 de 2-12-38, proponho que o requerente de fls. 2 apresente o seu título de lagalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

Isabel Ribeiro, solicitando identificação. (SIP — 21.332-38) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-38, proponho que o requerente de fls. 2, apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

Daví dos Reis Sousa, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP — 22.948-38) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-1938, proponho que o requerente de fls. 2 apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

Aurelio Rodrigues Galáu, solicitando identificação. (SIP — 22.006-38) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-1938, proponho que o requerente de fls. 2, apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. Á consideração superior.

Manoel dos Prazeres, solicitando entrega de sua carteira. (SIP — 22.225-38) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Em virtude da O. S. 241 de 2-12-38 proponho que o requerente de fls.

apresente o seu título de legalização em território nacional, fornecido pela C. P. E. A consideração superior.

Xavier Irmãos, solicitando registro de livros. (SIP — 26.392, de 1938) — Deferido.

Wolfmetal Ltda., solicitando registro de livros. (SIP — 21.941, de 1938) — Deferido.

Viuva José A. Mendes, solicitando transferência de firma. (SIP — 21.677-38) — Deferido.

F. Castro Pinto, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 23.047-38) — Deferido.

Antônio Luiz Esteves, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 24.520-38) — Deferido.

Albano Alves de Freitas, solicitando registro de livros. (SIP — 26.529-38) — Deferido, uma vez satisfeita a exigência constante da preliminar.

Casa Bancária Brazão & Comp., solicitando transferência de local. (DNT — 12.090-38 — SIP — 13.983-38) — Deferido.

Rodolfo Henriques dos Santos, solicitando registro de livros, (SIP — 26.397-38) — Proceda-se nos termos do parecer do chefe da 3ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer si se trata de transferência de local ou si de filial, de vez que já possue registro para Av. Marechal Rangel n. 570.

H. Underberg-Albrecht, solicitando registro de livros. (SIP — 24.630-38) — Proceda-se nos termos do parecer do chefe da 3ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer o destino dado aos livros registrados neste Serviço em 1936.

Rafael Molina, solicitando registro de livros. (SIP — 5.679-38) — Deferido, em face da informação. Alude o despacho ao seguinte: Tendo comparecido o interessado, provou e alegou que se trata de novo estabelecimento. Apresentou o Imposto de Indústria e Profissões, inscrição n. 112.946 do 2º semestre de 1938. Assim, proponho o deferimento do pedido de fls. 2.

Bernardino Marques Correia, solicitando transferência de firma. (DNT — 14.296-38 — SIP — 17.783-38) — Deferido.

Salvador Marzulo, solicitando subscrição de seus livros de registro. (SIP — 23.052-38) — Deferido.

Ilídio Pinto de Carvalho, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 21.076-38) — Deferido.

Abílio & Américo, solicitando transferência de firma. (SIP — 26.698-38) — Deferido.

José Rodrigues Ventura, solicitando registro de livros. (SIP — 26.417-38) — Deferido.

Antônio Gióia, solicitando registro de livros. (SSIP — 26.426, de 1938) — Deferido.

Evaristo Duarte da Silva, solicitando registro de livros. (SIP — 26.405-38) — Deferido.

Irmãos Ferraro, solicitando transferência de firma e substituição. (SIP — 27.050-38) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente, a este Serviço afim de apresentar documentos que provem a transferência, bem assim como, os livros velhos e os novos para se proceder a substituição.

Nacyn Elias Abrão, solicitando registro de livros (SIP — 26.355, de 1938) — Deferido.

A. J. M. Espinheira, solicitando registro de livros. (SIP — 26.370, de 1938) — Deferido.

Alberto da Silva Gouveia, solicitando registro de livros. (SSIP — 26.377-38) — Deferido.

D. Canelas, solicitando registro de livros. (SIP — 26.620-38) — Deferido.

Maria A. Teixeira, solicitando registro de livros. (SIP — 26.371, de 1938) — Deferido.

Bazar Pinheiro Ltda., solicitando registro de livros. (SIP — 26.608-38) — Deferido.

Nelson Fernandes Praça, solicitando registro de livros. (SIP — 26.619-38) — Deferido.

Lauriano P. da Silva, solicitando registro de livros. (SIP — 26.585-38) — Deferido.

Arlindo Ferreira de Lemos, solicitando registro de livros. (SIP — 26.590-38) — Deferido.

C. Fontes & Comp., Ltda., solicitando registro de livros. (SIP — 26.411-38) — Deferido.

Alexandre dos Santos, solicitando registro de livros. (SIP — 26.373-38) — Deferido.

Alfredo Ferreira Gomes Saavedra, solicitando registro de livros. (SIP — 26.378-38) — Deferido.

Manoel Lopes Lois, solicitando registro de livros. (SIP — 22.771, de 1938) — Deferido.

Lucínio de Campos Mendanha, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 23.074-38) — Deferido.

Vilela de Sousa & Comp. Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP — 26.709-38) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Sá & Irmão, solicitando transferência de firma. (SIP — 27.038, de 1938) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Pinto & Nobre, solicitando registro de livros. (SIP — 26.570, de 1938) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o deferimento.

L. Cossard, solicitando registro de livros. (SIP — 26.391-38) — Deferido.

Decache, Ribeiros & Freitas, solicitando transferência da firma. (SIP — 27.020-38) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Adolfo Carrozzino & Comp. Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP — 26.888-38) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Calado, Sobral & Comp., Ltda., solicitando transferência de firm. (SIP — 26.849-38) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

A. S. Fernandes, solicitando transferência de firma. (SIP — 27.083-38) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Sena & Ribeiro, solicitando transferência de firma. (SIP—27.092, de 1938) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Leopold Schellong, solicitando transferência de firma. — SIP — 25.886-38) — Como proposto. Alude. o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Pustilnik & Frug, solicitando transferência de firma. (SIP — 26.70-38) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Fritz Beck & Comp. Ltda. solicitando transferência de firma. (SIP — 26.647-38) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte. Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Teodoro Pustilnik, solicitando transferência de local. (SIP — 26.769-38) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

Nair Ramalho, solicitando transferência de local. (SIP — 26.767, de 1938) — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente a este Serviço, afim de apresentar documentos que provem a sua alegação.

M. Mendes de Abreu, solicitando substituição de seus livros, de registro. (SIP — 20.119-38) — Deferido.

Israel Lebelson, solicitando registro de livros. (SIP — 19.664, de 1938) — Deferido.

Santos Martins & Comp., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 18.747-38) — Deferido.

Marques Sampaio, solicitando substituição de seus livros de registro. — (SIP — 26.579-38) — Deferido.

A. Rebelo, Irmãos & Comp. Ltda., solicitando transferência de firma e substituição de seus livros de registro. (SIP — 6.159, de 1938) — Deferido.

J. da Silva Pinot & Comp., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 13.672-38) — Deferido.

Agostinho Fernandes, solicitando substituição de seus livros de registro. — SIP — 13.175-38) — Deferido.

Carvalho, Guimarães & Comp., solicitando transferência de firma. (SIP — 25.123-38) — Deferido.

Mandio Alves Val de Casaa, solicitando transferência de lical. (SNP — 24.467-38) — Deferido.

L. Teixeira Barros, solicitando transferência de firma. (SIP — 22.506-38) — Deferido.

Emílio Tofani, solicitando transferência de firma. (SIP — 22.071-38) — Deferido.

Joaquim Alves Nogueira, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 25.565-38) — Deferido.

M. Machado Tosta, solicitando transferência de firma. (SIP — 23.469-38) — Deferido.

Mc. Kinkay S. A., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 24.731-38) — Deferido.

Antônio M. de Almeida, solicitando transferência de firma. (SIP — 22.750-38) — Deferido.

Manoel Pinto da Silva Pereira, solicitando registro de livros. (SIP — 26.555-38) — Deferido.

Gustavo Mönch, solicitando registro de livros. (SIP — 26.556, de 1938) — Deferido.

Filmotheca Cultural Ltda., solicitando registro de livros. (SIP — 26.568-38) — Deferido.

J. Bernardo & Comp. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP — 26.583-38) — Proceda-se como proposto pelo chefe da 3ª Divisão. Alude o despacho ao seguinte: Proponho que se faça o registro após o cumprimento da Lei do Selo no documento de fls. 3.

Kiva Waisbarg, solicitando registro de livros. (SIP — 26.427, de 1938) — Deferido.

João Rodrigues Ventura, solicitando registro de livros. (SIP — 26.580-38) — Deferido.

O. A. Rodrigues, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 24 848-38) — Deferido.

A. B. Andrade & Comp., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP — 24.058-38) — Deferido.

Notificações expedidas

Dia 8 de dezembro de 1938

Ao Sr. João Pereira da Mota:

N. 9.987 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 14 de dezembro afim de restituir a carteira profissional de seu ex-empregado Henrique Cristiano da Silveira. (SIP. 27.308-38).

A firma A. Dias Cabral & Comp.:

N. 9.988 — Solicitando comparecimento às 14-30 horas do dia 14 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Vicente Honório Gomes. (SIP. 27.309-38).

A The Home Insurance:

N. 9.989 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 15 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de sua ex-empregada Lavinia Pinto Severo. (SIP. 27.310-38.)

Ao Sr. Horácio Pimentel:

N. 9.990 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 15 de dezembro afim de restituir a carteira profissional de seu empregado Oscar Herculano da Costa. (SIP. 27.311-38.)

Ao Sr. Pereira Serafim:

N. 9.991 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 15 de dezembro afim de retificar a carteira profissional de seu empregado José Ferreira. (SIP. 27.312-38.)

A firma Pereira & Serafim:

N. 9.992 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 15 de dezembro afim de retificar a carteira profissional de seu empregado José Isidoro do Nascimento. (SIP. 27.313-38.)

N. 9.993 — Solicitando comparecimento às 12-30 horas do dia 16 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Serafim Morais Coelho. (SIP. 27.314-38.)

A firma Ribeiro & Castanheira:

N. 9.994 — Solicitando comparecimento às 12 horas do dia 15 de dezembro afim de substituir a carteira profissional de seu empregado Antônio Pereira da Silva. (SIP. 27.315-38.)

A firma Vergueiro Filho & Comp.:

N. 9.995 — Solicitando comparecimento às 13-30 horas do dia 15 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Osvaldo Coelho. (SIP. 27.316-38.)

Ao Sr. Albino Soares da Costa:

N. 9.996 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 15 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado João Alexandre de Sousa. (SIP. 27.317-38.)

Ao Sr. João Rodrigues Russo:

N. 9.997 — Solicitando comparecimento no dia 16 de dezembro às 12 horas afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado Amaro Sebastião de Nobre. (SIP. 27.318-38.)

A firma Figueiredo & Moreira:

N. 9.998 — Solicitando comparecimento às 13-30 horas do dia 15 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Francisco Mendes Tavares. (SIP. 27.319-38.)

Ao Dr. Osvaldo Rizo:

N. 9.999 — Solicitando comparecimento às 15 horas do dia 16 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Joaquim Roque. (SIP. 27.320-38.)

A firma Américo S. Ribeiro & Comp.:

N. 10.000 — Solicitando comparecimento às 14-30 horas do dia 16 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu empregado Simão Sobral. (SIP. 27.322-38.)

A Viação Penha Ltda:

N. 10.002 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 16 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Newton Simões Frinto. (SIP. 27.323-38.)

A firma Cruz Quebrada & Comp.:

N. 10.003 — Solicitando comparecimento às 13-30 horas do dia 16 de dezembro afim de restituir a carteira profissional de seu ex-empregado Abílio de Santana Oliveira. (SIP. 27.324-38.)

A firma Correia & Bento:

N. 10.004 — Solicitando comparecimento às 12-30 horas do dia 16 de dezembro afim de substituir a carteira profissional de seu empregado Orlando Landrini. (SIP. 27.325-38.)

A firma Antelo Pasterizo & Comp.:

N. 10.005 — Solicitando comparecimento às 14-30 horas do dia 16 de dezembro afim de retificar a carteira profissional de seu ex-empregado José Felipe. (SIP. 27.326-38.)

Ao Sr. Lucas Soares:

N. 10.006 — Solicitando comparecimento às 12-30 horas do dia 16 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Virgilio Faustino de Oliveira. (SIP. 27.327-38.)

A firma M. Lopes Pinheiro & Comp.:

N. 10.007 — Solicitando comparecimento às 13 horas do dia 16 de dezembro afim de restituir a carteira profissional de sua ex-empregada Gilda Medrada dos Santos. (SIP. 27.328-38.)

Ao Sr. Moisés Pocinhas Fernandes:

N. 10.008 — Solicitando comparecimento às 14 horas do dia 16 de dezembro afim de anotar a carteira profissional de seu ex-empregado Almerindo Lopes de Azevedo. (SIP. 27.329-38.)

Ofícios expedidos

Dia 29 de novembro de 1938

Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.520-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Rodrigues Conchado. (SIP. 17.864-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.521-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Pereira. (SIP. 12.095-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 522-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Pereira. (SIP. 12.095-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.523-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Alberto Garcia. (SIP. 13.484-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 524-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Alberto Garcia. (SIP. 13.484-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.525-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Giacomo Vicenzo Iannarella. (SIP. 16.980-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.526-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Giacomo Vicenzo Iannarella. (SIP. 16.980-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.527-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Ventura. (SIP. 15.836-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.528-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Ventura. (SIP. 15.836-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.529-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Anibal Luiz da Costa. (SIP. 20.604-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.530-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Anibal Luiz da Costa. (SIP. 20.604-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.531-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Leitão. (SIP. 19.630-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.532-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Leitão. (SIP. 19.630-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.533-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Américo da Conceição. (SIP. 15.685-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 534-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Américo da Conceição. (SIP. 15.685-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.535-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Américo Martins. (SIP. 19.083-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.536-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Américo Martins. (SIP. 19.083-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.537-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Josef Bukowski. (SIP. 20.049-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.538-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Josef Bukowski. (SIP. 20.049-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.539-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Allo Pazas. (SIP. 18.485-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.540-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Allo Pazas. (SIP. 18.485-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.541-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço a estrangeira Emília Fimentel da Costa. (SIP. 20.066-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.542-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Alfredo Fernandes Felix Costa. (SIP. 18.352-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.543-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Alfredo Fernandes Felix Costa. (SIP. 18.352-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.544-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Alfredo Tavares da Silva. (SIP. 18.095-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.545-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Alfredo Tavares da Silva. (SIP. 18.095-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.546-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Delfim Antônio de Oliveira. (SIP. 16.460-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 9.547-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Delfim Antônio de Oliveira. (SIP. 16.460-38).

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 9.548-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Inocêncio da Costa Gaspar. (SIP. 16.675-38).

— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.549-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Inocêncio da Costa Gaspar. (SIP. 16.675-38).
— Ao Sr. Antônio de Sousa Vaz Pedro:
N. 9.550-S. — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo a ficha de declaração n. 47.527 da 29ª série. (SIP. 25.297-38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.557-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço a estrangeira Emília Pimentel da Costa. (SIP. 20.066-38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.558-S. — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Rusak. (SIP. 20.798-38).

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.559|S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro João Rusak. (SIP. n. 20.798|38.)
Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.560|S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Pelicano de Oliveira. (SIP. n. 19.376|38.)
Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.561|S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Pelicano de Oliveira. (SIP. n. 19.376|38.)
Ao Sr. Manuel Alves do Rego:
N. 9.562|S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 49.698 da 29ª série. (SIP. n. 25.297|38.)
Ao Sr. Manuel Lopes:
N. 9.563|S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 49.821 da 29ª série. (SIP. n. 25.297|38.)
Ao Sr. Alberto Luiz Mesquita:
N. 9.564|S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 50406 da 29ª série. (SIP. n. 25.297|38.)
Ao Sr. José Joaquim:
N. 9.565|S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 50.437 da 29ª série. (SIP. n. 25.297|38.)
Á Sra. D. Maria Almeida Frias Oliva:
N. 9.566-S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 50.421 da 29ª série. (SIP. n. 25.297|38.)
Ao Sr. Artur Soares Trindade:
N. 9.567|S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 48.528 da 29ª série. (SIP. n. 25.297|38.)
Ao Sr. Manuel Moreira:
N. 9.568|S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 50.411 da 29ª série. (SIP. n. 25.297|38.)
Ao Sr. João Batista de Oliveira:
N. 9.569|S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 30.894 da 29ª série. (SIP. n. 25.297|38.)
Ao Sr. Cristo Juan:
N. 9.570|S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 43.001 da 29ª série (SIP. n. 25.297|38.)
Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.571|S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Cardoso Nunes. (SIP. n. 18.903|38.)
Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.572|S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Cardoso Nunes. (SIP. n. 18.903|38.)
Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.573|S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Quintal. (SIP. n. 16.614|38.)
Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.574|S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Quintal. (SIP. n. 16.614|38.)
Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.575|S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Augusto Carneiro Mieiro. (SIP. n. 15.521|38.)

Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.576|S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Augusto Carneiro Mieiro. (SIP. n. 15.521|38.)
Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.577|S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Custódio Soares da Silva. (SIP. n. 16.274|38.)
Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.578|S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Custódio Soares da Silva. (SIP. n. 16.274|38.)
Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.579|S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Virgílio Augusto Lages. (SIP. n. 17.498|38.)
Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.580|S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Virgílio Augusto Lages. (SIP. n. 17.498|38.)
Ao Sr. Antônio de Almeida Neto:
N. 9.589|S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 48.014 da 29ª série. (SIP. n. 25.297|38.)

Ao Sr. Manuel Francisco Correia:
N. 9.590|S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 48.513 da 29ª série. (SIP. n. 25.297|38.)
Ao Sr. Mário Elízio Rodrigues:
N. 9.591|S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 44.325 da 29ª série. (SIP. n. 25.297|38.)
Ao Sr. Virgílio dos Santos Martins:
N. 9.592|S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 47.536 da 29ª série. (SIP. n. 25.297|38.)
Ao Sr. Jorge Santos Lozano:
N. 9.593|S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 50.402 da 29ª série. (SIP. n. 25.297|38.)
Ao Sr. Antônio Carvalhal:
N. 9.594|S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 48.008 da 29ª série. (SIP. n. 25.297|38.)
Ao Sr. Alfredo de Oliveira Rainho:
N. 9.595|S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 49.555 da 29ª série. (SIP. n. 25.297|38.)
Ao Sr. Albino Gomes de Almeida:
N. 9.596|S — Solicitando comparecimento afim de receber o documento anexo á ficha de declaração n. 48.715 da 29ª série. (SIP. n. 25.297|38.)
Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.597|S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Alves da Silva. (SIP. n. 20.784|38.)
Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.598|S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Alves da Silva. (SIP. n. 20.784|38.)
Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho:
N. 9.599|S — Solicitando providências no sentido de ser substituida, na prorrogação já autorizada pelo Sr. Ministro, a funcionária D. Estela Wiziak da Rocha por D. Diná Hirsch Fragoso.
Ao Sr. Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.600|S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Klaara Lamm. (SIP. n. 19.508|38.)
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.601-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Bento Pereira. (SIP 18.838|38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.602-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Bento Pereira. (SIP 18.838|38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.603-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Artur Dias Alves Sampaio. (SIP 13.450|38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.604-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Artur Dias Alves Sampaio. (SIP 13.450|38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.605-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Fernandes Cordeiro. (SIP 18.042|38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.606-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro José Fernandes Cordeiro. (SIP 18.042|38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.607-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Dlaars Laam. (SIP 18.508|38).

Dia 30

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.608-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Lopes. (SIP 20.577|38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.609-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Manuel Lopes. (SIP 20.577|38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.610-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço a estrangeira Maria do Rosário Paulo. (SIP 19.647|38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.611-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço a estrangeira Maria do Rosário Paulo. (SIP 19.647|38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.612-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Aloísio Francisco Ferreira. (SIP 18.445|38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.613-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Aloísio Francisco Ferreira. (SIP 18.445|38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.614-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço a estrangeira Ellen Barzee. (SIP 21.400|38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.615-S — Comunicando que foi identificada neste Serviço á estrangeira Ellen Barzee. (SIP 21.400|38).
— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Povoamento:
N. 9.616-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Rodrigues. (SIP 19.097|38).
— Ao Sr. chefe de Polícia Civil do Distrito Federal:
N. 9.617-S — Comunicando que foi identificado neste Serviço o estrangeiro Antônio Rodrigues. (SIP 19.097|38).

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 5 de dezembro de 1938, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteira Profissionais):

Art. 5°	1:595$0
Art. 9°	60$0
Art. 9°, parágrafo único	90$0
	1:745$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4°	65$0
Total	1:810$0

Dia 6

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5°	1:260$0
Art. 9°	55$0
Art. 9°, parágrafo único	120$0
	1:435$0

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4°	230$0
Total	1:665$0

Dia 7

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Art. 5°	1:450$0
Art. 9°	40$0
Art. 9°, parágrafo único	110$0
	1:600$

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Art. 4°	260$0

Lei n. 57, de 20 de fevereiro de 1935 (Registro de Químicos):

Art. 5.°	90$0
Total	1:950$0

Confere. — *Alfredo Lima Gomes*, respondendo pelo expediente da Contadoria. — Visto, *Antonio Bento*, intendente em comissão.

Departamento Nacional de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de novembro de 1938

Angelo Giovanini (DNP. 7.796-38), Antônio de Paiva (DNP. 7.797-38), Accindecio Borges Alves (DNP. 7.798-38), Artur Ferreira da Costa (DNP. 7.799-38), Alfredo Mussliner (DNT. 7.800-38), Abraham Goldberg (DNT. 7.801-38), Alberto da Silva Gonçalves (DNT. 7.802-38), Antônio Colaço (DNT. 7.803-38), Arbes Josef Mordechaj (DNT. 7.804-38), Carlos Heilig (DNT. 7.805-38), Consuelo Loureiro Campos (DNP. 7.812-38), David Heynochowicz (DNP. 7.813-38), Edmundo Lindecker (DNP. 7.814-38). — Certifique-se.

Francisco Anielo Ciaravolo (DNP. 7.815-38). — Restitua-se mediante recibo.

Hedwig Brann (DNP. 7.816-38), Heinz Hirschberg (DNP. 7.817-38), Hermine Schneider (DNP. 7.818-38), Ismênia Henriques de Carvalho (DNP. 7.819-38). — Certifique-se.

Júlio Grevy Amazonas de Almeida (DNP. 7.820-38). — Restitua-se mediante recibo.

Júlio Augusto Teixeira Alves (DNP. 7.821-38), Josef Ebner (DNP. 7.822-38) Juan Antônio Garcia Marino (DNP. 7.823-38), Jarozun Tejga (DNP. 7.826-38), Keder Hamad Jalul (DNP. 7.827-38), Kurt Edinger (DNP. 7.828-38), Ludig Brann (DNP. 7.829-39), Mojzesz Zelman Finkielsztein (DNP. 7.830-38), Manuel de Castro (DNP. 7.831-38), Manuel de Nogueira Rodrigues (DNP. 7.832-38). — Certifique-se.

Otacílio Jorge Pereira (DNP. 7.933-38). — Restitua-se mediante recibo.

Oskar Edinger (DNP. 7.834-38), Pedro Ribeiro Câmara (DNP. 7.835-38), Prodêncio Nunes dos Santos (DNP. 7.836-38), Serafim de Almeida Miranda (DNP. 7.837-38), Subhy Jamed Jalus (DNP. 7.838-38). — Certifique-se

Dia 28

Antônio Xavier Soares Mausso (DNP. 7.930-38), Antônio Tavares da Silva (DNP. 7.931-38), Harold Hampden Cook (DNP. 7.933-38), John Leakey (DNP. 7.934-38), Jacinto Inácio Maia (DNP. 7.935-38), Jakob Levigard (DNP. 7.936-38), José Rabelo Ferreira Leite (DNP. 7.937-38), José Rabelo Ferreira Leite (DNP. 7.938-38), Insp. Reg. Minas (José Feldman), 7.940-38, José Alves (DNP. 7.941-38), Francisco Paolo Miraglia (DNP. 7.942-38), Manuel Ferreira dos Santos (DNP. 7.943-38), Manuel Francisco Ramos (DNP. 7.944-38). — Certifique-se.

Dia 29

Paulo Belchior (DNP. 6.884-38). — Compareça.

Anielo Pierri (DNP. 7.227-38). — Convide-se o interessado a prestar melhores esclarecimentos.

Manuel de Jesus Carrico (DNP. 6.548-38) e Mirtice Virgínia Drew Crosland (DNP. 6.552-38). — Compareça.

Irmã Maria Alacoque (Gabinete M. Trabalho) 5.206-38. — Certifique-se o que constar.

Aron Leidermann (DNP. 7.459-38). — Certifique-se o que constar.

Antônio Assunção (DNP. 6.763-38). — Compareça.

Angelo Antônio Campera (7.947-38), Antônio Sousa (DNP. 7.948-38), Armando Fantini (DNP. 7.949-38), Albino Fernandes (DNP. 7.950-38), Antônio Correia de Sousa Júnior (DNP. 7.951-38), Adriano Antônio Fereira Martins (DNP. 7.952-38), Antônio de Andrade (DNP. 7.953-38), Antônio Martins (DNP. 7.954-38), Ana Maria Notschaele (DNP. 7.955-38), Antônio Gomes de Carvalho (DNP. 7.956-38), Bernardino Mendes Adão (DNP. 7.957-38), Ernesto Gomes da Costa (DNP. 7.958-38), Felino Rodrigues dos Santos (DNP. 7.960-38), Floriano Germiniasio (DNP. 7.959-38), Friedrich Vogler (DNP. 7.961-38), Felice Neri (DNP. 7.962-38), Fritz Brotzen (DNP. 7.963-38), Gino Giulio (DNP. 7.964-38), Inspetoria Regional de Santa Catarina (Germano Schaeffer Júnior (DNP. 7.965-38), Gertrud Brotzen (DNP. 7.966-38), Harry Alfredo Hachmann (Inspetor Regional Paraná — DNP. 7.964-38), Helena Pinto (DNP. 7.969-38), Idel Leyb Feldmann (DNP. 7.970-38), Idel Scheinkman (DNP. 7.971-38), Jorge Primino Bastieiro (DNP. 7.972-38), José Augusto de Figueiredo (DNP. 7.973-38), José Del Rio (DNP. 7.974-38), José Fernandes Garcia (Inspetoria Regional do Paraná), DNP. 7.976-38), José Rizzo (DNP. 7.977-38), José Ferreira do Espírito Santos (DNP. 7.978-38), Joaquim Rodrigues (DNP. 7.979-38), Jan Korniak (DNP. 7.980-38), Knothe Levy (DNP. 7.981-38), Leica Axelgorn (DNP. 7.982-38), Leia Elgar (DNP. 7.983-38), Maximilian Paul Mafins (DNP. 7.984-38), Luiz Pais dos Santos (DNP. 7.985-38), Mario Giorgio Marrano (DNP. 7.986-38), Manuel Marques Coelho (DNP. 7.988-38), Manuel Marques Coelho (DNP. 7.989-38), Manuel Miguel Richa (DNP. 7.991-38), Manuel Lopes Feline (DNP. 7.992-38), Marzel Reichmann (DNP. 7.993-38), Salvador Marques (DNP. 7.994-38), Tereza de Assunção Diz (DNP. 7.995-38), William Woodlock Aitken (DNP. 7.997-38), Vicenzo Piccinelli (DNP. 7.998-38), Vicenzo Russo (DNP. 7.999-38), Valentim Marques de Oliveira (DNP. 8.000-38), Veronika Korniak (DNP. 8.001-38), Zofji Graber (DNP. 8.002-38). — Certifique-se.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente dos dias 1 e 2 de dezembro de 1938

Habilitações à pecúlio:

N. 4.837 — Elisue de Oliveira. — Autorizo o pagamento da importância de 500$, quinhentos mil réis, a título de adeantamento para funeral e luto.

N. 4.676 — Manuel Benedito de Araujo. — Dê-se conhecimento à interessada.

N. 4.773 — Luiz Nogueira. — Indeferido por ter o marido da requerente falecido em data anterior à da criação do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União, hoje Instituto Nacional de Previdência.

N. 4.122 — Tomaz José Dias. — Autorizo.
N. 2.664 — Antônio César de Vasconcelos. — Idem.
N. 2.554 — Pedro Paulo da Silva Matos. — Idem.
N. 3.176 — João Ferreira dos Santos. — Idem.
N. 2.655 — José Carlos Augeri Saboia. — Idem.
N. 2.476 — Antônio Cândido de Oliveira. — Idem.
N. 2.889 — Laurentino Coriolano de Vasconcelos Melo. — Idem.
N. 2.886 — Eurico Olímpio de Sousa Freitas. — Idem.
N. 3.165 — Elpídio Indio Trigueiros. — Idem.
N. 3.524 — Jaime Pinto Madureira. — Idem.
N. 3.662 — Clovsi de Almeida e Albuquerque. — Idem.
N. 4.019 — Teófilo Ribeiro de Lima. — Idem.

Processos comuns:

N. 28.462 — Comissão de Compras. — Autorizo.
N. 28.440 — Comissão de Compras. — Idem.
N. 28.438 — Comissão de Compras. — Idem.
N. 28.463 — Comissão de Compras. — Idem.
N. 28.499 — Comissão de Compras. — Idem.
N. 28.451 — Comissão de Compras. — Idem.

N. 15.916 — Req. Vicente de Oliveira Moliterno. — A vista dos pareceres de fls. retro e supra, indefiro o requerido a fls. 19.
N. 1-27 — Req. Papelaria União. — Pague-se.

Dia 3

N. 1-095 — Req. P. Kastrup & Comp. — Pague-se
N. [illegible]12 — Req. Malta Simão & Comp. — Idem.
N. 1-41 — Req. Casa Nunes Ltda. — Pague-se.
N. 21.469 — Req. Sabino Nilo de Moura. — Deferido

Processos hipotecários:

N. 792 — Req. Rodolfo Pinto Damota Lima. — Autorizo.
N. 556 — Req. Marta da Silva Gomes. — Reconsidero o despacho de fls. 27 v., para conceder mais trinta dias, improrrogáveis, a partir desta data.

Processo predial:

N. 28-N — Req. Otávio do Prado. — Restitua-se.

Dias 4 e 6

Processos comuns:

N. F-29 — Requerentes, Alves Mendes & Comp. — Pague-se.
N. F-26 — Requerentes, Fontes Garcia & Comp. — Idem.
N. F-30 — Requerente, Sudeletro S. A. — Idem.
N. F-28 — Requerentes, Fontes Garcia & Comp. — Idem.
N. P-090 — Requerente, Afonso Augusto Roberto Milliet. — Deferido.
N. P-093 — Requerente, Olga Teixeira de Carvalho. — Idem.
N. P-094 — Requerente, Heliodoro da Silva Couto. — Idem.
N. P-119 — Requedente, Alfredo Luiz Hoffmann. — Idem.
N. P-031 — Requerente, Benjamim Silva Filho. — Idem.
N. P-003 — Requerente, Guarací Shaffôr Camargo. — Idem.
N. P-026 — Requerente, Adelaide dos Anjos. — Idem.
N. P-101 — Requerente, Silvério Versiani Caldeira. — Idem.
N. P-032 — Requedente, Dina Nunes Ribeiro. — Idem.
N. P-040 — Requerente, Maria da Glória Marques. — Idem.
N. P-071 — Requerente, Álvaro Pedroso da Silveira. — Idem.
N. 212 — Requerente, Comissão de Compras. — Autorizo.
N. 167 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
N. 182 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
N. 238 — Requerente, Comissão de Compras. — Aprovo.
N. 266 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
N. 215 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
N. 216 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
N. 217 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
N. 179 — Requerente, Comissão de Comprasf. — Idem.
N. 219 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
N. 231 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
N. 230 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
N. 229 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
N. 232 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
N. 233 — Requerente, Comissão de Compras. — Idem.
N. 173 — Requerente, Comisão de Compras. — Idem.
N. P-110 — Requerente, José C. de Pina Vidal. — Justifique-se.
N. P-100 — Requerente, Silvio Monteiro de Barros. — Idem.
N. P-091 — Requerente, Luiz Guelphe Ferrer de Morais. — Idem.
N. P-095 — Requerente, Esmeralda Azevedo Moura. — Justifique-se.
N. P-088 — Requerente, Galdino da Silva Barbosa. — Idem.
N. P-201 — Requerente, João Monteiro. — Concedo as férias e autorizo o pagamento.
N. P-037 — Raul Manso. — Arquive-se, tendo em vista o parecer supra.
N. P-087 — Vilmar Pereira Neto. — Justifique-se.

Funeral e luto:

N. 4.856 — Requerente, Candido Vieira de Melo. — Dê-se conhecimento á requerente de fls. 4, da exigência da Procuradoria, a fls. retro, "in-fine".
N. 631 — Requerente, Alfredo Monteiro. — Autorizo o pagamento, nos termos do parecer de fls. retro, da Procuradoria.

Processos prediais:

N. B-108 — Requerente, Euprásio Paiva de Sousa. — Deferido.
N. C-077 — Requerente, Rui Alves Campelo. — Idem.
N. 368 — Requerente, Benjamim Cesar de Magalhães Serejo. — Idem.
N. 175 — Requerente, Joaquim Machado Werneck. — Defiro, nos termos do parecer de fls. verso, do Sr. chefe da Secção Predial.
N. 9-N — Requerente, Lindolfo Fernandes Filho. — A vista do parecer de fls. retro, do Sr. chefe da Secção Predial, indefiro o pedido de fls. 29.
N. 238 — Requerente, Djalma Silveiro Cintra. — Autorizo.
N. B-143 — Requerente, Joaquim Bernardes Dias. — Deferido, a vista do parecer supra, do Sr. chefe da Secção Predial.

Processos hipotecários:

N. H-905 — Requerente, Hermes Rodrigues da Fonseca. — Deferido.
N. 702 — Requerente, Osiris de Almeida Freitas. — Autorizo a lavratura a escritura, condicionando, porém, dita autorização, ao cumprimento, por parte do mutuário, da exigência da parte final do parecer de fls. retro, da Procuradoria.

Processos comuns:

N. P-103 — Requerente, Francisco Camargo de Mesquita. — O requerente não tem direito a ajuda de custo. Concedo adiantamento correspondente no valor da passagem para ser descontado em cinco prestações mensais.
N. P-107 — Requerente, Ilnah Falcão. — Aprovo o expediente proposto.

Inscrição a pecúlio:

N. 1.419 — Contribuinte, Agripino Mota da Silva. — Autorizo, voltando o processo a este Gabinete, depois de feita a partilha.

Habilitação a pecúlio:

N. 2.089 — Contribuinte, Francisco Cecílio Gomes. — Autorizo.

338ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

EM 9 DE DEZEMBRO DE 1938

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dez horas da manhã, na séde do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. Cândido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Muniz Freire, doutores Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos e o Sr. procurador, Dr. Gualter José Ferreira, realizou-se a 338ª Sessão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a pecúlio julgadas

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 1.731 — Pecúlio obrigatório 10:000$000, const. Antenor de Oliveira Rosa. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, relator, sesolve deferir o pedido de fls. 51, do beneficiário Acevaldo, filho do ex-contribuinte Antenor de Oliveira Rosa.

N. 4.626 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000, contribuinte Joaquim Pereira da Silva. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pagamento do pecúlio de 10:000$000, partilhado a fls. 16, com as exigências de fls. 17, mandando, ainda, que se prossiga no processo, afim de ser organizada a inscrição do outro pecúlio proveniente do aumento de vencimentos.

N. 4.689 — Pecúlio obrigatório, 5:000$000, contribuinte Pedro das Neves de Albuquerque. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve baixar o processo em diligência, afim de serem feitos os cálculos e partilha.

N. 4.784 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000, contribuinte Joaquim Silva. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar o pagamento do pecúlio líquido partilhado a fls. 14, à D. Joaquina da Conceição, mãe e única beneficiária do ex-contribuinte Joaquim Silva.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 2.981 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000, contribuinte Angelo Werneck Massena. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, o Conselho Deliberativo resolve deferir o pedido de fls. 25, do beneficiário Angelo Werneck Massena Filho, com observância da parte final do parecer de fls. 27, da Procuradoria.

N. 3.481 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000, contribuinte Angeolita Rodrigues de Azevedo. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autoriza o pagamento da diferença apurada, nos termos da partilha de fls. 43, e provada a identidade dos requerentes.

N. 4.458 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000, contribuinte Honório Francisco de Oliveira. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 40, da beneficiária Faustina de Oliveira.

N. 4.586 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000, contribuinte Agapito Mafra. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, autorizar o pagamento das pensões a que tem direito os filhos menores do ex-contribuinte Agapito Mafra, atentos os cálculos e partilha de fls. 32.

N. 4.718 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000, contribuinte Valdemar Ferreira Nobre. — Adotando o parecer e voto do Sr. delator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido partilhado a fls. 19, à D. Genoeffa Chiliberti Nobre, viuva do ex-contribuinte Valdemar Ferreira Nobre.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 3.263 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000, contribuinte Manuel Pereira da Costa. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da quota parte requerida pelo beneficiário Nilo Pereira da Costa.

N. 3.451 — Pecúlio obrigatório, 5:000$000, contribuinte Tibúrcio Fernandes Ribeiro. — O Conselho Deliberativo, resolve que se proceda de acordo com o parecer e voto do Sr. relator.

N. 3.539 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000, contribuinte Cândido Soares de Santana. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento da meação reservada a fls. 23, por força de sua decisão de fls. 26, à viúva do de-cujos, observando-se, porém, a parte final do parecer da Procuradoria, a fls. 74.

N. 4.275 — Pecúlio obrigatório, 10:000$000, contribuinte, Paulo João Alfredo Pureza. — Atendendo ao que consta da certidão de fls. 6, e de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve, o Conselho deferir o pedido de fls. 33, da beneficiária Celeste Pureza.

Classe "H", Heitor Gomes de Paiva;
Classe "H", Francisco de Paula Gomes da Silva
Estado do Rio de Janeiro:
bacharel Aluízio Porto Ribeiro;
Júlio Bica de Freitas;
João Augusto de Figueiredo Rocha.
do de Minas Gerais:
Heitor Ferreira Pimenta;
João Ferreira Brant;
Classe "H", Fernando Mendes de Sousa Filho
No Estado da Baía:
Classe "I", Luiz Barbosa Garcia;
Classe "I", Alexandrino Pedro dos Santos Silva
No Estado de Pernambuco:
Classe I", Eduardo de Medeiros Martins.
No Estado do Ceará:
Classe "I", Eduardo Pessoa Mohaupt;
Classe "H", Hildeberto Valente Ramos;
Classe "H", bacharel Alberico Bulcão Viana
Mandando ter exercício:
Como assistentes:
Na Delegação do Tribunal na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o oficial administrativo da classe "K", José Pelar de Carvalho;
Na Delegação no Ministério da Agricultura, o oficial administrativo da classe "J", Huascar Castro;
Na Delegação no Departamento dos Correios e Telégrafos, o oficial administrativo da classe "I", Eduardo Reis da Gama Cerqueira servia na da Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Dia 7 de dezembro de 1938

Dispensando das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas na Estrada de Ferro Central do Brasil, o oficial administrativo da classe "J", bacharel João Salse.

Designando:
O oficial administrativo da classe "J", Francisco Carlos Lopes Costa, para exercer as funções de assistente de delegação no Distrito Federal.
Os oficiais administrativos da classe "I", Manuel Inácio de Andrade e Silva, Antônio da Costa e o da classe "H", Iberê Timóteo Paiva, para exercerem as funções de assistente das delegações do Tribunal de Contas nos Estados de Minas Gerais, Pernambuco e Bahia respectivamente.
O oficial administrativo da classe "K", Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas para exercer, em comissão, as funções do cargo de diretor da Primeira Diretoria, vago em virtude da aposentadoria do titular efetivo, padrão "N" — Quadro II, do Ministério da Fazenda, bacharel Alexandre Emílio Sommier.

ATO DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Dia 7 de dezembro de 1938

Designando, de conformidade com o Regulamento, o oficial administrativo da classe "K", bacharel Djalma Monteiro de Faria, para exercer as funções de secretário das sessões do Tribunal de Contas, em substituição ao oficial administrativo de igual classe, Eduardo Rico de Faria, que fica dispensado, por ter sido designado por ato do sr. ministro presidente, n. 29, do dia 6, para exercer as funções de delegado do mesmo Tribunal no Ministério da Agricultura.

ATO DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Dia 7 de dezembro de 1938

Designando o oficial administrativo da classe "J", bacharel João José de Lima, para exercer as funções de secretário do diretor, em substituição ao oficial administrativo da classe "K", bacharel Luís Franklin Xavier de Brito.

N. 61 — SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 7 DE OUTUBRO DE 1938

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, doutor Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, Eduardo Américo de Faria

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e Alfredo Valadier, foi aberta a sessão.
O Sr. ministro Ruben Rosa, usando da palavra proferiu seu voto sôbre o projeto de instruções para os processos de tomada de contas dos responsaveis perante a Fazenda Nacional, tendo o Tribunal aprovado as instruções com as alterações apresentadas pelo Sr. relator e antes da redação final e ainda as emendas do Plenário substituídas de ns. 4 e 6, do mesmo voto.
Foram as seguintes as instruções aprovadas:

ATO N. 1

INSTRUÇÕES PARA OS PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS DOS RESPONSÁVEIS PERANTE A FAZENDA NACIONAL

(Decreto-Lei n. 426, de 12 de maio de 1938, art. 20 § 3º n. XII)

Da competência do Tribunal de Contas

Art. 1.º Ao Tribunal de Contas compete julgar originalmente, em grau de recurso, e rever as contas do gestor dos dinheiros públicos de todos quantos houverem arrecadado, dispendido, recebido depósitos de terceiros ou tenham sob sua guarda e administração dinheiros, valores e bens da União; de todos os funcionários públicos civis e militares, ou qualquer pessoa ou entidade, estipendiadas pelos cofres públicos, ou não, que deram causa a perda, extravio ou estrago de valores ou de material da União ou pelos quais esta seja responsavel, como ainda do pessoal diplomático e consular no exterior; os de que devam dar contas, seja qual for o Ministério a que pertençam esses responsaveis, em virtude de contrato, comissão ou adiantamento. (Constituição de 10 de novembro de 1937, art. 111. Decreto-Lei n. 426, de 12 de maio de 1938, art. 20 § 3 n. I).

Do processo de tomada de contas

Art. 2.º O levantamento das contas e a organização dos respectivos processos compete às secções de contabilidade dos diferentes Ministérios ou repartições a eles subordinadas.

Art. 3.º Os processos de tomada de contas serão organizados e concluídos logo, após o encerramento do exercício financeiro, e encaminhados ao Tribunal de Contas ou suas Delegações dentro do prazo de seis meses, contados do mesmo encerramento (Decreto-Lei n. 426, art. 46 § 4).

Parágrafo único. Nos casos de desfalque ou desvio de bens da União, falecimento ou exoneração, por qualquer motivo, do responsavel, o processo de tomada de contas será imediatamente iniciado e concluído no prazo de trinta dias corridos.

Art. 4. Os chefes das secções de contabilidade dos Ministérios, ou repartições, nesta Capital, são obrigados a remeter à Diretoria de Tomada de Contas da Secretaria do Tribunal, até 30 de junho de cada ano uma relação completa dos responsáveis sujeitos à tomada de contas em todo o País, e, das modificações sofridas em consequência de substituições (Decreto-Lei n. 426, art. 48 parágrafo único).

Parágrafo único. Os chefes de repartição que transgredirem este preceito, incorrerão em pena (Decreto-Lei n. 426, art. 48).

Art. 5.º Não tendo sido iniciados, concluídos ou remetidos ao Tribunal ou suas Delegações, até seis meses depois do encerramento do exercício financeiro, os processos de tomadas de contas, o procurador, mediante requerimento ao presidente, a Diretoria de Tomada de Contas ou os delegados do Tribunal providenciarão junto aos chefes de secções de contabilidade competente, em cada caso para que os mesmos sejam organizados, sem prejuizo das penas em que hajam incorrido.

Art. 6.º Os responsáveis poderão solicitar a tomada de suas contas às autoridades a que estão subordinadas em requerimento de que constem:

1) data da nomeação, posse, tempo de exercício e dia em que deixaram o cargo;

2) o valor, espécie, natureza da caução prestada, o nome de quem a prestou, quando terceiro, ou a declaração de que é própria e si foi ou não aprovada pelo Tribunal de Contas;

3) o motivo pelo qual não foi, em tempo próprio, levantada a conta

Art. 7.º A organização anual dos processos de tomada de contas basea-se na tomada mensal das contas dos exatores e pagadores pela liquidação dos balancetes mensais, à vista dos documentos de *receita* e *despesa* e dos termos de balanço que os acompanham e pela documentação lançada no livro de contas correntes dos responsáveis que deve existir em todas as secções de contabilidade (Decreto-Lei n. 426, art. 51).

Art. 8.º Os livros de contas corrente dos responsáveis terão na *receita* os mesmos títulos das rendas capituladas na lei orçamentária, onde serão lançadas mensalmente todas as arrecadações, sendo que os recebimentos de dinheiro, por meio de suprimentos feitos às estações devem ser lançados em movimento de fundos; na *despesa* esse livro será escriturado mensalmente pelas verbas da despesa orçamentária sendo que a remessa de dinheiro devolvido mensalmente será escriturada em movimento de fundos.

Art. 9.º Si, pelo confronto mensal nesse livro, se verificar qualquer ilegalidade ou desvio de bens públicos, será o responsavel imediatamente intimado a entrar com a respectiva quantia para os cofres públicos dentro de quarenta e oito horas, sob pena de suspensão do exercício de seu cargo, levantando-se logo a conta do responsavel.

Art. 10. Organizadas as contas anuais pelo livro de contas correntes dos responsaveis, serão as mesmas encaminhadas até seis meses depois do encerramento do exercício financeiro ao Tribunal ou suas Delegações, conforme a alçada, acompanhadas de um *relatório* (Art. 18 destas Instruções) e, ainda, das demonstrações das contas de valores sob a guarda do responsavel de que tratar o processo.

Art. 11. Os exatores e as estações arrecadadoras e pagadores remeterão, até o dia quinze de cada mês, às secções de contabilidade de que dependem, os balancetes mensais, acompanhados das guias de *receita*, das primeiras vias dos documentos de *despesa* e dos termos de verificação das caixas, assinados estes pelo exator e por duas pessoas idôneas designadas pela autoridade competente, de preferência funcionários federais ou estaduais que tenham assistido à verificação dos mesmos valores.

§ 1.º As pessoas designadas para a verificação dos valores e assinaturas dos termos de balanço de caixas são solidáriamente responsaveis pelos prejuizos que acarretam à Fazenda Pública por inaptidão, culpa ou negligência (Código de Contabilidade, art. 89, § 4).

N. 4.759 — Pecúlio obrigatório, 15:000$000, e facultativo réis 13:000$000, contribuinte, Joaquim Leite Penteado Júnior. — O Conselho Deliberativo, resolveu de acordo com o parecer e voto do Senhor relator.

Processo julgado

Relator, Sr Francisco Muniz Freire:

N 18.678-38 — Requerente Mário Trancoso Quintanilha. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve confirmar sua decisão de fls. 4, e encaminhar o presente processo à superior consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — *R. Germano Pedreira*, chefe do Gabinete.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

RESUMO DA ATA DA 52ª. SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 1938

Presidência do Sr. Wilhelm Moeser, com presença dos Srs. diretores Dr. Antônio Junqueira Botelho, Juvenal Conrado, Saul Dias Coelho e Manuel Fernandes de Araújo Jorge.

DECISÕES

Carteira predial.

Inscrição n. 68 — Classe. C — Artur Newlands. — Autorizada a operação.

Inscrição n. 154 — Classe C — Carlos Augusto Kersteu. — Autorizada a operação.

Inscrição n. 167 — Classe C — Domingos Themistocdes dos Santos. — Autorizada a operação.

Inscrição n. 175 — Classe A — Antônio Bucco. — Autorizada a operação.

Inscrição n. 194 — Classe C — Olgapio Freire de Aguiar.

Benefícios.

Aposentádorias por invalidez:

Retificado o cálculo da aposentádoria de João Batista de Siqueira, para 686$700 mensais. Concedida a de Nicola Durante.

Pensão:

Concedida a Cassimira Exaura da Cunha, genitora de Altina Exaura da Cunha.

Admissão de associados.

Didio Fernandes de Melo, do Banco Hipotecário e Agrícola de Minas Gerais — Prazo de 2 mêzes.

Sebastião Alves Moreira, do Banco Mineiro da Produção — Prazo de 4 mêses.

José Batista da Silva, do Banco do Povo, e Orlando Urbani, do Banco Holandês Unido — Prazo de 6 mêses.

Antônio Castro Vitório, do Banco do Brasil e Rubens Murta, do Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — Prazo de 9 mêses.

Waldomiro Bogdan Sarezuk, do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul — Mais 6 mêses de prazo.

Gerardo Cesar Teófilo de Vasconcelos, do Banco União — Mais 8 mêses de prazo.

Isabel Henriette de Campos, do Banco Italo Brasileiro e Arí Amaral, do Banco da Lavoura de Minas Gerais — Foram admitidos como associados.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1938. — *Wilhelm Moeser*, presidente da sessão. — *Edilberto Mendes*, secretário.

RESUMO DA ATA DA 53ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA PELA JUNTA ADMINISTRATIVA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 1938

Presidência do Sr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores Srs. Dr. César Rabelo, Wilhelm Moeser, Dr. Antônio Junqueira Botelho, Juvenal Conrado, Saúl Dias Coelho e Manuel Fernandes de Araújo Jorge.

Aberta a sessão e em discussão a proposta orçamentária elaborada para o exercício de 1939, foi votada, para ser encaminhada ao Conselho Nacional do Trabalho, a seguinte

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1939

Receita

I. Contribuições regulamentares		34.494:000$0	
II. Rendas patrimoniais.....		3.217:000$0	
III. Receita de infrações.....		5:000$0	
IV. Diversas rendas.....		150:000$0	37.866.600$0

Despesas

I. Benefícios regulamentares:			
1. Aposentadorias, pensões, funeral, etc.	4.402:000$0		
2. Assistência médica, cirúrgica e hospitalar...	3.296:600$0	7.698:600$0	
II. Administração:			
1. Pessoal	2.563:920$0		
2. Material	525:000$0	3.088:920$0	
3. Diversas despesas.....		763:452$4	
4. Móveis e utensílios.....		200:000$0	11.750:972$4

CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

Receita

I. Juros de empréstimos.....		840:000$0	
II. Juros bancários.....		10:000$0	

Despesas

I. Administração:			
1. Pessoal	171:000$0		
2. Material	47:330$0	218:330$0	
II. Juros do fundo autorizado que irão constituir receita do Instituto		510:000$0	
III. Móveis e utensílios.....		25:000$0	753.330

CARTEIRA PREDIAL

Receita

I. Juros de empréstimos.....		800:000$0	
I. Taxas diversas.....		684:000$0	1.484:000$

Despesa

I. Administração:			
1. Pessoal	330:600$0		
2. Material	77:131$0	407:731$0	
II. Juros do fundo autorizado que irão constituir receita do Instituto		800:000$0	
III. Móveis e utensílios.....		25:000$0	1.232:731$

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — *Adherbal Novais*, presidente. — *Edilberto Mendes*, secretário.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATOS DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 6 de dezembro de 1938

Dispensando:

Das funções de delegados do Tribunal de Contas, os oficiais administrativos:

Classe "K", Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, no Ministério da Marinha.

Classe "J":

Heitor Ferreira Pimenta, no da Agricultura,

Bacharel Firmino Joaquim Pires Leal, no Departamento de Correios e Telégrafos;

Pedro Ramos Ferreira, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Das funções de assistentes, os oficiais administrativos:

Classe "J", bacharel Fernando Barbosa Gonçalves Pereira, da Delegação no Ministério da Agricultura.

Classe "I", José Ari Cruz, da Delegação no Departamento de Correios e Telégrafos.

Designando:

Para as funções de delegados do Tribunal de Contas, os oficiais administrativos:

Classe "K":

Engenheiro Júlio Moreira da Silva Lima, no Ministério da Marinha;

Eduardo Américo de Faria, no da Agricultura;

Eduardo de Oliveira Santos, na Estrada de Ferro Central do Brasil;

Otaviano de Menezes Bastos, no Departamento dos Correios e Telégrafos;

Bacharel Orestes Franklin Xavier de Brito, na Polícia Militar no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal;

Adolfo Costa Madruga, no Estado de Pernambuco.

Classe "J":

Bacharel Firmino Joaquim Pires Leal, no Estado de São Paulo

Pedro Ramos Ferreira, no do Rio Grande do Sul;

Bacharel Luiz Xavier Pereira Lima, no do Rio de Janeiro;

Bacharel Fernando Barbosa Gonçalves Pena, no de Minas Gerais;

Pedro das Chagas Werneck de Lacerda, no da Baía;

João Batista de Morais Henriques, no do Ceará.

Para assistentes das Delegações, os oficiais administrativos

No Distrito Federal:

Classe "K", José Castelar de Carvalho;

Classe "J", Huascar Castro.

No Estado de São Paulo:

Classe "J", Jaime Rosa;

Classe "I", José Ari Cruz;

Classe "I", Almir Lima Couto;

Classe "I", José de Góis Calmon de Brito;

Classe "H", Moacir de Oliveira.

No Estado do Rio Grande do Sul:

Classe "I", Mário Salão de Carvalho Araujo,

§ 2.º Para os efeitos deste artigo e seu fiel cumprimento, cabe aos funcionarios incumbidos da liquidação dos balancetes mensais e escrituração nos livros de contas correntes comunicar aos chefes dos serviços de contabilidade a falta de remessa do balancete no prazo legal (Decreto-Lei n. 526, art. 47, parágrafo único).

Art. 12. Na liquidação mensal dos balancetes far-se-à o exame moral da *receita* e *despesa* verificando:

1.º Quanto à *Receita*:

a) si foi escriturada e arrecadada de acordo com os regulamentos respectivos e instruções expedidas;

b) si foi arrecadada no tempo devido ou si houve omissão e qual a razão desta;

c) si foi remetida, ou recolhida aos cofres públicos, dentro dos prazos legais, ou conservada indevidamente pelo responsavel mais tempo do que a lei permite e qual o tempo desta retenção, para os efeitos de pagamento de juros da móra de um por cento ao mês;

d) si foram impostas multas, nos casos previstos em lei e regulamentos.

2.º Quanto à *Despesa*:

a) si foi autorizada na lei da despesa com a respectiva dotação, ordenada por autoridade competente, empenhada e paga devidamente;

b) si os documentos estão revestidos de requisitos legais, si foram devidamente processados e si contêm a necessária quitação legal do credor:

c) si foi registrada préviamente pelo Tribunal ou suas Delegações, ou si, o registro *a posteriori*, obedeceu aos preceitos legais;

d) si a despesa, de fundo contratual, está de conformidade com os preços estipulados, obedeceu às cláusulas de contrato e si está dentro das forças do crédito respectivo; ;

e) si os documentos e folhas do pessoal ativo e inativo estão revestidos das formalidades legais e contêm recibos desses funcionários;

f) si as férias pagas, por meio de folhas de pagamento especiais estão abonadas pelos funcionários que assistiram ao pagamento e contêm a declaração de ter sido feito o pagamento, na sua totalidade ou não;

g) si o pagamento do pessoal ativo foi efetuado de acordo com o resumo do ponto de frequência ou atestado de efetivo exercício e si as faltas correspondem aos descontos feitos;

h) si o pagamento do pessoal feito aos procuradores está autorizado por mandato em forma legal;

i) si o pagamento de pensões civis e militares foi feito mediante atestação de vida e de residência dos mesmos pencionistas, em fevereiro e agosto de cada ano;

j) si os saldos de adiantamento foram recolhidos, dentro do exercício, aos cofres públicos;

k) si houve pagamento sem registro do Tribunal ou suas Delegações.

Art. 13. Além da regularidade da liquidação dos balancetes mensais de acordo com o disposto no artigo anterior, o tomador da conta deverá ter ainda em vista:

a) que as estações arrecadadoras e os encarregados de cobrança e recebimento das rendas públicas não podem efetuar pagamento algum por conta de tais rendas, sem prévia distribuição de crédito e autorização expressa das autoridades competentes;

b) que os documentos de despesas autorizadas de conformidade com a última parte da letra "a", devem mencionar o número e data da ordem respectiva, sendo glosada as dos que não contiverem essa declaração;

c) que as estações arrecadadoras não têm competência para fazer quaisquer restituições de rendas arrecadadas;

d) que a renda, proveniente de imposto de selo de nomeação e sobre vencimentos, contribuições de montepio e quaisquer outros descontos legais, não pode ser acrescida aos adiantamentos e suprimentos, para ser aplicada no pagamento de quaisquer despesas, devendo ser recolhida ao Tesouro ou Delegacias Fiscais;

e) que aos administradores de próprios nacionais que produzam rendas é vedado lançar mão dessa para pagameno de despesas, devendo todo o rendimento ser recolhido aos cofres públicos;

f) que as importâncias, encontradas a mais nos cofres dos tesoureiros e pagadores, pertencem à Fazenda Nacional;

g) que são consideradas ilegais as despesas feitas sem crédito ou que excedem os saldos dos créditos orçamentários ou adicionais registrados pelo Tribunal;

h) que não pode ser realizado nenhum pagamento de despesa de um exercício à conta de saldos provenientes de exercícios já encerrado;

i) que no período adicional, destinado à liquidação do exercício não é permitido pagar despesas ordenadas ou realizadas fora do ano financeiro;

j) que, em relação às despesas registradas pelo Tribunal ou suas Delegações, o exame se limitará ao confronto da importância constante dos documentos com a que foi escriturada no livro respectivo.

Art. 14. Feito o exame de todos os documentos e livros que lhe forem presentes, deverá o tomador da conta, si houver alguma dúvida sobre a situação do responsavel, solicitar aos chefes de secções de contabilidade a notificação deste para dizer a respeito, em prazo que lhe será marcado.

§ 1.º O prazo concedido ao responsavel variará do mínimo de trinta ao máximo de sessenta dias, conforme a distância em que ele se achar do lugar nde estiverem sendo tomadas as contas.

§ 2.º O responsavel poderá juntar documentos às razões de defesa.

§ 3.º A vista do processo ao responsavel para os fins de sua defesa dar-se-à na repartição e sob a fiscalização do tomador da conta.

Art. 15. Ultimadas as diligências, o tomador de conta procederá a classificação da *receita* e da *despesa*, de conformidade com a lei do orçamento do respectivo exercício e levantará uma conta corrente ou balanço, em que se discriminarão as partes papel e ouro, pessoal e material.

§ 1.º Nessa conta corrente não serão incluídas:

a) as quantias que figurarem na escrituração como estornos;

b) as que figurarem no caixa geral como restituições de rendas a mais recolhidas, e aparecerem no crédito do balancete mensal como receita a anular;

c) as que figurarem no caixa geral, como indenizações de quantias indevidamente recebidas e que aparecerem no débito do balancete mensal, como despesa a anular.

§ 2.º As quantias que forem recolhidas, após o encerramento do exercício, para pagamento de dívidas, deverão ser escrituradas como receita extraordinária sob o título de *Indenizações*.

§ 3.º As que, recebidas a mais por qualquer título da receita, foram restituidas, depois de encerrado o exercício, deverão ser escrituradas como despesas, sob o título *Reposições* e *Restituições*, declarando-se, porem, o motivo que determinou a restituição.

§ 4.º Quando a gestão do responsavel abranger mais de um exercício financeiro, o tomador da conta levantará uma conta geral ou de fusão, demonstrativa de todas as operações efetuadas pelo responsavel durante a gestão, devendo-se, porem, excluir:

a) as quantias que provierem de um para outro exercício;

b) os saldos que passarem de um para outro exercício, com exceção do primeiro recebimento do antecessor e do último entregue ao sucessor ou recolhimento aos cofres públicos.

Art. 16. O tomador da conta levantará ainda as contas correntes especiais de selo adesivo e de consumo; selos e outras fórmulas de franquia; selo e emolumentos de consulado; taxas e emolumentos judiciários; de materiais, móveis e utensílios, maquinismos, ferramentas; animais e produtos de lavoura; depósito de cofres de orfãos; depósitos públicos; depósitos e cauções; moedas, notas para padrão, estampas e apólices, letras e bilhetes do Tesouro; juros da dívida interna fundada e outros quaisquer valores.

Parágrafo único. Nestas contas correntes a *receita* é formada debitando-se o responsavel pelos valores, materiais e efeitos, constantes das faturas e guias de recebimento, pela importância dos adquiridos por fornecimentos e compras devidamente autorizados, pela recebida do antecessor, mediante inventário e entrada de qualquer procedência. A *despesa* se forma, creditando-se o gestor pela saida dos mesmos artigos mediante pedidos e ordens de autoridades competentes, pela importância por que foram vendidos, pelo valor dos devolvidos ou inutilizados, pelos dos entregues ao sucessor, por meio de inventários e pelas faltas que se verificarem.

Art. 17. Alem das contas correntes gerais e especiais, o tomador da conta organizará demonstrativos de faltas e acréscimos de compensações, de percentagens, de impostos sobre vencimentos, de alcance e de saldos a favor do responsavel.

Parágrafo único. O saldo a favor do responsavel deve ser líquido e certo, cumprindo ao tomador da conta informar se houve requerimento do mesmo pedindo o pagamento do crédito apurado ou se este já foi pago, por exercício corrente ou findo.

Art. 18. A tomada de contas será encerrada pelo *relatório* do funcionário que a organizou e do qual constará:

a) a data da nomeação, posse e tempo de exercício do responsavel, quando foi exonerado e quando deixou o exercício do cargo;

b) o valor, espécie, natureza da caução prestada e nome de quem a prestou quando terceiro ou a declaração de que é pro, ia e se foi ou não aprovada pelo Tribunal de Contas;

c) a importância dos saldos a favor da Fazenda Nacional e sua proveniência, se estão sujeitos aos juros de mora e a partir de que data;

d) qual a importância dos saldos a favor do exator e se estes se acham ou não prescritos;

e) a importncia do selo de nomeação e sobre vencimentos de responsavel e se foram cobradas devidamente as contribuições de montepio e mais descontos legais, e qual a lei pela qual tais receitas foram calculadas;

f) se houve pagamentos de despesas, com ou sem ordem escrita do ordenador, e se houve ou não protesto ou impugnação do responsavel;

g) quais as irregularidades encontradas nos documentos e na escrituração do responsavel;

h) a apreciação sobre a defesa do responsavel, se houver;

i) a situação do responsavel diante da liquidação levada efeito; se é credor, devedor ou se está quite para com a Fazend Nacional e se deve ou não ser autorizada a restituição da caução o baixa da fiança, no caso de fim de gestão

Art. 19. A ordem da autuação das peças do processo deverá ser a seguinte:

a) peça que deu motivo à tomada de contas, se houver;
b) contas correntes de exercícios;
c) conta corrente de fusão;
d) contas correntes especiais, parciais e de fusão;
e) relatório circunstanciado do tomador da conta;
f) parecer do chefe do serviço a que está afeta a tomada de contas, apreciando a situação do responsavel;

Parágrafo único. A remessa do processo far-se-á ao diretor da Diretoria de Tomada de Contas, ou Delegado do Tribunal nos Estados, quando o valor da conta não exceder de quinhentos (500) contos de réis.

Art. 20. Remetido o processo de tomada de contas ao Tribunal ou suas Delegações nos Estados, o responsavel fica considerado *em juizo* para todos os efeitos de direito (Constituição de 1937, artigo 114).

Das comprovações de adiantamentos

Art. 21. As comprovações de adiantamento para apuração de responsabilidades, no tocante a quantitativos recebidos no correr do exercício ou em exercícios anteriores, deverão ser apresentadas à repartição a que se acha sujeito o responsavel dentro dos prazos previstos (Código de Contabilidade, art. 71), salvo o disposto em *leis especiais*.

Art. 22. As comprovações de adiantamentos serão constituidas pelos seguintes documentos:

a) cópia do aviso ou ato que concedeu o adiantamento;
b) declaração da data de seu registro pelo Tribunal ou suas Delegações;
c) declaração, pela repartição competente, da data em que foi o quantitativo entregue;
d) documentos de despesa, apresentados pelo responsavel à repartição competente, onde serão relacionados, examinados e classificados;
e) conta corrente demonstrativa do débito e crédito;
f) cópia autêntica do pessoal extranumerário regularmente admitido; se tiver havido pagamento dessa natureza;
g) relatório do tomador da conta.

§ 1.º Os recibos devem ser passados em nome do responsavel e por quem prestou os serviços.

§ 2.º O responsavel não pode pagar-se a si mesmo, salvo o disposto em leis especiais.

§ 3.º Quando o recibo for passado a rogo, deverão ser reconhecidas as firmas das testemunhas que atestaram o ato de assinatura.

§ 4.º Para despesas até 10$000, inclusive, não se torna necessário documento algum, bastando que as mesmas sejam relacionadas.

§ 5.º Os recibos nas folhas de pagamento podem ser passados por procuração, devendo constar a declaração de que a mesma foi apresentada ao pagador e se acha arquivada na repartição competente.

§ 6.º A data dos recibos apresentados deve ser posterior à do recebimento do quantitativo na estação pagadora.

§ 7.º As despesas devem ser feitas no período indicado para aplicação do adiantamento e pagas dentro de noventa dias do seu recebimento.

§ 8.º Os documentos devem ser visados pela autoridade ordenadora ou superior ao responsavel.

§ 9.º Deve constar dos recibos a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela repartição, atestada por funcionário que não o responsavel.

§ 10. Quando se tratar de aquisição de material permanente, o certificado exarado na conta deve declarar que este material foi escriturado como acervo do patrimônio.

§ 11. A comprovação não pode ser feita por pessoa que não seja o próprio responsavel.

§ 12. No caso de transporte, por meio de lancha, de automovel ou via aérea, deverão ser certificados pela autoridade superior a autorização e urgência desse transporte ou a não existência de outros meios normais ou mais módicos de comunicação.

Art. 23. Aos processos devem ser juntos os conhecimentos originais do recolhimento de saldos, dos impostos e dos descontos (Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 295).

Da liquidação de comissões e execução de contratos

Art. 24. A tomada de contas por liquidação de comissão ou execução de contrato será feita depois de terminados os serviços a cargo do responsavel.

Art. 25. O processo será organizado com a cópia do ato de que originou a comissão ou do contrato de que decorreu a responsabilidade e os documentos de despesas devidamente relacionados e classificados por exercício, com indicação da verba ou crédito a que mesmas foram imputadas.

Art. 26. Na conta corrente desse processo devem ser incluidas: débito, a soma recebida pelo responsavel, as quantias arrecadadas a título de imposto, descontos e multas; e, no crédito, a importa das despesas realizadas e comprovadas pelos documentos ...idos.

Da tomada de contas sem livros e documentos

Art. 27. A tomada de contas do responsavel que deixar de apresentar livros e documentos de sua gestão, sob sua guarda, por terem os mesmos desaparecidos ou se extraviado, será organizada mediante avaliação da *receita* e justificação da *despesa*.

Art. 28. A avaliação da *receita* terá por base o termo médio da renda dos impostos arrecadados nos três últimos anos anteriores àquele em que tiver começo a gestão a ser examinada.

Art. 29. A justificação da *despesa* será feita pelo responsavel ou seus herdeiros e fiadores.

Art. 30. A justificação da *despesa* deverá ser feita com certidões passadas por qualquer repartição pública, ou no Juizo competente com depoimento de credores que tiverem recebido as importâncias dos pagamentos efetuados, mediante a audiência dos representantes da Fazenda Nacional.

Art. 31. Se o responsavel não justificar a despesa totalmente, ou nenhuma, será levada à conta de alcance a diferença ou a totalidade da receita avaliada.

Art. 32. No caso de não se poder avaliar a receita e no de incêndio ou desaparecimento determinado por caso de força maior, como inundação, guerra, etc., deve o processo ser instruido com o inquérito administrativo respectivo, ou o policial, com a prova de que os livros se tenham extraviado ou desaparecido e ainda com a comprovação das medidas que o responsavel haja tomado para evitar o arrebatamento, extravio ou desaparecimento, de modo a ser possivel a apuração ou não da responsabilidade.

Parágrafo único. Ao responsavel cabe apresentar ao Tribunal as provas do fato, deduzidas por justificação e quaisquer outros documentos que produzam a convicção da força maior alegada.

Art. 33. No caso de força maior comprovada, em que se verifique que o responsavel tomou as cautelas necessárias, o Tribunal determinará o trancamento das contas.

Da tomada de contas consideradas prescritas

Art. 34. São consideradas prescritas, as contas dos responsáveis anteriores a 1 de janeiro de 1916, desde que esses responsáveis não estejam em alcance de caixa por saldos retidos em seu poder (Decreto-Lei n. 426, art. 49, § 1º).

§ 1.º Nas disposições deste artigo se compreendem as contas sobre as quais o Tribunal ainda não tenha proferido julgamento definitivo.

§ 2.º Para que o Tribunal mande expedir quitação e ordene a restituição da caução ou baixa da fiança, é indispensavel que os chefes de secção de contabilidade afirmem, em circunstanciado relatório (art. 18 destas Instruções), que, em relação aos mesmos, se não verificaram alcances de caixa, por saldos retidos em seu poder.

Da tomada de contas de almoxarifes e guarda de material

Art. 35. As tomadas de contas de almoxarifes e guardas de material, têm por base os inventários anuais dos bens sob sua guarda, com as alterações, variações e transformações havidas no correr do exercício, observada a lei (Regulamento Geral de Contabilidade Pública, arts. 839 e 906).

Art. 36. Cada responsavel deverá ter a seu cargo os livros de entrada e saida de material, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo neles escriturar os materiais e qualidades, com indicação precisa dos documentos de carga e descarga.

Art. 37. Alem do inventário a que se deverá proceder sempre que houver mudança ou substituição do responsavel pela guarda de bens e valores pertencentes à União, será lavrado em termo de responsabilidade, assinado pelo que termina e pelo que começa a gestão, sendo obrigatória a juntada desse termo, por cópia, aos processos de tomada de contas que forem organizados.

Art. 38. Quando o responsavel substituido se recusar, por si ou delegado de sua confiança, a assistir e assinar o inventário e o termo de que trata o artigo anterior, o fato deverá ser consignado nos mencionados documentos que, neste caso, serão tambem subscritos pelo chefe da repartição a que ele pertencer.

Art. 39. O tomador de contas deverá ter em vista:

a) que as sobras de quaisquer gêneros, materiais e outros valores ou efeitos, encontrados a maior nos almoxarifados e nos cofres ou depósitos, pertencem à Fazenda Nacional;

b) que nas contas de almoxarifes, intendentes da armada e responsaveis civis ou militares, por mercadorias, moveis e utensílios, semoventes, medicamentos e outros bens, não se podem compensar faltas do artigo de uma qualidade pelas sobras dos de outras, pois estas são do domínio da União;

c) que, quando as faltas e sobras são de artigos tão semelhantes que se possam confundir, peça por peça, medida por medida, peso e qualidade, é admissivel a compensação desses artigos;

d) que nas compensações se compensam os valores pelo preço de aquisição, quando estes preços não são conhecidos pelos que forem dados em avaliação; e, si as faltas forem de maior valor, considerar-se-à a diferença como alcance, mas nunca se creditará a favor do responsavel a diferença das sobras encontradas.

Art. 40. Nas contas dos almoxarifes e mais responsaveis por valores e materiais da Fazenda Nacional, deve o tomador das contas declarar se houve ou não inventário de recebimento e de entrega, e, no caso negativo, os motivos por que não foi cumprida essa formalidade.

Parágrafo único. A falta de inventário não isenta o funcionário da responsabilidade por valores de materiais que estiverem ou estão efetivamente sob sua guarda.

Da tomada de contas dos coletores e escrivães

Art. 41. A tomada de contas dos coletores deverá compreender a do escrivão ou escrivães que com ele serviram.

Parágrafo único. Excetua-se o caso de haver o escrivão exercido, interinamente, o cargo de coletor, hipotese em que se tomará a conta em separado.

Art. 42. É peça indispensavel ao processo um quadro demonstrativo, contendo as percentagens a que tinha direito o coletor e as que foram extraidas em seu favor, os saldos, credor e devedor, e a renda liquida apurada durante o exercício a que se referir a conta.

Parágrafo único. Quadro idêntico deverá ser organizado quanto ao escrivão.

Art. 43. Quando, pela tomada de contas, se verificar que o escrivão está em débito por qualquer quantia o chefe da secção de contabilidade a quem competir mandará intimá-lo para defender-se ou recolher o referido débito.

Art. 44. Tratando-se de débito proveniente de não pagamento de selo de nomeação, quer do coletor, quer do escrivão, cumpre declarar: no processo qual o vencimento ou lotação que serviu de base ao cálculo e si o nomeado exerceu o cargo, efetivo ou interinamente; quando previer do imposto sobre vencimentos, qual a importância destes e a base para o cáculo de percentagens.

Art. 45. Do relatório do tomador de contas nos processos dos coletores deverá constar a situação dos respectivos escrivães, de modo que, nas conclusões do acordão, se possa mencioná-la, precisa e exatamente: quite, em crédito ou em débito.

Parágrafo único. Si estiverem em crédito é necessario acrescentar si houve ou não requerimento ou pagamento posterior desse crédito.

Art. 46. Os coletores e escrivães são os únicos responsaveis para com a Fazenda Nacional pelos atos de seus propostos, durante os seus impedimentos eventuais.

Art. 47. As cauções ou fianças dos escrivães não podem ser levantadas antes do julgamento das contas dos coletores com que serviram e em cujos processos são considerados assistentes.

Da tomada de contas dos tesoureiros, fiéis de armazem e administradores de capatazias das alfândegas

Art. 48. Nas tomadas de contas dos tesoureiros das alfândegas serão observadas as formalidades do processo ordinário destas instruções, procedendo-se tambem ao exame e revisão das notas dos despachos de importação para consumo, salvo quando os inspetores daquelas repartições informarem de modo expresso já terem sido realizados esses serviços, nos termos da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, em vigor (Circular do Ministério da Fazenda n. 17, de 20 de abril de 1894).

Art. 49. Esse exame e revisão tem por fim permitir a arrecadação das rendas aduaneiras pelo recolhimento, dentro do prazo marcado das diferenças apuradas contra os importadores.

Art. 50. Os empregados das alfândegas são responsaveis pelos erros de cálculo ou redução das taxas das tarifas, bem assim por todos os danos e prejuizos, que, direta ou indiretamente, causarem à Fazenda Nacional.

Art. 51. Em relação à tomada de contas dos fiéis de armazem e administradores de capatazias, deve se verificar:

a) si o rol das mercadorias descarregadas e a folha que acompanha os volumes entrados diariamente nos armazens estão revestidos das formalidades legais, si conferem com as folhas de descarga dos navios e si trazem a nota de recebimento do responsavel;

b) si os volumes mencionados no rol e na folha foram escriturados no livro de carga e descarga do respectivo armazem;

c) si os bilhetes de requisição expedidos pelos conferentes e apresentados pelos despachantes contem a indicação exata dos volumes escriturados por quantidade e qualidade.

Art. 52. Encontradas quaisquer divergência, devem constar do processo:

1°, as relações de faltas de volumes, sendo mencionados os valores, a importância, os impostos e mais despesas a pagar, calculados pelas alfândegas;

2°, os documentos que comprovem a origem das faltas;

3°, a menção dos volumes na respectiva conta corrente pela totalidade da especie e por exercício.

Das percentagens

Art. 53. Na tomada de contas dos exatores da Fazenda Nacional deverão ser observados os dispositivos sobre as deduções de percentagens a que tiverem direito pela arrecadação de rendas federais, de acordo com as tabelas vigentes ao tempo.

Em titulo *Percentagens*, anexo a estas *Instruções*, é apontado o modo prático de calcular.

Art. 54. Quanto em uma mesma coletoria servirem durante o exercício dois coletores ou escrivães, o segundo, para o cálculo mensal de suas percentagens, levará em conta a renda arrecadada no periodo da gestão do primeiro, sendo que, no fim do exercício, por ocasião da liquidação das percentagens, cada um deles, terá direito a diferença entre os duodécimos que recebeu e o duodécimo correspondente à arrecadação anual. Proceder-se-à por forma semelhante quando tiver havido, durante o ano, mais de dois coletores ou escrivães.

Parágrafo único. Quando numa coletoria o escrivão assumir o cargo vago desde o início do exercício terá direito às percentagens sobre a arrecadação apurada durante sua gestão, a partir das taxas máximas.

Art. 55. Nas tomadas de contas anteriores a 1934, são aplicaveis as seguintes *regras*:

1.ª Até 1934, quando numa coletoria servirem num mesmo exercício dois ou mais coletores, o que por último exercer o cargo levará em conta, para dedução de sua percentagem, a renda arrecadada no periodo da gestão dos outros, aplicando-se a mesma regra no caso de terem servido dois ou mais escrivães;

2.ª Até 1920, quando a coletoria não tiver escrivão ou este servir na qualidade de coletor, as percentagens serão abonadas integralmente ao que tiver exercido o cargo;

3.ª De 1920, em diante, quem houver exercido o cargo de coletor não poderá receber, em caso algum as percentagens que deveriam ser abonadas ao escrivão (Lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, artigo 81).

Art. 56. Nos casos de substituição perceberá o proposto, quando em exercício, sómente as percentagens que caberiam ao substituto.

Art. 57. Si, por motivo de indevida arrecadação, qualquer importância for restituida ao contribuinte, o coletor e escrivão que tiverem funcionado na arrecadação da mesma, serão obrigados a restituir as percentagens correspondentes a essa arrecadação.

Art. 58. Não tem direito a vencimento algum o coletor ou escrivão que se achar fora do exercício do cargo em virtude de suspensão disciplinar ou abandono do cargo.

Art. 59. Os vencimentos dos coletores e escrivães não poderão exceder de cinco contos mensais (Decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, art. 9).

Dos alcances

Art. 60. São considerados alcances nos processos de tomada de contas:

1.° Os saldos em poder dos responsáveis (Código de Contabilidade, art. 31);

2.° Os saldos não escriturados devidamente;

3.° As despesas glosadas pelo Tribunal ou pelas Delegações;

4.° As diferenças verificadas para menos na *receita* e para mais na *despesa;*

5.° As faltas verificadas em valores, materiais e efeitos de qualquer espécie,

6.° As diferenças verificadas a favor da Fazenda Nacional nas operações de débito e crédito dos cofres especiais;

7.° O adiantamento cuja aplicação não tiver sido devidamente comprovada no prazo legal (Código de Contabilidade — Art. 71 parágrafo único);

8.° A importância de pagamentos feitos sem o registro do Tribunal ou suas Delegações;

9.° A responsabilidade de fundos perdidos ou furtados sem prova de força maior e de haverem os responsaveis acautelado esses fundos, de modo a excluir culpa.

Art. 61. Não são considerados alcances:

1.° as quantias iguais ou inferiores a mil réis, salvo quando integrantes de alcances já recolhidos;

2.° os saldos de caixas apurados nas contas prestadas mensalmente pelos tesoureiros, pagadores e mais responsáveis dessa natureza e que passarem à conta do mês seguinte;

3.° as importâncias das multas no imposto de consumo, depositadas nos cofres públicos para uso de recursos, enquanto estes não forem decididos ou julgado perempto o direito da parte.

Dos juros de mora

Art. 62. Os juros de mora são devidos:

1°, sobre os saldos não recolhidos nos prazos legais,

2°, sobre as percentagens perdidas pelos exatores;

3°, sobre os alcances apurados nas tomadas de contas;

4°, sobre o total do adiantamento não comprovado em tempo próprio.

Art. 63. Os juros são calculados:

1°, no caso do inciso 1°, sobre o saldo demonstrativo na conta corrente desde o dia seguinte àquele em que terminou o prazo para o recolhimento, até a véspera do dia em que se tornar efetiva a entrega aos cofres publicos, e deverá ser cobrado mediante guia pela repartição a que estiver subordinado o responsavel;

2°, no caso do inciso 2°, sobre as percentagens a que o exator tiver direito e houver perdido em consequência da retenção de saldo em seu poder, além do prazo de recolhimento;

3°, no caso do inciso 3°, sobre o alcance total fixado na sentença do Tribunal do dia seguinte ao em que findou o prazo da notificação consequente à condenação até a véspera do dia em que o responsavel fizer o recolhimento.

4°, no caso do inciso 4°, sobre o total do adiantamento a contar de 30 de janeiro do ano seguinte àquele em que se tornou efetivo o adiantamento e até a véspera do recolhimento.

Art. 64. Os juros de mora sobre as importâncias devidas são de 9 % até 1922 e 12 % de 1923 em diante.

Art. 65. No caso de haver o responsavel requerido a tomada de suas contas, os juros da mora sobre saldos não recolhidos só serão cobrados até a data da entrada do seu requerimento, si a demora foi por culpa da repartição competente para organiza-la.

Art. 66. O Tribunal é o único competente para resolver sobre a relevação dos juros de mora decorrentes do alcance apurado na tomada de contas de qualquer responsavel (Constituição de 1937, artigo n. 114).

Disposições gerais

Art. 67. Os chefes de secções de contabilidade providenciarão, para que seja cumprido o disposto no artigo 46 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, sob pena de incorrerem em multa e que lhes será imposta pelo Tribunal ou suas Delegações (Decreto-lei n. 426, artigos 46 e 48).

Parágrafo único — Os responsáveis que deixarem de remeter, dentro do prazo marcado (art. 11 destas Instruções), o balancete mensal serão suspensos até que o façam, pagando os juros legais de mora pela retenção dos saldos e, na reincidência, exonerados a bem do serviço público, mediante processo na forma da lei (Decreto-lei n. 426, art. 47).

Art. 68. Os livros de arrecadação da receita e de pagamento da despesa a cargo dos responsáveis devem ter termos de abertura e de encerramento, ser numerados e rubricados pela autoridade competente.

Art. 69. As partidas da receita ou débito nos livros de que trata o artigo precedente, serão autenticadas pelos exatores e a escrituração devidamente encerrada, no último dia do exercício, por um termo em que se declare a importância da receita arrecadada e da despesa efetuada, e o saldo existente, a ser recolhido ou a passar para o exercício seguinte.

Art. 70. As ordens de pagamento efetuado à conta de crédito distribuido devem conter os requisitos prescritos em lei (Código de Contabilidade, art. 60).

Parágrafo único — Caso os pagadores efetuem pagamentos sem os requesitos legais, serão as importâncias glosadas e levadas à conta de alcance dos mesmos responsáveis (Código de Contabilidade, artigo 65 alínea 2ª).

Art. 71. Aos pagadores compete visar as ordens de pagamento e verificar a identidade dos credores.

Art. 72 Os pagadores respondem pelos pagamentos ilegais e indevidos, feitos dentro ou, fóra das pagadorias, bem assim pelos desfalques, faltas e prejuizos que seus fiéis causarem à Fazenda.

Art. 73. Os escriturários encarregados da execução de cheques dos cálculos nas folhas de pagamento e nos documentos de receita e despesa, como os conferentes e empregados das alfândegas nos trabalhos de cálculos e outros, são responsáveis pelos prejuizos que causarem diretamente, ou não, à Fazenda Nacional, proveniente de seus erros e enganos.

Art. 74. Todas as diferenças encontradas nos cálculos de extração de cheque em documentos de receita e despesa que não sejam de responsabilidade dos tesoureiros e pagadores, farão parte de uma relação especial e nominal junto aos processos de tomada de contas dos respectivos pagadores e tesoureiros afim de ser promovido o recolhimento dos alcances aos cofres públicos pelos empregados culpados nesses erros e diferenças a justificar as faltas ou acréscimos apurados na despesa ou receita.

Art. 75. Na conta dos tesoureiros das Delegacias Fiscais, não devem ser incluidos nos demonstrativos de *receita* e *despesa* as quantias recebidas como jóias, anuidades, multas e depósitos, bem assim os dispêndios com o pagamento de pensões por conta do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado.

Art. 76. A tomada de contas de responsáveis em consequência de desfalques, quer estejam presos administrativamente, quer não, deverá estar ultimada dentro do prazo máximo de trinta dias corridos (Decreto n. 426, art. 20, § 3º, n. III).

Art. 77. Em todos os processos de tomada de contas, o funcionário encarregado de sua organização, deverá informar si os períodos anteriores àquele que estiver apreciando, já estão liquidados, e qual a situação do responsavel perante à Fazenda Nacional.

Art. 78. Ao representante do Ministério Público junto ás Delegações nos Estados (Procuradores fiscais das Delegacias Fiscais) e aos responsáveis fica assegurado o direito de recorrer para o Tribunal de Contas dentro de trinta dias corridos, após a intimação da sentença proferida pela Delegação (Decreto-Lei n. 426, art. 24, § 4º).

Art. 79. Os casos omissos nestas *Instruções* serão regulados pelo Tribunal de Contas, tendo em vista a legislação em vigor sobre Contabilidade Pública (Decreto-Lei n. 426, art. 65).

Disposição transitória

Art. 80. O prazo de seis meses fixado (nos arts. 3º e 10 destas Instruções) para que as secções de contabilidade organizem e remetam ao Tribunal ou suas Delegações os processos de tomada de contas de quaisquer responsáveis (Decreto-Lei n. 426, art. 46, § 4º), relativos aos exercícios a partir de 1935, começarão a ser contados trinta dias corridos depois da publicação destas *Instruções* no "Diário Oficial".

O Sr. Ministro Relator proferiu o seguinte voto.

"A Carta Constitucional de 1937 atribuiu ao Tribunal de Contas, entre outras, a função privativa de "julgar as contas dos responsáveis."

Apesar dos nenhuns resultados práticos obtidos nos regimes das Cartas de 1891 e 1934, a *atual*, ainda, determina que a organização dos processos é atribuição da Administração.

A demora no preparo (tomada) e julgamento ulterior pelo orgão competente prejudica o erário público; acoroçoa a advocacia administrativa; desmoraliza o orgão apurador; incentiva os peculatários.

No dia em que os responsáveis possam ver, rapidamente, *apuradas* e *julgadas* as suas contas, uma nova vida surgirá na burocracia. Ha contas a serem julgadas desde 1889. O expediente utilizado tem sido a decretação da prescrição (prazo extintivo), na ausência de débito por saldo de caixa em poder dos responsáveis. Que recurso triste!...

E nem é bom falar de quem empresta bens para garantir uma gestão. Ha inventários, anos a fio, aguardando a liberação e restituição da caução. O defeito é do regime escolhido. Por exemplo, é lancinante o apelo de que dá notícia o presente processo.

A vigente lei orgânica — Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938 — no art. 20, § 3º, n. XII, deu competência ao Tribunal de Contas para "expedir INSTRUÇÕES às repartições *para levantamento das contas* e *organização dos processos* de tomada de contas dos responsáveis..."

Aproveito, novamente, a ocasião para ressalvar a opinião já emitida em face, quer da Lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, artigo 23, § 3º, 1º, quer da Lei n. 573, de 8 de novembro de 1937: falece competência ao Tribunal de Contas para organizar e levantar as contas dos responsáveis. O Tribunal *acompanha* a execução orçamentária e julga as contas dos responsáveis. Não administra e muito menos *fiscaliza* à execução orçamentária (Const., art. 67). Nos próprios atos sujeitos ao controle jurídico, este não se estenderá à utilidade, conveniência ou oportunidade (Decreto-Lei número 426, art. 56).

II

1) Ato n... deve caracterizar as *Instruções* aprovadas pelo Trinal de Contas.

2) A numeração dos artigos deve ser a cardinal. Corrigir em todo o texto.

3) No final de cada artigo, deve entre ( ) figurar a referência aos textos leis.

4) Art. 1º — redija-se "Nos termos do art. 114, da Const. de 10 de novembro de 1937, e do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, e demais disposições legais e regulamentares sobre contabilidade pública";

1) "Ao Tribunal de Contas compete julgar, originariamente, ou em grau de recurso, e rever..." o mais, como está no ante-projeto.

5) As correções de *simples redação* figuram no próprio texto.

6) Ao art. 1º: ou militares = ("de militares de terra, mar e ar").

7) Ao art. 3º: "...serão organizados, e concluidos logo, após o encerramento do exercício financeiro e encaminhados ao Tribunal de Contas ou suas delegações, dentro do prazo de seis meses, contados do mesmo encerramento (decreto-lei n. 426, art. 46 § 4º).

8) Ao art. 3º parágrafo único: ...e concluido no prazo de trinta dias corridos.

9) Ao art. 5º: suprimir "geral"; "legalmente"; "quanto antes"; "por ventura".

10) Ao art. 6º: os responsáveis poderão solicitar a tomada de suas contas às autoridades a que estão subordinados em requerimento de que constem...

11) Aceito a emenda do Sr. auditor Oliveira Lima, assim fica redigido o art. 6º n. 2:

O valor, espécie, natureza da *caução* prestada, o nome de quem a prestou quando terceiro, ou a declaração de que é própria, e se foi ou não aprovada pelo Tribunal de Contas;

12) O art. 7º deve ser o mesmo das *antigas Instruções*, alterado apenas "basea-se".

A parte final deve constituir um artigo a ser anexado ao capítulo referente ao exame aritmético.

13) Ao art. 12 n. 2: a referência começa pela letra *a*

Letra *d* "crédito *respectivo*";

Letra *i* "de cada ano".

14) Ao art. 13:

a) *in fine*: "autoridades competentes":

b) "devem mencionar o número":

f) encontradas a mais.

15) Ao art. 14 § 2º: "o responsavel poderá juntar documentos às razões de defesa".

16) Ao art. 18: A tomada de contas será encerrada pelo relatório do funcionário que a organizou e do qual constará: ...o mais como está.

Art. 18:

Letra *b*: = art. 6º n. 2. O mesmo quanto ao art. 42 *f*.

Letra *f*: "e se houve".

Letra *i*: "ser autorizada a restituição da caução ou baixa da fiança, no caso de fim de gestão".

17) Ao art. 19, h: "de quinhentos (500) contos de réis".

18) Ao art. 21: fazer fim do artigo após leis especiais.

19) *Novo* artigo: As comprovações de adiantamento serão, etc.

f) cópia autêntica do pessoal extranumerario regularmente admitido, si etc...

Acrescentar entre o 1º e 2º parágrafos, o seguinte:

§ 2.º O responsavel não pode pagar-se a si mesmo, salvo o disposto em leis especiais.

§ 6º Aceito a emenda do Sr. auditor Oliveira Lima.

"As despesas devem ser feitas no período indicado para a aplicação do adiantamento e pagas dentro de noventa dias do seu recebimento".

20) O art. 26 deve ser o mesmo das antigas Instruções.

21) Ao art. 29: suprimam-se: "o que tenha força liberatória"; "federal".

22) Ao art. 33, *in fine*: "alcance de caixa, por saldos retidos em seu poder".

Redação ao § 2º:

"Para que o Tribunal mande expedir quitação e ordene a restituição da caução ou baixa da fiança, é indispensavel que os chefes de secção de contabilidade afirmem, em circunstanciado relatório (art.... destas Instruções), que, em relação aos mesmos, se não verificaram alcances de caixa, por saldos retidos em seu poder".

Fica prejudicada a emenda do Sr. auditor Rogério de Freitas.

23) Ao art. 59: Rejeito a emenda do Sr. auditor Oliveira Lima. A lei n. 573 estabeleceu um novo rito, precisando as situações. Nas sessões de 27-9 e 4-10, o Tribunal já resolveu a hipótese.

24) Ao art. 34: Aceito o parágrafo proposto na emenda do senhor auditor Rogério de Freitas.

25) Ao art. 38 (aceito, salvo redação, as emendas propostas (pelo Sr. auditor Rogério de Freitas, menos

26) Ao art. 39 (quanto à *letra c*.

27) Ao art. 59: — diga-se: "folha que acompanha os volumes entrados diariamente..."

28) Ao art. 68: — diga-se: "perceberá"

29) Ao art. 70: — diga-se "exercício do cargo"

30) Ao art. 71: — diga-se cinco (5) ... dec.-lei 24, de 29 de novembro de 1937.

30a) Ao art. 72 n. 9: *excluir culpa*.

31) Ao art. 75: "são"

32) Ao art. 81: "serão autênticadas"

33) Ao art. 82: suprima-se: "essenciais"

O art. 83 deve ser um parágrafo único redigido assim:

"Caso os pagadores efetuem pagamentos sem os requisitos legais serão as importâncias glosadas e levadas à conta de alcance dos mesmos responsáveis".

34) Ao art. 89: "prazo máximo de um (1) mês ... art. 20 § 3º n. III".

35) Ao art. 90: ... serão regulados pelo Tribunal de Contas, tendo em vista a legislação em vigor sobre contabilidade pública (dec.-lei 426, art. 65).

36) Aceito a emenda proposta pelo Sr. auditor Rogério de Freitas — *Disp. Geral*.

37) Proponho, mutatis mutandis, a inclusão do art. 93 D. T. das antigas Instruções.

O prazo de seis (6) meses fixado nos arts. destas Instruções, de acordo com os arts. 20 e 3 n. XII; 46 § 4; 59 do decreto-lei 426, para que as secções de contabilidade organizem e remetam ao Tribunal ou suas delegações, os processos de tomadas de contas de quaisquer responsaveis, relativos aos exercícios a partir de 1935, começarão a ser contados trinta (30) dias *corridos* depois da publicação destas Instruções no *Diário Oficial*.

III

Os nobres auditores dêste Tribunal, convidados a colaborar no ante-projeto de Instruções, ofereceram emendas de redação e de fundo. As de redação já haviam, em parte, desaparecido, graças à revisão por mim feita. Outras, foram aceitas e, no lugar próprio, é feita a indicação adequada. Merecem exame a parte, as adiante apontadas:

1) Não procede a sugestão oferecida ao art. 37. A lei n. 573 está em vigor com as *alterações* insertas no decreto-lei n. 426, onde não se fala na presidência por auditor. Mas, o decreto-lei n. 546, de 8-7, fornecendo recursos para as comissões de tomada de contas, não consigna verba para o auditor que, por ventura, for presidí-las.

2) Pessoal diplomático e consular *no exterior*. Ha apenas leve referência nas notas do Sr. auditor Oliveira Lima.

O capítulo deve ser destacado para oportuno exame. Antes, faz-se mistér que o Ministério do Exterior seja ouvido. O decreto-lei n. 426, art. 20 § 3º n. I manda o Tribunal julgar e rever as contas do responsavel diplomático e consular. Nada mais diz, quando, tão sómente, os consules arrecadam.

Em face do decreto n. 24.113, de 12-4-34, cargo diplomático (art. 94 e seguintes) e consular art. 131 e seguintes — salvante a imprecisão técnica — ver adiantamento, etc. —, as comprovações são feitas perante a Delegacia do Tesouro em Londres, e à Secretaria de Estado, para certas despesas.

Deve ser solicitada a audiência desse Ministério para que expenda o seu ponto de vista, formulando *sugestões* em forma *articulada*.

Novamente, solicite-se informes sobre como tem sido aplicado o art. 19, do decreto n. 24.239, de 15-5-34.

Reputo indispensaveis as informações ora impetradas. Baixar instruções para serem observadas *no exterior* sem o conhecimento *exato* das necessidades reais, redundará no seu não cumprimento.

3) Despesas secretas com diligências da Polícia do D. F. Sugestão do Sr. auditor Oliveira Lima. O Tribunal interpretou em 1937, o art. 92 do Cód. (e 904 do Regimento) entendendo ser de *suprimentos* feitos à tesouraria da Polícia o significado do vocábulo adiantamento usado pelo legislador. Mas, em face do relatório secreto entregue diretamente ao presidente do Tribunal, a comissão especial tem um só componente. A matéria, pela natureza *especial e de exceção*, não deve figurar entre as de carater *geral*.

4) Competência das Delegações no D. F. As mesmas razões que levaram o Tribunal a não lhes reconhecer competência para registar contratos, devem prevalecer, tambem, para recusar-lhes o julgamento das "tomadas de contas". No D. F., tal função só pode competir ao Tribunal. Aqui tem sua sede. Outro entendimento seria desvirtuar a criação do Tribunal com a função *privativa* de "julgar as contas dos responsaveis" (Const. de 1937, art. 114).

5) A expressão *"caução"* foi empregada no sentido técnico-jurídico amplo (Cód., art. 84. Regimento, art. 770 e § 1º).

IV

Não é demais, relembrar que a lei creou *recurso* das decisões sobre tomadas de contas preferidas pelas Delegações nos Estados (decreto-lei n. 426, art. 24, § 4º).

Assim, proponho que, nas Disposições Gerais, seja incluido o seguinte:

"Art. Ao representante do Ministério Público junto às Delegações nos Estados (procuradores fiscais das Delegacias Fiscais) e os responsaveis fica assegurado o direito de recorrer para o Tribunal de Contas, dentro de trinta dias *corridos*, após a intimação da sentença proferida pela Delegação."

V

O capítulo referente à "tomada de contas pelo exame aritmético" (art. 7º *in fine;* 34 a 42) deve ser destacado destas Instruções e após aprovação, enviado ao Ministério da Fazenda, nos termos da lei n. 573, art. 8º decreto-lei n. 426, art. 51. Constituirá um novo ato de instruções com as regras oferecidas pelo Ministério citado na parte em que é interessado direto.

VI

Quando for solicitada a designação do funcionário para a tomada de contas da Administração *autonôma* do Porto do Rio de Janeiro — decreto-lei n. 684, de 13-9-38, art. 11; decreto n. 3.069, da mesma data, arts. 10 e 11, o Tribunal deliberará que instrução *especial* ser-lhe-á conferida.

VII

É o que me cabe apresentar ao E. T., *supletis suplendis*.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro-Presidente declarou encerrados os trabalhos.

E para constar lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

ATA N. 71 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Presidência do Sr. Ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Eduardo Américo de Faria.

Presentes os Srs. Ministros Otávio Tarquínio de Sousa, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Sousa, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs auditores Oliveira Lima, Bueno Prandão, Rogério de Freitas e Ernesto Claudino.

Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Processos:

De tomadas de contas:

N. 37.734 de João Americano Ferreira, agente postal-telegráfico em "Raul Soares", Estado de Minas Geraís, de 1 de fevereiro de 1929 a 30 de junho de 1937;

N. 32-38 de Guilherme Alvares de Carvalho, veterinário sanitarista do Serviço de Defesa Sanitária Animal, no Estado de Pernambuco, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 500$000 recebido em 16 de dezembro de 1937;

N. 558-38 de Luiz Eliezer Bezerra, agente do correio em "Brejão", Estado de Pernambuco, de 19 de outubro de 1915 a 29 de janeiro de 1917;

N. 711-38 de Francisca Maria de Oliveira e Silva, idem em "Coronel Macedo", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 712-38 de Maria Teodora Pena e Silva, idem em "Caramurú", no mesmo Estado e no mesmo periodo;

N. 713-38 de Eugênia Gianasi, idem em "Conceição de Monte Alegre", idem, idem;

N. 716-38 de Augusto Teixeira Botelho, idem em "Macaia", Estado de Minas Geraís, de 1 de janeiro de 1935 a 31 de dezembro de 1937;

N. 727-38 de Maria José Madeira, idem em "Marilândia", antiga "Desterro de Itapecerica", no mesmo Estado e no mesmo periodo;

N. 850-38 de Joana Pereira Lage, idem em "Itaúnas", Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 940-38 de Maria do Carmo de Andrade Galvão, tesoureira interina da agência postal-telegráfica em "Campina Grande", Estado da Paraíba do Norte, de 21 de fevereiro a 14 de maio de 1935;

N. 941-38 de Francisca de Luna Freire, agente do correio em "Araçá", no mesmo Estado, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 553-38 de Boaventura Ramos Falcão, tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Brejo", Estado de Pernambuco, de 2 de abril a 30 de junho de 1937;

N. 954-38 de Nicolau José de Lima, agente postal-telegráfico na mesma localidade, de 1 de janeiro a 1 de abril de 1937;

N. 996-38 de João Martins Vieira, capitão-pagador do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de 4 de outubro a 31 de dezembro de 1937;

N. 1.0[illegible]-38 de João Duarte, 1° tenente, incumbido de escafandria e torpedos no cruzador "Rio Grande do Sul", de 2 de março a 29 de junho de 1921;

N. 1.088-38 de Angelina Carstens, agente do correio em "Retorninda", Estado de Santa Catarina, de 1 de junho de 1929 a 31 de dezembro de 1937;

N. 1.104-38 de Benedito Pereira Leite, idem em "Bariri", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 1.105-38 de Benedita Bueno Orseli, idem em "São Sebastião", no mesmo Estado e no mesmo periodo;

N. 1.106-38 de Carmelina da Luz Barreto, idem em "Parí", idem, idem;

N. 1.137-38 de Ana Tecla Pereira de Oliveira, idem em "Madalena", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 1.139-38 de Ester Mendes de Macedo, idem em "Po[illegible]", idem, idem;

N. 1.140-38 de Maria das Dores Lima, idem em "Moxo[illegible]", idem, idem;

N. 1.306-38 de Olímpio Augusto Monteiro, capitão tenente engenheiro maquinista, incumbido de eletricidade no C. T. "[illegible]", de 25 de março de 1923 a 24 de outubro de 1924;

N. 1.307-38 de José Garneir Simões, 1° tenente, incumbido do armamento no C. T. "Alagoas", de 16 de dezembro de 1937 a 2 de janeiro de 1938;

N. 1.308-37 de Cristiniano Gomes da Silva, 2° tenente, engenheiro maquinista, incumbido de eletricidade no C. T. "Piauí", de 30 de julho a 12 de agosto de 1917;

N. 1.309-38 de Anibal da Silva Lima Jorge, 1° tenente, médico, encarregado do material médico-cirúrgico do Aviso Fiscal [illegible] "Aspirante Nascimento", de 31 de maio a 31 de julho de 192[illegible];

N. 1.310-38 de Talma Freire de Carvalho, capitão tenente, incumbido de escanfandria e torpedos no encouraçado "Minas Geraes", de 28 de maio de 1919 a 7 de setembro de 1920;

N. 1.324-38 de Antônio Dourado Beto, faroleiro de 1ª classe, encarregado do balisamento do Porto de Natal-Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro a 1 de julho de 1937;

N. 1.325-38 de Cristovão Luiz de Barros Falcão, 1° tenente, incumbido de navegação e radiotelegrafia no C. T. "Alagoas", de 2 a 29 de outubro de 1937;

N. 1.326-38 de João Batista de Medeiros Guimarães Roxo, 1° tenente, encarregado de artilharia no C. T. "Mato Grosso", de 8 de abril a 22 de maio de 1922.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os acordãos.

N. 13.941 de Francisco Diniz Couto, agente do correio em "Gustavo da Silveira", Estado de Minas Geraís, de 15 de junho de 1911 a 31 de dezembro de 1921. — O Tribunal julgou o responsavel em débito pela importância de 128$300, sendo 20$000 de multas que lhe foram impostas, 30$000 de vencimento recebido em duplicata e 78$300 de extravio de selos e mandou lavrar nesse sentido o competente acordão.

N. 29.696 de Hugo Mascarelo, escrivão, servindo interinamente como coletor em "Nova Trento", Estado do Rio Grande do Sul", de 1 a 22 de maio de 1931. — Converteu-se em diligência o julgamento, afim de que a Diretoria junte o processo n. 29.675, a que se refere a informação.

De baixa de fiança:

Requerida pelo ex-coletor federal em "Espírito Santo do Pinhal", no Estado de São Paulo;

Ofício n. 57, de 31 de agosto de 1938, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas e Acre, encaminhando o processo originado no requerimento do agente embarcado aposentado da Diretoria dos Correios e Telégrafos no mesmo Estado, Pedro Olímpio Gondim.

— O Tribunal autorizou a baixa das fianças aprovadas, respectivamente, em 30 de agosto de 1922 e 16 de agosto de 1919.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 18:000$000 em 17 de maio de 1938, pelo meteorologista do Departamento de Aeronáutica Civil, Zaide Tavares Carneiro de Melo, para despesas de abril a junho;

De 2:500$000 em 12 de maio, pelo datilógrafo do mesmo Departamento, Alice Vitória de Moura, para despesas miúdas, de março a maio;

De 100:000$000 em 27 de abril, pelo médico sanitarista do Departamento Nacional de Saúde, Otávio de Oliveira, para despesas com a profilaxia da tuberculose, de março a maio.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 100$000 em 11 de agosto, pelo escriturário da Fiscalização dos Portos do Estado do Ceará, Virgílio de Matos Porto, para ocorrer a despesas a seu cargo, de junho a agosto. — Julgou-se legal a aplicação dada ao adiantamento, com exclusão da importância de 15$000, constante do documento de fls. 3, visto ter sido o pagamento efetuado anteriormente ao recebimento do adiantamento, o que infringe o artigo 302 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

De 1:250$000 em 4 de abril, pelo inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Piauí, João Magalhães dos Reis, para despesas com o seu transporte;

De 300$000 em 6 de junho, pelo arquivista da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, Aureo Freire, para despesas a seu cargo, do 3° trimestre;

De 2:364$000 em 21 de junho, pelo escriturário da Inspetoria Agrícola da 1ª Região, Estado do Pará, Luiz Lopes de Assis, para despesas de abril e junho.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 300$000, em 2 de agosto de 1938, pelo fiscal da Comissão de Classificação Oficial do Algodão, do Serviço de Plantas Téxteis no Estado de Sergipe, José de Oliveira Linhares, para ocorrer a despesas de pronto pagamento, do 3° trimestre. — Converteu-se o julgamento em diligência, para o fim indicado na informação.

Recebidos da Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra:

De 40:000$000 em 1925, pelo coronel João Batista Machado Vieira;

De 3:312$000, idem, pelo capitão Francisco Pereira da Silva Fonseca;

De 15:000$000, idem, pelo capitão Luiz de Oliveira Pinto;

De 31:126$100, idem, pelo general Francisco de Borja Pará da Silveira:

Recebidos da Caixa Militar das Forças em Operações nos Estados do Paraná e Santa Catarina:

De 5:000$000 em 1925, pelo capitão da Força Pública do Paraná, Joaquim Antônio da Silva:

De 45:000$000 idem, pelo capitão Raul Silveira de Melo;

De 10:000$000 idem, pelo capitão Otávio da Luz Pinto;

De 10:000$000 idem, pelo capitão Leônidas Hermes da Fonseca;

De 2:000$000 idem, pelo 1° tenente Manuel Gomes Pereira, da Caixa Militar de Mato Grosso.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

Recebidos na Caixa Militar das Forças em Operações nos Estados do Paraná e Santa Catarina, em 1925:

De 3:000$000 pelo 1° tenente Otacílio Terra Ururaí:

De 10:000$000 pelo 1° tenente de administração Manuel Sotero da Silva;

De 30:000$000 pelo mesmo oficial;

De 5:000$000 pelo major-médico Mário de Castro Pinheiro Bittencourt:

De 5:000$000 pelo 2° tenente comissionado Modesto Geraldo de Oliveira:

De 30:000$000 pelo capitão João Teodureto Barbosa;

De 20:000$000 pelo 1° tenente-contador Josafá Padilha da Cunha.

— O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos processos, para os fins a que se referem os pareceres e informações.

— Relatados pelo Sr. Auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N. 38.502 de Gastão de Azambuja, ex-almoxarife da Imprensa Nacional, de 1 de janeiro a 27 de dezembro de 1937;

N. 847-38 de Odila Rohe Tinoco, tesoureira da agência postal-telegráfica em João Pessoa, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 868-38 de Helyssondry Gomes de Oliveira, telegrafista contratado, servindo como agente postal-telegráfico em Faro, Estado do Pará, de 1 de janeiro a 31 de março de 1937:

N. 907-38 de Francisco Jerônimo Gonçalves, tesoureiro da Faculdade de Medicina da Bafa, de 1 de janeiro de 1937 a 15 de janeiro de 1938;

N. 913-38 de Maria Salvador Romano, agente do correio em Monção, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 914-38 de Maria Eulália Gomes, idem em Boa Vista, Estado da Paraíba do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 929-38 de Jerônimo Milano, ex-agente do correio em São João dos Pobres, Estado de Santa Catarina, de 1 de maio de 1925 a 29 de fevereiro de 1936;

N. 938-38 de Antônio Augusto de Faria, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 1.001-38 de Jussaro Fausto de Sousa, 1° tenente, incumbido de torpedos no C. T. "Paraná", de 12 de setembro de 1929 a 20 de junho de 1930;

N. 1.002-38 de Francisca Bezerra Pinto, agente do correio em Palmeira, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 1.009-38 de Amélia de Queirós Oliveira, idem em Rosa e Silva, no mesmo Estado e no mesmo período;

N. 1.010-38 de Gertrudes Zeferina Leite, idem em Russinha, idem, idem;

N. 1.011-38, de Amélia Barbosa Pereira de Vasconcelos, idem em Pureza, idem, idem;

N. 1.095-38, de Floriano Rodrigues Simões, [illegible] em Dois Córregos, Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 1.102-38, de Eugênia Moreira da Costa, idem em Consolação, idem, idem;

N. 1.105-38, de Antônio de Sousa Machado, idem em Pedreira, idem, idem;

N. 1.107-38, de Pedro Bento da Silva, idem em Santo André, idem, de 8 de abril a 31 de dezembro de 1936;

N. 1.108-38, de Maria Augusta do Amaral, idem em Brotas, idem, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 1.109-38, de Maria Elisa da Cruz, idem em Bela Cintra, idem, idem;

N. 1.117-38, de Maria Leonor Serrano, idem em Sabaúna, idem, idem;

N. 1.118-38, de Maria Henriqueta da Silva Melo, idem em Liberdade, idem, idem.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os acórdãos.

De baixa de fiança:

Requerida pelo ex-coletor federal em Barreiros, Estado de Pernambuco, Virgínio Rufino Ferreira;

Ofício n. 1.347, de 20 de abril dêste ano, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, encaminhando o processo originado no requerimento de Zulmira Pais de Barros, na qualidade de viúva do ex-agente do correio em Palmeira, naquele Estado, Osório Pais de Barros;

Ofício n. 373, de 20 de junho, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba do Norte, solicitando autorização para a restituição da fiança prestada pela ex-agente postal em Serra Branca, no mesmo Estdo, Maria Izabel de Farias.

— O Tribunal autorizou o levantamento das fianças de que se tratam, de acordo com as informações e pareceres.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 3:810$000, em 25 de abril de 1938, pelo contínuo da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, Aristides Ferreira da Silva, para despesas a seu cargo, de abril a junho;

De 383:500$000, em 23 de dezembro de 1937, pelo diretor do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, Mário Olinto de Oliveira, para despesas com as obras e instalações necessárias á reabertura e funcionamento do Abrigo Hospital Artur Bernardes, em dezembro citado;

De 288:000$000, em 6 de outubro, pelo oficial administrativo do Ministério da Educação e Saúde, Afonso Costa, para despesas com a conclusão e inauguração do monumento ao marechal Deodoro da Fonseca, em outubro, novembro e dezembro;

De 800:000$000, em 3 de novembro, pelo médico sanitarista do mesmo Ministério, Hedel de Godois, para despesas com o início da construção de um sanatório popular para tuberculosos no Distrito Federal;

De 1.089:000$000, em 17 de março, pelo diretor de divisão de Assistencia a Psicopatas, Valdemiro Pires, para despesas com as obras de construção na Colônia Juliano Moreira;

De 7:500$000, em 23 de março de 1938, pelo sub-administrador do Hospital Psiquiátrico, Oldemar Cecílio de Andrade, para despesas do 1° trimestre;

De 200:000$000, em 30 de dezembro de 1937, pelo engenheiro do Ministério da Educação, Heitor da Fonseca e Silva Lahmeyer, para despesas com o esgotamento de toda a área marginal da Lagoa Rodrigo de Freitas até Leblon;

De 300:000$000, em 2 de setembro, pelo oficial administrativo do mesmo Ministério, Fernando Gomes Pereira, para ocorrer ás despesas com realizações no domínio do teatro nacional, nos meses de agosto a outubro;

De 414:800$000, em 15 de dezembro, pelo oficial administrativo, idem, Reinaldo Barreto Pinto, para despesas relativas á proteção ao teatro nacional, em novembro e dezembro;

De 1:000$000, em 12 de maio de 1938, pelo contínuo do Tribunal de Contas, Aires Câmara, para atender a despesas com reparos nos ventiladores instalados nas dependências do mesmo Tribunal, de abril a maio;

De 20:000$000 em 22 de abril, pelo guarda sanitário do Hospital Colônia de Curupaiti, João Antônio de Sousa Viana, para despesas miudas e de pronto pagamento de abril a junho;

De 20:000$000 em 29 de julho, pelo almoxarife da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, Aureliano Isaac dos Reis, para aquisição de livros para a biblitéca da referida Escola, de maio a julho;

De 2:500$000 em 20 de junho, pelo contínuo no exercício de porteiro da Diretoria Domínio da União, Antônio Figueiredo Reis, para despesas a seu cargo, de julho a setembro;

De 250:000$000 em 27 de junho, pelo diretor do Serviço do Patrimonio Histórico e Artístico Nacional, Rodrigo Melo Franco de Andrade, para despesas de junho a agosto.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 52:000$000 em 17 de julho, pelo intendente da Diretoria do Domínio da União, Arquimedes Trajano, para despesas consideradas de natureza urgente, de junho a gosto;

De 359:800$000 em 29 de julho, pelo superintendente do Serviço de Transportes do Ministério da Educação, Gastão Soares de Moura Filho, para despesas de julho a setembro;

De 1:100$000 em 1 de julho, pelo chefe da portaria do Preventório Paula Cândido, Luiz Leopoldo de Alcantara, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, de junho a agosto;

De 6:000$000 em 23 de setembro de 1935, pelo correio do Ministério da Educação, Felipe Benício da Costa, para atender a idênticas despesas nos meses de setembro a novembro;

De 2:000$000 em 9 de abril, pelo chefe da portaria da Escola Nacional de Música, da Universidade do Brasil, José Ferreira Bouças, para despesas a seu cargo de abril a junho de 1938.

— O Tribunal converteu em diligência o julgamento dos processos, para os fins a que se referem as informações e pareceres.

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 400$000 em 10 de junho tambem de 1938, pelo agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Pará, João José de Melo, para despesas com o seu transporte, de maio a julho;

De 300$000 em 14 de maio, pelo oficial administrativo da Diretoria do Imposto de Renda, Olinto Gonçalves de Medeiros, para atender a despesas miudas e de pronto pagamento, no 2° trimestre, efetuadas na Seção do Estado do Rio Grande do Norte;

De 25:500$000 em 31 de março de 1936, pelo administrador do Campo de Sementes de Plantas Texteis, em Porto Real, no Estado de Alagoas, engenheiro-agrônomo Nearco Martini, para pagamento do pessoal variavel, contratado da Estação Experimental e Campos de Sementes em União, Porto Real do Colégio e Santana do Ipanema, de janeiro a março.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 3:000$000 em 13 de julho de 1938, pelo inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado de Santa Catarina, Arí de Alencastro Guimarães, para despesas com o seu transporte. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim indicado na informação.

De 11:000$000 em 2 de dezembro de 1925, da Caixa Militar das Forças em Operações nos Estados do Paraná e Santa Catarina, pelo capitão Antônio de Almeida Roseiro, então oficial de aprovisionamento da mesma Caixa, para despesas decorrentes do movimento revolucionário nos referidos Estados;

De 50:000$000 em maio de 1925, da Caixa Militar de Mato Grosso, pelo 2° tenente comissário Castão Fonseca de Carvalho Rocha, para atender a despesas extraordinárias e urgentes.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 10:000$000 em 11 de junho do mesmo ano, da referida Caixa, pelo tenente coronel Francisco José de Melo;

De 10:000$000 em 1 de abril, da Caixa Militar das Forças em Operações nos Estados do Paraná e Santa Catarina, pelo capitão médico Luiz de Castro Vaz Lobo da Câmara Leal, para despesas decorrentes do movimento revolucionário nos aludidos Estados;

De 150:000$000 em 12 de maio, da mesma Caixa, pelo major intendente José Scarcela Portela, para atender a idênticas despesas.

— O Tribunal resolveu converter em diligência o julgamento dos processos, para os fins a que se referem as informações e pareceres.

Relatados pelo Sr. auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 33.601 de Osvaldo Rodrigues Barcelos, armazenista da Inspetoria de Águas e Esgotos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 36.923 de Armando Sotero Moreira da Cruz, ex-coletor, interino, em Iguarassú, Estado de Pernambuco, de 10 de junho a 2 de setembro de 1935;

N. 38.497 de Tertuliano Pereira dos Santos, escrivão da coletoria federal em Pau de Alho, Estado de Pernambuco, de 9 de outubro a 31 de dezembro de 1932; no qual serviu como coletor interino;

N. 38.957 de Rui da Fonseca Saraiva, coletor federal em Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro e do respectivo escrivão Manuel Santiago, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 1-38 de Tasso Costa Rodrigues, engenheiro do Serviço de Águas, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 16:000$000 recebido no Tesouro Nacional em 28 de dezembro de 1937;

N. 33-38 de Zoroastro Dias da Rocha, fiscal do Serviço de Plantas Texteis do Estado de Alagoas, relativo a comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:300$000 recebido em 28 de dezembro de 1937;

N. 49-38 de Getulio Florentino dos Santos, major médico, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 1:000$000 recebido em setembro de 1922;

N. 371-38 de Luiz Mariano Pereira de Andrade, tenente coronel, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de réis 300:000$000 recebido em 30 de agosto de 1924;

N. 467-38 de José Martins Pinto Coelho, coletor da 2ª Coletoria federal em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1933 a 10 de março de 1934, no qual se aprecia tambem a situação do escrivão José Dias da Costa;

N. 710-38 de Marcos Costellain, agente do correio em Ilhota, Estado de Santa Catarina, de 15 de agosto de 1929 a 31 de dezembro de 1937;

N. 715-38 de Galdino Coutinho, tesoureiro da agência postal-telegráfica da Estação de D. Pedro II, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 718-38 de Mariela Andrade, tesoureira da sucursal postal-telegráfica na Praça Duque de Caxias, Distrito Federal, de 20 de outubro de 1936 a 21 de fevereiro de 1937;

N. 721-38 de Elias de Freitas Almeida, tesoureiro da sucursal-postal-telegráfica em São Cristovão, Distrito Federal, de 19 de setembro de 1935 a 31 de dezembro de 1937;

N. 722-38 de Carlos Pereira da Silva, idem, idem na Avenida Rio Branco, de 1 de agosto de 1936 a 31 de dezembro de 1937;

N. 724-38 de Alcina Calmon Eppinghaus, agente postal-telegráfica, com funções de tesoureira no Caixa do Porto, Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 725-38 de Otilia Cesar de Andrade, agente postal telegráfica em Atlântica, Distrito Federal, com funções de tesoureira, de 2 de dezembro de 1936 a 14 de março de 1937 e de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1937;

N. 849-38 de Carmorina Carneiro Malheiro, agente postal em Jabaquara, Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 862-38 de Luiz Tomas da Conceição, telegrafista contratado, servindo como agente postal-telegráfico em Cachoeira, Estado do Pará, de 1 de janeiro a 8 de março de 1937;

N. 864-38 de Amélia Miranda e Silva, tesoureira da agência postal-telegráfica em Altamira, no mesmo Estado, de 1 de janeiro de 1937 a 15 de janeiro de 1938;

N. 1.000-38 de Cristiniano Maria de Figueiredo Aranha, capitão tenente, incumbido de navegação no encouraçado "Deodoro", de 16 de setembro de 1923 a 8 de fevereiro de 1924;

N. 1.026-38 de Nicolau Bigois Filho, escriturário da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 1.029-38 de Artur Oscar Saldanha da Gama, capitão tenente, incumbido de armamento e navegação na canhoeira "Amapá" e N. F. "Mário Alves", de 1 de janeiro a 21 de fevereiro de 1937;

N. 1.043-38 de Milton de Siqueira Lopes, capitão-tenente, incumbido de marinharia no rebocador "Salles de Carvalho", no dia 31 de dezembro de 1937;

N. 1.044-38 de Heriberto de Paiva, capitão tenente, médico, encarregado do Departamento de Saúde no cruzador "Rio Grande do Sul" de 1 de janeiro a 11 de abril de 1938;

N. 1.079-38 de Fábio Geraldino de Macedo, sub-ajudante da Inspetoria Agrícola Federal no Estado de Goiás, relativo à comprovação da aplicação dada ao adiantamento de 4:510$000 recebido em 1937;

N. 1.082-38 de Maria das Dores Vieira, agente do correio, em "Barão de Guaicuí", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 1.083-38 de José Paulino Pinto Nasário, tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Batatais", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 1.096-38 de Alfredo Américo Siqueira, ajudante, com funções de tesoureiro da agência do correio em "Jacareí", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 1.127-38 de Ambrosina Amaral, agente do correio em "Canindé", no mesmo Estado, de 1 de janeiro a 13 de abril de 1936;

N. 1.128-38 de Maria Benedita de Lima, ajudante, servindo como agente do correio em "Santo André", idem, de 1 de janeiro a 7 de abril de 1936;

N. 1.130-38 de Genáro Lagreca, agente do correio em "Aguas Claras", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 1.136-38 de Zilda de Brito Moreira Cavalcanti, idem em "Lapa", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 1.138-38 de José Feliciano dos Santos, tesoureiro da agência do correio em "Recife Central", idem, idem;

N. 1.303-38 de João Batista Viana, capitão tenente, incumbido do armamento no cruzador "Rio Grande do Sul", de 15 de fevereiro a 19 de março de 1937;

N. 1.304-38 de Alberto dos Santos Franco, 1.º tenente, Q. O., incumbido de navegação no N. H. "Jaceguai", no dia 31 de dezembro de 1937;

N. 1.305-38 de Artur Orlando Guimarães, capitão tenente, incumbido de torpedos no cruzador "Rio Grande do Sul", de 1 de janeiro a 30 de dezembro de 1937;

N. 1.602-38 de Antônio Pereira Maria, escrivão, servindo interinamente como coletor federal em "Picos", Estado de Pernambuco, de 22 de maio a 4 de agosto de 1934. — O Tribunal julgou os responsáveis quites, declarou tambem quite o escrivão José Dias da Costa e mandou lavrar os competentes acordãos.

N. 28.545 de Celso Vieira Verneck de Carvalho, coletor da 3.ª coletoria federal em "Belo Horizonte", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de 1932, no qual se aprecia tambem a situação do respectivo escrivão José Gonçalves Ferreira. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de réis 134$381, proveniente do imposto de emergência indevidamente pago, declarou igualmente em crédito o escrivão pela quantia de réis 76$614, e mandou lavrar nesse sentido o acordão.

N. 29.694 de José Vanderlei Navarro Lins, coletor da 2.ª coletoria federal em "Joinvile", Estado de Santa Catarina, de 5 de janeiro de 1924 a 19 de agosto de 1931 e de 11 de abril de 1932 a 31 de março de 1934, no qual está tambem apreciada a situação do escrivão Rubens de Oliveira Lobo. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 8:743$688, proveniente de selo de nomeação e porcentagens, declarou igualmente em crédito o escrivão pela quantia de 5:786$297, da mesma proveniência e mandou lavrar nesse sentido o acordão.

N. 37.705 de Francisco Garcia Goulart, coletor federal em "Santa Tereza", Estado do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1926, no qual se aprecia tambem a situação do escrivão José Maurício de Araujo. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 936$676 resultante da compensação entre o saldo de 1:161$796 de porcentagens retiradas a menos e o débito de 225$120, sendo 165$120 de selo de nomeação e 60$000 de selos encontrados a menos, declarou igualmente em crédito o escrivão pela quantia de 774$046 de porcentagens retiradas a menos e mandou lavrar nesse sentido o acordão.

N. 38.209 de Leopoldo de Abreu Marques Bacalháu, coletor em "Páu de Alho", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1924, a 8 de outubro de 1932, no qual se aprecia igualmente a situação do escrivão Tertuliano Pereira dos Santos. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 55$959, resultante da compensação entre o crédito de 925$659 de porcentagens retiradas a menos e o débito de 869$700, sendo 428$900 de selo de nomeação, 26$174 de imposto de emergência e 414$326 de imposto de 20 %, declarou o escrivão igualmente em crédito pela quantia de 1:657$336, resultante da compensação entre o crédito de 2:081$777 de porcentagens e o débito de 424$441, sendo 137$796 de selo de nomeação, 9$430 de imposto de emergência e 277$215 de imposto de 20% e mandou lavrar nesse sentido o acórdão.

N. 1.724-38 de Rufino de Oliveira Lopes, coletor federal em "Rio Preto", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1929 a 31 de março de 1936, no qual se aprecia tambem a situação do escrivão José Pinto Ferreira Coelho. — O Tribunal julgou o coletor em crédito pela importância de 3:732$100 proveniente de porcentagens retiradas a menos, declarou o escrivão igualmente em crédito pela quantia de 2:501$800 da mesma proveniência e mandou lavrar o acordão.

N. 39.321 de Eliza Baker Claudio, agente postal-telegráfica em "Braço do Norte", Estado de Santa Catarina, de 17 de abril de 1926 a 31 de dezembro de 1937. — Julgou-se a responsável em crédito pela importância de 108$350, sendo 28$500 de selo pago a maior e 80$000 de gratificação recebida a menos e mandou-se lavrar o acordão.

N. 927-38 de Carmelida da Veiga, agente postal, interina, em "Fábrica da Cachocirinha", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro de 1935 a 31 de dezembro de 1937. — O Tribunal julgou a responsável em crédito pela importância de 2$100 de saldo recolhido a maior e mandou lavrar o acordão.

N. 36.186 de Egon Geraldo Tietzmann, coletor da 1.ª coletoria federal em "Brusque", Estado de Santa Catarina, de 1 de maio a 31 de dezembro de 1936, no qual se aprecia igualmente a situação do escrivão Arnoldo Bauer Schaefer. — Julgou-se o coletor em débito pela importância de 2:660$995, sendo 2:020$995 de porcentagens retiradas a mais e 640$000 de selo de nomeação e o escrivão pela quantia de 672$782, sendo 574$682 de porcentagens retiradas a mais e 98$100 de abono provisório recebido a maior e mandou-se lavrar nesse sentido o acordão.

N. 29.574, de Mário da Gama Bentes, coletor federal em "Cabo Frio", Estado do Rio de Janeiro, de 14 de março de 1933 a 31 de março de 1934, no qual está tambem apreciada a situação do escrivão Antônio da Cunha Azevedo. — O Tribunal deu provimento ao recurso interposto, para o fim de serem os responsaveis julgados em débito, sendo o coletor pela quantia de 1:985$666 de porcentagens retiradas a maior e o escrivão pela de 1:761$547, resultante da compensação entre o débito de 7:846$646 de porcentagens retiradas a maior e o crédito de 6:085$099 de ditas retiradas a menos, mandando-se lavrar nesse sentido, novo acordão.

N. 31.940 de Virgílio Coelho, coletor federal em "Aquirás", Estado do Ceará. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 51$700, corespondente ao alcance a que foi condenado o responsável por acordão de 22 de dezembro de 1937, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao dito responsável.

N. 28.709 de Pedro Severino da Silveira, ex-agente postal, interino, em "Morro da Graça", Estado de Minas Gerais, de 1 de setembro de 1932 a 20 de abril de 1934. — Foi proferido o seguinte despacho: "A Diretoria deve responder prestando as informações constantes do parecer".

N. 37.726 de Harold Chrockatt de Sá, ex-almoxarife da antiga Estrada de Ferro Terezópolis, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1931. — Converteu-se em diligência o julgamento, afim de que a Estrada de Ferro Central do Brasil informe se houve inquérito administrativo para apurar a responsabilidade pelo extravio dos livros e qual o seu resultado.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 200:000$000 em 19 de novembro de 1936, pelo tesoureiro da Faculdade de Medicina da Baía, Francisco Jerônimo Gonçalves, para reparos nos prédios da mesma Faculdade;

De 48$000$000 em 4 de junho de 1938, pelo escriturário da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, Benedito José da Silva, para aquisição de lenha, no 2.º trimestre;

De 16:050$000 em 22 de junho, pelo agrônomo da Estado Experimental de Plantas Texteis em Surubim, Estado de Pernambuco, Oscar Espínola Guedes, para despesas do 2.º trimestre:

De 1:300$000 em 18 de julho, pelo datilógrafo da Inspetoria Agrícola Federal da 3.ª Região no Estado de Pernambuco, Antônio Domingos de Sausa, para despesas a seu cargo, de julho a agosto;

De 1:500$000 na mesma data, pelo chefe da portaria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de Sergipe, Mário Prado Ribeiro, para atender a despesas de pronto pagamento, no segundo trimestre;

De 8:000$000 em 1925, da Caixa Militar das Forças em Operações nos Estados do Paraná e Santa Catarina, pelo 1º tenente de Administração Manuel Sotero da Silva;

De 50:000$000 em 1925, da agência do Banco do Brasil em Belo Horizonte, pelo 1º tenente Jacó Gomes, para despesas do Destacamento em operações no Alto Paraná.

O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adiantamentos.

De 300:000$000 em 5 de dezembro de 1935, pelo diretor de Estatística da Produção, Rafael da Silva Xavier, para pagamento de prêmios aos informantes e agentes nos municípios da referida repartição. — Converteu-se em diligência o julgamento, para que sejam juntas cópias autênticas das instruções e das tabelas aprovadas pelo Ministro da Agricultura.

Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 33.187, de Adolfo Janvrot, armazenista da Inspetoria de Aguas e Esgotos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935;

N. 38.345, de Durval dos Santos Seabra, 1º tenente, médico contratado, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Baía, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936;

N. 39.244, de José Mendonça Lima, 1º tenente, cirurgião-dentista, em serviço na Escola Naval, de 1 de junho a 31 de dezembro de 1937;

N. 582-38, de Ana Cândida de Melo, ex-agente do correio em "Urutaí", Estado de Goiaz, de 15 de agosto de 1933 a 29 de fevereiro de 1936;

N. 585-38, de José Guedes Vieira Filho, agente do correio em "São Simão", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 625-38, de Maria Leopoldina Cabral de Vasconcelos, idem em "Cruangí", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 654-38, de Ana Souto Carvalhido, idem em "Andrade Pinto", Estado do Rio de Janeiro, idem;

N. 655-38, de Isaura Sodré Santarem, idem em "Alcântara", no mesmo Estado, idem;

N. 854-38, de Inez de Oliveira Pires, idem em "Iconha", Estado do Espírito Santo, idem;

N. 855-38, de Augusto Sergipense Pena Júnior, tesoureiro interino da agência postal em "Guaraparí", no mesmo Estado, de 1 de janeiro a 3 de junho de 1937;

N. 890-38, de Odete Vasconcelos Pompeu, ex-agente do correio em "Abadia do Burití Alegre", Estado de Goiaz, de 14 de junho de 1936 a 9 de março de 1937;

N. 931-38, de Francisca de Castro Navegantes da Luz, agente do correio em "São Sebastião da Boa Vista", Estado do Pará, de 1 de janeiro de 1937 a 15 de janeiro de 1938;

N. 934-38, de Dominícia Olívia de Carvalho, idem em "Jaqueira", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 942-38, de Ladio Marreiros do Amaral, telegrafista contratado, encarregado da estação de rádio de "São Francisco das Jararacas", Estado do Pará, de 24 de novembro de 1937 a 15 de janeiro de 1938;

N. 952-38, de Severina Brigida da Rocha, idem em "Quipapá", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 961-38, de Edmundo Jordão Amorim do Vale, 1º tenente, incumbido de torpedos no C. T. "Paraná", em 16 de janeiro de 1923;

N. 962-38, de Alfredo Maria do Amaral Neves, 2º tenente, incumbido da artilharia no C.T. "Mato Grosso", de 23 de maio a 22 de dezembro de 1922;

N. 962-38, de Alberto dos Santos Franco, 1º tenente, encarregado do material da incumbência de comunicações no N.H. "Jaceguai" no dia 31 de dezembro de 1937;

N. 964-38, de Matias Bittencourt Carvalho, 2º tenente, engenheiro maquinista, incumbido de eletricidade no cruzador "Rio Grande do Sul", de 27 de novembro de 1918 a 22 de junho de 1919;

N. 965-38, de Caio Gaspar Martins Leão, 1º tenente, em serviço no encouraçado "Floriano", de 24 de junho a 6 de julho de 1924;

N. 966-38, de Luiz Felipe Pinto da Luz, 1º tenente, em serviço no mesmo encouraçado, de 10 de abril a 15 de junho de 1924;

N. 970/38, de Custódio Luiz da Silva, 2º tenente, incumbido de artilharia no C.T. "Paraná", de 10 de fevereiro de 1919 a 7 de junho de 1920;

N. 971/38, de Jaime Guilherme Dutra da Fonseca, 1.º tenente, em serviço no encouraçado "Floriano", de 2 a 15 de junho de 1923;

N. 972/38, de José Valentim Dunham Filho, 1.º tenente, incumbido de escafandria e torpedos no cruzador "Rio Grande do Sul", de 3 de novembro de 1916 a 1 de janeiro de 1917;

N. 973/38, de Osvaldo de Alvarenga Gaudio, 2.º tenente, incumbido de torpedos no C.T. "Paraná", de 4 de junho de 1920 a 11 de dezembro de 1921;

N. 974/38, de Manuel Pereira Reis Neto, 2º tenente, engenheiro maquinista, incumbido de eletricidade no C.T. "Rio Grande do Norte", de 14 de dezembro de 1917 a 14 de setembro de 1919;

N. 987/38, de Cristiano Gomes da Silva, 1º tenente, engenheiro maquinista, incumbido de eletricidade no C.T. "Piauí", de 7 de julho a 30 de novembro de 1919;

N. 988/38, de Anibal Martins Ferreira, 2º tenente, incumbido de torpedos no C.T. "Paraná", de 6 de março a 3 de junho de 1920;

N. 989/38, de Alberto de Andrade Portugal, capitão tenente, incumbido de artilharia no C.T. "Mato Grosso", de 16 de setembro de 1923 a 11 de outubro de 1924;

N. 991/38, de Mário Câmara Hoffman, 1º tenente, incumbido de artilharia no mesmo C.T., de 2 de agosto a 15 de setembro de 1923;

N. 992/38, de Jorge Paes Leme, 2º tenente, incumbido de artilharia, idem, de 30 de abril a 9 de junho de 1916;

N. 993/38, de Arí da Frota Roque, 2º tenente, F.N., em serviço na 2ª Companhia do Corpo de Fuzileiros Navais, de 28 de dezembro de 1937 a 1 de janeiro de 1938;

N. 994/38, de Claudinonor de Oliveira Bastos, 1º tenente, F.N., em serviço na 4ª Bateria do Corpo de Fuzileiros Navais, de 23 de dezembro de 1937 a 1 de janeiro de 1938;

N. 1.037/38, de Nicomedes Morais de Andrade, Só, contra mestre, incumbido do Serviço Geral de Manobras no C.T. "Alagôas", de 2 de maio a 24 de outubro de 1937;

N. 1.038/38, de José Luiz de Araujo Goiano, capitão tenente, incumbido de sinais no encouraçado "São Paulo", de 17 de março a 15 de junho de 1937;

N. 1.054/38 de Antônio Afonso Monteiro Chaves, capitão de corveta, em serviço no cruzador "Rio Grande do Sul", de 9 de outubro de 1922 a 14 de fevereiro de 1928;

N. 1.056/38, de Hildebrando Osório da Silveira, 2º tenente, incumbido de artilharia no C.T. "Sergipe", de 8 de agosto a 11 de outubro de 1917;

N. 1.057/38, de Ernesto Natanson da Silva, 1º tenente, cirurgião-dentista, em serviço no Sanatório Naval de Nova Friburgo, de 1 de janeiro a 6 de abril de 1938;

N. 1.110/38, de Moacir Ribeiro, ajudante, serviço como agente do correio em "Palmeiras", Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 16 de março de 1936;

N. 1.111/38, de Lázara Rios Rodrigues, agente do correio em "Tanabí", no mesmo Estado, de 1 de janeiro a 27 de dezembro de 1936;

N. 1.112/38, de Raul Epaminondas Saldanha, agente do correio, em comissão, em "Palmeiras", idem, de 26 de junho a 31 de dezembro de 1936;

N. 1.113/38, de José Francisco Leite de Sousa, idem, idem, idem, de 21 de março a 25 de junho de 1936;

N. 1.129/38, de Maria José Humel, tesoureira da sucursal número 2 da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 4 de setembro de 1936;

N. 1.143/38, de Maria Magalhães Coutinho, agente do correio em "Morenos", Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937;

N. 1.322/38, de Luiz Roma de Abreu e Lima, capitão tenente, engenheiro maquinista, incumbido de eletricidade no cruzado "Rio Grande do Sul", de 4 de abril a 24 de maio de 1923;

N. 1.323/38, de Pedro Teotônio Bezerra, faroleiro, encarregado do farol de São Roque, na Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte;

N. 1.327/38, de Alberto dos Santos Franco, 1º tenente, encarregado do material da incumbência de comunicações no N.H. "Jaceguaí", de 20 de outubro a 7 de novembro de 1937;

N. 1.328/38, de Augusto da Costa Ramos, capitão tenente, engenheiro maquinista no cruzador "Rio Grande do Sul", incumbido de eletricidade, de 15 de outubro de 1922 a 3 de abril de 1923;

N. 1.344/38, de Mário Geraldo Ferreira Braga, primeiro tenente, incumbido de navegação e radiotelegrafia no C.T. "Alagôas", de 20 a 27 de abril de 1937;

N. 1.729/38, de Lídia Alves Trindade, agente do correio em "Jacú de Brasília", Estado de Minas Gerais, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1937.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavrar os acordãos.

N. 35.780, de Stanislau Cruszczynski, agente do correio em "Malé", Estado do Paraná, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936. — O Tribunal deu provimento ao recurso para reformar o acordão de 22 de fevereiro último, na parte referente ao nome do responsavel, lavrando-se novo acordão.

N. 31.688, de Olímpia Costa, agente postal em "Cachoeiara Pageú", Estado de Minas Gerais. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a importância de 314$700, correspondente ao alcance e respectivos juros de mora, a cujo pagamento foi condenado a responsavel de que se trata, por Acordão de 19 de abril último, deliberou o Tribunal que se expeça quitação à dita responsavel.

De baixa de fiança requerida por América Brasília de Miranda e Silva, na qualidade de viuva de José Henriques da Silva, ex-coletor das rendas federais em "São João da Barra", no Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal autorizou a baixa da fiança de 7:400$000, a que se refere o parecer.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De 3.000:000$000 em 5 de outubro de 1937, pelo desenhista Ministério da Educação, Gaudino da Costa Bicho, para despesas n a construção do edifício do mesmo Ministério;

De 4:000$000 em 9 de maio de 1938, pelo chefe da portaria do seu Nacional, Reinaldo Mendes, para atender a despesas a seu go, de março a maio;

De 40:000$000 em 22 de abril, pelo oficial administrativo do Ser- o de Publicidade do Ministério da Educação, Reinaldo Barreto ito, para despesas do mesmo Serviço, do primeiro trimestre;

De 4:000$000 em 22 de abril, pelo escriturário do Serviço de ade Pública do Distrito Federal, Amintas Pereira da Fonseca, ra atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, de abril unho;

De 2.921:000$000 em 6 de outubro de 1937, pelo oficial admi- trativo do Ministério da Educação, Antônio Gouveia de Almeida, ra atender às despesas com o proseguimento dos novos nucleos da lônia Juliano Moreira, de agosto a outubro;

De 800:000$000 em 4 de novembro, pelo oficial administrativo mesmo Ministério, José Fonseca de Melo, para ocorrer a despe- com a remodelação do edifício ocupado pela Escola Nacional de las Artes, para nele ser instalado o Museu Nacional de Belas Artes, outubro a dezembro;

De 950:000$000 em 30 de maio de 1938, pelo engenheiro chefe 5ª Divisão Provisória da Inspetoria de Águas e Esgotos, Marcelo ixeira Brandão, para despesas a seu cargo, de maio a julho;

De 7:150$000 em 29 de abril, pelo chefe da portaria do Exter- o do Colégio Pedra II, Risério Marinho Mauro, para ocorrer a spesas miudas e de pronto pagamento, de março e abril;

Recebidos nas Delegacias Fiscais:

De 7:900$000 em 20 de setembro, pelo almoxarife da Escola Aprendizes Artífices no Estado de Minas Gerais, Guilherme Ober- para despesas com a merenda escolar e outras despesas miudas, agosto a outubro;

De 1:000$000 em 20 de maio de 1936, pelo inspetor fiscal no tado do Piauí, Leovigildo Barroca, para despesas com o seu trans- rte;

De 600$000 em 5 de agosto de 1938, pelo oficial administrativo Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, Júlio Pacheco Meira sá, para atender a despesas miudas e de pronto pagamento de agosto outubro.

De 400$000 em 13 de junho, pelo agente fiscal do imposto de nsumo no Estado do Pará, Severino Cavalcante de Albuquerque iritf, para despesas com o seu transporte;

De 18:333$300 em 28 de junho, pelo médico clínico da Dele- cia Federal de Saude da 2ª Região, no Estado do Pará, Henrique iveira Borges da Rocha, para despesas com as obras destinadas serviço de profilaxia da malaria;

De 18:333$300 em 29 de agosto, pelo mesmo funcionário, para ender a idênticas despesas;

De 330:000$000 em 17 de dezembro de 1937, pelo delegado fe- ral de saude da 7ª Região no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz mundo de Medeiros, para despesas com a construção dos leprosá- os de Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

De 4:000$000 em 1925, da Diretoria Geral de Contabilidade da uerra, pelo coronel José Armando Ribeiro de Paula.

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dada aos adian- mentos.

De 55:640$430 em 1924, pelo 2º tenente, comissionado, Benedito ugusto da Silva Braga. — O Tribunal converteu em diligência julgamento, para o fim indicado na informação.

Foi, finalmente aprovada a redação dos acordãos lavrados nos ocessos julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguin- s relatores:

Sr. auditor Oliveira Lima:

Sessão de 23 de agosto de 1938:

N. 38.980 de José da Natividade Chaves, coletor da 1ª cole- oria federal em "Rio Formoso", Estado de Pernambuco e do res- ectivo escrivão Antônio Francisco de Andrade Filho, considerando-o em crédito pelas importâncias de 20$100 e 13$800, proveniente de porcentagens retiradas a menos e mandando expedir-lhes as ecessárias provisões.

Ns. 33.416 de Álvaro Rangel, agente postal em "Luminárias", stado de Minas Gerais e 37.338 de Manuel Silvano, SO. MS, considerando-os em alcance pelas importâncias de 85$000, proveniente e saldos não recolhidos e 29:017$300 de faltas no material a car- o do responsavel, condenando-os ao seu pagamento e fixando-lhes prazo de trinta dias para o recolhimento das referidas quantias os cofres públicos, acrescidas dos juros de mora que forem devidos.

Sessão de 13 de setembro de 1938:

Ns. 37.960 de Valdomira Gomes Costa, agente postal em "Mun- o Novo", Estado da Baía, 38.077 de Alfredo Teófilo Camarão, co- etor federal em "Redenção", Estado do Ceará, no qual está tambem pugnada a responsabilidade do escrivão Crisólito Índio Guimarães, 3-38 de Boaventura Nazaré, major intendente de guerra, 29-38 de Agrícola Everton Pinto, general de divisão, 130-38 de Armando Junqueira Ferreira, capitão tenente, 131-38 de Paulino de Queiroz Martins, escriturário da Capitania dos Portos do Maranhão, em Aracati, 132-38 de José de Oliveira Brandão, 1º tenente, patrão mór, 133-38 de João Cardoso da Silva, agente da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, 134-38 de Heráclio Orí de Sousa, faroleiro em "São João", da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, 136-38 de Antônio Tarcilo de Arruda Proença, 1º tenente, aviador naval, 137-38 de Otávio da Silveira Carneiro, capitão tenente, 140-38 de Augusto Hamann Rademaker Grunevald, capitão tenente, 141-38 de Deoclécio de Oliveira, SO. MS, 143-38 de Roberto da Rocha Fragoso, 1º tenente, 144-38 de Casemiro Luz, faroleiro em "Abrolhos", Estado da Baía, 145-38 de Aldemar Moreira Pinto, SO, piloto aviador, 148-38 de Celino Barbosa Cabral, capitão tenente, 408-38 de Otacílio Pires Correia, agente postal-telegráfico em "Bebedouro", Estado de Pernambuco, 413-38 de Antônia de Lira Guimarães, agente postal em "Casa Forte", no mesmo Estado, 419-38 de Etelvina de Azevedo Costa, tesoureira da agência postal-telegráfica em "Colatina", Estado do Espírito Santo, 420-38 de Rosa Lins de Miranda, tesoureira da agência postal-telegráfica em "Barreiros", Estado de Pernambuco, 421-38 de Alfon Bastos, agente postal interino em "Floriano Peixoto", da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Amazonas e Acre, 456-38 de Antônio da Cunha Ramos, agente postal-telegráfico em "Papanduva", Estado de Santa Catarina, 1.030-38 de José Hermes Monteiro, tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Lavras", Estado do Ceará, considerando-os quites, mandando expedir-lhes as provisões e declarando igualmente quite o escrivão Crisólito Índio Guimarães.

N. 362-38 de Nestor Oliveira Borges, coletor da 2ª coletoria federal em "Nova Iguassú", Estado do Rio de Janeiro e do respectivo escrivão Pedro Ferreira Mano, considernado-os em crédito pelas importâncias de 22$400 e 27$500 e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 37.571 de Gastão Matias Ruch Pereira, capitão tenente, incumbido de rádio-telegrafia no N. E. "Almirante Saldanha", de 30 de abril de 1936 a 4 de julho de 1937, ordenando o trancamento das contas do responsavel, dando-se baixa na sua responsabilidade, para todos os efeitos legais.

Sessão de 20 de setembro de 1938:

Ns. 21-38 de Lino de Oliveira Ramos, general, 122-38 de Ivano da Silva Guimarães, capitão tenente, 124-38 de José Paulo de Albuquerque Guilhobel, capitão tenente, 125-38 de George Cais de Oliveira, 1º tenente, 126-38 de Laudelino Antônio das Virgens, SO. CM, 138-38 de Adauto Ornilo de Faria, faroleiro em São Marcos, no Estado do Maranhão, 142-38 de Silvino Correia, SO. MS, 146-38 de Francisco Pinheiro Novais, capitão tenente, 147-38 de Teodorico Alves de Sousa, capitão tenente, 149-38 de Luiz Antônio de Oliveira, SO, 150-38 de Otávio Manuel Afonso, 1º tenente, aviador naval, 213-38 de Alan Kardec Pacheco, escriturário da Delegacia da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 221-38 de Telemaco Pereira Liberato, escriturário da Delegacia da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catarina, em Itajaí, 356-38 de João Batista Pires Almada, coronel, 386-38 do mesmo responsavel e 396-38 de Judite Ferreira, agente postal em "Visconde do Parnaiba", Estado de São Paulo, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 37.575 de Teodoro Keppen Sobrinho, coletor federal em "Porto União", Estado de Santa Catarina e do respectivo escrivão, Abraão Pacheco dos Santos, considerando-os em crédito pelas importâncias de 104$771 e 81$906, proveniente de porcentagens retiradas a menos e de abono provisório recebido a menos e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 37.741 de Elisa Tolentino da Conceição, agente do correio em "Abaré", Estado da Baía, considerando-a em alcance pela importância de 674$800, proveniente de extravio de registrados, condenando-a ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento da referida quantia aos cofres públicos, acrescida dos juros de mora que forem devidos.

Sessão de 4 de outubro de 1938:

Ns. 32.816 de Vicente Sales, coletor das rendas federais em "Soure", Estado do Ceará, no qual está tambem apreciada a situação do escrivão Antônio Cesar de Vasconcelos, 37.650 de João Mariano Ribeiro, tesoureiro-pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão, 39.051 de Otávio Soares de Freitas, capitão tenente, 39.105 de Dídio Santos de Bustamante, capitão tenente, 2-38 de Feliciano Mendes de Morais, general, 18-38 de Alzir Mendes Rodrigues Lima, capitão, 476-38 de Zulmira Batista de Sousa, tesoureira da agência postal-telegráfica em "Buique", Estado de Pernambuco, 483-38 de Natália Schlichting, agente postal em "Santa Teresa", Estado de Santa Catarina, 484-38 de Paula Augusta Erwig Schmalz, idem em "Pedreira", no mesmo Estado, 485-38 de Enedina Bittencourt, agente postal-telefônica em "Imaruí", idem, 490-38 de João Martins Queluz, agente postal-telefônico em "Nova Beluno", idem, 493-38 de Francisco Reuter, agente postal em "Mosquito Trombudo", idem, 497-38 de Josefa de Albuquerque Cavalcanti, idem em "Santo Antônio do Tará", Estado de Pernambuco, 498-38 de Isíquio Vilela da Silva, idem em "Sanharó", idem, 499-38 de Ari Parreiras, 1º tenente, E. M., 509-38 de Ernani Jaime Lima, 2º tenente, 511-38 de João Batista Lauro, capitão tenente, 513-38 de Vigand Jopert, 2º tenente, 514-38 de José Goossens Marques, 1º tenente, 516-38 de José Gantarino Ramos, 2º tenente, E. M., 521-38 de Mário de Faro Orlando, 1º tenente, 536-38 de Gastão da Silva Rios, 1º tenente, E. M., 574-38 de Maria Raimunda da Cruz, agente postal em "Extração", Estado de Minas Gerais, 578-38 de Job Pereira de Morais, tesoureiro da agência postal em "Mocóca", Estado de São Paulo, 597-38 de Zulmira Barbosa Teixeira, agente postal em "São

Lourenço da Mata", Estado de Pernambuco, 649-38 de Norberto Gomes da Silva, idem em "Colomins", Estado do Rio de Janeiro, 657-38 de Euclídia Braga da Silva, idem em "Conselheiro Paulino", Estado do Rio de Janeiro, 662-38 de Leonor Pereira Ribeiro, idem em "Casal", no mesmo Estado, considerando-os quites, mandando expedir-lhes as necessárias provisões e declarando igualmente quite o escrivão Antônio Cesar de Vasconcelos.

Ns. 347-38 de Manuel Gomes de Lima, agente postal, com funções de tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Patos", Estado da Paraiba e 496-38 de Teófilo Nascimento, idem, idem em "Penha do Itapocoroi", Estado de Santa Catarina, declarando prescritas as contas até 31 de dezembro de 1915 e quites os responsáveis nos períodos restantes e mandando expedir-lhes as provisões.

N. 324-38 de Santi Vacari, coletor federal em "Araranguá", Estado de Santa Catarina e do escrivão Antônio Luiz de Freitas, considerando-os em crédito pelas importâncias de 61$400 e 30$400 e mandando expedir-lhes provisões.

N. 36.037 de Tertulina Pancrácio Vila-Nova, tesoureira da agência postal-telegráfica em "Bom Conselho", Estado de Pernambuco, dando provimento ao recurso interposto e declarando que o nome da responsavel é como acima se menciona e não como consta da decisão recorrida.

Sessão de 11 de outubro de 1938:

Ns. 37.748 de Valdemar Richeter, diarista, com funções de agente postal em "Jambeiro", Estado de São Paulo, 37.936 de Mário Henrique Antunes, pagador da 2ª Pagadoria do Tesouro Nacional, 38.456 de José Rosa de Aguiar, agente postal-telefônico em "Queimadas", Estado de Pernambuco, 26-38 de Setembrino de Carvalho, general, 338-38 de João de Deus Barbacena, capitão, médico, 352-38 de Marcos José de Carvalho Oliveira, administrador da mesa de rendas de "Rio Branco", Território do Acre e do escrivão Isidro da Cunha Pereira, 356-38 de Guilherme Catrambí, tesoureiro da Imprensa Nacional, 360-38 de Maria Vargas do Carmo, agente postal em "Serra Azul", Estado de São Paulo, 361-38 de Ana Marques de Freitas, idem em "Terra Roxa", no mesmo Estado, 390-38 de Francisco Severiano Ribeiro, coronel, 522-38 de Artur Murtinho, capitão tenente, 523-38 de Luiz Costa Furtado de Mendonça, 1º tenente, médico, 528-38 de João Avelino de Magalhães Padilha Filho, capitão tenente, 540-38 de Gilberto Huet de Bacelar, 1º tenente, 546-38 de José Paraguassú de Sá, 1º tenente, 547-38 de Francisco Felix de Araujo, 2º tenente, 548-38 de Eurico de Figueiredo Costa, 2º tenente, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 38.520 de Rubem de Almeida Alcântara, 2º tenente, intendente naval, considerando-o em alcance pela importância de réis 40:645$500, proveniente de faltas verificadas no material a seu cargo e saldo não recolhido, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento da referida quantia, acrescida dos juros de mora que forem devidos.

N. 28.498 de Domingos Marques de Gouveia, coletor federal em "Cabo Frio", Estado do Rio de Janeiro, e do escrivão Antônio da Cunha Azevedo, dando provimento ao recurso interposto, declarando que o crédito apurado a favor do coletor é de 534$687 e o a favor do escrivão é de 370$979 e declarando que o período das contas vai de 1 de janeiro de 1929 a 16 de março de 1932 e de 1 de julho a 31 de dezembro de 1932.

Sr. auditor Bueno Brandão:

Sessão de 18 de outubro de 1938:

Ns. 37.823 de Joanita de Oliveira Melo, agente postal em "Divina Pastora", Estado de Sergipe, 39.120 de Anibal Azambuja Vila Nova, coronel, 34-38 de Maria Simão, agente postal em "Conceição do Norte", Estado do Espírito Santo, 36-38 de Deolinda Vargas Ferreira, idem em "Conceição do Castelo", idem, 339-38 de João Batista Pires Almada, coronel, 569-38 de Francisco da Silva Teixeira, agente postal em "Avanhandava", Estado de São Paulo, 570-38 de José Lourenço da Silva, idem em "Alfredo Guedes", no mesmo Estado, 571-38 de Ana Maria Blanco, idem em "Areópolis", idem, 572-38 de Maria Avila Rocha, idem em "Avaí", idem, 608-38 de Francisca Bezerra Pinto, idem em "Palmeira", Estado de Pernambuco, 609-38 de Josafá Guimarães, tesoureiro da agência postal telegráfica em "Franca", Estado de São Paulo, 613-38 de Osório de Vasconcelos Bittencourt, tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Casa Branca", idem, 634-38 de José Antunes Nogueira, agente postal-telegráfico em "Bom Nome", Estado de Pernambuco, 635-38 de Maria Amália da Costa Lima, agente postal-telegráfica em "Bom Jardim", no mesmo Estado, 640-38 de Amélia Tinô de Oliveira, agente postal em "Jupí", idem, 641-38 de Maria Saraiva Xavier, idem em "Ipuciras", idem, 671-38 de Raul José da Costa, idem em "Ribeirão das Lages", Estado do Rio de Janeiro, 672-38 de Guiomar Ferreira de Castro, idem em "Nilópolis", idem, 673-38 de Zulmira Menezes Rebelo, idem em "Alto de Terezópolis", idem, 674-38 de Francisco Rômulo Salzano, idem em "Bemposta", idem, 690-38 de Cezínia Ramos de Melo, idem em "Gargaú", idem, 691-38 de Vicente Monteiro de Barros, idem em "Ponte de Bomfim", idem, 707-38 de Pedro Frasson, idem em "Morro da Fumaça", Estado de Santa Catarina", 924-38 de José Rosa de Lima, idem em "Desterro de Entre Rios", Estado de Minas Gerais, 925-38 de Guilhermina Vasconcelos Figueiredo, idem em "Alvinópolis", no mesmo Estado, 926-38 de Carmen de Lima Ferreira, idem em "Gorceix", idem, 967-38 de Artur Lopes Rego, capitão tenente, 968-38 de Alfredo Carlos Soares Dutra, capitão tenente, 969-38 de Primo Nunes de Andrade, 1º tenente, 985-38 de Durval de Oliveira Teixeira, capitão tenente, 986-38 de João da Costa Ramalho, faroleiro em Macáu, 1.032-38 de Antônio Eugênio Basílio, 2º tenente, aviador naval, 1.033-38 de Manuel José Portugal Bentes, agente da Capitania dos Portos no Estado do Pará, em Santarém, 1.034-38 de Camilo de Andrade Neto, 2º tenente, engenheiro maquinista, 1.035-38 de Henrique Cesar Moreira, 2º tenente, 1.036-38 de Eugênio da Costa Matos, 1º tenente, 1.605-38 de Valdemar Fontoura, agente postal, embarcado, do Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N. 32.386 de Cesária Viveira, agente postal em "Campos Novos", Estado de São Paulo, dando provimento ao recurso interposto, considerando a responsável quite e mandando expedir-lhe a provisão.

Ns. 33.049, de Políbio Justino Garcia, agente postal-telegráfico em "Vitorino", Estado de Mato Grosso e 33.197 de José de Araujo Ribeiro, agente postal em "São João do Muquí", Estado do Espírito Santo, considerando-os em alcance pelas importâncias de 77$[illegible] proveniente de extravio de registrado com valor e saldo recolhido a menos e 1:315$170, tambem de extravio de registrados, considerando-os ao seu pagamento, fixando-lhes o prazo de trinta dias para o recolhimento das referidas quantias, acrescida dos juros de mora que forem devidos.

— Sr. auditor Rogério de Freitas:

Sessão de 11 de outubro de 1938:

N. 38.093, de Paulo de Oliveira Toledo, capitão-tenente, intendente naval, considerando-o quite e mandando expedir-lhe provisão.

Sessão de 18 de outubro de 1938:

N. 36.931, de Maria Elisa da Mota, agente postal em "Arraias", Estado do Pará, considerando-a quite e mandando expedir-lhe provisão.

— Sr. auditor Ernesto Cláudino:

Sessão de 4 de outubro de 1938:

Ns. 34.091, de João Tomás Vieira, agente postal, com funções de tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Imbituva", Estado do Paraná, 37.789 de João Nabor de Oliveira, coletor federal em "Jundiaí", Estado de São Paulo e do escrivão Plácido de Castro, 38.368 de Leopoldo Antunes Pais, idem em "Campo Largo de Soromenha", no mesmo Estado e do escrivão Pedro Januário Pinto, 39.077 de [illegible] Cardec Pacheco, escriturário da Delegacia da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 35/38 de Antônia Junqueira Pombel da Silva, agente postal em "Conceição do Muquí", Estado do Espírito Santo, 37/38 de Tanego Piratininga de Barros, tesoureiro da agência postal-telegráfica, interino, em "Cachoeiro do Itapemirim", no mesmo Estado, 38/38 de Ricardo de Lima Matos, tesoureiro da agência postal rádio-telegráfica em "Sabinas", Estado do Pará, 403/38 de Agostinho Barbosa de Siqueira, agente postal, interino, em "Bom Jesus", Estado de Pernambucó, 515/38 de Aldo Pessoa Rabelo, capitão-tenente, 517/38 de Jônatas Cândido do Sacramento, 1º tenente engenheiro maquinista, 534/38 de Milton de Siqueira Lopes, capitão-tenente, QO, 535/38 de Joaquim Mauriti Neto, 2º tenente, 559/38 de Amélia Aires de Melo, agente postal em "Bom Sucesso", Estado de São Paulo, 560/38 de Amélia Leite, idem em "Bocaiuva", idem, 645/38 de Alzira Maria de Arruda, idem, em "Chã de Alegria", Estado de Pernambuco, 646/38 de Inês de Paula Medeiros, idem em "Lagedo", no mesmo Estado, 647/38 de Euclides Gomes de Saboia, idem, em comissão, em "Ilha das Flores", idem, 648/38 de Francisca Rios Egrettean, agente postal em "Conceição de Ponte Nova", Estado do Rio de Janeiro, 659/38 de Norival Pais de Oliveira, idem em "Barcelos", Estado do Rio de Janeiro, 660/38 de João Batista da Rocha Viana, idem em "Barão de Aquino", idem, 661/38 de Sílvio Guaraciaba de Almeida, idem em "Barão de Angra", idem, 663/38 de Eufrosina Tavares dos Santos, idem em "Carapebús", idem, considerando-os quites, mandando expedir-lhes as necessárias provisões e declarando igualmente quites os escrivães Pedro Januário Pinto e Plácido de Castro.

Sessão de 11 de outubro de 1938:

Ns. 38.487 de Antônio Ferreira Barbosa, agente postal em "Diriré", Estado de Minas Gerais, 38.735 de Zeto Cardoso Caldas, 2º tenente, cirurgião-dentista, 39.050 de Sílvio Matos de Oliveira, capitão-tenente, QO, 39.122 de Gilberto Laverene Vanderlei, capitão-tenente, 39.193 de Gilberto Laverne Vanderlei, capitão-tenente, 363/38 de João Alvares de Azevedo Costa, general de brigada, 376/38 de Eliezer Lopes Lobato, 1º tenente, contador do Exército, 385/38 de Belarminda Barros Pontes, agente postal em "Bulhões", Estado do Rio de Janeiro, 388/38 de Hamilton Rebelo Loiola, capitão, médico, 465/38 de Pantaleão Lourenço de Albuquerque, agente postal, com funções de tesoureiro da agência postal-telegráfica em "Guarabira", Estado da Paraíba do Norte, 478/38 de José Pauleck, agente postal-telefônico em "Nova Galícia", Estado de Santa Catarina, 479/38 de Amélia Gomes Simão, agente postal-telefônica em "Major", idem, 480/38 de Alfeu Palma Garcia, tesoureiro geral do Tesouro Nacional, 504/38 de Orlando Dias do Amaral, 1º tenente, intendente naval, 518/38 de Valdemar de Sá Earp, 2º tenente, 545/38 de Luiz Leal Neto dos Reis, 2º tenente, considerando-os quites e mandando expedir-lhes provisões.

N. 35.042 de Joviano Gomes, coletor das rendas federais em "Barra do Piraí", Estado do Rio de Janeiro e do escrivão Hildebrando da Silva Barbosa, considerando-os em crédito pelas importâncias de 5:493$042 e 3:631$641, mandando expedir em favor do coletor a necessária provisão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou dia 8 de novembro para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, passou-se esta ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada.

Cópia do acordão lavrado no processo n. 35.042:

Jurisprudência — Modificação — Sua possibilidade e até dever primordial — Relatividade do conceito de "certeza" da jurisprudência — Valores em presença e sua prevalência — Obrigação do exame pelo juiz para a "justa" decisão da causa — Inteligência da lei 573, de 8 de novembro de 1937, art. 2°, letra "b", e decreto-lei 426, de 12 de maio de 1938, art. 50 — Crédito — Sua prescrição e compensação nas contas em atrazo de exame aritmético.

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas em que é responsável Joviano Gomes, coletor das rendas federais de "Barra do Piraí", Estado do Rio de Janeiro, com o qual serviu de escrivão Hildebrando da Silva Barbosa, tudo no período de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1934;

Remetido o processo prepartório a este Tribunal, concluiu a instrução primeiramente pelos créditos, respectivamente, de 5:493$042 e 3:031$641, para o coletor e escrivão, resultantes da compensação de todos os débitos e créditos do período. Submetido o processo a julgamento foi ardenada a diligência a fls. para que excluidos fossem os créditos encontrados aqueles sobre os quais incidia a prescrição comum.

Cumprida a diligência a Diretoria de Tomada de Contas fez reformar o processo em cálculos baseados na determinação que o Tribunal expedira segundo jurisprudência estabelecida, e pelos quais já, agora, os créditos propostos ficaram em 3:731$841 para o coletor e 1:489$694, para o escrivão (fls. 48).

E tudo devidamente examinado:

Considerando que, como diz Lastarria (Leçons de Politique Positive, trad. francesa de Elisée Rivière, pag. 415) que o *objeto capital* da função do Poder Judiciário "est la rectitude de ses décisions, fondée sur une stricte fidélité a la constitution politique de l'Etat et aux lois communes, en pourvoyant e nmême temps a la célérité, á l'économie et a la simplicité dans la procédure, comme á autant de circonstances subordonnées á l'objet capital;"

Considerando que, ainda, se não admitindo os Tribunais de Contas, em sua função especializada, entre os orgãos do Poder Judiciário, não ha que discutir quanto à inerência que lhes é tambem, sua, e no mesmo alto padrão funcional, das normas gerais de ação superior que se impõem aos que, na sociedade política, como juizes, distribuem justiça, seja em que aspeto for, administrativo ou especificamente judiciário, na conceituação clássica;

Considerando que aquele "retidão de decisões" que se prende aos próprios princípios de Direito Natural, o melhor comentário à jurisprudência positiva no dizer dos estatutos da Universidade de Coimbra, regra de orientação suprema de todos os organismos distribuidores de justiça social, entre os quais está o Tribunal, em seu setor especial, deixaria de existir para ele, assim faltando ao "objeto capital"" de sua missão se hesitasse em rever e modificar conclusões jurisprudência próprias, quando mais detido exame das leis em aplicação mostra menos apta interpretação anteriormente produzida, e que assim, só seria de manter por qualquer motivo menos compativel com a alta expressão de moral política e social essencial aos poderes do Estado, e mais de exigir ainda aos orgãos de sua ação a quem constituição e leis entregam o equilíbrio dos direitos, dando a ordem espiritual, suporte único da ordem material, através esse produto de seu labor impar — a jurisprudência — e porque ela se eleva, como bem o quer um dos mais gloriosos civilistas pátrios à maior das filosofias a "filohofia do justo" — Ribas — Curso de Direito Civil Brasileiro, pag. 17, 3ª edição;

Considerando que nessa hipótese, mesmo, de convencimento contrário à jurisprudência vigente, a modificação de critério fica um não premente dever, que opor a ele deliberações interlocutórias contrárias à transformação jurisprudencial, só agravaria uma obstinação em por si condenavel;

Considerando que tal critério de modificação possivel, e até necessária, da jurisprudência em absoluto não atinge aquela "certeza" que tambem deve ser sua, em benefício da ordenação jurídico-social, porque, na relatividade de todos os conceitos humanos, ha que se atender, sempre, tambem ao maior ou menor coeficiente de força específica dos "valores" em presença, para se dar a primazia ao seu maior interesse social, na hipótese, não mais a "certeza" na solução da controversia jurídica porém a "justa" solução da mesma controversia, qualidade que se deslocara para outra conclusão melhormente afeiçoada às regras legais que se sucederam na regulação da espécie.

É aliás a lição de Ahrens, quando depois de sustentar que nos casos raros em que a interpretação científica e a analogia ficando impotentes para dar uma base a decisão do juiz este pode se referir à "natureza das cousas" para crear consequente mesmos *novos preceitos*, e após, ainda acrescentar que, de qualquer modo a autoridade de precedentes decisões judiciárias será de uma grande importância para a solução de casos semelhantes àqueles já julgados, conclue que "du reste, une semblable autorité peut être infirmée même pour un juge ou une juridiction isolée par suite d'une nouvelle conviction qu'amément de plus grandes lumiéres et une étude plus parfait." Encyclopédie Juridique vol. 1°, pag. 111, trad. fr. de A. Chauffard — Presidente do Tribunal de Lavour.

Considerando que nesse quadro de perfetibilidade funcional em que o Tribunal tem que agir, e que o impõe a razão filosófica e a razão jurídica, melhor apreciados os fundamentos da jurisprudência ao presente vigorante quanto à prescrição de créditos vê-se que ela é de se alterar "ex-vi" do que dispõe a lei n. 573 de 3 de novembro de 1937, art. 2° letra "b", e decreto lei n. 426 de 12 de maio de 1938, art. 50.

Com efeito, pela lei n. 573, art. 2° letra "b", nas contas em atrazo no periodo entre 1 de janeiro de 1934 a 31 de dezembro de 1934 os débitos, seja qual for a sua origem, não estão sujeitos a juros, devendo ser compensados com os créditos apurados em favor dos responsáveis.

É a regra absoluta da lei; sem exceção ordenando o aproveitamento, para o fim de compensação, de todos os créditos apurados, o que implicitamente impõe o abanodno da questão da prescrição quanto a tais créditos. É este um caso de disposição especial, derrogando para a circunstância, as regras gerais da prescrição comum (Cod. Civil, art. 4.° Introd.), e como o que só ha para o Tribunal, como mero interprete, como simples aplicador da lei, reconhecer válidos para o fim de compensação, em face de débitos, tambem verificados, todos e quaisquer créditos apurados, inclusive os que pela lei geral da prescrição se haveria de entender desaparecidos. De tal modo

Considerando que os novos créditos propostos em consequência da diligência não procedem, por contra eles se colocar, como se tem indicado, a devida interpretação da Lei 573 de 1937, e mais autorizadamente o Decreto-Lei 426 citados, cujo harmonia geral no conjunto legal referente à espécie é de se buscar para a obtenção exegese própria, ou melhor dizendo, científica, pela qual não ha disposições legais em antinomia. Lei de 3 de agosto de 1770. § 11 — Carlos Maximiliano, Hermenêutica e Aplicação do Direito, número 140 — Paula Batista — Hermenêutica Jurídica, § 30 — Berriat Saint — Prix — Manuel de Logique Juridique, n. 183:

Acordão, em Tribunal, legítimos que são os primeiros créditos propostos pela instrução, julgar o coletor responsavel em crédito pela importância de 5:493$042 e o escrivão interessado em crédito pela quantia de 3:031$641.

Expeça-se a devida provisão ao coletor providenciando-se quanto ao escrivão na forma regulamentar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se".

ATA N. 72 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 31 DE OUTUBRO DE 1938

Presidência do Sr. ministro Tavares de Lira — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Eduardo Américo de Faria

Presentes os Srs. ministros Otávio Tarquínio de Souza, Ruben Rosa, José Américo, Bernardino de Souza, Eduardo Lopes e José de Castro Nunes, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio de Souza:

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios ns. (588, 682 e 711) do Serviço de Transportes, de 18 de agosto, 30 de setembro e 22 de outubro últimos, sobre o pagamento de 830$000 à Cia. Telefônica Brasileira por serviços prestados (PG. 19.711). — Foi ordenado o registo.

Ofício n. 4.926, de 20 do mês findo, do Departamento de Administração Geral, remetendo o contrato celebrado com o Governo do Estado da Baía, pelo qual ficam estabelecidas as condições de transferência da Escola Politécnica da Baía para o Governo do mesmo Estado (PG. 22.831). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, afim de que seja junto ao processo o inventário a que se refere a cláusula 8.ª, sendo certo que, nos termos do art. 134, n. II, do Código Civil, a escritura pública é da essência do ato, casos os imóveis excedam o valor de 1:000$000.

Ministério da Fazenda:

Ofícios:

N. 414, de 15 do mês findo, da Diretoria de Fazenda Nacional, com o processo fichado sob n. 89.358-37, relativo ao termo de aforamento da área do terreno nacional, situada em Bom Jardim, 3.° distrito do Município de Itaguaí (PG. 22.526). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que, mediante termo aditivo, seja feita a ressalva a que se refere o edital de fls. 8, quanto a existência de areias monasíticas ou metais preciosos.

N. 12.986, de 20 do mês findo, da Comissão Central de Compras, restituição da caução depositada pela firma Hime & Cia., como garantia da execução do contrato n. 151. (PG. 23.005). — O Tribunal resolveu que o levantamento da aludida caução independe de sua autorização, de vez que a mesma foi prestada como garantia de contrato que não foi por ele registado.

N. 12.850, de 18 do mês findo, da Comissão Central de Compras, pagamento de 1:976$000 a The Caloric Company e outros, por fornecimentos ao Ministério da Justiça (PG. 27.337). — O Tribunal converteu em diligência o julgamento, para que o Corpo Ins-

trutivo informe qual a decisão a que se refere o Sr. diretor, bem como em que caso ela se deu, juntando os dois processos.

N. 12.974, de 20 do mês findo, da Comissão Central de Compras, pagamento de 14:398$800 ao Instituto do Açucar e do Alcool e outros, por fornecimentos ao Ministério da Viação (PG. 22.962). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os fins indicados na decisão supra.

Processos:

De pagamentos:

De 6:500$000 aos membros da Junta Administrativa e funcionários da Caixa de Amortização, que tomaram parte na incineração de cédulas nos meses de janeiro a março do corrente ano (PG. 6. 243). — O Tribunal recusou registro à despesa, de acordo com os fundamentos de suas anteriores decisões.

De 2:320$ ao contador classe I, Cesar Machado da Silva e outros, de gratificações por serviços extraordinários em setembro último (PG. 24.528). — O Tribunal ordenou o registo da aludida despesa.

De melhoria de pensão, nos termos do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro último, a Guilhermina de Souza Martins, viuva do general de Brigada, reformado, Miguel da Cunha Martins (PG. 22.734). — O Tribunal ordenou o registo.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministério da Educação e Saude:

Officio n. 399, de 25 de agosto último, do Internato do Colégio Pedro II, sobre o pagamento de 1:432$300 à Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimentos (PG. 20.234). — Converteu-se em diligência o julgamento para os fins a que se referem os pareceres.

N. 523, de 10 do mês findo, do Hospital D. Pedro II, sobre o adiantamento de 2:200$000 ao escriturário classe D, Osmar de Carvalho Castro, para ocorrer ao pagamento de despesas a seu cargo no 4.° trimestre (PG. 22.432). — Foi ordenado o registo.

N. 553, de 20 de Agosto último, do Instituto Osvaldo Cruz, sobre o pagamento de 3:937$200 à Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, por fornecimentos (PG. 21.624). — O Tribunal resolveu que o processo continue em diligência, para o fim de ser indicada a estação pagadora.

N. 649, de 25 do mês findo, do Serviço de Puericultura do Distrito Federal, sobre o contrato celebrado com D. Francisca Valverde de Miranda Brandão, para locação do prédio n. 40 da rua Alice (PG. 23.044). — O Tribunal recusou registro ao contrato por não ter sido o mesmo aprovado.

N. 242, de 10 do mês findo, da Delegação deste Tribunal na Central do Brasil, consultando se é possivel aplicar o crédito especial de 1.500:000$000, aberto para liquidação de despesas no exercício de 1937, tambem em despesas oriundas do exercício vigente (PG. 21.292). — O Tribunal mandou responder a consulta, de acordo com o voto do Sr. ministro relator, proferido nos seguintes termos:

"M. V. verba 2, III Div. Desp., sub-cons. 24, 01.

Nos termos do Decreto-Lei n. 11, de 24 novembro 1937, "os créditos *especiais*, no caso de *ausência* de menção na lei, terão a duração de 2 exercícios" (art. 3.°).

O Decreto-Lei n. 529, de 1 de julho já registado e distribuido — abre o crédito *especial* de Rs. 1.500 contos "para atender às despesas oriundas de aluguéis de máquinas etc. na E. F. C. B.

De acordo com os dados que instruiram o pedido de crédito, constata-se que, ante a *insuficiência* da verba orçamentária em 1937 (verba 2, III, n. 177, ao envez de ser suplementada — quando vigente o exercício respectivo, — foi aberto *crédito especial*, já então, pelo encerramento do exercício.

No *exercício corrente* ha dotação própria (verba 2.ª, III, Div. Desp. sub-cons. n. 24 — 01, 800 contos).

A Delegação deste Tribunal já registou despesas efetuadas em 1937, existindo, ainda, um saldo de Rs. 359:902$000.

Consulta agora, dita Delegação, se, por conta desse saldo podem correr *despesas deste exercício*, de vez que a verba orçamentária ordenada está esgotada.

O parecer de *fls e fls*. não situa a consulta nos *devidos termos*:

É meu voto que se responda que:

a) o Decreto-Lei n. 592, tem duração nos exercícios de 1938 e 1939, nos termos do Decreto-Lei n. 11, art. 3.°; Decreto Legislativo 12, de 28-12-34, art. 6.°, parágrafo único.

b) à sua conta *só podem* ser imputadas as despesas realizadas em 1937 (proc. anexo fls. 3). Diante do *parecer* do Sr. Ministro da Fazenda, informando a existência, neste exercício, de "recursos" para custear despesas que em 1937, foram "iniciais", não ha outra solução à consulta.

Ns. 12.348, 12.634, 12.891 e 12.892, de outubro findo, sobre os pagamentos de 19:584$100 a Belmiro Rodrigues & Cia. e outros, 6:713$500 à Sociedade Anônima Casa Pratt e outros 1:964$400 a Oliveira Duarte e outros e de 2:884$600 a Ferreira Filho & Cia., e outros, por fornecimentos aos Ministérios da Educação, Fazenda, Trabalho e Justiça. (PG. 3.292, 20.794, 11.283 e 14.056). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

Processos:

De pagamentos:

De 336:945$ a Dolabela Portela & Cia. Ltda. e 1:436$100 a Joaquim Balduino da Silva, nos termos do decreto 23.296 de 27 de outubro de 1933. (PG. 22.473 e 19.885). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

De 5:312$900 a Percílio de Carvalho, de dívidas de exercícios findos (PG. 22.458). — O Tribunal ordenou o registro da despesa, tendo o Sr. Ministro Ruben Rosa, feito a seguinte declaração de voto:

"Pelo registro em face da decisão do Tribunal em outro processo. Ressalvo meu voto pela prescrição. O aumento de vencimentos começou a vigorar em 1-1-29 (dec. leg. 5.622, 29-12-28, art. 2). O decreto-lei 19.626, de 26-1-931, não atribuiu "direitos", consignou, "recursos", quem não utilizou dos meios legais, em tempo proprio, deixou perimir o seu direito".

De concessão:

De aposentadoria a José da Silva Breves, oficial de justiça, padrão E, (PG. 13.187).

De montepio civil a Odete Teixeira da Silva e outra, viuva e filha de Romão da Silva Alves, ex-carteiro de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos. (PG. 23.068).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e das despesas classificadas.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 1.148, de outubro findo, solicitando que o crédito suplementar aberto em virtude do decreto-lei n. 598, de 4 de agosto último, seja distribuido à Delegacia do Tesouro em Londres, mediante anulação da mesma distribuição que por equivoco foi pedida à Diretoria de Fundos do Exército. (PG. 24.937) — O Tribunal resolveu que, uma vez feita a respectiva anulação, seja registrada a despesa com crédito distribuído à Delegacia do Tesouro em Londres, do-se ao Sr. ministro da Guerra enviando cópia do ofício n. 346, de 1 de setembro findo, da Presidência do mesmo Tribunal, comunicando o resolvido em sessão de 30 de agosto último, bem como a cópia do aviso de S. Ex. n. 941, de 13 do mesmo mês de agosto pelo qual se verifica que a distribuição anterior se fez em virtude de solicitação de S. Ex.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Officio n. 491, de 5 do mês findo, do Serviço do Pessoal, com a folha na importância de 548$400 proveniente de gratificações por serviços extraordinários aos mensalistas Dora Taborda e outros (PG. 29.315). — O Tribunal ordenou o registro da aludida despesa

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 100, de 27 de outubro findo, em aditamento ao de n. 3.526, do dia 3 anterior, esclarecendo que a importância de réis 2.000:000$000, já distribuida à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, à conta da verba 5ª — Obras e Melhoramentos — 1 — Estrada de Ferro — sub-consignação n. 1 — item 5, de acordo com o pedido constante do aviso n. 44, de abril último, encontra-se intacta, e que o crédito cuja distribuição foi solicitada pelo mencionado aviso n. 3.526, se destina a atender a serviços de construção, na Viação Férrea Federal Léste Brasileiro, em prosseguimento aos que já vêm sendo executados nos exercícios anteriores por conta das verbas orçamentárias (PG. 25.201). — O Tribunal resolveu que se faça a anotação em referência à dotação de réis 2.000:000$000 já distribuida, bem como dos outros dois mil contos cujo registro da respectiva distribuição fica ordenado, reiterando-se a diligência determinada em sessão de 14 do corrente, procedendo-se de acordo com a última parte da informação.

N. 617, de 3 do mês findo, da Comissão Construtora do Edifício, pagamento de 27:250$600 a Enrico Guarneri & Comp., nos termos da cláusula 7ª do contrato assinado em 23 de junho último (PG. 27.019). — Foi ordenado o registro da aludida despesa

— Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 300$ a Clóvis Cavalcanti, de ajuda de custo e 400$ a Jorge Paiva e outros, de gratificações por serviços extraordinários (PG. 24.949 e 22.214). — Foi ordenado o registro das despesas.

De 11:489$100 a Cesar de Lima Magalhães, de dívidas de exercícios findos (PG. 25.159) — O Tribunal ordenou o registro da despesa, observada, na ocasião do pagamento a recomendação constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda proferida no processo anexo n. 6.350-36, a fls. 28.

De concessão:

De montepio e meio soldo a Júlia Soares, viuva de Pedro Soares sub-oficial da Armada (PG. 24.312). — O Tribunal ordenou o registro da concessão de meio soldo, recusando, porém, registro ao montepio de acordo com os pareceres.

De melhoria de pensão, nos termos do Decreto-Lei n. 196, de 22 de janeiro último, a Ana Amália Ribeiro Escobar viuva de Tito Pedro de Escobar, general de divisão; e a Isabel Continentino Dias Ribeiro, viuva de Francisco Dias Ribeiro, capitão-tenente da Armada (PG. 22.736 e 27.219). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões e bem assim das despesas classificadas.

Ofícios:

Ns. 12.773 e 12.953, da Comissão Central de Compras, de 15 e 20 do mês findo, sobre os pagamentos de 21$ à Liga de Proteção aos Cégos do Brasil e de 178$500 a J. Mendonça & Comp., por fornecimentos ao Ministério da Fazenda e ao Departamento Administrativo do Serviço Público (PG. 22.756 e 22.941). — O Tribunal recusou registro às despesas de acordo com o parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso n. 298, de 21 de outubro findo, encaminhando 164 processos, referente, a reformas, nos anos de 1937 e 1938, na Polícia Militar do Distrito Federal, e pedindo a distribuição à Contadoria da mesma Corporação do crédito de 753:950$000 por conta da subconsignação n. 33, consignação VII — Inativos da verba 1ª (PG. 22.848). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão nos termos do parecer do Sr. procurador, proferido nos seguintes termos:

"I — As reformas dos militares das forças de terra e mar da União, inclusive os que servem na "Polícia Militar do Distrito Federal", estão sujeitas ao exame e registro prévio do Tribunal de Contas.

(Lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935, art. 23, § 2º, letra "a"; Decreto-Lei n. 7, de 17 de novembro de 1937, art. 1º, n. 1, letra "a"; Decreto-Lei n. 426, de 12 de maio de 1938, art. 20, § 2º, n. 1, letra "a".)

II — A verba orçamentária destinada às reformas de militares *fica em ser* no Tribunal de Contas e é distribuida à proporção que, examinadas as concessões, ordena-se o seu registro e a das despesas delas decorrentes.

III — Tratando-se, como na espécie do processo, de reformas de praças, inferiores e oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, compete ao Ministério da Justiça, a que a referida corporação está diretamente subordinada, fazer, em cada caso concreto, atendendo aos motivos de reforma e à vista dos assentamentos do reformado, o cálculo dos vencimentos, expedir o título respectivo, enviando depois o processo ao exame e registro prévio do Tribunal de Contas.

(Vide Regulamento do Polícia Militar do Distrito Federal, arts. 6º, 60, *usque* 83 — Decreto n. 22.587, de 22 de março de 1933.)

IV — Acompanhado o ofício de fls. 18, o Sr. ministro da Justiça remeteu 164 processos de reformas de praças, inferiores e oficiais da "Polícia Militar do Distrito Federal", decretadas por vários fundamentos, no período de outubro de 1937, para cá.

Entre as ditas reformas, 10 foram, por conveniência do regime, nos termos da *lei constitucional* n. 2, de 16 de maio último; as demais foram a requerimento dos interessados.

Dos processos enviados, na sua totalidade, apenas constam:

a) o decreto de reforma;
b) a petição do interessado nos casos de reformas a pedido;
c) um cálculo de vencimentos atribuidos;
d) os assentamentos do reformado.

Devia o Ministério da Justiça, à vista dos elementos nesses processos, fixar os vencimentos dos interessados, expedir-lhes os títulos, remetendo-os para exame e registro prévio do Tribunal de Contas.

Faltam aos processos essas formalidades e, assim, o Tribunal de Contas não póde conhecê-los, ordenando ou não o registro das concessões que lhes constituem objeto, nem autorizar as despesas decorrentes.

Não é possivel registrar reformas por atacado, autorizando a distribuição para as mesmas antes do exame e registro prévio a que elas estão sujeitas, nos termos pedidos pelo ofício de fls. 2.

V — Ademais, a distribuição assim solicitada não poria termo à irregularidades que anotámos nos 164 processos remetidos com o ofício de fls. 18.

Eis que, si o Tribunal de Contas concedesse, a sua delegação junto ao Ministério da Justiça, ainda assim, não poderia registrar a despesa com o pagamento aos interessados nos ditos processos, pois, as concessões não estavam registradas previamente, nem as respectivas despesas autorizadas, em cada caso concreto, como é mistér, nos termos do art. 20 § 2º, no 1, letra *a*, do decreto-lei número 426, de 12 de maio de 1938.

VI — Em conclusão, pois, opinamos:

a) que deve ser mantida a decisão de fls. 10;

b) que devem ser os 164 autos enviados pelo ofício de fls. 18 devolvidos ao Ministério da Justiça para que ali sejam as reformas de que eles cogitam regularmente processadas, nos termos do *item* quarto do nosso parecer, vindo depois ao exame e registro prévio do Tribunal de Contas."

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n. 247-E, de 18 do mês findo, da Inspetoria Federal de Estradas, pagamento de 2:753$800 a Alvaro P. da Costa e outros, funcionários da mesma repartição, de gratificações, no período de julho a agosto do corrente ano (PG. 22.893). — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. Ministro Eduardo Lopes:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De anulação do registro do adiantamento de 465$ a Edgar de Castro Ribeiro Duarte, funcionário da Contadoria Central da República, para despesas a seu cargo, no período de julho a setembro do corrente ano (PG. 20.438). — O Tribunal resolveu mandar dar baixa na responsabilidade do funcionário, fazendo-se a respetiva anulação, na escrituração do Tribunal.

De concessão de melhoria de pensão a Amália Aurea de Cantuária Marroig, viuva de Moacir Soares Marroig, major do Exército; a Balbina Justo de Carvalho, viuva de João Ferreira de Carvalho, major reformado do Exército e a Eugênia Joana Baldraco Pugel, viuva de Alfredo Joaquim Pugel, general de divisão reformado (PG. 25.016, 22.658 e 22.993). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ofícios:

N. 13.153, de 27 do mês findo, da Comissão Central de Compras, sobre o pagamento de 120:778$300 a Henrique de Rezende e outros, funcionários da mesma Comissão, de vencimentos (PG. 23.144). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas despesas.

N. 11.982, de 29 de setembro último, da mesma Comissão, sobre o pagamento da importância de 68:592$900 a Fonseca Almeida & Comp. e outros, por fornecimentos (PG. 29.209). — O Tribunal recusou registro à aludida despesa, visto ter sido adquirido o material por preço superior ao da proposta mais barato.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 3.651, de 19 do mês findo, com a cópia do decreto lei número 753, de 29 de setembro anterior, que abre o crédito especial de 668:000$ para atender às despesas de construção de um edifício para a administração e de armazens para o porto de São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, como obras complementares às que estão sendo levadas a efeito no referido porto (PG. 27.225). — O Tribunal ordenou o registro do aludido crédito.

N. 3.605, de 18 do mês findo, sobre o contrato celebrado em virtude do decreto-lei n. 575, de 1 de agosto último, pelo qual fica autorizada a Compagnie des Câbles Sud-Americains a explorar os cabos telegráficos submarinos de sua propriedade, já existentes entre a costa ocidental da África, a Ilha de Fernando de Noronha e a cidade de Recife (PG. 21.776). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

— Relatados pelo Sr. Ministro José de Castro Nunes:

Ministério da Fazenda:

Ofícios ns. 13.226 e 13.227, de 28 de outubro findo, da Comissão Central de Compras, pagamento de 101:200$ e 205$400 a Minnich & Comp., por fornecimentos ao Ministério da Fazenda (PG. 23.202 e 23.203). — Foi ordenado o registro.

Processos:

De anulação dos adiantamentos de 250$, 750$ e 250$ registrados em nome de João Salustiano de Campos, Celino da Silva Leitão e Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito, funcionários de Contadorias Seccionais para atender às despesas a cargo dos mesmos no período de julho a setembro (PG. 18.880, de 18.882 e 18.745). — O Tribunal determinou que se de baixa na responsabilidade dos citados funcionários.

De concessão de melhoria de pensão nos termos do decreto-lei n. 196, de 22 de janeiro último, a Edite Castex Olivier, esposa de Augusto Henrique Maia d'Aurelle Olivier, 1º tenente do Exército e a Deolinda da Silva Vale, viúva de Ijalma Pôrto da Silva, 3º sargento do Exército (PG. 22.998 e 23.224). O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 3.304, de 18 do mês findo, com a cópia do decreto-lei n. 750, de 29 de setembro anterior, que abre o crédito especial de 9.866:000$ destinado à aquisição de materiais para os trechos ferroviários S. Thiago — S. Luiz e D. Pedrito — Sant'Ana do Livramento (PG. 27.227).

N. 3.603, de 18 de outubro findo, com a cópia do decreto-lei n. 749, de 29 de setembro anterior, que abre o crédito especial de 85:550$000, para liquidação dos compromissos decorrente da mudança e instalação, da Inspetoria Geral de Iluminação, e alugueis do novo prédio, na conformidade da discriminação constante do mesmo decreto. (PG. 27.226).

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos créditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 4 de novembro próximo, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que vai subscrita e assinada.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria das Rendas Internas

DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Termo de contrato que faz a Empresa Força e Luz Santa Catarina, com sede na cidade de Blumenau, neste Estado, como abaixo se declara:

Aos sete dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e oito, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, presente o senhor delegado fiscal, José de Oliveira Campos, compareceu a Empresa Força e Luz Santa Catarina, com sede em Blumenau, representada por sua procuradora a firma Carlos Hoepock S. A., abaixo assinada, que disse, perante o senhor delegado fiscal e as testemunhas senhores Mario Boneti e Rodolfo Konell, tambem abaixo assinado, que em virtude do despacho do referido senhor delegado fiscal, de dois de setembro do corrente ano, exarado no processo número nove mil quinhentos e vinte e oito (9.528), deste ano, originado pela petição de vinte e nove de agosto último, vinha assinar este termo de acordo com o artigo cento e doze, parágrafo quinze, letra "b", do regulamento baixado com o decreto-lei número trezentos e um, de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, e pelo qual se obriga:

a) A arrecadar em nome da União, de acordo com o artigo sete, do regulamento baixado com o decreto número quinze mil novecentos e noventa e seis (15.996), de 31 de março de mil novecentos e vinte e três, o imposto de consumo de energia elétrica criado pela lei número quatro mil seiscentos e vinte e cinco (4.625), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, artigo primeiro, alínea trinta e seis;

b) A recolher o pagamento dos serviços prestados à Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto e percentagem de quatro por cento, calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) A recolher na Delegacia Fiscal deste Estado, por intermédio das Coletorias Federais, a renda de cada mês, líquida da percentagem de que trata a letra "b", até o dia vinte do mês seguinte ao da arrecadação;

d) A observar os preceitos do regulamento baixado com o decreto já referido, bem como as isenções nele consignadas;

e) A não reclamar da União indenização de espécie alguma pelas despesas que venha a efetuar no serviço da arrecadação e no recolhimento do imposto de que se trata, as quais correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do regulamento em apreço;

f) A sujeitar-se, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor e os que venham a ser promulgados na vigência deste contrato, à fiscalização por parte dos agentes fiscais e demais autoridades federais, encarregadas de zelar pela bôa e perfeita arrecadação das rendas da União, bem como às penalidades ou multas constantes dos mesmos decretos e dos que posteriormente venham a ser expedidos, regulamentando o imposto de que se trata;

g) A prestar aos agentes fiscais ou a qualquer outro funcionário encarregado da fiscalização ou inspeção das rendas federais, as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o exame dos livros e talões referentes ao imposto;

h) A responder perante a União por quaisquer desvios ou desfalques na arrecadação do mencionado imposto;

i) A cumprir rigorosamente o presente contrato.

Pelo senhor delegado fiscal foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava o presente termo que depois de lido e achado conforme assina com o procurador da referida firma, e com as tetemunhas Mario Boneti e Rodolfo Konell. Eu, Oscar Abraham, escriturário da classe "F" do quadro VII — Ministério da Fazenda — com exercício nesta Delegacia Fiscal, o escrevi. Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 6 de setembro de 1938. — *José de Oliveira Campos*. — Pp. Carlos Hoepoke S. A., *Emidio Cardoso Junior*. — *Mario Boneti*. — *Rodolpho Konell*. Estava selado com estampilhas federais no valor total de dezessete mil e duzentos réis, sendo duzentos réis de taxa de Educação e Saúde.

BOLETIM

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 9 DE DEZEMBRO DE 1938

Previsões para o periodo das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ainda perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite e em declinio acentuado de dia. Ventos: De noroéste, rondando para oéste e sul, com rajadas fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ainda perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite e em declinio acentuado de dia.
Nota — A situação isobárica é muito favoravel a ocorrencia de chuvas e trovoadas fortes.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas possivelmente fortes e trovoadas, devendo melhorar no interior do Rio Grande. Temperatura: Em declinio acentuado. Ventos: De noroéste a sudoéste, com rajadas fortes.

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. G. G.) de ontem

Estações	Ventos: Direção (DD)	Ventos: Força (F)	Pressão Mb. (PPP)	Temperatura (TT)	Umidade relativa (U)	Nuvens: Baixas (CL)	Nuvens: Medias (CM)	Nuvens: Altas (CH)	A'rea de céu encoberto (N)	Estado do tempo (WW)	Visibilidade horizontal (V)	Estado do mar ou do solo (E ou S)	Temperatura máxima (T_xT_x)	Temperatura minima (T_nT_n)	Precipitação em 24 horas m/m (RR)	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem (W)
Manaus	C	0	1008.8	27	85	Sc	Ac	0	4	N	6	Sêco	34	26	0	V
Bôa Vista do R. Branco (X)																
S. Gabriel do R. Negro (X)																
Belém	NE	3	10.0	29	75	St	0	Cs	5	N	7	Sêco	33	23	0	E
Clevelândia	C	0	8.5	25	98	Cu-sc	0	0	4	N	7	Sêco	—	20	0	B
Soure	NE	3	8.4	29	75	0	As	Ci	5	N	6	Sêco	33	27	0	B
S. Luiz	NE	3	9.8	29	75	Cu-sc	0	0	6	N	5	Calmo	31	24	0	V
Barra do Corda	C	0	10.8	24	92	Cu-sc	Ac-as	0	8	N	6	Calmo	35	23	10	Chvs.
Carolina (X)																
Caxias	E	2	9.4	28	65	Sc	Ac	0	5	N	5	Sêco	35	26	0	B
Grajau	C	0	10.4	25	75	0	Ac	0	8	E	4	Sêco	33	21	0	B
Imperatriz (X)																
Terezina (X)																
Fortaleza (Porangaba)	SE	2	11.8	30	55	Cu	0	0	3	B	8	Sêco	31	25	0	V
Guaramiranga	NE	2	11.9	18	93	St	0	0	8	Chvs.	3	U'mido	23	18	3	Chuva
Jguatú	SE	2	9.1	30	75	Cu	0	0	3	B	6	Sêco	37	24	0	Chvs.
Quixadá	C	0	—	28	65	0	Ac	Ci	—	B	9	U'mido	27	22	0	≡
Quixeramobim	E	5	9.8	28	55	Cu	0	Cs	3	B	9	Sêco	33	25	0	B
Sobral	E	2	10.2	28	65	Cu-sc	0	0	5	N	7	Sêco	37	25	0	B
Natal	ESE	6	11.0	29	65	Cb-nb	Ac	0	5	N	6	Agitado.	30	23	0	V
João Pessôa	E	2	12.2	23	65	Cu-sc	0	0	4	N	7	Sêco	29	21	0	V
Areia	NE	2	11 4	24	75	Cu	0	0	4	N	8	Sêco	28	18	0	V
Campina Grande	E	4	11.2	26	55	Cu	0	Ci	4	B	8	Sêco	31	18	0	E
Recife (Olinda)	NE	4	12.2	29	55	Cu	0	0	3	B	7	Agitado.	31	24	0	B
Fernando de Noronha	E	5	10.6	26	85	Cb-sc	0	0	8	Chvs.	6	C/ondas	28	24	0	V
Guaranhuns	E	2	9.5	25	65	Cu	0	0	4	B	8	Sêco	31	17	0	E
Nazare	C	0	—	30	55	Sc	0	0	5	Chvs.	7	Sêco	32	18	0	B
Pesqueira	NE	3	9.8	24	65	Cu	0	0	4	B	7	Sêco	33	21	0	V
Maceio	NE	2	12.8	25	85	Cb-nb	0	0	8	Chuva	5	C/ondas	32	22	2	Chuva
Agua Branca	SE	2	—	24	75	Cu	0	0	4	N	8	Sêco	28	19	0	V
Coruripe	E	3	11.8	28	65	Nb	0	0	8	N	7	Sêco	31	19	0	Chvs.
Pão de Açucar	—	—	9.2	30	45	Cu	0	0	2	B	8	Sêco	35	21	0	B
Pilar (X)	NE	4	11.1	27	75	Cb-sc	Ac	0	5	N	6	Sêco	32	20	0.1	Chuva
Aracajú	NE	3	11.4	27	75	0	Ac	0	3	B	6	Sêco	29	22	1	Chvs.
Propriá	NE	4	10.7	30	98	Cb-sc	0	0	4	N	6	Ench.	34	22	0	B

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem																
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Altas	Médias	Baixas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(T T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
São Salvador	E	3	11.6	27	65	Cu-sc	0	0	3	B	7	U'mido	28	24	2	B
Barra do Rio Grande	SE	2	7.5	29	55	Cu	0	Ci	4	B	8	Tranq.	35	22	0.4	V R
Barreiras (X)																
Caetite	E	2	11.6	23	92	Cb	0	0	5	≡	3	U'mido	28	18	0	E
Caravelas	S	2	11.1	27	75	Cu	0	0	5	N	6	Calmo	27	21	0	V
Ilhéus	N	1	11.8	26	85	Nb	0	0	8	A	6	Tranq.	29	22	10	Chuva ≤
Remanso	W	4	—	27	45	0	0	0	0	L	7	Sêco	36	18	0	B
Rio Branco	C	0	7.6	28	65	0	Ac	Ci	5	N	7	U'mido	34	21	0	E R
Belo Horizonte	NE	1	9.4	20	92	Nb	0	0	8	E	3	U'mido	22	19	23	Chvs.
Araxá	SE	2	8.9	19	92	—	—	—	—	A	6	U'mido	—	—	42	Chvs.
Cambuquira	NNE	2	10.1	20	92	—	—	—	—	Chvs.	—	Sêco	27	17	1	E
Caratinga (X)																
Caxambú	C	0	10.1	20	92	—	Ac-as	0	8	E	3	Sêco	27	—	0	E
Diamantina	NE	4	8.3	18	92	St	0	0	8	Chuva	6	Ench.	22	17	32	Chuva
Fortaleza	S	2	9.7	23	85	St	0	0	8	E	4	Ench.	29	22	0	E
Januaria	C	0	6.2	26	87	St	0	0	8	E	9	U'mido	31	20	0	B
Juiz de Fóra	NNW	3	10.7	23	85	Sc	As	0	8	Chvs.	9	U'mido	25	20	0	Chvs.
Lavras	SW	1	9.7	20	92	0	Ac	0	8	E	—	Ench.	25	17	1	Chuva
Monte Alegre (X)																
Montes Claros (X)																
Muzambinho	E	2	14 9	19	98	Cb-sc	0	0	8	Chvs.	2	Ench.	24	17	11	E
Ouro Fino (X)																
Paracatu	NE	4	9.1	20	92	Co-nb	Ac	0	8	A	6	Ench.	30	19	0	Chuvà
Pitapóra (X)																
Poços de Caldas	SE	2	7.8	9	92	Nb	0	0	8	Chvs.	5	U'mido	25	17	6	Chuva
Santos Dumont (X)																
S. João del Rei	N	1	5.9	20	85	Cb-sc	0	0	8	Chvs.	8	Ench.	24	17	21	Chvs.
S. Lourenço	C	0	5.2	21	85	Cu	Ac	0	8	E	7	U'mido	28	18	0	E
Teófilo Otoni	E	1	1[illegible],0	23	85	Cu	0	0	8	E	4	Sêco	26	21	0	E
Uberába	NE	1	7.0	29	92	Nb	As-as	0	8	N	—	U'mido	26	19	20	Chuva
Viçosa	NE	2	7.8	21	92	0	As	0	8	Chuva	1	Ench.	21	19	29	Chuva
Goiânia	C	0	—	25	92	St	0	0	8	E	7	U'mido	29	20	3	Chuva
Catalão	N	2	7,4	21	92	St	Ac	0	8	E	6	U'mido	23	19	27	Chuva
Formosa	C	0	6.3	21	92	Nb	0	0	8	E	6	U'mido	28	19	1	∞ L
Pôrto Nacional	N	2	1[illegible].3	2[illegible]	92	Cb-sc	As	0	8	E	7	U'mido	—	22	8	V R
Pirenopolis	C	0	10[illegible].5	23	3	Cb-sc	As	0	0	N	6	U'mido	31	19	17	E
Santa Luzia	NE	2	7.0	2[illegible]	93	Cu-sc	0	0	7	N	7	Ench.	29	18	54	Chuva
Cuiaba	N	2	5.2	27	75	0	Ac	Ci	4	N	9	Sêco	32	4	0.1	V R
Aquidauana	N	2	2.5	—	—	Cb-nb	0	0	8	—	—	—	27	21	0	V
Bela Vista	N	3	0.7	29	75	0	Ac	Ci	3	B	7	Sêco	35	—	0	B
Campo Grande	E	1	5.8	24	3	Cb	Ac	Ci	7	—	2	U'mido	22	19	13	V
Corumba	C	0	0.3	24	93	Nb	Ac-as	0	8	Chvs.	7	U'mido	31	2	8	Chuva ≤
Presidente Murtinho (Sangradouro)	NE	1	7.0	24	85	Cu-sc	Ac-as	Cs	8	E	7	—	25	0	1	E
S. Luiz de Caceres	C	0	5.9	25	85	0	0	Cs	4	B	7	Ench.	31	25	0	V

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem															Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céo encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horisontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Três Lagôas	NE	2	5.6	21	98	St	0	0	8	Chys.	5	Ench.	30	21	53	Chuva
Utiat	NW	2	7.5	23	92	St	Ac	0	6	N	3	U'mido	30	20	1	Chvs.
Vitoria	[illegible]	0	11.2	25	85	St	Ac-as	0	8	E	6	Tranq.	28	21	3	E
Conceição da Barra	C	—		[illegible]	[illegible]	Cu	Ac	0	6	N	7	Calmo	27	24	0	E
Cachoeiro de Itapemirim	C	0	10.3	23	[illegible]	—		0	8	E	7	U'mido	23	20	3	E
Rio de Janeiro	N	2	8.7	24	85	St	Ac	0	8	E	6	Agitado	27	22	0	E
Angra dos Reis	C	0	7.8	25	85	St	0	0	8	E	6	Tranq.	25	22	0	E
Cabo Frio	NE	5	10.2	24	92	—	—	—	—	E	6	—	25	21	0	V
Campos	SSE	3	10.7	23	92	Nb	0	0	8	Chvs.	6	Sêco	26	21	2	Chuva
Petropolis	C	0	8.7	21	85	Nb	0	0	8	E	5	Ench.	23	18	3	Chuva
Nictheroy	NE	5	10.3	23	85	St	0	0	8	E	5	C ondas	28	21	0	E
Petropolis	NE	3	7.2	22	75	0	Ac-as	0	5	N	8	Sêco	22	19	0	E
Resende	C	0	7.1	24	75	St	As	0	8	E	6	Sêco	29	20	0	V
Sta. Maria Madalena	C	0	10.8	20	92	Cb-nb	0	0	8	Chvs.	2	U'mido	23	19	2	Chuxa
Teresopolis	NE	3	8.7	22	75	—	—	—	—	E	7	Sêco	23	18	0	E
Vassouras	NE	3	9.9	23	85	0	As	0	8	E	6	U'mido	26	18	0	E
S. Paulo	NW	2	7.4	23	—	St	0	0	8	E	—	Sêco	30	18	3	Chvs.
Avaré	N	2	10.3	21	—	Nb	As	0	8	E	8	U'mido	35	18	3	Chuva
Campinas	C	0	10.0	21	85	Nb	As	0	8	E.	6	Sêco	30	20	0.1	E
Baxina	C	0	7.9	21	—	Nb	0	0	8	A	9	Sêco	33	18	0	E
Jau	W	1	8.8	16	—	0	As-as	0	8	Chuva	—	Ench.	38	15	37	Chuva
Rio Preto	C	0	2.4	23	—	Nb	As	0	8	Chvs.	7	U'mido	29	21	16	Chuva
Santos	C	0	8.2	24	85	Cu-sc	0	0	8	E	7	P. agit.	—	20	0	E
S. Carlos do Pinhal	NE	1	8.1	19	—	St	0	0	8	Chuva	5	Ench.	30	18	12	Chuva
São Sebastião	S	1	8.0	24	85	St	As	0	8	E	6	Tranq.	25	23	0	E
Sorocaba	SE	1	9.6	21	—	St	0	0	8	E	6	U'mido	32	12	5	Chuva
Taubaté	W	1	7.5	25	—	Cu	Ac-as	0	8	E	6	Sêco	—	20	7	Chvs.
Curitiba	NW	3	8.3	19	85	St	0	0	3	E	6	Sêco	28	15	0	B
Castro	NNE	1	8.1	20	75	Cb-sc	0	0	8	E	—	Sêco	29	14	0	Chuva
Guarapuava	N	3	10.7	20	75	0	Ac-as	0	6	N	7	Sêco	28	16	0	V
Ivai	N	1	8.2	21	75	Cb	Ac	0	4	A	5	Sêco	30	18	0	V
Jaguariaiva	NW	2	10.4	20	85	Cb-sc	0	0	8	E	7	Sêco	29	17	0	V
Palmas	N	3	9.2	20	92	0	0	Cs	8	E	9	Sêco	28	16	0	V
Paranaguá	E	2	9.4	24	75	Cu	0	0	5	N	6	Tranq.	28	20	0	Chvs.
Ponta Grossa	NE	1	7.4	22	75	St	Ac	0	8	E	—	Sêco	30	17	0	V
Rio Negro	E	1	9.2	20	85	St	0	0	8	∞	6	Sêco	30	14	0	E
Florianópolis	NE	3	9.0	25	75	Cu	Ac-as	0	4	B	7	Calmo	2[illegible]	20	2	E
Araranguá	C	0	6.7	21	85	Cu	0	0	3	B	7	Sêco	28	15	0	B
Blumenau (X)	NW	1	9.0	15	75	0	Ac	0	4	B	7	Sêco	26	19	0	B
Camboriú	N	3	7.7	21	65	0	0	0	0	L	6	Sêco	26	21	0	B
Campos Novos	NE	4	6.2	30	85	0	0	0	0	L	8	Agitado	24	20	0	B
Laguna	NE	3	9.0	19	85	Cu	0	0	5	N	6	Sêco	25	15	1	E
Lages	C	0	9.1	24	85	—	—	—	—	∞	7	Tranq.	25	21	0	V
São Francisco do Sul																

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem															
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	U'midade relativa	Nuvens			A'rea de ceu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xE_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
Urussanga	C	0	7.1	23	85	Cu	0	0	2	B	5	Sêco	29	23	0	V
Valões	NE	2	5.4	28	35	St	As	0	6	—	4	—	—	—	—	V
Xanxerê	NW	3	5.9	23	7ç	0	0	0	0	L	7	Sêco	29	14	0	V
Pôrto Alegre	C	0	6.6	22	85	Cu	0	Ci	4	∞	6	Sêco	29	20	0	V
Alegrete	SE	3	5,9	23	85	Cu	Ac	0	4	N	8	Sêco	30	17	0	V
Bage	NE	2	4.5	23	75	0	Ac	0	4	B	9	Sêco	23	15	0	V
Prsso Fundo	NE	4	5.3	23	65	0	Ac	0	4	N	7	Sêco	25	17	0	V
Ro Grande	NE	2	5.2	20	75	Cu	0	0	3	B	7	Tranq.	24	18	0	V
Santa Maria	SE	2	4.3	21	85	0	Ac	0	6	N	4	Sêco	30	17	0	E
Santa Vitória do Palmar	NE	3	5.3	23	55	Cu	0	0	3	B	6	Sêco	24	16	0	B
Uruguaiana	NE	2	4.3	25	75	—	Ac	0	5	N	8	Sêco	32	18	0	B
São Luis Gonzaga	C	0	5.3	23	75	Cb	As	0	.	A	2	—	—	—	—	B
Buenos Aires	N	3	3.9	25	75	0	0	Ci	4	E	9	—	—	—	—	B
Montevidéo	N	5	4.8	23	65	0	0	Cc	5	N	9	—	—	—	—	B
Santiago do Chile	C	0	15.6	15	65	—	—	—	—	∞	5	—	—	—	—	B
Lima (X)																
Assunção	N	1	12.6	25	—	Ac-as	0	0	3	B	—	—	—	—	—	B

Observações — Area de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; V — Variável; ≡ Nevoeiro. ○○ — Névoa sêca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuviscos; ⁝ — Néve; ▽ Pancadas; ℞ — Trovoadas com relâmpagos; ⅄ — Relâmpagos; J — Geada; ◠ — Orvalho; — Ventania; ▼ — Granizio; ⌣ — Arco iris; h.se halo solar; h.l. halo lunar; c.s. coroa solar; c.l. coroa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort. Nuvens: Ci - Cirrus; Cs - Cirrostratus; Cc - Cirrocumulus; Ac - Altocumulus: As - Altostratus; Sc — Stratocumulus; Ns - Nimbostratus; Cu - Cumulus; Fb - Fractonimbus; Cb - Cumulonimbus; St - Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 9 horas de ontem ás 9 horas de hoje

O tempo decorreu perturbado com chuvas. trovoadas e relampagos. A temperatura foi estavel á noite. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram máxima 29.4 e minima 21.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico foram: máxima 29.6 e minima 22.6 respectivamente até 13 horas e ás 3/4 e 5 horas.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o País das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu nublado e assim continuava hoje ás 9 horas. Os ventos sopraram de noroeste a leste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas. A's 9 horas hoje apresentava se encoberto, com chuvas esparsas. Predominaram os ventos do quadrante norte.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas em alguns pontos. Os ventos fôram variaveis e frescos.

T T T — O Insfituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seu aviso de hontem, previne que o litoral entre o Rio da Prata e o Rio de Janeiro está sujeito a ventos fortes do noroéste até Rio Grande e do oeste e sul no Rio da Prata.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espirito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	25.4	22.0	6.7	Taquara da Tijuca	25.2	19.0	—
Pão de Açucar	26.6	20.1	—	Saenz Peña	30.0	22.8	7.0	Santa Cruz	29.7	22.1	6.3
Paquetá	29.9	20.4	7.0	Andaraí	—	—	—	Bangú	30.2	21.8	6.4
Ipanema	30.8	21.8	5.7	Observatório	29.6	22.6	—	Campo dos Afonsos	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																
	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
S. Gabriel (X)																	
Manaus	NNE	18	NNE	24	NNE	17	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Belém	E	18	E	28	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
S. Luiz (XX)																	
Quixeramobim	E	21	ENE	27	ESE	10	ESE	22	—	—	—	—	—	—	—	—	1.550 ms.
Fernando de Noronha	E	40	E	41	E	45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Natal (XX)																	
Olinda	E	40	ENE	47	ENE	51	ENE	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	ENE	13	ENE	24	ENE	24	ENE	30	ENE	27	ENE	40	—	—	—	—	3.150 ms.
S. Salvador	NNE	13	NNE	15	NNE	27	NE	26	ENE	22	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Cuiabá	NNE	15	NNW	12	NNW	45	NE	41	NW	28	NW	42	NNW	33	—	—	4.400 ms.
Goiânia (X)																	
Caravelas	S	6	SSE	6	NE	15	NNW	24	—	—	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Belo Horizonte (X)																	
Vitória (XX)																	
Campos (XX)																	
Rio de Janeiro	NNE	7	NNW	22	NNW	32	N	29	NNW	29	—	—	—	—	—	—	2.050 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	SSE	7	NW	9	NNW	18	N	25	N	22	N	11	—	—	—	—	3.070 ms.
Santos	ESE	9	ENE	7	NNW	23	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Curitiba (XX)																	
Florianópolis	N	29	NNW	32	N	43	N	40	NNW	40	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Pôrto Alegre (X)																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 10 DE DEZEMBRO DE 1938

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas do amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável com chuvas. Temperatura: Noite fresca e estavel de dia. Ventos: Do quadrante 2ul, sujeitos a rajadas, de muito frescas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Instavel com chuvas, salvo a léste, onde será ameaçador com chuvas e trovoadas. Temperatura: Em declinio.

Nota — Tendencia geral do tempo após 18 hs. do dia 11 : Passará a bom.

Estados do Sul — Tempo: Instavel com chuvas em S. Paulo e litoral do Paraná e S. Catarina e bom no resto da zona. Nevoeiro. Temperatura: Noite fresca e estavel, salvo no Rio Grande, onde se elevará de dia. Ventos: Do quadrante sul, rondando para o do norte no R. Grande ; a rajadas de muito frescas a fortes.

Observações realizadas ás 9 horas (12 hs. T. G. G.) de ontem

Estações	Ventos: Direção (DD)	Ventos: Força (F)	Pressão Mb. (PPP)	Temperatura (TT)	Umidade relativa (U)	Nuvens: Baixas (CL)	Nuvens: Médias (CM)	Nuvens: Altas (CH)	Area de céu coberto (N)	Estado do tempo (ww)	Visibilidade horizontal (V)	Estado do mar ou do sólo (E ou S)	Temperatura máxima (T,T,)	Temperatura minima (TnTn)	Precipitação em 24 horas m/m (RR)	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem ás 9 horas de ontem (W)
Manáus	—	—	1017.7	27	75	Sc	Ac	Cs	5	N	6	U'mido	32	25	0.6	E <
Bôa Vista do Rio Branco (X)																
S. Gabriel do Rio Negro (X)																
Belem	NE	3	10.4	29	92	St	0	0	2	B	7	Sêco	32	22	2	V
Clevelândia	C	0	10.1	26	92	0	0	Ci	4	B	6	Sêco	—	20	10	B
Soure	E	5	9.8	29	75	Cu	Ac	0	3	B	6	Sêco	32	26	0	Chvs
São Luiz	NE	3	11.1	29	65	Cu-sc	0	0	5	N	4	Calmo	30	23	0	V
Barra do Corda	SE	2	11.0	26	85	Cb-sc	0	0	5	B	6	Calmo	30	22	0	B
Carolina	C	0	—	26	85	—	—	—	—	E	—	—	80	22	0	V
Caxias	E	2	—	28	55	0	0	Ci	3	B	6	Sêco	36	22	0	B
Grajaú	C	0	11.2	25	75	Cu	0	0	4	N	3	Sêco	30	22	0	≡
Imperatriz (X)																
Terezina	SE	1	7.9	29	55	0	0	0	2	B	7	Sêco	35	22	0	B
Fortaleza (Porangaba)	SE	3	12.8	30	65	Cu	0	0	4	B	8	Sêco	34	24	0	B
Guaramiranga	SE	2	13.1	21	85	Cu-sc	0	0	4	N	6	Sêco	24	18	1	Chuva
Iguatu	SE	2	12.0	29	65	Cb	0	0	4	N	6	Sêco	36	24	0	B
Quixadá	C	0	—	27	75	0	0	Cs	1	B	9	U'mido	—	22	0	B
Quixeramobim	E	4	12.2	28	65	Cu	0	Ci	5	N	8	Sêco	34	25	0	V
Sobral	SE	2	11.6	29	64	Cu	0	0	4	N	7	Sêco	36	22	0	B
Natal	ESE	5	14.3	29	75	Cb-sc	Ac-as	0	5	N	6	Agit.	33	25	0	E
João Pessôa	SE	2	13.2	29	65	Cu-nb	0	0	4	E	7	Sêco	30	24	0	B
Areia	NE	3	12.8	25	65	Cu	0	0	4	N	8	Sêco	30	20	2	V
Campina Grande	NE	2	13.9	25	65	Cu-sc	0	0	5	N	8	Sêco	32	27	0	V
Recife (Olinda)	NE	3	14.2	29	65	Cu	0	Ci	4	B	7	Agit.	30	25	0	B
Fernando de Noronha	SE	4	12.4	27	75	Cu	0	0	3	B	6	Agit.	29	23	0	V
Garanhuns	E	2	11.9	25	65	Cu	0	0	3	E	8	Sêco	31	17	0	E
Nazaré	C	0	9.1	3.	65	Sc	0	0	5	N	6	Sêco	32	19	0	B
Pesqueira	NE	2	10.1	23	55	.	0	0	0	L	9	Sêco	34	20	0	B
Maceió	NE	2	14.2	29	65	Cu	0	0	3	B	7	P. agit.	30	22	1	B
Agua Branca	SE	2	—	24	75	Cu	0	0	8	N	8	Sêco	29	19	0	V
Coruripe	NE	3	13.9	27	65	Nb	0	0	5	N	7	Sêco	30	21	0	V
Pão de Açucar	C	0	11.5	36	45	0	0	0	0	L	8	Sêco	36	21	0	V
Pilar	NE	5	13.0	28	65	Cu-sc	0	Ci	4	N	7	Sêco	32	20	0	E
Aracajú	NE	4	12.7	25	75	Cu	Ac	0	5	N	6	Sêco	29	23	0	E
Propriá	E	3	13.8	30	93	St	0	0	4	N	6	Ench.	39	21	0	B

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de ontem

	Ventos					Nuvens										
	Direção	Força	Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Baixas	Médias	Altas	Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido — 18 horas de ante-hontem ás 9 horas de hontem
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T_xT_x)	(T_nT_n)	(RR)	(W)
S. Salvador	NE	5	9.9	29	55	—	—	—	—	∞	7	Sêco	37	23	0	V ≤
Barra do Rio Grande (X)																
Barreiras	C	0	14.2	21	92	—	—	—	—	≡	1	U'mido	27	18	0	∞
Caetité	N	4	12.6	27	75	Cb-nb	0	0	5	N	6	Calmo	29	23	0	V
Caravelas	N	3	12.7	29	65	Sc	Ac	Ci	4	N	7	Agitado	30	24	0.3	B
Ilhéus	C	0	—	29	45	0	0	0	0	L	7	Sêco	37	21	0	B
Remanso	N	9	8.2	25	85	Cu	Ac	0	4	B	6	U'mido	35	20	0	V ≤
Rio Branco	NW	1	10.2	29	85	Cu-sc	0	0	7	N	6	U'mido	25	19	13	Chuva
Belo Horizonte	NW	3	9.7	19	92	—	—	—	—	Chuva	4	Ench.	—	—	60	Chuva
Araxá	NW	3	8.1	21	85	—	—	—	—	E	—	Ench.	23	18	33	Chvs.
Cambuquira	NE	1	11.7	24	85	Nb	As	0	8	E	5	U'mido	23	19	0	Chvs.
Caratinga	NE	2	7.9	19	92	—	Ac-as	0	8	E	3	Ench.	24	—	22	E
Caxambú	NW	4	9.1	19	92	Cb	0	0	6	A	6	Ench.	22	17	7	Chuva
Diamantina (X)																
Fortaleza	C	0	8.3	24	92	St	0	0	8	E	9	U'mido	27	21	0	≡
Januária	N	3	11.0	24	85	St	As	0	7	N	9	Ench.	24	20	51	Chuva
Juiz de Fora	W	2	9.3	19	92	St	Ac-as	0	8	E	—	Ench.	24	18	10	≡
Lavras	N	2	7.8	22	85	Sc	0	0	8	E	—	Ench.	28	19	64	Chuva
Monte Alegre (X)																
Montes Claros	N	2	13.9	20	85	—	—	—	—	E	2	Ench.	20	18	74	E
Muzambinho (X)																
Ouro Fino	E	2	12.3	21	92	Cb	Ac	Ci	7	A	7	Ench.	27	20	0	Chuva
Paracatu	NE	1	11.8	24	92	Cb-sc	0	0	8	E	9	U'mido	30	20	—	E
Poços de Caldas	NW	4	7.4	19	92	—	—	—	—	A	5	Enchd.	20	17	33	Chuva
Pirapóra	NW	1	9.4	23	85	Cb-sc	0	0	8	E	6	U'mido	23	19	0	Chuva
Santos Dumont	NNW	3	5.3	21	85	—	Ac-as	0	8	Chvs.	9	Ench.	24	18	18	Chvs.
S. João del Rei	C	0	3.8	21	85	Cb-sc	As	0	8	E	8	U'mido	23	19	24	Chuva
S. Lourenço	NE	2	10.9	27	65	St	0	0	6	N	4	Sêco	27	23	0	V
Teófilo Otoni	C	0	7.1	21	92	Cb	As	0	8	N	—	U'mido	25	18	36	Chuva
Uberaba	NW	4	6.3	23	85	Cu	As	0	8	E	3	U'mido	27	21	15	E
Viçosa	NE	3	15.9	21	85	Nb	0	0	8	Chuva	6	U'mido	29	19	17	Chuva
Goiania	N	4	8.8	21	85	Nb	0	0	3	E	8	U'mido	27	18	39	Chvs. R
Catalão	N	2	8.5	22	85	Nb	0	0	8	E	6	U'mido	29	19	9	E
Formosa	C	0	11.8	24	85	Cu	Ac	0	5	N	8	U'mido	—	21	6	B
Porto Nacional (X)																
Pirenopolis	C	0	1010.4	20	92	Nb	0	0	8	Chuva	3	Ench.	31	19	8	Chuva
Santa Luzia	N	2	9.8	22	92	St	0	0	6	N	6	Ench.	23	19	18	Chuva
Cuiaba	N	2	7.0	27	85	0	Ac-as	Cc	8	E	8	Sêco	33	23	0	V ≤
Aquidauana	C	0	7.0	24	92	Cb-sc	0	0	8	E	5	Ench.	—	22	17	Chvs.
Bela Vista (X)																
Campo Grande	—	—	7.0	24	85	St	0	0	7	N	7	U'mido	28	20	4	V
Corumba	S	1	9.0	21	98	Nb	Ac	Cs	8	Chuva	6	Ench.	31	20	48	Chuva
Pres. Murtinho (Sangradouro)	N	4	9.0	24	85	Cu-sc	0	Ci	5	N	7	Bnch.	30	20	7	Chuva
S. Luiz de Cáceres	C	0	8.8	26	85	Sc	0	0	8	E	7	Ench.	31	24	1	Chuva

Estações	Obsedrvações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem															Tempo ocorrido — 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(T T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(w w)	(V)	(E ou S)	(T.E.)	(T. T.)	(RR)	(W)
Tres Lagôas	WNW	—	5.0	23	92	Cb-nb	0	0	8	A	6	Ench.	23	—	25	Chvs.
Utiariti	NW	—	9.2	24	9	Sc	Ac	0	0	N	4	U'mido	34	—	10	Chvs.
Vitória	N	5	10 2	28	65	St	Ac	0	5	N	6	Tranq.	23	23	13	V
Conceição da Barra (X)																
Cachoeiro de Itapemirim	C	0	7.8	29	75	Cu-sc	0	0	5	N	8	Sêco	28	22	0	B
Rio de Janeiro	C	0	5 0	25	7[illegible]	Nb	As	0	8	Chvs.	5	Tranq.	27	23	8	Chuva
Angra dos Reis	C	0	3 6	25	85	St	[illegible]	[illegible]	8	[illegible]	6	P. agit.	26	23	7	Chuva
Cabo Frio	NE	4	5 8	[illegible]	9[illegible]	—	—	0	—	E	4	—	26	22	17	Chuva
Campos	NE	1	8.[illegible]	25	85	0	As	0	8	E	8	U'mido	25	22	15	Chuva
Friburgo	NE	5	[illegible] 3	2	85	Nb	0	0	8	Chuva	6	Ench.	23	19	61	Chuva
Macae	NE	3	7 5	24	92	Nb	0	0	8	A	5	C/ondas	27	21	16	Chuva
Petropolis	NE	0	5 6	1	8[illegible]	St	[illegible]	0	8	A	6	U'mido	23	18	11	Chuva
Rezende	C	0	4 [illegible]	23	98	Nb	As	0	8	Chvs.	6	U'mido	28	21	5	Chuva
Santa Maria Madalena	SE	5	13 6	—	93	Nb	0	0	5	A	3	Ench.	24	20	23	Chuva
Terezopolis	NE	4	5.9	22	75	—	—	0	[illegible]	A	7	U'mido	23	19	30	Chuva
Vassouras	NE	2	7 2	23	85	Cu-sc	0	0	8	E	7	Ench.	25	21	17	Chuva
S. Paulo	NW	1	3.6	[illegible]	—	N	[illegible]	0	8	Chuva	—	Ench.	28	18	8	Chuva
Avare	N	2	6.1	2	—	Nb	0	0	8	Chvs		U'mido	29	18	0.5	Chvs.
Campinas	N	4	7.0	21	93	Nb	0	0	8	—	5	Sêco	25	20	9	V
Faxina (X)																
Jau	NW	1	6 2	17	—	St	0		8	Chvs	—	Ench.	27	15	28	Chuva
Ribeirão Preto	NW	3	7.2	[illegible]	—	St	0	0	8	Chvs.	8	U'mido	25	21	16	Chvs.
Santos	SW	3	3	24	85	Cu sc	0	0	0	Chuva	7	Agitado	23	22	2	E
S. Carlos do Pinhal	NE	3	7 8	19	—	Nb	[illegible]	0	8	A	5	Ench.	30	19	18	Chuva
São Sebastião	C	0	13 1	0	85	0	As	0	8	Chvs	6	Calmo	27	22	0	E
Sorocaba	SE	2	5 [illegible]	19	—	St		0	8	Chuva	6	U'mido	29	13	2	Chvs.
Taubate	—	—	4.2	15	—	Cb-sc	Ac-as	0	0	Chvs.	5	U'mido	—	20	6	Chuva
Curitiba	NW	5	4 2	19	85	0	As	0	8	E	7	Sêco	27	18	0.2	Chvs.
Castro	NW	1	6.6	19	93	Cb sc	[illegible]	0	0	Chuva	3	Ench.	28	18	11	Chuva
Guarapuava	W	3	9.4	13	85	0	Ac	0	5	[illegible]	8	U'mido	25	15	45	Chuva
Ivahi	N	2	5.5	19	92	Cb-sc	0	0	8	Chuva	6	U'mido	24	15	2	E
Jaguariaiva	C	0	8.4	19	98	Nb	0	0	8	Chuva	3	Ench.	26	15	4	E
Palmas	SW	4	9.8	17	92	St	0	0	8	E	7	U'mido	25	15	7	Chuvu
Paranagua	C	0	2.7	25	92	[illegible]	Ac-as	0	8	E	8	Tranq.	29	22	0	E
Ponta Grossa	N	2	5.6	19	93	Cb	Ac-as	0	8	Chuva	—	U'mido	23	17	2	Chuva
Rio Negro	NW	2	4 [illegible]	26	92	0	[illegible]	0	0	∞	6	U'mido	28	15	1	Chuva
Florianopolis	NE	2	1.6	23	85	Cb-sc	as	0	8	E	8	P. agit.	27	22	0.5	Chuva
Ararangua	W	3	1.6	21	92	Cb-sc	0	0	8	E	4	U'mido	29	19	15	E
Blumenau (X)																
Camboriu	NW	1	2.4	25	85	Sc	0	0	6	N	7	Sêco	23	20	0	E
Campos Novos	E	2	7 1	17	93	Nb	As	0	7	A	5	Ench.	28	17	8	Chvs.
Laguna	S	4	1.4	22	92	Cb-sc	0	0	8	E	8	P. agit.	25	20	0	Chvs.
Lages	SW	2	5.6	17	9	Cb	0	0	8	Chuva	4	Ench.	25	16	2	Chuva
S. Francisco do Sul	C	0	3.1	24	92	Cu-sc	Ac	0	6	N	7	Tranq.	25	22	0.3	Chuva

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem															Tempo ocorrido — 13 horas de ante-ontem as 9 horas de ontem
	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura maxima	Temperatura minima	Precipitação em 24 horas mm	
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(T T)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(T T)	(T T)	(RR)	(W)
Urussanga	C	0	2 0	20	93	Cb	0	0	8	E	5	Ench.	33	18	7	Chuva
Valões	NE	2	9.9	20	35	St	0	0	8	E	3	Sêco	31	15	8	E∞
Xanxerê	C	0	7	18	92	St	0	0	8	E	—	Ench.	25	15	19	Chuva
Po to Alegre	SSW	1	4 5	21	75	Cb-sc	0	0	5	N	7	U'mido	32	13	13	Chuva
Alegrete	E	6	1 0	10	93	0	0	0	0	L	8	U'mido	3	17	6	E
Bagé	S	4	-	19	35		0	0	0	L	9	U'mido	31	16	2	Chuva
Passo Fundo	W	3	5 0	20	75	Cu	0	0	3	B	7	U'mido	30	17	9	Chuva
Rio Grande (X)																
Santa Maria	W	2	5.5	21	35	—	—	—	—	≡	6	U'mido	39	30	33	E
Sta. Vitória do Palmar	SW	2	3.	17	75	St	0	0	8	E	6	U'mido	31	15	9	Chvs.
S. Luiz Gonzaga	SW	4	8 1	20	35	Cb-nb	0	0	4	N	—	Ench.	33	15	22	V
Uruguaiana	S	3	12 9	24	85	0	Ac	0	1	B	4	U'mido	32	16	3	B
Buenos Aires	S	1	12 9	18	55	—	—	—	—	Chuva	5	—	—	—	—	N
Montevideo	W	4	7.4	20	35	Cu	0	0	3	B	8	—	—	—	—	B
Assunção	SSE	4	13.3	21	—	—	—	Ci	6	N	—	—	—	—	—	B
Lima	C	0	18 1	20	92	St	0	0	8	E	4	—	—	—	0	V
Santiago do Chile	C	0	16.9	17	45	—	—	—	—	∞	6	—	—	—	—	B

Observações — A'rea de céo encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto Estado do tempo: B — Bom; — L Nublado; E — Encoberto; V — Variável; ≡ Nevoeiro; ◯ Nevoa têca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuviscos; ⊛ — Neve; ▽ Pancadas; R Trovoadas com relampagos; ↯ Relampagos; — Geada; ⌒ — Orvalho; ᵂᵂ — Ventania; ▲ — Granizo; ⌒ — Arco-iris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. coróa solar; c. l. — coróa lunar Estado do mar ou do sólo: Estado do mar, estações costeiras; Estado do sólo. Estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort Nuvens. Ci — Cirrus Cs — Cirro-stratus. Cc — Cirrocumulus. Ac — Altocumulus. As — Altostratus. Sc — Stratocumulus. Ns — Nimbostratus. Cu — Cumulus. Fb — Fractonimbus. Cb — Cumulonimbus. St — Stratus.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu instável todo o periodo, com chuvas á noite. A temperatura foi estável á noite, tendo sofrido declinio acentuado de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 24.9 e minima 21.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima 25.6 e minima 23.0, respetivamente, s 8 horas e 50 minutos e á 1 hora e 15 miuntos.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo, nas 24 horas foi estável, e geral, encberto. A's 9 horas, hoje, apresentava-se nnublado. Os ventos sopraram de léste e nordeste.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas esparsas. A's 9 horas, hoje, apresentavr-se, em geral, encoberto. Os ventos foram variáveis.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu encoberto em São Paulo com chuvas esparsas e bom com nebulosidade no resto da zona e assim continuava hoje, ás 9 horas. Os ventos sopraram do quadrante sul, frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da Rêde Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	25.0	16.4	—	Jardim Botânico	26.0	21.2	5.7	Taquara da Tijuca	27.1	17.5	—
Pão de Açucar	23.6	20.0	—	Saenz Pena	—	21.7	2.8	Santa Cruz	25.3	21.4	0.3
Paquetá	22.2	20.1	—	Andaraí	—	—	—	Banú	26.6	22.0	4.2
Ipanema	25.0	22.4	7.0	Observatório	25.6	23.0	—	Campo dos Afonsos	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Estações Aerológicas	Altitude em metros sôbre o nível médio do mar																Altura máxima
	400		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	Direção	Vel. Km./H.	
São Gabriel (X)																	
Manaus (X)																	
Belem	ENE	14	E	19	E	31	ESE	34	SE	40	ESE	22	E	26	—	—	4.400 ms.
São Luiz	ENE	4	E	22	E	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Quixeramobim	E	19	E	[illegible]	E	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Fernando de Noronha	ESE	47	ESE	19	E	31	E	45	E	41	—	—	—	—	—	—	2.500 ms.
Natal (XX)																	
Olinda (X)																	
Maceió	ENE	27	NNE	23	NNE	31	N-E	2[illegible]	SE	1[illegible]	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
São Salvador (XX)																	
Cuiabá	NW	23	NW	33	WNW	10	WNW	5[illegible]	W	58	NW	58	—	—	—	—	3.200 ms.
Goiânia (X)																	
Caravelas	NNE	22	NNE	37	N	48	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Belo Horizonte (X)																	
Vitória	NNE	22	NNW	47	NNW	42	NNW	50	NNW	43	—	—	—	—	—	—	2.850 ms.
Campos	N	23	NNW	59	NW	52	NW	57	NW	60	—	—	—	—	—	—	2.700 ms.
Rio de Janeiro (XX)																	
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.)	NNW	22	NNW	43	NW	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Santos (X)X																	
Curitiba (XX)																	
Florianópolis	NNW	25	WNW	31	W	65	WNW	50	—	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Pôrto Alegre	WSW	—	WNW	14	SW	47	SW	32	WSW	54	WSW	80	—	—	—	—	3.000 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1938

Praças

	À vista Oficial	À vista Livre
Londres	—	82$792
París	—	$467
Itália	—	$933
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	4$200
Verrechnungsmark	—	5$980
Unterstutzungsmark	—	4$191
Portugal	—	$807
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	3$020
Espanha	—	—
Suíça	—	4$024
Suécia	—	4$310
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	$630
Nova-York	—	17$698
Montevidéu	—	6$600
Buenos Aires (pêso-papel)	—	4$153
Holanda	—	—
Japão	—	4$892
Rumânia	—	—
Canadá	—	17$600
Áustria	—	—
Chile	—	—

Moedas

Libra	97$274
Dollar	20$770
Franco	$571
Franco-belga	$674
Escudo	$915
Pêso-argentino	4$762
Pêso-uruguáio	7$733
Reichsmark	3$600
Lira	$812
Florim	10$000
Zloty	3$558

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:	
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	828$000
Diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautelas)	800$000
Reajustamento econômico de 1:000$, 5 %, port.	814$000
Obrigações da União:	
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1930)	1:025$000
Apólices Municipais:	
Empréstimo de 1914, port.	151$000
Empréstimo de 1931, port.	183$500
Apólices Municipais dos Estados:	
Pref. de Pôrto Alegre de 50$, 3 ½ %, port.	35$000
Apólices Estaduais:	
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934)	144$500
Minas Gerais de 200$, 9 %, port. (1934) 2ª série	169$500
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	85$000
São Paulo de 200$, 5 %, port.	192$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	981$000
Ações de bancos:	
Funcionários Públicos	43$000
Ações de companhias:	
Docas de Santos, nom.	246$000
Debentures:	
Companhia Docas de Santos	197$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	206$000

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1938. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Comparação da renda Exclusive depósitos
Arrecadadade 1 a 9 de dezembro de 1938	13.603:813$000	13.499:091$600
Em 10 de dezembro de 1938	2.357:763$700	2.338:801$200
Total	15.961:576$700	15.837:892$800
Em igual período de 1937	12.524:566$300	12.284:501$700
Diferença para mais em 1938	3.437:010$400	3.553:391$100
Arrecadadade 2 de janeiro a 10 de dezembro de 1938	468.316:037$500	461.869:482$700
Em igal período de 1937	355.739:073$100	347.058:048$800
Diferença para mais em 1938	112.576:964$400	114.811:433$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
9 de dezembro de 1938	4.988:718$400
9 de deezmbro de 1937	2.463:679$000
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 9 de dezembro de 1938	15889:650$500
De 1 de dezembro a 9 de dezembro de 1937	13.419:824$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	2.469:825$900
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de dezembro de 1938	459.547:701$300
De 2 de janeiro a 9 de dezembro de 1937	468.299:806$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1938	8.752:104$800

Alfândega de Pôrto Alegre

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
30 de novembro de 1938	763:604$700
30 de novembro de 1937	582:800$300
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 30 de novembro de 1938	10.232:620$000
De 1 de novembro a 30 de novembro de 1937	7.561:538$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	2.671:081$300
Receita global:	
De 3 de janeiro a 30 de novembro de 1938	85.012:085$000
De 3 de janeiro a 30 de novembro de 1937	74.919:915$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	10.092:169$900

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
1 de dezembro de 1938	363:893$400
1 de dezembro de 1937	559:213$500
Receita mensal:	
Em 1 de dezembro de 1938	363:893$400
Em 1 de dezembro de 1937	559:213$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	195:320$100
Receita global:	
De 3 de janeiro a 1 de dezembro de 1938	85.375:978$400
De 3 de janeiro a 1 de dezembro de 1937	75.479:128$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	9.896:849$800

Alfândega de Pôrto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
2 de dezembro de 1938	290:528$900
2 ed dezembro de 1937	382:658$700
Receita mensal:	
De 1 de dezembro a 2 de dezembro de 1938	654:422$300
De 1 de dezembro a 2 de dezembro de 1937	941:872$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	287:449$900
Receita global:	
De 3 de janeiro a 2 de dezembro de 1938	85.666:507$300
De 3 de janeiro a 2 de dezembro de 1937	75.861:787$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	9.804:720$000

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "DIPLOMATA" DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Faço público para os efeitos do artigo 19 das instruções gerais para concursos, baixadas com o ato n. 45, pelo extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, que a prova escrita de geografia e corografia do Brasil do concurso para provimento de cargos da classe inicial da carreira de "Diplomata" do quadro único do Ministério das Relações Exteriores realizar-se-á às 9 horas de quarta-feira próxima, dia 14 do corrente, no Salão de Conferências do Ministério das Relações Exteriores n. 196, rua Marechal Floriano.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1938. — *Roberto de Vasconcellos*, secretário do concurso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DOTRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 10 do corrente:

AP — Bayard da Costa Galvão, Joaquim Batista Itajaí, Antenolindo Borges dos Santos, Alfredo Tovar Cicudo da Costa, Valfredo Angelo Moss dos Reis, Rui de Paula Couto, Jader João Ferreira, Braulio Fernandes de Amorim, Augusto Cid de Camargo Osório, Zenith Quaresma, Nelson Lima, Abraham Schneider, Francisco da Cruz Fidalgo, Manuel Leite de Novais Melo, Pedro de Alcantara Guimarães, Bronesio Rosa, José Rodrigues Casanova.

REP|8.

Inspetoria do Tráfego, em 10 de dezembro de 1938. O inspetor geral de Polícia. — Cap. *Riograndino Kruel*.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula insdistinta artigo 366:

Ônibus:

Mário Bianchi, ns. 505 e 559 — Arts. 82 e 248-E.
Viação Continental Ltd., ns. 225 e 825 — Art. 248-L.
Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro ,n. 89 — Art. 248-L.
José Correia Lopes & Cia., n. 162 — Art. 81.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Ltd., n. 705 — Art. 81.
Valdemiro Teles de Lemos, n. 748 — Art. 82.
Viação Central Ltd., n. 836 — Art. 248-L.

Carga:

Antônio Idelfonso dos Santos, n. 1.691 — Art. 248-G.
Miguel Joaquim, n. 2.697 — Arts. 248-L e 81.
Edgar Olive, n. 8.978 — Arts. 248-L e 81.
Antônio Nabies César, n. 11.877 — Art. 102.

Passeio:

Luiz Simões Lopes, n. 42 — Art. 102.
Carlos Alberto Brandão Martins Oliveira, n. 150 — Art. 193.
Osvaldo Nascimento Mata, n. 655 — Art. 102.
Helendo Miranda Moura, n. 1.990 — Art. 85.
Vitorino Rocha, n. 3.222 — Art. 102.
Dario Costa, n. 3.735 — Art. 248-L.
Otávio Martins Cunha Bastos, n. 4.458 — Art. 102.
Clemente Siqueira Braga, n. 6.904 — Arts. 248-L, 81 e 82.
Vitoriano Lopes Palácio, n. 9.521 — Arts. 257 e 102.
João Baglouque, n. 9.824 — Art. 85.
Antônio Veiga Pedreira, n. 9.954 — Art. 102.
Antônio José Caetano, n. 10.256 — Art. 82.
Abilio de Jesus Martins, n. 10.452 — Arts. 82 e 81.
José Fernandes, n. 10.515 — Art. 143.
Giuseppe Bertelli, n. 10.585 — Arts. 252 e 257.
Manuel Clemente de Rezende, n. 11.673 — Art. 102.
Merolo Pietro, n. 13.802 — Art. 248-L.
Pedro de Brito Amaral, n. 14.074 — Art. 156.
Amando Pais, n. 16.333 — Art. 248-L.
André Artur Jasson, n. 17.661 — Art. 102.
Jesuino André da Silva, n. 18.745 — Art. 102
Teodoro S. Azevedo, n. 19.745 — Art. 102.
Elísio de Oliveira Seara, n. 21.667 — Art. 102.
Humbelino Lourenço de Campos, n. 22.175 — Art. 102.
Hélio Calvo, n. 23.949 — Art. 102.
Bernardo Mascaranha Barbosa, n. 24.163 — Art. 102.
Sticio Crato Ferreira, n. 25.072 — Arts. 81 e 85.
Luiz Soibelman, n. 25.902 — Art. 85.
Cláudio Martins, n. 26.491 — Art. 102.
Virgilio Mojim de Oliveira, n. 26.565 — Arts. 102, 257 e 81.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo, ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1938. O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR PRIVATIVO DE FARMÁCIA GALÊNICA DA FACULDADE DE FARMÁCIA ANEXA

De ordem do Sr. professor Dr. Alvaro Fróes da Fonseca, diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, se faz público que as provas do concurso para provimento do cargo de professor privativo de Farmácia Galênica da Faculdade de Farmácia anexa, terão início a 8 de janeiro do próximo ano de 1939, tendo ficado a comissão julgadora composta pelos professores: Pedro Augusto Pinto, Adelino da Silva Pinto, Abel de Oliveira, Alfredo Moreira e Carlos do Silva Araujo.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil — Em 9 de dezembro de 1938. — *Arthur Ribeiro de Almeida*, secretário, em comissão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pela casa V da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na séde do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 47.419.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em dezembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica, pelo presente edital, a Sra. D. Nair de Tefé, responsável pelo terreno da rua Domingos Ferreira, em frente ao n. 214 (ou seu representante legal), convidada a comparecer, dentro de oito dias, a contar da data da primeira publicação, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 46.588.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em de novembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o senhor responsável pela casa I da rua Sacadura Cabral n. 117, (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da publicação dêste, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 47.416, e do auto de multa n. 494.

Inspetoria dos Centros de Saúde, dezembro de 1938. — *Marina Coelho Cintra.*

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pela casa III, da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, á rua Camerino n. 33, das 11 ás 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 47.420, e do auto de multa n. 499.

Inspetoria dos Centros de Saúde, dezembro de 1938. — *Marina Coelho Cintra.*

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Aníbal Gonçalves da Silva, responsável pelo prédio sito á rua Almeida Nogueira n. 8 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, na sede do Centro de Saúde n. 8, á rua Goiaz n. 404, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 445.

Inspetoria dos Centros de Saúde, dezembro de 1938. — *Marina Coelho Cintra.*

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. responsável pelo prédio sito à Praia da Guarda n. 71 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 43.402.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em dezembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o responsável pelo prédio sito à Ladeira do Morro da Saúde n. 5 (ou seu responsável legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação dêste, na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 47.402, e do auto de multa n. 481.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em dezembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acôrdo com o art. n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o responsável pela casa IV da rua Sacadura Cabral n. 117 (ou seu responsável legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 4, à rua Camerino n. 33, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação dêste, afim de tomar ciência do têrmo de intimação n. 47.421 e do auto de multa n. 498.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em dezembro de 1938. — *Lycurgo Moreira Cavalcanti*, escriturário.

Serviço de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 45-38

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Osvaldo Camões, encontrado em Rezende, Estado do Rio, responsavel pelo prédio sito á rua São Luiz Gonzaga n. 624-A, casa 1, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 10.213, incidente sobre o prédio acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o artigo 3°, letra "c" parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsavel pelo prédio sito à rua São Luiz Gonzaga n. 624-A, casa 1 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 8 dias o seguinte: Consertar ou substituir a caixa dágua situada na parte externa do prédio.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938. — Dr. *Sylvio Cardoso.*

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

a) no "Diário Oficial" de 2 do corrente, á página 24.316;
b) no "Diário Oficial" de 5 do corrente, á página 24.521;
c) no "Diário Oficial" de 9 do corrente, á pagina 24.906.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

a) no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 24.521.
b) no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 24.906.
c) no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 25.010.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

CONCORRÊNCIA N. 9

Ata da concorrência administrativa de acordo com o parágrafo 2°, letra *b*, do artigo 738 do Regulamento de Contabilidade Pública, aberta no Ministério das Relações Exteriores, para substituição das cortinas do salão de baile do Palácio Itamaratí.

Aos seis dias do mês de dezembro de 1938, às 14 horas, em uma dependência da Divisão de Material do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores, presentes o senhor Pedro Neves de Paula Leite, cônsul de primeira classe, como presidente da comissão designada pelo senhor ministro de Estado, para exame, julgamento e demais trâmites nas concorrências abertas no corrente ano, pelo Ministério das Relações Exteriores, o senhor Paulino Diamico, como contabilista do mesmo Mnistério, e eu, Mário Wright de Miranda Pacheco, consul de terceira classe, servindo como secretário, teve inicio o ato da concorrência, procedendo-se à leitura do respectivo edital.

Compareceram ao ato da concorrência, os representantes das seguintes firmas:

F. F. Fernandes & Comp.;
Casa Leandro Martins Ltda.;
Casa Sousa Batista Ltda.;
Casa Monteiro.;

Verificados os documentos de idoneidade, pelo Senhor presidente, foram encontrados incompletos os da Casa Monteiro, que deixou de incluir a certidão da lei dos 2|3, não tendo, portanto, sido tomado conhecimento da sua proposta.

Em seguida foram abertos os envólucros contendo as propostas dos outros concorrentes, pelo senhor presidente, foi verificado que as propostas das firmas, Casa Sousa Batista Ltda. e Casa Leandro Martins S. A., não podiam ser tomadas em consideração por se afastarem das condições estipuladas pelo edital da concorrência e a da firma F. F. Fernandes & Comp., apezar de se submeter a todas as clausulas do edital de concorrência não podia ser aceita por apresentar para execução do trabalho um prazo de quarenta dias, *prazo* essse, inaceitavel para o Ministério, por exceder o exercício.

Isto, verificado, foi, pelo Senhor presidente, declarado que considerava a presente concorrência sem efeito, isto é, nula.

Em seguida foi encerrado o ato da concorrência e, para constar, eu Mário Wright de Miranda Pacheco, Cônsul de terceira classe, servindo como secretário, lavrei a presente ata que assino com o Senhor Pedro Neves de Paula Leite, Cônsul de primeira classe, chefe da Divisão do Material, como presidente e o Senhor Paulino Diamico como contabilista do Mininstério das Relações Exteriores. — *Pedro Neves de Paula Leite.* — *Paulino Diamico.* — *Mario Wright de Miranda Pacheco.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Luiz Júlio Debreix, ex-agente do Correio de Paraguassú, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação dêste, recolher aos cofres públicos a importância de 53$323, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 3 de abril a 15 de setembro de 1904, a cuja pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos foi condenado por acordão de 3 de dezembro de 1933, sob de ser feita a necessário cobrança judicial executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 29 de novembro de 1938. — *José de Morais*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADAS DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado o secretário da Capitania dos Portos da Baía, Osvaldo Bittencourt Sanches para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, fazer alegações, em sua defesa, sôbre o alcance apurado de 756$800, sendo: 556$800, de consignações pertencentes ao Instituto da Previdência; 110$000, também de consignações, em favor da Companhia Garantia Baiana, deixadas de recolher; e 90$000, de consignações, ainda em favor de José Luiz de Carvalho, deixadas de pagar, débito verificado na agência do Banco do Brasil, na Baía, para ocorrer às despesas com o pagamento do pessoal ativo e reformado da mesma capitania, no mês de abril de 1935, e bem assim, a apresentar as procurações a que se referem as fôlhas de pagamento, sob os ns. 5, 6, 7 e 9, que deixaram de acompanhar o processo de comprovação de adiantamento recebido.

Diretoria de Tomada de Contas, 23 de novembro de 1938. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADAS DE CONTAS

Pêlo presente edital, ficam intimados os herdeiros de D. Emiliana Lima Marinho, ex-agente postal de Bambuí, Estado de Minas Gerais, durante os períodos de 4-7-919 a 6-10-930, 30-6-931 a 26-5-934 e 3-6-934 a 27-10-935, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sôbre a importância de 6$000, ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de sêlos a menos encontrados na agência em 1925. (Processo n. 37.534|38).

Diretoria de Tomada de Contas, 24 de novembro de 1938. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada D. Anália Ferreira Chedid, ex-agente postal de "Ourinhos", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importancia de 305$672, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 29 de fevereiro a 5 de novembro de 1924, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra devidos, foi condenada por acórdão de 20 de outubro de 1937, sob pena de alienação administrativa da caução e consequente execução judiciária. (Processo n. 32.233).

Diretoria de Tomada de Contas, 6 de dezembro de 1938. — *José de Moraes*, diretor.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do terreno nacional adjacente ao qual está construido o prédio n. 121 da rua Senador Dantas, requerido por Manuel dos Santos Guelhas, conforme publicação no "Diário Oficial" de 23 de novembro de 1938.

Processo n. 49.353-38. Serviço Regional no Distrito Federal, em 22 de novembro de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão

(C. 7.918 — 22-11-1938 — 417$100, 29 vezes) 4.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 28, sito à rua General Olímpio, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Camelita dos Santos Morais, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 26 de novembro de 1938. (Processo n. 50.653-38).

Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 23 de novembro de 1938. — O escrivão, *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C. 7.934 — 24-11-38 — 414$100 — 29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 22, sito à rua General Olímpio, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Antônio Batista, conforme publicação feita do "Diário Oficial" de 29 de novembro de 1938, processo n. 57.275-38. Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 23 de novembro de 1938. — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C. 7.785 — 28-11-1938 — 414$100)

Diretoria do Domínio da União

De ordem do senhor chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o aforamento do lote n. 21/A, desmembrado do de n. 21, sito à rua Primeira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, requerido por Manuel Alexandre de Vasconcelos, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 12 de novembro de 1938 (processo n. 50.413/37).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 11 de novembro de 1938. — O escrivão, *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe K.

(C 7.396 — 11/11/1938 — 355$000, 29 vezes)

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 13 de dezembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 242-396 — Passadeira de linoleum.
Rio, 10 de dezembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 14 de dezembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 419.004-Grupo 4º — Stock — Aves.
Rio, 10 de dezembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 15 de dezembro de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na séde da Comissão, à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 113.163|4-A — Drogas, medicamentos, etc.
N. 113.165-A — Ataduras de linho.
N. 113.166-A — Mat. clínico e cirúrgico.
N. 115.208 — Impressos, etc.
N. 202.023|5 — Mat. de expediente, etc.
N. 231.021-A — Mat. de expediente, etc.
N. 237.178-A — Pijamas, pano felpudo, etc.
N. 254.197|8-B — Mat. de expediente, etc.
N. 254.206 — Mat. de expediente, etc.
N. 254.209-A — Mat. de expediente, etc.
N. 413.343 — Peças para revestimento de forno elétrico.
N. 419.135|8 — Stock — Drogas, medicamentos, etc.
N. 419.139|42 — Stock — Drogas, medicamentos, etc.
N. 419.143|6 — Stock — Drogas, etc.
N. 419.147|50 — Stock — Drogas, etc.
N. 614.116 — Oleo, graxas, etc.
N. 615.229-B — Mat. elétrico.
N. 801.060-A — Armário de aço.
Rio, 10 de dezembro de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 14

O diretor da Caixa de Amortização, tendo em vista o que consta do processo n. 337-R-38, convida o conferente de valores, Fernando Chagas de Abreu Pereira, a reassumir o exercício do seu cargo, dentro do prazo de oito dias, sob pena de demissão, por abandono de emprego, na forma do § 2º, do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Em 2 de dezembro de 1938. — O diretor, *Gladstone Rodrigues Flores*.

Caixa de Amortização

N. 15 — EDITAL

Faço público que, tendo-se extraviado uma apólice "Uniformizada", de 1:000$000, n. 203.149, inscrita em nome de Abdon Rosa, brasileiro, solteiro, será expedido novo título, em substituição, se, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação fôr apresentada.

Em 5 de dezembro de 1938. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Caixa de Amortização

N. 16 — EDITAL

Faço público que, tendo-se extraviado uma apólice "Uniformizada", de 1:000$000, n. 203.151, inscrita em nome de Bernardo Rosa, brasileiro, solteiro, será expedido novo título, em substituição, se, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação fôr apresentada.

Em 5 de dezembro de 1938. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 17

Faço público que, tendo-se extraviado três apólices nominativas "Diversas Emissões", de 1:000$, ns. 151.485, 151.486 e 151.487, inscritas em nome de Pedro Perotinga Barbosa, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos, em substituição si, no prazo de cinco (5) dias, contado da data da publicação deste edital, nenhuma reclamação fôr apresentada.

Em 8 de dezembro de 1938. — O diretor, *Gladstone Rodrigues Flores*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

EDITAL DE REFERÊNCIA

1. De ordem do Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diário Oficial" do dia 6 do mês de dezembro de 1938, a fôlhas 24.628, relativo à concorrência administrativa, que será realizada nesta Diretoria, no próximo dia 14, para fornecimento de artigos do grupo 24.

2. Outrossim, previno que ao referido edital devem ser acrescentados os artigos 16-24-L-1-Lona de algodão n. 0 metro e 17-24-L-4-Lona de algodão, impermeabilizada n. 0, metro.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha em 10 de dezembro de 1938. — *José Sportelli*, capitão tenente contador naval-secretário.

Diretoria de Ensino Naval

INSTRUÇÕES PARA EXAMES DO PESSOAL DA MARINHA MERCANTE

1. Os exames serão realizados na Escola Naval no mês de janeiro próximo futuro, para os candidatos a capitão de longo curso, primeiro e segundo pilotos, primeiro e segundo maquinistas, primeiro e segundo motoristas e primeiro comissário que requerem a sua inscrição ao diretor geral do Ensino Naval, de 1 a 31 de dezembro do corrente ano.

2. Os requerimentos de inscrição deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) prova de que é cidadão brasileiro e maior de 24 anos para capitão de longo curso, primeiro maquinista, primeiro motorista, primeiro comissário e maior de 18 anos para primeiro e segundos pilotos, segundo maquinista, segundo motorista;

b) prova de que é matriculado na sua categoria em uma das Capitanias de Portos;

c) prova de que tem, na categoria, pelo menos dois anos de embarque, exceto para segundo piloto, cujo tempo de embarque será no mínimo de um ano;

d) última carta, certificado ou título que possuir;

e) carteira de identidade;

f) dois retratos tamanho 3 x 4, para carteira de identidade ou profissional.

3. A prova exigida na alínea *a* do item anterior será dispensada quando constar dos documentos exigidos nas alíneas *a*, *e* e *d*, do mesmo item.

4. Os candidatos a exames pagarão no ato da inscrição a taxa de 10$000 (dez mil réis), e sêlo de Educação, depois de deferimento de sua inscrição pelo diretor geral do Ensino Naval.

a) esta taxa será cobrada, para cada uma carta requerida em estampilha afixada no próprio de inscrição;

b) o candidato que pretender a obtenção de mais de uma carta deverá requerer a sua inscrição para os respectivos exames de cada uma dessas cartas.

5. Os candidatos inscritos deverão ser inspecionados de saúde, só podendo ser submetidos a exame aqueles que forem julgados aptos para a vida do mar.

6. Os exames serão prestados perante mesas examinadoras, compostas de três membros do corpo docente da Escola Naval, dos quais o mais antigo será o presidente.

7. Não poderão fazer parte da mesa examinadora, parentes até o segundo gráu civil, por consaguinidade, ou por afinidade, nem tão pouco examinar os seus parentes nêsse mesmo gráu de parentesco.

8. A matéria do programa será dividida em pontos, pelos membros da mesa examinadora na presença do representante da Diretoria do Ensino Naval, momentos antes de ser iniciada prova, não devendo o número de pontos ser inferior a seis (6) nem superior a dez (10) e de modo que em cada ponto conste uma parte do programa:

a) dêsses pontos será sorteado um para a prova escrita, ficando os demais para a prova oral, se houver;

b) o ponto para a prova escrita será sorteado duas horas antes do início da prova, podendo os candidatos, durante êsse tempo, consultar os livros e apontamentos, ficando, entretanto, inteiramente vedado comunicar-se com qualquer pessoa, mesmo da mesa examinadora;

c) esgotado êsse prazo, todos os livros e apontamentos, exceto táboas e almanaques, deverão ser recolhidos e colocados fóra do alcance dos candidatos.

9. As provas escritas constarão de três questões, sorteadas dentre seis, formuladas pela Comissão examinadora, na presença do representante da Diretoria do Ensino Naval, durante o período de duas horas que antecedem a prova.

10. As provas só terão início com a presença de todos os membros da Comissão e do representante da Diretoria do Ensino Naval. As fôlhas de papel serão rubricadas por todos os membros da Comissão examinadora e pelo representante da Diretoria do Ensino Naval, tendo afixado o retrato do candidato.

As folhas de papel recebidas e as adicionais que forem fornecidas, deverão ser rubricadas como acima, sob pena de invalidar a prova.

As folhas distribuidas a cada candidato, deverão ser restituidas ao concluir a prova, exercendo para isso, a Comissão examinadora, especial fiscalização:

a) depois de sorteadas as questões deverão estar sempre presentes no mínimo dois membros da Comissão examinadora;

b) o prazo da prova escrita será de treis horas, findo qual o examinador que estiver como fiscal recolherá as provas dos candidatos e que serão julgadas imediatamente, pela mesa examinadora, que, para esse fim, se reunirá em uma sala fechada.

Não sendo possível o julgamento imediato, as provas deverão ser guardadas em envelope lacrado e rubricado pela Comissão e pelo representante da Diretoria do Ensino Naval, em cofre e abertas oportunamente para julgamento, sempre na presença de todos os membros da Comissão:

c) durante o prazo da prova ninguem poderá entrar na sala onde ela se realizar;

d) durante as provas nenhuma pergunta ou contsulta poderá ser feita a quem quer que seja, pelos candidatos, sob pena de invalidar a sua prova e ser considerado inhabilitado;

e) para evitar o acima exposto a Comissão deverá formular as questões com toda clareza.

11. O candidato que fôr encontrado com apontamentos ou notas particulares será retirado da sala e perderá o direito de continuar a prova, sendo desde logo, considerado reprovado.

12. No julgamento das provas cada membro da mesa examinadora, inclusive o presidente, dará uma nota de 0 a 10, e a nota final será a média das treis notas dadas contando-se como uma unidade a fração igual a 0,5 ou superior, despresando-se a fração inferior a 0,5.

13. Serão aprovados, ficando dispensados da prova oral, os candidatos que obtiverem nota final — sete ou superior, na prova escrita:

a) os candidatos que obtiverem na prova escrita nota final quatro, cinco ou seis, serão submetidos a prova oral e serão considerados aprovados quando à média aritmética das notas finais das duas provas (escrita e óral), fôr igual ou superior a cinco, e considerados reprovados no caso contrário;

b) o candidato que na prova escrita obtiver nota final — treis ou inferior, será considerado reprovado;

c) cada examinador poderá arguir o candidato durante 20 minutos no máximo.

14. O resultado dos exames será registrado em livro próprio, sendo lavrada a competente áta pelo secretário designado pelo diretor geral do Ensino Naval, contendo todos os resultados das provas a que foi submetido o candidato e que será assinada por todos os membros da mesa examinadora.

15. Ao candidato que, por motivo de moléstia, comprovada por atestado médico, faltar a alguma prova no dia designado, e requerer dentro de 48 horas, depois de realizada a referida prova será concedida uma segunda chamada.

16. Os candidatos a segundo ou primeiro pilotos e capitão de longo curso, além dos exames e exigências anteriores, deverão apresentar uma derrota individual, nas seguintes condições:

a) para segundo piloto — uma derrota estimada completa com os respectivos cálculos;

b) para primeiro piloto — uma derrota completa, contendo cálculos e pontos observados;

c) para capitão de longo curso — uma derrota completa de viagem de longo curso, contendo cálculos de pontos observados por qualquer astro, e o respectivo registro diário dos cronômetros.

17. Os candidatos a capitão de cabotagem não farão exames, mas apresentarão uma derrota completa de viagem de cabotagem, contendo cálculos de pontos observados, e perante a Comissão examinadora, defenderão a sua derrota, só obtendo a carta se fôr julgada satisfatória.

18. As derrotas, de que tratam os itens anteriores, só serão válidas, quando rubricadas pelo comandante do navio, ou pelo imediato, no seu impedimento e corresponderem à época posterior a 1934.

19. O detalhe dos exames será organizado pela Diretoria do Ensino Naval, que resolverá todos os assuntos e omissões que se apresentarem no decorrer desses exames.

20. Os candidatos a segundo piloto, segundo maquinista, segundo motorista, farão exame de uma parte geral preparatória, sôbre as seguintes matérias:

a) português;

b) aritmética, algébra até equações de 1° grau, inclusive;

c) geometria geral, corografia do Brasil, noções de cosmografia, historia do Brasil;

d) geometria plana;

e) física e química;

f) desenho linear.

21. Serão dispensados dos exames do item anterior os candidatos que apresentarem certificados de aprovação em exame final nos cursos dos institutos de ensino secundário oficiais ou equiparados.

22. Os exames técnicos versarão sôbre as matérias constantes dos programas respectivos, organizados pela Diretoria do Ensino Naval.

23. As atas e provas dos exames serão arquivadas na Diretoria do Ensino Naval.

Diretoria do Ensino Naval, em 12 de novembro de 1938. — *Benjamin Constante de Magalhães Serejo*, capitão-tenente, auxiliar da 4ª Divisão da D. Ens. N.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Companhia Escola de Engenharia

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para instalação de barbearias publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 24.605.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração, comunica-se aos interessados na concorrência para fornecimento a esta C. R., publicada no "Diário Oficial" de 25 de novembro próximo findo, que nas respectivas propostas não devem ser considerados os artigos que figuram no edital, sem prefixo, sob o título "Material usado na C. R." ou somente "Usado na C. R.", em virtude da determinação do Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 837, de 22, publicado no D. O. de 30, tudo de novembro próximo findo. — *Luiz Gonzaga da Costa*, 1.° tenente de administração, almoxarife-tesoureiro.

Primeira Formação Sanitária Regional

EDITAL PARA VENDA DE ANIMAIS

De acôrdo com a autorização do Senhor Coronel diretor da Diretoria de Remonta e Veterinaria, e de ordem do Senhor Capitão médico Doutor Renato Augusto Monteiro da Cunha, comandante da 1ª Formação Sanitária Regional, serão vendidos em hasta pública 11 (onze) animais tornados imprestáveis para o serviço do Exercito, às nove horas do dia 9 de dezembro próximo vindouro, no quartel da Primeira Formação Sanitária Regional sito à Avenida Pedro II n. 383.

Quartel em São Cristovão, 24 de novembro de 1938. — *José Olympio Moreira da Silva*, 1° tenente de Adm. Almoxarife.

Estado Maior do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA 1939

Edital n. 4

Acha-se publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente mês, páginas 24.793, 24.795, o edital n. 3, relativo à concorrência desta repartição para o ano de 1939.

Os interessados serão atendidos pelo secretário do C. A., nos dias úteis, das 14 às 16 horas.

As propostas, em envelopes lacrados, devem ser apresentadas juntamente com os requerimentos de inscrição.

As inscrições serão admitidas até às 11 horas do dia 17 do corrente mês.

O registro das propostas, em mapa apropriado, será feito a partir de 19 do corrente, às 13 horas, com a presença ou à revelia dos interessados, sendo as mesmas propostas rubricadas para a devida apuração.

Rio de Janeiro, C. F. 9 de dezembro de 1938. — Capitão *Armando de Freitas Rolim*, secretário do C. A.

Serviço Central de Transportes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 24.605.

Fábrica de Material contra Gazes

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no *Diário Oficial* de 2 do corrente, à página 24.322.

Segunda Região Militar

HOSPITAL MILITAR DE SÃO PAULO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, à página 24.729.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, destinada a fornecimentos a esta C. R., durante o ano de 1939, próximo vindouro, publicado no "Diário Oficial" de 25 de novembro de 1938, à página 23.695. Outrossim, chama-se a atenção para as alterações abaixo:

VI — Após a palavra caução, deve-se ler a expressão: "feita na Caixa Econômica do Rio de Janeiro".

XXIV — Todos os documentos exigidos na cláusula 2ª, podem ser substituídos por certidões, passadas pela D. I. G. ou S. I. R., de acordo com o item II do aviso 758 de 12|XI|937.

XXV — Todos os artigos à fornecer serão entregues pelos fornecedores na sede da repartição, dentro dos prazos respectivos.

XXVI — A administração, no interesse dos cofres públicos, reserva-se o direito de anular a presente concorrência, bem como de adquirir administrativamente qualquer dos artigos adjudicados encontrados na praça, em igualdade de condições, por preços mais baratos.

XXVII — (Em substituição a cláusula XXIV). Os artigos dos vários grupos do edital são os seguintes: .....

Tudo mais é como se acha publicado. — *Vitor Vasconcelos*, 2° tenente, secretário do C. A.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO — CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 1/1939

De ordem do Sr. general de brigada diretor da Aeronáutica do Exército e presidente do respectivo Conselho de Administração, de acordo com o art. 52 do Decr. n. 4.536, de 28-1-1922 (Código de Contabilidade da União) e art. 738 § 2° do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, combinados com a resolução do Tribunal de Contas, de 26-10-1928, publicada no *D. O.* de 10-11-1928 e transcrita no Bol. Ex. n. 491, de 25-11-1928 e em virtude da autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso n. 35, de 9-11-1938, faço público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, dentro de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, na Secretaria deste Conselho as inscrições permanentes para fornecimentos e prestações de serviços do ano de 1939, a esta Diretoria e às unidades da Aeronáutica do Exército sediadas nesta Capital, e para servirem de base às concorrências a serem feitas pelas unidades da Aeronáutica do Exército localizadas fora desta Capital, subordinadas às cláusulas seguintes:

I — A inscrição será feita mediante requerimento, que conterá uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edi-

tal, dirigido ao Sr. general diretor da Aeronáutica do Exército e presidente do respectivo Conselho de Administração.

São documentos essenciais à inscrição e por isso devem acompanhar o requerimento para o julgamento da idoneidade:

1 — Registro do contrato ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital.

2 — Estatutos em original ou "Diário Oficial" em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituidas, de acordo com o Dec. n. 434, de 4 de julho de 1891.

3 — "Diário Oficial com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira.

4 — Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, relativos ao último semestre ou mês vencidos.

5 — Certidão de que trata o § 1° do art. 33 do regulamento anéxo ao Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (lei dos dois terços).

6 —Declaração escrita do negociante indicando o ramo da sua indústria ou de seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são da sua especialidade industrial ou comercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala.

Parágrafo único — Cabe às autoridades interessadas o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, se o negociante possue depositos em seu armazem e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento dos artigos do gênero que constar da sua declaração.

7 — Certidão e guia de sêlo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira.

8 — Certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo.

9 — Os construtores, engenheiros, etc., apresentarão as quitações dos impostos municipais, federais e sobre a renda, e referência sôbre a sua idoneidade profissional.

10 — Os especialistas em obras apresentarão atestados da Diretoria de Engenharia sobre a sua capacidade técnica e idoneidade profissional.

11 — Os possuidores de cartas patentes, além da apresentação da mesma, provarão com documento que se acham no gozo da referida carta.

12 — Os documentos acima deverão ser sempre em original ou em certidões legais.

13 — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta.

14 — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro dêsse tempo, os novos documentos, será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências.

15 — Com exceção das cauções de que trata a cláusula a seguir, cujos recibos devem ser entregues diretamente nesta Diretoria, os demais documentos, de conformidade com o que prescreve o dispositivo constante do aviso n. 758, de 12-XI-1937, podem ser presentes apenas à Diretoria de Intendência da Guerra, que julgará da idoneidade dos concorrentes fornecendo-lhes certidões que terão validade para a inscrição nesta Diretoria.

16 — Os fornecedores cuja idoneidade já foi julgada por esta Diretoria, no exercício corrente, ficam dispensados da exibição dos respectivos documentos, devendo apenas apresentar aqueles que se referem a pagamento de impostos e taxas atribuidos ao seu gênero de atividade comercial relativos ao exercício de 1939, bem como os recibos das cauções previstas.

II — Os licitantes efetuarão na Caixa Econômica do Rio de Janeiro as cauções que estão previstas e distribuidas por grupos de material de conformidade com a cláusula a seguir.

III — São os seguintes grupos de artigos e respectivas cauções:

1° Grupo — Accessórios, sobressalentes e equipamentos para aviões e motores	5:000$000
2° Grupo — Máquinas, instrumentos e ferramentas, utilizadas exclusivamente em oficinas de construção, reparação e conservação de aviões e motores	5:000$000
3° Grupo — Aparelhos, utensílios e material para gabinetes e laboratórios (inclusive os especializados de aviação) — Material cirúrgico (inclusive móveis especializados) — Medicamentos — Material odontológico (inclusive móveis especializados) — Material de Ráio X. — Material topográfico — Material para serviço químico	5:000$000
4° Grupo — Cabos e fios para instalações elétricas — Material elétrico — Instrumentos e aparelhos de medida — Material rádio-telegráfico e rádio-telefônico — Material de iluminação, força motriz e gás	5:000$000
5° Grupo—Material isolante de calor—Tintas, vernizes e accesórios para pintura — Material de ferragem — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor	5:000$000
6° Grupo — Material de construção — Material para instalações — Madeiras	5:000$000
7° Grupo — Combustíveis e lubrificantes (inclusive os especializados de aviação)	5:000$000
8° Grupo — Locomotivas e tratores — Máquinas e motores — Máquinas e instrumentos para conservação de campo de pouso	5:000$000
9° Grupo — Artigos de desenho — Material escolar e artístico — Material para imprensa	2:000$000
10. Grupo — Mobiliários de madeira — Mobiliários de aço, arquivos e fichários — Material de alojamento — Máquinas de escrever e calcular	3:000$000
11. Grupo — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficinas de seleiro-correieiro, soldador, carpinteiro-marcineiro, ferreiro-serralheiro, mecânica, torneiro, moldagem, fundição e tipografia — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para as oficinas acima	5:000$000
12. Grupo — Material de cozinha — Material de limpeza	3:000$000
13. Grupo — Viaturas automóveis, sobressalentes e accessorios	5:000$000

Parágrafo único — No caso de inscrição em mais de um grupo, o concorrente efetuará uma só caução, que será a maior prevista nos grupos que o interessarem.

IV — Toda vez que for feita uma encomenda cujo valor seja superior ao decúplo da caução exigirá a Diretoria de Aeronáutica do Exército um reforço à mesma caução, na base do 10 % (dez por cento) até 50:000$000 e mais 5 % (cinco por cento) sobre o que exceder dessa importância. Esse reforço de caução deverá ser feito dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tiver sido notificada a firma interessada. O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento de qualquer artigo e que se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento terá a sua inscrição cancelada imediatamente e será considerado inedôneo pelo prazo correspondente ao exercício de 1939.

V — A inscrição só será concedida ao licitante idôneo, não sendo aberta nenhuma proposta de firma que não esteja inscrita.

VI — Os fornecedores ficam sujeitos a todas as disposições do Codigo de Contabilidade da União, respectivo regulamento bem como as do Regulamento de Administração do Exército. A Diretoria de Aeronáutica do Exército poderá anular qualquer concorrência si houver justa causa, bem como não tomará em consideração os preços que excederem de 10 % (dez por cento) os correntes na praça.

VII — As propostas, distintas para cada grupo, feitas em 2 vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou quaisquer alterações que possam estabelecer dúvidas, mencionarão os preços dor extenso e em algarismos, obedecendo à classificação rigorosa dos artigos indicados nos grupos em referência no presente edital e serão apresentadas em envelopes fechados, à Secretaria do C. A., até a data e hora préviamente fixadas. Constituindo os preços apresentados base para as concorrências a serem feitas pelas unidades sediadas em São Paulo, Belo Horizonte, Curitiba, Canôas (Rio Grande do Sul), Fortaleza e Belém do Pará poderão as propostas conter acréscimo de uma taxa uniforme de transporte por peso unitário para as referidas localidades.

VIII — Os artigos serão todos de primeira qualidade isto é do melhor existente no mercado, dentro de sua classe e obedecerão às especificações constantes dos grupos em referência no presente edital. A entrega dos mesmos se efetuará:

a) No Almoxarifado desta Diretoria, ou

b) nas Unidades do Campo dos Afonsos, quando destinados às mesmas ou no Depósito Central da Aeronáutica — Campo dos Afonsos para às Unidades e Serviços fora desta Capital.

A embalagem e o transporte até os lugares de entrega citados correrão por conta do fornecedor.

IX — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovada, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até quinze (15) dias de atrazo;

b) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente até trinta (30) dias de atrazo;

c) findo o prazo de trinta (30) dias de atrazo, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

X — No caso do material de uma mesma encomenda ser recusado pela segunda vez, será o respectivo pedido cancelado, adquirindo-se os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

Em caso de reincidência, cuja justificação não tenha sido aceita, será a firma infratora excluida do "registro das inscrições", para todo exercício com perda da caução.

XI — Os artigos recusados deverão ser retirados dentro de 5 (cinco) dias, contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da recusa do recebimento do material; esgotado esse prazo, o fornecedor pagará por dia uma armazenagem correspondente 0,1 % sobre o valor total da mercadoria recusada.

XII — O pedido de artigos já manufaturados deverá ser atendido dentro de 24 horas; para os exijam confeção ou realização de serviço, a administração fixará, mediante prévio entendimento com os fornecedores, a data da entrega.

XIII — Todos os pedidos da Diretoria serão feitos por escrito assinados pelo almoxarife, visados pelo fiscal administrativo e autorizados pelo general diretor, não assumindo esta diretoria nenhuma responsabilidade por compras efetuadas fora desta norma, tais como pedidos verbais telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, visto e autorização).

XIV — As contas deverão ser entregues até 5 (cinco) dias depois de finalizar o mês, ou, em caso de urgência, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sendo as mesmas apresentadas em 2 (duas) vias acompanhadas dos empenhos com a declaração do recebimento do material ou de prestação de serviço afim de serem liquidadas no prazo máximo de 8 (oito) dias e pagas no de 15 (quinze) dias.

XV — Os documentos de inscrição serão restituídos aos interessados, mediante recibo, logo após o julgamento da idoneidade, com exceção do recibo de caução, o qual o será depois de perfeitamente atendidas todas as obrigações contraídas pelo fornecedor.

XVI — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XVII — O confronto dos preços será estabelecido pelo Conselho, em quadro apropriado, a partir da hora e dia previamente determinados com a assistência das partes interessadas que o desejarem.

XVIII — A adjudicação da concorrência caberá ao proponente que oferecer o menor preço.

No caso de empate proceder-se-á do seguinte modo:

a) far-se-á concorrência expedita para o desempate, convocando-se para isso os licitantes;

b) se estes não comparecerem ou se o empate se mantiver, terá preferência o concorrente brasileiro;

c) verificada a situação da letra *b* e havendo igualdade de condições dos proponentes decidirá a sorte.

XIX — Os preços oferecidos vigorarão pelo prazo de quatro (4) meses, sendo prorrogados sucessivamente se fôr do interêsse da administração, por idênticos períodos.

Aos fornecedores será facultada a alteração dos referidos preços, se o solicitarem, até quinze (15) dias antes de finalizar cada período de 4 (quatro) meses, ficando à administração a faculdade de aceitar essa alteração ou proceder nova concorrência.

XX — O pagamento das contas de fornecimento será feito nos termos das disposições em vigor.

XXI — Para o material que não tiver similar na indústria nacional, a aquisição poderá ser feita, caso haja expressa declaração na relação, para importação CIF Rio de Janeiro. Neste caso será atendido o seguinte:

a) serão incluídas no preço todas as despesas até a entrega do material nos locais indicados, com exceção das seguintes: direito de importação e taxas aduaneiras e, bem assim, transportes ferroviários, marítimos e fluviais, posteriores ao desembaraço alfandegário. Os transportes dos depósitos aos pontos de reembarque correrão por conta do fornecedor;

b) o material será consignado ao Ministério da Guerra — Diretoria de Aeronáutica do Exército —, em cujo nome virão os documentos de embarque;

c) os documentos de embarque (conhecimento de carga, fatura comercial estrangeira, primeira via da fatura consular, lista de conteúdo em cinco (5) vias, serão entregues à Diretoria de Aeronáutica do Exército em tempo útil, para ser providenciado o desembaraço alfandegário;

d) a consignação do material à Diretoria de Aeronáutica do Exército, nos documentos de embarque, é convencionado apenas para efeito de desembaraço alfandegário, livre de direitos e taxas; os riscos da cousa expedida, porém, correm por conta do fornecedor até a entrega real, nos locais indicados;

e) obriga-se o fornecedor a efetuar o pagamento ou a restituição, logo que seja para tal notificado, das seguintes despesas:

A) de direitos, taxas e transportes, em caso de rejeição do material por não estar de acordo com o empenho feito;

B) as de direitos, taxas e transportes e outras, motivadas pelo fato de não terem sido entregues os documentos na devida ordem e no tempo justo.

XXII — Para o caso de obras e serviços serão observados:

a) datas de início e terminação expressas previamente em edital;

b) os trabalhos serão executados das sete às dezesseis horas dos dias úteis. Todo o trabalho feito fora dessas horas ou dias, sem ciência do fiscal nomeado pelo Sr. general diretor de Aeronáltica, ou que fôr mal executado, ou ainda com material de má qualidade, será desmanchado sem que o fornecedor tenha direito a qualquer indenização;

c) as obras serão dirigidas pelo fornecedor ou por pessoa idônea por ele designada, ficando obrigado a dispensar os operários ou encarregados de serviço que o fiscal reconhecer inhábeis ou insubordinados;

d) o fornecedor se obriga a fazer todos os transportes marítimos do material a ser empregado, de preferência nos navios do Lloyd Brasileiro;

e) correrão por conta do fornecedor todas as despesas de transportes, selo federal, seguros, multas, acidentes pessoais, etc.;

f) o general diretor de Aeronáutica poderá suspender a execução das obras nos seguintes casos:

1° quando forem infringidas uma ou mais cláusulas do presente edital;

2°, no caso de duas ou mais impugnações feitas pelo fiscal das obras;

3°, no caso de ser cometida alguma fraude;

4°, por motivo de interêsse público.

A paralisação das obras acarréta perda da caução, salvo por motivo da letra "d" desta alínea "f".

g) A interrupção das óbras por mais de cinco (5) dias consecutivos, inclusive domingos e feriados, sem ser por motivo de força maior, verificado pelo fiscal das obras, tornará o fornecedor passível da multa de 3% (tres por cento) sobre o valor das obras, podendo a mesma multa ser ainda elevada a 6% (seis por cento) no caso da interrupção exceder de quinze (15) dias;

h) Perderá a caução de que trata a cláusula segunda (2ª) o concurrente preferido que não comparecer no dia e hora marcados pelo Diretor da Aeronáutica para a assinatura do ajuste, quando fôr o caso; nestas condições será chamado o imediato em preço e assim sucessivamente, observando-se o que dispõe a parte final da cláusula quarta (4ª);

i) As infrações à alínea "a" serão passiveis da multa de cinquenta mil réis (50$), por dia de excesso dos prazos nela consignados;

j) O concurrente preferido caucionará antes da assinatura do ajuste, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste si este for de 50:000$ (cinquenta contos de réis) e mais 5% (cinco por cento) do que exceder esta quantia;

k) A caução de que trata a cláusula anterior servirá para garantia dos serviços, e sómente será restituida ao interessado cento e oitenta (180) dias após o recebimento dos mesmos pela Diretoria da Aeronáutica, ficando por eles responsável o fornecedor, salvo danos produzidos por terceiros sem ligação com o fornecedor. No caso de recusa do fornecedor em executar qualquer concerto ou reparação que lhe caiba em virtude desta cláusula, será o mesmo feito por esta Diretoria, abatendo-se da caução o custo respectivo;

l) O pagamento do valor do ajuste será feito em prestações previamente determinadas.

XXIII — Quando, por qualquer motivo justificado, houver anulação de empenho de despesa, não serão admitidas reclamações, conforme estabelece o artigo 32 da lei n. 136, de 24 de dezembro de 1935.

XXIV — As firmas com representação exclusiva apresentarão os documentos comprobatórios dessa qualidade e inscrever-se-ão, na fórma do presente edital.

XXV — Os interessados em fornecimentos dos artigos constantes dos grupos I e II e da parte especializada de aviação do grupo III deverão apresentar catalogos correspondentes aos mesmos artigos, na língua original, e, sempre que possivel, em português, afim de que, sejam os mesmos oficializados pela Diretoria de Aeronáutica do Exército, por intermédio do Serviço Técnico da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1938. — Pelo 1° tenente de adm., secretário do C.A. — *João Nepomuceno da Costa Filho*, 1° ten. de Adm., adjunto do S.I.

Asilo de Inválidos da Pátria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrência publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente, à página 24.912.

Décimo Quarto Regimento de Infantaria

(1.ª R.M. — 1.ª D.I.)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrência publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente, à página 24.709.

Décimo Quarto Regimento de Infantaria

(1.ª R.M. — 1.ª D.I.)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrência publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente, à página 24.912.

Batalhão de Guardas

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrência publicado no "Diário Oficial de 9 do corrente, à página 24.916.

Segunda Região Militar

SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA — QUINTO REGIMENTO DE INFANTARIA

COMISSÃO DE RANCHO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente, à página 24.919.

Quarto Batalhão de Caçadores

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

BARBEARIA

I — De ordem do senhor tenente coronel, comandante do B. C. e presidente do Conselho Administrativo, de acordo com o decreto n. 3.104, de 23 de setembro de 1938, faço público que até às 10 horas do dia 24 do corrente, está aberta a inscrição para a instalação duma barbearia em dependências do Quartel, para corte de cabelo e barba, exclusivamente.

II — Os interessados deverão requerer a sua inscrição ao presidente do C. A., juntando à petição os documentos abaixo, de acordo com o aviso n. 758, de 12 de novembro de 1937, do senhor ministro da Guerra:

a) registro de contrato social da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato, ajuste ou acordo celebrado com o Governo;

c) documento comprovante de que se acha quites com o serviço militar.

III — O interessado deverá caucionar na Tesouraria do B. C. a quantia de 200$000; caso não sejam cumpridas as obrigações estipuladas no contrato, o interessado perderá o direito da caução que reverterá aos cofres públicos para os devidos fins.

IV — Outras informações serão dadas na Secretaria do Batalhão, aos interessados. — *Virginio Cordeiro de Melo*, capitão ajudante.

Quarto Batalhão de Caçadores

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

RANCHO: VENDA DE RESÍDUOS E ESTRUME

I — De ordem do senhor capitão presidente da Comissão de Rancho, faço público que até às 10 horas do dia 24 do corrente, está aberta a inscrição para os candidatos que desejarem adquirir os resíduos do rancho e estrumes, do Batalhão.

II — Outras informações serão dadas aos interessados, no Aprovisionamento do Corpo.

Quartel em São Paulo, 8 de dezembro de 1938. — *Felisberto Nunes Vilhena Filho*, segundo tenente aprovisionador, secretário.

Primeiro Grupo de Obuzes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL PARA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, de conformidade com o disposto no artigo 52 e parágrafos do Código de Contabilidade da União e autorização constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 35, de 9 de novembro de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 11 de novembro de 1938, acham-se abertas a partir desta data, até às dez horas do dia 18 do corrente mês, as inscrições para fornecimento à esta Unidade, durante o ano vindouro, dos seguintes artigos de consumo habitual, conforme discriminação abaixo:

1.º Grupo — Material de automóvel.
2.º Grupo — Ferragens, louças e material de limpeza.
3.º Grupo — Madeiras.
4.º Grupo — Material de construção.
5.º Grupo — Material de eletricidade
6.º Grupo — Material de pintura.

Nota: — os artigos correspondentes à cada Grupo, encontram-se em listas no Almoxarifado desta Unidade, à disposição dos interessados.

As cauções para garantia dos respectivos fornecimentos, nas adjudicações que couberem às firmas, serão de 1:000$000 para os 1.º e 2.º Grupos e de 500$000 para os 3.º, 4.º, 5.º e 6.º e poderão ser feitas em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, na Tesouraria desta Unidade.

As firmas que desejarem se inscrever para o fornecimento dos aludidos artigos deverão fazer prova de suas idoneidades apresentando os documentos de que trata o aviso do Ministério da Guerra n. 758, de 12 de novembro de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 17 de novembro de 1937, ou as certidões fornecidas pela Directoria de Intendência da Guerra.

As propostas serão recebidas nesta Unidade até o dia 24 de dezembro, às dez horas, e abertas e lidas na sala de reunião do Conselho, no mesmo dia, às treze e meia horas.

Quartel em São Cristovão, 10 de dezembro de 1938. — *Propicio Machado Alves*, primeiro tenente secretário do Conselho de Administração.

Serviço Central de Transportes

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

I — De ordem do Sr. Tenente-coronel presidente do Conselho de Administração dêste Serviço, e de conformidade com o artigo 810 do R. G. C. P., e parágrafo 1º do artigo 2º do decreto n. 2.063, de 19 de fevereiro de 1932, faço público que, no dia 27 de dezembro do corrente ano, impreterivelmente, às 15 horas, serão recebidas propostas para venda do seguinte material, sem aplicação nêste Serviço:

a) socata de automóveis constituida de blocos de cilindros, paralamas, eixos, parafusos, pinos, correntes, etc.;

b) socata de ferro fundido, batido e aço.

II — As propostas, em duas vias, sendo a primeira estampilhada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, serão apresentadas em sobrecartas fechadas, discriminando o preço do oferta *por quilo*.

III — Cada proponente deverá entregar, juntamente com a proposta título que prove haver caucionado na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de cem mil réis (100$000), como garantia da referida proposta.

IV — Aos proponentes que não forem adjudicados artigos, e ao vencedor após o pagamento, serão devolvidas as cauções mediante ofício desta Administração à Caixa Ecanômica.

V — Se não consultar aos interesses da Fazenda Nacional, reserva-se o direito de anular no todo ou em parte a presente concorrência.

VI — Para quaisquer esclarecimentos, deverão os interessados dirigir-se à Secretaria do Conselho de Administração desta repartição.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1938. — *Helio de Moura Salgado*, 1º tenente, secretário do Conselho de Administração do Serviço C. de Transportes.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

DEPÓSITO CENTRAL DE AERONÁUTICA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

I — De ordem d oSr. chefe do Depósito Central de Aeronáutica e de acordo com o § 14 do art. 45, do regulamento n. 3, anuncio que se acha a venda neste Depósito o seguinte material, sem utilidade para o seu serviço:

142 caixas de querosene vasias.
248 latas de querosene vasias.

II — Os interessados deverão dirigir seus requerimentos ao Sr. chefe do Depósito Central de Aeronáutica, no Campo dos Afonsos dentro de 15 dias, depois da data da publicação deste edital. — *Avelino Camargo*, 1º tenente, tesoureiro.

Segunda Região Militar

SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA — II BATALHÃO DO QUINTO REGIMENTO DE INFANTARIA

COMISSÃO DE RANCHO

(I. D. 2)

De ordem do senhor capitão presidente da Comissão de Rancho, e de acordo com as exigências do Regulamento do Código de Contabilidade Pública faz-se público que será realizada neste Batalhão, as 14 horas, do dia 29 de dezembro do corrente ano, concorrência para fornecimento de víveres e outros artigos para o Rancho, durante o ano de 1939.

A inscrição deverá ser feita até às 14 horas do dia 28, e a abertura das propostas será realizada às 14 horas do dia 29, tudo do corrente mês.

A referida concorrência se processará de conformidade com o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* da União, de 6 de agosto, página 15.708, do corrente ano, e *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, da mesma data.

Quartel em Pindamonhangaba, 9 de dezembro de 1938. — *Edurdo Aréco*, 1º tenente, secretário.

Quarta Região Militar — Quarta Divisão de Infantaria —

Quartel General

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

I — De ordem do Sr. coronel Raul Porto, chefe do Serviço de Intendência Regional e presidente da comissão nomeada pelo Sr. general comandante da 4ª Região Militar, em boletim n. 286, de 5 do corrente, para realizar a concorrência administrativa permanente desta guarnição, a vigorar no próximo exercício de 1939, faço público que se acha aberta na chefia do Serviço de Intendência Regional, sito na praça Antônio Carlos, nesta cidade, a inscrição para a que se vai realizar no dia 22 deste mês, referente aos seguintes grupos de material de intendência, os quais se acham especificados no *Diário Oficial* de 25 de junho último, a saber:

Grupo I. G. — 01 — Mobiliário de madeira;
Grupo I. G. — 02 — Mobiliário de aço, arquivos e fichários;
Grupo I. G. — 03 — Máquinas de escrever e de calcular;

Grupo I. G. — 08 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficinas tipográficas;
Grupo I. G. — 09 — Matéria prima, artigos manufaturados e semi-manufaturados para tipografia;
Grupo I. G. — 16 — Material de alojamento;
Grupo I. G. — 20 — Artigos de expediente;
Grupo I. G. — 21 — Livros de escrituração e impressos;
Grupo I. G. — 31 — Material de limpesa.

Compreende esta guarnição todos os corpos, estabelecimentos militares e serviços situados nesta cidade, e bem assim os que tiverem suas sedes na Parada Setembrino, Monte Belo, Bemfica e Santos Dumont.

II — Os interessados deverão apresentar os requerimentos de inscrição, na sede do Serviço de Intendência Regional até o dia 19 do corrente.

Ao mesmo tempo poderão também entregar suas propostas em envelopes separados, devidamente lacrados, apondo nestes, em caráter bem visível, a palavra "proposta".

Os que não o fizerem por essa ocasião, poderão apresentar as mesmas propostas até o dia 22 do referido mês.

III — Para o julgamento da identidade dos interessados, devem os mesmos anexar aos seus requerimentos de inscrição os documentos previstos no aviso n. 758, de 12 de novembro de 1937, publicado no *Diário Oficial* de 17 do mesmo mês e ano.

IV — Fica entendido, ainda, que os proponentes não façam constar de suas propostas, que os mesmos são obrigados ao cumprimento das prescrições do Regulamento Geral do Código da Contabilidade Pública, do regulamento aprovado por decreto n. 3.251, de 9 de novembro último, e a vigorar de 1 de janeiro vindouro em diante, que dizem respeito ao assunto, bem como as demais disposições, que regem as concorrências em geral.

V — A abertura das propostas terá lugar na sede do Serviço de Intendência Regional, no dia 22 do corrente, às 13 (treze) horas e poderá ser assistida por todos os interessados ou seus representes legítimos, nos termos do título VII do R. G. C. P.

VI — O fornecedor adjudicado fica obrigado a caucionar na Caixa Econômica Federal a importância que lhe fôr arbitrada pela unidade interessada nos fornecimentos, a qual será calculada na seguinte base dos fornecimentos prováveis em um ano:

a) Fornecimentos até 50:000$000 — 10%.

b) Fornecimentos superiores a 50:000$000, 10% sobre estes e 5% sobre o restante.

Esta obrigação deverá ser satisfeita pentro do prazo de cinco dias, a contar das notificações feitas pelas unidades interessadas, as quais deverão determinar o valor da caução, calculando-a na base acima estabelecida e nos termos do aviso n. 35, de 9 do mês findo.

VII — Os pedidos entregues aos fornecedores deverão ser satisfeitos dentro do prazo de tres (3) dias, podendo este ser reduzido, a juízo da unidade interessada, quando se tratar de pequenas quantidades e de artigos que devam existir nos depósitos das firmas fornecedoras. Para os pedidos vultosos ou para confecções que exijam maior prazo, poderão ser os mesmos dilatados, também a juízo da unidade interessada no fornecimento, sem, entretanto, exceder o limite previsto no aviso n. 35, já referido.

Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e que forem recusados, serão substituidos dentro do prazo de entrega ou imediatamente, se o mesmo prazo se houver exgotado.

VIII — Pelas faltas cometidas no implemento das obrigações acima referidas, responderão as cauções estipuladas para esse fim, podendo as penalidades irem até à perda integral da mesma, sem prejuízo de ação contra a idoneidade dos concorrentes e outras penalidades que lhes possam ser aplicadas.

IX — O Governo não se responsabilizará por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos, que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, visto e autorização). E, para cumprimento fiel deste princípio, as contas devem ser liquidadas dentro do prazo máximo de oito dias e pagas no de quinze (15) dias.

X — A presente concorrência só vigorará depois de aprovada pelo Exmo. Sr. general ministro da Guerra.

Juiz de Fora, 8 de dezembro de 1938. — Capitão *Paulo de Albuquerque Lacerda*, adj. int. do S. I. R., servindo de secretário.

Inspetoria Geral do Ensino

ESCOLA TÉCNICA DO EXÉRCITO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. coronel comandante da Escola Técnica do Exército e presidente do Conselho de Administração desta Escola e de acordo com os arts. 738, parágrafo 2° e letra *d*, e 737 do Regulamento do Código de Contabilidade da União e aviso do Exmo. Sr. ministro da Guerra n. 760, de 12 de novembro de 1937, faço público a todos os interessados que desejarem fornecer a esta unidade os artigos abaixo relacionados, durante o ano de 1939, que esta Escola receberá propostas para os referidos fornecimentos até às 14 (quatorze) horas do dia 20 (vinte) do mês de dezembro do corrente ano.

Condições de inscrição — Julgamento de idoneidade dos candidatos

I — Os interessados deverão apresentar requerimentos endereçados ao Sr. presidente do Conselho de Administração, pedindo inscrição, acompanhados de todos os documentos comprobatórios da idoneidade comercial até às 14 (quatorze) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de dezembro do corrente ano.

II — Ao requerimento de inscrição devem ser anexados os seguintes documentos:

a) prova com documentos próprios, além da licença da Prefeitura Municipal, de ser negociante em grande escala;

b) registo do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

c) estatutos em original ou *Diário Oficial*, em que se acham publicados, com aprovação e registo, quando forem sociedades anônimas, legalmente constituídas, de acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

d) *Diário Oficial* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na Republica, quando se tratar de firma estrangeira;

e) recibos originais de pagamentos dos impostos federais e municipais, referentes ao segundo semestre do corrente ano (1938), e do imposto sobre a renda, do corrente ano;

f) certidão dos dois terços de empregados brasileiros, de que trata o parágrafo 1° do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 21.921, de 12 de agosto de 1931;

g) certidão e guia de selo da Alfandega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedencia estrangeira;

h) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste com o governo;

i) documento provando haver na Caixa Economica do Rio de Janeiro a importância para garantia do fornecimento e constante do grupo a que se propuser.

III — Os possuidores de cartas patentes, além da apresentação da mesma, provarão com documentos que se acham em goso da referida carta.

IV — Os documentos acima enumerados deverão ser sempre em original ou em certidões legais.

V — Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário discriminadamente os documentos que apresentou.

VI — Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um (1) mês da data legal para a sua renovação e o inscrito que não apresentar dentro desse tempo os novos documentos será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências.

VII — Com exceção das cauções, cujos recibos deverão ser entregues diretamente a esta unidade, os interessados poderão apresentar os demais documentos acima referidos à Diretoria de Intendência do Exército (Campo de S. Cristóvão), ou ao Serviço de Intendência desta região (Quartel General), recebendo dessas repartições certidões para, com as cauções, serem juntas aos requerimentos de inscrições.

VIII — Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, em seus requerimentos de inscrições e propostas de fornecimento, que se sujeitam a todas as disposições do Código de Contabilidade da União, seu regulamento, à do presente edital e às dos avisos ns. 758 e 760, de 12 de novembro do ano de 1937, publicado no *Diário Oficial*, naquilo que fôr aplicável às unidades administrativas. Não serão aceitas em hipotese alguma condições não previstas neste edital, nem admitida a oferta de redução de preços sobre as propostas mais baratas.

IX — A autoridade competente reserva-se o direito de anular a presente concorrência em qualquer tempo, sem que aos interessados assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

X — As propostas serão enviadas em três (3) vias datilografadas, com preços por extenso e em algarismos, selada a primeira via, e todas datadas e assinadas, com indicação da firma concorrente e do grupo a que concorre, sem emendas, rasuras ou vício de qualquer natureza.

XI — As propostas serão abertas pelo Sr. presidente do Conselho de Administração, em reunião do C.A., a realizar-se no dia 20 (vinte) do mês de dezembro do corrente ano, às quatorze (14) horas, com a presença dos interessados, ou à revelia dos mesmos.

Condições de fornecimento

I — Os pedidos devidamente organizados e empenhados deverão ser satisfeitos dentro de 18 horas do recebimento do mesmo.

II — Os artigos de confecção terão o prazo prolongado para oito (8) dias, a contar da data do recebimento do respectivo pedido.

III — Todos os artigos de fornecimentos serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta do fornecedor as despesas de condução ou transporte.

IV — No caso de rejeição por má qualidade a substituição far-se-á imediatamente, assim como o suprimento das faltas na verificação das quantidades.

V — O não cumprimento da condição anterior autoriza o Conselho de Administração a fazer livre aquisição do artigo pedido por conta do fornecedor, embora por preço mais elevado. Da mesma maneira proceder-se-á se o fornecedor não cumprir no prazo marcado no presente edital. Em caso de reincidência, será a firma sumariamente excluída do registo de inscrição para todo o exercício, com perda da caução em benefício dos cofres públicos.

VI — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovada, deixar de entregar dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, cal-

culada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues: *a*) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até quinze (15) dias de atrazo; *b*) 0,5 % por dia que exceder do prazo precedente até trinta (30) dias de atrazo.

VII — As contas referentes aos fornecimentos em cada mês deverão ser entregues até o terceiro dia útil de cada mês seguinte, em três vias, acompanhadas dos respectivos pedidos, com selo de apresentação e respectiva declaração de selos.

VIII — No decorrer dos fornecimentos, a verificação de qualquer irregularidade que manifeste, por qualquer forma, má fé ou ato contrário às boas normas administrativas, acarretará, não só a anulação da inscrição do fornecedor com a perda da caução em benefício dos cofres públicos, além das demais penalidades de que fôr passível pela legislação em vigor.

IX — Os concorrentes só poderão atender a pedidos para quaisquer fornecimentos do presente edital, quando os mesmos estiverem revestidos das formalidades legais, isto é, assinados pelo almoxarife, empenhados pelo tesoureiro, visados pelo fiscal administrativo e autorizados pelo presidente do Conselho de Administração. E, ainda, deverão, obrigatoriamente, na apresentação das faturas, fazê-las acompanhar da primeira via do pedido que originou a despesa.

X — Aos concorrentes serão prestados esclarecimentos que desejarem no almoxarifado desta Escola, às segundas, terças, quintas e sextas-feiras, das 11 às 17 horas, e nas quartas e sábados, das 8 às 12 horas.

XI — De quaisquer outros artigos que necessite esta escola, dentro dos grupos abaixo, e que não constarem da relação anexa, serão pedidos preços aos inscritos, em *memorandum*, fechado em envelopes e protocolado, marcando-se dia e hora para apresentação das propostas.

XII — Os concorrentes contemplados no fornecimento de que trata este edital caucionarão dentro de cinco dias, após terem recebido a respectiva notificação, na forma estabelecida pelo C.C.I., uma importância de 10 % até a quantia de 50:000$, e mais 5 % sôbre o que exceder desta última. O cálculo será feito de acordo com o máximo provável das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência.

XIII — Os fornecimentos serão parcelados dentro de cada trimestre, devendo a última entrega correspondente ao quarto trimestre ser feita até o dia 14 de novembro.

XIV — O prazo para entrega do primeiro pedido não poderá ser excedido de 60 dias.

XV — Os artigos entregues dentro do prazo e recusados pela comissão de recebimento do material deverão ser substituídos pelo fornecedor dentro do prazo suplementar que será fixado pela administração deste estabelecimento e que não poderá exceder de 30 dias.

XVI — Qualquer dos concorrentes que venha tomar parte nas concorrências dos estabelecimentos congêneres, oferecendo preços mais baixos para o fornecimento durante o ano de 1939 terá os seus preços automaticamente baixados nesta Escola até o nível do daqueles, levadas em contas as despesas de transporte, se as houver.

O concorrente a que fôr adjudicado qualquer artigo e negar-se a fazer a caução para a garantia do fornecimento, não poderá entrar em nova concorrência durante o prazo de 2 (dois) anos.

XVII — Cada concorrente deverá declarar em suas propostas as quantidades máximas que se propõe a fornecer ou compromete-se a fazer fornecimentos sem quantidades limitadas.

XVIII — Quando por qualquer motivo houver anulação de empenho de despesas não serão admitidas reclamações, conforme estabelece o art. 32 da lei n. 156, de 24 de dezembro de 1935.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1938. — *Afonso de Albuquerque Lima*, capitão secretário do C.A., interino.

Relação dos artigos para concorrência:

GRUPO I. 6-0f

Mobiliário de madeira

1. Armário de imbuia com portas envidraças de 1m,55 x 1m,09 x x 0m,35, um.
2. Armário de imbuia com fundo de cedro para livros, com 2 portas envidraçadas de 1m,70 x 1m,00 x 0m,35, um.
3. Armário de madeira esmaltado de 1m,70 x 0m,70 x 0m,40, um.
4. Armário de pinho, porta de vidro no centro, 3 gavetas e 2 portas laterais, de 2m,10 x 1m,15 x 0m,45, um.
5. Armário de peroba lustrada para livros, com portas de correr sobre trilhos de metal e esferas, de 1m,30 x 1m,20 x 0m,35, um.
6. Armário de peroba para amostras, portas envidraçadas, de 2m,08 x 0m,85 x 0m,40, um.
7. Armário de cedro com portas envidraçadas, de 2m,10 x 1m,60 x x 0m,38, um.
8. Armário com portas corrediças envidraçadas, de 1m,55 x 1m,00 x x 0m,35, um.
9. Armário de pinho envidraçado com 2 portas, 3 prateleiras, envernizado e 3 gavetas no centro, de 1m,59 x 1m,29 x 0m,37, um.
10. Armário de peroba lustrada com 3 prateleiras, portas envidraçadas, de 1m,96 x 1m,50 x 0m,40, um.
11. Armário-estante de peroba envernizada com 4 portas, sendo 2 superiores envidraçadas, de 1m,67 x 0m,83 x 0m,37, um.
12. Arquivo de imbuia com fundo de cedro, com gavetas internas e portas corrediças americana, de 1m,50 x 0m,59 x 0m,40, um.
13. Arquivo de canela com 10 gavetas, de 1m,60 x 0m,69 x 0m,51, um.
14. Arquivo de peroba com 4 gavetas, de 1m,55 x 0m,43 x 0m,55, um.
15. Balcão de pinho de 1m,10 x 0m,80 x 0m,80, um.
16. Balcão de pinho de 2m,25 x 1m,85 x 0m,82, um.
17. Balcão de pinho de 2m,60 x 1m,30 x 0m,92, um.
18. Balcão de pinho com portas, de 0m,40 x 0m,70 x 0m,80, um.
19. Balcão de pinho com 2 gavetas e 3 portas, de 2m,15 x 0m,96 x x 0m,85, um.
20. Balcão grande de pinho do Paraná, de 3m,05 x 0m,40 x 1m,05, um.
21. Balcão pequeno de pinho do Paraná, de 0m,85 x 0m,45 x 1m,05, um.
22. Banco de pinho do Paraná, 1m,20 x 0m,60 x 0m,50, um.
23. Banco macho para escrivaninha, com 0m,70 de altura, um.
24. Banco de peroba, de 0m,80 x 0m,38 x 0m,33, um.
25. Banco de pinho do Paraná, 0m,24 x 0m,22, um.
26. Banqueta com assento de couro com 0m,70 de altura, uma.
27. Cabide de madeira envernizado para 10 mosquetões, um.
28. Cabides de madeira envernizada para 20 mosquetões, um.
29. Cabide de madeira envernizada para 10 fuzis, um.
30. Cabide de canela, torneado, de centro para chapéus, sem espelho, de 2m,01 x 0m,54 x 0m,20, um.
31. Cabide de peroba envernizado de preto, de parede, vertical, com 4 braços, um.
32. Cabide porta-chapéus de peroba com 14 ganchos, um.
33. Cadeira giratória de peroba com mola, tipo americano, curva, uma.
34. Cadeira de peroba com assento e encosto de madeira, para datilógrafo, uma.
35. Cadeira de peroba lustrada, com assento de madeira cavado, tipo americano, uma.
36. Cadeira singela para datilógrafo, de 0m,40 x 0m,40 x 0m,86, uma.
37. Cadeira de pinho lustrada para protocolo, de 1m,21 x 1m,21 x x 0m,67, uma.
38. Cadeira giratória de imbuia, uma.
39. Cadeira simples de madeira de jacarandá, com assento e encosto de palhinha, uma.
40. Cadeira simples de peroba, assento e encosto de madeira, uma.
41. Cadeira de imbuia entalhada, com assento e encosto estufado, em veludo, uma.
42. Cadeira giratória com assento e encosto de madeira de lei, uma.
43. Cadeira giratória de imbuia, para secretária, uma.
44. Cadeira fixa de braços, encosto e assento de madeira de lei, uma.
45. Escada de pinho, de abrir, de 14 degráus, uma.
46. Escada de pinho, de abrir com 10 degráus, uma.
47. Escada de pinho simpes com 8 degráus, uma.
48. Estante-carteira de pinho, plano inclinado, de 0m,70 x 0m,50 x x 1m,22, uma.
49. Estante com portas envidraçadas de correr e 3 prateleiras de graduar, de 0m,80 x 1m,41 x 0m,35, uma.
50. Estante com portas envidraçadas de correr e 3 prateleiras de graduar, de 1m,50 x 1m,40 x 0m,40, uma.
51. Estante de pinho para livros, de 1m,78 x 1m,44 x 0m,37, uma.
52. Estante de pinho, de 1m,30 x 0m,80 x 0m,40, uma.
53. Estrado de pinho do Paraná, de 4m,90 x 0m,30, um.
54. Estrado de pinho do Paraná, de 2m,00 x 1m,63, um.
55. Estrado de pinho do Paraná, de 3m,00 x 1m,75, um.
56. Espelho de cristal com moldura, de 0m,40 x 0m,65, um.
57. Espelho com pés de peroba, de 1m,50 x 0m,70, um.
58. Espelho facetado com moldura branca, de 0m,60 x 0m,30, um.
59. Espelho bisauté oval, moldura branca, para lavatório, um.
60. Grupo estofado imitação couro, com 4 peças tipo futurista, um.
61. Guarda-roupa de imbuia desmontavel com 3 armários individuais, de 1m,80 x 1m,30 x 0m,60, um.
62. Guarda-roupa com 3 portas corrediças de pinho, de 2m,02 x x 0m,45 x 1m,72, um.
63. Mesa de imbuia com 4 gavetas, de 1m,10 x 0m,50 x 0m,73, uma.
64. Mesa de imbuia para telefone com 1 gaveta, de 1m,00 x 0m,60 x x 0m,80, uma.
65. Mesa simples de pinho, de 0m,45 x 0m,75, uma.
66. Mesa de confecção de mapas de 1m,80 x 0m,84 x 0m,72, uma.
67. Mesa de imbuia com 2 gavetas de um lado só, de 1m,30 x 0m,60 x x 0m,81, uma.
68. Mesa de imbuia para máquina de escrever, com 2 gavetas, de 0m,88 x 0m,58 x 0m,72, uma.
69. Mesa de imbuia para máquina de escrever, com 4 gavetas, de 0m,80 x 0m,48 x 0m,70, uma.
70. Mesa de imbuia para máquina de escrever, com 4 gavetas, de 1m,43 x 0m,51 x 0m,70, uma.
71. Mesa-escrivaninha de peroba, plano inclinado, com escaninhos no centro, de 1m,56 de comprimento por 0m,81 de largura e 1m,25 x 1m,09 de altura, uma.
72. Mesa envernizada, de peroba, plano inclinado, 2 gavetas e 2 prateleiras de 1m,30 x 0m,96 x 0m,45, uma.
73. Mesa de peroba com cortina de madeira para máquina de escrever, de 0m,80 x 0m,44 x 0m,80, uma.
74. Mesa de alojamento de praças, de 2m,20 x 1m,00 x 0m,76, uma.
75. Poltrona com assento e encosto estofado tipo futurista, uma.

76. Poltrona estofada imitação couro, braços folheados, uma.
77. Porta-toalha simples de imbuia, um.
78. Secretária de peroba, sem cortina de madeira, com 9 gavetas, sendo 4 de cada lado e uma no centro, de comprimento de 1m,22 de largura por 0m,60, altura 0m,78, uma.
79. Secretária de imbuia sem cortina de madeira, com 6 gavetas, sendo 3 do lado esquerdo e uma no centro, sem vidro, com as seguintes dimensões: comprimento, 1m,03, largura, 0m,63, altura, 0m,77, uma.
80. Secretária de imbuia, com cortina de madeira, com 6 gavetas, de 1m,30 x 0m,80 x 1m,05, uma.
81. Secretária de peroba, sem cortina de madeira, com uma gaveta, de 1m,05 x 0m,79 x 0m,61, uma.
82. Vestiário de peroba envernizada, com 3 compartimentos, uma porta e 2 prateleiras internas cada uma, possuido o compartimento central um espelho de 0m,27 de largura por 0m,28 de altura. Dimensões: altura 1m,80; largura 1m,20 e fundo 0m,47, um.
83. Vestiário de pinho do Paraná, com 7 compartimentos, possuindo cada um, uma porta e na parte interna uma prateleira com porta-cabide. Dimensões: altura 2m,00; largura 4m,22 e fundo 0m,86, um.
84. Vidro para secretária sem cortina de madeira, um.

GRUPO I. G-02

Mobiliário de aço, arquivos e fichários

1. Armário de aço, cor verde-oliva a Duco, com 3 prateleiras ajustaveis e uma porta, possuindo as seguintes dimensões externas: largura 558 mms., altura 1.330 mms., profundidade 685 mms., uma.
2. Armário de aço, cor verde-oliva a Duco, com 4 prateleiras ajustaveis e uma porta, possuindo es seguintes dimensões externas: largura 612 mms., altura 1.984 mms., profundidade 609 mms., um.
3. Armário de aço de 2 portas, tipo depósito, cor verde azeitona, com 4 prateleiras ajustaveis, possuindo as seguintes dimensões externas: largura 917 mms., altura 1.984 mms., profundidade 609 mms., um.
4. Armário de aço de 2 portas, com altura de balcão, cor verde azeitona, equipado com 2 prateleiras, possuindo as seguintes dimensões externas: largura 917 mms., altura 1.047 mms., profundidade 457 mms., um.
5. Armário de aço, cor verde-oliva, a Duco, equipado com 4 prateleiras moveis e duas portas de abrir, possuindo as seguintes dimensões externas: altura 1m,90, largura 0m,90, profundidade 0m,45, um.
6. Arquivo de aço, tipo carta, cor verde-azeitona, com duas gavetas carta, com capacidade de 12.500 folhas, possuindo as seguintes dimensões externas: largura 0,375, altura 0,768, profundidade 0,686, um.
7. Arquivo de aço, tipo officio, acabamento em cor verde-oliva, a Duco, com quatro gavetas, possuindo as seguintes dimensões externas: altura 1,335, largura 0,450, profundidade 0,710, um.
8. Arquivo de aço, tipo officio, acabamento em cor verde-oliva, equipado de quatro gavetas officio, possuindo as seguintes dimensões externas: altura 1,340, largura 0,450, profundidade 0,690, um.
9. Arquivo de aço, tipo balancete, cor verde-oliva, a Duco, com 3 gavetas balancete, possuindo as seguintes dimensões externas: altura 1,335, largura 0,370, profundidade 0,710, um.
10. Arquivo de aço, tipo fatura, cor verde-oliva, a Duco, com cinco gavetas fatura, possuindo as seguintes dimensões externas: altura 1,335, largura 0,330, profundidade 0,710, um.
11. Arquivo de aço, tipo cartões e fichas, cor verde-oliva, a Duco, com 7 gavetas duplas para fichas 127 mms. x 203 mms., possuindo as seguintes dimensões externas: altura, 1,335, largura 0,460, profundidade 0,710, um.
12. Cofre de aço com uma porta, duas gavetas, três divisões e segredo, revestido com camaras de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. dimensões externas: altura 0,45, largura 0,40. profundidade 0,35, um.
13. Cofre de aço com duas portas, funcionando independente uma da outra, três gavetas, cinco divisões e segredos diferentes, revestido com camaras de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões externas: altura 0,90, largura 0,80, fundo 0,55, um.
14. Cofre de aço com duas portas, funcionando independente uma da outra, três gavetas, cinco divisões e segredos diferentes, revestido com camaras de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões externas: altura 1,20, largura 0,95, fundo 0,65, um.
15. Cofre de aço com duas portas, funcionando independente uma da outra, três gavetas, cinco divisões e segredos diferentes, revestido com camaras de isolamento contra fogo e couraça contra arrombamento. Dimensões externas: altura 1,95, largura 1,23, fundo 0,78, um.
16. Fichário de aço, cor verde azeitona, com uma gaveta, para 1.500 fichas, de 127 mms. x 76 mms., um.
17. Fichário de aço, cor verde-oliva, com duas gavetas, para 3.000 fichas de 127 mms. x 76 mms., um.
18. Fichário de aço, cor verde-oliva, a Duco, com duas gavetas, para 3.000 fichas de 203 mms. x 127 mms., um.
19. Fichário de aço, cor verde-oliva, a Duco, com quatro gavetas, para 6.000 fichas de 203 mms. x 127 mms., um.
20. Fichário de aço, cor verde-oliva, a Duco, com sete gavetas duplas, para fichas de 203 mms. x 127 mms., com capacidade para 34.000 fichas, possuindo as seguintes dimensões externas: altura 1,330, largura 0,487, fundo 0,686, um.

GRUPO I G-03

Máquinas de escrever e de calcular

1. Máquina de escrever, tabulador simples, com carro de 0,25 a 0,29, uma.
2. Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 0,25 a 0,29, uma.
3. Máquina de escrever, tabulador simples, com carro de 0,30 a 0,34, uma.
4. Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 0,30 a 0,34, uma.
5. Máquina de escrever, tabulador simples, com carro de 0,35 a 0,39, uma.
6. Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 0,35 a 0,39, uma.
7. Máquina de escrever, tabulador simples, com carro de 0,40 a 0,44, uma.
8. Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 0,40 a 0,44, uma.
9. Máquina de escrever, tabulador simples, com carro de 0,45 a 0,49, uma.
10. Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 0,45 a 0,49, uma.
11. Máquina de escrever, tabulador simples, com carro de 0,50 a 0,54, uma.
12. Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 0,50 a 0,54, uma.
13. Máquina de escrever, tabulador simples, com carro de 0,55 a 0,59, uma.
14. Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 0,55 a 0,59, uma.
15. Máquina de escrever, tabulador simples, com carro de 0,60 a 0,64, uma.
16. Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 0,60 a 0,64, uma.
17. Máquina de escrever, tabulador simples, com carro de 0,65, a 0,69, uma.
18. Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 0,65 a 0,69, uma.
19. Máquina de escrever, tabulador simples, com carro de 0,70 a 0,74, uma.
20. Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 0,70 a 0,74, uma.
21. Máquina de escrever, tabulador simples, com carro de 0,80 a 0,84, uma.
22. Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 0,80 a 0,84, uma.
23. Máquina de escrever, tabulador simples, com carro de 0,90 a 0,94, uma.
24. Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 0,90 a 0,94, uma.
25. Máquina de escrever, tabulador simples, com carro de 0,95 a 0,99, uma.
26. Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 0,95 a 0,99, uma.
27. Máquina de escrever, tabulador simples, com carro de 1m, a 1,04, uma.
28. Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 1m, a 1,04, uma.
29. Máquina de escrever, tabulador simples, com carro de 1,10 a 1,14, uma.
30. Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 1,10 a 1,14, uma.
31. Máquina de escrever, tabulador simples, com carro de 1,15 a 1,19, uma.
32. Máquina de escrever, tabulador decimal, com carro de 1,15 a 1,19, uma.
33. Máquina de somar manual, com capacidade de 8 algarismos, uma.
34. Máquina de somar manual, com capacidade de 10 algarismos, uma.
35. Máquina de somar manual, com capacidade de 13 algarismos, uma.
36. Máquina de somar elétrica, com capacidade de 10 algarismos, uma.
37. Máquina de somar elétrica, com capacidade de 13 algarismos, uma.
38. Máquina de somar (e subtrair) manual, capacidade de 10 algarismos com 10 teclas (de 0 a 9), uma.

39. Máquina de somar (e subtrair) manual, capacidade de 13 algarismos com 10 teclas, (de 0 a 9), uma.
40. Máquina de somar (e subtrair) elétrica, capacidade de 10 algarismos com 10 teclas, (de 0 a 9), uma.
41. Máquina de somar (e subtrair) elétrica, capacidade de 13 algarismos, com 13 teclas (de 0 a 9), uma.
42. Máquina de somar (e subtrair) manual, com capacidade de 10 algarismos, com teclas em coluna de 10 x 9, uma.
43. Máquina de somar (e subtrair) manual, com capacidade de 13 algarismos, com teclas em coluna de 10 x 9, uma.
44. Máquina de somar (e subtrair) elétrica, com capacidade de 10 algarismos, com teclas em coluna de 10 x 9, uma.
45. Máquina de somar (e subtrair) elétrica, com capacidade de 13 algarismos, com teclas em coluna de 13 x 9, uma.
46. Máquina de calcular manual, com capacidade de 8 x 9 x 13, uma.
47. Máquina de calcular manual, com capacidade de 10 x 8 x 13, uma.
48. Máquina de calcular manual, com capacidade de 10 x 8 x 16, uma.
49. Máquina de calcular manual, com capacidade de 6 x 5 x 10, uma.
50. Máquina de calcular manual, com capacidade de 10 x 8 x 18, uma.
51. Máquina de calcular manual, com capacidade de 6 x 7 x 10, uma.
52. Máquina de calcular elétrica, com capacidade de 8 x 9 x 13, uma.
53. Máquina de calcular elétrica, com capacidade de 10 x 8 x 16, uma.
54. Máquina de calcular elétrica, com capacidade de 6 x 5 x 10, uma.
55. Máquina de calcular elétrica, com capacidade de 9 x 8 x 17, uma.
56. Máquina de calcular elétrica, com capacidade de 6 x 7 x 10, uma.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1938. — *Afonso de Albuquerque Lima*, capitão, secretário do C. A., interino.

GRUPO IG-17

Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensilios para laboboratórios de analises

1. Aparelho de Kipp, completo para 500 c. c., um.
2. Aparelho de Kipp, completo para 1.00 c. c., um.
3. Aparelho de Kipp, completo para 2.000 c. c., um.
4. Aparelho para distilação no vácuo, completo, um.
5. Aparelho para dosagem do enxofre no aço, segundo Strohlein, um.
6. Aparelho para dosagem do carbono no aço, segundo Corleiss, um.
7. Aparelho para filtrar gelose, diâmetro de 0m,15, aquecimento elétrico, montado sobre tripé, um.
8. Aparelho para distilação no vácuo, capacidade de 5 litros, completo, isto é, com vacuômetro, refrigerador, etc., um.
9. Aparelho para dosagem do micro-azoto Kjeldahls, completo, um.
10. Alonga para refrigerador Liebig, 020 cms., curva, uma.
11. Alonga para refrigerador Liebig, 0,20 cms., reta, uma.
12. Alicate Universal, uma.
13. Balão de fundo chato, gargalo comprido com virola, vidro Jena ou Pyrex de 100 c. c., um.
14. Balão de fundo chato, gargalo comprido com virola, vidro Jena, Duran ou Pyrex, de 250 c. c.. um.
15. Idem, idem de 500 c. c., um.
16. Idem, idem de 750 c. c., um.
17. Idem, idem de 1.000 c. c., um.
18. Idem, idem de 2.000 c. c., um.
19. Balão de fundo chato, gargalo largo e curto com virola de vidro Jena, Duran ou Pyrex, de 50 c. c., um.
20. Idem, idem de 100 c. c., um.
21. Idem, idem de 150 c. c., um.
22. Idem, idem de 250 c. c., um.
23. Idem, idem de 500 c. c., um.
24. Idem, idem de 750 c. c., um.
25. Idem, idem de 1.000 c. c., um.
26. Idem, idem de 2.000 c. c., um.
27. Balão redondo, gargalo comprido com virola de vidro Jena, Duran ou Pyrex, de 100 c. c., um.
28. Idem, idem de 250 c. c., um.
29. Idem, idem de 500 c. c., um.
30. Idem, idem de 750 c. c., um.
31. Idem, idem de 1.000 c. c., um
32. Idem, idem de 2.000 c. c., um.
33. Balão redondo, gargalo curto e boca reforçada de vidro Jena, Duran ou Pyrex, de 100 c. c., um.
34. Idem, idem de 250 c. c., um.
35. Idem, idem de 500 c. c., um.
36. Idem, idem de 750 c. c., um.
37. Idem, idem de 1.000 c. c., um.
38. Idem, idem de 2.000 c. c., um.
39. Idem, idem de 4.000 c. c., um.
40. Balão de Kjeldahl de vidro Jena, Duran ou Pyrex, 100 c. c., um.
41. Idem, idem de 250 c. c., um.
42. Idem, idem de 500 c. c., um.
43. Idem, idem de 750 c. c., um.
44. Idem, idem de 1.000 c. c., um.
45. Idem, idem de 2.000 c. c., um.
46. Balão para indice de iodo com rolha esmerilhada oca de vidro Jena, Duran ou Pyrex, de 100 c. c., um.
47. Idem, idem de 250 c. c., um.
48. Idem, idem de 300 c. c., um.
49. Idem, idem de 500 c. c., um
50. Balão Volumétrico com gargalo liso e capacidade até a marca, de vidro Jena, Duran ou Pyrex, de 100 c. c., um.
51. Idem, idem de 200 c. c., um.
52. Balão volumétrico com gargalo liso, rolha esmerilhada e capacidade até a marca, de vidro Jena, Duran ou Pyrex, de 250 c. c., um.
53. Idem, idem de 500 c. c., um.
54. Idem, idem de 750 c. c., um.
55. Idem, idem de 1.000 c. c., um.
56. Idem, idem de 2.000 c. c., um.
57. Balão de Erlenmeyer, de boca estreita, de vidro Jena, Duran ou Pyrex de 25 c. c., um.
58. Idem, idem de 50 c. c., um.
59. Idem, idem de 100 c. c., um.
60. Idem, idem de 200 c. c., um.
61. Idem, idem de 250 c. c., um.
62. Idem, idem de 300 c. c., um.
63. Idem, idem de 500 c. c., um.
64. Idem, idem de 750 c. c., um.
65. Idem, idem de 1.000 c. c., um.
66. Idem, idem de 2.000 c. c., um.
67. Balança analítica, legitima Sartorius, capacidade até 200 gramas, sensibilidade 0,1 mg., uma.
68. Banho-maria, forma afunilada, redondo, de nivel constante de 20 cms. de altura, um.
69. Banho de areia de ferro com 20 cms. de Ø, um.
70. Bico de Teclú pequeno, um.
71. Bico de Teclú grande, um.
72. Bico de Finkner, um.
73. Bico de Borboleta com cabeça de material refratário, um.
74. Bureta com divisão simples de 0,1 c. c., com torneira reta de vidro Jena ou Pyrex e de capacidade de 50 c. c., uma.
75. Idem, idem com torneira lateral, uma.
76. Barril de vidro de 10 litros com torneira lateral, um.
77. Bico de Busen, sem torneira, um.
78. Bico de Busen com piloto, um.
79. Bastão de vidro de 3 a 5 m/m, de Ø, um.
80. Copo de forma alta de vidro Jena, Duran ou Pyrex de 100 c. c., um.
81. Idem, idem de 150 c. c., um.
82. Idem, idem de 200 c. c., um.
83. Idem, idem de 250 c. c., um.
84. Idem, idem de 400 c. c., um.
85. Idem, idem de 500 c. c., um.
86. Idem, idem de 600 c. c., um.
87. Idem, idem de 800 c. c., um.
88. Idem, idem de 1.000 c. c., um.
89. Idem, idem de 2.000 c. c., um.
90. Condensador de refluxo segundo Allihn de vidro Jena ou Pyrex, de 40 cms. de comprimento, um.
91. Condensador de refluxo segundo Dimroth, de vidro Jena ou Pyrex, de 35 cms. de comprimento da camisa, um.
92. Idem, idem de 60 cms., um.
93. Cartão de asbesto de 3 m/m. de espessura, metro, um
94. Chave inglêsa, uma.
95. Cristalizador cilindrico com bico, fundo chato, de vidro Jena, Duran ou Pyrex, capacidade de 40 c. c., um.
96. Idem, idem de 150 c. c., um.
97. Idem, idem de 350 c. c., um.
98. Idem, idem de 500 c. c., um.
99. Idem, idem de 1.000 c. c., um.
100. Idem, idem de 2.000 c. c., um.
101. Cadinho com camada filtrante, de vidro Jena 1 bG 3 de altura util de 35 m/m., um.
102. Cadinho de porcelana, com tampa, marca H, Berlim ou Rosenthal, esmaltado, forma alta, de capacidade de 25 c. c., um.
103. Idem, idem, de 35 c. c., um.
104. Idem, idem de 45 c. c., um.
105. Capsula de porcelana H, Berlim ou Rosenthal, fundo chato, esmaltada internamente e externamente, de 55 m/m. Ø, uma.
106. Idem, idem de 70 m/m. de Ø, uma.
107. Idem, idem de 125 m/m. de Ø, uma.
108. Idem, idem de 190 m/m. de Ø, uma.
109. Idem, idem de 220 m/m. de Ø, uma.
110. Idem, idem de 250 m/m de Ø, uma.
111. Idem, idem de 500 m/m. de Ø, uma.
112. Idem, idem de 700 m/m. de Ø, uma.
113. Idem, idem de 2.500 c. c., uma.
114. Capsula de niquel com capacidade de 250 c. c., uma
115. Idem, idem de 500 c. c., uma.
116. Caçarola de porcelana "H", Berlim ou Rosenthal, com capacidade de 500 c. c., uma.
117. Idem, idem de 700 c. c., uma.
118. Idem, idem de 2.500 c. c., uma.
119. Compressor elétrico, de 110 volts, tipo AKO III, com saídas duplas e torneiras, um.
120. Cilindro colorimétricos segundo Eggertz de 25 c. c., um.

121. Idem, idem, de 50 c. c., um.
122. Colorímetro segundo Julius Peters, completo, um.
123. Colorímetro Leitz modelo DKN 50, com acessórios para macro e microcolorimetria, tubo inclinado a 45° e disco girável, com filtros monocromáticos, dispositivos para nefelometria, adicional de iluminação com lâmpada de 6 volts e 5 amperes, colimador regulável e transformador com amperométrico, um.
124. Caldeira a vapor, segundo Weinhold de cobre, com tripé, uma.
125. Coleção de densímetros de 0,5 a 2 cms. com graduação até a terceira casa decimal, uma.
126. Diamante para escrever sobre vidro, um.
127. Diamante para cortar vidro, um.
128. Dissecador aquecido segundo Rupp, de vidro Jena ou Pyrex, completo, um.
129. Dissecador segundo Scheibler, com torneira e placa de porcelana perfurada, de 120 m|m. de diâmetro, um.
130. Idem, idem, de 140 m|m. de diâmetro, um.
131. Espátula de porcelana "H", Berlim ou Rosental, de 95 m|m. de comprimento, uma.
132. Idem, idem, de 105 m|m., uma.
133. Idem, idem, de 120 m|m., uma.
134. Idem, idem, de 200 m|m., uma.
135. Idem, idem, de 240 m|m., uma.
136. Idem, idem, de 300 m|m., uma.
137. Estufa secadora Heraeus, redonda, com termo-regulador automático até 220° C., uma.
138. Estufa de vácuo, com termo-regulador, Heraeus, com termômetro, montada em estativa de ferro, para corrente de 120 volts, uma.
139. Eletrolizador de Hoffmann, com eletródios de grafite e um par de eletródios de platina, um.
140. Espetroscópio Schmidt & Haensch modelo III, segundo Kirchoff-Busen, completo, com fenda n. 101 b, oculares n. 118 b e 120 b, prisma n. 145 c, em armação, diapasão CF 1°-56", prisma segundo Ruthford n. 147 b, com armação diapasão CF 3°-26", tubos com escala de orientação, tubos com escala de ondas para o prisma de flint, peça com objetiva n. 1ª tele-tubo FN1b, espelho de iluminação para a escala, espelho para iluminação da fenda, câmara fotográfica n. 30 com dois chassis, lâmpada elétrica com estativa variável na altura, estativa com cuba de absorção de 20 m|m., e ocular de polarisação, completo, um.
141. Funil de separação, fórma cilíndrica de 100 c. c., um.
142. Idem, idem, de 250 c. c., um.
143. Idem, idem de 500 c. c., um.
144. Funil de vidro Jena, Duran ou Pyrex, de diâmetro superior de 45 m|m, um.
145. Idem, idem, de 70 m|m., um.
146. Idem, idem, de 80 m|m., um.
147. Idem, idem, de 85 m|m., um.
148. Idem, idem, de 150 m|m., um.
149. Idem, idem, de 250 m|m., um.
150. Funil analítico com tubo capilar de vidro Jena, Duran ou Pyrex, diâmetro superior de 60 m|m., um.
151. Idem, idem, de 75 m|m., um.
152. Idem, idem de 105 m|m., um.
153. Idem, idem de 150 m|m., um.
154. Idem, idem de 250 m|m., um.
155. Funil separador, fórma cilíndrica, com torneira e rolha esmerilhada de vidro Jena, Duran ou Pyrex de 100 c. c., um.
156. Idem, idem de 150 c. c., um.
157. Idem, idem de 250 c. c., um.
158. Idem, idem de 500 c. c., um.
159. Idem, idem de 750 c. c., um.
160. Idem, idem de 1.000 c. c., um.
161. Idem, idem de 2.000 c. c., um.
162. Funil de separação cilíndrica, com torneira e rolha esmerilhada de 100 c. c., um.
163. Funil de separação cilíndrica, com torneira e rolha esmerilhada, de 150 c. c., um.
164. Idem, idem de 250 c. c., um.
165. Idem, idem de 500 c. c., um.
166. Idem, idem de 1.000 c. c., um.
167. Idem, idem de 2.000 c. c., um.
168. Funil de vidro capacidade de 250 c. c., um
169. Idem, idem de 500 c. c., um.
170. Idem, idem de 1.000 c. c., um.
171. Idem, idem de 2.000 c. c., um.
172. Funil de Buchner de porcelana "H", Berlim ou Rosenthal, forma cilíndrica, de 55 m|m, um.
173. Idem, idem de 138 m|m., um.
174. Idem, idem de 203 m|m., um.
175. Idem, idem de 260 m|m., um.
176. Frasco de Erlenmeyer, de boca estreita, vidro Jena, Duran ou Pyrex, de 25 c. c., um.
177. Idem, idem de 100 c. c., um.
178. Idem, idem de 200 c. c., um.
179. Idem, idem de 300 c. c., um.
180. Idem, idem de 500 c. c., um.
181. Idem, idem de 1.000 c. c., um.
182. Idem, idem de 2.000 c. c., um.
183. Frasco Kitasato, boca reforçada, de vidro Jena, Duran ou Pyrex de 50 c. c., um.
184. Idem, idem de 100 c. c., um.
185. Idem, idem de 250 c. c., um.
186. Idem, idem de 500 c. c., um.
187. Idem, idem de 1.000 c. c., um.
188. Idem, idem de 2.000 c. c., um.
189. Frasco para lavar gazes segundo Drexel, capacidade de 100 c. c., um.
190. Idem, idem de 250 c. c., um.
191. Idem, idem de 500 c. c., um.
192. Frasco de Wolff com tres tubuladuras verticais e capacidade de 100 c. c., um.
193. Idem, idem de 250 c. c., um.
194. Idem, idem de 500 c. c., um.
195. Idem, idem de 1.000 c. c., um.
196. Idem, idem de 2.000 c. c., um.
197. Faca para cortar vidro, uma.
198. Forno blindado para dois tubos segundo "Carius", um.
199. Forno elétrico com aquecimento até 1.100° C. com mufla de 0,15 x 0,25 x 0,30m., com termo-regulador e pirômetro elétrico, um.
200. Forno de combustão com cinco bicos de 22 cms. de superfície de aquecimento e proteção refratária, um.
201. Fogareiro de gaz segundo Fletcher, um.
202. Gráu de porcelana "H", Berlim ou Rosental, com bico, esmaltado externamente, com capacidade de 100 c. c., um.
203. Idem, idem de 250 c. c., um.
204. Idem, idem de 500 c. c., um.
205. Idem, idem de 1.000 c. c., um.
206. Idem, idem de 1.500 c. c., um.
207. Idem, idem de 2.000 c. c., um.
208. Idem, idem de 2.500 c. c., um.
209. Grelha automática para semi-micro, e análise elementar com todas os pertences em duplicatas, de acordo com o catálogo de Edmund Buhlu, Tublingen, uma.
210. Grupo gerador de corrente contínua, com quadro para 100 volts e 20 amperes no máximo, completo e instalado, com tomadas nos locais a serem indicados, uma.
211. Jogo de chaves de fenda, um.
212. Jogo de vinte aerometros normais, vidro Jena de 0,700 a 1,840 de 35 cms. de comprimento, um.
213. Jogo de pesos para balança analítica até 200 gramas,, um.
214. Jogo de bocais para bicos de gaz chama-chata, em cruz e plana, um.
215. Lâmpada de mercúrio segundo Hanau, uma.
216. Limpa-tubos de um metro, um.
217. Limpa-tubos para vasos de precipitação, um.
218. Limas triangulares para cortar vidro, uma.
219. Moinho de bolas, capacidade de 15 litros, com motor elétrico, de porcelana e tubos montados sobre estativa de ferro, um.
220. Mexedor com motor elétrico e jogo de haste e mexedoras diversas, vedamento de mercúrio e estativas, um.
221. Maçarico de gaz com joelho esférico, um.
222. Maçarico para gaz e ar, um.
223. Maçarico com bocal de madeira, um.
224. Polarimetro Schmidt & Haensch, modelo n. 50 b, com escala circular com proteção e iluminação elétrica para os monios, polarizados segundo Lippiech de 3 campos, lampada de sódio elétrica n. 76-M, montada com braços centrados e 2 queimadores sobresalentes unilateral, 400 m|m. de comprimento, 2 outros de 100 m|m., uma placa de quartzo normal n. 152 e caixa de proteção completa, um.
225. Placa aquecedora com regulador Heracus para corrente de 120 volts, com três bocais de aros concêntricos, uma.
226. Perfurador de rolha com 15 perfuradores de aço para furos até 2.5 cms., um.
227. Pinça de madeira para tubos de ensaio, uma.
228. Pinça de metal para cadinho, uma.
229. Pinça de níquel para cadinho, uma.
230. Pesa-filtro com tampa esmerilhada de vidro Jena, Duran, ou Pyrex, de diâmetro e altura de 35/30 m/m., um.
231. Idem, idem, de 50/30 mm., um.
232. Idem, idem de 80/30 mm., um.
233. Idem, idem, de 25/40 mm., um.
234. Idem, idem de 30/50 mm., um.
235. Idem, idem de 35/70 mm., um.
236. Proveta graduada de vidro Jena ou Pyrex, de 25 c.c., uma.
237. Proveta graduada de vidro Jena ou Pyrex, de 50 c.c., uma.
238. Idem, idem, de 100 c.c., uma.
239. Idem, idem de 250 c.c., uma.
240. Idem, idem, de 500 c.c., uma.
241. Idem, idem de 1.000 c.c., un
242. Idem, idem de 1.500 c.c., uma
243. Idem, idem de 2.000 c.c., uma.
244. Proveta graduada com rolha esmerilhada de vidro Jena, ou Pyrex de 25 c.c., uma.
245. Idem, idem, de 50 c.c., uma.
246. Idem, idem, de 100 c.c., uma.
247. Idem, idem de 250 c.c., uma.
248. Idem, idem, de 500 c.c., uma.
249. Idem, idem de 1.000 c.c., uma.
250. Idem, idem de 1.500 c.c., uma.
251. Idem, idem de 2.000 c.c., uma.
252. Pipeta com marca, de vidro Jena ou Pyrex de 5 c.c., uma.

253. Idem, idem de 2 c.c., uma.
254. Idem, idem de 5 c.c., uma.
255. Idem, idem de 10 c.c., uma.
256. Idem, idem de 20 c.c., uma.
257. Idem, idem de 25 c.c., uma.
258. Idem, idem de 50 c.c., uma.
259. Idem, idem de 100 c.c., uma
260. Idem, idem de 150 c.c., uma.
261. Idem, idem de 200 c.c., uma.
262. Refrigerador de Liebig com camisa solta, de vidro Jena ou Pyrex, de 45 cms., de comprimento total, um.
263. Idem, idem de 65 cms., um.
264. Idem, idem de 95 cms., um.
265. Idem, de 125 cms., um.
266. Refrigerador de Liebig com camisa soldada de vidro Jena ou Pirex, de 45 cms., de comprimento total, um.
267. Idem, idem de 60 cms., um.
268. Idem, idem de 90 cms., um.
269. Idem, idem de 120 cms., um.
270. Idem, idem de 125 cms., um.
271. Retorta de vidro Jena ou Pyrex, com tubuladuras e capacidade de 100 c.c., uma.
272. Idem, idem de 250 c.c., uma.
273. Idem, idem de 500 c.c., uma.
274. Idem, idem de 1.000 c.c., uma.
275. Idem, idem de 1.500 c.c., uma.
276. Idem, idem de 2.000 c.c., uma.
277. Rolhas de cortiça sortidas e de qualidade egual a da amostra fornecida, diâmetros e comprimentos diversos, quilo, um.
278. Rolha de borracha Orion n. 1 de 15 x 10 mm. Ø, uma.
279. Idem, idem de n. 2 de 16 x 12, uma.
280. Idem, idem n. 3 de 18 x 22, uma.
281. Idem, idem n. 4 de 20 x 13, uma.
282. Idem, idem n. 5 de 22 x 15, uma.
283. Idem, idem n. 6 de 25 x 19, uma.
284. Idem, idem n. 7 de 28 x 25, uma.
285. Idem, idem n. 8, de 30 x 23, uma.
286. Idem, idem n. 9 de 35 x 25, uma.
287. Idem, idem n. 10 de 40 x 30, uma.
288. Idem, idem n. 11 de 43 x 32, uma.
289. Idem, idem n. 12 de 45 x 35, uma.
290. Idem, idem n. 13 de 50 x 40, uma.
291. Tubo de distilação segundo Reitmeir, um.
292. Tubo de borracha Orion, de parede reforçada, com 6 mm., de Ø externo e 1,5 mm., de parede, metro, um.
293. Tubo de borracha Orion, de parede reforçada, com 8 mm. de Ø externo e 2 mm. de parede, metro, um.
294. Idem, idem com 10 mm. de Ø, metro, um.
295. Idem, idem de 12 mm., de Ø, metro, um.
296. Idem, idem de 15 mm., de Ø, metro, um.
297. Tubo de borracha para vácuo, parede grossa, de 1 mm. de Ø exterior, metro, um.
298. Idem, idem de 5 mm., metro, um.
299. Idem, idem de 10 mm., metro, um.
300. Idem, idem de 20 mm., metro, um.
301. Tubos de vidro "Turingia" para trabalho, em vidro de 0,3 a 0,5 de Ø interno, quilo, um.
302. Idem, idem de 0,6 a 1 cm., quilo, um.
303. Idem, idem de 1 cm. a 1,5 cm., quilo, um.
304. Idem, idem de 2 cm. a 3 cm., quilo, um.
305. Idem, idem de 3 cm. a 5 cm., quilo, um.
306. Tubo de vidro Jena, Duran ou Pyrex, com uma ampoula medindo 30 cms. e a ampoula 12 a 14 cms., de Ø, um.
307. Idem, idem com duas ampoulas, um.
308. Idem, idem com três ampoulas, um.
309. Tubo de vidro Jena, Duran ou Pyrex, com funil de 6 cms. de Ø externo, medindo 30 cms., e 8 cms., de diâmetro interno, um.
310. Idem, idem com 40 cms. de comprimento, um.
311. Tubo de vidro sortido, quilo, um.
312. Tubo de ensaio Jena, de 160 x 16 mm., um.
313. Tubo de ensaio Jena, de 180 x 18 mm., um.
314. Tubo de vidro baioneta, segundo Carius, para forno blindado, um.
315. Tubo de combustão, aberto, para aparelho Dennstefet, vidro, Supre-Max Ou Pyrex, um.
316. Tubo de combustão, de vidro Supre-Max, com 2,5 cms., de Ø e 120 cms., de comprimento, um.
317. Tubo de segurança com bola, com 30 cms., um.
318. Tubo de quartzo "Vitreosil", com 120 m. comprimento e 1,5 cms., de Ø interno, um.
319. Triângulo de arame com tubo porcelana de 4 cms., um.
320. Idem, idem de 5 cms., um.
321. Idem, idem de 7 cms., um.
322. Idem, idem de 8 cms., um.
323. Idem, idem de 10 cms., um.
324. Tripé de ferro com 18 cms., de altura, um.
325. Tripé de ferro com 21 cms., um.
326. Tripé de ferro com 28 cms., um.
327. Triângulo de ferro com 5 cms., de lado, um.
328. Triângulo com proteção de porcelana, de 5-6 cm. de lado, um.
329. Idem, idem de 5-8 cms., de lado, um.
330. Idem, idem de 5-10 cms., de lado, um.
331. Tela fina de cobre, metro, uma.
332. Tela de arame com cápsula de amianto, de 12 cms., uma.
333. Idem, idem com 16, uma.
334. Tela de arame com amianto, de 16 x 16, uma.
335. Tesoura com 25 cms. de comprimento, uma.
336. Torquez, uma.
337. Transformador de corrente da Physikalische Werkstalten A. G., Gottingem, de 120 volts e 10 ampéres, com tomada de corrente, um.
338. Tela de arame de ferro asbesto, uma.
339. Tesoura para cortar folha de ferro, de 22 cms., uma.
340. Vidro de relógio de vidro Jena, ou Pyrex de 40 mm. de diâmetro, um.
341. Idem, idem de 60 mm., um.
342. Idem, idem de 80 mm., um.
343. Idem, idem de 100 mm. um.
344. Idem, idem de 150 mm., um.
345. Idem, idem de 200 mm., um.
346. Idem, idem de 250 mm., um.
347. Vidro de cobalto, um.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1938. — *Afonso de Albuquerque Lima*, Cap. secretário do C. A., interino.

GRUPO I.G. — 18

Drogas para Laboratório de Analises

1. Ácido hipofosforoso p.a., grama, uma.
2. Ácido fosforoso, p.a., grama, uma.
3. Ácido selenioso p.a., grama, uma.
4. Ácido teluroso p.a., grama, uma.
5. Ácido telúrico p.a., grama, uma.
6. Ácido zenzoico p.a., grama, uma.
7. Ácido bromhidrico p.a., grama, uma.
8. Ácido crômico p.a., grama, uma.
9. Ácido fosfo-molíbdico p.a., grama, uma.
10. Ácido naftiônico p.a., grama, uma.
11. Ácido sucunico p.a., grama, uma.
12. Ácido iodídrico p.a., grama, uma.
13. Ácido amino-benzoico p.a., grama, uma.
14. Ácido ftálico p.a., grama, uma.
15. Ácido esteárico p.a., grama, uma.
16. Ácido lático p.a., grama, uma.
17. Ácido málico p.a., grama, uma.
18. Ácido oleico p.a., grama, uma.
19. Ácido propriônico p.a., grama, uma.
20. Ácido valeriânico p.a., grama, uma.
21. Ácido cítrico p.a., grama, uma.
22. Ácido arsenioso p.a., grama, uma.
23. Ácido tricloraceitico p a., grama, uma.
24. Ácido iódico p.a., grama, uma.
25. Ácido tartárico cristalizado, grama, uma.
26. Ácido tânico p.a., grama, uma.
27. Ácido fluorídrico p.a., grama, uma.
28. Ácido pícrico p.a., grama, uma.
29. Ácido selênico p.a., grama, uma.
30. Ácido oxálico p.a., grama, uma.
31. Ácido acético glacial p a., grama, uma.
32. Ácido clorídrico 1,19 p.a., grama, uma.
33. Ácido nítrico 1,40 p a. grama, uma.
34. Ácido perclorico p.a., grama, 1,2, 50 % p.a., grama, uma.
35. Ácido sulfúrico 1,84 p a., grama, uma.
36. Ácido fumegante 20 % S.O.3, grama, uma.
37. Ácido fosfórico 1,70, grama, uma.
38. Ácido bórico cristalizado, grama, uma.
39. Ácido sulfanil puro, grama, uma.
40. Ácido fórmico p.a., grama, uma.
41. Ácido salicílico p.a., grama, uma.
42. Ácido acético 98 a 99 %, p.a., grama, uma.
43. Ácido tartárico p.a., grama, uma.
44. Ácido fosfórico xaroposo p.a., grama, uma.
45. Ácido metafosfórico p.a., grama, uma.
46. Ácido sulfúrico fumegante, grama, uma.
47. Ácido silico-fluorídrico p.a., grama, uma.
48. Alcool etílico absoluto, litro, um.
49. Alcool bensilico p.a., grama, uma.
50. Alcool butílico p.a., grama, uma.
51. Alcool iso-amílico p.a., grama, uma.
52. Alcool metílico p.a., grama, uma.
53. Alcool absoluto, litro, um.
54. Alcool de 36°, litro, um.
55. Alcool de 42°, litro, um.
56. Alcool de 96°, litro, um.
57. Amoniaco puríssimo 0,910 p.a., litro, um.
58. Amoniaco comercial, litro, um.
59. Acetona p.a., litro, um.
60. Água oxigenada, vidro de 600 gramas, um.
61. Alumen, grama, uma.
62. Alumen potássio p.a., grama, uma.
63. Alumen amonical p.a., grama, uma.
64. Alumen de cromo p.a., grama, uma.

65. Alumen férrico amonical p.a., grama, uma.
66. Antimônio metálico puro, grama, uma.
67. Arsênico metálico puro, grama, uma.
68. Arseniato de sódio p.a., grama, uma.
69. Algodão de vidro, grama, uma.
70. Algodão hidrófilo, grama, uma.
71. Algodão em rama, grama, uma.
72. Alumínio em lâminas de 5 m/m., grama, uma.
73. Alumínio metálico em pó, grama, uma.
74. Alumínio finamente granulado p.a., grama, uma.
75. Amianto com óxido de cobre, grama, uma.
76. Amianto com óxido de prata, grama, uma.
77. Amianto platinado, grama, uma.
78. Amianto em libras, grama, uma.
79. Antraceno p.a., grama, uma.
80. Antraquinona p.a., grama, uma.
81. Azolitmina p.a., grama, uma.
82. Anilina p.a., grama, uma.
83. Anilina (óleo) p.a., grama, uma.
84. Aldeido benzoico, grama, uma.
85. Alfa-naftilamina p.a., grama, uma.
86. Amido solúvel p.a., grama, uma.
87. Azoto comprimido, cilindro, um.
88. Alizarina p.a., grama, uma.
89. Anil (indigo) p.a., grama, uma.
90. Azul de metileno p.a., grama, uma
91. Anhidrico acético p.a., grama, uma.
92. Anhidrico ftalico p.a., grama, uma.
93. Anhidrico arsenioso p.a., grama, uma.
94. Anhidrico fosfórico p.a., grama, uma.
95. Acetato de sódio ahidro p.a., grama, uma.
96. Acetato de sódio cristalizado p.a., grama, uma.
97. Acetato de chumbo p.a., grama, uma.
98. Acetato de cobre neutro cristalizado p.a., grama, uma.
99. Acetato de amônio p.a., grama, uma.
100. Acetato de bario p.a., grama, uma.
101. Acetato de magnésio p.a., grama, uma.
102. Acetato de amilo p.a., grama, uma.
103. Acetato de metila p.a., grama, uma.
104. Acetato de etila p.a., grama, uma.
105. Beta-naftilamina p.a., grama, uma.
106. Beta-naftol, grama, uma.
107. Brometo de sódio puríssimo, grama, uma.
108. Brometo de potássio p.a., grama, uma.
109. Bromo em ampoulas de 25 gramas, p.a., ampola, uma.
110. Benzol (Benzeno), grama, uma.
111. Benzina de petróleo p.a., grama, uma.
112. Benzidina p.a., grama, uma.
113. Borax cristalizado p.a., grama, uma.
114. Boro cristalizado p.a., grama, uma.
115. Boro amorfo p.a., grama, uma.
116. Brucina cristalizada p.a., grama, uma.
117. Bismuto metálico puro, grama, uma.
118. Bicromato de potássio p.a., grama, uma
119. Bicromato de sódio p.a., grama, uma.
120. Bisulfato de sódio p.a., grama, uma.
121. Bisulfato de potássio p.a., grama, uma.
122. Bicarbonato de sódio p.a., grama, uma.
123. Bisulfeto de potássio p.a., grama, uma.
124. Bisulfeto de mercúrio p.a., grama, uma
125. Bicloreto de mercúrio p.a., grama, uma.
126. Bióxido de manganez em pedaços p.a., grama, uma.
127. Bióxido de manganez em pó p.a., grama, uma.
128. Cloreto de ouro puro, grama, uma.
129. Cloreto de cálcio cristalizado p.a., grama, uma.
130. Cloreto de cálcio fundido, grama, uma.
131. Cloreto de cálcio anhidro granulado p.a., grama, uma uma.
133. Cloreto de estanho p.a., grama, uma.
134. Cloreto de cálcio para micro análise, grama, uma.
135. Cloreto de potássio p.a., grama, uma.
136. Cloreto de zinco p.a., grama, uma.
137. Cloreto de manganez p.a., grama, uma.
138. Cloreto de magnésio p.a., grama, uma
139. Cloreto férrico p.a., grama, uma.
140. Cloreto de bario p.a., grama, uma.
141. Cloreto de estrôncio p.a., grama, uma.
142. Cloreto de cobre p.a. grama, uma.
143. Cloreto cuproso p.a., grama, uma.
144. Cloreto de amônio, p. a., grama, uma.
145. Cloreto de sódio p. a., grama, uma.
146. Cloreto de lítio p. a., grama, uma.
147. Cloreto de cesio p. a., grama, uma.
148. Cloreto de rubídio p. a., grama, uma.
149. Cloreto de acetila p. a., grama, uma.
150. Cloreto de alumínio sublimado p. a., grama, uma.
151. Cloreto de alumínio sublimado em ampôlas de 50 gramas, amp., uma.
152. Cloreto de enxofre p. a., grama, uma.
153. Cloreto de alumínio p. a., grama, uma.
154. Cloreto de paládio p. a., grama, uma.
155. Cloreto de bismuto p. a., grama, uma
156. Cloreto de benzila p. a., grama, uma.
157. Cloreto de benzoila p. a., grama, uma.
158. Cloreto de cúprico p. a., grama, uma.
159. Cloridrato de hidroxilamina p. a., grama, uma.
160. Cloridrato de fenilidrazina p. a., grama, uma.
161. Clorofórmio p. a., grama, uma.
162. Clorato de potassio p. a., grama, uma.
163. Cloro líquido p. a., grama, uma.
164. Carbonato de cálcio precipitado p. a., grama, uma.
165. Carbonato de potassio anhidro p. a., grama, uma.
166. Carbonato de sódio anhidro p. a., grama, uma.
166. Carbonato de sódio cristalizado p. a., grama, uma.
167. Carbonato de potassio p. a., grama, uma.
168. Carbonato de mangnésio p. a., grama, uma.
169. Carbonato de amônio, p. a., grama, uma.
170. Carbonato de stroncio p. a., grama, uma.
171. Carbonato de níquel puríssimo, grama, uma.
172. Carbonato de cadmio p. a., grama, uma.
173. Carbonato de bário, p. a., grama, uma.
174. Cianeto de postassio, p. a., grama, uma.
175. Cianeto de sódio p. a., grama, uma.
176. Cobalto metálico puro, grama, uma.
177. Cálcio metálico granulado, grama, uma.
178. Cadmio metálico, puro, grama, uma.
179. Cálcio metálico em pedaços, grama, uma.
180. Cobre metálico em pó, grama, uma.
181. Cobre metálico em lâminas, grama, uma
182. Cobre eletrolitico granulado, grama, uma.
183. Cobre em espiral para análise elementar, grama, uma.
184. Cobre em raspas, grama, uma.
185. Cromato de potássio p. a., grama, uma.
186. Cromato de chumbo fundido p. a. e, grama, uma.
187. Crômo metálico, puro, grama, uma.
188. Carvão animal, grama, uma.
189. Carvão animal granulado, grama, uma.
190. Quinalizarina, grama, uma.
191. Chumbo metálico granulado, grama, uma.
192. Chumbo metálico em lâminas finas de 1m/m, grama, uma.
193. Carbureto de alumínio, p. a., grama, uma.
194. Cal sodada finamente granulada, grama, uma.
195. Cal sodada para micro análise, grama, uma.
196. Cal sodada granulada, p. a., grama, uma.
197. Dimetilamina p. a., grama, uma.
198. Dimetilhidroresorsina, p. a., grama, uma.
199. Difenilamina p. a., grama, uma.
200. Dimetilglioxima p. a., grama, uma.
201. Estanho granulado, p. a., grama, uma.
202. Enxofre puro cristalizado, p. a., grama, uma.
203. Enxofre em bastões, grama, uma.
204. Enxofre precipitado, p. a., grama, uma.
205. Éter sulfúrico, litro, um.
206. Éter acético, grama, uma.
207. Éter petróleo, grama, uma.
208. Éter anhidro distilado sôbre sódio, grama, uma.
209. Formiato de cálcio p. a., grama, uma.
210. Fluoreto de amônio p. a., grama, uma.
211. Fluoreto de potássio p. a., grama, uma
212. Floroglucina p. a., grama, uma.
213. Fenol cristalizado p. a., grama, uma.
214. Fenol p. a., grama, uma.
215. Fenilhidrazina p. a., grama, uma.
216. Fenilendjamina-m, p. a., grama, uma.
217. Fenoftaleina p. a., grama, uma.
218. Fósforo de sódio p. a., grama, uma.
219. Fósforo de amônio p. a., grama, uma.
220. Fosfato de cálcio monobásico p. a., grama, uma.
221. Fosfato básico de cálcio p. a., grama, uma
222. Fósforo vermelho, p. a., grama, uma.
223. Fósforo branco p. a., grama, uma.
224. Fósforo amorfo p. a., grama, uma.
225. Ferrocianeto de potassio p. a., grama, uma.
226. Ferri-cianeto de potassio p. a., grama, uma.
227. Ferro reduzido em pó, grama, uma.
228. Ferro metálico em lâminas p. a., grama, uma.
229. Furfurol p. a., grama, uma.
230. Formol em solução de 40 %, grama, uma.
231. Fio de ferro clavecin, grama, uma.
232. Flôr de enxofre, grama, uma.
233. Fuchina, grama, uma.
234. Fuoreto de cálcio p. a., grama, uma.
235. Glicerina puríssima, grama, uma.
236. Glicerina bi-distilada p. a., grama, uma.
237. Gelatina, grama, uma.
238. Glucose, pura, grama, uma.
239. Hidrogênio comprimido, cilindro, um.
240. Hidrosulfito de sódio p. a., grama, uma.
241. Hidroxido de sódio p. a., grama, uma.
242. Hidroxido de sódio em bastões, p. a., grama, uma.
243. Hidroxido de potassio em bastões p. a., grama, uma.
244. Hidroxido de bário p. a., grama, uma.
245. Hidroxido de sódio em lentilhas, grama, uma.
246. Hidroxido de potassio p. a., grama, uma.
247. Hipoclorito de cálcio puro, grama, uma.

248. Hidroxilamina, p. a, grama, uma.
249. Hiposulfito de sódio p. a., grama. uma.
250. Hidroxido de cálcio em lentilhas, grama, uma.
251. Hidroquinôna, grama, uma.
252. Iodato de potassio p. a., grama, uma.
253. Iodo metálico p. a., grama, uma.
254. Iodeureto de potassio, p. a., grama, uma
255. Latose p. a., grama, uma.
256. Lacmoide p. a., grama, uma.
257. Liga de "Dewarda", p. a., grama, uma.
258. Molibdato de amônio p. a., grama, uma.
259. Monocloreto de enxofre p. a., grmaa, uma.
260. Magnésio metálico puro em pó, grama, uma.
261. Metabisulfito de potassa, grama, uma.
262. Magnésio em fita, grama, uma.
263. Manganez metálico puro, grama, uma.
264. Metafenilenodiamina p. a., grama, uma.
265. Metabisulfito de sódio p. a., grama, uma.
266. Mercúrio metálico, grama, uma.
267. Mercúrio metálico, puro, p. a., grama, uma.
268. Mínio para análise elementar, grama, uma.
269. Maltose p. a., grama, uma.
270. Mármore em pedaços p. a., grama, uma.
271. Mostiorange, grama, uma.
272. Nitrato de amônio p. a., grama, uma.
273. Nitrato de sódio p. a., grama, uma.
274. Nitrato de potassio p. a., grama, uma.
275. Nitrato de cobalto p. a., grama, uma.
276. Nitrato de chumbo p. a., grama, uma.
277. Nitrato de mercúrio p. a., grama, uma.
278. Nitrato de bismuto cristalisado p. a., grama, uma.
279. Nitrato mercuroso p. a., grama, uma.
280. Nitrato de prata p. a., grama, uma.
281. Nitrato de bário p. a., grama, uma.
288. Nitrato de strôncio p. a., grama, uma.
289. Nitrato de tório p. a., grama, uma.
290. Nitrato de sério, p. a., grama, uma.
291. Nitrato de glucínio p. a., grama, uma.
292. Nitrato básico de bismuto p. a., grama, uma.
293. Nitrito de sódio p. a., grama, uma.
294. Nitrito de potássio p. a., grama, uma.
295. Nafitol p. a., grama, uma.
296. Nitron p. a., grama, uma.
297. Nitroprussiato de sódio p. a., grama, uma.
298. Nitrobenzol p. a., grama, uma.
299. Nitrobenzáldeido p. a., grama, uma.
300. Nafitilâmina p. a., grama, uma.
301. Oxicloreto de fósforo p. a., grama, uma.
302. Oxalato de amônio p. a., grama, uma.
304. Oxalato ferroso p. a., grama, uma.
305. Oxalato férrico p. a., grama, uma.
306. Oxido de alumínio p. a., grama, uma.
307. Oxido de cálcio p. a., grama, uma.
308. Oxido de cromo p. a., grama, uma.
309. Oxido de zinco p. a., grama. uma.
310. Oxido de cromo puríssimo, grama, uma.
311. Oxido de mercúrio p. a., grama, uma.
312. Oxido de chumbo p. a., grama, uma.
313. Oxido de magnésio p. a., grama, uma.
314. Oxido de chumbo litargirio p. a., grama, uma.
315. Oxido de cobre em pó p. a., grama, uma.
316. Oxido férrico p. a., segundo Brandt, grama, uma.
317. Prata quimicamente pura pro-análise, grama, uma.
318. Prata laminada p. a., grama, uma.
319. Prata molecular, grama, uma.
320. Papel congo, caixa, uma.
321. Papel de filtro n. 589, de 7 cms. de Schleicher & Schull, folha, uma.
322. Papel de filtro de 9 cms. de Schleicher & Schull, folhas, uma.
323. Papel de filtro de 11 cms. de Schleicher & Schull, folhas, uma.
324. Papel de filtro de 50 x 50 cms., Schleicher & Schull, folhas, uma.
325. Papel de filtro de 1m. x 1m.00, Schleicher & Schull, folhas, uma.
326. Papel curcuma, caixa, uma.
327. Perclorato de potássio p. a., grama, uma.
328. Permaganato de potássio p. a., grama, uma.
329. Percloreto de potássio p. a., grama, uma.
330. Percloreto de ferro em solução p. a., grama, uma.
331. Parafina, grama, uma.
332. Pentacloreto de fósforo p. a., grama, uma.
333. Pentacloreto de antimônio p. a., grama, uma.
334. Persulfato de potássio p. a., grama, uma.
335. Potássio metálico p. a., grama, uma.
336. Peroxido de chumbo para Dennstedt, grama, uma.
337. Peroxido de chumbo p. a., grama, uma.
338. Peroxido de manganez p. a., grama, uma.
339. Peroxido de sódio p. a., grama, uma.
340. Peroxido de bário p. a., grama, uma.
341. Pirogalol p. a., grama, uma.
342. Paramidofenol p. a., grama, uma.
343. Parafenilenodiamina p. a., grama, uma.
344. Potassa cáustica granulada p. a., grama, uma.
345. Pó de pele p. a., grama, uma.
346. Quinidrona p. a., grama, uma.
347. Resorcina p. a., grama, uma.
348. Rodonato de amônio p. a., grama. uma.
349. Sulfueto de potássio p. a., grama. uma.
350. Sulfueto de ferro em pedaços, grama, uma.
351. Sulfueto de granulado, grama, uma.
352. Sulfueto de amônio amarelo p. a., grama. uma.
353. Sulfoantimoniato de sódio (sal de Schlip), grama. uma.
354. Silicio amorfo p. a., grama, uma.
355. Silicio cristalizado p. a., grama. uma.
356. Sulfato de p-ânimo-dimetilanilina p. a., grama. uma.
357. Sulfato de cálcio p. a., grama, uma.
358. Sulfato de cobre p. a., grama. uma.
359. Sulfato de cádmio p. a., grama, uma.
360. Sulfato de carbono p. a., grama, uma.
361. Sulfato de amônio p. a., grama, uma.
362. Sulfato de sódio anhidiro p. a., grama, uma.
363. Sulfato de alumínio p. a., grama, uma.
364. Sulfato de zinco p. a., grama, uma.
365. Sulfato de manganez p. a., grama, uma.
366. Sulfato de magnésio p. a., grama, uma
367. Sulfato de potássio p. a., grama, uma.
368. Sulfato de niquel p. a., grama, uma.
369. Sulfato de ferroso p. a., grama, uma.
370. Sulfato de sódio p. a., grama, uma.
371. Sulfureto de ferro em pedaços p. a., grama, uma
372. Sulfureto de sódio p. a., grama, uma.
373. Sulfureto de carbono p. a., grama, uma.
374. Sulfito de sódio anhidro p. a., grama, uma.
375. Sulfito de sódio p. a., grama, uma.
376. Sulfocianeto de potássio p. a., grama, uma.
377. Sódio metálico p. a., grama, uma.
378. Sal de Seignett, grama, uma.
379. Sal de Morh, p. a., grama, uma.
380. Sulfocianeto de amônio p. a., grama, uma.
381. Sulfeto de sódio p. a., grama, uma.
382. Tetracloreto de carbono p. a., grama, uma.
383. Tetracloreto de silício p. a., grama, uma.
384. Teclorato de bário p. a., grama, uma.
385. Tecloreto de fósforo p. a., grama, uma.
386. Tricloreto de antimônio p. a., grama, uma.
387. Tricloreto de fósforo p. a., gramas, uma.
388. Trioxido de antimônio p. a., grama, uma.
389. Tartato de potássio e antimônio p. a., grama, uma.
390. Tungstato de amônio p. a., grama, uma.
391. Timol p. a., grama, uma.
392. Toluol (Tolueno) grama, uma.
393. Turnesol, papel em tiras, caixa, uma.
394. Uréia, grama, p. a., uma.
395. Verde malaquita p. a., grama, uma.
396. Vermelho congo p. a., grama, uma.
397. Vazelina pura, grama, uma.
398. Vazelina líquida, grama, uma.
399. Vanadato de amônio p. a., grama, uma.
400. Xilol p. a., grama, uma.
401. Zinco metálico granulado isento de arsênico p. a., grama, uma.
402. Zinco metálico granulado p. a., grama, uma.
403. Zinco metálico em bastões p. a., grama, uma.
404. Zinco metálico granulado e isento de amônio, grama, uma.
405. Zinco metálico quimicamente puro pro-análise, grama, uma.
406. Zinco metálico em pó, grama, uma.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1938. — *Afonso de Albuquerque Lima*, cap. secretário do C. A., interino.

GRUPO IG — 31.

Material de limpeza

1. Água sanitária, garrafa, uma.
2. Algodão em rama, quilo, um.
3. Ancinho de ferro, um.
4. Aspirador de pó, elétrico, uma.
5. Bomba para flitar, uma.
6. Bon-ami, pacote, um.
7. Camurça de primeira qualidade (tamanho variável), metro quadrado, um.
8. Capacho de fibra, um.
9. Capacho de ferro articulado, um.
10. Carrinho de ferro reforçado, um.
11. Cera Esmeralda para assoalho, lata de quilo, uma.
12. Cadeado Yale, pequeno, um.
13. Cadeado Yale, médio, um.
14. Cadeado Yale, grande, um.
15. Cinzeiro de vidro, um.
16. Cinzeiro de metal, um.
17. Copo de vidro comum, um.
18. Depósito de zinco reforçado para lixo, n. 6, um.
19. Idem n. 7, um.
20. Idem n. 8, um.
21. Desinfetante, líquido em lata de quilo, uma.
22. Enceradeira elétrica, uma.
23. Enxugador de borracha, um.

24. Escova de aço, uma.
25. Escova de cabelo, uma.
26. Escova de piassava, um.
27. Escova para unhas, uma.
28. Escova para enceradeira, uma.
29. Escovão de cabelo para encerar, um.
30. Espanador de cabelo, um.
31. Espanador de pena, um.
32. Esponja de aço, dúzia, uma.
33. Estopa (branco ou de côr), quilo, um.
34. Estipa mesclada, quilo, um.
35. Flanela para limpeza de móveis de 50 cms x 50 cms., uma.
36. Inseticida em líquido, litro, um.
37. Kaol em lata de 250 gramas, uma.
38. Kaol em lata de 500 gramas, uma.
39. Lixa de madeira, folha, uma.
40. Lixa de ferro, folha, uma.
41. Mangueira de borracha, revestida de arame, metro, um.
42. Papel higiênico em rolo, rolo, um.
43. Papel higiênico em pacote de 1.000 folhas, pacote, um.
44. Pá para lixo, uma.
45. Palha de aço, pacote, um.
46. Pomada para calçado, quilo, um.
47. Potassa, quilo, um.
48. Raspadeira para assoalho, uma.
49. Rodo de borracha para puxar água, um.
50. Sabão em barra, quilo, um.
51. Sabão em pau, caixa de 40 quilos, uma.
52. Sabonete de bola, um.
53. Sapólio, dúzia, uma.
54. Soda cáustica em lata de quilo, uma.
55. Saco branco, para baldeação, um.
56. Toalha para rosto, dúzia, uma.
57. Toalha para laboratório, meio linho, de 0,90 x 0,60, dúzia, uma.
58. Vasculho de pena, um.
59. Vasculho de palha, um.
60. Vassoura de cabelo, uma.
61. Vassoura escova de piassava, uma.
62. Vassoura de piassava, uma.
63. Vassoura de palha, uma.
64. Vassourinha de piassava, uma.
65. Vermelhão, quilo um.

GRUPO IG — 34.

Combustiveis

1. Álcool de 36°, lata de 18 litros, lata, uma
2. Álcool de 36°, lata de 5 litros, lata, uma.
3. Álcool de 40°, lata de 5 litros, lata, uma.
4. Álcool de 42°, lata de 5 litros, lata, uma.
5. Óleo combustivel, quilo, um.
6. Óleo de linhaça puríssimo, quilo, um
7. Querosene, litro um.

GRUPO IG — 35.

Lubrificantes

1. Graxa mobiloil grease n. 2, lata de 5 litros, lata, uma.
2. Graxa mobiloil grease n. 2, lata de 10 litros, lata, uma.
3. Graxa Patente de primeira qualidade, quilo, um.
4. Óleo Atlantic Motor Oil Heavy-40, litro, um.
5. Óleo Atlantic Motor Oil Heavy-50, litro, um.
6. Óleo Atlantic Motor Oil Heavy-60, litro, um.
7. Óleo Balistechino, quilo, um.
8. Óleo Castrolo, quilo, um.
9. Óleo Castrol (A A), litro, um.
10. Óleo Castrol (X L), litro, um.
11. Óleo Essolube S.A.E., 40, litro, um.
12. Óleo Essolube S.A.E., 50, litro, um.
13. Óleo Essolube S.A.E., 60, litro, um.
14. Óleo extra pesado para transmissão, litro, um.
15. Óleo extra fino para transmissão, litro, um.
16. Óleo fino para transmissão, litro, um.
17. Óleo fino para máquina de escrever, litro, um.
18. Óleo Frushing, litro, um.
19. Óleo Gargoyle D.T.E., caixa com 36 litros, caixa, uma.
21. Óleo Industrial n. 101, litro, um.
21. Óleo Landoil (E), litro, um.
22. Óleo Landoil (F), litro, um.
23. Óleo Landoil (G), litro, um.
24. Óleo Landoil (S.A.E., 50), litro, um.
25. Óleo Landoil (S.A.E., 60), litro, um.
26. Óleo Mamonal, para ação de joelho, lata de quilo, lata, uma.
27. Óleo Mobiloil A.F., caixa de 36 litros, caixa, uma.
28. Óleo Mobiloil (B.B., caixa de 36 litros, caixa, uma.
29. Óleo Mobiloil C., caixa de 36 litros, caixa, uma.
30. Óleo Mobiloil B., caixa de 36 litros, caixa, uma.
31. Óleo Moliburicante, caixa de 25 litros caixa, uma.
32. Óleo Motor Oil B.B., caixa com 36 litros, caixa, uma.
33. Óleo Motor Oil E.H., caixa com 36 litros, caixa, uma.
34. Óleo de rícino, grosso e claro, quilo, um.
35. Óleo Sunoco S.A.E., 30, litro, um.
36. Óleo Sunoco S.A.E., 40, litro, um.
37. Óleo Sunoco S.A.E., 50, litro, um.
38. Óleo Sunoco S.A.E., 60, litro, um.
39. Óleo Ursa, litro, um.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1938. — *Afonso de Albuquerque Lima*, capitão secretário do C.A., interino.

GRUPO — MATERIAL DIVERSO

I — *Laboratório de balística*

1. Aparelho de quéda Breger para taragem do cronógrafo citado (9), um.
2. Aparelho de taragem Maral — Desprez, um.
3. Bomba manométrica de Vieille, para medida das pressões, uma.
4. Bomba Krupp — Schmidt, uma.
5. Balistografo Kampé de Feriet, um.
6. Balança para taragem de Crusher, uma.
7. Crushers, para a bomba manométrica de Vieille (n. 3), acompanhada da tábua de taragem correspondente; e micrometro, um.
8. Cronógrafo Le Boulengé — Breger, completo, (inclusive quadros alvos), para medidas de velocidades iniciais, um.
9. Cronógrafo Schultz, um.
10. Interruptores eletro-acusticos, um.
11. Indicador de pressão Thonig-Rumpff, um.
12. Jekaduma Zeiss, um.
13. Oscilografo Rumpff (cronógrafo balistico de campanna), um.
14. Pendulo balístico, um.

II — *Gabinete de Geologia e Mineralogia*

15. Balança segundo "Westphal", original Bosch, completa número 92, uma.
16. Compensador Leitz, modelo segundo Berek número 2.019, um.
17. Coleção de 150 modelos de cristais, original Krants n. 18.225, com caixa (do cat. n. 18, página 143), uma.
18. Coleção de 15 modelos de cristais original Krants, n. 18.259, do catálogo n. 18, página 153, inclusive caixa, uma.
19. Coleção de 50 rochas original Krants n. 18.440, em caixa, do catálogo n. 18, páginas 189 e 190, uma.
20. Coleção de 50 lâminas microscópicas correspondentes a coleção de rochas n. 18.440, inclusive estojo n. 18.443, do catálogo n. 18, páginas 189 e 190, um.
21. Microprojetor Leitz para projeção de luz polarisada, modelo "Capolaki", completo, composto de:
    a) Banco ótico com os accessórios IIAB.
    b) Acessórios para projeção das lâminas (ortoscópia e conoscópia), equipamento IIAGN.
    c) Acessórios para projeção esperimental e projeção em conjunto. (Ótica cristalografia em luz paralela convergente), equipamento IIALV, do catálogo n. 52, Pol páginas 93, 94 e 95, um.
22. Microscópio de polarisação Leitz, modelo III M/1, completo equipamento BREMI do catálogo n. 52, Pol. página 34 um.
23. Platina Universal Leitz, modelo UT4, completo, com 2 seguimentos n. 2.082, do catálogo n. 52 Pol. página número 54, uma.

III — *Gabinete de eletricidade*

"a" — Máquinas e elétricas e aparelhagem em geral:

24. Conjunto de resistências trifásica, montadas sobre um painel com chaves, capacidade até 15 KW, tensão 220 volts um.
25. Conjunto de resistências trifásicas, montadas sobre painel com chaves e capacidade 12 R.V.A., e indutancia até 0,2 Henry, tensão 220 volts, frequência 50 ciclos, um.
26. Capacidade variável tribásica, para 220 volts, 50 ciclos, até 50 Microfarad e 12 RV.A, um.
27. Condensadores de corrente tribásica para melhoramento de fator da potência de uma instalação, para 220 volts, 50 ciclos, 12 K.V.A., um.
28. Caixa de resistência de precisão com resistência total de 100.000 ohms., uma.
29. Dinamo especial para medida a distância do número de rotações de uma máquina elétrica, perfeitamente equipado, inclusive voltímetro de precisão aferido em rotações por minuto, um.
30. Dinamo freio de corrente contínua, com carcassa oscilante, para medida de potencia das máquinas elétricas, motores térmicos e hidraulicos. Capacidade 15 KW, um.
31. Dispositivo para enfraquecimento do campo das máquinas elétricas:
    Tensão 220 volts, corrente 10 amp., um.
32. Decalador de fase cerca de 1 K.V.A., tensão no secundário 3x800. Exemplo: Tipo ETP n. 14.900, catálogo da S. Halsch, um.
33. Espiral de bismuto, um.
34. Eletrometro de quadrantes, um.
35. Galvanometro de vibração para 10 a 160 ciclos, seg. aproximadamente, um.

36. Indicadores de sucessão de fases par acorrente trifásica 220 volts, um.
37. Motores assicronos com rotor bobinado e aneis, potência 9,5 KW, tensão 220 V. frequência 50 cíclos, com parafusos de assentamento. luvas, resistência de partida no rotor, um.
38. Motor assincrono com rotor de dupla ranhura, de potência 5 KW., tensão 220 volts, frequência 50 cíclos, um.
39. Miliamperímetro de precisão para c.c. escala até 10 miliamperes, exemplo: tipo 10 Ohms. de S.g. Halsch ou modelo 622 da Weston, um.
40. Ponte de ensaio de cabos ns. 5.430 de Lceds & Uorthrup, uma.
41. Regulador automático de tensão, sistema Tirrill, modelo pequeno, para tensão de 220 V., correspondente ao tipo TAF 2, da A.E.G., um.
42. Regulador de campo para corrente contínua o ualternada, automático, modelo de pé. Tensão 220 volts, corrente 10 amperes, um.
43. Resistência padrão 0,01, uma.
44. Resistência padrão 0,001, uma.
45. Resistência suplementar para medidas de tensão superiores a 150 volts, no Potenciometro de Schmidt da Siemens, Halsch, uma.
46. Resistência padrão combinada com 7 estágios 0, A5 a 10-A, para aumentar a faixa de medida do potenciometro de Schmidt da Siemens, Halsch, uma.
47. Transformador de corrente, modelo de mesa de 50/5 amperes até 3.000 V. de tensão, um.
48. Transformador de tensão, modelo de mesa de 5.000/220 volts, um.
49. Termômetro especial para medida temperatura das máquinas elétricas, graduados em gráos centrigrados, um.
50. Transformadores trifásicos em banho de óleo, 5 K.V.A. plàger de transformação em vasio, 5.000/220 V., um.
51. Vasos com eletroides para medidas condensibilidade de líquidos (segundo Kohlransch, preço para um jôgo de vasos e um par de electrodos de AG, um.
52. Vibrador para geração de C.A. de frequência de 200 a 1.000 cíclos por segundo, um.

"b" — Material de consumo:

53. Aço sextavado para ferramenta de 1/4", 3/8" 1/2" e 3/4", quilo.
54. Aço rápido para ferramenta de torno de várias espessuras, quilo.
55. Bobinas secas de 22 1/2, 45 volts e 90 volts, uma.
56. Bobina de acumuladores 6 volts de 36 e 66 amperes, hora, uma.
57. Bobina de acumuladores de 100 volts, 1.200 m.. amp-horas. uma.
58. Bastões de ebonite 1/4", 3/8", 1" e 1" 1/2" de diametro, um.
59. Bastão de fibra de 1/4", 3/8", 1/2", 1" e 1" 1/2" de diametro, um.
60. Breu, quilo.
61. Chaves automáticas para 20 amperes, 220 volts, uma.
62. Chave bipolar e tripolar para 20 amprees, uma.
63. Clips para tomada de corrente, um.
64. Cambuí em lençól, metro.
65. Chave de faca 5,10, 15 e 25 amp., 250 V., uma.
66. Chave de faca inversora 5, 10, 15 e 25 amp. 250 V., uma.
67. Chave bipolar de 5, 10, 15 e 30 amp., 250 V., uma.
68. Chave bipolar inversora 5, 10, 15 e 30 amp. 250 V., uma.
69. Chave de carga e descarga simples e dupla, uma.
70. Comutador de inversão, um.
71. Cadarço de algodão de 1/2", 3/4", e 1", para enrolamento, peça.
72. Ebonite em placas de 1/4", 3/8", 1/2" e 3/4", metro quadrado.
73. Fuzíveis automáticos tipo ELFA, com rosca, 20 amp., 250 V., um.
74. Fio com isolamento de borracha 3 capas e algodão 2 capas 8, 10, 12 e 14 BS., metro.
75. Femea para pino banana, uma.
76. Fio flexível 2x10, metro.
77. Fio Flexível 2x12, metro.
78. Fio flexível 2x14, metro.
79. Fio flexível 2x16, metro.
80. Fio flexível 3x10, metro.
81. Fio flexível 3x12, metro.
82. Fio flexível 3x14, merto.
83. Fio magneto 2 capas de algodão, de ns. 12 a 26 B. S., quilo.
84. Fio magneto 2 capas de seda de ns. 22 a 26 B. S., quilo.
85. Fio magneto esmaltado de ns. 10 a 44 B, quilo.
86. Fio de resistência, prata, alemã, de ns. 10 a 36, B., quilo.
87. Fio de resistência manganina, diversas medidas, quilo.
88. Fio de resistência Constantam, diversas medidas, quilo.
89. Fita isolante de pano preto 1lb x 3/4", marca "Leader", peça.
90. Fita isolante de borracha Pará, peça.
91. Fórmica em placa de 1/4", 3/8", 1/2" e 3/4", metro quadrado.
92. Fibra em placas de 1/4", 3/8", 1/2" e 3/4", metro quadrado.
93. Graxa patento Standard, quilo.
94. Goma-laca branca, quilo.
95. Inversor a ficha, um.
96. Isolador roldana de porcelana para fio flexivel, um.
97. Lâmpada Edison ou G.E., de 5 a 50 watts, 130 volts, uma.
98. Lâmpada Edison ou G.E., de 50 a 100 watts, 130 volts, uma.
99. Lâmpada Edison ou G.E. de 100 a 200 watts, 130 volts, uma.
100. Lâmpada Edison ou G.E. de 200 a 300 watts, 130 volts, uma.
101. Lâmpada filamento de carvão, de 10, 16, 32, 50 e 100 velas, 110 volts, uma.
102. Lâmpada filamento de carvão de 10, 16, 32, 50 e 100 velas, 220 volts, uma.
103. Lâmpada para galvanômetro "Osman vidro" de 8 V., uma.
104. Lâmpada para instrumento de indicação por meio de marca luminosa de 4 volts, uma.
105. Lâmpada de gás neon rosca, mignon, uma.
106. Lâmpada de gás neon rosca comum, uma.
109. Lixa de esmeril 00, 0, 1/2, e 1 1/2, folha.
110. Lixa de vidro para madeira 00, 0, 1/2, 1 e 1 1/2, folha, uma
111. Mica rubí de 1ª qualidade, quilo.
112. Massa para soldar G.E., lata.
113. Pino banana, tipo rádio, um.
114. Pino com garras, um.
115. Papelão preto isolante de 1 m/m., 0,5 m/m., 0,3 m/m. e 0,2 m/m., folha.
116. Papelão amarelo a prova de água de um 1 m/m., 0,5 m/m., 0,3 m/m e 0,2 m/m., folha.
117. Pilhas secas de 1 1/2 volt tamanho grande, uma.
118. Pilha seca de 1 1/2 V. (Flash-light), uma.
119. Paineis de ebonite, tipo rádio "Orion" de 7 x 14" e 7 x 21", um.
120. Pomada anti-óxido, lata, uma.
121. Porcas de latão 6 x 32 (niqueladas), grosa.
122. Parafuso de latão de 6 x 32 x 1", cabeça boleada, niquelados grosa.
123. Porcas de latão de 1/8", 5/32", 3/16" e 7/32" e 1/4", grosa.
124. Parafusos para madeira, de ferro cabeça boleada 1 x 7, grosa.
125. Parafusos para madeira, de ferro cabeça boleada 3/4 x 5, grosa.
126. Receptáculos de porcelana para lâmpadas GE., um.
127. Suporte para lâmpada G.E., um.
128. Spaguetti de cambui, de 1 m/m., metro.
129. Spaguetti de cambui de 2 m/m., metro.
130. Spaguetti de cambui de 3 m/m., metro.
131. Spaguetit de cambuí de 4 m/m., metro.
132. Spaguetti de cambuí de 5 m/m., metro.
133. Spaguetti de algodão de 1 m/m., 2 m/m. e 5 m/m., metro.
134. Solda preparada com breu, quilo.
135. Tubo de ebonite de 1/4", 3/8", 1/2" e 3/4", 1", 1 1 ½"; 2" e 2 1/2", metro.
136. Tubo fórmica de 1/4", 3/8", 1/2", 3/4", 1"; 1 1/2"; 2" e 2 1/2", metro.
137. Verniz isolante branco Royal em 1/4 de galão, um.
138. Verniz isolante preto Royal em 1/4 de galão, um.
139. Vergalhões de cobre de 1/4", 3/8", 1/2" e 3/4", quilo.
140. Vergalhões de latão de 1/4", 3/8" 1/2" e 3/4", quilo.
69-A. Chave trifásica cmo porta-fusiveis para montar em paineis com ligações por trás, tipo Trumbull, fabricação "Zambeli", até 30 amp., uma.
166—136-A — Terminais para ligações delicadas tipo rádio, cento.

C — Ferramentas e material diverso:

Para oficina de reparações do Gab. de Eletricidade:

141. Arco de serra recorte em metal graduavel de 10 cms. de vão, um.
142. Arco de serra de aço, para recorte em metal de 30 cms. de vão, um.
143. Broca para centrar e escarcar diâmetro de corte de 4,5 m/m, corpo, 13 1/2 m/m., uma.
144. Broca em V. para máquina de furar de 50 m/m, uma.
145. Bloco em X para máquina de furar de 90 x 70 x 35 m/m, um.
146. Bigorna de aço massiço, de 30 a 35 quilos, uma.
147. Chaves de boca dupla, de aço carbono (1/4" x 5/16", 3/8" x 7/16", 1/2" x 9/16", 5/8" x 3/4", 13/16" x 7/8", 15/16 x 1"), jogo de seis, jogo, um.
148. Calibre para ferramenta de torno, graduação métrica com ângulo de 60º, um.
149. Calibre para ferramenta de torno passo inglês "Withworth", 55º, um.
150. Compasso divisor de precisão de 4", um.
151. Compasso divisor de precisão, de 8", um.
152. Compasso de medição interna de 8", um.
153. Compasso de medição externa de 8", um.
154. Compasso de medida de precisão externa "Luckans-Gunthre" de 12 cms., um.
155. Cab para os frizadores "Tucker", um.
156. Desempuco de branco de 50 cms. x 30 cms., um.
157. Escova de aço para lima, uma.
158. Escova de latão para limpeza, uma.
159. Esquadria Universal "Stanby" com regua corrediça, forte 45º, nivel, dispositivo de centrar e transferidor com 20 cms., uma.
160. Escovas circulares de fita, uma.
161. Escova circular de fio de latão, uma.
162. Escova circular de fio de aço, uma.
163. Frizador para porta, um.
164. Folha de papel metal ns. 00, 0, 1 e 2, folha, uma.
165. Folha de serra para ferro e metal de 10", uma.
166. Grifa "Stillson", de 8", uma.
167. Grifa "Stillson", de 14", uma.

168. Graminho Universal para torno, um.
169. Jogo de brocas por frações de polegada, cabo cilíndrico, montado em suporte de metal, um.
170. Jogo de ferramenta para torno (soleção "Southbend") coleção, uma.
171. Martelo mecânico de bola de 100 gramas, marca "Ferradura" um.
173. Martelo de pena de 100 gramas, de aço bom, um.
172. Idem, idem, de 300 gramas, um.
174. Medidor de roscas passo "Withworth", de 40 a 60, um
175. Medidor de roscas passo "Withworth", de 4 a 40, um.
176 Medidor de rosca passo americano, para 2 /14 a 28, um
177. Masasrico "Primus" n. 632, um.
178. Mandril para brocas até 10 m/m "Jacobs"5, co mi caob cônico e um paralelo, um.
179. Porta-ferramenta "William" para tornear internamente, um.
180. Porta-ferramenta "Torno Bend", para tornear reto de 95, um.
181. Pedra de esmeril de grão fino, de 5 x 1", redonda, uma.
182. Polidor completo com mesa, serra circular, esmeril e mandril de fabricação alemã, n. 2.760, um.
183. Tesoura para papel, de 30 cms., uma.
184. Torno de mão de aço forjado 38 m/m x 120 m/m, um
185. Torno de mão de aço forjado 50 m/m x 160 m/m, um
186. Tarracha Litle-Giant de 3/16" a 1/2", completa, uma.
187. Luneta fixa para torno "South-Bend", de 9". uma.
188. Luneta movel para torno "South-Bend" de 9", uma.
189. Medidor de rosca passo métrico, de 0,50 a 7,00, um.

IV — Gabinete de Transmissão

a — Instrumentos de medidas:

190. Amperimetro térmico tipo Z, n. da lista 15.206, um
191. Idem, idem n da lista 15.208, um.
192. Amperimetro c. c. tipo DS, n. da lista 15.131, um.
193. Idem, idem, n da lista 15.132-C, um.
194. Cronômetro, um.
195. Voltmetro c. c. tipo DS n. da lista 15.147, um.
196. Voltmetro c c. tipo AS, n. da lista 15.175, um.
197. Voltmetro eletrônico com alimentação própria, um.

b — Resistências variaveis:

198. Resistência variavel de cursor, n. da lista 160.062, uma.
199. Idem, idem, n. da lista 160.066, uma.
200. Resistência "Ohmite" de 50.000 osms, 75 watts, com braçadeiras para tomadas, uma.
201. Reostato de 10 ou 20 ohms, para aquecimento de filamento, um.
202. Resistências fixas-1.000, 500 ohms, uma.
203. Resistências Siemens desde 10 megohms a 100 ohms, de 1 watt, uma.
204. Resistência Siemens, desde 10 megohms a 100 ohms, de 0,5 watt, uma.
205. Potenciômetro de grafite sem interruptores, de 500.000 ohms, um.
206. Idem ,idem, de 250.000 ohms, um.
207. Idem, idem, de 100.000 ohms, um.
208. Idem, idem, de 50.000 ohms, um.
209. Idem, idem, de 10.000 ohms, um.
210. Potenciômetro de grafite sem interruptores, de 500.000 ohms,
211. Potenciômetro de fio, sem interruptor, de 10.000 ohms, um.
212. Idem, idem, de 5.000 ohms, um.
213. Idem, idem de 3.000 ohms, um.
214. Idem, idem, de 2.00 ohms, um.
215. Potenciômetro de grafite com interrupter de 50.000 ohms, um.
216. Potenciômetro de fio com interruptor de 10.000 ohms, um.

c — Condensadores fixos:

217 Condensador Dubilier cletrolítico de 8 microfarads, 500 volts, um.
218 Condensadores tubulares "Siemens" de 0,5 microfarads, papel, 500 volts, um.
219. Idem, idem, de 0.25 microfarads, 500 volts um.
220. Idem, idem, de mica ou papel, de 0,1 microfarads, 700 ou 500 volts, um.
221. Idem, idem, de mica, de 0,05 microfarads, 700 volts, um.
222. Idem, idem, de mica, de 0,025 microfarads, 700 volts, um
223. Idem idem, de mica, de 0,01 microfarads, 700 volts, um.
224. Idem, idem, de mica, de 0,005 microfarads, 700 volts, um.
225. Idem, idem, de mica, de 0.002 microfarads, 700 volts, um.
226. Idem idem, de mica, de 0,001 microfarads, 700 volts, um.
227. Idem, idem, de mica, de 0,0005 microfarads, 700 volts, um.
228. Idem, idem, de mica, de 0.0001 microfarads, 700 volts, um.
229. Idem, idem, de mica, de 0.00005 microfarads, 700 volts um.
230. Idem idem, de mica de 0,00025 microfarads, 700 volts, um.
231. Idem, idem, de mica, de 0,00050 microfarads, 700 volts, um.

d — Condensadores variaveis:

232. Gang duplo de 350 m. m. f., cada secção, um.
233. Gang duplo de 5 placas "Hamarlound", um.
234. Gang duplo de 3 placas "Hamarlound", um.
235. Gang triplo de 350 m. m. f., cada secção, um.
236. Trimers de menor mínimo, máximo 150 m. m. f, um.
237. Idem, idem, de 70 m. m. f., um.
238. Idem, idem, de 100 m. m. f., um.
239. Idem. idem, de 40 m. m. f., um.
240. Idem, idem, de 30 m. m. f., um.

e — Valvulas:

241. Válvula tipo 2-A-7, bulbo de vidro (R. C. A.), uma
242. Válvula tipo 6-A-7, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
243. Válvula tipo 6-F-6, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
244. Válvula tipo 6-F-7, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
245. Válvula tipo 6-H-6, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
246. Válvula tipo 6-L-6, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
247. Válvula tipo 0-1-A, R. C. A., bulbo de vidro uma.
248. Válvula tipo 19, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
249. Válvula tipo 30, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
250. Válvula tipo 31, R. C. A., bulbo de vidro, uma
251. Válvula tipo 32, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
252. Válvula tipo 34, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
253. Válvula tipo 24-A, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
254. Válvula tipo 53, R. C. A. ,bulbo de vidro, uma.
255. Válvula tipo 56, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
256. Válvula tipo 59, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
257. Válvula tipo 75, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
258. Válvula tipo 77, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
259. Valvula tipo 78, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
260. Válvula tipo 5-Z3, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
261. Válvula tipo 80, R .C. A., bulbo de vidro, uma.
262. Válvula tipo 82, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
263. Válvula tipo 83, R .C. A., bulbo de vidro, uma.
264. Válvula tipo 84/6-Z-4, R. C. A., bulbo de vidro, uma.
265. Válvula tipo 6-ES, R. C. A., bulbo de vidro, uma.

f — Suportes para válvulas:

266. Sockts de 4 pinos com bornes externos, um
267. Sockts de 5 pinos com bornes externos, um.
268. Idem, idem de 6 pinos, um.
269. Idem, idem de 7 pinos, um.
270. Idem, idem de 8 pinos, um.
271. Sockts comum de 4 pinos, um.
272. Sockts comum de 5 pinos, um.
273. Idem, idem de 6 pinos, um.
274. Idem, idem de 7 pinos, um.
275. Idem, idem de 8 pinos, um.
276. Suporte mignon para lâmpada pilot, um.
277. Suporte mignonette para lâmpada pilot, um.

"g" — Interruptores:

278. Chave mignon bipolar de duas direções, uma.
279. Chave mignon unipolar de duas direções, uma.
280. Chave comum bipolar com fuzíveis, uma.
281. Interruptor para painel de radioceptores, um.

"h" — Ferramenta:

282. Martelo de bola de 300 gramas, um.
283. Alicate de 5", corte laterial, cabo isolado, um.
284. Alicate pequeno de ponta redonda, um.
285. Alicate pequeno de ponta chata, um.
286. Alicate pinça de ponta recurvada, um.
287. Alicate pequeno com corte de frente, um.
288. Arco de serra para metal, um.
289. Arco de serra para metal (tico-tico), um.
290. Coleção de 24 brocas, as mais usuais para máquinas de furar de mão, uma.
291. Canivete tamanho médio, um.
292. Compasso de pontas retas de 4", um.
293. Compasso de pontas curvas de 4", um.
294. Chave de fenda "Stanley" de 4" de lâmina, n. 177, uma.
295. Idem, idem n. 45, uma.
296. Escariador para metal, para leito de cabeça de parafuso, um
297. Ferro elétrico para soldar "Erla", 75 watts, um.
298. Lâminas de serra para metal de 7", uma.
299. Lâmina de serra para metal (tico-tico), uma.
300. Lima chata bastarda de 10" com cabo de madeira, uma.
301. Lima 1|2 cana bastarda de 10" com cabo de madeira, uma.
302. Lima chata mursa de 7" com cabo de madeira, uma.
303. Lima 1|2 cana mursa de 7" com cabo de madeira, uma.
304. Limatão cilíndrico de 1|4" com cabo de madeira, um.
305. Limatão cilíndrico de 5|32" com cabo de madeira, um.
306. Micrômetro, um.
307. Máquina de furar, de mão, uma.
308. Punção, um.
309. Regua de aço graduada em polegada e em cms., de 0,50 cms., uma.
310. Torno pequeno para mesa com 2" de boca, um.
311. Torno pequeno, de mão, um.
312. Vasador de 2 mm., de boca, um.
313. Vasador de 12 mm., de boca, um.
314. Vasador de 3 mm., de boca, um.

"i" — Material Diverso:

315. Bornes "Elby" sem marca, um.
316. Cordões para fone, um.
317. Cordões com fronteiras para "test", par, um.
318. Choques de rádio-frequência "Seroux", um.
319. Dialo com vernier, um.
320. Knobs de fronteira, pequeno, par, um.
321. Lâmpada para dial 6,3 volts, uma.
322. Lâmpada neon de 1|2 watt, mignon, uma.

32 . Microfone de carvão, um.
33 . Manipulardor, um.
34 . Fone "N e K", um.
35 . Plugs para fone, uma.
36 . Passagem de borracha para chassis para um fio, uma.
37 . Painel de ebonite de 12" por 7", um.
38 . Parafuso de metal 1|2"-5 ou 1|2"-4 para madeira, cabeça boleada, grosa, um.
39 . Parafusos de metal 1|2"-5 ou 1|2-4 para madeira, cabeça chata grosa, uma.
40. Idem, idem 3|4"-5, cabeça boleada, grosa, uma.
41. Idem, idem 3|4"-5, cabeça chata, grosa, uma.
42. Idem niquelados com porcas, 1|2", cabeça boleada, grosa, uma.
43. Idem, idem 1|2", cabeça chata, grosa, uma.
44. Idem, idem 3|4", cabeça boleada, grosa, uma.
45. Idem, idem 3|4", cabeça chata, grosa, uma.
46. Idem, idem 1", cabeça boleada, grosa, uma.
47. Idem, idem 1", cabeça chata, grosa, uma.
48. Pomada para solda, lata pequena, uma.
49. Fita isolante de boa qualidade (peça), uma.
50. Fio push-back singelo várias cores (metro), um.
342. Fio push-back flexivel de várias cores (metro), um
343. Spaghetti de várias cores de 2mm., um.
344. Sacks plug de várias cores (alemães), um
345. Plugs para a mesma, um.

"j" — Material para confecção de bobinas:

346. Ilhoses terminais, metro, um.
347. Papel fibra, cinza escuro 0m,25 de espessura, folha, uma.
348. Formas de isolante com 3" de diâmetro com base isolante para experiências de laboratório, uma.
349. Idem, "Hamarlound" de 1 1|2, uma.
350. Fio de cobre n. 16 esmaltado, quilo, um.
351. Fio de cobre n. 18 esmaltado, quilo, um.
352. Fio de cobre n. 22 esmaltado, quilo, um.
353. Fio de cobre n. 23 esmaltado, quilo, um.
354. Fio de cobre n. 25 esmaltado, quilo, um.
355. Fio de cobre n. 26 esmaltado, quilo, um.
356. Fio de cobre n. 28 esmaltado, quilo, um.
357. Fio de cobre n. 30 esmaltado, quilo, um.
358. Fio de cobre n. 32, esmaltado, quilo, um.
359. Fio de cobre de 34 esmaltado, quilo, um.
360. Fio de cobre n. 36 esmaltado, quilo, um.
361. Fio Litz de 4 fios de 0.04 (4 por 0.04) d. c. s., [illegible] um.
362. Tubo de papel baketilizado, amarelo, com 1" de diâmetro externo, metro, um.
363. Idem, idem de 1 1|4", metro, um
364. Idem, idem de 1|2", metro, um.

"k" — Isolantes:

365. Hércules em chapa de 1mm., folha, uma.
366. Idem, idem de 1 1|2 mm., folha, uma.
367. Isolador General Radio, tipo cônico, um.
368. Isolador de antena KNOX n. 101-glasse, um

"l" — Fontes de energia:

369. Bateria de acumulador de 4 V-54 A H, "Varta", 2 L. 2, uma
370. Idem, idem 6 V-54 A H, "Varta", 2 L 3, uma.
371. Idem, idem 100 V-1,2 A H, "Varta", uma.
372. Idem, idem 50 V-1,2 A H, "Varta", uma.
373. Bateria de pilhas secas de 100 V., "Pertrix", uma.
374. Bateria de pilhas secas de 9 V, uma.
375. Pesa-acido "Stabil", um.
376. Retificador para carga dos tipos de baterias citadas acima ("Varta"), um.
377. Retificador monosilábico de 115 Volts-50 ciclos-1.400 V.-250 m A, filtradas constituido do seguinte: a) — um transformador com secundário de alta tensão e 4 de baixa tensão assim discriminado: 2 para 5 volts, 1 para 6,3 e 1 para 2,5;
b) — uma lampada 5 z 3;
c) — Um filtro com 2 choies de 20 henrys e 3 condesadores electrolíticos de 8 micro-farads;
d) — Um bleeder constituido de duas pequenas lâmpadas de 15 W. e 6 ditas de 7,5 W., do tipo empregado para regular a alimentação de filamentos dos receptores diretatamente na rede de iluminação;
e) — Um potenciário de 20.000 ohms., para polarização do grade Shuntado sobre a lâmpada de 15 W., tudo de acordo com o esquema junto.

"m" — Aparelhos:

378. Cristais luminescentes de 10 e 30 M Hz, um.
379. Cristais osciladores de 1 MHz, um.
380. Ondametro G. R., faixa de 1 metro a 10 metros, um.
381. Idem, idem, de 10 metros e 1.000 metros, um.
382. Oscilador de R. F. com duas lampadas em push-pull, 12 watts saida com alimentação própria, faixa de frequência de 0,5 Mhz a 60 Mhz., um.
383. Idem, idem, de audio frequência, com alimentação própria, campo de medida 32 Hz. a 10 Khz., um.
384. Transformador de ligha, 115 V-50 ciclos e 500 V, 50 m.A., um.

. — *Gabinete de medidas radio elétricas*

a) Aparelhagem de Laboratório:

385. Aparelho medidor de fator de mérito e de constante dielétrica, de fabricação "Boonton Radio Corp.", tipo 100-A, completo, com respectiva unidade dielétrica 106-A, e indutores tipo 103-A, para funcionamento com 110-120 V., 50 cps., um.
386. Amplificador de audio-frequência, General Radio, tipo 814-A, um.
387. Audio-frequencimetro, General Radio, tipo 434-A, um.
388. Conjunto medidor e atenuador, de fabricação R.C.A., tipo 89-A, um.
389. Conjunto sub-padrão de frequências, General Radio, tipo C-10, compreendendo:
1 oscilador peixe-eltrico, tipo 675-L;
1 multivibrador de 10 kc., tipo 692-A;
1 multivibrador de 1 kc., tipo 692-A;
1 barra de quartzo de 50 kc., tipo 676-A,
1 estante de montagem, tipo 480-B;
1 frequencímetro heterodino, tipo 616-B;
1 detetor heterodino, tipo 619-C. — Conjunto, um.
390. Medidor portatil de intensidade de campo, de fabricação RCA., tipo 75-B ,completo, um.
391. Medidor de distorção, de nivel ruido, de fabricação RCA., tipo 69-A, para 110-120 V.-50 cps., completo, um.
392. Modulador de frequência, para ensaio de receptores, para 110-120 V., 50 cps., RCA, tipo 9.558, um.
393. Oscilador modulado, General Radio, tipo 484-A, um.
394. Oscilador de audio-frequência a diapasão, de 1.000 ciclos, General Radio, tipo 813-A, um.
395. Ondametro de precisão General Radio tipo 724-A, um.
396. Oscilador abatimento, de fabricação "Boonton Radio Corp.", tipo 140-A, completo, montado em caixa metálica, para funcionamento com 110-120 V 50 cps., um.
397. Oscilador de batimentos, de fabricação RCA., tipo 68-A, para funcionamento, com 110-120V, 50 cps., completo, um.
398. Oscilador de radio-frequência para ensaio de receptores para 110-120 V. 50 cps., RCA., tipo 153, um.
399. Ponte de impedância, General Radio, tipo 650-A, uma.
400. Ponte de radio-frequência, General Radio, tipo 515-C, uma.

b) Medidas e aparelhos auxiliares de medidas:

401. Braço de ponte, General Radio, tipo 516, um.
402. Condensador de variação decimal, General Radio, tipo 380, um.
403. Condensador fixo, General Radio, tipo 505, um.
404. Condensador fixo padrão General Radio, tipo 509, um.
405. Caixa de atenuação de 110 DB, tipo 249, General Radio, uma.
406. Caixa de resistências de variação decimal, General Radio, tipo 646-A, uma.
407. Caixa de resistências de variação decimal, Hartmann-Braun, tipo 3.800, uma.
408. Filtro passa-alto, 500 cps., General Radio, tipo 830-B, um.
409. Filtro passa-baixo, 1.000 cps., General Radio, tipo 830-E, um.
410. Indudantância variavel General Radio, tipo 107, uma.
411. Indutância, padrão, General Radio, tipo 106, uma.
412. Medidor de nivel de audio-frequência, General Radio, tipo 583-A, um.
413. Microvoltimetro, para audio-frequência, General Radio, tipo 546-A, um.
414. Medidor universal para corrente contínua e alternativa até 10 amps., e 1.000 volts., tipo Universal Avometer model 7 ou equivalente, um.
415. Medidor universal para corrente contínua e alternativa até 12 amps. e 12.000 volts., tipo Avometer, ou equivalente, um.
416. Medidor Multavi III de fabricação Hartmann-Braun, um
417. Medidor Multavi II de fabricação Hartmann-Braun, um
418. Par de fones Weston Electric, tipo 1.002-C, par, um.
419. Resistência de variação decimal, General Radio, tipo 510, uma.
420. Transformador blindado, General Radio, tipo 578, um.
421. Transformador universal para audio-frequência, tipo 666-A, General Radio, um.
422. Transformador, General Radio, tipo Variac-200 C.M.H., um.
423. Idem, tipo 200 C.M., um.

Observação — O material constante do item n. V (Gabinete de Medidas Radio-Eletricas), póde ser de outra fabricação, desde que corresponda inteiramente às características técnicas daquele que se acha pedido.

a) — V — Gabinete de Mecânica dos Sólos

424. Aparelho Wolf para a determinação do teor de cal, um.
425. Aparelho para a determinação dos limites de Atterberg, um
426. Aparelho sueco cônico de penetração, um.
427. Aparelho cisalhamento de Casagrande, um.
428. Aparelho de compressão de alavanca para experiências com distensão lateral, livre, um.
429. Aparelho de compressão de Casagrande, para experiências com distensão lateral impedida, um.
430. Aparelho de consolidação para areia 30 cms., um
431. Balança de precisão, uma.
432. Balança de alavanca, uma.
433. Equipamento completo para análise mecânica de sólos muito finos, peneirados a liquidos por meio de areometros, um.

434. Equipamento completo para a determinação do teor de humidade e do peso específico das terras, incluindo 2 estufas de secagem, um.
435. Oedometro 3 cms., um.
436. Oedometro 7 cms., um.
437. Peneirador mecânico completo, um.
438. Peneirador manual completo, um.
b) Aparelhos de consolidação para sólos de granulação fina.

Estes aparelhos devem trazer dispositivos completos para cargas e acessórios para medida de permeabilidade.

439. Aparelho para medida direta de permeabilidade de amostras intactas e modificadas, um.
440. Extensometro Zeiss, um.
441. Equipamento completo para pesquizas dinâmicas dos sólos, um.
442. Sonda especial tipo Suéco.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1938. — *Afonso de Albuquerque Lima*, capitão secretário do C. A., interino.

Primeira Formação Sanitária Regional

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De acordo com o Aviso do Sr. ministro da Guerra n. 25, de 9, publicado no "Diário Oficial" de 11, tudo do mês de novembro findo e com o que preceitua o artigo n. 52 do Código de Contabilidade Pública da União, fica aberta, na Primeira Formação Sanitária Regional, até o dia 19 do dezembro do corrente ano, às 10 horas, a inscrição para fornecimento dos artigos de "Consumo habitual", devendo os senhores comerciantes interessados, obedecedem às seguintes normas:

a — Requererem as suas inscrições ao senhor presidente do C. A. desta Unidade, juntando à petição os documentos abaixo, de acordo com o Aviso n. 758, de 12 de novembro de 1937 do Sr. ministro da Guerra.

b — Registro do Contrato Social da firma individual ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio com a declaração expressa do Capital.

c — Estatutos em original, ou "Diário Oficial", em que se achem publicados com aprovação e registro (quando forem Sociedades Anônimas legalmente constituidas) de acordo com o Decreto n. 434 de 4 de julho de 1890.

d — Documentos de quitação dos impostos sobre as rendas municipais e federais, sempre os últimos.

e — "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar no País, — quando se tratar de firma estrangeira.

f — Certidão de que trata o parágrafo 1.º do artigo 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agôsto de 1931 (dois terços).

g — Declaração escrita do negociante, indicando o ramo de sua indústria ou de seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são de sua especialidade de indústria ou comércio. Esta declaração deverá ser provada com documentos próprios, além da licença da Prefeitura, de negociante de grande escala.

Cabe ao Conselho de Administração o direito de verificar *in loco*, e em qualquer tempo, se o negociante possue em seu armazem ou depósito e na proporção das responsabilidades que tiver de assumir se for adjudicado o fornecimento de alguns artigos que constarem de sua declaração.

h — Certidão e guia de selo da Alfândega provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira.

i — Certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato, ajuste ou acordo com o Governo.

Os documentos acima deverão ser sempre em original ou certidão legais e constarão discriminadamente no pedido de inscrição dos interessados. Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até depois de um mês da data legal para sua renovação, e o inscrito que não apresentar nesse prazo os novos documentos, será excluido e não poderá tomar parte na concorrência sem que os legalize.

Os interessados deverão caucionar na Tesouraria desta Unidade as importâncias abaixo discriminadas para cada grupo, como garantia de fornecimentos. Poderão levantar as suas cauções após terminarem as suas obrigações decorrentes dos pedidos de inscrição e propostas de fornecimentos que forem apresentados ao Conselho de Administração.

O julgamento da idoneidade dos licitantes será feito, às 10 horas do dia 20 de dezembro do corrente ano.

A abertura das propostas e a comparação dos preços serão realizadas às 10 horas do dia 22 de dezembro de 1938, em sessão especial do Conselho de Administração desta Unidade e em presença dos proponentees que estiverem presentes.

Os artigos serão sempre adjudicados aos proponentes cujos preços forem mais baratos e nas mesmas condições de qualidade. Em absoluta igualdade de preços entre duas ou mais firmas, será procedida uma nova concorrência entre elas, versando sempre o maior abatimento feito sobre os preços empatados. Se porém, nenhum dos proponentes quizer fazer abatimento, o desempate será feito por sorteio.

Nenhuma proposta poderá conter rasuras ou emendas e nem tão pouca oferecer vantagens não previstas neste Edital. Tambem não serão aceitas as que forem consideradas excessivas em relação aos preços correntes no comércio. Por outra parte fica também estabelecido que esta concorrência poderá ser anulada total ou parcialmente, desde que acarrete prejuizo para o Estado.

Os proponentes cujos preços forem preferidos, ficam obrigados a entregar os artigos pedidos, de acordo com as amostras existentes no Almoxarifado desta Unidade, especificados nessa Repartição. As despesas de transporte dos artigos pedidos, correrão por conta dos respectivos fornecedôres. Em caso algum, o fornecedor contemplado, poderá deixar de atender os pedidos que lhe forem feitos, sob pena de acarretarem, com a diferença de preços verificada na aquisição direta no comércio, além disso ,anulados os pedidos e respectivos empenhos feitos anteriormente em seu nome.

Os fornecedores ficam obrigados a retirar desta Formação os artigos recusados pela Comissão de Recebimento, dentro do prazo de seis dias, contados da data da notificação. Findo este prazo, sem que os artigos tenham sido retirados, terão o destino que for julgado necessário.

As propostas deverão mencionar os preços em algarismos e por extenso.

As contas referentes aos artigos fornecidos deverão ser extraídas em três vias e seladas de acordo com a legislação em vigor. O pagamento das mesmas será efetuado na Tesouraria desta Unidade, logo após o preenchimento das formalidades regulamentares. Os artigos deverão dar entrada nesta Unidade no prazo estipulado no respectivo pedido, sendo aplicada para os faltosos uma multa de 10% sobre o montante do pedido em apreço que reverterá para o Estado.

Esta concorrência é feita pelo prazo de seis meses, podendo ser prorogada ou não, conforme decisão do Conselho de Administração desta Unidade.

Quartel em São Cristovão, 3 de dezembro de 1938. — (assinatura ilegivel).

NOTA: — Os artigos a que se refere o presente Edital, pertencem aos seguintes grupos:

a) — II — Artigos de limpeza e conservação do material bélico.
b) — III — Artigos de material de eletricidade.
c) — IV — Artigos de asseio e limpeza.
d) — V — Artigos de remonte de calçados.
e) — VI — Artigos de ferragem para os animais.
f) — VII — Mobiliários e móveis diversos.
g) — VIII — Máquinas de escrever e calcular, ferramentas, utensílios, fichários, material de alojamento e instrumental de música.
h) — IX — Combustíveis e lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de máquinas e aparelhos de qualquer natureza, inclusive accessórios e pertences para máquinas e viaturas.
i) — X — Artigos para limpeza e conservação do arreiamento.
j) — XI — Artigos de roupa de cama e mesa.
k) — XII — Artigos de automóveis e caminhões.

Hospital Central do Exército

SECRETARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Senhor coronel presidente do Conselho de Administração deste Hospital, faço público que até às 14 horas do dia 26 do corrente serão recebidas pelo secretário do mesmo Conselho, no Serviço de Aprovisionamento, requerimentos de inscrição para os fornecimentos ordinários constantes dos grupos abaixo, durante o ano de 1939.

I grupo — acessórios de automóveis;
II grupo — artigos diversos, armarinho e roupa.
III grupo — calçados.
IV grupo — Material de penso. Material cirúrgico em geral e gabinetes especializados.
V grupo — Colchoaria.
VI grupo — Artigos de correaria.
VII grupo — Drogas e especialidades farmacêuticas "1ª. secção — Drogas. 2ª secção — Especialidades farmacêuticas. 3ª secção — Soros e vacinas".
VIII grupo — Eletricidade.
X grupo — Artigos de carpinteiro — Ferragens. "1ª. secção — Artigos de carpinteiro. 2ª secção — Artigos de jardineiro. 3ª. secção — Artigos de mecânica. 4ª secção — Artigos de pintor. 5ª secção — Bombeiro e louça sanitária. 6ª. secção — Louças e utensílios de cosinha. 7ª. secção — Tinta-oleo e verniz."
XI grupo — Material para serviço químico: utensílios de laboratório e Vasilhame. "1ª. secção — Material para serviço químico. 2ª. secção — Utensílios de laboratório."
XII grupo — Limpeza e artigos de lavandaria.
XIII grupo — Artigos de pedreiro e vidraceiro.
XIV grupo — Móveis. "1ª. secção, móveis. 2ª. secção, mobiliário de aço, arquivo e fichários.
XV grupo — Fotografia e ráio X.
XVI grupo — Combustíveis.
XVII grupo — Artigos e material de rancho.

A concorrência far-se-ha de conformidade com o artigo 52 do Código de Contabilidade Pública, resolução do Tribunal de Contas de 26 de outubro de 1928, artigo 738 § 2º o Regulamento do Código de Contabilidade Pública e n. 4 letra L do Aviso n. 35 de 9 de novembro do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 11 do mesmo mês e ano.

I — Os interessados deverão pedir inscrição ao Senhor coronel presidente do Conselho de Administração deste Hospital em reque-

rin não que será apresentado até às 14 horas do dia 20 de dezembro corrente, ao Senhor secretário do Conselho, no Serviço de Aprovisionamento, declarando no requerimento que sendo contemplado na concorrência se submeterão a todas as exigências do presente Edital, instruindo (por anexão) os seus requerimentos com os documentos de que tratam as letras:

a) certidão negativa passada pela Diretoria de Receita Pública do Tesouro Nacional relativa ao imposto de indústrias e profissões, até o 2º semestre de 1938. (aviso 706 de 10-11-933);

b) recibo do imposto de renda relativo ao exercício de 1938 (lei n. 17.390 de 26-7-926);

c) certidão firmada pela Secretaria do Ministério do Trabalho, fazendo prova sobre os 2/3 de empregados nacionais (§ 1º do art. 3º do Reg. a que se refere o Decreto 20.291 de 12-11-931);

d) certidão ou original do contrato social, devidamente selado.

e) certidão de pagamento dos impostos da Prefeitura do Distrito Federal, de acordo com as Leis Municipais;

f) certidão da procuração passada pela firma requerente ao seu representante legal, válida para o ano vindouro (1939).

g) registro para o comércio dos artigos do respectivo ramo de negócio, passada pela Recebedoria do Distrito Federal, nos termos do art. 8º do Decreto 17.464, de 6-10-926, devidamente selado.

h) estatutos em original ou "Diário Oficial" em que se achem publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituidas, de acordo com o Decreto n. 434, de 4-7-1890.

i) "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira.

j) certidão e guia de sêlo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira.

k) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo, passada pelas Unidades Administrativas do Exército onde forneceu ou fornece atualmente.

l) os possuidores de cartas patentes além da apresentação da mesma, provarão com documentos que se acham no gozo da referida carta.

2º — Os requerentes que apresentarem uma certidão passada pela Diretoria de Intendência do Exército ou Serviço de Intendência Regional, como prova de idoneidade comercial, ficarão dispensados da apresentação dos documentos de que tratam as letras a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l da cláusula 1ª do presente Edital.

3º — Os negociantes inscritos serão obrigados a apresentar suas propostas à concorrência e, quando nesta contemplados, devido a vantagem dos preços dos artigos do comércio que exploram (rigorosamente apurada pelo Conselho) ficam obrigados, a fornecer artigos de primeira qualidade, sujeitando-se aos exames e análises de Laboratórios julgados necessários pela Administração do Hospital, bem como à todas as disposições do Código de Contabilidade Pública da União e respectivo regulamento, no que regula as concorrências quer pública, quer administrativa e legislação em vigor no Ministério da Guerra.

4º — Os adjudicatários nesta concorrência caucionarão dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que forem notificados para isso, uma importância de 10% sobre o valor de seus fornecimentos.

a) a caução será feita em dinheiro, depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro para garantia do fornecimento, sem o que não serão s respectivas propostas tomadas em consideração.

5º — Os artigos de confecção serão fornecidos dentro do prazo de 8 dias, a contar da data de entrega do pedido, e, os não confeccionáveis no prazo de 24 horas, podendo, a critério do Conselho de Administração, mediante motivo perfeitamente justificavel, serem dilatados os prazos em apreço.

6º — Na falta da entrega da mercadoria pedida no prazo estipulado, a Administração, na forma da legislação em vigor, se reserva o direito de adquirí-la por conta do fornecedor, independente de qualquer aviso, e, em caso de reincidência, excluirá a firma do fornecimento, oficiando ao Exmo. Sr. ministro da Guerra para o efeito do que trata o § 2º do art. 741 do R. G. C. P.

7.º Os fornecedores contemplados na concorrência farão entrega dos artigos ou mercadorias que exploram, mediante pedidos das repartições especializadas deste Hospital (almoxarifado e aprovisionamento), nos depósitos próprios destas repartições, nos prazos de que trata a cláusula 5.ª deste Edital, transportando-as por conta própria, substituinda as regeitadas que, no caso de não serem imediatamente substituidas, serão adquiridas na praça, na forma de que trata a cláusula 6.ª deste edital.

8.ª A administração do hospital só empenhará suas despesas nos fornecedores que, no ato da concorrência, tenham oferecido mais vantagens nos seus preços, podendo qualquer prejudicado recorrer à Diretoria do Hospital em requerimento, desde que possa provar documentadamente.

9.ª Os artigos que escaparem à concorrência serão pedidos preços a todos os fornecedores inscritos, em memorandum, apurando-se a especulação de preços desses artigos de acordo com as disposições do Regulamento de Administração do Exército, excetos os de despesas maiores de dois contos de réis (2:000$000) que estarão sujeitos a nova concorrência.

10. As propostas em 3 vias serão recebidas, depois do encerramento da inscrição, isto é, até o dia 23 do corrente às 15 horas, impreterivelmente, em envelopes lacrados em todas as extremidades.

11. Os requerimentos de inscrição e as propostas, obedecerão aos modelos A e B de que trata o "Diário Oficial" de 12 de novembro de 1937 (página n. 22.563).

12. Os fabricantes de móveis, metais, matérias primas, tintas, óleos, vernizes, laboratórios químicos especializados, etc., etc., declararão no requerimento de inscrição se são exclusivistas, donos, proprietários ou se negociam por conta de terceiros, afim de que se lhes possa aplicar as leis e Códigos em vigor.

13. Os preços oferecidos pelos proponentes vigorarão pelo prazo de 4 meses, considerando-se, entretanto, prorrogados por igual prazo sucessivamente, até a conclusão do exercício se antes de 15 dias de terminado aquele prazo, o proponente não requerer ao Sr. agente diretor, solicitando alteração de preços, ou cancelamento de sua inscrição, reservando-se a administração o direito de abrir nova inscrição em qualquer dos casos.

14. A administração não se responsabilizará por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não estejam revestidos de todas as formalidades legais (empenho, visto e autorização).

15. Os artigos de Rancho, de consumo diário, serão entregues obrigatoriamente entre 5 a 5,30 horas da manhã, inclusive leite e outros artigos de diéta.

Observação

1.º O secretário do C/A atenderá aos interessados afim de prestar todos os esclarecimentos, nos dias úteis, das 8 às 11 horas, e não tomará em consideração os requerimentos e propostas que não forem entregues diretamente na repartição indicada (Serviço de Aprovisionamento).

2.º Chamamos a atenção dos interessados para o art. 2.º do Código Comercial Brasileiro.

3.º O almoxarifado, por intermédio do respectivo chefe, fornecerá uma relação dos artigos a adquirir.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1938. — *Francisco Pessôa Guedes*, 2.º ten. adm., secretário do C. A.

Segunda Região Militar e Segunda Divisão de Infantaria

Secretaria da Comissão de Concorrência, rua Conselheiro Crispiniano n. 9 — Quartel General

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente coronel presidente desta Comissão, faço público que se acha aberta até o dia 28 do mês de dezembro corrente, às 15 horas, a inscrição para o fornecimento, durante o ano de 1939, dos artigos abaixo especificados, mediante concorrência administrativa que será realizada no dia 29, ainda do corrente mês, às 13 horas, regulada pelos preceitos do Código de Contabilidade da União e da Jurisprudência do Tribunal de Contas e autorizada pelo Sr. ministro da Guerra em aviso n. 35, de 9-11-38.

I — *Condições gerais — Inscrição*

1.º Os pedidos de inscrição serão feitos mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Concorrência, acompanhado dos documentos que comprovem, para a idoneidade do requerente:

a) registo do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com a declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou "Diário Oficial" em que se acham publicados, com aprovação e registo, quando forem sociedades anônimas legalmente constituidas, de acordo com o Decreto n. 343, de 4-7-1890;

c) "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais, estaduais e federais, cujo prazo para pagamento já tenha terminado;

e) certidão de que trata o § 1.º, do artigo 33, do Regulamento anexo ao Decreto n. 21.291, de 12-8-1931 (2 terços pelo menos de brasileiros natos empregados);

f) prova de que é negociante especializado dos artigos que deseja fornecer; essa prova deverá ser feita com os documentos próprios, além da licença da Prefeitura;

g) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o governo, no caso de haver sido fornecedor;

h) os documentos acima deverão ser em original, ou certidão legal;

i) os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, no requerimento, discriminadamente, os documentos que apresenta, e que se submete integralmente às condições exigidas para o fornecimento.

2.º Os documentos relativos aos impostos federais, estaduais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro deste tempo, os novos documentos, será excluido e não poderá, sem os que legalize, tomar parte nas concorrências.

3.º Para os negociantes cuja habilitação tenha-se processado perante o Serviço de Intendência Regional, na forma prevista no aviso 758, de 12-11-1937, bastará, como prova da idoneidade para inscrição, apresentar a certidão de idoneidade passada por aquele Serviço.

4.º Apresentado o requerimento com os documentos indicados, o interessado entregará as propostas em duas vias, as primeiras legalmente seladas, em sobre-carta lacrada, contendo o nome do proponente; devendo aquelas mencionar os artigos que o interessado pretende fornecer, com os respectivos preços por extenso e em algarismo, sem razuras ou emendas, com a designação do local de entrega e a declaração de que se submete a todas as condições da legislação em vigor.

5.º Após o exame dos documentos de que tratam as alíneas *a, b, c, d, e, f, g, h* e *i*, do inciso 1.º, será feita a inscrição dos requerentes julgados idôneos.

6.º Para o recebimento das propostas a Comissão se reunirá na sala do Quartel General da 2.ª Região Militar, onde funciona o Serviço de Intendência, às 13 horas do dia 29 do corrente mês, não sendo tomada em consideração qualquer proposta que chegue à Comissão após a referida sessão.

7.º A abertura das propostas dos licitantes inscritos será feita no dia 29 de dezembro, às 14 horas, com a presença dos interessados que desejarem assistí-la ou dos seus representantes legalmente habilitados.

8.º O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que tiver oferecido o menor preço, levando-se em conta para comparação a qualidade do artigo.

9.º O licitante, que assim o declarar no requerimento de inscrição, poderá inscrever-se para fornecimento a um único corpo ou estabelecimento, ou a determinados corpos ou estabelecimentos da guarnição.

10. Os preços fornecidos vigorarão de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1939.

11. Os artigos serão pedidos aos fornecedores pelas partes interessadas e à medida de suas necessidades, mediante pedidos escritos assinados pelo almoxarife, ou aprovisionador, visado pelo fiscal administrativo e autorizado pelo comandante ou chefe de corpo ou estabelecimento. A Administração Pública não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, visto e autorização).

12. As contas provenientes de fornecimentos parcelados, diários, devem ser apresentadas mensalmente no último dia do mês; as de grandes fornecimentos devem ser apresentadas logo que sejam realizados. Todas serão liquidadas nos corpos ou estabelecimentos interessados dentro do prazo de oito dias, e pagas no de quinze.

II — Fornecimentos para todas unidades e estabelecimentos da Região

a — Artigos de expediente:

Alfinetes de latão, sortidos, caixa com 100 gramas, caixa.
Alicate para grampear papel, um.
Almofada para carimbo, em lata com tampa, ns. 1, 2 ou 3, uma.
Barbante fino (2 fios 32 e linha crua) novelo de 500 gramas, novelo.
Barbante grosso (2 fios 3c) novelo de 500 gramas, novelo.
Bobina de papel para máquina de somar, uma.
Borracha para lapis e tinta, Faber n. 210, uma.
Borracha Faber n. 212, uma.
Borracha para máquina de escrever n. 6.587, uma.
Borracha SS. Pelikan n. 10, uma.
Borracha Venus, uma.
Bloco de papel jornal, formato pequeno, um.
Bloco de papel jornal, formato grande, um.
Bloco de papel pautado, tipo reporter, um.
Buvard de madeira, um.
Buvard F. Soennecken n. 87, um.
Canetas de madeira, dúzia.
Capa de processo, modelo 25 da Padronização (Decreto 562 de 31 de dezembro de 1935), milheiro.
Cartão em branco, timbrado, modelo 24 da Padronização (Decreto 562, de 31 de dezembro de 1935), milheiro.
Cartolina cinza, n. 65-A, de 0m,30 x 0m,60, folha.
Cartolina, diversas cores, de 0m,30 x 0m,60, folha
Cesta de arme para cima de mesa, uma.
Cesta de vime para papéis usados, uma.
Clips, ns. 1, 2 ou 3, caixa com 100, caixa.
Colchetes Velox, caixa.
Colchete Gen., caixa.
Colchete O. K., caixa.
Envelopes para carta, cartão, modelo 26-A da Padronização (Decreto 562, de 31 de dezembro de 1935), milheiro.
Envelopes para originais, modelo 26-A da Padronização (Decreto 562 de 31 de dezembro de 1935), milheiro.
Envelopes para ofício (1/2), modelo 26-B da Padronização (Decreto 562, de 31 de dezembro de 1935), milheiro.
Envelopes para ofício (1/3), modelo 26-C da Padronização (Decreto 562, de 31 de dezembro de 1935), milheiro.
Envelopes para atos e processos, modelo 26-D da Padronização (Decreto 562, de 31 de dezembro de 1935), milheiro.
Envelopes para pagamento, em papel Kraft impresso, milheiro.
Elasticos sortidos, tipo Faber, caixa.
Esponjeira de vidro, com esponja, uma.
Espetos para papel, um.
Faca para papéis, uma.
Fita bi-color para máquina de escrever, uma.
Fita de uma só cor para máquina de escrever, uma.
Fita para máquina de calcular, uma.
Folhas avulsas de pagamento, modelo 29 da Padronização (Decreto 562, de 31 de dezembro de 1935), milheiro.
Furador de papel, um.
Gancho para papel, um.
Goma arabica líquida, vidro de 200 gramas, vidro.
Goma arabica líquida, litro.
Goma arabica em pó, quilo.
Grampos Hotckiss, caixa com 1.000, caixa.
Grampos tipo Universal, caixa.
Grampos para máquina de grampear, caixa com 5.000, caixa.
Grampos para alicate de grampear, caixa com 1.000, caixa.
Lacre, bastão.
Lapis bi-color Faber 1.205, dúzia.
Lapis preto, dúzia.
Lapis tinta, dúzia.
Limpa penas, de porcelana, um.
Máquina para grampear papéis, uma.
Máquina para fazer ponta em lapis, uma.
Máquina para furar papéis, uma.
Mata-borrão, de 120 libras, folha.
Mata-borrão, de 120 libras, em tiras para buvard, cento.
Papel almasso, pautado, de 6 quilos, resma.
Papel almasso, pautado, de 7 quilos, resma.
Papel almasso, sem pauta, de 6 quilos, resma
Papel almasso, sem pauta, de 7 quilos, resma.
Papel assetinado, para máquina, resma com 500 folhas, resma.
Papel carbono, de uma face, caixa.
Papel carbono, de duas faces, caixa.
Papel carbono, azul ou preto, de 0m,75 x 0m,33, folha.
Papel carbono copiativo, caixa.
Papel couché, caixa.
Papel para máquina, resma com 500 folhas, resma.
Papel para ofício, modelo 13 da Padronização (decreto n. 562, de 31-XII-1935), milheiro.
Papel para ofício, folha suplementar, modelo 14 da Padronização (decreto n. 562, de 31-XII-1935), milheiro.
Papel para carta, modelo 15 da Padronização (decreto n. 562, de 31-XII-1935), milheiro.
Papel para telegramas, com cópias, em bloco de 100 folhas, modelos 16 e 17 da Padronização (decreto n. 562, de 31-XII-1935), bloco.
Papel para memorandum, em bloco de 100 folhas, modelo 18, da Padronagem (decreto 562, de 31-XII-1935), bloco.
Papel para informação de processo, modelo 19 da Padronização (decreto n. 562, de 31-XII-1935), milheiro.
Papel para minutas, modelo 20 da Padronização (decreto n. 562, de 31-XII-1935), milheiro.
Papel para cópias de ofícios, modelo 21 da Padronização (decreto n. 562, de 31-XII-1935), milheiro.
Papel para certidão, modelo 22 da Padronização (decreto n. 562, de 31-XII-1935), milheiro.
Papel em bloco, modelo 23 da Padronização (decreto n. 562, de 31-XII-1935), milheiro.
Papel Holanda, caderno.
Papel fino para máquina, resma com 500 folhas, resma.
Papel pardo para embrulho, resma.
Papel Stencil, caixa.
Pasta registradora, uma.
Pasta colecionadora, com molas, uma.
Pasta com dorso de aço, formato almasso, uma.
Pasta com dorso de aço formato carta, uma.
Pasta de oleado para cima de mesa, uma.
Pasta de couro para cima de mesa, uma.
Penas Leonard, douradas, n. 516, caixa com 144, caixa.
Penas J — 1.351, caixa com 72, caixa.
Penas John Hearts (telefone), caixa.
Penas Malat n. 12, caixa.
Penas Malat n. 110, caixa.
Penas Rádio n. 1.149, caixa.
Percevejo de aço, caixa com 100, caixa.
Pegador de papel, um.
Peso de vidro para papéis, um.
Porta carimbo, de ferro, um.
Raspadeira canivete, uma.
Raspadeira com cabo de osso, uma.
Registrador americano, um.
Regua de ebonite, de 0m,30, uma.
Régua de ebonite, de 0m,60, uma.
Régua de madeira com escala e folete de metal, de 0m,30, uma.
Régua de madeira, com escala e folete de metal, de 0m,60, uma.
Tímpano, um.
Tesoura niquelada para cortar papéis, de 12", uma.
Tinta azul preta, litro.
Tinta carmim, litro.
Tinta para carimbo, vidro de 250 gramas, vidro.
Tinta preta, litro.
Tinta preta para mimiógrafo, lata.
Tinteiro para duas tintas, um.
Tinteiro simples, com tampa de vidro, um.
Verniz corretor para mimiógrafo, tubo.

b) Livros de escrituração e impressos:

Demonstrações para requisição de numerário para pagamento de vencimentos e outras vantagens, em bloco com 90 folhas (32,

grupos de 3 vias), com 0m,33 de altura por 0m,44 de largura, modelo n. 1 da portaria n. 23, de 3 de dezembro de 1936, bloco.

Demonstração para requisição de numerário para pagamento de vantagens especiais de pessoal, em blocos com 90 folhas (30 grupos de 3 vias), com 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, modelo n. 2 da portaria n. 23, de 3 de dezembro de 1936, bloco.

Demonstração para requisição de numerário para pagamento de material e outras despesas, em bloco com 45 folhas (15 grupos de 3 vias), com 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, modelo n. 3 da portaria n. 23, de 3 de dezembro de 1936, bloco.

Ficha de pagamento, com 0m,17 de altura e largura variável, cento.

Ficha para o movimento de fardamento, com 0m,22 de altura e largura variável, cento.

Ficha para o movimento de material, com 0m,22 de altura e largura variável, cento.

Folha de pagamento de vencimentos de oficiais, destinada à repartição pagadora, com 0m,33 de altura e largura variável entre 0m,[illegible] e 0m,75, milheiro.

Folha de pagamento de vencimentos de oficiais, destinada ao arquivo da Tesouraria, com 0m,33 de altura e largura variável entre 0m,[illegible] e 0m,75, milheiro.

Folha de pagamento de vencimentos de sargentos, destinada à repartição pagadora, com 0m,33 de altura e largura variável entre 0m,[illegible] e 0m,68, milheiro.

Folha de pagamento de vencimentos de sargento, destinada ao arquivo da sub-unidade, com 0m,33 de altura e largura variável entre 0m,66 e 0m,68, milheiro.

Folha de pagamento de vencimentos de praças, destinada ao arquivo da unidade, com 0m,33 de altura e largura variável entre 0m,[illegible] e 0m,68, milheiro.

Folha de pagamento de vencimentos das praças, destinada à repartição pagadora, com 0m,33 de altura e largura variável entre 0m,[illegible] e 0m,68, milheiro.

Folha para pagamento de diárias, destinada à repartição pagadora, com 0m,33 de altura e 0m,44 de largura, milheiro.

Folha para pagamento de quantitativo de almoço, com 0m,33 de altura por 0m,44 de largura, milheiro.

Folha para pagamento de ajuda de custo, com 0m,33 de altura e 0m,44 de largura, milheiro.

Folha de pagamento de gratificação de músicos, com 0m,33 de altura por 0m,44 de largura, milheiro.

Folhas impressas para ponto do pessoal civil, milheiro.

Grade numérica das rações de forragens, papel tipo almasso, milheiro.

Grade numérica para rações de etapas, papel tipo almasso, milheiro.

Guia de remessa de dinheiro com 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, milheiro.

Guia de receita e despesa, com 0m,17 de altura por 0m,22 de largura, milheiro.

Guia de recolhimento ao almoxarifado, em talões de 100 folhas, com 0m,33 de altura e 0m,22 de largura, milheiro.

Guias de socorrimento, milheiro.

Livro para registo para alterações das praças que não comparecem ao pagamento, com 100 folhas, medindo 0m,52 de altura por 0m,36 de largura, um.

Livro para registo do mapa de entradas e saídas de material diversos a cargo do almoxarife, com 300 folhas, medindo 0m,52 de altura por 0m,36 de largura, um.

Livro para registo do movimento de entradas e saídas de fardamento, com 100, 200 ou 300 folhas, medindo 0m,52 de altura por 0m,36 de largura, um.

Livro para registo de mapa demonstrativo de entradas e saídas das forragens, com 100 folhas, medindo 0m,52 de altura por 0m,36 de largura, um.

Livro para registo dos mapas de entradas e saídas de gêneros, com 100 folhas, medindo 0m,52 de altura por 0m,36 de largura, um.

Livro para registro do balanço anual de material e fardamento, com 300 folhas, medindo 0m,52 de altura e 0m,36 de largura, um.

Livro para registo das relações de carga e descarga de material com 100 folhas, tipo almasso, um.

Livro caixa geral, um.

Livro conta corrente, um.

Livro para registo de contratos, um.

Livro de apresentação de oficiais, um.

Livro para registo de parte do oficial de dia, um.

Livro para protocolo geral, um.

Livro para inscrição de fornecedores, um.

Livro de receituário, um.

Livro de visita médica, um.

Livro para registo de fornecimento de pão a título gratuito, nos Estabelecimentos de Subsistência, um.

Mapa de efetivo, em blóco com 90 folhas (30 grupos de 3 vias), com 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, mod. 7, da portaria número 23, de 3 de dezembro de 1936, blóco.

Mapa demonstrativo de entradas e saídas de expediente, material de consumo e de transformação, com 0m,33 de altura e por largura variável, milheiro.

Mapa de iluminação a querosene, com 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, milheiro.

Mapa de iluminação (força e gás), com 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, milheiro.

Mapa diário de gêneros e forragens, em talões de 100 folhas com 0m,33 de altura por 0m,44 de largura, milheiro.

Mapa conta-corrente de fardamento, com 0m,33 de altura por 0m,44 de largura, milheiro.

Pedido de fardamento em talões de 100 folhas, medindo 0m,31 de altura por 0m,44 de largura, milheiro.

Pedido aos fornecedores, em talões de 100 folhas, medindo 0m,33 de altura por 0m,44 de largura, milheiro.

Pedido de material para carga, em talões de 100 folhas, com 0m,33 de altura 0m,44 de largura, milheiro.

Recapitulação das consignações descontadas, em blóco com 105 folhas (35 grupos de 3 vias), com 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, mod. 5 da portaria n. 23, de 3 de dezembro de 1936, blóco.

Recapitulação dos vencimentos líquidos dos sargentos e praças da sub-unidade, com 0m,22 de altura por 0m,44 de largura, milheiro.

Relação nominal das consignações descontadas pelo psesoal da unidade, em blóco com 100 folhas (25 grupos de 4 vias), com 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, mod. 4 da portaria n. 23, de 3 de dezembro de 1936, blóco.

Relação dos descontos feitos a favor da Fazenda Nacional, em blóco com 100 folhas (25 grupos de 4 vias), com 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, mod. 8 da portaria n. 23 de 3 de dezembro de 1936, blóco.

Relação discriminativa dos descontos internos, medindo 0m,33 de altura por 0m,44 de largura, milheiro.

Relação de material em máu estado e que deverá ser examinado, com 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, milheiro.

Relação dos artigos distribuidos, medindo: altura variável, largura 0m,22, milheiro.

Relação de praças que faltaram ao pagamento, com 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, milheiro.

Relação de alterações de oficiais e funcionários, milheiro.

Resumo das folhas de vencimentos dos sargentos, com 0m,22 de altura por 0m,33 de largura, milheiro.

Resumo das folhas de vencimentos das praças, com 0m,22 de altura por 0m,33 de largura, milheiro.

Vale de gêneros e forragens quinzenais, em talões de 100 folhas, medindo 0m,33 de altura por 0m,22 de largura, milheiro.

Vale de rações de etapas, com 0m,17 de altura por 0m,22 de largura, milheiro.

Vale total de rações, com 0m,17 de largura por 0m,22 de largura, milheiro.

III — Fornecimentos para as unidades e estabelecimentos da guarnição da Capital e Quitaúna

a) Gêneros, doces e conservas alimentícias:

Água mineral, garrafa.
Ameixa seca, quilo.
Banha de côco, lata de 1 quilo, lata.
Banha de côco, lata de 2 quilos, lata
Bananada, quilo.
Bananina, quilo.
Batata inglesa, nacional, branca, quilo.
Batata inglesa, nacional, amarela, quilo.
Biscoitos alfabeto, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.
Biscoitos de água, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.
Biscoitos de araruta, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.
Biscoitos carioca, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.
Biscoitos champanha, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.
Biscoitos de chocolate, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.
Biscoitos de côco, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.
Biscoitos Crean-Cracker, latas de 1/2 e 1 quilo, quilo.
Biscoitos indígenas, lata de 1/2 e 1 quilo, quilo.
Biscoitos Maria, lata de 1/2 e 1 quilo, quilo.
Biscoitos sortidos, lata de 1/2 e 1 quilo, quilo.
Cangica, quilo.
Leite de vaca, litro.
Ovos de galinha, dúzia.
Queijo de Minas, quilo.
Queijo Parmezon, quilo
Queijo prato, quilo.
Queijo Palmira, quilo.
Requeijão, quilo.
Sagú, quilo.
Toucinho de fumeiro, quilo.
Toucinho salgado, quilo.
Vinagre nacional, litro

b) Carnes:

Carne de carneiro, fresca, quilo.
Carne de cabrito, fresca, quilo.
Carne de porco, fresca, quilo.
Carne de porco, salgada, quilo
Frangos, quilo.
Galinhas, quilo.
Linguiça de carne de porco, quilo.
Linguiça de carne de vaca, quilo.
Mortadela, quilo.
Páio, quilo.

"Paté de foie", lata
Presunto, quilo.
Salame, quilo.
Salsicha, quilo.
Vísceras de bovino, quilo.

c) Pescado nacional:

Mariscos (camarão, caranguejo, lagosta, ostra, siri e ururuca), quilo.
(PR) Pescado nacional de 1ª qualidade (garoupa, badejo, robalo, linguado, misco, pescada, pescadinha e bijupira), quilo.
(PR) Pescado nacional de 2ª qualidade (corvina, enxova, namorado, vermelho, pagos, tainha, corcorocas, roncado e cavala), quilo.
(PR) Pescado nacional de 3ª qualidade (xerelete, xeréu, mandum, bagre, galo, arráia, sardinha, cação, solteira, bonito e uberana), quilo.
Peixes dágua doce, quilo.

d) frutas, verduras e temperos:

Abacate, um.
Abacaxi, um.
Abóbora, dágua, quilo.
Abóbora verde, quilo.
Acelga, quilo.
Agrião, quilo.
Aipim (mandioca), quilo
Aipo, quilo.
Alface, quilo.
Abóbora madura, quilo.
Alho, quilo.
Ameixa, quilo.
Bananas, cento.
Batata doce, quilo.
Beringela, quilo.
Bertalha, quilo.
Beterraba, quilo.
Cajú, cento.
Canela em pó, quilo.
Canela em rama, quilo.
Cará, quilo.
Cebola, quilo.
Cebolinha, quilo.
Cenoura, quilo.
Coco da Baía, quilo.
Coentro, quilo.
Colorau, quilo.
Couve, quilo.
Couve-flor, quilo
Chicórea, quilo.
Cravo da Índia, quilo.
Cuminho, quilo.
Erva doce, quilo.
Ervilha, quilo.
Espinafre, quilo.
Extrato de tomate, quilo.
Favas, quilo.
Figos, cento.
Giló, quilo.
Inhame, quilo.
Laranjas, cento.
Lima, cento.
Limão, dúzia
Louro, quilo.
Maçã, dúzia.
Manga, cento.
Mamão, quilo.
Marmelo, cento.
Maxixe, quilo.
Melancia, quilo.
Melão, quilo.
Molho nacional, tipo inglês, vidro.
Morango, quilo.
Mostarda, quilo.
Nabo, quilo.
Nozes, quilo.
Noz moscada, quilo.
Palmito, quilo.
Pêssego, cento.
Pepino, quilo.
Pera, dúzia.
Pimenta verde, quilo.
Pimenta do reino, quilo.
Pimentão doce, quilo.
Pinhão, quilo.
Quiabo, quilo.
Rabanete, quilo.
Repolho, quilo.
Salsa, quilo.
Taioba, quilo.
Tomate, quilo.
Uvas nacionais, quilo.
Uvas estrangeiras, quilo.
Vagens, quilo.
Xuxú, quilo.

e) Forragens:

(PR) Aveia nacional, quilo.
(PR) Aveia estrangeira, quilo.
Beterraba forrageira, quilo.
Cana forrageira, quilo.
Capim verde, quilo.
(PR) Farelo de arroz, quilo.
(PR) Farelo de trigo, quilo.
Querela, quilo.
Resíduo de algodão, quilo.
(PR) Torta militar, quilo.

f) Material de limpeza:

Água sanitária, garrafa.
Algodão em rama, quilo.
Ancinho de ferro, um.
Aspirador de pó, elétrico, um.
Balde de zinco, reforçado, um.
Bomba para filtrar, uma.
Camurça de primeira qualidade (tamanho variavel), metro quadrado.
Capacho de fibra, um.
Capacho de ferro articulado, um.
Carrinho de ferro reforçado, um.
Cera para assoalho, em lata de quilo, lata.
Depósito de zinco reforçado, para lixo, um.
Desinfetantes, líquido, em lata, litro.
Desinfetantes sólidos, quilo.
Enceradeira elétrica, uma.
Enxugador de borracha, um.
Escova de aço, uma.
Escova de cabelo, uma.
Escova de piassava, uma.
Escova de raís, uma.
Escova para unhas, uma.
Escova para enceradeira, uma.
Escova pala lavar rodas de automóvel, uma.
Escovão de cabelo para encerar, um.
Escovão de piassava, um.
Esfregão de piassava, um.
Espanador de cabelo, um.
Espanador de fibra, um.
Espanador de penas, um.
Esponja de aço, dúzia.
Estopa (branca ou de cor), quilo.
Estopa mesclada, quilo.
Ferro para limpar casco de animais, um.
Inseticida em líquido, litro.
Inseticida em pó, quilo.
Líquidos para limpar metais, litro.
Lixa para madeira, folha.
Lixa para ferro, folha.
Mangeira de borracha, revestida d cerame, metro.
Pá para lixo, uma.
Palha de aço, pacote.
Palitos, caixa.
Papel higiênico em rolo, rolo.
Papel higiênico, em pacote de 1.000 folhas, pacote.
Pedra-pome, quilo.
Pente para cavalo, um.
Piassava em molho de 50 quilos, molho.
Pó de tijolo, quilo.
Pomada para calçado, quilo.
Potassa, quilo.
Raspadeira de ferro para cavalo, uma.
Sabão em sólido, quilo.
Sabonete, um.
Saponáceo, barra.
Soda cáustica, em lata de quilo, lata.
Tesoura para tosar crina de animais, uma.
Tijolo para arear, um.
Toalha para rosto, dúzia.
Vasculho, um.
Vassoura de cabelo, uma.
Vassoura, escova de piassava, uma.
Vassoura de palha, uma.
Vassoura de piassava, uma.
Vassourinha de piassava, uma.

g) Combustíveis:

Álcool de 40°, lata de 18 litros, lata.
Álcool de 42°, lata de 18 litros, lata.
Carvão de forja, tonelada.
Carvão de pedra, nacional tonelada.
Carvão de pedra, estrangeiro, tonelada.
Carvão vegetal, quilo.
Lenha, metro cúbico.
Óleo combustível, quilo.
Querozene, litro.

h) Material de consumo para ferradoria:

Aço em barra, perfil quadrado, de 2" (5 cm., 08), para martelos, quilo.

Aço em barra, perfil quadrado, de 1" (2cm., 54), para talhadeiras, quilo.

Aço em barra, perfil redondo, de 1|2" (1cm., 27), para pontei-ro, quilo.

Carvão coke n. 3, para forja-tonelada PR.
Carvão de pedra Cardiff n. 3, para forja-tonelada PR.
Carvão de pedra nacional, beneficiado para forja-tonelada PR.
Cravos nacionais CH|5, milheiro.
Cravos nacionais CH|6, milheiro.
Cravos nacionais CH|7, milheiro.
Cravos suecos (Mustad) CH|5, milheiro.
Cravos suecos (Mustad) CH|6, milheiro.
Cravos suecos (Mustad) CH|7, milheiro.
Ferro em barra, 5|16" x 1" (0cm., 79 x 2 cm., 54), quilo.
Ferro em barra, 3|8" x 1" (0cm., 95 x 2 cm., 54), quilo.
Ferro em barra, 7|16" x 11|8" (1cm., 111 x cm., 85) quilo.
Ferro em barra, 7|16" x 11|8" (1cm., 111 x 2 cm., 85), quilo.
Ferro frizado (velho), para ferraduras (1cm., 0 x 52 cm., x 1 2 cm., 5), quilo.
Graxa do Rio Grande, em bexigas, quilo.
Graxa do Rio Grande, em lata de 18 quilos, lata.
Vergalhão de ferro de 1|2" (1cm., 27), para atiçadores, quilo.

i) Artigos de eletricidade:

Cabos com isolamento, à prova de tempo, para exterior.
Cabos com isolamento para interior.
Cordões flexíveis com isolamento.
Comutadores.
Espelhos para tomada de corrente.
Fitas isolantes.
Fusíveis.
Globos de diferentes formas.
Interruptores.
Isoladores.
Lâmpadas.
Luvas.
Plafoniers.
Porta fusíveis.
Receptáculos.
Refletores.
Suportes.
Tomadas de corrente, externa e interna.

j) *Lubrificantes*:

Graxa Mobiloil grease, n. 2, lata de 5 litros, lata.
Graxa Mobiloil grease, n. 2, lata de 10 litros, lata.
Graxa patente, de primeira qualidade, quilo.
Óleo Atlantic Oil Heavy, 40, litro.
Óleo Atlantic Motor Oil Heavy, 50, litro.
Óleo Atlantic Motor Oil Heavy, 50, litro.
Óleo Balistequino, quilo.
Óleo Black-oil, especial, litro.
Óleo Castrolo, quilo.
Óleo Castrol (AA), litro.
Óleo Castrol (XL), litro.
Óleo Essolube S. A. E., 40, litro.
Óleo Essolube S. A. E., 50, litro.
Óleo Essolube S. A. E., 60, litro.
Óleo extra-pesado para transmissão, litro.
Óleo fino para transmissão, litro.
Óleo fino para máquina de escrever, litro.
Óleo Flushing, litro.
Óleo Gargoyle D. T. E., caixa com 36 litros, caixa.
Óleo Industrial n. 101, litro.
Óleo Landoil (E), litro.
Óleo Landoil (F), litro.
Óleo Landoil (G), litro.
Óleo Lubroil (S. A. E., 50), litro.
Óleo Lubroil (S. A. E., 60), litro.
Óleo "Mamonal", para ação de joelho, lata de quilo, lata.
Óleo Mobiloil A. F., caixa com 36 litros, caixa.
Óleo Mobiloil B. B., caixa com 36 litros, caixa.
Óleo Mobiloil C., caixa com 36 litros, caixa.
Óleo Mobiloil B. caixa com 36 litros, cixa.
Óleo Mobilmerificante, caixa com 25 litros, caixa.
Óleo Motor Oil B. B., caixa com 36 litros, caixa
Óleo Motor Oil E. H., caixa com 36 litros, caixa.
Óleo de ricino, grosso e claro, quilo.
Óleo Sunoco S. A. E., 30, litro.
Óleo Sunoco S. A. E., 50, litro.
Óleo Sunoco S. A. E., 60, litro.
Óleo Ursa, litro.

IV — Cauções

Os adjudicatários na presente concorrência caucionarão na Caixa Econômica Federal de São Paulo, no prazo de cinco dias da data em que para esse fim forem notificados, uma importância fixa por grupo de fornecimento, conforme a discriminação mais abaixo.

Essa caução, feita mediante guia assinada pelo presidente da comissão de concorrência, responderá pela fiel execução dos fornecimentos e só poderá ser levantada mediante requisição assinada pelo comandante da 2ª Região Militar, seja para o pagamento de diferença de preços proveniente de compras a outros negociantes de artigos cujos pedidos não tenham sido satisfeitos pelo adjudicatário, seja para o levantamento final, depois de encerrado o exercício de 1939 e estrito adimplemento de todas as obrigações decorrentes da presente concorrência.

São as seguintes as cauções, por grupos:

Cláusula II — Fornecimentos para todas as unidades e estabelecimentos da Região:

a)	artigos de expediente	2:000$000
b)	livros de escrituração e impressos	2:000$000

Cláusula III — Fornecimentos para as unidades e estabelecimentos da guarnição da capital e Quitaúna:

a)	Gêneros, doces e conservas alimentícias	1:000$000
b)	carnes	500$000
c)	pescado nacional	500$000
d)	frutas, verduras e temperos	500$000
e)	forragens	1:000$000
f)	material de limpeza	1:000$000
g)	combustíveis	1:000$000
h)	material de consumo para pagadoria	1:000$000
i)	artigos de eletricidade	1:000$000
j)	lubrificantes	1:000$000

IV — *Disposições finais*

As disposições omissas da presente concorrência reger-se-ão pelas leis, regulamentos, avisos, instruções, etc. aplicáveis às concorrências administrativas.

São Paulo, 8 de dezembro de 1938. — *Eurico Magalhães*, 1º tenente, secretário da comissão.

Quarta Região Militar

12º Batalhão de Caçadores

1ª COMPANHIA

Edital de Concorrência

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Rancho desta Unidade, de acordo com as diretivas do Exmo. Sr. ministro da Guerra, publicadas no "Diário Oficial", de 11 de novembro último, e artigos 52 e seus §§, 738 § 2º letra *a*, 745 a 756 e seus §§, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço saber para conhecimento dos interessados, que será realizada a Concorrência Administrativa, para fornecimentos de artigos necessários ao funcionamento do Serviço de Rancho, durante o ano de 1939, sob as seguintes condições:

1.ª A inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao senhor presidente da Comissão de Rancho e apresentado ao secretário até as 9 horas, do decimo quinto dia da data da publicação deste edital no "Diário Oficial", indicando o peticionário discriminadamente, os documentos que apresenta, bem como declarando o ramo da sua indústria ou comércio.

2.ª A apresentação dos seguintes documentos:

a) registro de contrato social ou firma individual, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) as Sociedades Anônimas apresentarão os estatutos em original ou o "Diário Oficial" em que foram publicados, aprovados e registrados;

c) as firmas estrangeiras apresentarão mais o "Diário Oficial" em que foi publicado o decreto autorizando-as a funcionar na República;

d) certificado passado por quem de direito ou pela Coletoria a que estiver subordinado para efeito de pagamento do imposto federal, de que está quite com a mesma;

e) certificado passado pela Coletoria Estadual de que está quite com os cofres estaduais;

f) certificado passado pela Prefeitura Municipal de que está quito com os cofres municipais;

g) certidão de dois terços de empregados brasileiros (Decreto 21.921, de 12 de agosto de 1931);

h) certidão provando que cumpriu o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo;

i) recibo de ter caucionado na tesouraria de corpo as importâncias correspondentes aos grupos que desejar fornecer.

3.ª Os documentos acima deverão ser sempre em originais ou em certidões legais.

4.ª Os interessados deverão declarar em seus requerimentos, de licitando inscrição, que se sujeitam a todas as disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e às exigências do presente edital.

5.ª Os interessados deverão entregar ainda suas propostas, devidamente seladas na forma da lei, três vias, sem rasura, emenda ou entrelinhas, em sobre-cartas lacradas, mencionando os preços das Unidades por extenso e em algarismos, segundo classificação do presente edital.

6.ª As propostas serão feitas separadamente, isto é, uma para cada grupo de artigos a fornecer.

7.ª Os requerimentos de inscrição serão tambem fechados e lacrados separadamente das propostas e acompanhados dos documentos exigidos.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital e nem as que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata e bem assim as de preços superiores aos da base.

9.ª Os proponentes que não forem inscritos não terão suas propostas abertas.

10. As propostas serão abertas e julgadas em reunião da Comissão, em presença dos proponentes ou à revelia dos mesmos no caso de não comparecimento, 48 horas, depois da entrega dos requerimentos de inscrição.

11. Os artigos constantes da presente concorrência serão todos de 1ª qualidade e postos no quartel por conta do fornecedor, onde ficarão sujeitos ao exame do médico e do aprovisionador, que poderão devolvê-los, caso não satisfaçam qualquer condição.

12. Fica a Administração do corpo com direito a rescindir o ajuste quando:

a) houver ordem superior para ser reabastecido em gêneros pelo Serviço de Subsistência Regional;

b) o ajustante cometer infrações dolosas julgadas lesivas aos cofres públicos;

c) Quando o corpo se deslocar para fora da guarnição em campanha.

13. O fornecedor que tiver qualquer artigo devolvido fica obrigado a substituí-lo no prazo de 24 horas, a contar do momento em que for notificado, sob pena de multa de 20 % sobre o total do pedido cujo artigo tenha sido rejeitado.

14. As faturas para fornecimento ao Rancho deverão ser apresentadas em três vias acompanhadas dos respectivos pedidos, até o terceiro dia util de cada mês, afim de serem processadas e pagas.

15. Os preços oferecidos terão a duração de 4 meses, considerando-se prorrogados por um prazo igual e assim, sucessivamente, até conclusão de exercício, si antes de 15 dias de terminado aquele prazo não for pedida alteração de preços ou cancelamento de inscrição, reservando-se a Administração o direito de abrir nova concorrência.

16. Para inscrição os interessados deverão caucionar em dinheiro ou em apólice da dívida pública, as importâncias correspondentes ao grupo ou grupos que desejarem fornecer abaixo estipulados:

Grupo I. G. 22 — Gêneros e doces	500$000
Grupo I. G. 23 — Carnes	300$000
Grupo I. G. 24 — Pão	300$000
Grupo I. G. 25 — Café	200$000
Grupo I. G. 26 — Pescado nacional	100$000
Grupo I. G. 27 — Frutas e verduras	100$000
Grupo I. G. 31 — Material de limpeza	200$000
Grupo I. G. 34 — Combustivel	100$000

17. É reservado à Administração da Companhia o direito de anular a presente concorrência.

18. Para facilidade da sua execução fica o fornecimento dividido nos seguintes grupos:

Grupo I. G. 22 — Gêneros e doces

1. Açucar refinado, extra, quilo.
2. Açucar refinado de 1ª qualidade, quilo.
3. Arroz agulha de 1ª, quilo.
4. Arroz, Bleu-Rose, de 1ª, quilo.
5. Azeite de Oliveira, estrangeiro, lata de quilo, lata.
6. Banha de porco, de Porto Alegre, quilo.
7. Banha de porco, de Itajaí, de 1ª, quilo.
8. Bacalhau do porto, quilo.
9. Batata inglêsa nacional, branca, quilo.
10. Batata inglêsa, nacional, amarela, quilo.
11. Cangica, quilo.
12. Farinha de mandioca, fina, quilo.
13. Farinha de milho, de 1ª, quilo.
14. Farinha de trigo, de 1ª, quilo.
15. Feijão mulatinho, especial, quilo.
16. Feijão preto, especial, quilo.
17. Fubá de milho, quilo.
18. Goiabada, quilo.
19. Macarrão, pacote de um a cinco quilos, quilo.
20. Manteiga, quilo.
21. Massa para sopa, branca, quilo.
22. Massa para sopa, amarela, quilo.
23. Mate em folha de 1ª, quilo.
24. Ovos de galinha, dúzia.
25. Queijo de minas, quilo.
26. Queijo parmezon, quilo.
27. Sal moido, quilo.
28. Talharim, quilo.
29. Toucinho salgado, quilo.
30. Vinagre nacional, litro.

Grupo I. G. 23 — Carnes

1. Carne de porco, fresca, quilo.
2. Carne de porco, salgada, quilo. .....
3. Carne seca de 1ª, quilo.
4. Carne verde, de vaca de 1ª (lombo ou filé, alcatra, coxão duro, coxão mole, ou chã de dentro, lagarto, pato ou patinho entrecosto), quilo.
5. Galinhas, quilo.
6. Linguiça de carne de porco, quilo.
7. Linguiça de carne de vaca, quilo.
8. Mortandela, quilo.
9. Paio, quilo.
10. Visceras de bovino, quilo.

Grupo I.G.24 — Pão

1. Pão mixto (15 %), quilo. ..
2. Pão de trigo, comum ou cilindrado (farinha de 1ª), quilo.

Grupo I.G.25 — Café

1. Café moido, superior, quilo.
2. Café moido, bom, quilo.

Grupo I.G.26 — Pescado nacional

1. Pescado nacional de 1ª, sem visceras e sem cabeça (garoupa, badejo, robalo, linguado, misco, pescada e pescadinha), quilo.
2. Pescado nacional de 2ª, sem visceras e sem cabeça (corvina, enxova, namorado, vermelho, tainha, etc.), quilo.

Grupo I.G.27 — Frutas, verduras e temperos

1. Alho, quilo.
2. Bananas, cento.
3. Cebolas, quilo.
4. Cebolinhas, quilo.
5. Colorau, quilo.
6. Cuminho, quilo.
7. Laranjas, cento.
8. Louro, quilo.
9. Legumes sortidos, quilo.
10. Tomate, quilo.
11. Verduras sortidas, quilo.

Grupo I.G.31 — Material de limpeza

1. Desinfetantes liquidos, em lata, litro.
2. Enxugador de borracha, um.
3. Inseticida em líquido, litro.
4. Palitos, caixa.
5. Pó de tijolo, quilo.
6. Potassa, quilo.
7. Sabão em sólido, quilo.
8. Saponaceum, barra.
9. Soda cáustica em lata de quilo, lata.
10. Tijolo para arear, um.
11. Vassouras de piassava, uma.
12. Vassourinhas de piassava, uma.

Grupo I.G.34 — Combustivel

1. Lenha, metro cúbico.
2. Óleo combustivel, quilo.

Quartel em Jacutinga, 6 de dezembro de 1938. — *Augusto de Barros Lovaglio Junior*, 2º tenente adm. secretário.

Depósito Central do Material Sanitário do Exercito

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

I — De ordem do Sr. tenente coronel diretor, acham-se abertas, até às 12 horas do dia 24 de dezembro de 1938, as inscrições para a concorrência administrativa dos artigos de fornecimento habitual a esta Repartição durante o exercício de 1939, distribuidos pelos seguintes grupos:

A — Instrumentos cirúrgicos e outros artigos: instrumentos e material odontológico;

B — Material sanitário de instrução;
C — Artigos de embalagem e encaixotamento;
D — Combustivel, lubrificantes e acesssórios para automovel;
E — Móveis e mobiliários diversos;
F — Ferragem, material de limpeza e conservação.

II — A concorrência far-se-à de conformidade com os artigos 52 do Código de Contabilidade da União e 738, parágrafo 2º do Regulamento desse Código, combinados com a resolução do Tribunal de Contas de 26 de outubro de 1928, publicada no "Diário Oficial" de 10 de novembro de 1928 e mais o Aviso ministerial ns 35, de 9 de novembro findo, publicado no "Diário Oficial" de 11 do mesmo mês.

III — As instruções deverão ser solicitadas, em requerimento dirigido ao Sr. tenente coronel presidente do Conselho de Administração, acompanhado dos seguintes documentos:

1. Registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

2. Estatutos em original ou "Diário Oficial" em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituidas, de acordo com o decreto n. 343, de 4 de julho de 1890;

3. "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

4. Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, sempre os últimos;

5. Certidão de que trata o § 1º do artigo 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços);

6. Declaração escrita do negociante indicando o ramo de sua indústria ou do seu comércio, afim de ser inscrito para concorrer nos grupos ou artigos que são de sua especialidade industrial ou comercial;

7. Certidão e guia da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

8. Certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato ou ajuste celebrado com o Governo;

9. Os documentos acima deverão ser sempre em original ou em certidões legais;

10. Os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o peticionário, discriminadamente, os documentos que apresenta;

11. Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sue renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos, será excluido e não poderá, sem que os legalize, tomar parte nas concorrências;

12. O Governo não se responsabilizará por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades (empenho, visto e autorização);

13. As contas serão liquidadas ao prazo máximo de oito dias e pagas no de quinze dias;

14. Cauções:

1) Os adjudicatários caucionarão dentro do prazo de cinco dias contados da data em que tiverem sido notificados por isso, uma importância de 10 % até a quantia de 50:000$000 e mais 5 % sobre o que exceder desta última quantia;

2) O concurrente a quem for adjudicado qualquer artigo e que se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento será considerado inidôneo.

IV — Os artigos serão entregues pelos fornecedores nos prazos abaixo marcados, a partir da data em que forem entregues os respectivos empenhos, sob pena de se recorrer a outro concorrente que tenha proposto preço imediatamente superior, e na falta deste a qualquer casa da praça, correndo a diferença de preços pela firma faltosa. Em caso de reincidência será a firma infratora excluida do registro de inscrição.

V — São os seguintes os prazos para a entrega:

48 horas para os artigos existentes no mercado;

20 dias para os dependentes de fabricação;

90 dias para os dependentes de importação.

VI — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição e forem recusados pela comissão de recebimento, serão substituidos dentro do prazo de quinze dias.

VII — Qualquer esclarecimento será obtido com o 2º tenente Raimundo Braga Cavalcanti.

Capital Federal, 7 de dezembro de 1938. — *Raymundo Braga Cavalcanti*, 2º tenente secretário.

Segunda Região Militar

SEGUNDA DIVISÃO DE INFANTARIA

6º REGIMENTO DE INFANTARIA

Comissão de Rancho

Edital de concorrência administrativa

De conformidade com o aviso n. 35, de 9 de novembro de 1938, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, e por determinação do senhor Capitão Moacir Rodrigues dos Santos, presidente da Comissão de Rancho, acha-se aberta a inscrição para uma concorrência administrativa para fornecimento de gêneros e demais artigos para o Serviço de Aprovisionamento desta Unidade, durante o ano de 1939.

1. Os pedidos de inscrição serão feitos mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente da Comissão de Rancho deste Regimento com os documentos que comprovem, para a idoneidade dos concorrentes:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital;

b) estatutos em original ou "Diário Oficial" em que se acham publicados com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituidas de acordo com o Decreto n. 343, de 4 de julho de 1890;

c) "Diário Oficial" com a publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais, cujo prazo para pagamento já tenha terminado;

e) certidão de que trata o § 1º do art. 33 do regulamento anexo ao Decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços pelo menos de brasileiros empregados);

f) prova de que é negociente especializado dos artigos que deseja fornecer; essa prova deverá ser feita com documentos próprios, além da licença da Prefeitura;

g) certidão provando que cumpriu fielmente o último contrato, ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já haver sido fornecedor;

h) os documentos a que se referem as alíneas anteriores deverão ser, sempre em original ou em certidões legais;

i) os pedidos de inscrição deverão ser bem claros, declarando o requerente, discriminadamente, os documentos que apresenta.

2. Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para sua renovação e o inscrito que não apresentar, dentro desse tempo, os novos documentos será excluido e não poderá, sem que os legalize, tomar parte na concorrência.

3. Para os negociantes cuja habilitação se tenha processado perante o Serviço de Intendência Regional, conforme prevê o inciso 2º da letra *b*, do aviso n. 35, de 9 de novembro do corrente ano, bastará como prova de idoneidade para a inscrição, apresentar a respectiva certidão passada por aquele Serviço. Caso tal certidão não possa acompanhar o requerimento de inscrição, deve o peticionário declarar que a idoneidade será comunicada pelo citado Serviço por meio de radiograma.

4. Os requerimentos de inscrição devem dar entrada neste Regimento até o dia 23 do corrente, para que no dia marcado para o recebimento e abertura das propostas esteja concluido o exame dos documentos de que trata a cláusula 1 deste edital e feita a inscrição dos candidatos que forem julgados idôneos.

5. A abertura das propostas dos licitantes inscritos será feita no dia 27 do corrente, às 9 horas, após a leitura dos preços básicos, com a presença dos interessados que desejarem assisti-la, ou seus representante legalmente habilitados.

6. As propostas, que poderão ser entregues até o início da sessão de abertura, devem ser em duas vias, a primeira dos quais devidamente selada em sobrecarta lacrada, devendo mencionar os artigos que o licitante pretende fornecer, com os respectivos preços por extenso e por algarismos, sem rasura, emenda ou entrelinha, além da declaração de que se submete a todas as cláusulas deste edital. As propostas remetidas pelo correio só serão apuradas se forem recebidas até o início da sessão de concorrência e deverão ser remetidas em sobrecartas não transparentes com as seguintes indicações:

a) endereço do presidente da Comissão de Rancho do 6º Regimento de Infantaria;

b) nome da firma concorrente;

c) grupo ou grupos de artigos a que se referir a proposta.

7. O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido o menor preço, não sendo tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8. Havendo empate para qualquer artigo entre dois ou mais concorrentes serão estes convidados a fazer, secretamente e por escrito, a redução que lhes convier, procedendo-se a sorteio caso nenhum deles queira fazer abatimento.

9. Os preços que forem adjudicados vigorarão por 4 meses, não podendo ser alterados antes de decorrido este prazo, findo o qual serão abertas inscrições para uma nova concorrência.

10. De conformidade com o aviso n. 53, de 27-1-937, o Regimento é obrigado a adquirir no Estabelecimento de Subsistência Regional, os artigos cujos preços, mensalmente, apresentados por aquele Estabelecimento, forem 10 % mais baratos que os obtidos em concorrência. Essa percentagem é para ocorrer às despesas de transportes.

11. Do mesmo modo os artigos cuja concorrência venha a ser centralizada pela Diretoria de Intendência Regional a adjudicação feita na concorrência desta unidade, ficará prejudicada, o mesmo acontecendo si o Regimento passar ao regime de subsistência.

12. Dentro de cinco dias a contar da data em que tiverem sido notificados, ficam os adjudicatários obrigados a entrar com a importância de 10 % até 50:000$ e mais 5 % sobre o que exceder desta última quantia. O cálculo será feito de acordo com o máximo provavel dos fornecimentos a serem realizados durante a vigência da concorrência, ou então de acordo com o montante de cada pedido. Negada a caução pelo adjudicatário, será ele julgado inidôneo.

13. Não se responsabiliza o Governo por pedidos verbais ou telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais (empenho, visto, autorização).

14. Os artigos pedidos deverão ser entregues no Serviço de Aproveitamento desta unidade sem nenhuma despesa de transporte para o Regimento.

15. O prazo para a entrega dos artigos é de 48 horas após a entrega do pedido, exceto para os artigos dos grupos II, III e IV, que deverão dar entrada até às cinco horas da manhã do dia ime-

dato àquele em que for feito o pedido, podendo ser este prazo reduzido, conforme as necessidades do serviço.

16 — Todos os artigos pedidos são de primeira qualidade e caso algum deles seja rejeitado, por sua má qualidade, o fornecedor deve providenciar imediatamente a sua substituição.

17 — O não cumprimento das entregas dentro dos prazos marcados, salvo caso de força maior devidamente comprovado, acarretará ao fornecedor a multa de 3 %, sobre a importância total dos artigos não entregues, além da diferença resultante da compra em outro comerciante por preço mais elevado.

18. A concorrência só entrará em vigor depois de aprovada pelo comandante da 2ª Região Militar.

19. Os artigos que fazem objeto a essa concorrência acham-se compreendidos nos seguintes grupos:

Grupo I

Alho, quilo.
Arroz agulha, quilo.
Arroz japonês, quilo.
Azeite doce nacional, para salada, quilo.
Açúcar refinado, quilo.
Açúcar filtrado, quilo.
Batatas inglesas (amarelas), quilo.
Banha de porco (lata de 18k.500) líquidos), lata.
Banha de porco (peso líquido), quilo.
Café moido, bom, quilo.
Cebolas, quilo.
Chocolate em pó, quilo.
Doce em tabletes (peso líquido), quilo.
Creolina, lata.
Cruzvaldina, lata.
Escovão grande, um.
Escovão pequeno, um.
Escovão pequeno, quilo.
Farinha de mandioca, quilo.
Farinha de Trigo, quilo.
Farinha de rosca, quilo.
Feijão preto, kg.
Feijão mulatinho, kg.
Flit (lata de 2 pintas), kg.
Fubá de milho, kg.
Goiabada "Pesqueira", lata.
Linguiça fresca, kg.
Macarrão, kg.
Manteiga (peso líquido), kg.
Marmelada "Colombo", lata.
Massa de tomate, kg.
Mate (barrica com 8 kgs. líquidos), barrica.
Mate (peso líquido), kg.
Maisena Duryéa (pacote de 200 gs.), pacote.
Pimenta do reino, kg.
Pecegada "Colombo", kg.
Queijo de Minas, kg.
Queijo Parmezon, kg.
Queijo tipo reino "Borboleta", um.
Sabão, kg.
Sal fino, kg.
Sapólio, um.
Soda cáustica, lata.
Tijolo de arcar, um.
Vassoura de palha 5 fios, uma.
Vassoura de piassava, uma.
Vassourinha, uma.
Vinagre, litro.
Carne seca, kg.
Massa para sopa, kg.
Guaraná Antártica sem casco, garrafa.

Grupo II

Carne verde com osso, kg.
Carne de porco com osso, kg.
Miúdos de porco, salgados, kg.

Grupo III

Pão de trigo, kg.

Grupo IV

Leite, litro.
Banana, cento.
Frango grande, um.
Galinha gorda, uma.
Laranja doce, cento.
Lenha em achas, metro linear.
Lenha em toros, metro linear.
Ovos, dúzia.

Verduras (couve, repolho, abóboras, tomate, alface, batata doce e aipim), kg.

20 — Na data da abertura das propostas para fornecimento dos artigos acima são, tambem, recebidas e abertas as propostas dos candidatos à compra ao Serviço de Aprovisionamento dos resíduos do rancho. Os requerimentos de inscrição devem ser apresentados dentro do prazo marcado na cláusula 4, deste edital.

21 — Os resíduos do rancho, constituirão o grupo seguinte:

Grupo V

Ossos, kg.
Sebo, kg.

22 — Serão prestadas a todos os interessados os esclarecimentos que desejarem nos dias úteis de 8 às 10 horas.

Quartel em Caçapava, 5 de dezembro de 1938. — *Abelardo de Medeiros Galvão Raposo*, 1º ten de adm., secretário.

Primeira Região Militar

2.ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

De ordem do senhor tenente coronel Fernando Lopes da Costa, chefe da 2.ª Circunscrição de Recrutamento, de conformidade com o disposto no artigo 52, e parágrafos do Código de Contabilidade Pública da União, artigos 757 e 758 do seu Regulamento, em obediência aos avisos números 758 de 12-11-1937 e o 35 de 9-11-1938, publicado no "Diário Oficial" de 11, do mesmo mês, faço público aos interessados, que se acham abertas na sede provisória desta repartição, à rua Visconde do Rio Branco n. 731, em Niterói, as inscrições para concorrência administrativa destinada ao fornecimento, durante o ano de 1939, dos artigos de consumo habitual, constantes dos Grupos padronizados, (Boletim do Exército n. 26, de 10-9-1938 e D. O. de 25-6-1938) bem como o do Aviso n. 837, de 22-11-1938 (D. O. de 28-11-1938), discriminados abaixo, observando-se as condições seguintes:

Inscrição:

I — As inscrições serão feitas mediante requerimento dirigido ao chefe da 2.ª Circunscrição de Recrutamento, acompanhado de todos os documentos necessários para provar a idoneidade do concorrente ou da respectiva certidão, quando a idoneidade tiver sido julgada pela Diretoria de Intendência da Guerra, ou por um Serviço de Intendência Regional, ou ainda deverá conter a petição, a afirmativa de que a referida idoneidade será comunicada pelo orgão que a julgou.

Apresentação de proposta:

I — Os concorrentes poderão apreentar preços para o fornecimento de qualquer quantidade dos materiais mencionados nos grupos abaixo citados, separando as respectivas propostas, em duplas vias, por grupos, e citando os artigos de conformidade com os prefixos, designações e unidades.

II — As propostas remetidas pelo Correio só poderão ser apuradas se chegarem a este estabelecimento até às 14 horas do dia 19 de dezembro próximo, trazendo reconhecidas as firmas dos proponentes. Deverão ser colocadas em sobre-cartas não transparentes, devidamente lacradas, tendo por fóra as seguintes indicações:

a) endereço do chefe desta repartição;
b) nome da firma concorrente;
c) grupo de material a que se referir a proposta.

Julgamento da concorrência:

I — A abertura dessas propostas e confronto dos preços serão feitos pelo Conselho, em quadro apropriado, às 14 horas, no dia 19 de dezembro, em presença dos interessados.

II — O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço menor, ou mais vantajoso, não podendo, em caso algum, recusar-se a satisfazer a encomenda, hipótese esta em que correrá por sua conta a diferença de preço com a aquisição em outra firma.

Serão igualmente adquiridos em outra firma, por conta do fornecedor, os artigos não entregues dentro do prazo estipulado por este edital.

III — No caso de empate entre duas ou mais propostas, será, dentro de 48 horas, feito o desempate, mediante pedidos de novos preços, em memorandum. Se ainda persistir a igualdade de preços, será o caso resolvido a juizo do Conselho Administrativo, por meio de sorteio, ou adjudicação ao fornecedor mais antigo, ou de maior número de artigos ganhos.

IV — Quando esse empate verificar-se entre firmas nacionais e estrangeiras, a preferência caberá às firmas nacionais.

V — Os representantes das firmas comerciais interessadas na presente concorrência, deverão apresentar documentos legais, provando que estão autorizados a tratar em nome das firmas e representá-las.

Aprovação de concorrência:

I — A presente concorrência só entrará em vigor depois de aprovada pelo Exmo. Sr. comandante da Região, ou chefe do Serviço de Intendência Regional, podendo as referidas autoridades anulá-la total ou parcialmente (art. 4.º, L — Disposições gerais do Aviso n. 35, de 9-11-1938).

Cauções:

I — O adjudicatário caucionará nesta repartição e dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data em que tiver sido notificado para isso, a importância de 10 % (dez por cento) para os fornecimentos até o valor de 50:000$000 (cincoenta contos de réis) e

mais 5 % (cinco por cento) sobre o que exceder desse valor, sendo o cálculo feito de acordo com o máximo provavel das encomendas a serem realizadas na vigência da concorrência, ou então de acordo com o montante de cada pedido.

— O concorrente a quem for adjudicado qualquer artigo e que se negar a fazer a caução, para garantia do fornecimento, será considerado inidôneo.

Quantidade a figurar nos pedidos:

I — Para os artigos de aquisição vultosa, os pedidos deverão ser parcelados. Estes e as quantidades, de que se devam constituir, serão organizados pela administração da repartição, de modo que, sem prejudicar a execução do programa de trabalho, sejam atendidas, até onde for possivel, as conveniências dos adjudicatários.

Prazo de entregas:

I — Nenhum pedido para aquisição de grande vulto poderá ser feito com o prazo de entrega inferior a sessenta (60) dias, salvo havendo declaração escrita do fornecedor interessado, comprometendo-se a atendê-lo em menor prazo, ou para entrega imediata.

II — Quando for entregue ao adjudicatário mais de um pedido extraído na mesma data, cada um terá um prazo de entrega estabelecido de acordo com os programas a serem executados, dentro dos recursos trimestrais das verbas respectivas.

III — Os artigos que não satisfizerem as condições de aquisição, não recebidos pela Comissão de recebimento, ou pelo fiscal administrativo, deverão ser substituidos pelo fornecedor dentro de prazo fixado pela administração desta repartição, prazo esse que nunca será superior a trinta (30) dias.

Multas:

I — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovada, deixar de entregar dentro do prazo fixado no pedido, aos nele incluidos, pagará uma multa progressiva, calculada na seguinte forma sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até quinze (15) dias de atrazo;

b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até trinta (30) dias de atrazo;

c) findo o prazo de trinta (30) dias de atrazo, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor faltoso.

II — No caso em que o material de um mesmo pedido seja recusado pela segunda vez, a administração desta repartição poderá cancelá-lo, adquirindo os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso.

Diposições diversas:

I — Todas as questões relativas às cauções, quantidades, pedidos, prazos, entregas, multas, etc., devem ser tratadas entre os adjudicatários e a administração desta repartição.

II — Os pedidos de cancelamento ou alteração de preço dos artigos a que se refere esta concorrência, deverão ser dirigidos ao chefe desta repartição.

Discriminação dos artigos:

Os artigos relacionados, estão publicados no "Diário Oficial" de 25 de junho do ano corrente (padronização do material de intendência) e no Boletim do Exército n. 26, de 10-9-1938, observando-se os seguintes Grupos, que interessam a esta repartição:

a) Grupo — 1G-01 — mobiliário de madeira;
b) Grupo — 1G-02 — mobiliário de aço, arquivos e fichários;
c) Grupo — 1G-03 — máquina de escrever e de calcular;
d) rupo — 1G-16 — material de alojamento;
e) Grupo — 1G-20 — artigos de expediente, inclusive os aprovados pelo Aviso n. 837, de 22-11-1938, publicado no "D. O." de 28, do mesmo mês, pgs. 23.862 a 23.863;
f) Grupo — 1G-21 — livros de escrituração e impressos, com exceção dos impressos e livros que não pertencem ao serviço desta repartição, constantes dos prefixos E. V. E., Fabrica de Material Contra Gás e Subsistência;
g) Grupo — 1G-31 — material de limpeza. — *Joaquim da Silveira Varjão*, 2.º ten. adm. e almoxarife.

Quinta Região Militar e Quinta Divisão de Infantaria

HOSPITAL MILITAR DIVISIONARIO DE CURITIBA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital para concorrência administrativa do ano de mil novecentos e trinta e nove.

De ordem do senhor presidente do Conselho de Administração, de conformidade com o disposto no art. 52 e parágrafos do Código de Contabilidade da União e autorização constante do aviso do Ministério da Guerra n. 35, de 11 de novembro de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 11 de novembro de 1938, acham-se abertas, a partir desta data, até as dez horas do dia dez de janeiro de 1939, as inscrições para fornecimento a este Hospital Militar, dos artigos abaixo discriminados:

Grupo I — Expediente

Apontador de lapis, para mesa, um.
Alfinete, caixa de 100,0, uma.
Almofada para carimbo, tamanho médio, uma.
Barbante fino, rajado, cores, novelo de 250,0, um.
Barbante grosso, novelos de 300,0, um.
Borracha rubra para tinta, uma.
Borracha para lapis, uma.
Borracha disco, para máquina de escrever, uma.
Buvard de madeira, um.
Bobina para máquina de somar, uma.
Borracha para tinta n. 110, uma.
Borracha para tinta n. 212, uma.
Blocos para memoranda, brancos, cem folhas, cento.
Classificador REX, um.
Classificador London, um.
Classificador Rápido, um.
Clips sortidos, caixa, uma.
Cartolina, cores diversas e brancas, folha.
Cesta para papéis, uma.
Caneta de madeira, dúzia.
Colchetes amarelos ns. 1, 3, 4, 5 e 6, caixa.
Espanador de pena, tamanho médio, um.
Etiquetas circulares, tamanho grande, com aro de metal, cento.
Envelopes de linho tipo comercial, caixa.
Idem de cor, para memoranda, timbrados, cento.
Idem grandes impressos, 30 x 40, milheiro.
Idem timbrados para ofício, modelo n. 1, milheiro.
Idem timbrados para ofício, modelo 2, milheiro.
Idem, idem, modelo 3, milheiro.
Idem para pagamento, modelo 6, milheiro.
Idem comercial, branco, cento.
Fita para máquina de escrever Pelikan, preta e preta e vermelha, uma.
Fita para máquina de escrever Hélios, preta e preta e vermelha, uma.
Furador simples, um.
Perfurador Soennecken, para arquivo, um.
Folha para exame de sanidade, modelo 5, mil.
Folha para exame de autópsia, milheiro.
Folha para exame de corpo de delito, modelo 6, mil.
Folha para inspeção de saude, modelo 7, mil.
Folha de alteração de enfermeiro, modelo 8, mil.
Folha de ofício, timbrada, modelo 9, mil.
Folha Boletim de Frequência, modelo 10, mil.
Folha de alteração de oficial, modelo 11, mil.
Folha de papeleta de alta, modelo 12, mil.
Folha de movimento, entrada e saida de doente, modelo 13, mil.
Folha de papeleta, modelo 14, mil.
Folha de atestado de óbito, modelo 15, mil.
Folha de mapa nosológico, modelo 16, mil.
Folha de alteração de Sargentos, modelo 17, mil.
Folha de pedido de pão, modelo 18, (bloco de 100), mil.
Folha de ról de roupa (bloco de 100), mil.
Folha de vale de gêneros, modelo 19, mil.
Folha de mapa de dieta, modelo 20, mil.
Folha de mapa geral de dietas, modelo 21, mil.
Folha de mapa de dieta de Enfermaria, modelo 22, mil.
Folha para parte de dia, modelo 24, mil.
Folha de desdobramento de receituário, modelo 25, mil.
Folha para pagamento de oficiais (modelo da Tesouraria n. 1) mil.
Folha para pagamento de sargentos (modelo da Tesouraria número 2), mil.
Folha para pagamento de praças (modelo da Tesouraria n. 3), mil.
Folha para resumo dos descontos internos (modelo da Tesouraria n. 4), mil.
Folha de desconto (modelo da Tesouraria n. 5), mil.
Folha de demonstração de vencimento, amarelo, modelo 13, mil.
Idem, idem, branca, modelo 14, mil.
Idem, idem, rosa, modelo 15, mil.
Folha relação de consignação, rosa, modelo 16, mil.
Idem, idem, amarela, modelo 17, mil.
Idem, idem, branca, modelo 18, mil.
Folha de recapitulação rosa, modelo 19, mil.
Idem, idem, amarelo, modelo 20, mil.
Idem, idem, branca, modelo 21, mil.
Folha relação de descontos, rosa, modelo 22, mil.
Idem, idem, amarela, modelo 23, mil.
Idem, idem, azul, modelo 24, mil.
Idem branca modelo 25, mil.
Folha demonstração de quantitativo, rosa, modelo 26, mil.
Idem amarela, modelo 27, mil.
Idem, idem, branca, modelo 28, mil.
Folha guia de remessa, modelo 29, mil.
Folha para receituário de óculos modelo 28, talão de 100, mil.
Folha demonstração de numerários, rosa, modelo 10, mil.
Idem, idem [illegible], modelo 11, mil.

Idem, idem, branca, modelo 12, mil
Grampeador Derby, um.
Goma-arabica, 250,0, vidro, um.
Grampos amarelos, 1, 2 e 3, caixa.
Livro caixa, 22 x 33, capa de pano, 50 folhas, um.
Idem, de 100 fls., um.
Idem, de 200 fls., um.
Livro conta corrente, formato almasso, 100 fls. um.
Idem, idem, 200 fls., um.
Lapis Faber n. 2, dúzia.
Lapis Faber bi-color, dúzia.
Lapis Faber, tinta, dúzia.
Limpa penas, um.
Livro índice, 50 fls., um.
Idem de 100 fls., um.
Idem, de 200 fls., um.
Livro em branco pautado de 100 fls., capa de pano, um.
Idem, idem, de 200 fls., um.
Idem, idem, de 500 fls., um.
Livro de folhas soltas, com pino (parafuso), 200 fls., um.
Livro de entrada e saida de doentes, modelo 1, um.
Mata-borrão, folha, cento.
Mata-borrão, tira, cento.
Mata-borrão, verde, folha grande, uma.
Mapa de efetivo e demonstração, modelo 7, mil.
Idem, idem, amarelo, modelo 8, mil.
Idem, idem, branco, modelo 12, mil.
Máquina de grampear, Bukuma, uma.
Idem, idem, Senator, uma.
Pasta para mesa, uma.
Papel de carta linho com forro, caixa.
Papel de embrulho, pardo e grosso, folha.
Percevejos, caixa.
Peso para papéis, um.
Penas Rond, sortidas, caixa
Penas 110, caixa.
Pena Mallat 12, caixa.
Papel carbono, Pelikan, extra-fino, preto e azul, caixa.
Idem, idem, Hélios, caixa.
Papel para máquina de escrever, almasso, sem pauta, resma
Idem, idem, em meias folhas, resma.
Papel almasso pautado, resma.
Papel Holanda, folha.
Papel para cópia de ofício, folhas simples, mil.
Papel timbrado para ofício, folha simples, mil.
Papel fino, para cópia, resma.
Pasta REX, para papéis com fecho, uma.
Papel de seda cópia, formato 22 x 33, mil.
Papel tipo carta, para máquina, milheiro.
Papel ofício simples, para máquina, milheiro.
Papel almasso sem pauta, resma.
Papel almasso pautado (grosso), resma.
Papel para máquina de escrever em meias folhas, milheiro
Papel almasso de linho, resma.
Penas douradas, Leonard, caixa.
Raspadeira com cabo de osso, uma
Régua graduada de 50 cm., uma.
Idem, graduada de 100 cm., uma.
Régua de ebonite de 60 cm., uma.
Tinteiro duplo de vidro, um.
Tinta preta Sardinha, vidro de 250,0, um.
Idem, carmin, de 250,0, um.
Tinta para carimbo Pelikan, vidro pequeno, um.
Tinta Nankin, n. 302, vidro, um.

Grupo II — Medicamentos

Apicosan, empolas, caixa.
Argirol, 25,0, vdiro.
Acidol pepsina, comprimidos, tubo.
Alcool a 95°, lata.
Adalina, tubo.
Alival, empolas, caixa.
Anfotropina, comprimidos, tubos.
Atebrina comprimidos, vidro.
Ascorbotrat empolas, caixa.
Acridinal, empolas, caixa.
Angioxil, empolas, caixa.
Anuzol supositórios, caixa.
Asclerol granulado, vidro.
Asmolisina empolas, caixa.
Asmocortican, empolas, caixa.
Alunosal granulado, vidro.
Butolan comprimidos, tubo.
Betaxina forte, empolas, caixa.
Idem fraca, empolas, caixa.
Bactereofago Paula Soares, 10 cc., caixa.
Devitona empolas, caixa.
Balsofórmio, tubo.
Bauintrato, vidro.
Búgaro Zymase, empolas, caixa.
Cascaro Bil, vidro.
Campolon, empolas, 2 cc., caixa.
Cilotropina, empolas, caixa.
Camboaé, caixa.
Catana, empolas de 1 cc., caixa.
Idem, idem, de 25 1 cc., caixa.
Clorofórmio, 550,0, vidro.
Cardiazol, vidro.
Idem, empolas, caixa.
Cardiazol-efedrina, empolas, caixa
Cardiazol dicodid gotas, vidro.
Cardiazol quinino, empolas, caixa.
Coramina, empolas, caixa.
Idem, gotas, vidro.
Coaguleno, empolas, caixa.
Claudem, empolas, caixa.
Duotal 100,0, vidro.
Digaleno, gotas, vidro.
Digaleno, empolas, caixa.
Digilatina Nativele, gotas, vidro
Decholin, empolas, caixa.
Endopsol, empolas, caixa.
Edanol, empolas, caixa.
Eletrargol, empolas, caixa.
Extrato de feto macho, pérolas, vidro.
Extrato glicerinado hepático, vidro.
Extrato glicerinado esplênico, vidro
Eupaco, comprimidos, tubo.
Eupaverina, empolas, caixa.
Enterovioformio, comprimidos, tubo.
Empolas de Cloreto de Sódio com estovaina, uscular de 1 ou 2 cc. Moura Brasil, caixa.

Formitrol, comprimidos, tubo.
Fercobre, vidro.
Fosfo Calcina Iodada, vidro.
Bucovacina, Pinheiro, contra piuria, vidro.
Panvermina Pérolas, vidro.
Corifedrini comprimidos, tubo.
Opoesplenina, drageas, vidro.
Bevitona empolas, caixa.
Redoxon Roche, empolas, caixa.
Transpulmin, empolas, caixa.
Hemostil empolas, caixa.
Anemion, empolas, caixa.
Itrito de Amila, empolas, caixa.
Lisurol granulado, vidro.
Fitina, Ciba, comprimidos, tubos
Cibalena, comprimidos, tubo.
Perandrem, empolas, caixa.
Dial, comprimidos, tubo.
Didial, comprimidos, tubo.
Esidron, empolas, caixa.
Hemanostop empolas, caixa.
Caolinase simples, caixa.
Caolinase com beladona, caixa.
Carbonesie granulado, vidro.
Gadusan, empolas caixa, hospitalar.
Gripulman, empolas, caixa, hospitalar.
Gluconato de cálcio de 10 cc 10 %, caixa hospitalar.
Gonotox, empolas, caixa.
Glucalbert, 10 cc., caixa.
Hiposúlfito de sódio, 10 cc., caixa.
Hemosol, vidro.
Hipogloes, vidro.
Iobil forte, caixa hospitalar.
Iodobisman, empolas, caixa hospitalar.
Iodeto de sódio, 10cc., caixa hospitalar.
Insulina Schering 100 unidades, tubo.
Intocpatan empolas, caixa.
Iodoinjetol simples, caixa.
Iodoinjetol salicilado, caixa.
Kusuk, vidro.
Lasa, vidro.
Larostidina, empolas, caixa.
Liposterol, empolas, caixa.
Lantol, empolas, caixa.
Litiodina, empolas, caixa.
Morruetil, caixa hospitalar.
Mirtonil simples, empolas, caixa.
Mirtonil quinino, empolas, caixa.
Mitigal, vidro.
Novasurol empolas, caixa.
Neovitamina, vidro.
Neoexal, comprimidos, tubo.
Neurotrat, empolas, caixa.
Natrol, caixa de 12, empolas.
Neosalvarsan de 0,15, tubo.
Idem de 0,30, tubo.
Idem de 0,45, tubo.
Idem de 0,60, tubo.
Idem de 0,75, tubo.
Idem de 0,90, tubo.
Oxcianeto de mercúrio, caixa hospitalar.
Omnadine, empolas, caixa.
Prontozil, empolas, caixa.
Prontozil, comprimidos, tubo.
Paludan, empolas, caixa.
Propidon, empolas, caixa.
Padutina, empolas, caixa.

Procoinjetol, A, caixa hospitalar.
Probinjetol, B, caixa hospitalar.
Pantilina, empolas, caixa.
Peristaltina drageas, tubo.
Peristaltina, empolas, caixa.
Pantopon, empolas, caixa.
Plasmoquina, comprimidos, vidro.
Plasmoquina composta, comprimidos, vidro.
Pelicol, pomada, tubo.
Pomada de Ciclofórmio, tubo
Quinozol, empolas.
Rivanol, 100,0.
Soro normal 5 cc., tubo.
Soro contra apendicite 20 cc., tubo.
Sedobrol, vidro.
Soro antidisentérico de 20 cc., tubo.
Soro antigangrenoso 20 cc., tubo.
Soro caprino, tubo.
Soro antigonocócico, caixa.
Soro normal de cavalo, tubo.
Soro seco, tubo.
Soro fisiológico de 250,0, tubo.
Idem de 500,0, tubo.
Soro hipertônico, tubo.
Soro glicosado, 250,0, tubo.
Soro glicosado, 500,0, tubo.
Soro antiestreptocócico, tubo.
Soro antiestafilocócico, tubo.
Soro antitetânico, 1.500 U., tubo.
Soro antitetânico 3.000 U., tubo.
Soro antialcoolico Pinheiros, empolas.
Soro contra angina, Pinheiros.
Sulfurion, empolas, caixa.
Estovalsol, comprimidos, vidro.
Estoton, empolas, caixa.
Salirgan, empolas, caixa.
Soro Hormônico masculino, empolas, caixa.
Soro Moebius, tubo.
Tarontal, comprimidos.
Tiroidina, comprimidos, vidro.
Tártaro emetivo 10 cc., empolas, caixa
Triplafavina 2 %, empolas, caixa.
Tonofosfan, empolas, caixa.
Teominal, comprimidos, tubo.
Urutropina, endovenosa, empolas, caixa.
Vitaroina Lorenzini, caixa.
Vigantol drageas, vidro.
Vacina Demonchy, caixa.
Vacina antigonocócica Silva Araujo, caixa.
Vacina estafilocócica, caixa.
Vacina antigonocócica, caixa
Vacina colibacilar, caixa.
Vacina pneumococica, caixa.
Vacina antiasmática, caixa.
Vacina antipiogênica, caixa.
Vacina antibrônquica, caixa.
Vacina anticatarral Lemos, caixa.
Vacina antitífica, caixa.
Vacina contra coqueluche, caixa.
Rubiazol, empolas, caixa.
Rubiazol, comprimidos, tubo.
Yatrem pílulas, vidro.
Soro hemostático 10 cc., tubo.
Soro antidyftérico 3.000 U., tubo.
Idem de 5.000 U., tubo.
Soro Hormo pluriglandular, caixa de 12.
Iodo hepatosi, vidro.
Óleo canforado, caixa hospitalar.
Esparteina, caixa hospitalar.
Cafeina, empolas, caixa hospitalar.
Ergotina, empolas, caixa.
Emetina, empolas, caixa.
Dmelcos empolas, caixa.
Otoloco, vidro.
Pioloco, vidro.
Neurilan, vidro.
Opobilina, vidro.
Opocerebrina, vidro.
Teonefrina, vidro.
Eter sulfúrico, litro.
Formol, litro.
Lanalina, quilo
Diadermina, quilo.
Vazelina pura, quilo.
Glicerina pura, quilo.
Iodo metálico, quilo.
Mercúrio cromo, 100.0.
Alcool absoluto, litro
Agua Oxigenada, garrafa.
Benzina, litro.
Creolina Nacional, lata.
Cogorac Macieira, litro.
Sabão sulfuroso, dúzia.
Sabão creolina, dúzia.
Sabão sublimado, dúzia
Sabão alcatrão, dúzia.
Tiocol, quilo.
Codeina, 10,0.
Vazelina líquida, litro
Xilol, litro.
Mistol, litro.
Mistol com efedrina, vidro.
Serum estricno arrênico, caixa.
Quinidina, empolas, caixa.
Sulfobilina, vidro.
Septasine, comprimidos, tubo.
Soluseptasine, empolas.
Septasine, empolas, caixa.
Streptoclase, empolas, caixa
Trofolipan, empolas, caixa.
Ducreivacina, empolas, caixa.
Genitovacina forte, empolas, caixa hospitalar.
Opocerebrina, empola, caixa.
Opoespermina, vidro.
Opohepatina, vidro.
Opoesplenina, vidro.
Di-iodo-tirosine Roche, comprimidos, tubo.
Di-bromo-tirosine, comprimidos, tubo.
Otalgan, vidro.
Acido crómico, 60,0, vidro.
Cariogo, empola, caixa.
Fluorresceina, solução a 2 %, vidro.
Filtrado antipiogênico para aplicações locais, I.S.M., empolas.
Gorgeloco, vidro.
Keratozan Moura Brasil, vidro.
Mugólio Oto-rino a 10 %, vidro.
Ovulos "Spuman" ictiol, ácido salicilico, sulfato de zinco, lata.
Permyase, tubo.
Pomada antiseptica sedativa lux, tubo.
Pomada de vitamina A-A-Lux, tubo.
Pomada de insulina Lux, vidro.
Pomada de Optoquina a 2 %, Lux, vidro.
Pomada para renite, Pinheiros, tubo.
Vacina contra ortite, empola, caixa.

1º Sub-grupo — Material de penso

Tubo com fio para sutura da cornea, caixa.
Gase e algodão ocular Moura Brasil, lata.
Gase Seabury para cirúrgia, pacote.
Gase auricular iodoformada, Cremer, pacote.
Completo ocular, para cirurgia, Moura Brasil, lata.
Bastonetes oftalmicos de Algodão, Moura Brasil, tubo.
Empolas de tinta da China, Moura Brasil, dúzia.
Ataduras oculares, dúzia.
Tartatana, peça.
Ataduras de cambraia de 5 cm., dúzia.
Ataduras de cambria de 10 cm., dúzia.
Ataduras de cambraia de 20 cm., dúzia.
Ataduras de gase de 5 cm., dúzia.
Ataduras de gase de 10 cm., dúzia.
Ataduras de gase de 20 cm., dúzia.
Ataduras de morim de 5 cm., dúzia.
Idem de 10 cm., dúzia.
Idem de 20 cm., dúzia.
Ataduras gessadas, sortidas, dúzia.
Gesso para dentista, lata.
Esparadrapo Johnson, carretel grande, um.
Algodão hidrófilo, quilo.
Gase hidrófila, peça.
Pipo para lavagem intestinal, dúzia
Irrigador de ágata, de 2 litros, um.
Irrigador de ágata de 5 litros, um.
Irrigador de ágata de 10 litros, um.
Seringa de vidro, tipo luer, nua, de 3 cc., dúzia.
Idem, idem de 5 cc., dúzia.
Idem, idem de 10 cc., dúzia.
Idem, idem de 20 cc., dúzia.
Cânula de Janet, dúzia.
Borracha para irrigador, metro.
Boquilha de vidro para frasco lavador de oxigênio, um.
Tubo de vidro dobrado, em ângulo reto, para aplicação de oxigênio, dúzia
Frasco lavador para oxigênio, um.
Balão de borracha para oxigênio, um
Bala de oxigênio, uma.
Caixa de papelão retangular, grosa.
Caixa de papelão redonda, grosa.
Luva de borracha Vileo, par.
Calçar Leclerc tipo hospital tubo.
Calçar Leclerc ns. 1, 2 e 3, tubo.
Gelina de Florenca, tubo.

II Sub-grupo — Material de Raio X

Revelador raio X para 2 e meio, litro.
Revelador raio X para 4 e meio, litro
Film raio X-18 x 24, dúzia.
Film raio X 24 x 30, dúzia

Film dental 3 x 4, dúzia.
Sal fixador raio X para 4 1/4, litro.
Sal fixador raio X para 4 e meio, litro.

Grupo III — Utensilios

Alvaiade de zinco, quilo.
Água raz Pinheiro, quilo.
Açucareiro pó de pedra, um.
Azul-anil imperial, pacote.
Balde de zinco, grande, um.
Balde esmaltado de branco, de 30 cm., um.
Bomba de Flit, uma.
Bacia de folha zincada de 50 cm., uma.
Bacia de ferro esmaltada de 50 cm., uma.
Bule de ágata, grande, 14 cm., um.
Bule de ágata, médio, 12 cm., um.
Bule de granito, grande, um.
Bule de alumínio capacidade 1 litro, um.
Bule de alumínio, capacidade 2 litros, um.
Bule de alumínio, capacidade 3 litros, um.
Bandeija de metal niquelada, uma.
Cimento, quilo.
Caneca de alumínio, 9 cm., dúzia.
Caneca de ágata, 10 cm., uma.
Concha de alumínio para açucar, uma.
Concha de ágata, grande, 9 cm., uma.
Concha de alumínio, grande, uma.
Caçarola de ferro fundido esmaltada até 12, quilo.
Caldeirões de alumínio de 17 cm., um.
Caldeirão de alumínio de 20 cm., um.
Idem, idem de 22 cm., um.
Colheres estanhadas para sopa, dúzia.
Colheres de alpaca para chá, dúzia.
Colheres de alpaca para café, dúzia.
Colheres de alpaca para sopa, dúzia.
Chicara pó de pedra, grande, dúzia.
Chicara pó de pedra média, dúzia.
Copos de vidro, dúzia.
Camurça grande, uma.
Chicara para café meia porcelana, branca, dúzia.
Chaleira de ágata, grande, uma.
Coador para café (saco), um.
Capacho de ferro, um.
Capacho de côco, um.
Depósito para lixo, grande, tampa solta, um
Idem, idem tampa fixa, um.
Esponja de aço, uma.
Escova com cabo, uma.
Espumadeira de alumínio, média, uma.
Espumadeira de ágata, grande, uma.
Escala metrica de alumínio, uma.
Enxada com cabo, uma.
Estopa branca, de 1ª quilo.
Espremedor de vidro para fruta, um.
Espanador de penas, um.
Flit, galão.
Facas de alpaca, lâminas inoxidaveis, dúzia.
Filtro Fiel, três velas, um.
Faca de alpaca tamanho comum, dúzia.
Faca para mesa cabo niquelado, dúzia.
Faca para cosinha de 8", uma.
Faca para cosinha, pequena, uma.
Frigideira de ferro de 32 cm., uma.
Fundo de cadeira, um.
Garfo estanhado para mesa, dúzia.
Garfos de alumínio para mesa, dúzia.
Gesso Ocre, quilo.
Jarro para água, um.
Gesso estrangeiro, quilo.
Cola, quilo.
Caol, litro.
Lima murça de 8", uma.
Lixa para ferro (azul pano), folha.
Lixa para madeira, folha.
Lixa grossa, folha.
Lixa fina, folha.
Machadinha com cabo, uma.
Machado com cabo, um.
Massa para vidraceiro, quilo.
Martelo com cabo, um.
Leiteira, uma.
Porta toalha de metal niquelado, um.
Rodo de borracha para lavar casa, um.
Máquina para moer carne, grande, uma.
Máquina para descascar batatas, uma.
Máquina para café, grande, uma.
Naftalina em bolas, quilo.
Óleo de linhaça de 1ª, quilo.
Oleado para mesa, metro.
Papel higiênico, rolo.
Pá com cabo, uma.
Máquina para cortar grama, uma.
Pá de folha para lixo, uma.
Pó de sapato, quilo.
Prego para sarrafo 15 x 12, quilo.
Pregos para ripa 1 x 24, quilo.
Prego para taboas 18 x 33, quilo.
Prato fundo de granito, médio, Inglês, dúzia.
Prato fundo de granito, grande, Inglês, dúzia.
Prato raso de granito, pequeno, Inglês, dúzia.
Prato raso de granito, médio, Inglês, dúzia.
Prato raso de granito, grande, Paulista, dúzia.
Prato travessa fundo granito, menor, Inglês, um.
Idem, idem médio, um.
Idem, idem grande, um.
Prato de sobre mesa de granito, médio, Inglês, dúzia.
Prato travessa raso de granito, pequeno, Inglês, um.
Idem, idem médio, um.
Idem, idem grande, um.
Soda cáustica, lata.
Sapólio Radium, pacote.
Sabão Veado 400,0, pedaço.
Secante em pó, quilo.
Secante líquido, quilo.
Urinol tipo comadre, um.
Saca-rolha de niquel, um.
Sabão de côco, com 24 barras, caixa.
Torneira de metal de 1/2 polegada, uma.
Idem, idem 3/4, uma.
Idem, idem niquelada de 1/2", uma.
Idem, idem de 3/4", uma.
Tinta esmalte branca, quilo.
Tinta esmalte Rosa, quilo.
Tinta óleo preparada, quilo.
Tábua para lavar roupa, uma.
Vassouras higiênicas, dúzia.
Vassouras de 5 fios, dúzia.
Vassoura para lavar casa, uma.
Vassoura de cabelo com cabo, uma.
Vidro liso para vidraça até 40", um.
Verniz preto para ferro, quilo.
Inseticidas Schel, lata.
Terrina grande, uma.

I — Sub-grupo — Material eletrico

Lâmpada Osran de 120 volts e 25 watts, uma.
Idem, idem de 120 volts e 40 watts, uma.
Idem, idem de 60 watts, uma.
Idem, de 75 watts, uma.
Idem de 100 watts, uma.
Idem de 150 watts, uma.
Fios R. C. preto n. 10 duas capas, metro.
Fios R. C. preto n. 16, duas capas, metro.
Fios R. C. n. 14, preto, duas capas, metro.
Fios R. C. preto n. 12, 3 capas, metro.
Fios R. C. preto n. 10, 3 capas, metro.
Cordão flexivel traçado número 20 e 1/64, metro.
Idem, idem n. 18 e 1/64, metro.
Idem, idem n. 18 e 1/32, metro.
Roldana de porcelana (Isoladores) 17 x 17 mm., uma.
Idem, idem 20 x 20 mm., uma.
Idem 24 x 24 mm., uma.
Sockets (bocais) sem chave de metal e n. 100, uma.
Chave rotativa de 5 amp. com capa niquelada, uma.
Chave rotativa de 5 amp. de backelit, uma.
Chave rotativa simples de backelit, uma.
Chave alavanca Tumble n. 321 com capa de niquel, uma.
Chave alavanca Tumble n. 321 com capa de backelit, uma.
Fita isolante estrangeira, de meia libra, rolo.
Fita isolante estrangeira de 1/8 de libra, rolo.
Roseta de porcelana n. 1.122 interna, uma.
Roseta de porcelana n. 1.124 externa, uma.
Receptáculo reto (Wal-socket) sem chave n. 172, um.
Plug (Benjamim) para dois furos de rosca para lâmpada, um.
Chave alavanca bipolar com base fusivel rolha, uma.
Fusivel rolha renovável de 6 a 30 amper, um.
Fusivel rolha fixa de 6 a 30 amperes, um.
Chave de embutir alavanca Tumble, uma.
Lanterna de mão, niquelada duas pilhas, uma.
Pilha seca para lanterna de mão, uma.
Tomada de corrente de porcelana, externa, uma.
Pino de porcelana n. 1.023, uma.
Pino de bakelite n. 1.022, para tomada, um.
Chave de fenda, uma.
Chave inglesa, uma.
Alicate grande, um.
Chave de boca, uma.
Camurça, uma.

II — Sub-grupo — Diversos

Esguicho para lavar casa, um.
Macaco, um.
Correntes n. 6.00 x 16, uma.
Polidor, um.
Fitas para freio, uma.
Agulhas de valvulas para câmaras, uma.
Porcas para roda, uma.
Parafusos para rodas, um.

[illegible] para luz, um.
[illegible]cados, um.
[illegible] distribuidor, um.
[illegible] acumulador, um.
[illegible]dor, um.
[illegible] para motor, para ligação, um.
[illegible] para tirar pneumático, uma.
[illegible] boca, uma.
[illegible] grande, um.
[illegible] para pneumático, uma.
[illegible] inglesa, uma.
[illegible] de fenda, uma.
[illegible] para motor V 8, uma.
Câmara de ar 600 x 16 Goodyear, uma.
Pneumático 600 x 16, Goodyear, um.
[illegible] remendo, completa, uma.
[illegible] 32 x 6, uma.
Câmara 32 x 6, uma, Goodyear.
Pneumático 32 x 6, Goodyear, um.
Pneumático 6.50 x 20, um.
Câmara de ar 6.50 x 20, uma.
Dicionários alfabéticos, um.
Carretéis de linha ns. 30, 40 e 50, duzia.
Impermeavel, escuro, um.
Pastilha, pacote.
Tapete Congoleum, diversas larguras, metro.
Tapetes de pano, diversas larguras, um.
Tinta nanquim para marcar roupa, vidro.

As firmas que desejarem se inscrever para o fornecimento dos citados artigos deverão fazer prova de suas idoneidades apresentado os documentos de que trata o aviso já mencionado, até o dia da apresentação da proposta, neste Hospital Militar. Abertas e lidas as propostas na sala de reunião do Conselho de Administração, no mesmo dia às 10,30 horas, será observado o artigo 763 do Código de Contabilidade da União. O concorrente contemplado e aceito obedecerá as instruções constantes do aviso do Ministério da Guerra n. 760, de 12 de novembro de 1937. Hospital Militar de Curitiba, 5 de dezembro de 1938. — Dr. *Ary Duarte Nunes*, capitão médico, ajudante secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido as instituições abaixo indicadas, pelos seus respectivos representantes, a comparecerem, dentro do prazo de oito dias, a partir da data da publicação do presente edital, à Secção Técnica da Locomoção, no Engenho de Dentro, das 12 às 16 horas, nos dias uteis, e até às 15 aos sabados, afim de serem ouvidos, como partes interessadas, pela Comissão de Inquérito Administrativo desta Estrada alí instalada sob a presidência do Sr. Salvador Antônio da Costa:

1. Sociedade de Beneficência dos Funcionários Públicos.
2. Associação Central de Beneficência.
3. Associação Auxiliadora dos Funcionários.
4. Sociedade dos Funcionários Federais.
5. Sociedade Beneficente Auxiliar dos Funcionários.
6. Centro Beneficente Civil e Militar.
7. Associação Beneficente Credito ao Funcionário Público.
8. Sociedade União e Beneficência.
9. Brasil Social.
10. Associação de Beneficência Burocrática.
11. União dos Servidores do Estado.
12. União Previsora Ferroviária.
13. União dos Funcionários Públicos.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1938. — *Mauro Brochado*, chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termso da circular n. 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o guarda-chaves desta estrada, Manuel Francisco Pereira de Rezende, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, à rua Visconde de Itaúna n. 25, 2º andar, perante a comissão designada, afim de ver apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, ser ouvido e, posteriormente, dentro do prazo de vista, apresentar defesa, tudo sob pena de revelia.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de dezembro de 1938. — *Mauro Brochado*, chefe do gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

A Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, tendo em vista o decreto n. 2.746, de 11 de junho de 1938, que aprovou o plano e plantas das obras do Ramal do Cais do Porto e, consequentemente, desapropriou os imoveis atingidos, convida a todos os proprietários interessados a comparecer ao Escritório da 3ª Divisão, à avenida Tomé de Sousa n. 170-A, 1º andar, dentro do prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente edital, para os entendimentos necessários, que devem ser feitos com os engenheiros Augusto Barata e Floriano Ribas Mariano, às segundas e quintas-feiras, entre 10 e 12 horas.

Para melhor elucidação, informa que os imoveis atingidos estão compreendidos no zona que tem início em terrenos da Central do Brasil, o Km. 6 da Linha Auxiliar, nas proximidades da parada de Herédia de Sá, à esquerda da linha atual. Atravessando, também, a rua Viuva Cláudio, alcança os terrenos da Companhia Predial, para em seguida passar sobre as linhas Auxiliar, Leopoldina e Avenida Suburbana, cortando uma ponta de terreno pertencente ao Quartel da 1ª Formação de Intendência, junto á cancela da travessia de nivel da Leopoldina.

A seguir, a linha desce e desenvolve-se em terrenos aterrados da Baixada Fluminense e do Instituto de Previdência. Atravessa, depois, a estrada Rio-Petropolis, ao lado de um quarteirão de casas do Instituto de Previdência. Continuando sempre, em demanda do mar, desenvolve-se em terrenos aterrados da Baixada Fluminense, deixando à sua direita, a mais de 200 metros, as ruas Couto Magalhães e da Alegria. Depois de atravessar um canal, passa nos fundos da City Improvements e das instalações da Limpeza Pública para, então, cortando a rua Retiro Saudoso, penetrar entre o Cemitério do Cajú (fundos), à direita, e terrenos do Hospital São Sebastião e Arsenal de Guerra, à esquerda, para encontrar a praia de São Cristovão.

O traçado continúa ainda, do outro lado da praia de São Cristovão, afim de atingir o cais e desenvolver suas linhas para o futuro páteo terminal, porém, as investigações atuais dizem respeito unicamente à parte que foi detalhada, entre o inicio do Ramal e a praia de São Cristovão. Oportunamente, serão convidados os interessados da parte reservada para páteo do lado par da praia, entre o Quartel e outras propriedades do Exército, o mar e o prolongamento da rua Bonfim.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de novembro de 1938. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, à página 25.021.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 19 de novembro do corrente, à página 23.145/146, sobre a construção de um galpão destinado à lavagem de vagões em Santa Cruz.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

TERCEIRA SECÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE MULTA

Processo DNT. 313-F-932.
Sr. Francisco Ribeiro.

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT- 313-F-932, e nos termos do artigo 29, do decreto n .23.768, de 18 de janeiro de 1934, foi multada em réis 100$000 (cem mil réis), importancia essa que, acrescida da quantia de 200$000 (duzentos mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Francisco Valente Pereira, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias dêste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importancias acima mencionadas, ainda, mediante guias dêste Departamento, o que, tambem, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1938. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

SOCIEDADES ANONIMAS

S. A. COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1938

Ativo

Terrenos e prédios (pelo custo)	[illegible]:820$150
Maquinismos (pelo custo)	2.558:076$990
Móveis de escritório (pelo custo)	140:255$400
Almoxarifado	1.757:024$650
Ações em caução	50:000$000
Depósitos e cauções	483:520$700
Apólices estaduais e municipais	2.604:235$000
Saldos devedores	3.670:101$911
Caixa	212:085$400
	12.207:198$501

Passivo

Capital — 11.300 ações a 200$000	2.260:000$000
Ações depositadas	50:000$000
Saldos credores	1.724:180$167
Contas correntes "garantida nos bancos"	2.465:305$700
Contas credoras "The Neuchatel Asphalte Co. Ltd.	2.215:188$970
Fundo de reserva	226:730$938
Fundo de depreciação	1.780:950$980
Reservas especiais	284:620$150
Lucros e perdas	1.200:152$596
	12.207:129$501

Francisco Moreira da Fonseca, diretor-gerente. — *Mauro Montagna Junior*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do conselho fiscal da S. A. Companhia Auxiliar de Viação e Obras, após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria, verificamos estarem as mesmas de acôrdo com os livros da sociedade e demonstram a situação financeira da sociedade em 30 de setembro de 1938 e somos, por isso, de parecer que os senhores acionistas aprovem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1938. — *K. M. Grahame.* — *G. H. Whittaker.* — *J. C. Watkins.*

(C 8.087 — 10-12-938 — 74$500)

BANCO FRANCES E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL

Sociedade Anônima

Capital	Frs.	166.000.000
Fundo de reserva	Frs.	118.000.000

Sede Central: Paris

Sucursais & Agências:

Brasil: Araraquara, Baía, Barretos, Birigui, Botucatú, Caxias, Curitiba, Espírito Santo do Pinhal, Jaú, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Pôrto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manuel, São Paulo e Uberlândia.

Argentina: Buenos Aires e Rosário de Santa Fé.
Chile: Santiago e Valparaizo.
Colômbia: Barranquila, Bogotá e Medelin.
Uruguái: Montevidéo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAIS NO BRASIL, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Letras descontadas		120.989:271$000
Letras e efeitos a receber:		
Letras do exterior	64.382:786$900	
Letras do interior	127.800:884$800	192.183:671$700
Empréstimos em contas correntes		168.102:648$200
Valores depositados		908.037:351$620
Agências e filiais		7.699:553$900
Correspondentes no estrangeiro		8.297:785$200
Títulos e fundos pertencentes ao banco		19.156:925$700
Caixa:		
Em moeda corrente	36.232:927$900	
Em c/c à nossa disposição:		
No Banco do Brasil	45.878:416$400	
Em outros bancos	3.188:956$500	85.300:300$800
Diversas contas		74.594:630$200
		983.361:547$320

Passivo

Capital declarado das filiais no Brasil		60.000:000$000
Depósitos em contas correntes:		
Contas correntes	161.533:017$610	
Limitadas e particulares	30.844:280$600	
Depósitos a prazo fixo	116.178:226$900	308.555:526$140
Depósitos em conta de cobrança		211.716:796$600
Títulos em depósito		308.037:351$620
Correspondentes no estrangeiro		6.116:916$600
Casa Matriz		17.181:108$600
Diversas contas		101.753:848$800
		983.361:547$320

Rio de Janeiro — São Paulo, 9 de dezembro de 1938. — A diretoria: *Apollinari.* — Pelo contador, *Fattori.*

(C 8.091 — 10-12-938 — 149$000)

MIGUEL ACCETTA

Casa Bancária

Avenida Rio Branco ns. 69/77, 2º andar, sala 3

Rio de Janeiro

BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Títulos de renda	1.140:900$000
Moveis e utensílios	11:000$000
Hipotecas	2.820:719$200
Contas correntes	1.194:396$800
Letras descontadas	7.063:033$020
Devedores por valores depositados	1.140:900$000
Devedores por títulos em cobrança	1.267:295$400
Obrigações a receber	82:817$000
Prédios e terrenos	2.109:071$500
Caixa	5:585$000
Diversas contas	347:579$830
	17.183:297$750

Passivo

Capital	500:000$000
Títulos em cobrança	1.267:295$400
Redescontos	1.137:712$100
Valores depositados	1.140:900$000
Miguel Accetta, c/ especial	12.077:620$250
Contas correntes	38:324$800
Diversas contas	1.021:385$200
	17.183:237$750

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1938. — *Miguel Accetta*, Casa Bancária.

(C 8.095 — 10-12-938 — 70$400)

LOJAS BRASILEIRAS (DO NORTE), S. A.

ATA DA QUARTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1938

Aos 29 dias do mês de novembro de 1938, às 14 horas, na sede da Sociedade, à praça Mauá n. 7, 10º andar, presentes os acionistas abaixo assinados, representando 9.795 ações das 10.000 que constituem o capital social, o presidente da Sociedade, Sr. Adolfo Basbaum, abre a sessão e declara instalada a quarta assembléia geral extraordinária de Lojas Brasileiras (do Norte), S. A., convocada em publicação constante do "Diário Oficial" de 18 do corrente mês, convidando para secretária a acionista Sta. Sara Basbaum. Em seguida o Sr. presidente submete à discussão dos acionistas presentes uma nova redação dos Estatutos da Sociedade, na qual se encontram englobadas as alterações já aprovadas pelas assembléias gerais extraordinárias de 26 de janeiro de 1934, 4 de maio de 1935 e 14 de novembro de 1938 e na qual, além de outras pequenas alterações aconselhadas pela prática, foi feito um adendo com o fim de autorizar a Diretoria a prestar fiança solidária em favor do acionista Sr. Adolfo Basbaum, em um contrato de promessa de compra e venda do prédio número 114 da Avenida Rio Branco. Com a palavra o Sr. José

Basbaum vice-presidente, esclarece que essa fiança consulta os interêsses da Sociedade pois no prédio em questão será instalada a Loja [illegible]ero 22 da mesma, resolvendo-se desse modo, de maneira [illegible] o problema do ponto nesta Capital. Já sendo do conhecimento [illegible] todos a nova redação dos Estatutos, da qual haviam sido distribuídas cópias dactilografadas a todos os acionistas, o Sr. presidente, [illegible] havendo quem queira usar da palavra, põe a mesma em votação, sendo a nova redação dos Estatutos da Sociedade unanimemente aprovada, abstendo-se de votar, na parte referente ao artigo 34 dos mesmos Estatutos, o acionista Sr. Adolfo Basbaum. Pede em seguida o Sr. presidente, que os presentes assinem duas vias dactilografadas dos novos Estatutos, uma das quais deverá ser arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio e a outra no arquivo da Sociedade, fazendo parte integrande da presente ata. A seguir, o Sr. presidente propõe que o cargo de inspector geral, recem criado, seja preenchido pelo acionista Sr. Artur Basbaum, o que é unanimemente aceito pelos acionistas presentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos acionistas presentes e mandou que fosse levrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938. — *Adolpho Basbaum*, por si e por seus filhos menores, Lisete, Odete e Mário Augusto. — *José Basbaum, Salomão Basbaum*, p. p. Artur Basbaum. — *Arthur Basbaum*. — *Aluizio Castelo Branco*. — *Isaac Basbaum*. — *Rodrigo Otavio Pinheiro*. — *Leopoldo Castro*. — *Sara Basbaum*.

A presente é cópia fiel da ata da quarta assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de novembro de 1938, tal como se acha transcrita no Livro de Atas da Assembléia Geral de Lojas Brasileiras (do Norte), S. A.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — Presidente, *Adolpho Basbaum*.

Estatutos das "Lojas Brasileiras (do Norte), S. A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, DURAÇÃO E CAPITAL

Art. 1º. Fica constituída, sob a denominação de "Lojas Brasileiras, S. A., uma sociedade anônima que terá a faculdade de operar em toda a República dos Estados Unidos do Brasil e que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único. Na praça do Rio de Janeiro a Sociedade usará a denominação de "Lojas Brasileiras (do Norte), S. A.".

Art. 2.º O objeto da Sociedade será o de venda no varejo de artigos de armarinho, papelaria, louças e vidros, brinquedos, bijouteria e outros, sob o lema de "tudo até 4$100", podendo acrescentar a êsse comércio outro qualquer, bem como a indústria que lhe convier.

Art. 3.º A sede da Sociedade será nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo ter filiais e agências onde a Diretoria julgar conveniente.

Parágrafo único. Será na mesma capital o Escritório Central da Sociedade, o qual também poderá realizar negócios de compra e venda.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é de trinta anos, podendo ser prorrogado pela Assembléia Geral.

Art. 5.º O capital da Sociedade é de dois mil contos de réis, dividido em dez mil ações de duzentos mil réis cada uma.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 6.º Os acionistas sómente serão responsáveis pelo valor das ações que subscreverem, de acôrdo com a lei das Sociedades anônimas.

Art. 7.º As ações são nominativas e sómente são transferíveis mediante têrmo no livro competente, assinado pelo cedente, pelo cessionário e por um dos diretores.

Art. 8.º Não poderão as ações ser transferidas a pessoas estranhas à Sociedade, desde que qualquer dos acionistas se prontifique a adquirí-las, em igualdade de condições.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A administração da Sociedade compete a uma Diretoria composta de quatro membros que serão eleitos em Assembléia Geral e terão as seguintes designações: Presidente, Vice-Presidente, Superintendente e Inspetor Geral.

Parágrafo único. As filiais e agências serão dirigidas por gerentes que agirão como procuradores, mediante mandato outorgado por um dos diretores.

Art. 10. O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo haver reeleições.

Art. 11. Em garantia de sua gestão, cada diretor caucionará, mediante têrmo no registro competente da Sociedade, duzentas ações que ficarão inalienáveis até a terminação do mandato e consequente aprovação de contas pela Assembléia Geral.

Art. 12. Compete à Diretoria:

a) deliberar sobre a abertura de novas filiais ou agências, ou sobre qualquer alteração a ser introduzida no sistema de negociar;

b) fazer a distribuição do dividendo e fixar a quantia a deduzir para o Fundo de Reserva;

c) determinar as gratificações a serem distribuídas aos auxiliares que o merecerem.

d) comprar, vender e hipotecar imóveis.

Art. 13. Compete ao presidente:

a) convocar a Assembléia Geral dos acionistas na época marcada nestes Estatutos e toda vez que uma convocação lhe parecer conveniente;

b) presidir às Assembléias Gerais, às reuniões da Diretoria e as do Conselho Fiscal;

c) votar, tendo voto de qualidade, em todas as decisões da Diretoria;

d) outorgar poderes de administração aos gerentes das filiais e agências e nomear outros procuradores.

e) assinar, com o vice-presidente, as ações, as cautelas e os balanços da sociedade;

f) dirigir todos os negócios da sociedade, promovendo tudo quanto possa interessar ao seu desenvolvimento, de acordo com estes estatutos, cabendo-lhe, em especial, a função de compras;

g) assinar e endossar cheques, recibos, saques, duplicatas, notas promissórias, correspondência e todos os documentos que importem em reconhecimento de dívida por parte da sociedade.

Parágrafo único. Competem também a cada um dos outros diretores os átos a que se referem os itens *d* e *g* do presente artigo.

Art. 14. Compete ao vice-presidente, além dos poderes a que se refere o parágrafo único do art. 13:

a) substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

b) representar a sociedade em Juizo, ativa ou passivamente;

c) dirigir os negócios da sociedade, auxiliando o presidente nos serviços a cargo do mesmo, cabendo-lhe, em especial, a função de controle e contabilidade;

d) dirigir a Caixa da sociedade, tendo a seu cargo os valores da mesma.

Art. 15. Compete ao superintendente e ao inspetor geral, além dos poderes constantes do parágrafo único do art. 13, dirigir os negócios da sociedade, auxiliando os demais diretores nos serviços a cargos dos mesmos, cabendo-lhes em especial as funções de superintendência, fiscalização e inspeção das filiais e agências.

Art. 16. O impedimento temporário de qualquer diretor não alterará o regular funcionamento da sociedade, podendo o presidente ou seu substituto convidar um acionista a exercer o lugar de diretor, em carater interino, até o comparecimento do diretor efetivo.

Art. 17. No caso de vaga ou renúncia, proceder-se-à da mesma maneira, convidando-se um acionista para preencher a vaga até a próxima reunião da assembléia, quando se procederá à eleição do substituto, que servirá apenas pelo período de tempo que restar para completar o prazo do diretor substituido.

Art. 18. A diretoria reunir-se-à toda vez que fôr necessário e suas resoluções constarão do livro especial, em forma de atas assinadas pelos diretores presentes.

Art. 19. Os diretores perceberão, por despesas gerais, os vencimentos mensais de 3:000$ cada um.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A assembléia geral se reunirá ordinariamente nos meses de abril ou maio de cada ano, competindo-lhe discutir e deliberar sôbre as contas e relatórios da diretoria e proceder à eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 21. A convocação das assembléias gerais extraordinárias deverá ser sempre motivada, sendo vedado tratar-se delas de assunto alheio ao motivo da convocação.

Art. 22. As convocações serão feitas por meio de avisos no *Diário Oficial*, com antecedência de 15 dias para as assembléias gerais ordinárias e de 10 dias para as extraordinárias.

Art. 23. As assembléias funcionarão em primeira convocação com a presença de acionistas representando pelo menos metade do capital social e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 24. As decisões da assembléia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, na razão de um voto para cada ação.

Art. 25. Os acionistas podem se fazer representar na assembléia por procuradores com poderes especiais, devendo o procurador ser acionista

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. Haverá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, que serão eleitos em assembléia geral pelo período de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 27. Os membros efetivos do conselho fiscal serão substituidos em seus impedimentos pelos suplentes, na ordem das idades.

Art. 28. Os membros efetivos do conselho fiscal perceberão, por despesas gerais, os honorários anuais de duzentos mil réis.

Art. 29. Compete ao conselho fiscal:

a) examinar todos os documentos, livros e negócios da sociedade;

b) apresentar à assembléia geral o seu parecer sôbre os atos e contas da diretoria;

c) pronunciar-se nos casos em que fôr constituida pela diretoria;

d) tomar parte das reuniões da diretoria, sempre que para isso fôr convidado;

e) exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

CAPITULO VI

DOS LUCROS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 30. No fim de cada ano social, que terminará no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil, proceder-se-á ao balanço gera. e dos lucros liquidos verificados se deduzirá uma importância correspondente a 10 % (dez por cento) sôbre o valor dos móveis e utensílios existentes, a qual será transferido para a conta "Reserva para a depreciação de móveis e utensílios", bem como uma percentagem, a juizo da diretoria, que será transferida para o Fundo de Reserva. O restante será distribuido aos acionistas, como dividendo.

Art. 31. Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos a contar do anúncio para o respectivo pagamento, reservarão em favor da sociedade e serão levados ao Fundo de Reserva.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O ano social se contará de 1 de março de cada ano até o último dias de fevereiro do ano seguinte.

Art. 33. Não podem os diretores usar do nome da sociedade para negócios particulares nem dar, em nome da mesma, fianças, avais ou endossos de favor.

Parágrafo único. Poderá entretanto a diretoria dar em nome da sociedade quaisquer garantias, a título subsidiário, em favor de emprêsas de que faça ou venha a fazer parte, como acionista.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Art. 34 — Fica a diretoria autorizada a prestar fiança, no valor de mil contos de réis, em nome da sociedade, a favor do Sr. Adolfo Basbaum, em garantia solidária de um contrato de promessa de compra e venda do prédio n. 114, da avenida Rio Branco, ficando assegurado à sociedade o uso do andar terreo do mesmo prédio para instalação de uma loja, tudo nos termos da minuta de escritura já aprovada pelas partes e rubricada por estas e pelo tabelião Lino Moreira.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1938. — *Adolpho Basbaum*, por si e por seus filhos Lisete, Odéte e Mario Augusto. — *José Basbaum*. — *Salomão Basbaum*. — Por procuração, *Arthur Basbaum*. — *Arthur Basbaum*. — *Sara Basbaum*. — *Isaac Basbaum*. — *Rodrigo Octavio Pinheiro*. — *Leopoldo Castro*. — *Aluisio Castelo Branco*.

Visto. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor geral no requerimento de "Lojas Brasileiras (Do Norte) S. A., em 9 de dezembro de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição sob o n. 14.090, os seguintes documentos: *a*) ata da assembléia geral extraordinária realizada em 29 de novembro de 1938, que aprovou nova redação dos seus estatutos na qual se acham englobadas as alterações já aprovadas em assembléias anteriores, bem como preencheu o cargo de inspetor geral recem-creado; *b*) os novos estatuos sociais. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira secção. Eu, Luis Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. (Selado com 20$200). Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1938. *Luis Walter Barbosa*, escriturário E. Visto. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção. Carimbo: Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Visto. — *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção.

(C 8.502 — 10-12-938 — 316$000).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA "BIM"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA — "BIM" — SOCIEDADE ANÔNIMA

Ao primeiro (1°) dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e oito (1938), nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, no prédio número vinte e nove (29) da rua da Lapa, às quinze (15) horas, reuniram-se por convocação do incorporador Sr. Benjamin Iglezias Malvar, espanhol, casado, comerciante, em assembléia geral para a contituição da sociedade anônima — Companhia Imobiliária — "Bim" — Sociedade Anônima — os senhores Bernardo Muler, José Maria Fajardo dos Santos, Herbert Moses, Carlos Guimarães Pinto de Almeida, Francisco Luiz Ribeiro Filho, Luiz Mendes de Morais Neto, David Haguenauer Filho, Alvaro Maciel Rodrigues e Carlos Machado Velho, representando a totalidade dos subscritores de ações, os quais, por unanimidade de voto, escolheram para presidir os trabalhos o Sr. Benjamin Iglezias Malvar, que, assumindo as funções, agradeceu a indicação, convidando para secretários, com asentimento dos presentes, os Srs. Luiz Mendes de Morais Neto e Carlos Machado Velho. Constituidas assim a assembléia e a mesa, pelo Sr. presidente foi declarado que o motivo da reunião era a formação de uma sociedade anônima, tendo por objeto e fim: *a*) explorar e administrar bens móveis e imóveis de sua propriedade ou de terceiros; *b*) adquirir e vender, assim como incorporar por conta própria ou de terceiros, bens móveis e imóveis, situados em qualquer parte do território nacional; *c*) realizar outros negócios, que possam interessar à sociedade. Declarou, então, o Sr. presidente, que, na forma do artigo setenta e cinco (75), do decreto quatrocentos e trinta e quatro (434), de 4 de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891), apresentava à consideração da assembléia os seguintes documentos: I) — Lista dos subscritores de ações; II) — Estatutos assinados por todos os subscritores; III) — Conhecimento do depósito em dinheiro, feito no Banco do Brasil da décima parte do capital subscrito. Dada a palavra ao secretário, Sr. Luiz Mendes de Morais Neto, foram lidos os documentos apresentados e que assim rezam: — Lista dos subscritores de ações da Companhia Imobiliária — "Bim" — Sociedade Anônima. — Nome — Nacionalidade — Estado civil — Profissão — Residência — Ações — Valor — Observações. — Benjamin Iglezias Malvar, espanhol, casado, comerciante, rua Cândido Mendes n. 16, duzentas e dez (210), duzentos e dez contos de réis (210:000$000); Bernardino Muller, brasileiro, casado, comerciante, rua da Lapa n. 29, dez (10), dez contos de réis (10:000$000); José Maria Fajardo dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, rua da Lapa n. 29, dez (10, dez contos de réis (10:000$000); Herbert Moses, brasileiro, casado, advogado, rua do Rosário n. 112, dez (10), dez contos de réis (10:000$000); Francisco Luiz Ribeiro Filho, brasileiro, casado, advogado, rua do Rosário n. 112, dez (10), dez contos de réis (10:000$000).; Luiz Mendes de Morais Neto, brasileiro, casado, advogado, rua do Rosário n. 112, dez (10), dez contos de réis (10:000$000); David Haguenauer Filho, brasileiro, casado, advogado, rua do Rosário n. 112, dez (10), dez contos de réis (10:000$000); Carlos Guimarães Pinto de Almeida, brasileiro, casado, advogado, rua do Rosário n. 112, dez (10), dez contos de réis (10:000$000); Alvaro Maciel Rodrigues, brasileiro, casado, contador, rua do Rosário n. 112, dez (10), dez contos de réis (10:000$000); Carlos Machado Velho, brasileiro, casado, comerciário, rua do Rosário n. 112 dez (10), dez contos de réis (10:000$000). Estatutos da Companhia Imobiliária — "Bim" — Sociedade Anônima. Título I — Da organização, fins, denominação e prazo da sociedade. Art. 1.°) — Sob a denominação de — Companhia Imobiliária — "Bim" — Sociedade Anônima, — fica constituida uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. Art. 2.°) — A sociedade terá por objeto: *a*) explorar e administrar bens móveis e imóveis de sua propriedade ou de terceiros; *b*) adquirir e vender, assim como incorporar por conta própria ou de terceiros, bens imóveis e móveis, situados em qualquer parte do território nacional; *c*) realizar outros negócios, que possam interessar à sociedade. Art. 3.°) — A sede e fôro da sociedade serão na cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil. Art. 4.°) — A duração da sociedade será por prazo indeterminado. Título II — Do capital da sociedade. Art 5.°) — O capital da sociedade será de tresentos contos de réis

divido em tresentas (300) ações do valor nominal de réis (1:000$000) cada uma. Parágrafo 1.º — O capital ...do integralmente, no ato da contituição da so... moeda corrente (dinheiro). Parágrafo 2.º — ...ão ao portador. Art. 6.º) — O capital social ...mentado ou diminuido, de acordo com os interes... por proposta da diretoria. Parágrafo único. — ...aumento do capital, os acionistas terão prefe...rição das novas ações em proporção às ações que ... Artigo 7º — As cautelas e ações deverão ser assinadas ...tores. — Artigo 8º) — As ações serão indivisíveis. — ...Dos acidentes. Artigo 9º — Os acionistas, que são os ti...ções emitidas pela sociedade, têm os direitos e deveres ...presentes estatutos e na legislação em vigor. Título IV ...istração e fiscalização. Artigo 10) — A sociedade será ... — a) pela assembléia dos acionistas; — b) pela dire... pelo conselho fiscal. Título V — Da assembléia de acio... Artigo 11) — A assembléia geral de acionistas, constitue-se ...pela reunião de acionistas nos termos e conformidade da ...vigor, e o disposto nos presentes estatutos. Artigo 12) ...As assembléias gerais serão ordinárias e extraordinárias. Parágrafo único — As assembléias gerais ordinárias se reunirão anualmente ...social, no primeiro trimestre do ano. — Parágrafo se... As assembléias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas. — Artigo 13) — Os avisos de convocação das assembléias gerais ordinárias serão feitos por imprensa, com a antecedência mínima de quinze (15) dias; e as assembléias gerais extraordinárias, com a antecedência mínima de cinco (5) dias. — Artigo 14) — Nas assembléias gerais extraordinárias só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que tenham motivado a sua convocação. Artigo 15) — As assembléias gerais ordinárias ou extraordinárias serão presididas pelo presidente da sociedade, que convidará dois acionistas para fazerem parte na mesa, como secretário. Parágrafo único) — Caso o presidente se excuse de presidir a assembléia, esta nomeará um dos acionistas presentes, para dirigir os seus trabalhos. Artigo 16) — As deliberações da assembléia geral serão sempre tomadas pela maioria do capital. — Artigo 17 — Serão admitidos a votar nas assembléias gerais: — a) o marido, pela mulher; — b) o pai, pelos filhos menores; — c) a mãe, no pátrio poder, pelos filhos menores; — d) o sócio, pela firma social; — e) o legítimo representante, pela sociedade anônima ou cooperativa; — f) o inventariante pelo espólio; — g) o tutor ou curador, do tutelado ou curatelado; — h) os síndicos e liquidatários, pela massa falida. Artigo 18) — Os acionistas, para poderem tomar parte na assembléia por si ou por procurador, deverão depositar na sede social as suas ações e o instrumento de mandato, quando fôr o caso, com a antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias, quando se trate de assembléia geral ordinária, e de 3 (três) dias, quando se trate de assembléia geral extraordinária, sob pena de não poderem tomar parte na assembléia. Título VI — Da diretoria. — Artigo 19) — A diretoria será composta de dois membros, acionistas, ou não, e ...erão plenos poderes de administração, inclusive os de arrendar ...zo, ou por tempo indeterminado, bens móveis e imóveis, contrair obrigações com garantias hipotecárias ou anticréticas, cabendo-lhes ...lmente estabelecer a maneira de dividir os lucros, e fixar os dividendos, tudo na conformidade, das atribuições estabelecidas na Secção Primeira. — Artigo 20) — O exercício de um cargo na diretoria não impedirá o exercício de qualquer outro cargo ou função na sociedade. — Artigo 21) — Os diretores se denominarão: — Diretor-presidente e diretor-secretário. — Artigo 22) — O mandato da diretoria será de 5 (cinco) anos, podendo haver reeleição. Parágrafo único. — No caso de findar o prazo do mandato sem ter havido eleição, reputar-se-á o mandato prorrogado até que se realize a eleição (Artigo 23) — Em garantia da sua gestão, cada diretor caucionará 10 ações da sociedade. — Artigo 24) — No caso de falecimento, incapacidade, renúncia ou licença de qualquer diretor, o diretor-presidente, nomeará o substituto, o qual servirá até a primeira assembléia de acionistas, ou cessação do impedimento, salvo o caso de licença em que o prazo desta prevalecerá não devendo, em consequência, a assembléia tomar qualquer deliberação, enquanto estiverem correndo os ditos prazos de licença. Parágrafo único. — Se esta atribuição do presidente, não puder ser por êle exercida, a substituição deverá ser feita pelo outro diretor em deliberação conjunta com o conselho fiscal. — Artigo 25) — A diretoria se reunirá todas as vezes que o exigirem os interesses sociais. — Artigo 26) — Toda a vez que houver interesse ou conveniência, poderá ser convocado o conselho fiscal para tomar parte nas reuniões da diretoria. — Parágrafo único. — As resoluções tomadas nessas reuniões conjuntas, se a diretoria pedir alguma deliberação, e serão pela maioria de votos presentes. — Artigo 27 — Os diretores poderão delegar um ao outro ou a terceiros, quaisquer das atribuições que lhes competirem. — Parágrafo único. — Esta delegação só pode ser feita por escrito. — Artigo 28) — Todos os atos que envolverem compromissos ou responsabilidade da sociedade deverão ser assinados pelo diretor-presidente, salvo delegação expressa por escrito, e tendo em vista o que está disposto na Secção Primeira. — Artigo 29) — Os honorários dos diretores e fiscais, bem como quaisquer percentagens ou gratificações que lhes deverem competir, serão fixados pela assembléia geral. — Secção Primeira. — Artigo 30) — Compete ao diretor-presidente: — a) presidir as reuniões das assembléias de acionistas e da diretoria, executar as suas deliberações, convocar as assembléias de acionistas, a diretoria, e o conselho fiscal, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente, ou fôr determinado, na forma dos estatutos ou da lei; — b) representar a sociedade em Juizo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para esse fim constituir mandatários e advogados, não podendo, porém, transigir em depoimento pessoal; — c) assinar todos e quaisquer títulos e documentos de responsabilidade; — d) visar todas as faturas e duplicatas referentes as compras feitas por conta da sociedade; — e) assinar os cheques para movimetno das contas correntes bancárias, as obrigações por títulos de crédito e de comércio, bem como saques; — f) assinar a correspondência, bem como as certidões que mandar passar em nome da sociedade; — g) assistir ao exame que o córselho fiscal efetuar nos livros da sociedade, ministrando-lhe todas as informações e documentos que forem pedidos; — h) receber, diariamente, as importâncias da Caixa devidamente escrituradas pelo diretor-secretário, dando-lhe o competente recibo; — i) fazer arrendamentos, por prazo certo ou indeterminado de bens móveis, e imóveis, pertencentes a sociedade; — j) contrair obrigações, com garantia hipotecária ou anticrética; — k) estabelecer a maneira de divisão de lucros, e fixar dividendos; — l) nomear os empregados, determinando-lhes as atribuições, fixar-lhes os vencimentos e gratificações, podendo, com todos ou cada um, contratar a locação dos respectivos serviços nos têrmos e condições que forem convenientes; — m) votar, em desempate, nas votações das assembléias e das reuniões da administração. — Parágrafo único. — As atribuições constantes das letras — *j* — e *k* — só poderão ser exercidas, depois de autorizado o diretor, pela assembléia geral de acionistas. — Secção Segunda — Artigo 31) — Compete ao diretor-secretário — a) organizar a correspondência e expediente da sociedade; — b) fazer o expediente geral — da "Caixa" — escriturando-a regularmente, e entregando, diariamente, as importâncias da mesma ao diretor-presidente, contra recibo deste; — c) promover o serviço para cobrança dos créditos da sociedade; — d) fazer ou mandar fazer pagamentos, depois de visados pelo diretor-presidente. — Título VII — Do conselho fiscal. — Artigo 32) — Anualmente será eleito um conselho fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, com as atribuições conferidas pela legislação em vigor. — Parágrafo único. — Alica-se ao conselho fiscal, o que está disposto no parágrafo único do artigo 22 destes estatutos. — Artigo 33) — No caso de impedimento, ausência ou vaga, os suplentes serão convocados para fazer parte do conselho fiscal. Esta convocação se fará do mais para o menos votado, e, se houver igualdade, será, então, convocado o mais velho, e, assim, na ordem sucessiva de idade. — Artigo 34) — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas, sempre, por maioria. — Título VIII — Dos lucros. — Artigo 35) — Os lucros, da sociedade, bem como os dividendos, serão fixados e distribuídos na conformidade do estabelecido no artigo trigesimo, letra k, salvo deliberação em contrário da assembléia geral de acionistas. — Título IX — Disposições gerais. — Artigo 36) — O ano social será o ano civil. — Artigo 37) — No caso de dissolução da sociedade, a assembléia geral dos acionistas, deliberará por maioria absoluta acerca do modo de ser procedida a liquidação. — Artigo 38) — Os casos omissos nestes estatutos serão regidos pelas leis em vigor. — Título X — Disposições transitórias. Artigo 39) — O diretor-presidente eleito na primeira assembléia, fica autorizado a promover, por si ou mandatário, a constituição definitiva da sociedade, e os atos da regularização para o seu funcionamento. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1938. — *Benjamin Iglezias Malvar.* — *Bernardino Muller.* — *José Maria Fajardo dos Santos.* — *Herbert Moses.* — *Francisco Luiz Ribeiro Filho.* — *Luiz Mendes de Moraes Netto.* — *David Haguenauer Filho.* — *Carlos Guimarães Pinto de Almeida* — *Alvaro Maciel Rodrigues.* — *Carlos Machado Velho.* — Banco do Brasil — 30:000$000. Recebemos do Sr. Benjamim Iglezias Malvar, que se diz incorporador da sociedade anônima — Companhia Imobiliária "Bim" S. A. a importância de trinta contos de réis, que diz ser correspondente a 10 % do capital subscrito em dinheiro, e que é de 300:000$000. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Selado com 208200. Pelo Banco do Brasil. — (assinatura ilégivel). Um carimbo da agência Central — 16 de novembro de 1938 — Secção c|correntes. Concluida a leitura foi posta em discussão toda a matéria acima declarada, e, como ninguem pedisse a palavra foi encerrada a discussão. Passando-se a votação, a assembléia aprovou unanimemente todos os atos praticados e, nomeadamente os estatutos. Disse então o senhor presidente que estando preenchidas as formalidades legais, ficára como de fato ficou constituida definitivamente a — Companhia Imobiliária — "Bim" — Sociedade Anônima e que assim se tornava preciso eleger a diretoria para exercer o mandato no primeiro período social. Suspensa a sessão para os senhores acionistas se munirem de cédulas e logo depois reaberta, foram eleitos por unanimidade de votos. Para diretor-presidente o senhor Benjamim Iglezias Malvar. Para diretor-secretario, o senhor José Maria Fajardo dos Santos. Para membros efetivos do conselho fiscal, os senhores: Bernardino Muller, Herbert Moses e Davi Haguenauer Filho, e para membros suplentes do conselho fiscal, os senhores: Francisco Luiz Ribeiro Filho, Carlos Guimarães Pinto de Almeida e Alvaro Maciel Rodrigues. — Verificado o resultado, foram proclamados eleitos: diretores os senhores, Benjamim Iglezias Malvar e José Maria Fajardo dos Santos. Membros efetivos do conselho fiscal, os senhores: Bernardino Muller, Herbert Moses e Davi Haguenauer Filho; e suplentes do conselho fiscal, os senhores: Francisco Luiz Ribeiro Filho, Carlos Guimarães Pinto de Almeida e Alvaro Maciel Rodrigues, tendo sido imediatamente empossados a diretoria eleita, bem como o conselho fiscal e seus suplentes. E, como nada mais houvesse a tratar e ninguem pedisse a palavra, o senhor presidente se congra-

tulou com os presentes pela constituição da sociedade, e declarou encerrada a assembléia, e eu, Luiz Mendes de Morais Neto, secretário, mandei lavrar esta, que, por estar conforme, assino com a mesa, e todos os acionistas subscritores de ações, e presentes à assembléia. Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1938. — *Luiz Mendes de Moraes Neto.* — *Benjamin Iglezias Malvar.* — *Carlos Machado Velho.* — *Bernardino Muller.* — *José Maria Fajardo dos Santos.* — *Herbert Moses.* — *Francisco Luiz Ribeiro Filho.* — *David Haguenauer Filho.* — *Carlos Guimarães Pinto de Almeida.* — *Alvaro Maciel Rodrigues.*

Confere com o original. — O secretário, *Luiz Mendes de Moraes Netto.*

(C — 8.094 — 10-12-938 — 336$600).

FINANCIAL STANDARD, S. A.

Rua Buenos Aires n. 46, térreo

BALANCETE GERAL DAS OPERAÇÕES RELATIVAS A NOVEMBRO DE 1938

Ativo

Secção Bancária		20:000$000
Prestamistas		878:842$200
Ações caucionadas		40:000$000
Letras a receber		42:837$000
Empréstimos com caução		24:739$500
Moveis e utensílios		33:402$000
Instalações		35:000$000
Títulos depositados		40:880$000
Correspondentes		131:838$400
Massa falida Cita S. A.		137:082$400
Caixa:		
Em dinheiro	20:594$800	
Nos bancos	3:138$800	23:733$600
Apólices		21:170$000
Apólices contratadas		192:332$000
Diversas contas		236:165$500
		1.858:022$600

Passivo

Capital	1.200:000$000
Apólices negociadas	346:671$100
Caução da diretoria	40:000$000
Depositantes de títulos	40:880$000
Contratos a prazo	192:332$000
Diversas contas	38:139$500
	1.858:022$600

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1938. — *Francisco M. La Porta*, diretor-presidente. — *Arthemise N. Cohen*, diretor-gerente. — *Pinto de Figueiredo*, contador.

(C 8.301 — 10-12-938 — 81$600)

LABORATÓRIO RAUL LEITE, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM OITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO

Aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, na sede da Sociedade Anônima "Laboratórios Raul Leite", na praça Quinze de Novembro número quarenta e dois, primeiro andar, verificado, pelo livro próprio, que estavam presente acionistas representando seis mil quinhentas e dez ações, no valor de seis mil quinhentos e dez contos de réis (6.510:000$000) e, portanto o *quorum* legal, mais de dois terços do capital, foram abertos os trabalhos desta assembléia geral extraordinária. Pelo diretor-presidente da sociedade, doutor Raul Ferreira Leite foram convidados os acionistas para, de acordo com o parágrafo quinto do artigo décimo primeiro, dos estatutos, escolherem o presidente da assembléia. Exercendo essa atribuição, os acionistas indicaram presidente o doutor Raul Ferreira Leite que, na forma do mesmo dispositivo estatutário, designou primeiro e segundo secretários, respectivamente, os senhores doutor Mário Cesar de Freitas Rangel e doutor Floriano Peixoto de Azevedo, que, aceitando a designação, tomaram lugar na mesa. Com a palavra, o senhor presidente da assembléia declarou que, consoante aviso publicado no *Diario Oficial* dos dias cinco e seis, e no *Jornal do Comércio*, nos dias quatro e seis, tudo deste mês, o objetivo desta assembléia geral é: primeiro, resolver sobre o aumento do capital de sete mil contos de réis, para doze mil contos de réis, devendo ser subscrito o aumento todo em ações preferenciais, e alteração do parágrafo segundo do artigo vigésimo quinto dos estatutos, tão só quanto ao modo de pagar os dividendos das ações preferenciais; segundo, dar melhor distribuição às atribuições dos diretores; terceiro, a nomeação de suplentes do conselho fiscal. Segundo a ordem de enumeração dos assuntos, expôs que, como ficara previsto nos estatutos, o aumento do capital, dirigira a diretoria da sociedade ao conselho fiscal a exposição que será lida pelo primeiro secretário e, bem assim, o parecer do conselho. Procedeu, a seguir, o primeiro secretário à leitura de tais peças que são, em sua íntegra: — Senhores membros do conselho fiscal — Na forma do art. 95 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, a diretoria da Sociedade submete a vosso parecer o aumento do capital. Conforme consta de seus estatutos (art. 7°), este aumento foi previsto, como não podia deixar de ser, pois que, podemos asseverar, outro não foi o escopo de transformação da sociedade de responsabilidade solidária "Dr. Raul Leite & Comp.". Não é que essa sociedade sentisse qualquer dificuldade, mesmo ténue, de continuar suas operações. O contrário: estava, como está, a sociedade atual que a sucedeu, em franca prosperidade, impondo-se por seu crédito seguro, por seus haveres vultosos, pela sinceridade de sua ação, de suas atividades industriaias e mercantís, tudo concorrendo para o conceito elevado que grangeou por sua operosidade e esforço, conceito que não declinara; mantinha-se em franca ascenção, se é que não atingira o nivel culminante assinalado aos que mais conceituados sejam. Entretanto, não se podia manter no círculo de negócios que, apesar de seu consideravel diâmetro, mensuravel pela cifra de valores que fazia circular e que verificareis, se apresentava bem restrito para esse maior desenvolvimento, que qualquer organização colima, quando próspera. Daí havermos chegado ao limite em que os recursos individuais não bastam, e mesmo quando suficientes, nada aconselha deixar dependente de pessoas a vida de organização como a que conseguimos instituir, desenvolver e conservar. Não podiamos continuar no campo estreito das sociedades de pessoas, passivel de dissolução que pode vir por uma dissenção, por ato de vontade individual, como por qualquer acidente natural a que as criaturas humanas estão expostas, sem esquecer a morte. Urgia, pois, a transformação que operamos, processada com harmonia, e que, com a visão já apontada, deixava, como deixou, que a sociedade se tornasse habil para atravessar o tempo, independentemente das pessoas que a constituiram. Demais, precisamos enfrentar outros consórcios de capitais que se formam, dia a dia, e que são invertidos em indústria congénere da nossa. Mesmo que assim não fosse, não podiamos, e não podemos, com o consumo assegurado de nossos produtos, permanecer na produção insuficiente que se observa, o que equivale admitir-lhes a ruina, como sucede a todo e qualquer produto que não alcança satisfazer às solicitações dos mercados consumidores, abrindo vasa à entrada de sucedaneos procedentes de outras fontes. Reconhecemos, no entanto, que a capacidade de produção de nossa aparelhagem, apesar de vultosa, em breve tocaria àquela situação. Eis por que, por imperativo da nossa situação de franca e positiva evolução, necessitamos o aumento do capital, tal como está previsto em nossos estatutos, destinando-o à ampliação das instalações existentes, e ao maior desenvolvimento das operações sociais em todos os setores, contando com segura remuneração do capital que, ao atual de sete mil contos de réis (7.000:000$000), integralizado, em que os bens e direitos sem favor, sem complacência, a ele sobrepuja. Mais particularmente: o capital cuja subscrição lançaremos em ações preferenciais, será aplicado, principalmente, na ampliação dos negócios, assim como em instalações e máquinas, para maior producão e aperfeiçoamento da indústria. Solicitando toda vossa atenção para o que vimos de propor, esperamos vosso parecer que se poderá firmar nos dados positivos e claros de nossa contabilidade, sobre os quais incidirá vosso exame criterioso e justo. Rio de Janeiro, três de dezembro de mil novecentos e trinta e oito. — Dr. *Raul Ferreira Leite*, diretor-presidente. — *João Edmundo Moreira de Vasconcellos*, diretor comercial. Dr. *Mario Magalhães*, diretor industrial. Parecer do conselho fiscal: Senhores acionistas — De acordo com o preceituado na legislação vigente, a Diretoria desta Sociedade transmitiu, a este Conselho Fiscal, a proposta do aumento do capital social de sete mil contos de réis (7.000:000$000) para doze mil contos de réis (12.000:000$000), realizando-se o aumento em ações preferenciais. Aliás, a operação está prevista nos Estatutos da Sociedade, o que traduz o reconhecimento da necessidade dessa elevação do capital, aceita por todos os acionistas subscritores do capital integralizado. Entretanto, procedemos ao estudo da situação da Sociedade, quanto ao desenvolvimento de seus negócios, principalmente, e concluímos ser imposição do seu progredir a parcela correspondente ao aumento proposto. E justificamos plenamente nosso entender. As instalações bem valiosas que a Sociedade possue não correspondem, todavia, à maior produção exigida pela procura dos produtos. Por outro lado, as operações mercantís da Sociedade exigem a creação de novos elementos de distribuição das utilidade que ela produz, visto como está demonstrado que, apesar do vulto das operações já atingido, muito ha que fazer ainda, deixando a certeza da compensação do capital que se vier reunir ao já existente e totalmente empregado. Assim, pois, somos de parecer que os senhores acionistas aceitem e autorizem o aumento proposto do capital de sete mil contos de réis para doze mil contos de réis, sendo o aumento todo em ações preferenciais, cujos direitos serão fixados pela Diretoria em harmonia com as disposições estatutárias a respeito. Rio de Janeiro, seis de dezembro de mil novecentos e trinta e oito. — (aa.) Edmundo Pereira Leite. — Militino Cesário Rosa. — Arnoldo Flávio da Rocha e Silva." Concluída a leitura, o senhor presidente propôs que a Assembléia discutisse e deliberasse, separadamente, sobre os dois pontos que punha em discussão: aumento do capital e alteração do modo de pagamento dos dividendos das ações preferenciais. Sobre a primeira parte, depois de alguns esclarecimentos solicitados por alguns acionistas, não houve discussão, e, sendo submetido à votação, foi unanimemente aprovado o aumento de cinco mil contos de réis, do capital, em ações preferenciais, e acima proposto, conferidos à Diretoria da Sociedade os podêres necessários para lançar o manifesto concernente à sua subscrição pública. Quanto à segunda parte, posta em discussão, pediu a palavra o acionista senhor João Edmundo Moreira de Vasconcelos, e disse que melhor consultava os interesses

ciais e os dos próprios portadores das ações preferenciais, que o pagamento dos respectivos dividendos obedecesse a prestações semestrais, observado o exercício financeiro da Sociedade. Assim entendendo, propunha que o parágrafo segundo do artigo vinte e cinco dos Estatutos fosse substituído pelo seguinte: "Parágrafo segundo — os dividendos das ações comuns serão pagos em quatro prestações trimestrais, observado o ano social, e os das ações preferenciais em duas prestações semestrais, também observado o ano social." Declarou o senhor presidente em discussão a proposta e, consequentemente, a nova redação do parágrafo segundo do artigo vinte e cinco dos Estatutos. Observando que ninguém desejava discutí-la, foi submetida a votação, e unanimemente aprovada. Passou a Assembléia a examinar a necessidade de melhor distribuição das atribuições dos diretores. O senhor presidente esclareceu que a medida se impunha porque, nos primeiros atos da Sociedade, que, salienta com prazer, foi recebida com inequívocas demonstrações de apreço nos meios bancário, industrial e comercial, se observou certa dificuldade em executá-los, dado que, pelos Estatutos, muito se prendera tais atos à pessoa do presidente da Sociedade. É bem de ver que não foi esse o espírito orientador dos dispositivos estatutários a eles inerentes. Entretanto, para evitar qualquer dúvida a respeito, e afastar dificuldades consequentes, se tornava preciso deixar bem expressos os poderes dos diretores, quer quanto à ação isolada de cada um, quer quanto à prática de atos que os Estatutos exigem por dois ou pela totalidade dos diretores. Punha, pois, em discussão a alteração a ser feita, e pedia aos acionistas sugestões ou propostas, visto como não desejava ter a iniciativa delas. Pediu a palavra o acionista doutor Aurélio Ferreira Guimarães e propôs que o artigo quatorze dos Estatutos ficasse assim redigido: "Ao diretor comercial incumbe, além da direção imediata dos negócios mercantís, assinar a correspondência, endossar os títulos emitidos pela Sociedade, e aceitar os que contra ela o forem, com fundamento nos negócios sociais, e, em conjunto com qualquer dos outros diretores, ou seus procuradores, assinar cheques ou documentos outros necessários ao levantamento, retirada ou recebimento de dinheiro e valores, de bancos e estabelecimentos de crédito e repartições públicas. Cabe-lhe, outrossim, a superintendência e fiscalização da contabilidade geral da Sociedade." Declarou o senhor presidente que estava em discussão a redação proposta, que substituirá a do atual artigo quatorze dos Estatutos. Ninguém usando da palavra, foi submetida à votação a proposta, sendo unanimemente aprovada. Passou a Assembléia a proceder à nomeação dos suplentes do Conselho Fiscal. Depois de lembradas diversas pessoas, a Assembléia resolveu nomear suplentes do Conselho Fiscal os senhores: doutor Mário Paulo de Brito, doutor Luiz Paulino de Melo e Renato Moggi. Esgotados os assuntos de que devia cogitar a Assembléia, disse o senhor presidente que não via inconveniente em, servindo-se desta oportunidade, fazer considerações sobre ponto interessante da escritura da constituição definitiva da Sociedade, ponto que se resume no emprego de *uma palavra*, que, despercebida no momento, pode, até certo ponto, suscitar dúvida, que não deve ser admitida. Refere-se à parte em que, na aludida escritura, está declarado: ***houve no ato da transformação o aumento de dois mil contos de réis*** (2.000:000$000) ***do capital, importância esta correspondente à majoração do valor dos bens e direitos que foram transferidos à mesma conta do capital.*** Tal não se deu, porém, como sabem os senhores acionistas, e consta da mesma escritura, quando registra, antes: ***se dispuseram a transformar a sociedade comercial de responsabilidade solidária — da qual são únicos sócios "Dr. Raul Leite & Cia.", em uma sociedade anônima sob a denominação "Laboratórios Raul Leite", cujo capital será representado, unicamente, por bens, direitos e coisas pertencentes à sociedade comercial Dr. Raul Leite & Cia., e representativos do capital e fundo de reserva da mesma Sociedade,*** etc. Evidentemente, todos os bens, coisas e direitos reunidos sob os títulos capital e fundo de reserva, são efeitos reais, já existentes, devidamente contabilizados, e, pois, verificável a todo o tempo. É necessário bem acentuar que à avaliação dos louvados presidiu absoluto rigor, conduzindo a nível assás baixo aqueles valores reais, como revela, entre outros fatos, o abatimento na conta de devedores da firma transformada, da importância de novecentos e dezoito contos setecentos e trinta e seis mil réis (918:736$000), para atender a créditos duvidosos, se porventura existentes. Consequentemente, a palavra *majoração* foi mal aplicada, pois, de fato, nenhuma majoração se deu, o que pode ser comprovado, também, pelos balanços existentes em diversos bancos e relativos a vários exercícios. Consultou o senhor presidente se essas ponderações deviam constar da ata desta Assembléia, obtendo a aquiescência unanime dos acionistas, visto como, tal inserção, em nada contraria a legislação vigente, pois que se não trata de qualquer deliberação afetando os Estatutos ou a quaisquer relações da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou os trabalhos. Do que, para constar, eu, doutor Floriano Peixoto de Azevedo, segundo secretário, fiz lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo senhor presidente, secretários e demais acionistas presentes. — Dr. *Floriano Peixoto de Azevedo.* — Dr. *Raul Ferreira Leite.* — Dr. *Mario Cesar de Freitas Rangel.* — *Militino Cesario Rosa.* — Dr. *Arnoldo Flavio da Rocha e Silva.* — Dr. *Mario Magalhães.* — Dr. *Aurelio Ferreira Guimarães.* — *João Edmundo Moreira de Vasconcellos.* — Dr. *Felipe Basilio Cardoso Pires.* Está conforme o original. (Fls. 62 e segs.). — Dr. *Floriano Peixoto de Azevedo,* secretário.

Reconheço a firma retro Dr. Floriano Peixoto de Azevedo. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1938. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Plinio Carneiro de Mendonça.*

JC 8.308 — 10-12-1938 — 3128400

SOCIEDADE ANÔNIMA "COMPANHIA INTERESTADUAL DE PROPAGANDA"

Eu, Fausto Werneck Furquim de Almeida, tabelião do 5° Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Certifico que revendo em Cartório o livro de notas sob número seiscentos e setenta e seis (676), nele á folhas trinta e tres verso (33v), série B, número nove mil oitocentos e oitenta e um (9.881), acha-se lavrada uma escritura, a qual me é pedida por certidão, cujo teôr é o seguinte:

Escritura preliminar de constituição da Sociedade Anônima "Companhia Interestadual de Propaganda", que entre si fazem Santiago Infante e outros.

Saibam quantos esta virem que no ano de 1938, aos 24 dias do mês de novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim, Fausto Werneck Furquim de Almeida, tabelião do 5° Ofício de Notas, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, Santiago Infante, negociante, domiciliado a rua Evaristo da Veiga n. 21, apartamento 12; Jorge Cristiano Monteiro de Castro, Carlos Augusto Monteiro de Castro, banqueiros, domiciliados á rua Laranjeiras n. 301; Djalma da Cunha Ribeiro, bancario, domiciliado á rua Santa Luiza n. 69; Agostinho José Vaz, negociante, domiciliado á rua Acaraí n. 39, na Gávea; Claudionor Lana, comerciário, domiciliado á rua Evaristo da Veiga n. 21, apartamento 12; Celso do Vale Silva, advogado, domiciliado á rua Araújo Pena número 88; Jaime Moniz de Aragão, industrial, domiciliado á rua Marechal Niemeyer n. 16; J. Goulart Machado & Companhia Limitada, firma comercial desta praça, estabelecida á rua Haddock Lobo número 145, representada por seu sócio gerente, Joaquim Goulart Machado; José Willemsens Júnior, corretor de fundos públicos, domiciliado á avenida Epitácio Pessôa n. 116; e Paulo Willemsens, corretor de fundos (preposto), domiciliado á rua Barão da Torre número 465; e Alfredo Ricciulli, comerciário, domiciliado á rua Garcia d'Avila n. 72; a exceção dêste último que é italiano, são os demais brasileiros e todos residentes nesta Capital, sendo os presentes reconhecidos como os próprios pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas e estas de mim tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuída esta escritura pelo bilhete que fica arquivado. E, diante dessas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, foi dito, que, com o propósito de constituirem uma sociedade anônima, com o objetivo de explorar a indústria e comércio de anúncios, tanto nesta Capital, como nos Estados, convocaram uma reunião nesta data, á rua do Ouvidor n. 14, sobrado, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 22 de novembro corrente, e nela deliberaram a constituição dessa sociedade, sob a denominação de "Companhia Interestadual de Propaganda, S. A.", com sede nesta cidade, com o capital de mil e cem contos de réis, dividido em mil e cem ações de um conto de réis, cada uma, obedecendo aos seguintes estatutos: Capítulo I — Da Companhia, sua sede — Objetivo e Duração — Art. 1°. Fica, sob a denominação "Companhia Interestadual de Propaganda, S. A.", constituída uma sociedade, tendo por base as regras contidas no decreto federal n. 434, de 4 de julho de 1891, e revestida da forma anônima, com sede e fôro nesta Capital, e que obedecerá ao disposto nos presentes estatutos. A Companhia tem por objetivo: a exploração de concessões de anúncios em bondes, estradas de ferro, quer fixos ou móveis, nesta Capital ou em qualquer parte do território nacional. Art. 2°. A Sociedade terá sua sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro. Art. 3°. O prazo da duração da Sociedade será de vinte (20) anos, que poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral. Capítulo II — Do Capital e das Ações — Art. 4°. O capital social é fixado na importancia de 1.100:000$000 (mil e cem contos de réis), dividido em mil e cem ações de 1:000$000 (um conto de réis). Art. 5°. O capital poderá ser aumentado ou diminuído por decisão da Assembléia Geral. Art. 6°. No cáso de aumento do capital, aos atuais acionistas, fica assegurado o direito de preferência para subscrição das novas ações, na proporção das ações que possuirem. Esta preferência prescreve no fim de 15 dias a partir da data da publicação no *Diário Oficial*, da ata da Assembléia que determina o aumento. Art. 7° As ações são indivisíveis. As que pertencerem a mais de uma pessôa, não concorrerão ás assembléias gerais e terão suspenso o pagamento de dividendos até que, por acôrdo ou decisão judicial, uma só pessôa seja designada para representá-la. Art. 8° As ações serão nominativas ou ao portador. Art. 9.° As ações nominativas não poderão ser transferidas senão por termo lavrado em livro próprio da sociedade, na sede desta, o qual será assinado pelo vendedor, pelo adquirente e por dois diretores. Parágrafo único. Os acionistas terão preferência para aquisição das ações em igualdade de condições, não podendo ser lavrado o termo de transferência sem que se tenha verificado esse direito de opção. Caso haja mais de um pretendente, as ações serão divididas em proporção ao número de ações que possuem. Art. 10. A caução de ações nominativas não valerá se não fôr averbada no livro a que se refere o artigo anterior. Art. 11. Qualquer entidade jurídica, singular ou coletiva poderá ser acionista, e o direito de representação que lhe compete será exercido pelo modo permitido em direito. Art. 12. No caso de extravio, a sociedade, a requerimento do interessado, emitirá outras ações em substituição, depois que tiver decorrido, sem reclamação, o prazo dos anúncios pela imprensa. Todas as despesas correrão por conta do interessado. Capítulo III — Da Administração da Sociedade. — Art. 13. A sociedade será administrada por três diretores

sendo um presidente, um gerente e um tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, de três (3) em três (3) anos, sendo permitida a reeleição. Art. 14. Cada diretor, antes de entrar em exercício fará em favor da sociedade, uma caução de trinta (30) ações, a qual subsistirá por todo o tempo de duração do mandato, como garantia da boa execução deste. As ações assim caucionadas serão inalienáveis, emquanto não forem aprovadas pela Asesmbléia Geral as contas da diretoria. Art. 15. Em caso de morte ou renúncia de um diretor, os restantes convocarão, imediatamente, o Conselho Fiscal, que proverá, dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, a vaga até ulterior deliberação da Assembléia Geral, que será chamada a reunir-se dentro do prazo de trinta (30) dias. Art. 16. A diretoria reunir-se-á na sede social para deliberar em comum, sempre que o exigirem os negócios da sociedade e pelo menos uma vêz por mês. Parágrafo 1.º As decisões serão tomadas por unanimidade de votos e quando esta não se verifique, a divergência será dirimida pelo Conselho Fiscal, que resolverá em definitivo, em sessão especialmente convocada para tal fim. Parágrafo 2.º As atas do que ocorrer na sessão da diretoria, serão escritas em livro especial, por um secretário de nomeação do presidente e assinada pelos membros da diretoria e também pelos do Conselho Fiscal, quando este estiver funcionando. Artigo 17. Qualquer ato em que se estabeleçam obrigações para a sociedade, não terá validade nem eficácia jurídica, se não fôr assinado por dois diretores efetivos nos casos, dentro de suas atribuições. Parágrafo único. É absolutamente vedado aos senhores diretores assinarem, em nome da companhia, cartas de fiança, avais, endossos ou quaisquer outras obrigações desse gênero, extranhas á sociedade. Artigo 18. A diretoria poderá criar, dentro ou fóra do país, as agências que entender convenientes e nomear seus administradores, podendo celebrar com os mesmos, contratos em que se estipule percentagem nos lucros. Art. 19.º Compete especialmente á diretoria: — *a*) Fixar o número, categoria e ordenado dos empregados; *b*) Escolher os estabelecimentos bancários a que devem ser recolhidos os dinheiros e valores da sociedade, que não poderão ser retirados senão mediante cheques ou recibos firmados pelo tesoureiro e gerente, conjuntamente, podendo tambem efetuar operações de crédito, necessarias ao bom andamento da sociedade, precisando para tal fim a aprovação dos três diretores; *c*) Deliberar sobre o emprego e colocação dos dinheiros sociais. Art. 20. Os honorários dos diretores serão fixados pela Assembléia Geral de constituição. Art. 21. Ao diretor presidente, compete: *a*) superintender os negócios e operações da sociedade; *b*) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juizo, assumindo acôrdos, termos e todos os demais atos permitidos em direito, podendo constituir para tal fim procuradores com poderes gerais e especiais; *c*) organizar o balanço, relatórios e contas que têm de ser submetidos á Assembléia Geral, acompanhados do relatório e parecer do Conselho Fiscal; *d*) convocar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões do Conselho Fiscal; *e*) assinar com o diretor gerente as cautelas, ações e "debentures" da sociedade, bem como todos os títulos referentes a operações de crédito; *f*) executar e fazer cumprir as decisões da diretoria e deliberações da Assembléia Geral; *g*) abrir e rubricar todos os livros da sociedade, comerciais ou não; *h*) substituir o diretor-gerente nas suas faltas e impedimentos. Art. 22. Ao diretor-gerente compete: *a*) zelar pelo bom andamento de todos os serviços da sociedade, podendo para isso, admitir e demitir os empregados que achar conveniente; *b*) assinar os documentos de natureza comercial, que se relacionem com o objetivo da sociedade, inclusive toda a sua correspondência; *c*) vizar as folhas dos ordenados dos empregados, operários e demais pessoal da sociedade; *d*) assinar juntamente com o diretor-tesoureiro os cheques, recibos e documentos de valores passados pela sociedade; *e*) visar todas as contas, confrontando-as antes com as requisições que houver assinado, passando-as a seguir ao diretor-tesoureiro, para o devido pagamento; *f*) assinar com terceiros, contratos sobre os negócios da companhia quando ausente da sede da sociedade; *g*) passar procuração a terceiros para auxiliá-lo nas atribuições previstas neste artigo; *h*) substituir o diretor-presidente na sua falta e impedimento. Art. 23. Ao diretor-tesoureiro compete: *a*) receber, conferir e guardar todos os valores, que derivarem das fontes de renda da sociedade, tendo sob sua responsabilidade a caixa; *b*) levantar o depósito de 10 % feito a favor da companhia, na sua constituição; *c*) pagar os honorários dos diretores, do Conselho Fiscal, as folhas de auxiliares, bem como todas as contas, quando devidamente vizadas pelo diretor-gerente; *d*) fazer o depósito em bancos designados pela Diretoria e deles retirar as importâncias necessárias ao movimento comercial da sociedade, com cheques assinados, conjuntamen pelo diretor-gerente; *e*) superintender o serviço de escritório (escrituração, correspondência, e etc.) da sede e agências, e providenciar sobre a colocação dos anúncios contratados nas concessões da companhia. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes. Art. 25. Os membros do Conselho Fiscal e os suplentes exercerão o cargo por um (1) ano e poderão ser reeleitos, percebendo os efetivos a remuneração que fôr fixada na Assembléia Geral ordinária. Parágrafo único. Aos fiscais suplentes compete a substituição dos efetivos nos casos de qualquer impedimento, por ordem de votação, e quando se verificar empate, caberá esta atribuição ao que possuir maior número de ações. Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal: *a*) examinar os livros e o estado dos negócios da sociedade, exigindo da diretoria as informações necessárias sobre as operações sociais. Parágrafo 1.º Apresentar até um mês antes, à assembléia geral, o parecer sobre os negócios e operações sociais do ano seguinte ao da sua eleição, tomando por base o balanço [illegible] Parágrafo 2.º Convocar a assembléia geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes, e se a diretoria não o fizer, uma vêz reclamada tal medida. Parágrafo 3.º Lavrar em livro próprio, as atas de todas as suas reuniões, consignando o motivo das mesmas. Parágrafo 4.º Comparecer às reuniões a que fôr chamado pela diretoria e nelas opinar sobre as consultas que lhe forem feitas. Art. 27. No parecer, além do juizo sobre os negócios e operações do ano, devem os fiscais emitir a situação da sociedade e sugerir as medidas e alvitres que entenderem convenientes. Art. 28. Se os fiscais não apresentarem o seu parecer em tempo, a sessão será adiada e a assembléia tomará as providências que forem necessárias de acôrdo com a lei. Capítulo V — Das Assembléias Gerais. — Art. 29. A Assembléia Geral é constituida pelos proprietários das ações, que as possuirem ha mais de um (1) mês quando nominativas, ou que as tenham depositado na Caixa da Sociedade, com três (3) dias pelo menos, de antecedência, quando ao portador. Art. 30. Todo acionista, em condições de ser admitido à Assembléia, pode constituir procurador que o represente nas Assembléias Gerais. Art. 31. Anualmente, até 30 de março, reunir-se-ão os acionistas em Assembléia Geral, convocada pela Diretoria, por meio de anúncios na imprensa, com antecedência de quinze (15) dias, pelo menos. Art. 32. Cada ação dará direito a um voto. Art. 33. As Assembléias Gerais só poderão deliberar validamente, estando presentes acionistas que representem, no mínimo, metade e mais um do capital social, salvo as exceções previstas em lei. Parágrafo 1.º Se no dia designado para qualquer Assembléia não se reunir número legal, convocar-se-á outra, dentro do prazo de dez (10) dias, a qual poderá deliberar com qualquer número. Parágrafo 2.º Tratando-se de fazer modificação ou [illegible] dos Estatutos, deliberar sobre aumento ou diminuição do capital, destituição de um ou mais diretores, alienação ou gravação de bens, renúncia de direito, a Assembléia Geral precisará obrigatoriamente da aprovação de acionistas que possuam dois terços, (pelo menos) do seu capital social. Nestes casos além dos anuncios pela imprensa, a convocação se fará por meio de cartas registradas. — Parágrafo 3º — As convocações extraordinárias serão anunciadas pela imprensa com antecedência nunca menor de cinco (5) dias, salvo casos de urgência comprovada, em que o prazo poderá ser de quarenta e oito (48) horas; — Parágrafo 4º — As Assembléias extraordinárias terão lugar quando o presidente, o Conselho Fiscal ou número legal de acionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação vigente; — Parágrafo 5º — As Assembléias serão presididas por acionista, eleito ou aclamado na ocasião, que convidará dois outros para secretários; — Parágrafo 6º — Nas reuniões extranumerárias só se tratará do assunto que houver motivado a reunião — Art. 34 — As Assembléias Gerais ordinárias compete eleger os membros da diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, e deliberar sobre as contas e relatórios da diretoria e parecer do Conselho Fiscal. — Art. 35 — Não poderão fazer parte da mesa da assembléia os membros da diretoria e os do Conselho Fiscal, nem votar suas contas, balanços ou pareceres. — Art. 36 — Serão admitidos a votar nas Assembléias Gerais, o marido pela mulher; o sócio da firma social pela firma; o representante da administração da Sociedade Anônima, ou Corporação; o inventariante ou liquidante pelo acervo pro-indiviso; os sindicos ou liquidatários pela massa falida; os representantes dos incapazes por estes. A caução não priva o acionista do direito de tomar parte nas deliberações da Assembléia Geral. — Art. 37. — As atas do que ocorrer na sessão da Assembléia Geral serão escritas no livro especial, por um dos secretários e assinadas por todos os presentes. — Capítulo VI — Do Balanço, Fundo de Reserva e Dividendos. — Art. 38 — No fim de cada ano proceder-se-á ao balanço geral. — Art. 39 — O lucro líquido será apurado na conta de lucros e perdas, sómente depois de feitas a dedução de todos os encargos sociais, honorários, gratificações, contribuições, comissões, despesas gerais e amortizado durante os primeiros cinco anos até sua final extinção, à conta de valores das concessões. — Art. 40 — Os lucros líquidos serão distribuidos da seguinte fórma: — *a*) 30 % para a diretoria; *b*) 10% para o fundo de reserva; *c*) 10% para gratificação dos auxiliares de maior merecimento; *d*) 50% para os dividendos. — Art. 41 — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) anos, prescreverão em favor da Sociedade e serão levados à conta de fundo de reserva. — Capítulo VII — Disposições Gerais — Artigo 42 — O ano social corresponderá ao ano civil, terminando o primeiro ano em 31 de dezembro de 1939. — Art. 43 — Serão subsidiariamente observadas as disposições de lei, relativas as Sociedades Anônimas. Art. 44 — Os acionistas aceitam e reconhecem a responsabilidade que lhes cabe por lei, aprovando os presentes estatutos. — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — (Assinados). — *Santiago Infante.* — *Jorge Christiano Monteiro de Castro.* — *Djalma da Cunha Ribeiro.* — *Agostinho José Vaz.* — *Claudionor Lana.* — *Jayme Moniz de Aragão.* — *Carlos Augusto Monteiro de Castro.* — *Celso do Vale Silva.* — *J. Goulart Machado & Cia. Ltda.* — *Alfredo Ricciulli.* — *José Willemsens Jr.* — *Paulo Willemsens.* — (Firmas reconhecidas por mim Tabelião). — Que para tal fim, foi o capital social subscrito de acordo com a seguinte lista de subscritores: — "Lista de subscritores da Cia. Interestadual de Propaganda, S. A." — Santiago Infante — 900 ações — 900:000$000; — Jorge Christiano Monteiro de Castro — 100 ações — 100:000$000; — Djalma da Cunha Ribeiro — 50 ações, 50:000$000; — Carlos Augusto Monteiro de Castro — 13 ações — 13:000$000; — Celso do Vale Silva — 10 ações — 10:000$000 — Claudionor Lana — 5 ações — 5:000$000; — Agostinho José Vaz — 5 ações — 5:000$000; — José Willemsens Júnior — 5 ações — 5:000$000; — Jaime Moniz de Aragão — 3 ações — 3:000$000; —

J. Goulart Machado & Cia., Ltda. — 3 ações — 3:000$000; — Alfredo Ricciulli — 3 ações — 3:000$000; — Paulo Willemsens — 3 ações — 3:000$000. — (Firmas reconhecidas por mim Tabelião). — Que desse capital, a importância de 200:000$000 é realizada em dinheiro, pelo que fizeram recolher ao Banco do Brasil, o depósito de 10%, de acordo com a exigêncial legal, na conformidade do seguinte recibo: "Banco do Brasil — Rio, 24 de novembro de 1938. — Recebemos do Senhor Santiago Infante, que se diz incorporador da Cia. Interestadual de Propaganda, S. A. a se constituir com sede nesta Capital, a quantia de vinte contos de réis (20:000$000) que se diz ser correspondente a 10% da parte realizada em dinheiro do capital com o qual se constitue a referida sociedade, depósito este que faz em cumprimento das exigências legais para esse fim. Sobre 20$200 de selo federal lia-se: um carimbo: Pelo Banco do Brasil. — *Augusto Cromwell Xavier*. — *Heraclito S. F. Mello*. Carimbo do Banco do Brasil com a data 24 de novembro de 1938. (Firmas reconhecidas por mim, tabelião). Que propondo-se o acionista Santiago Infante, a realizar o seu capital em concessões de anúncios e direitos correlatos, de que é titular, resolveram os outorgantes e reciprocamente outorgados, obedecendo ainda ao dispositivo legal, nomear os senhores Hugo Conrado Cristovam Esch, Armando Vieira e Djalma Benigno do Nascimento, para procederem à avaliação dessas concessões, sendo-lhes apresentados, para tal fim, os competentes contratos e a escrita respectiva, marcando-se-lhes o prazo de 48 horas para apresentarem o respectivo laudo de avaliação, convocados em seguida, todos os acionistas, para uma nova assembléia, no dia 28 do corrente, no mesmo local, às 16 horas, para conhecerem do resultado dessa perícia. Todas essas deliberações ficaram consignadas na ata que passo a transcrever e que óra é ratificada para todos os efeitos de direitos: Ata da assembléia geral de subscritores para a constituição da Sociedade Anônima denominada Companhia Interestadoal de Propaganda S. A. — Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 1938, nesta cidade do Rio de Janeiro, na escritorio do incorporador, Santiago Infante, à rua do Ouvidor n. 14, 1º, às 16 horas, reunidos os abaixo assinados, subscritores de todo capital com que têem de constituir-se a Sociedade Anônima Companhia Interestadoal de Propaganda, como consta do respectivo livro de presença que todos assinam: senhores Santiago Infante, Jorge C. Monteiro de Castro, Djalma da Cunha Ribeiro, Carlos Augusto Monteiro de Castro, Agostinho José Vaz, Claudionor Lana, Celso do Vale Silva, Jaime Moniz de Aragão, J. Goulart Machado & Comp., Ltd., Alfredo Ricciulli, José Willemsens Junior e Paulo Willemsens. É aclamado presidente da assembléia, o Sr. Santiago Infante, que convida para secretário, o Sr. Djalma da Cunha Ribeiro. O Sr. presidente manda proceder à leitura do seguinte anúncio, publicado no *Jornal do Comércio* e *Diário Oficial*, de 23 do corrente: "Companhia Interestadoal de Propaganda S. A." — Assembléia geral dos subscritores — São convidados os senhores subscritores das ações desta sociedade anônima a reunirem-se em assembléia geral, no dia 24 do corrente, às 16 horas, no escritorio do incorporador, à rua do Ouvidor n. 14, sobrado, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade. Os documentos de que trata o art. 7º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se no escritório do incorporador — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1938. — *Santiago Infante*, incorporador. O Sr. presidente diz que estando todos os subscritores, representando 1.100 ações ou a totalidade do capital social, como se verifica pelo livro de presença e sabendo todos que o fim da presente assembléia é a organização da Sociedade Anônima Companhia Interestadoal de Propaganda, mandára proceder à leitura dos documentos referidos nos arts. 7 e 75 da Lei das Sociedades Anônimas, para os fins de direitos. Logo após, foram lidos pelo Sr. secretário, os estatutos e o recibo do depósito efetuado no Banco do Brasil — Banco do Brasil — Rio, 24 de novembro de 1938— Recebemos do Sr. Santiago Infante, que se diz incorporador da Companhia Interestadoal de Propaganda S. A., a se constituir com sede nesta Capital, a quantia de vinte contos de réis, que se diz ser correspondente a 10 % da parte realizada em dinheiro do capital com o qual se constitue a referida sociedade, depósito êste que faz em cumprimento das exigências legais para êsse fim. Selado com uma estampilha federal de 20$000 (vinte mil réis) e uma de educação e saude, de $200 (duzentos réis). — Pelo Banco do Brasil, *Augusto Cromwell Xavier*. — *Heraclito S. F. Mello*. Carimbo do Banco do Brasil. Em seguida, o Sr. presidente, expõe que consistindo parte da entrada do subscritor Santiago Infante, em concessões e direitos, conforme escritura pública a ser lavrada em notas do tabelião Fausto Werneck, tornava-se preciso que a assembleia nomeasse três peritos para avaliação das concessões e escrita, nos termos do art. 77, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e assim, convida a assembléia a eleger os referidos louvados. Pelo subscritor Jorge C. Monteiro de Castro, foi proposto que a assembléia aprovasse a nomeação dos Srs. Armando Vieira, Djalma Benigno Nascimento e Ugo Conrado Cristovam Esch, para procederem a avaliação das ditas concessões. Posta em discussão, e ninguem pedindo a palavra é submetida a votação e unanimemente aprovada a proposta do Sr. Jorge C. Monteiro de Castro. Os louvados, que se achavam presentes, agradecem a honra de sua escolha e pedem o prazo de 48 horas para apresentarem o seu laudo. O Sr. presidente em vista do assentimento geral dos subscritores, convoca para o dia 28 (vinte e oito) do corrente, às 16 horas, neste mesmo lugar, a assembléia que terá que tomar conhecimento do laudo e deliberar sobre a definitiva constituição da Sociedade Anônima Companhia Interestadoal de Propaganda. Pede a palavra o Sr. Santiago Infante, incorporador da sociedade, e agradecendo aos senhores subscritores o seu comparecimento a presente assembléia, disse que se congratulava por ver a sua firma, após 16 anos de existência, transformada em sociedade anônima, porque era este o meio de facilitar o seu desenvolvimento, e que estando certo do seu bom êxito contava com a cooperação de todos. Nada mais havendo a tratar a sessão é suspensa por uma hora para se lavrar a presente ata em duas vias. Reaberta a sessão é lida e posta a votos a presente ata que é final aprovada. E para constar, eu, Djalma da Cunha Ribeiro, 1º secretário, a fiz escrever e assino com todos os presentes. — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1938. — *Djalma da Cunha Ribeiro*. — *Santiago Infante*. — *Jorge C. Monteiro de Castro*. — *Djalma da Cunha Ribeiro*. — *Carlos Augusto Monteiro de Castro*. — *Agostinho José Vaz*. — *Claudionor Lana*. — *Celso do Valle Silva*. — *Jayme Moniz de Aragão*. — *J. Goulart Machado & Cia. Ltda.*—*Alfredo Ricciulli*.—*José Willemsens Junior* .*Paulo Willemsens*. (Firmas reconhecidas por mim tabelião). E por se acharem assim justos e contratados, do que dou fé, pediram-me que em minhas notas fizesse lavrar a presente escritura preliminar de constituição de sociedade anônima, e do que encarreguei o meu escrevente juramentado Mário Braga, a qual lhes sendo lida em presença das testemunhas, Randolfo Ferreira e Luciano Cerqueira Lima, por conforme estar a accitaram e com estas assinam perante mim tabelião. E eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabellião, a subscrevo. — *Santiago Infante*. — *Jorge Christiano Monteiro de Castro*. — *Carlos Augusto Monteiro de Castro*. — *Djalma da Cunha Ribeiro*. — *Agostinho José Vaz*. — *Claudionor Lana*. — *Celso do Valle Silva*. — *Jayme Moniz de Aragão*. — *J. Goulart Machado & Cia. Ltda*. — *Joaquim Goulart Machado*. — *José Willemsens Junior*. — *Paulo Willemsens*. — *Alfredo Ricciulli*. — *Randolpho Ferreira*. — *Luciano Cerqueira Lima*.

Nada mais constava e nem declarava em a dita escritura de livro e folhas a princípio declarados, donde bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que conferida e achada conforme, a subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos 24 dias do mês de novembro de 1938. Dactilografada por Célio. E eu, tabellião assino em público e razo. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fausto Werneck Furquim de Almeida*.

Eu, Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabelião do 5º Officio de Notas desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil

Certifico que revendo em cartório o livro de notas sob número seiscentos e setenta e seis (676), nêle, a fôlhas trinta e oito (38), série B, n. 9.952, acha-se lavrada uma escritura, a qual me é pedida por certidão, cujo teôr é o seguinte:

Escritura de constituição da Sociedade Anônima "Companhia Interestadoal de Propaganda S. A.", que fazem Santiago Infante e outros.

Saibam quantos esta virem que no ano de 1938, aos 3 dias do mês de dezembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório, perante mim Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabelião do 5º Officio de Notas, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, Santiago Infante, negociante; Jorge Cristiano Monteiro de Castro, banqueiro; Djalma da Cunha Ribeiro, bancário; Carlos Augusto Monteiro de Castro, banqueiro; Agostinho José Vaz, negociante; Claudionor Lana, comerciário; Celso do Vale Silva, advogado; Jaime Moniz de Aragão, industrial; J. Goulart Machado & Comp. Ltda., firma comercial desta praça, representada por seu socio-gerente Joaquim Goulart Machado; Alfredo Ricciulli, comerciário; José Willemsens Junior, corretor de fundos públicos; Paulo Willemsens, corretor de fundos (preposto), com excepção do outorgante e outorgado Alfredo Ricciulli, que é italiano, todos os demais são brasileiros, sendo os presentes residentes nesta Cidade, reconhecidos comos os próprios pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas e estas de mim tabelião, do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta escritura pelo bilhete que fica arquivado. E, perante essas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito, que por escritura de 24 de novembro do corrente ano, deliberaram a constituição da "Companhia Interestadoal de Propaganda, Sociedade Anônima", com séde nesta cidade, e com o capital de mil e cem contos de réis (1.100:000$000), dividido em mil e cem ações de 1:000$000, cada uma, regendo-se ela pelos estatutos já aprovados e transcritos naquela escritura, na qual, de resto, se fixou o prazo de 48 horas para que os peritos Hugo Conrado Cristovam Esch, Armando Vieira e Djalma Benigno do Nascimento, apresentassem o laudo de avaliação das concessões e direitos, com que o acionista Santiago Infante concorria para a formação do seu capital, tendo sido todos convocados para uma nova assembléia, afim de conhecerem do resultado da perícia, de que se incumbiram aqueles louvados; que apezar da convocação feita, não compareceram a essa assembléia os acionistas em número legal, pelo que foi feita uma segunda convocação para a data de hoje, no mesmo local, à rua do Ouvidor número 14, 1º andar, às 16 horas, tendo à esta comparecido todos os acionistas, que passaram a examinar e deliberar sôbre o laudo de avaliação apresentdo, concebido nos seguintes termos: "Laudo de avaliação" — Nós, abaixo assinados, designados como louvados pela assembléia geral constitutiva da Companhia Interestadoal de Propaganda S. A., realizada no dia 24 de novembro de 1932, em sua séde local, provisória, à rua do Ouvidor número 14, sobrado, para nos termos do art. 77 da lei número 434, de 4 de julho de 1891, procedermos à avaliação dos bens e direitos do subscritor, senhor Santiago Infante, e com cujos bens e direitos o referido senhor integra a parte do capital social da dita Sociedade, por êle subscrita, vimos apresentar aos senhores acionistas subscritores, a avaliação dêsses bens e direitos, como abaixo

se descrimina. Contratos de concessões de anúncios, com exclusividade, em bondes, vagões de estradas de ferro e respectivas estações, das companhias abaixo indicadas. Contratos para exploração de anúncios em Bondes: — Companhia Força e Luz de Minas Gerais — Belo Horizonte, de 1° de janeiro de 1930, — Companhia Ferro Carril Carioca, Rio de Janeiro, de 1° de janeiro de 1937, — The Southern Brazil Electric Co., Piracicaba, Estado de São Paulo, de 1° de maio de 1938, — Companhia Campineira de Tração, Luz e Força, Campinas, Estado de São Paulo, de 1° de maio de 1938, — Companhia Central Brasileira de Força e Luz, Vitória, Estado do Espírito Santo, de 1° de junho de 1938, — Companhia Mineira de Eletricidade, Juiz de Fóra, Estado de Minas Gerais, de 1° de janeiro de 1938, — Companhia Linha Circular de Carris da Baía, São Salvador, Baía, de 1° de outubro de 1937. — Companhia Brasileira de Energia Elétrica, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. — Contratos para exploração de anúncios em "Wagons" de Estradas de Ferro e respectivas estações: — Rêde Mineira de Viação, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, de 15 de abril de 1936, — Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, Capital Federal, de 29 de julho de 1935. Após o exame procedido nos contratos de concessões acima enumerados, e verificando o seu valor atual, avaliando os mesmos em seu conjunto, em Rs. 680:000$000 (seiscentos e oitenta contos de réis). — Cauções para garantia de contratos. — Verificando os contratos que nos foram presentes, notamos que se acham depositados em mão de diversas companhias, um total de Rs. 62:090$000 (sessenta e dois contos e noventa mil réis), cujo valor aceitamos e damos como exato em virtude do que expomos. — Móveis e utensílios — Relacionamos os que nos foram presentes e encontrados nos escritórios do Sr. Santiago Infante, aos quais damos o valor em seu conjunto de Rs. 2:400$000 (dois contos e quatrocentos mil réis) — Contratos em execução, a receber: — Pelos que nos foram apresentados e examinados, os quais relacionamos, apuramos um total de Rs. 343:089$800 (trezentos e quarenta e três contos e oitenta e nove mil e oitocentos réis). — Cartazes: — Foram-nos apresentados diversos cartazes, reclames de diversos comitentes aos quais damos em seu conjunto o valor de Rs. 420$200 (quatrocentos e vinte mil e duzentos réis). — Das avaliações acima procedidas, de todos os bens e direitos que nos foram apresentados pelo subscritor senhor Santiago Infante, concluímos, atingir esses bens e direitos a um total de réis 1.088:000$000 (mil e oitenta e oito contos de réis), cujos bens e direitos faziam parte da firma Infante & Cia. a qual se acha em liquidação, sendo o seu único remanescente o subscritor Santiago Infante. Por informação do subscritor, Sr. Santiago Infante, e, após nossa verificação constatamos que o mesmo senhor possue um passivo de Rs. 138:000$000 (cento e trinta e oito contos de réis), representado por diversos títulos de responsabilidade do mesmo senhor subscritor, como liquidante que é da firma Infante & Cia., o que julgamos de direito trazer ao conhecimento dos senhores subscritores e acionistas. Sendo o que se nos ofereceu dizer e avaliar, em cumprimento, ao mandato que nos foi outorgado pela Assembléia Geral dos senhores subscritores, assinamos o presente em três vias. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1938. (assinados) Hugo Conrado Cristóvão Esch, — Armando Vieira, — Djalma Benigno do Nascimento. (Firmas devidamente reconhecidas por mim tabelião). Esse laudo foi unanimemente aceito e aprovado pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, ficando, pois, incorporados ao patrimônio social todas as concessões supra referidas, com a responsabilidade do ativo e passivo do acionista Santiago Infante como sucessor da firma Infante & Cia., sendo êsse passivo de Rs. 138:000$000 conforme consta do referido laudo. Que, estando assim preenchidas todas as formalidades exigidas pelo dec. n. 434, de 4 de julho de 1891, os outorgantes e outorgados dão por definitivamente constituída a *Companhia Interestadual de Propaganda S. A.*, com sua sede nesta Capital, e usando da faculdade que lhes confere o art. 75 n. IV do referido decreto, resolveram eleger para o primeiro período social, a seguinte diretoria presidente, Jorge Cristiano Monteiro de Castro; gerente, Santiago Infante; tesoureiro, Djalma da Cunha Ribeiro, e o Conselho Fiscal e suplentes seguintes: Celso do Vale Silva, Carlos Augusto Monteiro de Castro e Claudionor Lana, efetivos; Jaime Moniz de Aragão, Alfredo Ricciulli e Agostinho José Vaz, suplentes. As estipulações constantes desta escritura, foram consubstanciadas nas duas atas, que me foram apresentadas e que passo a transcrever, sendo todas elas ratificadas neste ato: "Ata da Assembléia Geral de Subscritores para constituição da Sociedade Anônima Companhia Interestadual de Propaganda S. A. Aos 28 dias do mês de novembro de 1938, na sede da Companhia a ser fundada, à rua do Ouvidor número 14, sobrado, de acôrdo com os anúncios publicados no "Jornal do Comércio" e "Diário Oficial" de 26 do corrente, reuniram-se os subscritores abaixo assinados: Santiago Infante, Jorge C. Monteiro de Castro, Djalma Cunha Ribeiro, Carlos Augusto Monteiro de Castro, Agostinho José Vaz, Claudionor Lana e Celso do Vale Silva. Em seguida foi aclamado presidente o Sr. Santiago Infante, que convidou para secretário o Sr. Djalma da Cunha Ribeiro. O Sr. presidente manda o Sr. secretário fazer a leitura do anúncio aqui transcrito: "Companhia Interestadual de Propaganda S. A." — Assembléia Geral de Constituição Definitiva — São convidados os senhores subscritores das ações desta Sociedade, a reunirem-se em Assembléia Geral no dia 28 do corrente, às 16 horas, à rua do Ouvidor número 14, sobrado, para constituição definitiva da Sociedade. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1938. — Santiago Infante, incorporador. Em seguida, o Sr. presidente, verificando a presença dos senhores subscritores, constatou a ausência dos Srs. Jaime Moniz de Aragão, J. Goulart Machado & Comp. Ltda., Alfredo Ricciulli, José Willemsens Júnior e Paulo Willemsens. Assim sendo, o senhor presidente declarou que, por falta de número, não podia realizar a Assembléia, e, por isso, convocava uma nova, para o dia 3 de dezembro, às 14 horas, no mesmo local. Em seguida foi levantada a sessão. E eu, Djalma da Cunha Ribeiro, mandei lavrar a presente ata que vai por mim assinada e pelos subscritores. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1938. — Santiago Infante, Jorge C. Monteiro de Castro, Djalma Cunha Ribeiro, Carlos Augusto Monteiro de Castro, Agostinho José Vaz, Claudionor Lana, Celso do Valle Silva. (Firmas reconhecidas por mim tabelião). "Companhia Interestadual de Propaganda S. A. (2ª convocação). Ata da Assembléia Geral de Constituição definitiva da Sociedade Anônima Companhia Interestadual de Propaganda" — Aos 3 de dezembro do ano de 1938, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escritório da Companhia Interestadual de Propaganda, à rua do Ouvidor número 14, sobrado, às 14 horas, reunidos os abaixo assinados, subscritores de todo o capital com que tem de constituir-se a Sociedade Anônima, denominada Companhia Interestadual de Propaganda, como consta do respectivo livro de presença que todos assinaram, Srs. Santiago Infante, Jorge C. Manteiro de Castro, Djalma da Cunha Ribeiro, Carlos Augusto Monteiro de Castro, Agostinho José Vaz, Claudionor Lana, Celso do Vale Silva, Jaime Moniz de Aragão, J. Goulart Machado & Comp. Ltda., Alfredo Ricciulli, José Willemsens Júnior e Paulo Willemsens. O Sr. presidente declara que, estando presentes todos os subscritores, representando 1.100 ações ou a totalidade do capital, como se verifica pelo livro de presença que todos assinaram, achava-se a Assembléia em estado de poder funcionar e deliberar. Em seguida foi feita a leitura do seguinte anúncio convocando a presente assembléia, publicado no "Jornal do Comércio" e "Diário Oficial" do dia 2 do corrente: "Companhia Interestadual de Propaganda S. A." — Assembléia Geral de Constituição Definitiva (2ª convocação) — Não tendo comparecido número legal de subscritores das ações desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Constitutiva e Definitiva em 28 do corrente, convida-se os mesmos senhores a se reunirem, em 2ª convocação, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 14, sobrado, no dia 3 de dezembro próximo, para resolverem sobre a constituição definitiva da Sociedade, às 14 horas. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1938. — Santiago Infante, incorporador. O Sr. presidente em seguida manda proceder à leitura da ata da primeira Assembléia Geral dos Subscritores, realizada em 24 de novembro, a qual foi mais uma vez aprovada por unanimidade. Continuando com a palavra, o senhor presidente declarou que sendo o fim da presente assembléia deliberar sobre o laudo apresentado pelos senhores louvados eleitos na assembléia anterior para procederem à avaliação dos bens, coisas e direitos, com que o subscritor, Sr. Santiago Infante entra para a formação do capital social, nos termos da escritura pública a ser lavrada em Notas do Tabelião, em 3 de dezembro de 1938, convida o relator do parecer da Comissão dos três peritos designados na Assembléia Geral anterior, a ler o laudo emitido pela Comissão, bem como o exame do balanço apresentado. Pedindo a palavra o Sr. Armando Vieira, relator do parecer, inicia a sua leitura, cujos termos são do teôr seguinte: "Laudo de Avaliação" — Nós, abaixo assinados, designados como louvados pela Assembléia Geral Constitutiva da Companhia Interestadual de Propaganda S. A., realizada no dia 24 de novembro de 1938, em sua sede local, provisória, à rua do Ouvidor número 14, sobrado, para, nos termos do artigo 77 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891, procederemos à avaliação dos bens e direitos do subscritor Sr. Santiago Infante e cujos bens e direitos o referido senhor integra a parte do capital social da dita sociedade, por ele subscrita, vimos apresentar aos senhores acionistas subscritores à avaliação desses bens e direitos, como abaixo se discrimina: "Contratos de concessões de anúncios, com exclusividade em Bondes — Wagões de Estrada de Ferro e respectivas estações" — das Companhias abaixo indicadas — Contratos para exploração de anúncios em Bondes — Companhia Força e Luz de Minas Gerais, Belo Horizonte — 1-1-30; Companhia Ferro Carril Carioca, Rio de Janeiro — de 1-1-37; The Southern Brazil Electric C°, Piracicaba, Estado de São Paulo — de 1-5-1938; Companhia Campineira de Tração, Luz e Força, Campinas, Estado de São Paulo — de 1-5-1938; Companhia Brasileira de Força e Luz, Vitória, E. do E. Santo — de 1-6-1938; Companhia Mineira de Eletricidade, Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais — de 1-1-1938; Companhia Linha Circular de Carris da Baía, S. Salvador, Baía — de 1-10-1937; Companhia Brasileira de Energia Elétrica, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro — Contratos para a exploração de anúncios em wagões de Estradas de Ferro e respectivas estações — Rêde Mineira de Viação, B. Horizonte, E. de Minas Gerais, de 15-4-1936; Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, Capital Federal — de 29-7-1935. Após o exame procedido nos contratos e concessões acima enumerados, e, verificando o seu valor atual, avaliando os mesmos em seu conjunto em 680:000$000 (seiscentos e oitenta contos de réis). Cauções para garantia de contratos — verificando os contratos que nos foram presentes, notamos que se acham depositados em mão de diversas companhias, um total de 62:090$000 (sessenta e dois contos e noventa mil réis), cujo valor aceitamos e damos como exato, em virtude do que acima expomos. Móveis e Utensílios — Relacionamos os que nos foram presentes e, encontrados nos escritórios do senhor Santiago Infante, aos quais damos o valor, em seu conjunto, de 2:400$ (dois contos e quatrocentos mil réis). Contratos em execução, a receber — Pelos que nos foram apresentados e examinados, os quais relacionamos, apuramos um total de 343:089$800 (trezentos e quarenta e três contos e oitenta e nove mil e oitocentos réis). Cartazes — Foram-nos apresentados diversos cartazes, reclames de diversos comitentes, aos quais damos, em seu conjunto o valor de 420$

(quatrocentos e vinte mil réis). Das avaliações acima procedidas, de todos os bens e direitos que nos foram apresentados pelo subscritor senhor Santiago Infante, concluímos, atingir esses bens e direitos a um total geral de 1.088:000$ (um mil e oitenta e oito contos de réis), cujos bens e direitos faziam parte da firma Infante & Comp., a qual se acha em liquidação, sendo o seu único sócio remanescente o subscritor Santiago Infante. Por informação do subscritor, Sr. Santiago Infante, e, após nossa verificação, constatamos que o mesmo senhor possue um passivo de 138:000$ (cento e trinta e oito contos de réis), representado por diversos títulos de responsabilidade do mesmo senhor subscritor, como liquidante que é da firma Infante & Comp., o que julgamos de direito trazer ao conhecimento dos senhores subscritores e acionistas. Sendo o que se nos ofereceu dizer e avaliar, em cumprimento ao mandato que nos foi outorgado pela assembléia geral dos senhores subscritores, assinamos o presente em três vias. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1938. (Assinados) Hugo Conrado Cristovam Esch — Armando Vieira — Djalma Benigno do Nascimento. O Sr. presidente declarou então, que tendo sido aprovados os estatutos e o laudo dos senhores louvados, restava que os senhores subscritores deliberassem sobre a constituição definitiva da Companhia Interestadual de Propaganda S. A., nomeando os primeiros administradores e fiscais e marcando-lhes os honorários, em conformidade com o art. 20 dos estatutos aprovados. O Senhor Jaime Moniz de Aragão, pede a palavra e apresenta a seguinte proposta: Para presidente: o Sr. Jorge C. Monteiro de Castro; para gerente, o Sr. Santiago Infante; para tesoureiro, o Sr. Djalma da Cunha Ribeiro. Ao diretor-presidente, caberá a remuneração mensal de 1:000$000. Ao diretor-gerente, a de 7:000$ mensais, e ao diretor-tesoureiro, cabe a remuneração mensal de 2:000$000. Os membros efetivos do conselho fiscal perceberão a remuneração mensal de 100$ cada um. O Sr. presidente submete à discussão a proposta do senhor Jaime. Ninguem pedindo a palavra é a proposta submetida a votos e unanimemente aprovada. O Sr. presidente declarou então, em voz alta e solene, que, estando cumpridas as exigências da lei, para a organização da sociedade, proclamada legalmente constituida e instalada a Sociedade Anônima "Companhia Interestadoal de Propaganda", com o capital de 1.100:000$ (mil e cem contos de réis), a qual começará a funcionar logo que estejam preenchidas as demais formalidades legais de escritura definitiva, arquivamento e publicação. Pede a palavra, ainda, o Sr. Celso do Vale Silva, o qual propõe que, de acôrdo com o artigo 88 do decreto 434, de 4 de julho de 1891, a assembléia aprove os atos anteriores à constituição da sociedade e fique autorizada a diretoria eleita a satisfazer todas as despesas inherentes à incorporação da sociedade e efetuar o pagamento do passivo da firma incorporada, no valor de 138:000$ (cento e trinta e oito contos de réis). Posta esta proposta em discussão e, não havendo quem sobre ela pedisse a palavra, foi a mesma sujeita a votação, tendo sido unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. presidente declara que se vai proceder a eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes. Feita a votação, foi apurado o seguinte resultado: Para efetivos: Celso do Vale Silva, Carlos Augusto Monteiro de Castro, Claudionor Lana. Para suplentes: Jaime Moniz de Aragão, Alfredo Ricciulli, Agostinho José Vaz. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente depois de agradecer aos senhores subscritores ora acionistas, o auxilio que lhe prestaram para a bôa ordem dos trabalhos da assembléia, convida todos os presentes a assinarem no livro do tabelião Fáusto Werneck a escritura definitiva de constituição da sociedade. Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, emquanto se lavra a presente ata em duplicata (art. 76). Lavrada esta ata e reaberta a sessão, é a ata lida e posta em discussão sendo em seguida aprovada por unanimidade. E para constar, eu, Djalma da Cunha Ribeiro, a fiz escrever e assino com todos os presentes. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *Djalma da Cunha Ribeiro*, secretário. — *Santiago Infante*. — *Jorge C. Monteiro de Castro*. — *Djalma da Cunha Ribeiro*. — *Carlos Augusto Monteiro de Castro*. — *Agostinho José Vaz*. — *Claudionor Lana*. — *Celso do Valle Silva*. — *Jayme Moniz de Aragão*. — *J. Goulart Machado & Comp. Ltda*. — *Alfredo Ricciulli*. — *José Willemens Júnior*. — *Paulo Willemsens*. (Firmas por mim tabelião reconhecidas). Assim justos e contratados, do que dou fé, pediram-me esta escritura, a qual fiz lavrar em minhas notas pelo meu escrevente juramentado Mario Braga. Feita e lida aos contratantes em presença das testemunhas Randolfo Ferreira e Luciano Cerqueira Lima, por conforme estar a aceitaram e com estas assinam perante mim tabelião. Paga de selo 3:960$200. E eu, Fáusto Werneck Furquim de Almeida, tabelião a subscrevo. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1938. — *Santiago Infante*. — *Jorge Christiano Monteiro de Castro*. — *Agostinho José Vaz*. — *Djalma da Cunha Ribeiro*. — *Carlos Augusto Monteiro de Castro*. — *Claudionor Lana*. — *Celso do Valle Silva*. — *Jayme Moniz de Aragão*. — *Alfredo Ricciulli*. — *J. Goulart Machado & Companhia Limitada*. — *Joaquim Goulart Machado*. — *José Willemsens Junior*. — *Paulo Willemssens*. — *Randolpho Ferreira*. — *Luciano Cerqueira Lima*. (Selada com 3:960$200). Nada mais constava e nem declarava em a dita escritura de livro e folhas a princípio declarados, donde bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, que conferida e achada conforme, a subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, aos 3 dias do mês de dezembro de 1938. Dact. por Célio. E eu, tabelião assino em público e raso. Em testemunho (sinal público) da verdade. — ***Fausto Werneck Furquim de Almeida***.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento da Companhia Interestadual de Propaganda S. A. em 9 de dezembro de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 14.088, os seguintes documentos: *a*) escritura preliminar de constituição da sociedade, lavrada em 24 de novembro de 1938, no cartório do 5º Ofício de Notas desta capital, da qual consta a transcrição dos estatutos, da lista dos subscritores do capital, do recibo do depósito feito no Banco do Brasil da décima parte do capital em dinheiro e da ata da assembléia geral de subscritores para a constituição preliminar da sociedade, realizada em 24 de novembro de 1938, que nomeou louvados; *b*) escritura definitiva de constituição lavrada em 3 de dezembro de 1938, no cartório acima citado, contendo a transcrição do laudo de avaliação, da ata da assembléia geral de constituição definitiva realizada em 28 de novembro de 1938, que aprovou o laudo de avaliação e demais atos constitutivos e elegeu a diretoria, conselho fiscal e suplentes. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luís Walter Barbosa, escriturário da classe E, passei a presente certidão. (Selados com 100$200). Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1938. — *Luís Walter Barbosa*, escriturário E. Visto. *Mario Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C 8.304—10-12-1938—1:130$200)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No balancete publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, à página 24.926, no ativo, onde se lê:

Letras e efeitos a receber:

Letras do exterior ..... 11:692$900.

leia-se:

Letras e efeitos a receber:

Letras do exterior ..... 811:692$900

BANCO DE CRÉDITO PESSOAL

RETIFICAÇÃO

No balancete publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, à página 24.804, no ativo, onde se lê:

"Contas correntes ..... 317:599$900"

leia-se:

"Contas correntes ..... 371:599$900"

SOCIEDADES CIVIS

BOTAFOGO FOOT-BALL CLUB

(REFORMA DE ESTATUTO)

Pessôa jurídica pelo registro n. 650 no livro n. 1, do Registro de Sociedades Civis, do Cartório Teffé, em 11 de fevereiro de 1914, pelo seu Conselho Deliberativo, em sessão realizada em 31 de março do corrente ano, cuja ata se acha registrada no mesmo cartório, sob o número de ordem 5.279, no livro "J" n. 11, aprovou as seguintes modificações em seu estatuto: "Art. 2º. Os sócios são: *a*) fundadores; *b*) grandes beneméritos; *c*) beneméritos; *d*) proprietários; *e*) honorários; *f*) méritos; *g*) correspondentes; *h*) contribuintes. Parágrafo único. Os sócios contribuintes subdividem-se em efetivos, individuais, atletas, aspirantes e de estádio". Onde convier: "O título de grande benemérito, só poderá ser concedido ao sócio benemérito que prestar novos, relevantes e excepcionais serviços ao Clube, por proposta fundamentada da Diretoria ao Conselho Deliberativo". Art. 5º. Os sócios eméritos são os que conquistarem mais de 1 campeonato oficial de amadores, como elemento efetivo, assim reconhecido pelo Conselho Deliberativo, a critério e por indicação da Diretoria, mediante requerimento do interessado. "Art. 6º... como reconhecimento de extraordinários serviços prestados ao Clube, ou aos esportes em geral". "Art. 8º. Sócios proprietários são os que adquirirem uma ou mais ações do Clube, do valor de 5:000$000". Onde convier: "O valor das ações é passivel de aumento a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, por proposta fundamentada da Diretoria,

respeitados os direitos adquiridos. Sócios contribuintes-individuais são os que, maiores de 16 anos, pagarem a jóia de 100$000 e a mensalidade de 15$000. Sócios contribuintes de estádio, são os que, maiores de 16 anos, pagarem a mensalidade de 10$000. Os sócios contribuintes-individuais terão os mesmos direitos equivalentes aos dos sócios contribuintes efetivos, sendo o seu ingresso nas dependências do Clube, sómente pessoal. Os sócios contribuintes de estádio gozarão do direito de freqüentar, exclusivamente, quaisquer competições de futebol no estádio do Clube, em lugar que lhes fôr destinado". "Art. 17. Para o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal, só poderão ser eleitos os sócios fundadores, grandes beneméritos, beneméritos, eméritos, proprietários e os contribuintes efetivos e individuais, que tiverem sido admitidos como sócios do Clube até 1 anos antes da eleição". "Art. 21. Os sócios fundadores, grandes beneméritos, beneméritos, eméritos, proprietários, contribuintes-efetivos e individuais, quites, reunir-se-ão em asembléia geral, convocada pela Diretoria, bienalmente, na 1ª quinzena de dezembro, para eleição de 100 sócios, que comporão o Conselho Deliberativo". Art. 26. As vagas que ocorrerem no biênio serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação, aplicando-se, no caso de empate, a regra do art. 21, § 2º". "Art. 33, § 1º. Onde se lê: "4 anos", leia-se: "2 anos". Onde se lê: "Art. 34. As atuais atribuições do presidente, constantes dêste artigo, acrescente-se: "*j* firmar contratos com os jogadores profissionais, dando ciência na 1ª sessão, á Diretoria" e *l*) organizar orçamentos semestrais". "Art. 40. Ao tesoureiro geral compete: *a*) superintender os serviços gerais da Tesouraria; *b*) arrecadar a receita geral; *c*) ter sob a sua guarda e responsabilidade, valores e títulos, de qualquer espécie, pertencentes ao Clube, depositando em estabelecimento bancário designado pelo presidente, as quantias superiores a 5:000$000; *d*) a apresentar, mensalmente, á Diretoria, os balancetes do Caixa e do Razão; *e*) organizar e dirigir a escrituração e a contabilidade; *f*) organizar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte; *g*) organizar os balanços anuais; *h*) prestar á Comissão Fiscal as informações de que ela necessitar; *i*) assinar, com o presidente, todos os títulos, documentos e responsabilidades do Clube; *j*) pagar todos os títulos e contas; *k*) passar recibos e dar quitação, conjuntamente com o presidente". "Art. 41. Ao 1º tesoureiro compete: *a*) substituir o tesoureiro geral nos seus impedimentos ocasionais e coadjuvá-lo na superintendência dos serviços da Tesouraria; *b*) organizar anualmente, de acôrdo com a letra "g" do artigo anterior, as demonstrações da Receita, da Despesa e do Patrimônio, abrangendo o ano social que termina em 31 de dezembro; *c*) dirigir o serviço de cobrança, indicando ao presidente, cobradores de sua absoluta confiança, ou devidamente afiançados; *d*) organizar e ter sob a sua responsabilidade o Registro Social, superintendendo o serviço da Carteira de Identidade; *e*) fiscalizar, orientar e dirigir os serviços de porta e bilheterias; *f*) legalizar os livros oficiais". "Art. 42. Ao 2º tesoureiro compete: *a*) substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimento ocasionais; *b*) escriturar os livros de Registro de Donativos e de Troféus; *c*) escriturar o Livro de Carga, das Compras e Vendas e o de Consumo, registrando as transferências de responsabilidade; *d*) conferir as contas". "Art. 45. A Educação Física será automaticamente superintendida pelo Departamento Técnico, orientada pelo respectivo diretor geral, competindo a este Departamento: *a*) organizar e dirigir as sub-secções de Educação Física, torneios e as representações oficiais; *b*) requisitar á Tesouraria o material necessário ao Departamento, nos limites orçamentários; *c*) propôr semestral ou anualmente, á Diretoria o orçamento do material e do pessoal do Departamento; *d*) elaborar as estatísticas e sinópses relativas ao Departamento; *e*) elaborar os regulamentos técnicos "ad-referendum" da Diretoria; *f*) assegurar a guarda e a conservação das dependências do Clube destinadas ao preparo dos atletas, jogadores profissionais, vestiários e dormitórios; *g*) propôr á Diretoria medidas de carater administrativo, necessárias ao Departamento e as penas disciplinares cabíveis aos sócios atletas e jogadores profissionais, submetidos á sua direção. § único. Ficará subordinado ao Depratamento Técnico a organização do quadro de jogadores profissionais, contratados para a disputa de campeonatos ou torneios de entidade a que o Clube se achar filiado". (A. N. P. — *A Diretoria.*

(C — 8.093 — 10-12-38 —123$400)

ANUNCIOS

Banco de Itajubá

PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL DE ORGANIZAÇÃO

São convidados os senhores subscritores do capital e dos estatutos sociais a se reunir, na sede do Banco Itajubá, nesta cidade, às 14 horas do dia 17 do corrente, em primeira assembléia geral de constituição da sociedade anônima Banco de Itajubá, que até agora funciona como Departamento da Companhia Industrial Sul-Mineira.

Itajubá, 9 de dezembro de 1938. — *Companhia Industrial Sul-Mineira*, fundadora.

(C 8.305 — 10-12-1938 — 28$600 — 2 vezes)

Declaração

Isaac Nusman, abaixo assinado, declara pela presente que vendeu ao Sr. Moszek Berek Szyfman o seu negócio de móveis, sito à rua Engenho de Dentro n. 175, livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial. Quem se julgar credor, queira apresentar-se à rua Visconde de Itaúna n. 99, sobrado, das 16 às 18 horas.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1938. — *Isaac Nusman.*

Reconheço a firma Isaac Nusman.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Norival de Freitas*, tabelião substituto.

(C 8.082 — 8-12-1938 — 45$900 — 3 vezes)

Minas de Serrinha Limitada

São convidados os senhores quatistas da Sociedade Minas de Serrinha Limitada para a reunião geral ordinária dêste ano, que se realizará na segunda-feira, 12 do corrente, às 10 horas da manhã, no escritório do advogado Dr. Daniel de Carvalho, no Edifício da Bolsa, sala 301.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1938. — *A gerencia.*

(C 8.203 e 8.207 — 9-12-1938 — 18$400 — 2 vezes)

Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitarias do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Tendo havido três convocações para resolver em definitivo a dissolução do sindicato, conforme determina a *ordem do dia*, sem que houvesse número, convido os senhores associados para a nova reunião a realizar-se quarta-feira, dia 14, às 14 1/2 horas, em nossa sede, à praça Tiradentes n. 73, 1º andar, afim de tratar do seguinte:

I — Dissolução do sindicato, pela sua incorporação ao Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro;

II — Interêsses gerais.

Exigindo o art. 24, de nossos estatutos, a presença de três quartas partes dos sócios quites, considerando-se quites, os que tiverem pago os seus recibos até o dia da reunião, achar-se-á na sede, nesse dia, o cobrador, afim de atender a todos os interessados. — *Benito Lopes de Castro*, presidente.

(C 8.150 — 9-12-1938 — 73$400 — 3 vezes)

Sociedade em comandita por ações Barbosa de Oliveira & Comp.

FÁBRICA DE CHAPÉUS BOTAFOGO

ASSEMBLÉIA DE PORTADORES DE "DEBENTURES" EMITIDAS PELA SOCIEDADE EM 1931

Não se tendo reunido número legal, convocam-se os portadores de *debentures* emitidas de acôrdo com a escritura lavrada nas notas do 16º ofício, L. 207, fls. 47, em 27 de abril de 1931, para uma assembléia que se realizará no dia 14 de dezembro do corrente ano às 14 horas, na sede da sociedade, à rua da Carioca n. 66, em que, de conformidade com o decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, deverão deliberar sôbre o seguinte:

1º, de acôrdo com o decreto n. 23.501, de 17 de novembro de 1933, a transformação do débito em libras para moeda nacional;

2º, suspender a amortização das obrigações da sociedade, bem como os pagamentos dos cupões, que serão liquidados de acôrdo com uma proposta a ser apresentada;

3º, redução da taxa de juros;

4º, qualquer outra medida tendente a salvaguardar os seus interesses.

Nos termos da última parte do art. 4º do decreto n. 22.431, de 1933, para legitimar a sua qualidade e ser admitido a tomar parte nas deliberações, deverá o obrigacionista, até dois dias antes, depositar em qualquer banco desta praça ou na sede da sociedade os seus títulos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1938. — *Sociedade em Comandita por Ações Barbosa de Oliveira & Comp.*

(C 7.649 — 18-11-1938 — 77$500 — 2 vezes)

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA

Convida-se os associados da Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, sita à rua Teófilo Otoni n. 38, 3º andar, no dia 17 de dezembro de 1938, às 14 horas, em primeira convocação e às 14 horas e trinta minutos, em seguida, para votar a proposta de orçamento da receita e despesa para o ano de 1939.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.088 — 10-12-1938 — 13$300)

União Comercial dos Varejistas

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARITIMOS E DE ACIDENTES PESSOAIS

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 39

(Edifício próprio)

DIVIDENDO — EXTRA DE 1938

A partir do dia 12 do corrente, será pago aos senhores acionistas, das 13 1/2 às 16 horas, o dividendo extra de 1938, à razão de 40$000, por ação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1938. — *Octavio Ferreira Noval*, presidente.

(C 8.092 — 10-12-1938 — 20$400

Companhia Palácio Império, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 26, 14° andar, às 15 horas do dia 20 do corrente mês, afim de elegerem os membros da diretoria para o período de cinco anos, a começar em 22 dêste mês.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.097 — 10-12-1938 — 36$700 — 3 vezes)

Aviso

Antônio Cid Loureiro, arquiteto-construtor, com escritório à rua da Carioca n. 83, faz público que, tendo extraviado o talão de caução n. 4.202, de 1935, pelo qual caucionou na Prefeitura do Distrito Federal, como garantia do serviço de construção de uma caixa de água, subterrânea, no Paço Municipal, 20 (vinte) apólices municipais ao portador, do valor de 200$000 cada uma, sendo 10 (dez) do decreto n. 1.464, de 8/9/1920, números 55.759 a 55.768, e 10 (dez) do decreto n. 1.148, de 2/8/1917, números 50.885 a 50.890, 102.953/54, 51.047 e 51.048, tal documento será considerado inválido para todos os efeitos, nos termos dos arts. 202 e 683 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requereu à repartição competente.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1938. — *Antonio Cid Loureiro.*

Reconheço a firma Antônio Cid Loureiro.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Francisco da Costa Maia*, tabelião substituto.

(C 8.096 — 10-12-1938 — 22$400)

Companhia Indústria e Viação de Pirapora

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido *quorum* para a reunião convocada para o dia 10 do corrente mês, para o conhecimento e aprovação do projeto de reforma dos estatutos, fica convocada outra assembléia geral extraordinária, para os mesmos fins, no dia 15 de dezembro corrente, às 16 horas, na sede social.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1938. — *A diretoria.*

(C 8.090 — 10-12-1938 — 14$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sêlos do Correio, estampilhas do sêlo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de três ou mais exemplares, em virtude do oficio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Govêrno Provisório (Indice), 1930 ..... 10$000

Atos do Govêrno Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5° da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1$000

Água (decreto n. 3.696, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão dágua dos encanamentos públicos. 1$000

Água (Concessão dágua no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1$500

Arquivos do Jardim Botanico do Rio de Janeiro:

Volume III ..... 15$000
Volume IV ..... 15$000
Volume V ..... 15$000
Volume VI ..... 10$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I ..... 10$000
Volume III ..... 5$000
Volume IV ..... 5$000
Volume V ..... 5$000
Volume VI ..... 8$000
Volume VII ..... 7$000
Volume VIII ..... 7$000
Volume IX ..... 5$000
Volume X ..... 6$000
Volume XI ..... 6$000
Volume XII ..... 6$000
Volume XIII ..... 3$000
Volume XIV ..... 3$000
Volume XV ..... 8$000
Volume XVI ..... 8$000
Volume XVII ..... 6$000
Volume XVIII ..... 3$000
Volume XX ..... 4$000
Volume XXI ..... 6$000
Volume XXIII ..... 8$000
Volume XXIV ..... 6$000
Volume XXV ..... 7$000
Volume XXVI ..... 7$000
Volume XXVII ..... 6$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10$000
Volume XXIX ..... 10$000
Volume XXX ..... 8$000
Volume XXXI ..... 10$000
Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro ..... 2$000
Cartas sôbre a prosopopéia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2$000
Marcelio Dias — Biografia. 2$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20$000
Volume XXIII ..... 20$000
Volume XXV ..... 20$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) ..... 1$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1$300

Annuario de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6$000
Ano de 1917 ..... 10$000
Ano de 1918 ..... 8$000
Ano de 1919 ..... 8$000
Ano de 1920 ..... 8$000
Ano de 1921 ..... 10$000
Ano de 1922 ..... 12$000
Ano de 1923 ..... 16$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3$500

Idem, Idem (Anuais) ..... 3$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia ..... 15$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1° volume (1891) ... 20$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1° volume ..... 15$000

Idem, 2° volume ..... 15$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1$000

Abôno Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... $400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalisação) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 ..... 3$000

Acre (Organisação Administrativa) — Lei n. 494, de 16 de janeiro de 1936. ..... 3$000

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 ..... 3$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 ..... 1$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 ..... 1$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomílcar, e discursos de Rui Barbosa ..... 12$000

Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 ..... 1$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1° .... 10$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 ..... 1$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 ..... 1$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 ..... 1$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1° volume — 1869 a 1900. 10$000
2° volume — 1901 a 1918. 12$000
3° volume — 1918 a 1931. 10$000
4° — volume — 1932 a 1933. 8$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):

1° volume ..... 10$000
2° volume ..... 10$000
3° volume ..... 10$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados), 8 volumes ... 20$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa ..... 10$000

— Pareceres, sôbre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues ..... 5$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery ..... 25$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias .... 30$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15$000

Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927 ..... 1$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) ..... 1$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 ..... 1$000

Código Eleitoral (Modifica o) — Lei n. 48 de 4 de maio de 1935 ..... 2$000

Código do Agente Fiscal ..... 10$000

Código de Processo Penal (Indice do) ..... 5$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 ..... 4$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1° volume ..... 20$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.740, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) ..... 6$000

Constituição da República (revista), 1926 ..... 2$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 ..... 2$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure ..... 30$000

Contadores e Guarda-livros (registo) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correia ..... 2$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 ..... 1$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 .... 1$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) ..... 6$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva ..... 6$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agôsto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 ..... 3$000

Capitanias dos Portos — Decreto 16.197, de 1923 ..... 3$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 ..... 5$000

Co[illegible] (Organização) — Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931 . 1$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 ..... 2$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 ..... $500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 ..... 1$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 ..... 1$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 ..... 1$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 ..... 2$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 .... 2$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 ..... 1$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 ..... 2$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 ..... 2$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 ..... 1$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937..... 1$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) .... 3$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara ..... 25$000

Contratado (Tabela)..... 6$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936..... 5$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 159, de 1937 ..... $500

D

Decretos do Govêrno Provisório:

De março de 1890 ..... 4$000
De maio de 1890 ..... 15$000
De junho de 1890 ..... 5$000
De outubro de 1890 ..... 15$000
De janeiro de 1891 ..... 5$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Dezembro, 1938 | PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO | Boletim n. 280

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 9 de dezembro de 1938

Registro de marcas

Instituto Científico Brasileiro Ltda. — MULSILENE — classe 3 (termo 58.384). — Registre-se.

Exigências

José Bruno & Comp. (23.966/38, junto ao termo 42.255). — Prestem esclarecimentos, quanto à propriedade da marca.

João de Plato (termo 56.623). — Apresente novos exemplares da marca dos quais conste claramente a necessária restrição, quanto à forma do desenho da sola representada no cliché.

Companhia Industrial de Ferro S. A. (termo 55.652). — Mantenho a exigência.

Jacó Peliks (termo 57.614). — Preliminarmente, revalide o selo do documento de fls. 5.

Freund Ballor & Comp. (termo 52.334). — Completem a taxa de prorrogação, nos termos do decreto-lei n. 614, de 1938.

Glossop & Comp. (termo 57.280). — Completem o selo relativo ao documento de fls. 4, bem como apresentem novos exemplares do título, em forma regulamentar.

Jacó M. Marks (termo 61.401). — Preste esclarecimento.

M. J. Fagundes (termo 56.930). — Apresente novos exemplares do título, referindo-se somente à classe 60, e ao gênero de comércio relativo à tinturaria, sem mencionar artigos alheios ao negócio do estabelecimento.

Diversos

Viuva Leclerc & Co., Ltd., (termo 4.981). — Aguarde-se que o assunto seja resolvido definitivamente pelo Poder Judiciário.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 9 de dezembro de 1938

Exigências

Institut de Serothérapie Hémopoiétique S. A. (termo 19.852). — Satisfaça o despacho de fls. 29 v., preliminarmente.

Universal Oil Products Co., (termo 20.133). — Satisfaça a exigência do parecer.

Ivan Lovens (termo 21.104). — Preste esclarecimentos.

Eduardo Casarotti (termo 21.069). — Satisfaça a exigência do parecer.

Associated Electric Laboratories Inc. Co. An. (termo 21.850). — Revalide o selo, preliminarmente.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 9 de dezembro de 1938

Exigências

Companhia Brasileira de Sedas Rhodiaseta S. A. (termo 52.859). — Preste esclarecimentos, quanto à indicação S. A., incluído, como parte integrante de seu nome.

Centro dos Varejistas de Santos S. A. (termo 61.044). — Apresente novo cliché.

Dr. Felipe Figueiredo Leite (termo 63.166). — Inutilize devidamente as estampilhas de fls. 9/11.

Empresa de Leitura e Publicidade Limitada (termo 58.298). — Apresente novos exemplares, excluindo a classificação.

Condoroil & Paint S. A. (termo 57.440). — Apresente novos exemplares, discriminando os produtos químicos.

Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A. (termo 58.815). — Discrimine os artigos.

Orange Crush Company (termo 63.502). — Discrimine os ingredientes.

Anglo-Mexican Petroleum Co., Ltd. (termo 63.511). — Apresente novos exemplares, incluindo a marca na classe 60.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

(*) São convidados Júlio Berto Cirio & Comp., a comparecerem a êste Departamento, afim de efetuarem o pagamento da taxa de alteração do nome da titular da marca "IBIS", n. 20.664.

(*) É convidado o Laboratório Imex Ltd., a comparecer a êste Departamento, afim de efetuar, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de expedição do certificado da marca "Acisan", termo 49.711.

OPOSIÇÕES

(*) Laboratório Walter Limitada (28.479, de 25/11/38), apresentou oposição a marca "Allidol", termo 62.949, dos Laboratórios Lutecia Limitada.

(*) Luiz Fruemento (28.946, de 30/11/38), apresentou aditamento a oposição oferecida a marca "Lojas Brasileiras", termo 40.483.

RETIFICAÇÃO

(*) Os pontos característicos referentes a invenção de "Novo tipo de construção de casas do concreto leve", publicados no *Diário Oficial* de 26/11/938 (Boletim do DNPI, n. 267, foram depositados por Jaime de Freitas Machado, sob o n. 21.568.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMOS ANTERIORES

Têrmo 20.963 de 21-6-38.

Extintor Taxa, Sociedade Ltda., — Minas Gerais.

Pontos característicos da invenção de "Aparelho para matar formigas".

1 — Aparelho para matar formigas composto de um depósito provido de bomba, tubo de ligação e vaporizador, caracterizando-se êste por compor-se:

a) de um registro ou torneira de entrada seguido de um tubo condutor por onde passa o formicida que vem do depósito;

b) de uma câmara de aquecimento capaz de produzir a rápida decomposição do formicida trazido pelo tubo condutor e que consiste em uma câmara de formato retangular, provido de quatro bujões de limpeza, percorrendo o formicida e os gazes dele formados todo o seu interior até um ponto em que quasi toca o ponto de entrada e aí expelido por um lado, percorre um tubo queimador que termina em uma curva e sai por um pequeno furo alimentando uma chama voltada contra a câmara de aquecimento destinada a manter o calor necessário ao funcionamento do aparelho, e por outro lado, é conduzido por um tubo injetor de forma tal que facil se torna dirigí-lo para dentro do formigueiro.

2 — Aparelho conforme descrição e desenho apresentados.

Termo 21.689 de 11-10-38.

Júlio Pacheco de Carvalho — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Poste luminoso", para a indicação da parada de veículos, com vitrinas de anúncios e caixa automática para colocação de papeis usados".

1 — O poste luminoso servirá para indicar a parada de veículos.

2 — O poste tem 4 faces envidraçadas, sendo três para a colocação de anúncios e mostruário de produtor, (espécie de vitrines) e uma para a determinação, em três idiomas, Francês, Inglês e Espanhol, dos pontos mais aprazíveis do Distrito Federal, com a indicação dos horários de trem, barca e ônibus destinada aos turistas.

3 — Além disto, o poste conterá na parte inferior uma caixa automática para a colocação de papeis usados; o presente invento é de grande utilidade pública, além da sua parte comercial.

Finalmente: — Como se acha substancialmente descrito e demonstrado no desenho junto e respectivo relatório.

Termo n. 21.619, de 29 de setembro de 1938.

Thomas Major Dowling — Indias Inglesas.

Pontos característicos da invenção de "Preparado aperfeiçoado para extinguir germens e parasitas do sistema humano".

1 — Um processo para a fabricação de um preparado que se destina a extinguir parasitas e germens no organismo humano, que consiste em obter o extrato de uma ou mais hervas da família "genera", isto é, a chirata, ou chiraeta como se denomina na India do Norte, tratando-as com alcool em presença de ácido acetilsalicílico, usando o todo do alcool, ácido acetilsalicílico, e herva, introduzido em vaso fechado hermeticamente, onde se deixa sazonar a quente.

2 — O processo de acordo com o ponto 1, em que o alcool é empregado na quantidade suficiente para embeber a herva ou hervas tratadas.

3 — O processo de acordo com os pontos 1 e 2, em que o tratamento da herva no vaso, a quente, dura, preferivelmente entre duas quatro horas, à temperatura de 26 a 47 graus centígrados.

4 — O processo de acordo com o ponto 3, em que o tratamento pode durar três ou quatro dias, ou mais, sendo o período suplementar de duração de duas a quatro horas, à temperatura de 26 a 47 graus centígrados.

5 — O processo de preparação substancialmente como descrito.

6 — O preparado feito de acordo com os pontos 1 a 5.

O requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 58 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da India e da Inglaterra, respectivamente em 2 de outubro de 1937 e 11 de outubro de 1937, sob os correspondentes números 24.486 e 27.553.

Termo 21.719 de 15/10/38.

William Esenwein — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Processo para a esmaltação de artigos de cimento e produtos congêneres".

1 — Um processo para a esmaltação de artigo de cimento e produtos congêneres, caracterizado essencialmente pela obtenção de um acabamento à base de resina sintética polimerizada.

2 — Um processo para a esmaltação de artigos de cimento e produtos congêneres, como reivindicado em 1, caracterizado por dispensar a esmaltação a alta temperatura.

3 — Um processo para a esmaltação de artigos de cimento e produtos congêneres, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado por permitir a obtenção de um acabamento vidrado ou assetinado.

4 — Um processo para a esmaltação de artigos de cimento e produtos congêneres, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado por permitir a obtenção de uma camada incolor.

5 — Um processo para a esmaltação de artigos de cimento e produtos congêneres, como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, carecterizado por permitir a obtenção de um acabamento em qualquer côr sem modificar, por conseguinte, a resistência da camada.

6 — Um processo para a esmaltação de artigos de cimento e produtos congêneres, como reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, caracterizado por permitir a obtenção de um colorido uniforme ou variado.

7 — Um processo para a esmaltação de artigos de cimento e produtos congêneres, como reivindicadpo em 1, 2, 3, 4, 5 e 6, caracterizado pela obtenção de um revestimento cujo grau de elasticidade é tal, que se evita as rachaduras da camada.

8 — Um processo para a esmaltação de artigos de cimento e produtos congêneres, como reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, caracterizado pela aplicação da camada de esmalte, diretamente sobre a base de cimento ou material equivalente.

9 — Um processo para a esmaltação de artigos de cimento e produtos congêneres, como reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, caracterizado pelo fato de formar o conjunto uma peça inteiriça.

10 — Um processo para a esmaltação de artigos de cimento e produtos congêneres, como reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 9, caracterizado por aumentar a resistência química e mecânica dos artigos esmaltados.

11 — Um processo para a esmaltação de artigos de cimento e produtos congêneres, como reivindicado em 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, caracterizado por permitir a obtenção de camadas de qualquer grossura conveniente.

Termo n. 22.024, de 28 de novembro de 1938.

Standar Elétrica S. A. — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Amplificadores de regeneração negativa que funcionam a altas frequências". Privilegio de invenção.

1. Um amplificador de regeneração negativa em que a via de regeneração é constituida por uma linha coaxial de transmissão de curto comprimento.

2. Um amplificador de regeneração negativa em que o deslocamento de fase na via de regeneração se regula fazendo que dita via de regeneração seja constituida por uma linha coaxial de transmissão adequadamente calculada.

3. Num amplificador de regeneração negativa, um meio para reduzir o deslocamento de fase na conexão de regeneração que compreende uma linha coaxial de transmissão em dita conexão de regeneração cujo comprimento é uma fração muito pequena do comprimento de onda da frequência mais alta para a qual $\mu\beta$ seja superior a 1.

4. Um meio para corrigir o deslocamento de fase ao redor da via $\alpha\beta$ dum amplificador de regeneração sem afetar o ganho na gama requerida de transmissão, que consiste em utilizar para a via de regeneração uma linha coaxial de transmissão terminada em sua impedância característica.

5. Um meio para corrigir o deslocamento de fase sem alteração do ganho, segundo reivindicado no ponto 4, que compreende uma linha coaxial de transmissão corretamente terminada e cujo comprimento é comparavel com o comprimento de onda da frequência máxima para a qual haja que considerar as condições de deslocamento de fase.

6. Um amplificador de regeneração segundo reivindicado no ponto 1, em que dita linha de transmissão trabalha virtualmente com um circuito aberto.

7. Um amplificador de regeneração segundo reivindicado no ponto 1, em que dita linha de transmissão trabalha com uma impedância que é maior ou menor que a sua impedância característica.

8. Um meio para conseguir igualação de atenuação na gama requerida de transmissão dum amplificador de regeneração, caracterizado pelo fato de que a via de regeneração consiste numa linha coaxial de transmissão adequadamente mal emparelhada no extremo de entrada.

9. Um meio para conseguir igualação de atenuação, segundo reivindicado no ponto 8, em que o comprimento da via coaxial de regeneração é aproximadamente igual à metade do comprimento de onda da máxima frequência requerida para a qual se calcule o amplificador.

10. Um meio para conseguir igualação de atenuação, segundo reivindicado no ponto 8, em que o comprimento da linha coaxial de transmissão é aproximadamente igual a um quarto do comprimento de onda da máxima frequência requerida para a qual se calcule o amplificador.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

11. Um amplificador de regeneração provido de pontes de entrada e de saída, cujas diagonais de regeneração se ligam entre si por meio duma linha coaxial de transmissão de pequeno comprimento.

12. Um amplificador segundo reivindicado no ponto 11, em que a impedância de regeneração oposta por uma ou ambas as pontes é igual à impedância característica da linha coaxial de transmissão.

13. Um meio para diminuir a atenuação da via de regeneração num amplificador a frequências superiores e inferiores à gama requerida de transmissão, caracterizado pelo fato de que para a via de regeneração se emprega uma linha coaxial de transmissão terminada noutra impedância que não seja a sua impedância característica, sendo o comprimento de dita linha de transmissão comparavel a três quartos do comprimento de onda da frequência máxima para a qual haja que considerar as condições de estabilidade.

14. Amplificadores de regeneração negativa essencialmente segundo descritos e segundo ilustrados nas figs. 1 e 2 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 4 de dezembro de 1937, sob número

Termo n. 22.009 de 25/11/38.

Eugênio Nitzsche e Ruí de Oliveira Santos — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo processo de fabricação de tecido impermeavel feltrado". Privilégio de invenção.

Reivindicações:

Reivindicam-se como pontos característicos da presente invenção:

1.º — Um novo processo para a fabricação de tecido impermeavel feltrado, caracterizado pelo emprego exclusivo de um pano feltrado sem ser tecido e sem ser fiado;

2.º — um novo processo para a fabricação de tecido impermeavel feltrado, caracterizado pela justaposição num ou nos dois lados do tecido de um pano feltrado, produzido sem ser tecido e sem ser fiado, tratado com uma solução de borracha de consistência apropriada, já colorada, adrede preparado;

3.º — Um novo processo para a fabricação de pano impermeavel feltrado, caracterizado pelo emprego do pano feltrado, produzido sem ser tecido e sem ser fiado, empregando-se fibra exclusivamente de origem animal.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923 Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento de pedido Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 63.908, de 7-12-938
Sabbado d'Angelo — São Paulo

Classe 44 — Cigarros, cigarrilhos, fumos e charutos.

Termo n. 63.909, de 7-12-938
Carlos Del Claro — São Paulo

Classe 41 — Canela, pimenta do reino, herva doce, cominhos, cravos da india, chá da india, mostarda preparada para uso culinário, pickles, massa de tomates e molhos em geral.

Termo n. 63.914, de 7-12-938
Fontoura & Serpe — São Paulo

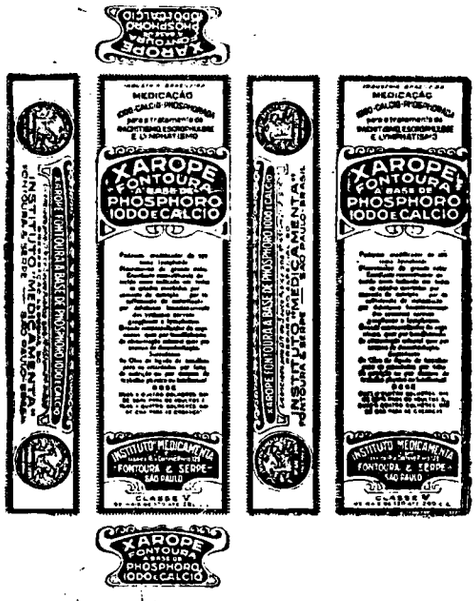

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na fármacia.

Termo n. 63.910, de 7-12-938
A. Machado & Comp. — Leopoldina — Estado de Minas

APHON
A. MACHADO & CIA.
Leopoldina — Minas

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Termo n. 63.915, de 7-12-938
Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltda. — São Paulo

PANCREOFIL
RENATO PALESTINO, MAMMANA & CIA. LTDA.
S. PAULO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia.

Termo n. 63.916, de 7-12-938
Laboratório Biogol Ltda. — São Paulo

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmacia.

Termo n. 63.917, de 7-12-938
United Shoe Machinery Corporation — Estados Unidos da América

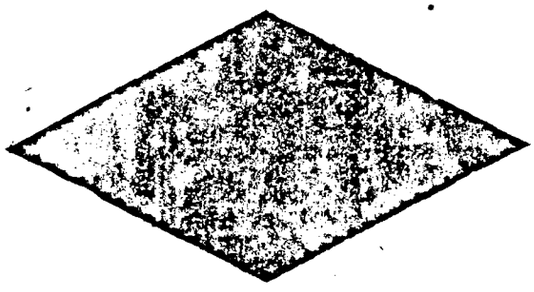

Classe 12 — Colchetes e ilhós de metal. (Renovação).

Termo n. 63.919, de 7-12-938
M. Gerin & Comp. — Capital Federal

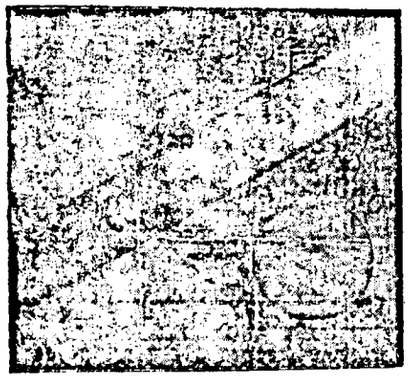

Classe 42 — Cognac. (Renovação).

Termo n. 63.920, de 7-12-938
M. Gerin & Comp. — Capital Federal

Classe 42 — Cognac. (Renovação).

Termo n. 63.921, de 7-12-938
E. Merck — Darmstadt — Alemanha

Ergobion
E. MERCK
DARMSTADT

Classe 3 — Preparado farmacêutico.

Termo n. 63.922, de 7-12-938
Guilherme Humitzsch & Comp Ltda. — Capital Federal

PONZOL

Classe 1 — Tintas.

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS E INSIGNIA DE COMÉRCIO

Termo n. 63.892 de 6/12/38
Artur Sgarbi — Capital Federal

ARMAZEM PARIS

Classes, 2, 43, 46, 54 e 53 — Título

Termo n. 63.893 de 6/12/38
Artur Sgarbi — Capital Federal

PADARIA E CONFEITARIA PARIS

Classes, 41, 43 — Título

Termo n. 63.911, de 7 de dezembro de 1938
Raimundo Fernandes & Comp. Limitada — Capital Federal

Restaurante Rio Minho

Classes 41, 42 e 43 — Título

Termo n. 63.912, de 7 de dezembro de 1938
Sociedade Propagadora do Ensino — Capital Federal

COLEGIO PAULA FREITAS

Classe 60 — Título

Termo n. 63.913, de 7 de dezembro de 1938
J. R. de Carvalho — Capital Federal

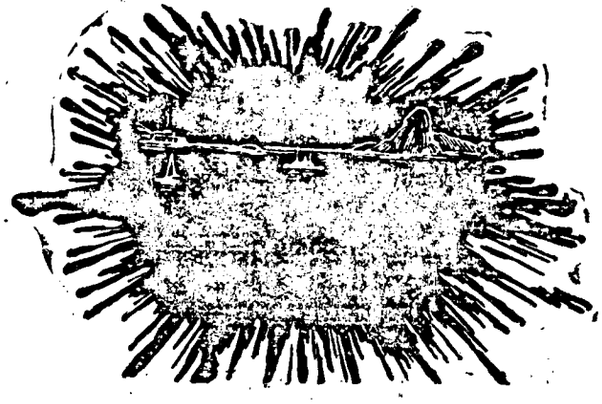

FABRICA GUANABARA

Classes 1, 2, 17 e 55 — Título

Termo n. 63.918, de 7 de dezembro de 1938
José da Cunha Lopes — Capital Federal

LOPES DAS CHAVES

Classe 12 — Título

Termo n. 63.923, de 7 de dezembro de 1938
Varela & Comp. — Capital Federal

"ADEGA M"

Classes 41 e 42 — Título

TÊRMOS ANTERIORES

Termo n. 63.557, de 21 de novembro de 1938
E. Merck — Darmstadt — Alemanha

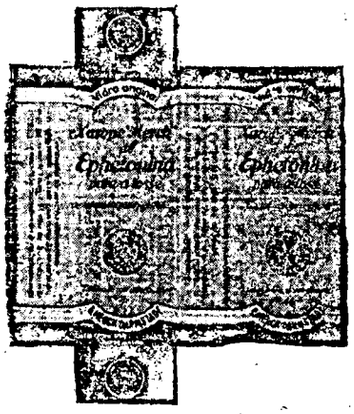

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 63.558, de 21 de novembro de 1938
E. Merck — Darmstadt — Alemanha

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 63.677, de 26 de novembro de 1938
Pierre Alibert — Juiz de Fora — Estado de Minas

Classe 3 — Produto farmacêutico

Termo n. 63.678 de 26 de novembro de 1938
Pierre Alibert — Juiz de Fora — Estado de Minas

Classe 48 — Loção

Termo n. 63.693, de 28 de novembro de 1938
Herman Josias & Comp. — Capital Federal

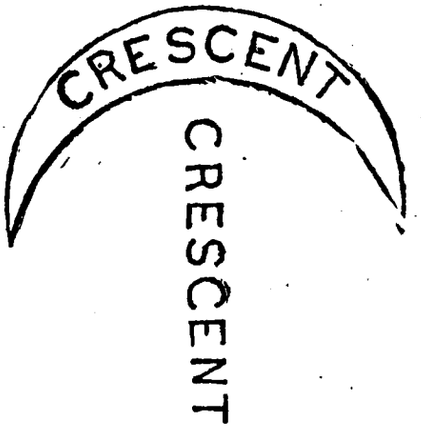

Classe 10 — Abridores de bôca para dentistas, agulhas, amolgadores, alicates, bicos de gás, aneis para incrustação, articuladores, aparadores, bicos de gás, boticões, bisturís, brocas para dentistas, cadeiras, cimentos para dentes, cinzeis e cinzelinhos, colheres, colherinhas bicudas ou aguçadas, compassos, cravadores, corques para dentistas, cêras odontológicas, contraplacas, cordas para motor, dentes artificiais, dentímetros, desobstruidores, descanços e suportes para o queixo, discos de lixa, carborundum, borracha, féltro ou pano, escarradeiras, escarradores, escalpélos, espatulas, espigões para dentes artificiais, espelhos, espelinhos, extirpa-nervos, estojos e paradentose, escavadores, esterilizadores, elétricos ou não, escovas para dentistas, exploradores, faquinhas, fateixas, ferros para limpar e cauterizar dentes, fixadores de lingua, formões de esmalte, ganchos, gachetas, gêssos, godiva, insufladores, alavancas de raizes para dentista, limas para ossos, limpadores para dentes, martelinhos, mascaras para éter, cloroformio, anestesias e semelhantes, matrizes para trabalhos dentários, modeladores, muflos, moldeiras, medicamentos e preparações, obturadores, perfuradores para dentes e abcessos, pinças, pincetas, polidores, pontas, porcelana para dentes, porta agulhas, porta algodão, porta-tampão, porteses, prensas para termo plasticos e muflos, preparações, em pó e líquido para obturar dentes, papel carbono para uso dentário, parafusos para muflos, pó abrasivo, borracha para separar dentes, borracha isoladoras para dentes, guta percha, raspadores, recheiros plasticos, seccionadores para as queixadas, separadores, serrinhas, sondas para dentistas, sondas para nervos dentais, seringas, sovelas, tapadores, tenazes para dentistas, tesouras e tesourinhas, tesouras e tenazes para ossos, torquezas para dentistas, tiras de celuloide, tiras de lixa, termometros, valcanites, vulcanites, vulcanizadores, extratores de pinos de raizes, martelos automáticos para dentes.

nacional; segundo, por julgar sem cabimento que uma suposta diferença, por não constituir dívida naquela fase do processo, e por isso suposta, não poderia ser mandada registrar para efeito de cobrança executiva.

Pede a consideração do Conselho para a circular do Ministério da Fazenda n. 85 de 13 de julho de 1934 que derrogou a circular n. 14 de 5 de março de 1926 que considerava o vergalhão de cobre de 14 a 15 milímetros como tendo similar no estrangeiro na produção nacional.

Isto posto, e,

1) Considerando que o processo se encontra devidamente informado e em condições de ser solucionado nesta instância,

2) Considerando que pelas leis vigentes cabia a recorrente vir a esta instância para julgamento de seu recurso interposto dentro do prazo legal;

3) Considerando que a circular n. 85 de 13 de julho de 1934 derrogou aquela que registrou vergalhão de cobre de 14 a 15 milímetros como similar nacional de produto estrangeiro e que por isso, na época da importação do produto em consideração não constava de circular como similar ao estrangeiro.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso* Freire, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Gastão Carvalho de Brito.

ACÓRDÃO N. 4.021

Recurso n. 2.934|45 — Envoltório; recorrente, Companhia Siderurgica Belgo Mineira, S. A.; recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Aos envoltórios de mercadorias já retiradas da Alfândega, sem que tenha havido exigências a cumprir, se presume bem despachadas as mercadorias e envoltórios cabendo, salvo prova em contrário cobrança de direitos em grau de revisão, dos envoltórios.

Recorre a Cia. Siderurgica Belgo Mineira, S. A., do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, em vista de revisão procedida em notas de despacho n. 3.280, 18.461, 18.493, 21.014, 25.697, de 1935 de mercadorias despachadas com isenção de direitos, mandou cobrar os direitos dos envoltórios de sacos relativos às notas de despacho ns. 3.280 e 18.493, por haver similar na indústria nacional.

Os direitos reclamados foram recolhidos pelas notas números 63.313 e 63.316, de 17 de setembro de 1935.

Alega a recorrente que a mercadoria despachada pela nota número 3.280, argamassa de magnesito, paga direitos e peso bruto, e que foi despachada pela nota n. 18.493, argamassa de silica, paga direitos *advalorem*.

Acha a recorrente que os direitos dos envoltórios para o primeiro caso estão compreendidos no peso respectivo, e no 2º o valor da mercadoria compreende os do envoltório.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 20 — Vol. 3

Diário Oficial, 12 de dezembro de 1938

ACORDAOS

PRIMEIRA CAMARA

ACORDÃO N. 3.951

Recurso n. 719/A/70; Class., mercadoria — Recorrente, Zigmund Jaimovich — Recorrida, Alfândega do Rio.

Classificação de tecido lavrado

No prazo legal recorre Zigmund Jaimovich do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro que mandou classificar como não especificado, tinto, lavrado, de mais de 100 gramas por metro quadrado, taxa de 31$200 o quilo, art. 477 da tarifa, o tecido que o recorrente despachou pela nota de importação n. 65.479 de 1935, como tinto, liso, não especificado, de mais de 100 gramas por metro quadrado.

Examinando-se a amostra que acompanha o presente recurso, verifica-se que, efetivamente, esse tecido é lavrado.

E' um tecido de dupla face; de um lado, os fios que constituem o seu desenho ora correm um por um, ora se aglomeram; e, do outro lado, os fios se aglomeram seguidamente.

Na parte interna desse tecido ha uma dupla ordem de fios grossos, conhecidos como "cordonés", sobre os qais passam os fios mais finos.

Aliás o próprio recorrente declara que o tecido tem aspecto de lavrado, devido à grossura irregular dos seus fios; mas não é só o aspecto do lavrado que o tecido apresenta: ele é, de fato, lavrado.

Dirimida essa preliminar, resta concluir se é ou não devida a multa imposta.

Alega o recorrente que essa penalidade não devêra ter sido aplicada por existirem decisões mandando classificar tecido igual como liso, tinto, de mais de 100 gramas por metro quadrado, da taxa de 22$880, como despacharam.

Ouvida a Alfândega sobre tal afirmativa, declarou essa repartição que as decisões invocadas pelo recorrente foram publicadas a 18 de março de 1936, isto é, muito depois de submetido a despacho o tecido que origina o presente recurso.

Declara ainda o Sr. Inspetor no ofício encaminhando o recurso, que o tecido em causa vem sendo considerado lavrado pela Alfândega.

Nessas condições, ainda não procedem as alegações do importador com relação a essas decisões.

Mas, se visto o caso pelo lado legal é assim, não se pode deixar de reconhecer que, embora erradamente, a Alfândega considerava tecido igual como liso, conforme se depreende do ofício do Sr. inspetor, encaminhando o recurso.

Nesse ofício essa autoridade apenas afirma que as decisões citadas pelo recorrente foram publicadas em época posterior à do despacho; mas não contesta a classificação que, em época anterior, era adotada pela Alfândega.

Assim, não deve prevalecer a multa imposta

isso posto, e:

Considerando que o tecido cuja classificação motiva o presente recurso é, efetivamente, lavrado;

Considerando que a irregularidade observada na sua confecção é o que caracterisa o lavor;

Considerando que as decisões invocadas pelo recorrente foram publicadas depois de submetida a despacho a mercadoria; o que induz a admitir-se que o recorrente não poderia ter conhecimento das mesmas;

Mas,

Considerando que, anteriormente, a Alfândega mandava classificar tecido igual como liso;

Considerando que o Sr. inspetor não contesta, no seu ofício, essa afirmação da recorrente;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para negar provimento quanto à classificação do tecido e dar provimento quanto à imposição da multa.

1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14-10-1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.952

Recurso n. 771/A/72. Class., mercadoria — Recorrente, Usina Queiroz Júnior Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Peças que não são partes componentes ou integrantes de máquina, pagam direitos, conforme sua qualidade, no art. 1.657 da tarifa vigente.

Recorre Usina Queiroz Júnior Ltda., do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que mandou classificar no art. 1.657 da tarifa as peças que não são partes componentes ou integrantes de máquina despachada pela nota n. 76.133, de 1935.

Do parecer técnico junto ao processo consta o seguinte: "Trata-se de duas máquinas dínamo-elétricas, acompanhadas de peças necessárias às respectivas instalações, peças que não são propriamente partes componentes ou mesmo integrantes das máquinas".

Em face do exposto,

Considerando que o processo veio a julgamento no prazo legal, observadas as formalidades regulamentares;

Considerando que as peças em litígio não estando nominalmente classificadas e não sendo partes componentes ou integrantes das máquinas, devem pagar os respectivos direitos no art. 1.657 da

ACORDÃO N. 4.019

Recurso n. 2.886/174 — Taxa adicional de 10 % — Recorrente, Química Bayer Weskott — Recorrida, a Alfândega de Santos.

A taxa adicional, de que cogita o art. 2º do decreto n. 24.343, de 1934, deve ser calculada, nas mercadorias que possuirem taxa específica, sobre essa taxa e não sobre a taxa da Tarifa.

A Química Bayer Weskott & Comp. despachou na Alfândega de Santos, pelas notas de importação ns. 30.465 e 35.363, de 1934 arseniato de chumbo, preparado para destruir insetos, pagando a taxa específica de $160, de acôrdo com o art. 16 do decreto n. 24.023, e não a taxa de 1$060, do at. 1.014 da Tarifa.

Em ato da revisão, foi verificado que a taxa adicional tinha sido calculada sobre a taxa específica de $160, havendo o revisor estraido guias para a cobrança desse adicional, calculado sobre a taxa da Tarifa, isto é, 1$060.

Intimada a recolher a diferença em apreço, recorre desse ato a interessada para este Conselho.

Considerando que o assunto já foi resolvido pelo Sr. Presidente da República, conforme faz claro a circular n. 1, de 21 de janeiro de 1937, do Ministério da Fazenda, assentando que nas mercadorias de que tratam os artigos 16, 17, 18, e 19 do decreto n. 24.023, a taxa adicional de 10 % deve ser calculada sobre a taxa específica e não sobre a taxa tarifária.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Luiz Sucupira, relator. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente.

Fui presente. — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.020

Recurso n. 2.916/181 — Redução de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Vergalhão de cobre de 14 a 15 milímetros foi desconsiderado similar nacional pela circular n. 85 de 13 de julho de 1934 do Ministério da Fazenda.

The Rio de Janeiro Tramway Ligth and Power Co. Ltd. tendo ciência pelo processo n. 3.454/35 da Alfândega recorrida, que, em revisão de despachos procedida na nota de importação n. 46.169/35, foi responsabilizada pela quantia de 41:725$200, diferença essa encontrada por ter a recorrente gozado de redução de direitos aduaneiros para vergalhões de cobre de 14 a 15 milímetros, de diâmetro, sob o fundamento de existir similar na indústria nacional. O Sr. inspetor aprovado a revisão e mandado registrar a divida, recorrendo desses atos à este Conselho de conformidade com a lei, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., primeiro, por dizer que o material importado não tem similar registrado na indústria

a cláusula 3ª nas disposições invocadas e concede a recorrente isenção de direitos e adicionais para entre outros materiais: aos destinados ao transporte marítimo até os centros de escoamento.

Em vista disso e uma vez verificado que os vapores da recorrente são empregados no transporte de carvão nos centros de escoamento, não ha como negar que os mesmos constituem material de *transporte marítimo e como tal*, todos os aparelhos, maquinismos, ferramentas neles empregados, gozariam de favores estatuidos no art. 28 § 3º combinado com as disposições do art. 12, incisos 32 e 33, do decreto n. 24.023, enquanto que, as peças para substituição de outras, tambem gozam desses mesmos favores em virtude do que dispõe o § 4º do referido art. 28, favores esses, continua a recorrente, plenamente confirmados pela cláusula 3ª do seu contrato com o Governo Federal ("Diário Oficial" de 6 de novembro de 1934).

> "Os favores de que trata este artigo compreendem os maquinismos, aparelhos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários a extração, preparo e beneficiamento do produto; a construção, instalação e fornecimento completo das fábricas, estações de energia elétrica, armazens de depósito e matérias primas, inclusive silos; *ao transporte marítimo, fluvial, por estrada de ferro de pequeno percurso ou cabos aéreos, das matérias primas para as fábricas* ou depósitos e destes para os centros de escoamento; a produção e transporte de energia, etc."

Este § 3º do art. 28 do decreto n. 24.023-34, não diz que os *produtos acabados* das empresas constituidas para a indústria de extração de mineral possam gozar dos favores de isenção de direitos e adicionais de aparelhamentos ou acessórios de navios de transporte que transportam sua produção aos vários portos do país, o que determina e claramente, é que, os favores do art. 28 compreendem os maquinismos, aparelhos, instrumentos, ferramentas e materiais necessários à *extração, preparo e beneficiamento do produto...*; ao transporte marítimo, fluvial, por estrada de ferro de pequeno percurso ou cabos aéreos *"das matérias primas" para as fábricas* ou depósitos e destes para os centros de escoamento...

É evidente portanto que, se o contrato firmado entre a recorrente e o Governo Federal, publicado no "Diário Oficial" de 6 de novembro de 1934, baseou suas cláusulas nas disposições do decreto n. 24.023, de março de 1934, não ha como se enquadrar o favor pleiteado nas disposições da lei em vigor na época da importação.

Assim relatado e demais disposições da lei cumpridas:

1º, considerando que os navios de transportes da recorrente fazem comércio de cabotagem em geral;

2º, considerando que esses navios não podem estar incluidos nos favores de que trata o decreto n. 24.023, art. 28 § 3º;

3º, considerando que bem resolveu o senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro em determinar que não se enquadram nos serviços contratuais da recorrente os favores pedidos:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente-relator.

Fui presente. — *Carcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Gastão Carvalho de Brito.

tarifa, o qual se refere às peças avulsas, não classificadas, de máquinas;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14-10-1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.953

Recurso n. 809/A/74 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Produtos Evans, Ltda. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

> *O extrato de malte com óleo de fígado de bacalhau, que atua como tônico suave e estimulante, de Evans, Sons & Comp., Ltd., Liverpool — Londres, classifica-se como emulsão medicinal, do art. 1.339, da tarifa, taxa de 15$600 o quilo.*

Dentro do prazo legal, recorre para este Conselho Produtos Evans Ltda., do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, que, ouvida a Comissão da Tarifa, mandou classificar no art. 1.339, da pauta aduaneira, como emulsão medicinal, da taxa de 15$600 o quilo, a mercadoria que a recorrente despachou na quarta adição da nota n. 55.597, de 1935, no art. 1.460, como preparação alimentícia à base de malte, da taxa de 6$240 o quilo.

Submetido o produto ao exame do Laboratório Nacional de Análises, este declarou tratar-se

> "de uma emulsão medicinal de óleo de fígado de bacalhau, em extrato de malte, constituindo uma especialidade farmacêutica." (fls. 13).

Não se conformando com o resultado dessa análise, a interessada solicitou fosse ouvida a Inspetoria de Fiscalização e Exercício Profissional do Ministério da Educação e Saude Pública (fls. 19).

Este último departamento declara, na conclusão da análise, que o produto

> "constitue uma preparação alimentícia, nutritiva e dietética, não deixando, tambem, de ser uma preparação medicinal, pela ausência de substâncias emulsionantes, concluindo, tambem, não se tratar de uma verdadeira emulsão medicinal, e, quando muito de uma suspensão".

Ouvido novamente o Laboratório Nacional de Análises, este depois de clara exposição, assim conclue:

> "As substâncias emulsionantes de que trata o citado laudo do Laboratório Bromatológico, e necessárias à caracterização de uma emulsão, estão representadas no preparado em lide pelo extrato de malte, que o mesmo contém. E tanto é assim que um preparado análogo do fabricante Keppler é denominado nos rótulos dos próprios vidros e nos envoltórios "emulsão Keppler". Por esses motivos e pelas reconhecidas propriedades terapêuticas do produto, foi que não hesitei em considerá-lo como emulsão medicinal.
>
> Aliás, o laudo do Laboratório Bromatológico de alguma forma confirma este juizo, declarando que o preparado em questão não deixa de ser "uma preparação medicinal" e "quando muito uma suspensão". E emulsão é uma suspensão (fls. 24)."

A recorrente, quando já se encontrava o recurso neste Conselho, apresentou o documento a fls. 30 a 32, no qual procurou contestar as conclusões do laudo do Laboratório Nacional; e à vista dos argumentos que ofereceu, resolveu o Conselho ouvir novamente este último Laboratório.

O Sr. diretor desse Departamento nomeou uma comissão de quatro químicos para darem parecer sobre o assunto (fls. 36).

> "A análise demonstrou serem as duas amostras constituidas por extrato de malte contendo óleo de fígado de bacalhau. Informando o que solicita o relator do processo, temos a dizer que a primeira amostra contém 6,58 % (seis gramas e cincoenta e oito centigramos por cento) de óleo de fígado de bacalhau e a segunda contém 12,53 % (doze gramas e cincoenta e tres centigramos por cento) do mesmo óleo, e mais, que ambas contêm, como substância emulsionante, o extrato de malte."

Ora, do exposto verifica-se que, ainda mesmo que se não tratasse de uma emulsão propriamente dita, o produto tem afinidades tais e tão semelhante é às emulsões, que não pode deixar de ser classificado no art. 1.339.

Mas, os laudos do Laboratório Nacional são positivos quando afirmam tratar-se de emulsão, porque, mesmo o de fls. 36, conclue que o produto tem, como substância "*emulsionante* o extrato de malte".

Consequentemente, muito acertada foi a classificação dada pela Alfândega.

Isto posto, e:

Considerando que os laudos do Laboratório Nacional de Análises afirmam tratar-se de emulsão medicinal;

Considerando que o próprio laudo da Inspetoria de Fiscalização do Exercício de Medicina declarou que o produto não deixa de ser uma preparação medicinal;

Considerando ainda que a mesma inspetoria afirma que não se trata de uma "verdadeira" emulsão medicinal e, quando muito, "de uma suspensão";

Mas,

Considerando que se não houvesse afinidade ou semelhança do produto com as emulsões aquele departamento não teria empregado o adjetivo" verdadeira" que aí seria inocuamente posto se não indicasse essa semelhança ou afinidade;

Considerando que o Laboratório Nacional declara que emulsão e suspensão se equivalem:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, 1ª Câmara, em 12 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 3.954

Recurso n. 839/A/78 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Antunes Corrêa & Comp. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

> *As fechaduras acompanhadas das respectivas chaves ficam sujeitas à sobre-taxa de 30 % da nota 238 da tarifa, se forem niqueladas essas chaves, as quais, somente quando importadas separadamente, sem as fechaduras, são classificadas no art. 830.*

Dentro do prazo legal e paga a taxa devida, recorrem para este Conselho — Antunes Corrêa & Comp., do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio, que, verificada em revisão de despacho processado em 1930 e só levada a efeito em 1933.

O decreto n. 22.062, de novembro de 1932, dispensou o recolhimento de diferenças de revisão de despachos aduaneiros processados até a data da publicação do referido decreto, desde que não tivesse havido falsificação, simulação ou qualquer intenção dolosa.

Assim sendo, e estando provada a nenhuma intenção delituosa da recorrente, ao pagar a taxa então adotada para o cálculo do seu despacho, mesmo porque era essa taxa a normalmente seguida na Alfândega recorrida:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em deferir o pedido de reconsideração para mandar aplicar ao caso o supradito decreto de anistia fiscal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Gastão Carvalho de Brito.

ACÓRDÃO N. 4.018

Recurso n. 2.881-173, isenção de direitos — Recorrente, Companhia Carbonifera Rio Grandense — Recorrida, Alfândega do Rio.

> *Aos navios da Companhia Carbonifera Rio Grandense não são aplicaveis os favores do art. 28 § 3º do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.*

A recorrente Companhia Carbonifera Rio Grandense pleiteou isenção de direitos de consumo e adicionais para duas caixas contendo gachetas de amiânto e gachetas de algodão para juntas de caldeiras e de condutores de vapor, destinadas a substituição de outras estragadas pelo uso, no material de transporte marítimo de carvão de produção de suas minas, materiais esses importados, vindos com o vapor inglês "Asturias" entrado no porto do Rio de Janeiro em 15 de junho de 1935 e constantes da nota de despacho n. 58.583, de 27 de agosto de 1935.

O favor pedido foi negado sob o fundamento de não se enquadrar nos serviços contratuais da recorrente o material de que se trata.

A seu favor invoca a recorrente o artigo 3º do decreto n. 24.023, de 1934, combinado com o art. 32 do referido decreto o que parece estar equivocada a recorrente, e assim se conclue pela exposição que é feita, pois as referências de artigos da lei e a matéria recordada são diferentes.

O que a recorrente deseja é que lhe seja extensivel o disposto no § 3º do art. 28 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, isto é, que seus navios sejam considerados essenciais na exploração de suas minas como meios de transporte do carvão aos *centros de escoamento* que menciona a lei, o que aliás, mais adiante declara em seu recurso, e ainda invoca a combinação desse dispositivo com os dos artigos 32 e 33 do mesmo decreto quando acredita-se ter querido a recorrente se reportar aos incisos ns. 32 e 33 do artigo 12 do decreto n. 24.023.

Declara a recorrente ter contrato firmado com o Governo Federal, publicado no "Diário Oficial" de 6 de novembro de 1934, baseou

ACÓRDÃO N. 4.016

Recurso n. 2.762-38 — Diferença de direitos de mercadoria vendida em leilão — Recorrente, Raul Ozenda — Recorrida, Alfândega do Rio.

O agente do navio é responsável pelos direitos da mercadoria que, despachada em transito, não embarcou, foi a leilão e não deu o seu produto para cobrir os impostos aduaneiros. De recurso perempto não se toma conhecimento.

Raul Ozenda, agente e consignatário do vapor italiano "Capo Norde", despachou, na Alfândega do Rio, em transito para o pôrto do Rio Grande, obras simples de mármore. A mercadoria, por motivos não explicados no processo, deixou de embarcar, ficando no armazem, onde, afinal, foi dada como abandonada, indo, por fim, a leilão. Não tendo o produto da arrematação coberto os impostos aduaneiros devidos, foi intimado o agente do "Capo Norde", que despachara em transito a mercadoria, a cobrir a diferença existente contra a Fazenda. É certo que o decreto n. 22.214, de 14 de novembro de 1932, responsabiliza por essa diferença o dono ou consignatário da mercadoria abandonada. Mas, nas mercadorias em transito, o responsável é o comandante do navio representado pelo agente ou armador. É certo que, no pôrto de destino, ou seja, no Rio Grande, ao ser feita a conferência do manifesto do vapor em causa, deve ter sido notada a falta e cobrados os direitos, ali. Esta prova não foi feita, porém, não se tendo mesmo utilizado desse argumento o recorrente.

Mas, ha a considerar, preliminarmente, que a intimação se deu, para o recolhimento dos direitos restantes, em 24 de julho de 1935, e que o recurso sómente foi apresentado em 26 de agosto do mesmo ano, fóra, portanto, do prazo legal.

Isto posto, e

Considerando a perempção em que incorreu o direito do recorrente:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Gastão Carvalho de Brito.

ACÓRDÃO N. 4.017

Recurso n. 2.856/170 — Diferença de direitos — Reconsideração ac. 924 — Recorrente, Standard Oil of Brasil — Recorrida, Alfândega de São Luiz do Maranhão.

O decreto n. 22.062, de 9 de novembro de 1932, dispensa o recolhimento de diferenças verificadas em revisão de despachos aduaneiros referentes a mercadorias importadas até a data da sua expedição, salvo se houver dólo ou má fé.

Pede a Standard Oil Company of Brasil reconsideração do acórdão n. 924, dêste Conselho, publicado no *Diário Oficial*, de 15 de outubro de 1935, e que lhe negou provimento ao recurso interposto do ato da Alfândega de São Luiz do Maranhão, relativo á cobrança de diferença

fândega do Rio de Janeiro que, ouvida a Comissão da Tarifa, mandou sujeitar à sobre-taxa de 30 %, da nota 238, as fechaduras acompanhadas de chaves niqueladas, que foram despachadas pelo nota 75.370, de 1935.

Nenhum argumento convincente ou lógico apresentam os importadores no seu recurso.

As chaves são parte integrante das fechaduras. De fato: sem as chaves não se poderá saber se as fechaduras são de uma só volta, de volta incompleta ou de mais de uma volta, etc., e, portanto, impossivel será a sua classificação.

Importadas juntamente, e constituindo parte integrante das fechaduras, as chaves, se niqueladas, sujeitam as fechaduras à sobretaxa de 30 %.

O litígio, aliás, já está derimido pelo acordão n. 3.708; não é, pois, caso novo.

Isto posto, e:

Considerando que as chaves são parte integrante das fechaduras a que se destinam;

Considerando que a importação das fechaduras e das chaves foi feita conjuntamente;

Considerando que, nessas circunstâncias, as chaves niqueladas sujeitam as fechaduras à sobre-taxa de 30 % da nota 238, da tarifa;

Considerando que, sobre a espécie já houve julgado deste Conselho, dos quais se originou, o entre outros, o acordão n. 3.708.

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 3.955

Recurso n. 870-A-80, Envoltórios — Recorrente, Oubinha, Irmão & Com. — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

Reconsideração — é permitida das decisões dos inspetores das Alfândegas, desde que seja apresentada dentro dos prazos em que a lei permite recursos para a instância superior.

Oubinha, Irmão & Comp., estabelecidos em São Salvador, despacharam pela nota de importação n. 2.161, de 6 de abril de 1936, uma partida de sacos contendo farinha de trigo.

A saída dos volumes foi impugnada pelo respectivo conferente, fundamentando este a sua ação no fato de não se acharem os sacos marcados com letreiro em sentido diagonal.

A Comissão da Tarifa, por unanidade de votos, julgou sem valor mercantil aqueles envoltórios, entendendo tambem ser procedente a exigência do conferente do despacho. O Sr. inspetor da Alfândega, decidiu pela cobrança dos direitos da mercadoria e multa respectiva.

Dessa decisão tiveram ciência os importadores no dia 7 de maio.

Pelo requerimento de fls. 17 do processo, protocolado em 15 desse mês, os recorrentes solicitaram a remarcação dos sacos, de acordo com a Circular n. 30, de 19 de setembro de 1935. No dia 22 o conferente informou que o que pretendiam os interessados importava em um pedido de reconsideração do despacho da Inspeto-

não é que não era permitido, de acordo com "a resolução do senhor ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 26 de maio de 1932", cabendo apenas aos interessados o direito de recurso, assim resolvendo a Inspetoria, no dia 25.

Já o recurso havia sido apresentado no dia 22.

Nos termos da Circular n. 16 de 25 de março de 1935, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional não ha disposição de lei que vede aos inspetores das Alfândegas a revogação das suas decisões, *dentro dos prazos em que a lei permite os recursos* para a instância superior, sendo mesmo essa competência uma decorrência lógica do estabelecido no art. 4° do Dec. n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Como se vê, foi inteiramente revogada a ordem n. 201, publicada no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro de 1932 e reproduzida sem número no *Diário Oficial* de 2 de março do mesmo ano, ficando restabelecido o critério anterior, adotado pelas Alfândegas.

Em face do exposto,

Considerando que o recurso foi apresentado no prazo legal e paga a taxa devida;

Considerando que os recorrentes, pedindo a remarcação dos volumes, o que importou em um pedido de reconsideração, como bem informou a Alfândega recorrida, usaram da faculdade conferida por uma Circular do ministro da Fazenda e o fizeram dentro do prazo de que dispunham para recurso;

Considerando que, assim, procuraram os interessados, no prazo devido, satisfazer a exigência do art. 14 das Disposições preliminares da Tarifa, remarcando os volumes em sentido diagonal, o que não realizaram por motivo alheio à sua vontade;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.956

Recurso n. 901-A/84, classificação de mercadoria — Recorrente, **S. A. Indústrias Khair** — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Classifica-se como fio de seda artificial, para tecelagem, do art.° 183, taxa de 22$600, da tarifa, o fio de seda artificial, composto de três pernas ou cabos, sendo dois constituídos por filamentos curtos, fortemente torcidos, e um por filamentos longos, ligeiramente torcido sobre os outros, para tecelagem.

S. A. Indústrias Khair despachou pela nota de importação número 44.024, de 1935, fio de borra de seda, para tecelagem, da taxa de 8$470.

Impugnada a classificação e ouvida a Comissão da Tarifa, decidiu o Sr. inspetor da Alfândega desta Capital mandar classificar a mercadoria como fio de seda artificial, para tecelagem, da taxa de 22$600.

Dessa decisão recorre para este Conselho a firma importadora.

Foram ouvidos o Laboratório Nacional de Análises e o Instituto Nacional de Tecnologia.

creto n. 24.343, de 5 de junho de 1934. Imposto a multa pela Inspetoria em 11 de setembro de 1934, somente a 23 de junho de 1935 foi apresentado recurso para este Conselho.

Estando perempto o direito do recorrente, foi lavrado termo de perempção, e encaminhado o processo à instância superior.

Preliminarmente, neste Conselho, solicitou o Sr. conselheiro Antenor Ribeiro de Menezes que fosse reposta a quota da multa já recebida pelo funcionário que notara a infração. Devolvido o processo para tal fim, volta novamente ao Conselho, com a informação de não ser mais isso possivel, dado o falecimento do dito funcionário.

Isto posto, e

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.015

Recurso n. 2.741/158 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Company Limited; recorrida, Alfandega de Santos.

Vigas de aço, compreendidas no art. 14, § 2.°, do decreto n. 24.023, de 1934, tem o abatimento de 80 %

Com o ofício n. 443, de 25 de novembro de 1935, encaminhou a Alfândega de Santos, a este Conselho, o recurso em que a SãoPaulo (Brazilian) Railway Company Ltd. reclama do ato da inspetoria da mesma aduana, que lhe concedeu apenas 50 % de abatimento para vigas de aço, importadas para construção de material rodante.

O fundamento da decisão foi não se tratar de material usado exclusivamente em vagões de estrada de ferro, o que só permitia incluir o dito material no § 3.° do art. 14 do decreto n. 24.023.

Tendo-se em vista, porem, que o Sr. ministro da Fazenda, decidindo questão de que foi objeto o acordão deste Conselho n. 2.859, de 21 de julho de 1937, resolveu que às barras de ferro podem ser estendidos os favores do § 2.° do artifo e decreto referidos:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de outubro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Gastão de Carvalho Brito.

Considerando que para não se presumir assim deveria ter a recorrente ressalvado sua intenção original, o que não foi feito;

Considerando que uma vez pagos os direitos, sem impugnação ou exigências da recorrida entende-se por despachado o material;

Considerando que pelas considerações acima é aplicavel o que consigna o art. 9° letra *a* do Decreto n. 24.023 de 1934.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho de Tarifa, 20 de outubro de 1938. — *Rodolfo Orteblad*, presidente e relator. —

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Gastão de Carvalho Brito.

ACORDÃO N. 4.013

Recurso n. 2.691/150 — Redução de direitos —Recorrentes, D. Marsicano & Comp. Ltda.; recorrida, Alfândega de Santos.

A taxa de $020 para os vergalhões de 14 até 15 mm., estabelecida pela lei n. 4.625, foi revogada pela lei n. 5.353, por decisão do Sr. ministro da Fazenda.

D. Marsicano & Comp. recorrem para este Conselho do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos que não lhes permitiu despachar, mediante pagamento da taxa de $020 por quilogramo, vergalhões de cobre de 14 até 15 mm.

Este Conselho, em acordão que tomaram os números 2.587, 2.589 e 2.590 entendeu que a taxa de $020 para importação de vergalhões de cobre de 14 até 15 mm., estabelecida pela lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, era uma taxa especifica de tarifa e não redução de outra taxa.

Essas decisões beneficiavam os recorrentes, mas tendo havido recurso para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, S. Ex., conforme oficio n. 62, de março de 1938, a este Conselho, decidiu de maneira contrária aos acordãos citados, entendendo que a taxa especial de $020 para os vergalhões de que se trata não mais existia, uma vez que foi revogada pelo decreto n. 5.353, de 1927.

Assim sendo e

Considerando que na data da importação, 24 de maio de 1935, não mais vigorava, segundo decisão ministerial, a taxa de $20 para os vergalhões de cobre de 14 até 15 mm.;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa (Segunda Câmara), negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1938. — *Rodolfo Orteblad*, presidente. — *Luis Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.014

Recurso n. 2.725/34 — Faturas consulares — Recorrente, Elias Irmão; recorrida, Alfândega de Belem.

Não se toma conhecimento de recurso perempto

Elias Irmão despachou na Alfândega de Belem mercadoria que não foi julgada bem classificada, donde infração do art. 9.° do de-

Declarou o primeiro tratar-se de "um fio de seda artificial, composto de três pernas ou cabos, sendo dois constituidos por filamentos curtos, fortemente torcidos e um por filamentos longos, ligeiramente torcido sobre os outros, para tecelagem".

Declarou o segundo: É um fio composto de dois cabos de filamentos curtos ou partidos de borra de seda artificial, trabalhado sob forte torsão, e de filamento de seda, tambem vegetal, de bôa qualidade e na proporção de 15 %".

Mercadoria idêntica foi objeto de questão resolvida por este Conselho em Acordão n. 1.246, de 1935.

Mas a doutrina aí estabelecida foi reformada por vários acordãos, dentre os quais os de ns. 2.518 e 3.486, publicados no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1937 e 29 de julho de 1938, de onde consta ter este Conselho, considerado acertada a classificação da Alfândega recorrida.

Assim,

Considerando que o processo veio a julgamento no prazo legal, observadas as demais formalidades regulamentares;

Considerando que a reforma da doutrina do Acordão n. 1.246 foi baseado em decisão da última instância, como consta do oficio n. 653, da antiga Diretoria do Expediente e Pessoal do Tesouro Nacional ao Sindicato dos Industriais de Lã, Seda e Pele, publicado no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1936.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.957

Recurso n. 965/A/96 — Classificação de mercadoria — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

"Gas-oil-leve" é mercadoria omissa na tarifa vigente, sujeita ao pagamento de direitos "ad-valorem", 33 %, de acordo com o que está resolvido em última instância.

The Caloric Co. recorre do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que, em reunião da Comissão da Tarifa, sujeitou ao pagamento de 33 % *ad-valorem*, como mercadoria omissa na tarifa vigente, o produto despachado pela nota de importação n. 7.986, de 1935, como óleo de petróleo combustivel para motores de explosão (Diesel-oil).

Trata-se de Gás-oil-leve, de acordo com as conclusões a que chegaram o Laboratório Nacional de Análises e a Comissão de químicos, especialmente nomeada pelo Sr. ministro da Fazenda para analisar o produto.

Assim,

Considerando que o processo veio a julgamento dentro do prazo legal, paga a taxa devida e observadas as demais formalidades regulamentares;

Considerando que o Sr. ministro da Fazenda, tomando conhecimento do recurso interposto da decisão constante do acordão n. 2.219, de 28 de julho de 1936, pelo Sr. representante da Fazenda Pública, deu provimento ao recurso, para restabelecer a decisão de primeira instância, que considerou o Gás-oil-leve como mercadoria omissa na tarifa vigente, sujeita, em virtude de sua origem, a direitos ad-va-

lorem, 33 %, como tudo consta do ofício n. 59, ao Sr. presidente deste Conselho, publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho de 1937:

Considerando que, deste modo, já foi resolvida questão igual à deste processo, dando lugar a que esta instância, após aquela decisão ministerial, venha se pronunciando uniformemente sobre a classificação do Gás-oil-leve como mercadoria omissa, como consta dos acordãos ns. 3.048 e 3.441, publicados nos *Diários Oficiais* de 10 de janeiro e 14 de julho de 1938:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 1ª Câmara, 14 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.958

Recurso n. 971/A/100 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Glossop & Comp. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Classificam-se no art. 1.859, da Tarifa, como utensílios de máquinas; da taxa de 2$080, os discos constituidos pela superposição de cortes circulares de tecidos de algodão, perfurados ao centro, prêsos, entre duas peças circulares de fibra e de couro destinados ao polimento de artigos especiais e com emprego em máquinas de polir.

Glossop & Comp., despacharam na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 83.244, de 1935, pedaços de qualquer tecido de algodão, com acabamento, próprios para máquinas, da taxa de 10$400.

No ato da respectiva conferência, alegaram impropriedade da classificação da mercadoria, pelo que requereram audiência da Comissão da Tarifa. Esta considerou acertada a classificação do despacho, assim resolvendo o Sr. inspetor.

Desta decisão recorreram os importadores para este Conselho no prazo legal, paga a taxa devida, declarando não se tratar de pedaços de tecidos descritos no despacho, mas de cortes circulares de tecido de algodão, sem acabamento, fazendo parte de uma obra de finalidade expressa e determinada, só podendo ser classificados como utensílios de máquina.

Trata-se de discos constituidos pela superposição de cortes circulares e iguais de tecidos de algodão, perfurados ao centro, ligados, entre duas peças circulares de fibra e de couro, tambem perfuradas ao centro, não tendo acabamento os cortes circulares de tecidos de algodão.

Em face do exposto,

Considerando que as mercadorias descritas são rodas de polimento para máquinas, como declara a competente fatura consular (Polishing wheels for machines) e bem se vê do prospeto de fls. 18 do processo;

Considerando que essas peças realizam a função especial da máquina, completando a sua finalidade, não sendo, entretanto, im-

ACORDÃO N. 4.012

Recurso n. 2.666/145, redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brasilian) Railway Company Limited — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não aproveitam dos favores previstos no Decreto número 24.023, de 21 de março de 1934, as mercadorias já despachadas mediante pagamento integral dos direitos, quando não ocorrer a exceção prevista no art. 9º letra "a" in fine, do referido decreto.

Recorre a São Paulo (Brasilian) Railway Co. Ltd. do ato pelo qual o inspetor da Alfândega de Santos lhe negou o direito a redução de direitos de 50 % para material constante da relação n. 138 anexa a petição n. 19.078 de 18 de maio de 1935, vindo de Londres, pelo vapor inglês "Avila Star" entrado em 9 de abril de 1935.

Baseou a recorrida para negar o favor prleiteado, no art. 9º letra *a* do Decreto 24.023 de 21 de março de 1934, que dispõe:

"Não serão concedidos favores deste decreto:

a) as mercadorias e materiais que já tenham sido despachados mediante pagamento integral dos direitos devidos, *salvo se o chefe da repartição houver denegado o favor e o interessado haja usado dos recursos facultados neste decreto nos prazos legais;*

Se observa no processo que a recorrente tencionava gozar do favor previsto na citada lei, tanto assim que em 10 de abril de 1935 apresentou a relação de materiais a serem despachados com reduções de direitos e nesse mesmo dia requereu ao Sr. inspetor os favores do § 3º, art. 14 do decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934. O certificado técnico foi lavrado em 18 de abril de 1935 e até 20 de maio de 1935, o que requereu a recorrente em 10 de abril de 1935 ainda não havia sido decidido pelo inspetor, não obstante já houvessem sido dados despachos no sentido de concluir as formalidades usuais para orientação do processo.

A recorrente, conforme se observa no processo, de fls. 6, pagou os direitos integrais em 15 de maio de 1935 e recebeu os volumes em 24 de maio de 1935, e o indeferimento do Sr. inspetor foi de 22 de maio de 1935, portanto nota-se que os direitos foram pagos antes de ser emitido o certificado técnico, mas a mercadoria foi retirada depois de ter sido emitido o certificado técnico e depois do indeferimento do Sr. inspetor baseado no que dispõe o art. 9º, letra (a) do Decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934.

Resta definir o que se entende por despacho, se não houve precipitação real da recorrente por ter pago os direitos integrais antes da resolução requerida e ainda si não se precipitou o Sr. inspetor em dar seu indeferimento antes da retirada da mercadoria pelo fato de haver a recorrente tido feito o pagamento que não pretendia fazer, de vista do que requereu.

Tudo mais estando em ordem, e;

Considerando que por despachada uma mercadoria, se entende terem sido atendidas todas as obrigações do importador junto a Alfândega;

Considerando que o pagamento dos direitos integrais anteriormente ao deferimento do que requereu a recorrente faz presumir abandono da intenção anterior;

cadoria que a firma exportadora oferece, não para comércio do gênero indicado no letreiro, mesmo porquê não parece lógico que com a tradução de "café" para o inglês, pretendesse, no Brasil, a recorrida tirar qualquer vantagem para a venda desse produto como se fôsse estrangeiro.

Considerando justas razões que levaram ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife julgar imporecedente o termo de infração lavrado:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.011

Recurso n. 2.657-26 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brasilian) Railway Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Com a vigência do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, cessaram as regras fiscais ditadas por ordens e circulares que não foram adotadas por esse regulamento.

Recorre a São Paulo Railwam Co. Ltd. da decisão da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos para *tirefonds*, sob alegação de que havia infringência da circular n. 29, de 25 de agosto de 1928, que mandava excluir dos favores aduaneiros parafusos, grampos e talas de junção que não formassem um conjunto com os trilhos importados na mesma ocasião.

E, como os *tirefonds* de que trata o recurso excedessem a quantidade necessária aos trilhos despachados, não foi concedida para os mesmos a redução de direitos.

Isto posto, e,

Considerando que este Conselho, em vários dos seus acordãos, entre os quais o de n. 3.155, no recurso n. 2.518, da atual recorrente, já decidiu que uma circular de 1928 não pode interpretar ou explicar um regulamento de 1934, e que esse regulamento não subordinou a concessão do favor fiscal, previsto no inciso 1º do § 3º do seu art. 14 a qualquer das razões que ditaram a decisão de primeira instância:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Gastão Carvalho de Brito.

prescindivel ao seu movimento, classificando-se como utensílios de máquina de acordo com a nota 324 do art. 1.859, da Tarifa:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.959

Recurso, n. 1.047-A-132 — Classificação de mercadoria — recorrente, The Texas C.º (South America) Ltd. — recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Misturas dissolventes e removedoras de tinta, — classificam-se no art. 967 da Tarifa.

The Texas Company (South America) Ltd. recorre do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, que, em reunião da Comissão da Tarifa, mandou fosse classificada como misturas dissolventes e removedoras de tintas, da taxa de 4$160, art. 967, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 58.180, de 1935, como dissolvente tetracloroetano, da taxa de 1$060, do art. 952 da Tarifa.

A mercadoria foi analisada pelo Laboratório Nacional de Análises, que assim se manifestou;

> "A análise demonstrou que a amostra, representada por um líquido incolor, de cheiro especial, é constituida por uma mistura de dissolventes ou diluintes, tendo sido constatada a presença de tetracloreto de carbono e de querozene".

Analisado tambem o produto pelo Instituto Nacional de Tecnologia, este declarou: "Não se tratar de tetracloroetano".

Em face do exposto,

Considerando que o processo veio a julgamento no prazo de 20 dias, observadas as demais formalidades legais;

Considerando que o fundamento da decisão recorrida assenta no resultado da análise da mercadoria procedida pelo competente orgão técnico;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.960

Recurso n. 1.058-A-136 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Atlantic Refining Company of Brazil. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso quando a diferença exigida é depositada fóra do prazo legal.

Atlantic Refining Company of Brazil recorre do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta capital, que, em reunião da Comissão da Tarifa e baseado em laudo do Laboratório Nacional de Análises, con-

siderou "graxa lubrificante, consistente, complexa, da taxa de 1$040 réis, art. 960", parte da mercadoria despachada pela nota de importação n. 78.334 de 1934, como "graxa mineral, preta, para lubrificação", da taxa de 208$000 por tonelada, do art. 599 da Tarifa vigente.

A recorrente teve ciência da decisão recorrida no dia 4 de setembro de 1935, tendo feito o depósito da diferença no dia 27 do mesmo mês, pela nota 66.228.

Em face do exposto,

Considerando que o recurso foi apresentado no dia 24 do mesmo mês em que a recorrente teve ciência da decisão recorrida, mas a diferença de direitos foi recolhida fóra do prazo legal.

Considerando que o art. 7.º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931, determina a obrigação do depósito *prévio* das importâncias exigidas, para que o recurso possa ser encaminhado.

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Bacellos*, Presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.961

Recurso, n. 1.613-43 — Valer de mercadoria — Recorrente, Vilas Boas & Cia — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Aplicação da multa do triplo do valor da diferença de que trata o art. 11 da lei 4.910 de 10 de janeiro de 1925

Consta do processo que na fiscalização bancária foi apurado que a firma Vilas Boas & Cia. apresentara ali uma fatura comercial legalizada, na qual os preços das mercadorias eram superiores aos de que fora apresentada para o despacho das mesmas, na Alfândega do Rio.

Feita a representação ao inspetor da Alfândega, este mandou intimar a interessada, que não apresentou defesa.

Das diligências, a que se procedeu, resultou ficar provado que aquelas mercadorias estavam sujeitas a direitos "ad-valorem", entretanto o despacho foi feito de modo a iludir a conferência, porquanto essas mercadorias foram incluidas em outra adição sujeita a direito por peso.

A 30 de maio de 1934 o inspetor, julgando o processo, mandou cobrar a diferença de direitos e impôs a multa do triplo da diferença de valor, em conformidade com o art. 11 § 2º, B, do Decreto n. 4.910.

A importância exigida de 2:682$700 foi recolhida em tempo dentro do prazo interposto o recurso.

Neste não se contesta a infração, apenas se discute quanto à multa. Entendem os recorrentes que no caso caberia a multa de direitos em dobro, pela diferença de qualidade, e não a que foi aplicada.

Em resumo o caso é o seguinte:

A firma recorrente mandou vir réguas de madeira sujeitas a direitos de 4$800 o kg., e juntamente réguas para cálculo, devidamente separadas na fatura consular. O valor consignado na fatura comercial apresentada à Alfândega para estas últimas foi de Rmk 62,89

de n. 590 procedente da Espanha, contendo 1k.290 grs. de cápsulas para garrafas com dizeres em língua estrangeira. Esse auto de infração é datada de 3 de outubro de 1929.

Em 5 de novembro de 1929 a recorrida deu em requerimento informação que não foram consideradas suficientes para provar a sua falta de responsabilidade. Em 12 de março de 1933 foi solicitada a juntada de amostras ao processo, que não foi atendida por não ter sido encontrado o especimen de que trata o processo (folhas 8 verso).

Por isso, o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, em auto n. 1.866-A, julgou improcedente o auto de infração e recorreu com o ofício n. 2.372 ao Segundo Conselho de Contribuintes, que, por sua vez, o encaminhou a este Conselho.

O Conselho Superior de Tarifa, em 25 de abril de 1938, solicitou juntada de nova amostra no que não foi possivel atender por não haver sido localizada a mercadoria nas diligências e buscas realizadas no armazem da Recebedoria Federal.

Isto posto, e

Considerando tratar-se de assunto de competência da autoridade aduaneira;

Considerando que por isso o diretor da Recebedoria de São Paulo não poderá funcionar normalmente no processo;

Acordam os membros da Segunda Camara Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para, anulando a decisão recorrida, ser o processo julgado pela autoridade competente.

Segunda Camara do Conselho Superior da Tarifa, 13 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenbland*, presidente-relator.

Fui presente. — *Garcilazo Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.010

Recurso n. 2.641-141 — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recorrente, Alfândega de Recife, *ex-officio* — Recorridos, Oliveira Irmãos & Comp.

Apurada a improcedência da infração n. 2.742, de 1897, mantem-se a decisão de primeira instância de que houve recurso ex-officio.

Recorre *ex-officio* a Alfândega de Recife por julgar improcedente o auto de infração contra a recorrida, originado por ato de conferência de encomenda postal com o número de ordem 1.129, procedente da América do Norte, destinada a Oliveira Irmãos & Comp., de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, tendo sido verificado conterem os invólucros letreiros em língua estrangeira.

Feitas as necessárias diligências para apuração da infração autuada, que é do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, ficou patente de não ter tido a referida firma a menor interferência na importação que consta de 1.210 gramas de pequenos sacos de papel com a palavra "Coffee" (café), impressa, dando uma idéia da mer-

2º — Se as pressões a que resistem esses tubos são insuficientes, dentro das boas normas de segurança, para serem empregados na rede de alta pressão de gás da recorrente;

3º — Se as dificuldades apontadas pela recorrente para os tubos de ferro fundido nacional são de ordem a desaconselhar seu emprego nas redes sob alta pressão de distribuição de gás.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27-10-938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — *Gastão Carvalho de Brito*.

ACORDÃO N. 4.008

Recurso n. 2.626-138, Isenção de direitos — Recorrente, Sociedade Anônima do Gás de Niteroi. — Recorrida, Alfândega do Rio.

O carvão, qualquer que seja o seu uso, não se compreende na expressão "materiais", para o gozo das vantagens do decreto n. 24.023, de 1934.

Recorre a Sociedade Anônima do Gás de Niterói do ato do inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, que lhe negou redução de direitos para carvão de pedra destinado à fabricação de gás de iluminação, serviço para que tem contrato a recorrente com a administração pública fluminense.

Fundamentou a Inspetoria da Alfandega a sua recusa no estabelecido na circular n. 97, de 1933, do Ministério da Fazenda, em que se declara haver similar na produção nacional para o carvão de pedra.

Considerando que o carvão e outros combustíveis, qualquer que seja a sua aplicação, não se compreendem na expressão *materiais* para o gozo dos favores estabelecidos no decreto número 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando, deste modo que, mesmo si não houvesse similar registrado para o carvão nacional, o carvão de pedra estrangeiro não poderia absolutamente gozar de isenção ou redução de direitos, desde que a lei ou contrato que autoriza essa isenção fale apenas em "materiais";

Acordam os membros da Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1938. — *Luiz Sucupira*, relator. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente.

Fui presente. — *Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 4.009

Recurso n. 2.632-25 — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — Recorridos, Cornélio Pertica & Comp.

Competência para proferir decisões de primeira instancia sobre o decreto n. 2.742, de 1897.

Por infração da lei n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, foi lavrado auto contra a firma recorrida a qual destinado um Colis

entretanto na que foi apresentada na fiscalização bancária consta o de Rmk. 191,43. Pelo confronto com idêntica mercadoria, de outro importador, ficou provado que estava sujeita a direitos "ad-valorem" de 15%, como instrumentos matemáticos não classificados.

O despacho foi, porém, feito em uma só adição, como réguas de madeira, conseguindo-se iludir a conferência. A mercadoria saiu da Alfândega assim despachada e a simulação foi descoberta muito tempo depois na fiscalização bancária.

Isto posto e,

Considerando que a recorrente não apresentou defesa nem, em seu recurso, apresenta provas ou argumentos que contestem eficientemente não ter havido a simulação evidenciada no processo;

Considerando que ficou evidenciado no processo que a mercadoria estava sujeita a direitos "ad-valorem" e só isso pode justificar a existência de faturas com valores diferentes;

Considerando que o despacho foi organizado de modo a iludir a conferência, o que foi conseguido, saindo a mercadoria da Alfândega com o pagamento de uma taxa diferente e inferior à que lhe competia;

Considerando que a simulação só foi descoberta posteriormente por diligências iniciadas na fiscalização bancária; e

Considerando, finalmente, que a multa aplicada encontra inteiro apoio no § 2º, do art. 11 da lei n. 4.910, de 1925;

Acordam os membros da 1ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 1ª. Câmara, em 12-10-1938. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.962

Recurso n. 2.206-39 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Recurso n. 2.206-49 — Recorrida, Alfândega do Ceará.

Tratores para aplicação única e exclusiva na agricultura, gozam da isenção prevista no art. 1.825 da tarifa

Studard & Cia. Ltda. recorrem no prazo e com as formalidades legais, da decisão do inspetor da Alfândega do Ceará, *contrariando decisão unânime da Comissão da Tarifa* e mandando considerar bem despachada a mercadoria em causa como tratores não classificados da letra G do art. 1.831 da tarifa em vigor, sujeitos à taxa de $370 por quilo, baseado na parte final do parecer do técnico nomeado a pedido da Comissão da Tarifa.

Opinou unanimemente a Comissão da Tarifa pelo desembaraço da mercadoria em questão *livre de direitos* na fórma do art. 1.825 da tarifa em vigor, baseado no exame feito na mercadoria e no parecer do referido técnico nomeado.

Fundamentam os recorrentes suas pretensões ao livre desembaraço da mercadoria em apreço com pareceres de técnicos no assunto (dois) declarando que o fim *único e exclusivo* dos tratores é a agricultura e juntando neste mesmo sentido folhetos de propaganda do fabricante e anúncio feito pelo recorrente em jornal do Estado nordestino, de data anterior à da chegada do navio que transportou a mercadoria.

Isto posto,

Considerando que a parte final do parecer do engenheiro nomeado pela Alfândega não invalida as declarações categóricas constantes do referido laudo, em concordância com todos os outros técnicos consultados.

Considerando, finalmente, que no processo está provado o que alega a recorrente;

Acordam os membros da 1ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 1ª. Câmara, 14-10-1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.963

Recurso n. 2.261-50 — Class. mercadoria — Recorrentes, Zerrener Bulow & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

A celulose comprimida, em lâminas cortadas, própria para filtrar, classifica-se como mercadoria omissa, sujeita a 50 % "ad-valorem".

No prazo legal recorrem para este Conselho Zerrener Bulow & Comp. do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos que, ouvida a Comissão da Tarifa, mandou classificar como omissa, sujeita a 50 % "ad-valorem" a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 18.395, de 1934, como papel para filtrar, da taxa de $300 o quilo.

Alegam os recorrentes que as placas de celulose se destinam a máquinas de filtrar e que, se a sua classificação for desviada do art. 612 da tarifa de 1900, necessariamente deverá ser incluida no art. 1.025, como utensílio para máquina, que está tambem sujeito à taxa de $300.

Alegam, ainda, que a taxação "ad-valorem" eleva de modo despropositado o custo da mercadoria.

Examinado o processo, o Conselho resolveu fosse ouvido o Instituto de Tecnologia.

Esse Departamento, no laudo encaminhado com o ofício n. 570, de 14 de setembro corrente, declara:

> Trata-se de uma celulose, alfa celulose pura, em placas, podendo ser aplicável em filtros prensa, para fabricação de papeis de filtro e em produtos de menor valor como matéria prima para papeis, sedas, vegetais, películas de fotografia, vernizes, etc.
>
> Se o material está em placas, com compressão natural ou um pouco alem mediante uma prensa de mão, e estas placas com formas especiais, redonda, quadrada, etc., etc., sem furos feitas propositalmente, trata-se de uma celulose em placas para filtrar.

Ora, não firma o Instituto que a mercadoria constitue um utensílio para máquina; ao contrário, declara que ele se presta a diversos fins.

Consequentemente, fica "in-limine", repelida a classificação de utensílio para máquina.

Nos itens do art. 612 da tarifa de 1900 somente ha referência à celulose quando esta vem importada em placas, *com furos, para fa-*

arco voltáico. Esse método de solda é estensivo e universalmente usado em ferro fundido, usando-se varetas de liga de cobre (bronze).

Seria sumamente interessante se conhecer o texto completo da Associação Americana do Gás. ("American Gás Association") porquanto parece que muito ilustraria a matéria e tiraria a impressão que deixa a transcrição feita que parece conter somente os detalhes que mais interessam a recorrente e mesmo assim não contem especifica e importantissima alegação feita pela recorrente em fls. 15 de que para pressão mais elevada e maior volume de gás, não pode ser obtido sinão com tubos de aço.

É tambem de dever salientar que a recorrente dando tanta importância ao certificado técnico da Inspetoria de Iluminação, no processo, nem ao menos para dar uma ideia da magnitude da pressão a que são sujeitos os tubos, faz qualquer alusão a esse importante detalhe.

Tudo examinado e de acordo com a lei, e;

Considerando que no processo não ficou provado o ponto principal de serem os tubos de produção nacional tecnicamente inadequadros ao serviço de distribuição de gás sob alta pressão;

Considerando que sendo a Comissão de Similares o único órgão competente, em face da lei, para julgar da possibilidade ou não do uso do tubo de ferro fundido em casos especiais de canalização;

Considerando que, por isso mesmo são nulos, para os efeitos de concessão de isenção de direitos os favores concedidos baseados em laudos pronunciados por órgãos sem competência expressa em lei;

Considerando que tubos de ferro para distribuição de gás consta de circular como produto nacional similar ao estrangeiro e equiparado para esse fim aos tubos de aço;

Considerando que tubo de ferro fundido é empregado universalmente nas redes de distribuição de gás;

Considerando que tubos de ferro fundido são tambem caldeaveis com soldas e arco voltáico;

Considerando que no processo a recorrente não conseguiu demonstrar, mesmo recorrendo aos modernos compendios, serem os tubos de ferro fundido condenados em distribuição de gás sob pressões empregadas pela recorrente;

Considerando que a Comissão de Similares em vista do voto do membro relator resolveu converter o processo em diligência, e que essa diligência não consta do processo;

Considerando que em face da lei a Comissão de Similares é o único órgão competente para dizer sobre a equiparação do produto objeto deste recurso ao de produção nacional e que esse detalhe não resulta ter ficado esclarecido, quando, para esse fim, fora o processo presente à Comissão de Similares;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, Segunda Câmara, converter o julgamento em diligência, encaminhando-o à Comissão de Similares, para com os elementos e faculdades que são ela concedidos por lei, esclareça:

1º — Até que pressão interna podem ser empregados os tubos de ferro fundido de produção nacional;

Junta a recorrente, para provar suas afirmativas um documento, devidamente legalizado, e passado pela Associação Americana do Gás, dizendo mais que esse documento prova que é uma necessidade o emprego dos tubos de aço, afim de evitar vasamento no sub-solo, dispendioso de suprimir dada a impermiabilidade do calçamento, difícil de localizar, e que representa, sobretudo, um perigo para os operários que trabalham nas galerias subterraneas.

Prosseguindo relata a recorrente que o aludido documento põe em evidência a necessidade de se obter pressão mais elevada e maior volume de gás, o que não pode ser obtido sinão com tubos de aço, e acentua tambem que, juntas de chumbo que é a junta adotada na tubulação de ferro fundido, não são consideradas satisfatórias nas construções novas, porque o chumbo oferece muito pouca resistência e deforma-se, tendendo, por conseguinte, a vasar facilmente".

É ditado antigo o que diz: "a peior inverdade é aquela que mais se aproxima da realidade". "De fato, uma declaração da ordem da que se reporta a recorrente e sendo de uma Associação de renome como é a citada, seria bastante para excluir o emprego dos tubos de ferro fundido em distribuição de gás, mas de cuidadosa leitura feita do documento anexado ao processo, não se encontra tal conclusão, e sim que, estando os tipos de juntas a Associação Americana do Gás, *por seus altos funcionários*, Comissões e laboratórios, tem feito pesquizas especiais em torno da questão das juntas de *canos de toda espécie*, e pelas suas experiências e investigações relatou à indústria com respeito ao método mais eficiente e praxes referentes ao assunto, e fez *investigações especiais* sobre juntas de cano de ferro fundido e que foram feitos relatórios sobre e com respeito ao assunto, mas que não são transcritos, se limitando a transcrever o seguinte:

"Juntas de chumbo fundido não são consideradas satisfatórias para construção nova", e prosseguem em outros comentários relativos a outros processos de juntar os tubos, sempre com o emprego de chumbo.

Em seguida transcreve:

> Foi feita uma visita por um representante do Laboratório a várias partes do Sul e do Oeste, onde foi colocada a *maior parte das linhas caldeadas*. A maioria das mais importantes companhias de linhas de canos foi visitada e dados foram colhidos sobre várias linhas de gás, óleo e gazolina, referentes ao tipo e métodos usados para soldar, e os resultados que tinham sido obtidos na prática. Um número de representantes dos donos e operadores de linhas de transmissão foram entrevistados assim como tambem os empreiteiros que instalaram essas linhas, com o fito de obter diferentes pontos de vista, onde possivel, sobre o mesmo tipo de construção. Os dados colhidos foram basseados em uma extensão total de nove mil e setecentas milhas (15.600 metros) de linha divididas entre linhas de gás natural, de óleo, e linhas de gasolina, caldeados tanto a oxiacetilene como tambem a arco elétrico.

Esta última observação do método de juntar é muito importante pelo que será a seguir relatado. Antes porem convem salientar que o aludido documento, nem uma vez siquer menciona tubos de aço; que sempre fala em tubulações de todos os tipos sendo de se concluir, pelo menos, que nos estudos feitos são considerados os tubos de aço e de ferro fundido indistintamente. Finalizando a transcrição do documento invocado é feita expressa referência ao caldeamento de juntas por arco elétrico ou mais conhecido por

oxicação de papel; silencia quanto às outras espécies de lâminas ou placas.

Pleiteam os recorrentes a assemelhação da mercadoria ao papel para filtrar, com fundamento no art. 13 das Disposições Preliminares daquela tarifa. Mas esse artigo estabelece condições conjuntas e não isoladas.

A analogia ou afinidade depende de duas condições:

> a) "pela natureza e qualidade da matéria de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor ou forma;
> b) combinados com o seu uso ou emprego".

Ora, temos de examinar: primeiro, a qualidade: — a celulose em placa não é um papel e nem um papelão; e o art. 612 se refere a papel e o 613 a papelão. Consequentemente, a mercadoria em discussão não é da mesma qualidade nem da mesma natureza.

É certo que ela se destina a filtrar; preenche, assim, uma das condições. Mas falta-lhe a outra para que possa ser assemelhada.

Isto posto, e

Considerando que as placas de celulose destinadas a filtrar não estão nominalmente tarifadas;

Considerando que, para assemelhação ao papel ou ao papelão falta à mercadoria condições estabelecidas no art. 13 das Disposições Preliminares da tarifa de 1900;

Considerando que a classificação "ad-valorem" já era a adotada;

Considerando que o laudo do Instituto de Tecnologia não afirma tratar-se de utensílio para máquina:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 1ª Câmara, em 14 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.964

Recurso n. 2.306-51 — Class. mercadoria — Recorrentes, Alvares de Carvalho & Comp. — Recorrida, Alfândega de Recife.

Nitrato de potássio contendo apenas um por cento de impureza é considerado puro, conforme estabelece a Farmacopéia Brasileira.

A firma recorrente despachou na Alfândega de Recife, pela nota n. 6.250 de 11 de julho de 1933, cem barricas contendo salitre em cristais, da taxa de $050 por quilo, art. 268 da tarifa então vigente.

Impugnada a classificação foi decidido ouvir o Laboratório Nacional de Análises; este em seu laudo declara ser um nitrato de potássio contendo diminuta quantidade de impureza. Diante do laudo a Comissão da Tarifa classificou a mercadoria como salitre puro, da taxa de $400 o kg.

Tomando ciência da decisão, a interessada, dentro do prazo assinou o termo de responsabilidade com fiador e interpôs recurso para este Conselho.

Neste se alega que o salitre é cristalizado e não refinado e que não é puro, conforme o próprio laudo do Laboratório.

Pela composição centesimal constante do laudo do Laboratório verifica-se que o produto examinado contém 99,31 % de nitrato de potássio puro.

Isto posto, e

Considerando que o produto deve ser consideração puro sempre que contiver no mínimo 99 % de nitrato de potássio, pág. 600 da Farmacopéia Brasileira, aprovada pelo Decreto n. 17.509, de 1926; e

Considerando que o produto sobre cuja classificação se discute, neste recurso, contém 99,31 % de nitrato de potássio:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 1ª Câmara, 14 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator.

Impedido o Sr. A. Solano.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.965

Recurso n. 2.396-52 — Diferença de direitos — Recorrente, M. Ventura & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

De recurso perempto não se toma conhecimento

M. Ventura & Comp. submeteram a despacho na Alfândega desta Capital, pela nota n. 46.059, de 3 de agosto de 1934, aparelhos elétro-cirúrgicos, até 10 ks., taxa de 2$000, art. 880 da tarifa de 1900.

Impugnada a classificação, resolveu o Sr. inspetor da Alfândega, em reunião da Comissão da Tarifa, mandar classificar a mercadoria como aparelhos não classificados, de metal ordinário, para cirurgia, da taxa de 12$000, do art. 928 da mesma tarifa, alterada pelo Decreto n. 23.332, de 8 de novembro de 1933.

Dessa decisão teve ciência a recorrente no dia 25 de outubro de 1934.

Pela petição de fls. 15 do processo, a qual deu entrada na repartição no dia 17 de novembro seguinte, a recorrente solicitou fosse novamente ouvida aquela Comissão.

Como se vê, o pedido de reconsideração foi apresentado fora do prazo legal, dele não tomando conhecimento a Inspetoria da Alfândega, tendo sido lavrado o competente termo de perempção.

Ciente desse termo no dia 27 de dezembro do mesmo ano, no dia 12 de fevereiro de 1935, recorre a este Conselho, dirigindo-se, a 28 de março seguinte, à Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Foi paga a taxa devida.

Nestas condições,

Considerando que o recurso foi apresentado fora do prazo legal de 20 dias;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, Primeira Câmara, 14 de outubro de 1938 — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

mas não se conclue que os tubos de ferro fundido não sirvam para idênticos fins, e para julgar e concluir a respeito, só é competente a Comissão de Similares, e muito especialmente para o caso em fóco, pois que, do pedido de revalidação de registro a que se referiu a recorrente, em fls. 13 do processo, foi estabelecida na circular número 63 de novembro de 1935 da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional a nota seguinte:

> "Os tubos de ferro fundido são considerados similares aos tubos de aço destinados aos serviços de água e esgoto. Em casos especiais de canalização em que o uso do tubo de ferro fundido se torne de absoluta impossibilidade técnica de emprego, ouvida préviamente a Comissão de Similares, deixará o tubo de ferro fundido de ser considerado similar ao tubo de aço."

Não paira assim, dúvida alguma que, para poder ser resolvida uma questão de aplicabilidade ou não do produto similar nacional, tem a Comissão de Similares que ser ouvida e não qualquer outra repartição, porque é assunto de exclusiva competência da Comissão de Similares.

Em vista desses fatos, fez o que devia o Sr. relator da consulta feita à Comissão de Similares, dizendo que "o simples certificado técnico da Inspetoria de iluminação não satisfaz a exigência da Comissão, pois torna-se necessário, para que não haja delegação de poderes, que lhe são específicos em face da lei, seja demonstrado, pela interessada que o similar nacional, para o caso a que se destina a aplicação dos tubos importados, seja realmente de absoluta impossibilidade técnica de emprego".

Em contrário, diz a recorrente em fls. 14:

> "Cumpre ponderar que essa prova só pode ser dada pela Inspetoria Geral de Iluminação, e que o certificado passado, pelo seu diretor tem todo o valor probante e só inexplicavelmente deixou de ser acatado pela Comissão de Similares."

Continuando sua defesa diz a recorrente que se vê obrigada a usar tubos de aço, nas instalações de gás de alta pressão porque:

1.º Oferecem maior resistência às pressões interna e externa sendo que na distribuição de gás de alta pressão, somente material não sujeito a fratura deve ser empregado, porquanto um acidente dessa natureza, que não teria maior importância em canalizações de água, determinaria consequências gravissimas;

2.º Oferecem maleabilidade, o que é importante para construção da rede subterranea das vias públicas das grandes cidades, cujo solo contem toda sorte de construções que só os tubos de aço podem contornar;

Oferecem a possibilidade de serem caldeados por solda autogênica, suprimindo-se assim as juntas e tornando-se a canalização uniforme e homogeneamente continua à prova de escapamento;

4º — dispensam ou suprimem as peças especiais de ligações, derivantes, ramais e bifurcações;

5º — apresentam uma superfície interna lisa que não oferece resistência, à passagem do fluido.

Conclue a recorrente, que não podem os canos de aço ser considerados similares aos de ferro fundido, principalmente em se tratando de um serviço de fornecimento de gás.

data do recebimento do processo, em protocolo sob pena de transferência do serviço a outro técnico, perda de remuneração e cancelamento do registro de seu título na Alfândega.

Vejamos o que impõe a mesma lei, Decreto n. 24.023 em seus artigos n. 88, letra "a" e 94:

> A comissão (similares) competirá:
>
> *a*) julgar da equiparação do produto nacional ao similar estrangeiro da sua desclassificação em caso de reclamação;

Art. 94. Considerar-se-á similar para efeito de ser negada a isenção ou redução de direitos, o produto que estiver incluido em "circular", em quantidade e qualidade comprovadamente exigidas para o seu emprego ou aplicação.

Diz a recorrente que, nos termos do capítulo XXVI (dos similares) do Dec. n. 24.023-1934, Barbará S. A. pedia a revalidação da circular n. 22 de 29 de abril de 1929, pedido esse que foi informado favoravelmente pela Comissão de Similares, a qual, no seu parecer, opinou que os tubos de ferro fundido fossem considerados similares aos de aço ou ferro batido, salvo quando esses tubos se destinem a canalização de gás em que o uso dos tubos de ferro fundido se torne de absoluta impossibilidade técnica do emprego.

Diz mais a recorrente, que os tubos importados estão justamente neste último caso, pois se destinam a serviços de alta pressão, nos "quais tubos de ferro fundido não podem ser aplicados". Essa alegação pelo certificado técnico passado pelo inspetor geral da iluminação, autoridade competente, pelo contrato da recorrente com o Governo Federal, para falar em casos dessa natureza.

Queixa-se a recorrente, que ouvida a Comissão de Similares, por esta à margem o certificado da Inspetoria Geral de Iluminação entendendo que a recorrente devia demonstrar que o emprego dos tubos nacionais de ferro fundido eram de absoluta impossibilidade técnica.

A recorrente está incorrendo em evidente engano em querer, que, para os casos de produtos com similar nacional seja a Inspetoria de Iluminação o orgão competente para dizer que o material importado não tem "substituto" na produção nacional. A lei é clara nesse particular, pois determina no art. 25 letra "b" que nenhuma isenção ou redução de direitos será concedida sem que do processo conste o certificado técnico declarando:

> "os característicos inerentes aos serviços ou obras para que foi importado."

Aí não determina a lei que deva o certificado técnico dizer que o material importado não possa ser substituido por outro equivalente diz que o material importado deva conter os característicos inerentes aos serviços ou obras para que foi importado".

Qual a finalidade desse dispositivo? É claro que tem o fim único e exclusivo de evitar ou impedir que empresas que gozam de favore dessa lei venham a importar outros artigos de que não têm emprego na concesão dada e nunca com fim de determinar que possam ou não ser substituidos por artigos semelhantes de produção nacional, porque para este fim é que existe a Comissão de Similares. Os tubos de aço servem para conduzir gás sob alta pressão

ACORDÃO N. 3.966

Recurso n. 2.561-2 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Armour of Brasil Corporation — Recorrida, Alfândega de Santos.

Na ausência de amostra, sem que essa falta caiba á recorrente, dá-se provimento ao recurso.

Com o ofício n. 353 de 18 de setembro de 1935, encaminhou a Alfândega de Santos a este Conselho o presente recurso, no qual é recorrente Armour of Brasil Corporation.

Origina a pendência haver a importadora despachado pela nota n. 3.279 de 1934 tiras de ferro simples, para arcos de quartolas, do art. 704, da tarifa de 1900, mercadoria que, na nota de despacho, foi taxada a $100 o quilo.

No ato da conferência, pretendeu a recorrente que a taxa devida era, não a de $100, mas a de $080 o quilo.

A Comissão da Tarifa, a cujo exame foi submetido o caso, por unanimidade classificou a mercadoria como tiras de ferro laminado, de qualquer qualidade, do art. 705 da tarifa e taxa de $100 o quilo. A Inspetoria assim decidiu.

Não existe amostra, sem que essa falta caiba à recorrente.

É desse ato que recorre dentro do prazo legal.

Isto posto, e:

Considerando que a interessada despachou a mercadoria no artigo 704 da tarifa de 1900, como tiras de ferro, simples, para arcos de quartolas, calculando a taxa de $100 o quilo, em vez de $080, "ex-vi" da lei orçamentária n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906,

Considerando que o conferente do despacho, na sua informação de fls. declara que, efetivamente, verificou ser exata a classificação proposta no despacho;

Considerando que a classificação adotada pela Comissão da Tarifa — tiras de ferro laminado, de qualquer qualidade, do art. 705 da tarifa e taxa de $100 o quilo fica prejudicada pela ausência de amostra;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, Primeira Câmara, 12 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Vencido o Sr. A. Solano que era pela requisição da amostra necessária ao julgamento do feito.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.967

Recurso n. 2.591-3 — Class. mercadoria — Recorrente, Companhia Melhoramentos de S. Paulo — Recorrida, Alfândega de Santos.

Retirada a amostra não se toma conhecimento do recurso.

A Companhia Melhoramentos de S. Paulo despachou na Alfândega de Santos, pela nota 67.654, em 27 de novembro de 1933, uma caixa contendo peças cilíndricas de pano de lã, para máquinas de fabricar papel a 2$200 por quilo. Pretendendo porém a classificação a 1$100, solicitou fosse ouvida a Comissão da Tarifa; esta re-

unida considerou a mercadoria bem despachada e o inspetor assim decidiu. Ao encaminhar o presente recurso o inspetor informa que a amostra foi retirada pela recorrente.

O processo foi organizado de acordo com os preceitos legais

Isto posto, e

Considerando que, retirada a amostra impossivel se torna classificar a mercadoria;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, Primeira Câmara, 12 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.968

Recurso n. 2.606-4 — Class. mercadoria — Recorrente, Helzel & Cordella — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os "Rouliments á billes" eram classificados no art. 982 da tarifa de 1900, para pagamento da taxa de 15 % "ad-valorem", como partes de aparelho de movimento ou transmissão.

Helzel & Cordella, estabelecidos em S. Paulo, recorrem do ato da inspetoria da Alfândega de Santos, que, de acordo com o parecer da Comissão da Tarifa, sujeitou à taxa de 15 % "ad-valorem", os "rouliments á billes", submetidos a despacho pela nota de importação n. 26.534. de 1933, como utensílios não classificados para máquinas, da taxa de $300 por quilo, do art. 982 da tarifa de 1900.

Fazendo considerações em torno do assunto, alegam os recorrentes que adotaram a classificação do despacho, obedecendo ao critério seguido ha vários anos pelas Alfandegas do Rio de Janeiro e de Santos e pelo Conselho de Contribuintes.

Efetivamente a classificação da mercadoria em litígio não foi uniforme, mas apenas durante curto período, até 1929. Desse ano em diante, até a vigência da Tarifa baixada com o decreto n. 24.343, de 1934, a Alfândega do Rio de Janeiro adotou um só critério, classificando aquela mercadoria no art. 982 da antiga tarifa, para pagamento de 15 % "ad-valorem". É o que se vê das suas decisões, entre outras, ns. 168, 805, 1.422 e 1.519, publicadas nos "Diário Oficial" de 8 de fevereiro, 22 de julho, 17 de dezembro de 1932 e 9 de janeiro de 1933.

Veiu depois a resolução ministerial estabelecendo a mesma taxa de 15 % para os "rouliments á billes", como consta do ofício n. 333 da antiga Diretoria da Receita Pública ao Conselho de Contribuintes negando provimento aos vários recursos que sobre o assunto lhe têm sido interpostos (v. dentre outros, os Acordãos ns. 1.237, 1.949 e 4.082, publicados nos "Diário Oficial" de 25-5, 27-7-1933 e 16-5-1934);

Em face do exposto, e

Considerando que o processo veiu a julgamento dentro do prazo legal, tendo sido observadas as demais exigências regulamentares;

Considerando que não procede a alegação quanto ao critério da Alfândega desta Capital, relativamente à classificação adotada no-

em face da lei, seja demonstrado, pela interessada, que o similar nacional, para o caso a que se destina a aplicação dos tubos importados, seja realmente de absoluta impossibilidade técnica de emprego. Perante a Comissão nem mesmo foi declarado qual o destino do material, mesmo porque para as rêdes de abastecimento de água, gás e esgotos é que foi registrado o similar nacional. (Em 20-6-35).

A Comissão resolveu converter em diligência na mesma sessão de 20-6-1935. Não se encontra no processo qualquer providência nesse sentido, havendo o inspetor mandado cobrar os direitos por haver similar na indústria nacional.

Convem transcrever em seguida o certificado técnico da Inspetoria Geral de Iluminação de fls. 2.

"O inspetor Geral de Iluminação, de conformidade com os arts. ns. 25 e 26 do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, certifica que o material: tubos de aço de 10" que constam da relação acima, são aplicáveis em casos especiais de canalização de gás sob alta pressão em que o tubo de ferro fundido se torna de impossibilidade técnica de emprego, têm os característicos inherentes ao serviço de distribuição de gás a cargo da Sociedade Anonima do Gás, de acordo com o contrato de 18 de novembro de 1909, estão importados em quantidade relativa e se destinam ao "stock" necessário para atender a construção de novas canalizações".

Vejamos as obrigações previstas pelos artigos 25 e 26 do decreto citado:

Art. 25. Nenhuma isenção ou redução de direitos será concedida sem que do processo conste o certificado técnico, declarando:

a) natureza e aplicação do material;

b) os característicos inerentes aos serviços ou obras para que foi importado;

c) se está pedido em quantidade relativa ao plano dos serviços ou obras, quando for caso disso;

d) se contem artigos de "stock" ou sobressalentes indispensáveis às necessidades incidentes ocorrentes nos serviços e obras;

e) ter sido examinado no local em que se achar depositado, quando se tratar de certificado expedido na conformidade da letra "c" do art. 26.

Art. 26. Os certificados técnicos serão passados:

a) os referentes às empresas, companhias ou firmas fiscalizadas pelo Governo Federal, pelas respectivas repartições fiscalizadoras, dentro do prazo de oito dias, sob pena de responsabilidade pessoal do funcionário certificante;

b) os referentes às empresas, companhias ou firmas que tenham assinado contrato com o Governo Federal, do qual exista cláusula de fiscalização permanente, pelos respectivos fiscais, no prazo de oito dias, sob pena de dispensa das funções de fiscal; e

c) os demais, pelo técnico designado pelo inspetor da Alfândega, devendo ser passados com precisão e clareza, e apresentados no prazo máximo de cinco dias, contados da

O art. 14 em seu § 2º "in fine" diz claramente: "as peças ou conjunto de peças manufaturadas *bem como os materiais que sejam indispensaveis a construção e à conservação de* tais veículos" (locomotivas).

Ora, estais de locomotivas são partes das mesmas que se gastam e requerem substituição periódica e sendo fabricadas do cobre ou suas ligas, torna-se indispensavel o seu emprego para a conservação das locomotivas.

Tudo relatado e atendidas as exigências legais, e;

1) considerando que para o perfeito funcionamento de locomotivas sejam as peças sujeitas a desgastes renovadas ou substituidas;

2) considerando que o cobre é empregado no fabrico de estais de locomotivas e que estes se gastam com o serviço e uso das locomotivas;

3) considerando que o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 inclue entre os materiais com redução de 80 % de direitos mesmo os que sejam indispensaveis à construção e à conservação de veículos de transportes;

4) considerando de acordo com o certificado técnico o cobre usado na construção de peças necessárias à conservação de locomotivas;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior d Tarifa por unanimidade de votos dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 21 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortemblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.007

Recurso n. 2.621-137. Isenção de direitos — Recorrente, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio.

Converteu-se o julgamento em diligência

Recorre a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro do despacho do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, proferido no processo n. 21.878 de 1935, em virtude do qual lhe foi negada isenção de direitos para 9.657 quilogramas de tubo de aço de 10" diâmetro, vindos pelo vapor "Balfe" entrado em 26 de maio de 1935, sob o fundamento de haver similar na indústria nacional.

Encaminhado o processo n. 21.878 à Comissão de Similares, o Sr. relator designado em ficha n. 246 de 1935, eng. Euvaldo Lodi, proferiu o seguinte parecer:

> "Existe similar nacional desde 3 a 20 de diâmetro. Reserva-se, porém, a Comissão de Similares, em tempo oportuno, para considerar os casos especiais em que o similar nacional seja de *absoluta impossibilidade técnica de emprego*. O simples certificado da Inspetoria de Iluminação não satisfaz a exigência da Comissão, pois torna-se necessário, para que não haja delegação de poderes que lhes são específicos

los recorrentes, conforme evidenciam as várias decisões citadas, dessa repartição, todas anteriores à data da distribuição do despacho dos volumes;

Considerando que a mercadoria foi despachada quando já era do conhecimento público o mencionado ofício n 333, contendo a decisão ministerial, que resolveu definitivamente o assunto:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, Primeira Câmara, 12 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.969

Recurso n. 2.751-5 — Class. mercadoria — Recorrente, Artur Eberhardt — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto, dele não se toma conhecimento.

Artur Eberhardt teve conhecimento da decisão de 25 de julho de 1934 da Comissão da Tarifa em 26 do mesmo mês e ano de que pagou pela decisão nesta última data.

O ciente do recorrente no processo *está visivelmente rasurado*, em data de 2 de agosto de 1934.

O recurso para este Conselho, deu entrada em 22 de agosto de 1934, fora portanto do prazo legal de 20 dias.

Trata-se de recurso perempto.

De acordo com o art. 30, letra A, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934,

Acordam os mmebros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto, deliberando-se, porem, levar ao conhecimento do Sr. ministro da Fazenda a irregularidade ressaltada no relatório.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.970

Recurso n. 2.816/6/R — Classificação de mercadoria — Pedido de reconsideração — Acordão n. 682 — Recorrente, a Companhia Agrícola Industrial Coruputuba — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Mantem-se o acordão.

Neste processo pede a Companhia Agrícola e Industrial Coruputuba reconsideração do resolvido pelo acordão n. 682, que mandou classificar como tecido não classificado, não especificado para máquina de estamparia e semelhante, do art. 523, da tarifa de 1.900, o pano representado pela amostra junta.

Trata-se de um tecido de contestura complexa, que não tem os característicos das baetas e dos baetões.

Isto posto, e:

Considerando que, na espécie, não se trata de baetas nem de baetões, visto como a contestura do tecido é diversa daqueles;

Considerando que o art. 489, da tarifa de 1900 se refere exclusivamente a baetas e baetões;

Considerando que o art. 523, é amplo, pois abrange os tecidos para máquinas de estamparia e semelhantes, com exclusão das baetas e dos baetões, que têm classificação própria;

Considerando, entretanto, que se trata de peças cilíndricas para máquinas, de estamparia, cuja taxa é de 2$200 o quilo;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para taxar a mercadoria e 2$200, como pano semelhante à sarçaneta, para máquina.

Conselho Superior de Tarifa, 1ª Câmara, 12 de outubro de 1938.— *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 3.971

Recurso n. 2.821/7/R — Classificação de mercadoria — Pedido de reconsideração — Acordão n. 720 — Recorrente, a Companhia Agrícola e Industrial Coruputuba — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Toma-se conhecimento do pedido para reformar o acordão e classificar a mercadoria como sarçaneta para máquina, no art. 523, da tarifa antiga.

A Companhia Agrícola e Industrial Coruputuba pede reconsideração do acordão n. 516, que confirmou decisão da Alfândega de Santos classificando o pano, despachado como baeta de lã para máquina de papel, no art. 523, como pano de lã próprio para estamparia, da taxa de 8$000 o kg. A interessada pleiteava a taxa de 1$100 o kg.

O processo obedeceu às formalidades legais.

Isto posto, e:

Considerando que a amostra é de sarçaneta, pano próprio para máquinas, especificado no art. 523, alterado pelo decreto n. 19.868, de 15 de abril de 1931, para pagar a taxa de 2$200 o kg.;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do pedido para reformar o acordão e classificar para pagar a taxa de 2$200 o kg., art. 523 da tarifa.

Conselho Superior de Tarifa, 1ª Câmara, 12 de outubro de 1938.— *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.972

Recurso n. 2.845/R/54 — Classificação de mercadoria — Pedido de reconsideração — Acordão n. 869 — Recorrente, J. G. Boesch — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

As tiras de papel, com impressão, destinadas a rotular caixas ou quaisquer invólucros, classificam-se no art. 610 da tarifa de 1900, como obra impressa.

No prazo legal apresenta J. G. Boesch a este Conselho pedido de reconsideração do resolvido pelo acordão n. 635, que negou provimento ao recurso por esse importador dirigido.

dita mercadoria foi feita à revelia do seu dono e recebedor. É estranhavel a interferência de um agente fiscal no processo, quando se trata de impostos alfandegários, sendo mais estranhavel ainda que figure no auto de infração e apreensão um funcionário aduaneiro, que era quem devia ter a iniciativa tomada pelo agente fiscal autoante.

Intimada a apresentar defesa, a firma infratora alegou tratar-se de simples amostras de decalcomania e não de rótulos, tanto assim que vinham os especimes em várias línguas e isso mesmo constava do auto de apreensão.

Julgando o processo, proferiu o diretor da Recebedoria Federal em São Paulo a sua sentença, de condenação dos autuados.

Dessa sentença é que cogita o presente recurso, que foi encaminhado ao 2º Conselho de Contribuintes apesar de dirigido a este Conselho, havendo o 2º Conselho de Contribuintes se julgado incompetente para decidir, enviando-o para aqui.

Mas, tendo-se em vista que, tratando-se de matéria atinente à competência de autoridade aduaneira, e

Considerando que o julgamento foi feito pelo diretor da Recebedoria Federal em São Paulo;

Considerando não possuir essa autoridade competência para apreciar a matéria;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso, devolvendo o processo à Alfandega de Santos para que se manifeste a respeito.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO n. 4.006

Recurso n. 2.596/133 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Company Limited — Recorrida, Alfândega de Santos.

Barras de cobre para confecção de estais de locomotivas para estrada de ferro gozam de 80 % de redução de direitos para consumo de acordo com art. 14º § 2º do decreto n. 24.023, de 21-3-34.

Recorre a São Paulo (Brazilian) Railway Company Limited do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que concedeu a redução de 5 % nos direitos de importação do 8º item (barras de cobre para confecção de estais de locomotivas de estradas de ferro) da relação n. 35 anexa à petição n. 2.400, de 2 de junho de 1934, importados pela recorrente, e vindos com o vapor inglês "Deseado" entrado em Santos em 24 de maio de 1934, para o fim de ser elevada a redução a 80 %, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 14 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

A recorrente recolheu a importância dos direitos integrais referentes ao material para que pretende a redução de direitos de 80 %, de acordo com o disposto no artigo 2 do mesmo decreto número 24.023.

casa comercial de Carlos Berner, estabelecido em Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, e aí, no dia 24 de março de 1934, apreenderam as mercadorias de fls. 2 e 4 do processo, na maioria peças de tecidos de sedas por não ter este negociante, no momento da diligência, apresentado os documentos justificativos da procedência da mercadoria.

Posteriormente, e dentro do prazo concedido para defesa, Carlos Berner apresentou provas de procedência de suas mercadorias, que por diligências ordenadas foram constatadas como sendo verdadeiras, e tambem, funcionários designados para classificar e avaliar as mercadorias informam que parte das mercadorias são nacionais, pois, se achavam devidamente assignaladas conforme determina o Decreto n. 20.260 de 20 de julho de 1931.

Dessa forma ficou provado não haver Carlos Berner cometido qualquer ato fóra da lei e que, se esse comerciante havia adquirido mercadorias de Angelino Torres Meira, não mais as possuia no momento da ação fiscal, e por nada constar em seu desabono, julgou o inspetor da Alfândega de Porto Alegre improcedente a apreensão indicada no auto de fls. 2 e 3, mandou devolver a Carlos Berner suas mercadorias e resolveu, na forma regulamentar, recorrer "ex-officio" para este Conselho.

Isto relatado:

1) Considerando conter o processo todos os documentos necessários para ajuizar o ato do Sr. inspetor;

2) Considerando que nada foi provado na diligência realizada na casa de comércio do recorrido;

3) Considerando que as mercadorias apreendidas foram legalmente adquiridas:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa no sentido de ser negado provimento ao recurso "ex-officio" para ser mantida a decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre por seus fundamentos, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente Gastão de Carvalho Brito.

ACORDÃO N. 4.005

Recurso n. 2.576/130 — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recorrente, Hermann Schleisinger & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

É nula a decisão tomada por autoridade incompetente.

Hermann Schlesinger & Comp. foram autoados pelo agente fiscal do imposto de consumo em São Paulo, capital, em serviço junto ao Armazem de Encomendas Postais naquela cidade, por importarem mil e quinhentas gramas de rótulos em língua estranjeira, em contravenção com o estatuido no decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

A mercadoria foi apreendida, sendo de notar que tal se deu na ausência do importador, como, aliás, a abertura e conferência da

Decidiu aquele acordão que se classificasse no art. 910 da Tarifa de 1900, para pagar a taxa de 4$000 o quilo, como obras impressa de uma só cor, a mercadoria que o recorrente despachara pela nota n. 69.110, de 1933, como papel vegetal, do art. 612, taxa de $600 o quilo.

Nenhuma razão nova aduziu o recorrente para que se modifique a decisão daquele acordão. A classificação exata é a que foi aí mandada observar, pois, evidentemente, se trata de uma obra impressa.

Trata-se de uma tira que servirá para rotular caixas ou quaisquer outros envólucros, com indicação do conteudo; basta ler-se o que aí está impresso: "Patrone — Rio — Creme de leite".

Isto posto, e:

Considerando que está exata a classificação adotada pela Alfândega;

Considerando que se trata, efetivamente, de uma obra impressa;

Considerando que o acordão unânime, n. 835, está conforme o direito, a prova dos autos e a pauta aduaneira:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Conselho Superior de Tarifa, 1ª Câmara, 14 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.978

Recurso n. 2.901/10 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Byington & Comp. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Para este Conselho recorrem Byington & Comp. da decisão da Inspetoria da Alfândega de Santos que considerou omissa a mercadoria despachada pelos recorrentes pela nota n. 84.629, de 1934.

Estes tiveram ciência da decisão em 31 de março daquele ano (fls. 11).

Posteriormente pediram fosse ouvido o Laboratório Nacional de Análises afim de que este dissesse quais as matérias que compunham o objeto (fogareiro).

Essa diligência prolongou-se, de fórma que o recurso só foi apresentado a 13 de junho, tendo sido paga no dia 11 a diferença exigida.

Ora, as diligências requeridas pelas partes não interrompem o prazo para recurso; esse prazo, no presente processo, foi de muito excedido. Perimiu, portanto, o direito dos recorrentes.

Isto posto, e:

Considerando que os recorrentes, conforme ciente por eles aposto, tiveram conhecimento da decisão no dia 31 de março de 1934;

Considerando que as diligências solicitadas pelas partes, depois de proferida a decisão, e dela terem tomado conhecimento, não interrompem o prazo para o recurso, por ser esse prazo fatal e sem dilação:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conrecimento do recurso, por perempto.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.974

Recurso n. 2.974/58 — Sacos marcados com tinta delevel — Recorrentes, J. Lobarinhas & Comp. Ltda. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Positivado não ser indelevel a tinta com que são marcados os sacos, ficam estes sujeitos a direitos.

Dentro do prazo legal recorrem para este Conselho J. Lobarinhas & Comp., Ltda. do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, que, ouvida a Comissão de Tarifa, mandou sujeitar a direitos os sacos continentes da mercadoria despachada pela nota de importação n. 24.874, de 1935.

Motivou essa decisão não serem aqueles sacos marcados com tinta indelevel.

Ouvido o Laboratório Nacional de Análises, declarou este, no laudo de fls. 9, que:

"Submetida à ação da água e sabão a dita marca desapareceu, razão por que a respectiva tinta não pode ser considerada indelevel."

Este Conselho, em inúmeros julgados, tem sempre negado provimento a recursos dessa espécie, quando não é indelevel a tinta que marca os sacos; já é, pois, doutrina mansa e pacífica.

Isto posto, e:

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises declarou, positivamente, não ser indelevel a tinta com que são marcados os sacos;

Considerando que, em casos tais, este Conselho, uniformemente, tem resolvido mandar sujeitar aos direitos devidos os sacos assim marcados:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 1ª Câmara, 14 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.975

Recurso n. 3.057/14 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, J. L. Araujo & Comp. Ltda. — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

De recurso apresentado com preterição de formalidade essencial não se toma conhecimento.

Para este Conselho recorrem J. L. Araujo & Comp., Ltda., do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, que decidiu mandar classificar no art. 647, da tarifa, como obra de vidro n. 1, de cor, para outros usos, taxa de 6$240 e sobre-taxa de 50 %, da nota n. 171, *in-fine*, a mercadoria que os recorrentes despacharam na 1ª adição da nota n. 36.312, de 1935, como partes de vidro para garrafas térmicas.

Os recorrentes tiveram ciência da decisão em 19 de agosto de 1935 (fls. 11) e apresentaram o recurso na mesma data, embora tivessem pago a nota de diferença no dia 7 desse mês.

Tudo examinado, e;

1) Considerando que o processo está em ordem e dentro da lei;

2) Considerando que os navios de transporte da recorrente fazem comércio de cabotagem em geral;

3) Considerando que esses navios não podem estar incluidos nos favores de que trata o decreto n. 24.023, art. 28, § 3º;

4) Considerando que bem resolveu o Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro em determinar que não se enquadram nos serviços contratuais da recorrente os favores pedidos.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.003

Recurso n. 2.551-126 — Faturas consulares — Recorrentes, Cássio Muniz & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

A omissão do número da mercadoria na coluna a isso destinada infringe a letra "g" do art. 8º do Decreto número 22.717.

Cássio Muniz & Comp. foram multados pela Alfândega de Santos, por infração da letra "g" do art. 8º do Decreto n. 22.717, que traz o Regulamento das Faturas Consulares, por que na fatura apresentada para despacho de um automóvel não constava o número da mercadoria na coluna própria.

Recorrendo do ato da Inspetoria, a firma em apreço alega tratar-se de um engano.

Considerndo, porém, que, mesmo tendo havido engano, a lei deixou de ser cumprida;

Considerando que, tendo havido infração, cabe a imposição da penalidade imposta:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente Gastão de Carvalho Brito.

ACORDÃO N. 4.004

Recurso n. 2.571-129 — Contrabando — Recorrente, Alfândega de Porto Alegre — "Ex-officio" — Recorrido, Carlos Ber[illegible]

As mercadorias regularmente adquiridas no comércio não são consideradas contrabando, quando exibidas provas necessárias.

Como resultado de uma diligência realizada na residência de Angelino Torres Meira, prosseguiram os funcionários fiscais, indo a

damento legal, em 12 de junho de 1935. Desta vez houve uma portaria de intimação, datada de 20 do referido mês e com ciência pela parte interessada em 27 de junho.

Não se conformando com o ato da Inspetoria, a S. A. Martinelli recorre para este Conselho, em 26 de julho de 1935, fundando-se ainda no fato de lhe ser admissivel pagar os direitos e multa pela Tarifa antiga.

Isto posto, e considerando que um pedido de reconsideração não interrompe o prazo para recurso;

Considerando que, mesmo se admitisse fosse o prazo regulamentar contado a partir da data em que consta ter a recorrente tido ciência do despacho da Inspetoria da Alfândega de Santos, relativamente ao caso em apreço, tambem esse prazo foi excedido;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 4.002

Recurso n. 2.516/117 — Isenção de direitos — Recorrente, Cia. Carbonífera Rio Grandense — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Material a ser empregado em vapores que são utilizados no transporte de cabotagem e não exclusivamente nos serviços de transportes de carvão nacional não têm os favores de isenção ou redução de direitos ou adicionais.

Recorre a Cia. Carbonífera Rio Grandense do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que negou isenção de direitos para consumo e adicionais para 500 placas de zinco de mais de 2 milímetros de espessura vindas pelo vapor "Grandon" entrado em 27 de fevereiro de 1935.

Baseou a recorrente o pedido de isenção na cláusula 3ª de seu contrato com o Governo Federal, devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, arquivado na Alfândega, e publicado no "Diário Oficial" de 6-11-34, nos termos do inciso 32 do art. 12 e § 3º do art. 28 do decreto 24.023 de 21 de março de 1934.

A recorrida, pela sessão de isenção de direitos acha que, não obstante haver o Ministério da Agricultura certificado que o material importado tem emprego nos navios de transporte de carvão para os centros de escoamento, julgou não ser possivel atender ao que pretende a recorrente porque, os seus navios são empregados tambem para o transporte de cabotagem em geral entre todos os portos nacionais, julgando não ter cabimento se extender a esse serviço de transporte os favores que devem ser atendidos somente para os serviços das minas da recorrente.

De outro lado alega a recorrente que tais favores não são negados pela lei pela simples razão de usar ela seus navios no serviço de cabotagem, visto que, essa modalidade é essencial ao barateamento do transporte, que se tornaria oneroso caso tivessem seus navios que regressar às minas sem lastro.

Essa nota, entretanto, foi formulada contra o que ficára decidido em Comissão da Tarifa. Os recorrentes calcularam a taxa de 6$240, em vez de 9$360, o que importou em não haver sido paga a diferença exigida.

Ora, constitue preterição de formalidade essencial a falta de pagamento da diferença exigida, no todo ou em parte, dentro do prazo fatal de 20 dias a contar da data conhecimento da decisão.

A ciência da decisão tanto pode ser acusada pelo ciente nela aposto, como pelo pagamento da nota de diferença, que é uma manifestação clara e positiva de haverem tido os interessados conhecimento do julgado.

Apesar de intimados a completar a quantia a que os obrigava a decisão, preferiram os recorrentes manter-se numa completa indiferença.

Não havendo, pois, pago em tempo oportuno a quantia em litígio, deixaram perimir o seu direito; logo, está perempto o recurso e dele não se deve tomar conhecimento.

Isto posto, e:

Considerando que a nota de diferença foi formulada e paga em quantia menor do que a exigida pela decisão de que os recorrentes tiveram ciência;

Considerando que, intimados a completar a diferença nenhum ato praticaram a bem de seus direitos; ao contrário, mantiveram-se em absoluta indiferença:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.976

Recurso, n. 3.063-59 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Machine Cottons Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Classificação de fio tinto de algodão, de dois cabos.

A recorrente despachou pela nota 40.240 de 1934, na Alfândega de Santos, 863 kgs. de fio de algodão para bordar, coser, etc., de mais de tres cabos, por estar assim declarado na fatura consular.

Ao fazer a conferência, verificou porem, ser fio retorcido de dois cabos, tinto, mercerisado, de título inglês 11|20 pesando 100 metros entre 5,9 e 2,95 grs. e pretendendo a sua classificação na taxa de 8$060, e sobre-taxa de 2$080 por kg., pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa. Esta resolveu que a mercadoria fora bem despachada a taxa de 20$800. Dentro do prazo foi interposto o presente recurso no qual a parte não apresenta argumentos porque, em face da amostra, diz não poder haver dúvidas.

Isto posto, e

Considerando que a amostra apresentada a julgamento é realmenta de fio tinto, mercerisado, retorcido de dois cabos de título inglês 11|20, pesando 100 metros entre 5,9 e 2,95 grs.; e

Considerando que a taxa que lhes compete conforme o art. 429 da tarifa é a de 8$060 mais 2$080 de sobre-taxa, como pleitea a recorrente;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 1.ª Câmara, 12 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.977

Recurso, n. 3.066-15 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Moinho Santa Clara. — Recorrido, Alfândega de Santos.

De recurso relativo a mais de uma decisão não se toma conhecimento.

O Moinho Santa Clara despachou pelas notas 65.564 e 65.436 de 1933, na Alfândega de Santos, respectivamente 4.535 e 3.880 sacos contendo trigo tendo despachado os sacos em separado e entendendo que os mesmos não estavam sujeitos a direitos pediu para ser ouvida a Comissão de Tarifa. Esta reuniu-se duas veses e proferiu duas decisões declarando em ambas que a tinta era delevel e os sacos sujeitos a direitos em separado.

Dessas decisões a interessada interpôs um único recurso.

Isto posto, e

Considerando que para cada decisão foi interposto um recurso, não sendo permitido reuní-los [illegible] sejam identicas;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 1.ª Câmara, 12 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.978

Recurso, n. 3.077-R-16 — Classificação de mercadoria — Ped. Recons. Ac. 94. — Recorrente, Standard Oil Co. of Brasil. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Oleo mineral faturado com a denominação de "L. S. D. Oil 6.871", refinado, com emprego na lubrificação de peças especiais de máquinas e em outros fins industriais — classifico-se na última alinea do art. 161 da tarifa de 1.900, para pagamento de $800 por quilo, como "oleo mineral não especificado".

Standard Oil Co. of Brasil recorreu do ato do Sr. inspetor da Alfândega desta Capital, que em reunião da Comissão da Tarifa, su-

ACORDÃO N. 4.000

Recurso n. 2.446-14 — Red. de direitos — Recorrente, Theodor Wille & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

A redução de direitos de que gozavam os automóveis com motores de compressão volumétrica superior a 1 x 6, concedida pelo art. 18 do decreto 19.717, de 20 de fevereiro de 1931, foi revogada pelo decreto 24.023, de 21 de março de 1934.

Negando o inspetor da Alfândega de Santos a redução de 20 % nos direitos respectivos, solicitada por Theodor Wille & Cia. para automóveis com compressão volumétrica superior a 1 x 6, em 26 de abril de 1934, recorreu aquela firma para esse Conselho em 15 de maio do mesmo ano, após ter pago os direitos em 27 do mês anterior. Do processo não consta ter a recorrente tido ciência do despacho da Inspetoria, pelo que o prazo para o recurso se passa a contar da data do pagamento dos direitos integrais, ocorrido na data citada.

Considerando que o Conselho Superior de Tarifa em sucessivos acordãos, entre os quais o de n. 3.904 de julho de 1938, já assentou que a redução de direitos de que gozavam os automóveis com motores de compressão volumétrica superior a 1 x 6, concedida pelo art. 18 do decreto 19.717 de 20 de fevereiro de 1931 foi revogada pelo decreto 24.023, de 21 de março de 1934.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.001

Recurso n. 2.451-15 — Direitos em dobro — Recorrente, Sociedade Anônima Martinelli — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

A Sociedade Anônima Martinelli, agente do vapor holandês Gaasterland, entrado no porto de Santos em junho de 1934, foi intimada pela Alfândega de Santos para recolher os direitos em dobro de mercadorias que faltaram ao proceder-se a conferência do manifesto do aludido vapor.

O despacho da Inspetoria impondo a multa e mandando intimar a recorrente é de 18 de março de 1935. Mas nada consta, após isso, quanto à efetivação da intimação determinada. Aliás é de notar que a Alfândega de Santos não costuma intimar os infratores de regulamentos fiscais. Mas, em 7 de maio de 1935, a Sociedade Anônima Martinelli deu entrada na Alfândega de uma petição em que pede para pagar a multa e direitos devidos de acordo com a Tarifa da época em que se deu a importação da mercadoria em falta. Essa pretensão foi indeferida pela Inspetoria, por falta de fun-

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 3 999

Recurso n. 2.141-13 — Redução de direitos — Recorrente, The S. Paulo Tramway, Light and Power C°. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Óleo isolante de resíduo de petróleo para transformadores, goza da redução de direitos de que trata o § 3° do art. 14 do Decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934.

A São Paulo Tramway Light and Power C°. Ltd. recorre da decisão do inspetor da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos que a recorrente pretende gozar com fundamento no § 3° art. 14 do Decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934 para óleo isolante de resíduos de petróleo para transformadores elétricos. O pedido a recorrente foi indeferido por julgar a Alfândega de Santos que, em se tratando de óleo mineral, a lei exclue do favor. A recorrente juntou ao processo laudo do Instituto de Pesquisas Técnológicas do Estado d eSão Paulo determinando as várias constantes física, dos óleos para lubrificação, para combustivel e para isolante dielétrico para transformadores que demonstra serem diferentes as características de cada um desses óleos e que têm seu emprego restrito ao fim indicado.

O requerimento da recorrente foi feito dentro do prazo e tudo examinado está de acordo com a lei.

Assim tudo examinado e

1) Considerando que o processo veio a julgamento, devidamente instruido e informado;

2) Considerando os resultados dos ensaios do Instituto de Pesquisas Técnológicas do Estado de São Paulo que demonstram ter o óleo usado como isolante em transformadores elétricos constantes diferentes de outros óleos empregados como combustivel e como lubrificante.

3) Considerando que o óleo isolante, portanto, (uma vez empregado para esse fim e específico) não é envolvido pelo § 2° do artigo 98 do decreto n. 24.023 de 21-5-934.

4) Considerando, ainda, já ter este Conselho jurisprudência sobre o assunto conforme decidido em vários acordãos.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Gastão Carvalho de Brito.

jeitou ao pagamento da taxa de $800 por quilo, como oleo mineral não especificado, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 50.892, de 1931, como oleo mineral lubrificante, da taxa de $040 do art. 161, da tarifa de 1900.

O Conselho Superior de Tarifa pelo Acordão n. 1.316, de dezembro de 1935, publicado no "Diário Oficial" de 6 de fevereiro do ano seguinte, negou provimento ao recurso interposto. Daí a origem do pedido de reconsideração de fls., apresentado no prazo de 20 dias, com o pagamento da taxa devida.

Do processo consta que a mercadoria foi examinada pelos Laboratórios do Instituto de Química do Ministério da Agricultura, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Escola Politécnica e duas vezes pelo Laboratório Nacional de Análises.

Declaram os tres primeiros laudos:

O do Instituto de Química do Ministério da Agricultura, que se trata de "um oleo mineral fluido, para lubrificação de pequenos motores elétricos, etc." (fls. 12 do processo);

O da Escola Politécnica, que o produto examinado é um "oleo de elevado grau de refinação, empregado comumente para lubrificação de peças especiais de máquinas, como fusos de teares" (fls. 16);

O da Estrada de Ferro Central do Brasil, que a mercadoria é representado por "um oleo mineral com emprego em perfumaria e outras indústrias, podendo eventualmente servir como lubrificante" (fls. 17).

Conclúe o Laboratório Nacional de Análise que se trata de um "oleo lubrificante, que sofreu um processo de refinamento sepecial, destinado principalmente a lubrificação de máquinas delicadas, podendo ser tambem usado em outros mistéres".

Em face do exposto,

Considerando que, embora empregado como lubrificante, em peças especiais de máquinas, a mercadoria em questão póde ter emprego "em perfumaria ou outras indústrias", como afirmam os laudos técnicos;

Considerando que a fatura comercial apresentada para o despacho da mercadoria, enquanto faz referência a outros oleos com as denominações de "Marine engine oil", "cylinder oil", lubrificating oil" e "white rose oil", denomina os da questão "oil 6.871", não indicando qual o seu emprego;

Considerando que, nos termos do Acordão anterior, é ponto pacífico da jurisprudência deste Conselho que os oleos, embora tambem lubrificantes, em finalidades outras, como "oleos para transformadores", devem ser considerados como não especificados;

Considerando que a recorrente não apresentou elementos de convicção capazes de levar esta instância a modificar o seu julgamento anterior;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, manter o Acordão n. 1.316, de 16 de dezembro de 1935, por seus fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, 1.ª Câmara, 12 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.979

Recurso, n. 3.141-19 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Anglo Mexican Petroleu Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de S. Luiz.

Confirma-se decisão relativa à classificação de oleo Solarina na tarifa antiga.

A recorrente despachou na Alfândega do Maranhão em 7 de fevereiro de 1934, pela nota 2.476, 500 caixas de Solarina à taxa de $010 por quilo, art. 161 da tarifa então vigente. Entendendo porem que o oleo devia sr classificado na taxa de $300 pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa, que por sua vez pediu audiência do Laboratório de Belem.

O laudo concluiu tratar-se ne oleo leve combustivel, impropriamente chamado gaz Pintsch.

Foi assim considerada bem despachada a mercadoria à taxa de $010 o quilo.

Dentro do prazo foi interposto este recurso no qual se alega que a Solarina é empregada no país para combustão interna de motores e não na fabricação de gaz Pintsch.

Considerando que este Conselho tem decidido, em inúmeros Acordãos, a classificação desse oleo para pagar a taxa de $010 do art. 161 da antiga tarifa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.980

Recurso, n. 3.149-R-60 — Classificação de mercadoria — Ped. Recons. Ac. 1.698. — Recorrente, The Caloric Co. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Classifica-se o Diesel-Gas-Oil no art. 161 da tarifa de 1900, para pagamento da taxa de $010.

The Caloric Co. despachou pela nota de importação n. 33.521, de 9 de junho de 1934, oleo de petróleo para fabricação de gaz Pintsch, da taxa de $010, do art. 161, da tarifa de 1900.

Declarando assim ter procedido em virtude de decisões existentes, solicitou fosse ouvida a Comissão da Tarifa, opinando esta, por unanimidade de votos, pelo acerto da classificação e assim resolvendo o Sr. inspetor da Alfândega.

Dessa decisão recorreu The Caloric Co. para este Conselho, que, em Acordão n. 1.488, de 18 de novembro de 1935, negou provimento ao recurso.

Deste ato a recorrente pede reconsideração, alegando que a antiga tarifa "não fazia referência a *Fuel Oil, Gás Oil, Diesel Oil* ou outros, para esclarecer o que, em nosso idioma, se determina oleo mineral combustivel ou iluminante."

Considerando que é o próprio decreto n. 24.023 que, no número 1 do § 3º do seu art. 14, concede abatimento de 50 % nos direitos dos materiais importados para a exploração e uso dos serviços como o de que está incumbida a recorrente:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 3.998

Recurso n. 2.325-82 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira — Recorrida, Alfândega de Santos.

Fio isolado com papel e algodão não tinha similar na época da importação, mas não conferindo o material importado com a relação da Ordem que concedeu o favor, nega-se provimento ao recurso.

A Companhia Telefônica Brasileira, com sede em São Paulo, recorre para este Conselho do ato da Alfândega de Santos, que recusou redução de direitos para o fio de cobr isolado com papl e algodão.

A recorrente despachou cabo de cobre isolado com algodão e papel, pela nota de importação n. 45.139, de 1934.

A Inspetoria, tendo em vista não constar da Ordem do Tesouro que autorizara a redução de direitos senão "cabo de cobre isolado com papel", quando o despacho dizia respeito a "cabo isolado com papel e algodão", deixou de conceder a redução para o material em causa.

A Companhia Telefônica recorreu do ato da Inspetoria para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, fundamenatndo seu recurso no fato de não existir similar para o aludido material na produção nacional. O delegado fiscal manteve a decisão recorrida, o que fez a recorrente dirigir-se ao Conselho de Contribuintes. Este mandou ouvir a Comissão de Similares que, em sessão de 17 de setembro de 1938, decidiu que, na época da importação, ou seja, outubro de 1934 não havia similar registrado para cabo de cobre isolado com algodão e papel.

A recusa da redução gira não tanto em torno da similaridade, mas da divergência entre os dizeres da Ordem que concedia o favor e o verificado na conferência da mercadoria beneficiada. Assim, mesmo sem similar o material não correspondia à especificação da Ordem, estando por isso impossibilitado de ser amparado com a redução de direitos. Aliás, nisto foi que se fundou o despacho recorrido, que, nesse ponto, não foi discutido nem contrariado.

Isot posto, e,

Considerando que o material despachado, apesar de não ter similar na indústria nacional, não conferia com os termos da Ordem concessiva do favor:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa (Segunda Câmara), por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de novembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 3.997

Recurso n. 2.241/6 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light — Recorrida, Alfândega de Santos.

Constando do dispositivo legal que concede a isenção o material de custeio ou de exploração, não ha como não concedê-lo.

Recorre a The São Paulo Tramways Light & Power Co. Ltd., do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos que lhe recusou redução de direitos para desperdicios de fios de lã, destinados aos mancais dos veículos utilizados no serviço de transportes urbanos da cidade de São Paulo.

A redução foi pedida com fundamento no n. 1 do § 3º do artigo 14 do decreto n. 24.023, que assim estabelece:

> § 3.º Pagando 50 % dos direitos: — 1: aos materiais e maquinismos, importados para construção, execução *exploração* e *uso* dos serviços .... de transporte ... executados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos municípios, ou por *empresas delegadas* ou *concessionárias* deles ou do Governo Federal".

Mas a Inspetoria da Alfândega de Santos, tendo em vista tratar-se de material de custeio, e fundada no art. 7 do mesmo decreto n. 24.023, que assenta:

"O favor da isenção ou redução de direitos de importação para consumo só abrangerá o *custeio* ou *exploração* dos serviços ou obras, si essa condição estiver consignada expressamente em lei, decreto ou contrato de concessão".

Indeferiu o pedido de redução de direitos, em 6 de dezembro de 1934.

A interessada apresentou recurso em 27 do mesmo mês não constando do processo a data da sua intimação, declarando, no entanto, a autoridade recorrida, no ofício que encaminhou o recurso, ter sido este apresentado dentro do prazo legal.

Isto posto, e

Considerando que se trata de material necessário à lubrificação de mancais dos veículos da empresa;

Considerando que esse material é indispensável à exploração dos serviços a cargo da recorrente;

Considerando que os arts. 7º e 99 do decreto n. 24.023, só não admitem a concessão de favores aduaneiros para materiais de custeio ou de exploração dos serviços ou obras quando não constar isso expressamente do decreto, lei ou contrato;

Trata-se de assunto já resolvido por este Conselho, como consta dos vários atos citados no Acordão recorrido.

Isto posto, e

Considerando que o processo veiu a julgamento revestido das formalidades legais;

Considerando que, na data do pagamento dos direitos da mercadoria já eram conhecidas as Circulares ns. 15 e 25, de 30 de junho e 31 de agosto, publicadas nos "Diário Oficial" de 2 de julho e 3 de setembro de 1932, declarando incluido no art. 161 da antiga tarifa o "Gas Oil", sujeito à taxa de $010 por quilo;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, Presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.981

Recurso, n. 3.172/21 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Wolffmetal Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Os recorrentes Wolffmetal Ltda. tiveram ciência da decisão da Comissão Arbitral no dia 29 de janeiro de 1934 e recorreram sómente no dia 20 de fevereiro do mesmo ano, fora, portanto, do prazo de 20 dias estabelecido em lei.

Isto posto,

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, Primeira Câmara, 14 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.982

Recurso, n. 3.181/24 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Bekman & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Conexões de ferro para tubos de gás, água, etc., eram classificadas, na vigência da Tarifa de 1900, como obras não classificadas de ferro, fundidas ou galvanizadas, das taxas do artigo 757 da mesma tarifa.

Bekman & Comp. recorrem da decisão do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que, em reunião da Comissão da Tarifa, sujeitou à taxa de $400 por quilo as conexões despachadas pela nota de importação n. 85.326, de 1934, que os recorrentes pretendem sejam peças integrantes de tubos para água, da taxa de $100, art. 756, da tarifa de 1900.

Trata-se de conexões de ferro fundidas, galvanizadas, para tubos, conforme laudo técnico, anexo ao processo, mercadoria esta sujeita

à taxa de $400 por quilo, como obras não classificadas de ferro, fundidas, galvanizadas, do art. 757, da tarifa anterior à atual.

Esta classificação vem ha muito sendo adotada pelo Conselho de Contribuintes como se vê dos seus acordãos, entre varios outros, ns. 2.692 e 2.693, publicados nos "Diário Oficial" de 26 de agosto e 12 de setembro de 1933, os quais reformaram a doutrina do acordão n. 305, de 1932, citado pelos recorrentes.

Pelas razões expostas, e

Considerando que o processo veio a julgamento dentro do prazo legal, observadas as demais formalidades regulamentares;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, Primeira Câmara, 12 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcelos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.983

Recurso, n. 3.428/28 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Telfônica Brasileira — Recorrida. Alfândega de Santos.

Pequenas caixas de madeira, com uma divisão no centro, simples, próprias para acondicionar bilhetes de registo de chamadas telefônicas, tendo as duas faces laterais de ebonite, — são consideradas "quaisquer outras obras, não classificadas de madeira, sujeitas a direitos. 50 % ad-volerem, art. 394", no regime da tarifa de 1900.

Companhia Telefônica Brasileira recorre do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que, em reunião da Comissão da Tarifa, sujeitou a direitos ad-valorem, 50 %, as pequenas caixas de madeira, com uma divisão no centro, simples, próprias para acondicionamento de bilhetes de registo de chamadas telefônicas, tendo as duas faces laterais de ebonite — ato este homologado por decisão da Comissão Arbitral.

Entende a recorrente que a mercadoria deve ser classificada como "caixas semelhantes às proprias para instrumentos matemáticos, da taxa de 2$500 por quilo, do art. 1.037 da antiga tarifa".

Assim exposta a questão, e

Considerando que o recurso veio a julgamento dentro do prazo legal, observadas as demais exigências regulamentares;

Considerando que as caixas em litígio, não sendo próprias para objetos matemáticos, nem estando incluidas em nenhuma das especificações do art. 1.037, só pode encontrar a sua classificação na última alínea do art. 394 da antiga tarifa, como "quaisquer outras obras de madeira não classificadas";

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente. —*Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Considerando que não cabe aceitar a solicitação de submeter o caso ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, conforme pediu o advogado da recorrente, na ocasião do julgamento, uma vez que não ha equidade contra a lei:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, Segunda Câmara, 13 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente Gastão Carvalho Brito.

ACORDÃO N. 3.996

Recurso n. 2.196/31 — Redução de direitos — Recorrente, Empresa de Melhoramentos Urbanos — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Não aproveitam dos favores previstos no decreto n. 24.023, de 21-3-1934, importação com documentos à ordem".

Recorre a Empresa de Melhoramentos Urbanos, cessionária dos serviços públicos de fornecimento de água na cidade de Piracicaba, do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que, por não estarem consignados nominativamente à recorrente os documentos, conforme determina o art. 9º, letra *b* do decreto n. 24.023, de 1934, para 200 sacos contendo sulfato de alumínio negou o favor requerido.

Apela para que este Conselho examine o caso de modo a que não se atenda sómente a letra da lei e nem se deixe dominar pela preocupação de restringir, mas procurando resolver de sorte que o sentido prevaleça e o fim óbvio, o transparente objetivo seja atingido, certo que o ato recorrido, tratado por esse salutar metodo de hermenêutica jurídica, não encontre apoio legal e, assim, deva ser considerado insubsistente. Procura a recorrente em seguida, demonstrar que a importação foi feita para ela e que estando o conhecimento "endossado" pelo embarcador do material e não tendo havido ato algum de transferência, o seu dono não pode deixar de ser a recorrente, que foi quem apresentou à Alfândega recorrida o mesmo. Salienta também que do exame dos documentos de que trata o art. e letra *b* do decreto citado não se consta qualquer espécie de transação reveladora da existência de intermediários na transação de compra e venda do material em apreço, certo que a prova exigida na lei citada, está produzida com apresentação do conhecimento de da fatura consular *"à ordem"* em confronto com a fatura comercial consignada à recorrente, um e outro documentos demonstrando que a *importação foi direta*.

Tudo visto e em ordem, e:

Considerando que a lei exige a prova para importação direta com a consignação nominativa para gozar de seus favores, o conhecimento, e as faturas comercial e consular;

Considerando ter este Conselho firmado o princípio que sem as provas exigidas pelo art. citado da lei n. 24.023, não pode ser concedido os favores nela previstos;

Tudo examinado e em ordem, e;

1) Considerando que, da intimação feita em 19-1-1935 ao representante até a data do pagamento da multa imposta em 12 de fevereiro de 1935 transcorreram 24 dias;

2) Considerando que, não obstante haver o recurso a este Conselho sido interposto dentro do prazo, mas sem o pagamento prévio da multa imposta, e sim 24 dias depois da intimação;

Considerando portanto ser patente a perempção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por preterição de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Foi presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 3.995

Recurso n. 2.111-2 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira — Recorrida, Alfândega do Rio.

Material importado com conhecimento à ordem não pode ser beneficiado com redução de direitos.

A Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, S. A. despachou material com redução de direitos, fundada no Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Tanto a fatura comercial como a fatura consular traziam a consignação nominal da interessada. Mas o conhecimento estava "à ordem", com a seguinte nota: "notify Comp. Siderúrgica Belgo-Mineira S. A.".

A Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro recusou os favore- da redução pelo fundamento de vir o conhecimento com a consignação "à ordem".

Obtendo um certificado do Consulado do Brasil em Genova, no qual os embarcadores declaram pertencer a mercadoria em causa à recorrente, pediu ela reconsideração do ato da Inspetoria. O referido documento está datado de 29 de dezembro de 1934, quando o vapor entrou no porto do Rio da Janeiro em 24 do mencionado mês.

O inspetor manteve seu despacho, declarando que o documento apresentado não supria o conhecimento de carga.

Houve recurso para este Conselho, alegando a recorrente que a cláusula "notify" indica que a importação foi feita pelo importador notificado.

Considerando, no entanto, que o art. 9, letra B, parte final, do Decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, exige a consignação nominal no conhecimento de carga;

Considerando que a cláusula "notify" indica apenas o responsavel pelo pagamento do saque;

Considerando que o "certificado" consular foi passado em data posterior à entrada do vapor no porto de destino da mercadoria;

ACORDÃO N. 3.984

Recurso, n. 3.601/30 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Pirelli S. A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos — Recorrida, Alfândega de Santos.

O fio de algodão coberto, por emrolamento, de uma delgada lâmina de cobre, classifica-se no art. 681 da tarifa de 1900, como canotilho, taxa de 8$000 o quilo.

Recorre Pirelli S. A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos que, ouvida a Comissão da Tarifa, mandou classificar como canotilho de cobre, do artigo 681 da tarifa de 1900, taxa de 8$000 o quilo, a mercadoria que a recorrente despachou pela nota n. 55.366 de 1933 como fio de cobre coberto de algodão, do art. 688 e taxa de $900 o quilo.

Examinando-se a amostra que acompanha o processo, verifica-se tratar-se de um fio de algodão coberto, por enrolamento, de uma delgada lâmina de cobre.

Ao contrário do que afirma a recorrente, não é um fio de cobre coberto de algodão. Aliás essa circunstância ressalta à primeira vista e a classificação nenhuma dificuldade oferece por se traduzir em uma simples questão de fato.

Mal acertada, pois, foi a decisão da Alfândega recorrida.

Isto posto, e:

Considerando que a mercadoria é constituida por um fio de algodão em cujo do qual se acha enrolada uma delgada lâmina de cobre;

Considerando que, em absoluto, não se trata de fio de cobre coberto de algodão;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior deTarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, Primeira Câmara, 12 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente e relator.

Fui presente. — *Lêão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.985

Recurso n. 3.632-32, Classificação de Mercadoria — Recorrente, Veeck — Muller & Cia. — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Conferidos e desembaraçados os volumes, sem a retirada de amostra, fotografia, autenticadas, ou outro elemento idôneo, necessário ao estudo do recurso, deste não se toma conhecimento.

Veeck Muller & Cia., no prazo legal e paga a taxa devida, recorreu do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Porto Alegre, que, em reunião da Comissão de Tarifa, considerou como aparelho de transmissão, taxa de 15% "ad-valorem", art. 982, da Tarifa de 1900, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.067, de 1932.

Convertido o julgamento da questão em diligência (acordão n. 5.082, de 2-7-34, do antigo Conselho de Contribuintes), foi solicitada amostra da mercadoria, a qual não foi retirada para exame da Comissão de Tarifa, segundo informa o Sr. inspetor da Alfândega.

Nestas condições,

Considerando que, sem qualquer elemento de prova sobre a identidade da mercadoria, não se pode formar juizo quanto à sua verdadeira classificação;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de outubro de 1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Alberto Solano Carneiro da Cunha*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.986

Recurso n. 3.681-35 — Revisão de despacho — Recorrente, Frigorífico Wilson do Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Constatado, em revisão de despacho, pela fatura consular, que a mercadoria fôra despachada pagando direitos inferiores as que lhe competia é legal a cobrança da diferença de direitos e respectiva multa.

A Comissão de Inspeção ao fazer a revisão de despachos, na Alfândega de Santos, verificou que a Frigorífico Wilson do Brasil despachara, pela nota 47.329 de 27 de dezembro de 1935, quartolas de madeira ordinária, desmontadas, pagando direitos de $310, por quilo, quando na fatura consular estavam declarados como sendo de "carvalho" estando assim sujeitas a $620 por quilo.

Acolhendo o inspetor da Alfândega a representação que lhe fez a Comissão, mandou intimar a responsavel a recolher a quantia de 43:007$600 referente à diferença de direitos e multa.

Feita a intimação foi pedida a assinatura de termo de responsabilidade e, aceito o fiador, foi o mesmo assinado. Dentro do prazo foi interposto o presente recurso para este Conselho.

Por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras e devidamente instruido veio o mesmo ao Conselho para seu julgamento.

A recorrente não contesta que a madeira seja *carvalho*, alega apenas que se trata de uma espécie ordinária e não daquela que é geralmente conhecida como madeira fina.

Isto posto e,

Considerando que, a recorrente fez o despacho em desacordo com a fatura consular, sem que solicitasse qualquer diligência no sentido de demonstrar ser a madeira de qualidade ordinária;

Considerando que, depois de retirada a mercadoria não ha como verificar a exatidão da alegação;

Considerando que, a tarifa no art. 294 inclue o carvalho entre as madeiras finas e que a nota 87 sujeita as obras de madeira fina ao dobro da taxa das de madeira ordinária; e,

Considerando que, é legal a cobrança da diferença de direitos e respectiva multa;

Acordam os membros da 1ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14-10-1938. — *Hildebrando Newton de Barcellos*, presidente. — *Octavio Lopes de Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

(Apelação civil n. 6.362 de 3 de outubro de 1934 do Supremo Tribunal Federal).

No relatório do Sr. ministro Costa Manso, relator do processo referido diz mais o seguinte:

"Ora se o pagamento deste (imposto de importação) nos casos de imposto real, pode ser exigido dentro dos limites da prescrição quinquienal, não vejo porque o prazo da cobrança ha de ser limitado a um ano, no de importação presumida".

Conclue-se do que acaba de ser exposto que a importação mesmo presumida, que é a do presente recurso, importa em crear a obrigação do pagamento de um imposto, não podendo portanto ser aplicado o art. 4º acima transcrito.

Isto posto, e

Considerando não ser a falta que originou a penalidade imposta de regulamento;

Considerando que a importação mesmo suposta obriga ao pagamento do imposto de importação.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa (2ª Câmara) negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13-10-38. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente *Gastão Carvalho de Brito*.

ACORDÃO N. 3.994

Recurso n. 2.086/47/81 — Recorrente, Estrada de Ferro Paraná — Recorrida, Alfândega de São Francisco.

Não se toma conhecimento do recurso por falta de formalidade essencial.

Pelo acordão n. 3.143 de 20-12-37 este Conselho resolveu converter o processo em diligência para, devolvendo-o à Alfândega recorrida, informar:

a) se ha procuração arquivada náquela Alfândega conferida pela recorrente ao Sr. José S. de Oliveira e, em caso afirmativo, qual sua data;

b) se houve depósito dos direitos exigidos.

A recorrida atendendo ao que fôra solicitado pelo Conselho juntou cópia da procuração que fora conferida ao Sr. José S. de Oliveira em 10-11-1934 pela recorrida e protocolada na Alfândega em 13-11-1934 sob n. 1.594. Nessa procuração são conferidos os seguintes poderes: representar a Rêde de Viação Paraná — Santa Catarina junto à Alfândega do Porto de São Francisco, assinar despachos, requerer, passar recibos, tudo enfim que necessário for para desembaraçar materiais destinados à mesma Rede.

Quanto ao segundo pedido de esclarecimento da diligência, responde a recorrida que a multa imposta por infração do Regulamento de faturas consulares foi recolhida em 12-2-1935.

de direitos em dobro, porque não atingiu a diferença cobrada a importância de 520$000, conforme exigência do art. 5º do decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, estando, assim, revogado o art. 55, n. 1, letra B, do decreto 22.717, em que se fundou a Inspetoria da Alfândega para impor a penalidade.

Isto posto, e

Considerando que o art. 5º do decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, referindo-se expressamente às multas de direitos em dobro por diferença de qualidade ou quantidade tratadas no art. 489 da Nova Consolidação das Alfândegas, não revogou nem expressa nem tacitamente o dispositivo anterior constante do n. 1, letra B, do art. 55 do decreto 22.717, de 16 de maio de 1933;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso, para manter, pelos seus fundamentos o ato recorrido, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — *Gastão Carvalho de Britó*.

ACORDÃO N. 3.993

Recurso n. 2.076-R — Reconsideração Ac. 4.886 — Extravio merc. — Recorrente, S. A. Martinelli — Recorrida, Alfândega do Rio.

No caso de falta de mercadoria em que trata o artigo 363 da Nova Consolidação das Alfândegas, não cabe a anistia de lei que trata o decreto 21.459 de 1 de junho de 1932.

A Sociedade Anônima Martinelli, pede a este Conselho reconsideração do acordão n. 4.886 de 4 de junho de 1934, do Conselho de Contribuites publicado no "Diário Oficial" de 20 de novembro de 1934, sendo o pedido datado de 8 de dezembro de 1934. A recorrente, agente do vapor Hollandez Zaanland, foi por seu capitão, multado por mercadoria extraviada na viagem que deu entrada no porto do Rio de Janeiro em 13 de setembro de 1929.

O Conselho de Contribuintes, em seu acordão recorrido, negou provimento, por unanimidade de votos, ao recurso n. 1.930-A pela razão de não haver a recorrente apresentado documento habil para justificação da falta apurada.

No presente pedido de reconsideração solicita a recorrente os favores da anistia constantes do decreto n. 21.459 de 1 de junho de 1932, por considerar que a falta cometida pelo capitão do navio é regulamentar e não de lei expressa.

O art. 4º da referida lei, parágrafo único aplicavel nos casos de falta regulamentares determina:

"Ficam tambem relevadas quaisquer multas aplicadas por simples infrações regulamentares, onde não tenha havido insuficiencia ou falta de pagamento de sêlo, imposto, ou taxa e outras contribuições fiscais.

Presume-se importada, estando sujeita aos respectivos direitos, a mercadoria constante do manifesto do navio e não desembarcada.

ACORDÃO N. 3.987

Recurso ns. 3.697-R-39, 3.698-R-38 — Class. de mercadoria — Pedindo reconsideração do Acordão n. 2.169 — Recorrente, Jorge Salum & Cia. — Recorrida, Alfândega de Florianópolis.

Verificado que o recurso estava perempto não se toma conhecimento do pedido.

O Acordão 1.980 declarou perempto o recurso e dele se pede reconsideração.

A firma Jorge Salum & Cia. de Florianópolis, alega não ter ocorrido a perempção, porquanto só tomou conhecimento da decisão em 4 de fevereiro de 1935 e interpôs o recurso a 18 do mesmo mês.

Não junta porém qualquer prova dessa alegação.

Consta porém do processo que a ciência se deu em 17 de dezembro de 1934, conforme certidão do contínuo. Esta certidão merece fé até que se prove o contrário.

Assim sendo, e

Considerando que a perempção é evidente;

Acordam os membros da 1ª. Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do pedido de reconsideração.

Conselho Superior de Tarifa, 1ª. Câmara, em 12-10-1938. — *Eduardo Newton de Barros*, presidente. — *Octacio Lopes de Sá Campos*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

SEGUNDA CAMARA

ACÓRDÃO N. 3.988

Recurso n. 1.687-A/102, 1.697-A/102 (*) — Isenção de direitos — Recorrente, Cia. Nacional de Navegação Costeira — Recorrida, Alfândega do Rio.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

A Companhia Nacional de Navegação Costeira obteve do Exmo. Sr. Presidente da República isenção de direitos, de acordo com o art. 106, do decreto 24.023, para material destinado à construção de aviões.

Processando a isenção na Alfândega do Rio de Janeiro, o inspetor daquela aduana deixou de despachar favoravelmente a entrega da mercadoria em causa, sob o fundamento de estar a recorrente infringindo o art. 71, do decreto 24.023, de 21 de março de 1934, que impede o goso de favores aduaneiros ao beneficiário devedor de quaisquer impostos, taxas e contribuições ou multas.

Cientificada da decisão da Inspetoria, em 16 de outubro de 1936, somente em 21 de julho de 1937 foi apresentado o recurso agora em apreço.

Estando, assim, perempto o direito da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente Gastão Carvalho de Brito.

ACÓRDÃO N. 3.989

Recurso, n. 2.041-A/109 — Faturas Consulares — Recorrente, Cia. Cervejária Brahma — Recorrida, Alfândega do Rio.

Excesso de peso inferior a 10% e cujo valor do direito do excesso não ultrapassa 520$000, não infringe o regulamento de faturas Consulares, por se tratar de material higroscópico.

Campanhia Cervejária Brahma, importou da Hungria uma partida de 2.000 sacos de cevada torrefata, descarregada no porto do Rio de Janeiro de bordo do vapor italiano "Neptunia", entrado no dia 22 de abril de 1937.

Essa mercadoria foi exportada em quatro partidas de 500 sacos cada uma, e para ela retiradas quatro faturas consulares no consulado de Budapeste de ns. 9, 10, 11 e 12 e submetidas a despacho e pagos os respectivos direitos pelas notas de importação ns. 32.180, 32.181, 32.182 e 33.160.

No ato da conferência foi verificado para o despacho:

N. 32.180 mais 340 quilos em 25.360 quilos que devem pagar de direitos 85$000; (500 sacos)

N. 32.181 mais 540 quilos em 25360 quilos pagando mais réis 135$000 de direitos; (500 sacos)

N. 32.182 mais 540 quilos em 25.360 quilos pagando mais réis 135$000 de direitos; (500 sacos) e

N. 33.160 mais 528 quilos em 24.802 quilos pagando mais réis 132$000 de direitos; (489 sacos tendo havido falta de 11 volumes).

Houve, portanto, na viagem um acréscimo de peso assim distribuido:

Nota 32.180 de 1.34%.
Nota 32.181 de 2.13%.
Nota 32.182 de 2.13%.
Nota 32.160 de 2.12%.

E para toda a partida desembarcada que foram 1.989 sacos quando deveriam pesar conforme declarado 100.882 quilos, tendo no entanto sido desembarcados 102.830 quilos ou sejam, em media 1.94% a mais em relação ao peso declarado por ocasião do embarque.

Argumenta o Sr. inspetor que pelo verificado no ato da conferência é de se concluir que os pesos, base de pagamento dos direitos de importação da cevada em questão, *foram reduzidos nas referidas faturas*. E diz mais que a companhia em questão, fraciona as

buco, sob n. 348 de setembro de 1923 e publicada no "Diário Oficial" de 9 de setembro de 1923 seguinte:

Nenhuma vantagem fiscal advem da numeração de grandes partidas, em mercadorias grossas, como farinha de trigo, alfafa, cimento, e outras, em volumes uniformes e pesos conhecidos.

Assim, e por não ser taxativa a sua exigência no regulamento de faturas, resolvo dar provimento a todos os recursos sobre este assunto".

O presente recurso veio ao Conselho que nos antecede e por não conter todos os documentos necessários para consideração do recurso voltou à Alfândega do Rio de Janeiro que atendeu em parte, às exigências feitas pelo ex-conselheiro, Magalhães Castro, em 25 de janeiro de 1937.

Tudo examinado, e

Considerando que os documentos que faltam são dispensaveis para o julgamento deste recurso;

Considerando que se trata de mercadorias vindas em embalagem uniforme e de pesos iguais;

Considerando que os volumes uniformes continham as marcas e discriminação do conteudo impressos a fogo;

Considerando ainda que a fatura consular reproduz as marcas dos volumes sem numeração seguida; e finalmente,

Considerando que o dispositivo em vigor ditado pelo Sr. ministro da Fazenda acima relatado se aplica ao caso;

Considerando que o atual regulamento de faturas consulares mantem a doutrina da circular citada;

Acordam os membros da 2ª Camâra do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de outubro de 1938. — *Rodolfo Ortemblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — *Gastão Carvalho de Brito*.

ACORDÃO N. 3.992

Recurso n. 1.921-45-122/ Dif. de direitos — Recorrente, C. F. Queiroz & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio.

O n. 1 da letra b do art. 55 do decreto 22.717, de 16 de maio de 1933, não foi revogado pelo art. 5 do decreto 24.343, de 5 de junho de 1934.

F. C. Queiroz & Comp., despacharam na Alfândega do Rio, papel liso, branco, para escrever, da taxa de 1$560. O conferente da mercadoria verificou, na ocasião da saída, misturada com o papel branco, uma parte de papel colorido liso, entendendo mesmo ter havido má fé na embalagem, pois todo o papel vinha empacotado com papel azul. Da verificação feita resultou uma diferença de qualidade, tendo sido cobrados, em dobro, os direitos respectivos, no total de 312$000.

Dessa penalidade é que recorrem para este Conselho F. Queiroz & Comp., alegando que não ha motivo para aplicação de multa

comerciante em S. Paulo e que é costumeiro nas viagens da Europa para o Brasil, com mercadorias de comércio nos seus volumes de bagagem, e cita que, no processo n. 16.702/37 daquela Alfândega e em gráu de recurso para este Conselho consta repetição do caso em julgamento.

Do processo consta, (vêr fls. 8) que o próprio passageiro denunciou em conferência, que duas das malas não seriam retiradas como bagagem do seu uso por conterem mercadoria nova e que seriam examinadas para despacho na ocasião em que ele apresentasse os documentos correspondentes.

Tudo examinado e em ordem com as leis em vigor, é;

1. Considerando que o recorrente importou junto com sua bagagem mercadorias de comércio, acompanhadas de fatura consular devidamente registrada em consulado;

2. Considerando que fez constar na "Declaração de Bagagem" possuir mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos aduaneiros;

3. Considerando que o conferente constatou a existência das mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos aduaneiros por indicação do passageiro recorrente;

4. Considerando, finalmente, que quiz o recorrente fugir ao despacho ordinário de importação, se aplica portanto o que dispõe ao artigo 66, § 1º letra *e* do decreto n. 24.023, de 21-3-1934.

Acordam os membros da 2ª Camara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de outubro de 1938. — *Rodolfo Ortemblad*, presidente e relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — *Gastão Carvalho de Brito*.

ACORDÃO N. 3.991

Recurso n. 1.716 — 44.121 — Infração do regulamento de faturas consulares — Recorrente, Atlantic Refining Co. Of Brasil — Recorrida Alfândega do Rio.

Mercadorias importadas em volumes uniformes e com pesos conhecidos sem numeração seguida, não infringem o Regulamento.

Recorre á Atlantic Refining Company of Brasil do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que impoz multa por infração do regulamento de faturas consulares.

Foram despachadas pelas notas ns. 24.335 e 24.337 de 1932, 2.000 e 1.500 caixas contendo respectivamente gazolina para aviação e água raz impura. Tais volumes traziam impressos a fogo as diferentes qualidades, bem como as marcas: Atlantic (gazolina) e Agua Raz Atlantic (água raz impura) segundo alegação da recorrente e não contestada pela recorrida.

A multa originou de uma representação feita por funcionário da aduana, de não constar na fatura consular a numeração dos volumes.

Chama a recorrente a atenção do Conselho para a Circular até então em vigor, do Sr. ministro da Fazenda à Delegacia, em Resposta

partidas, em quantidades que não permita uma diferença de direitos superior a 520$00, ou, em peso, superior a 10% para defender-se da penalidade — multa de direitos em dobro — estabelecida no art. 55, incisos 1º e 2º do decreto n. 22.717 de 16 de maio de 1933, modificado pelo art. n. 5º do decreto 24.343 de 5 de junho de 1934 e julga não ser compreensivel que concientemente, reduza o peso base para o pagamento dos direitos, nas respectivas faturas, e se insurja contra a aplicação da penalidade do art. 55, inciso 6º do decreto n. 22.717-33. Com semelhante raciocínio prosegue o ilustre conferente em longo parecer para concluir que deva ser aplicada à recorrente a penalidade determinada no art. 55, — inciso 6º do vigente regulamento de faturas consulares, tendo em vista várias decisões Ministeriais e do próprio Conselho Superior de Tarifa, que parece não caberem ao caso, como adiante relatar-se-a.

Opinando sobre o processo o digno assistente da Inspetoria da Alfândega desta Capital, Sr. Paulo Emilio, diverge da conclusão julgada certa pelo Sr. conferente e salienta que as doutrinas firmadas pelo Conselho são divergentes, e também que, o critério da Inspetoria da Alfândega do Rio, tem sido de só aplicar a multa proposta quando a diferença do peso exceder de 10%.

Observa mais que não seria justo que um inspetor de Alfândega aplicasse multa de que se trata em relação a uma diferença tão pequena, quando é sabido que diferenças como a em consideração e ainda maiores podem resultar da umidade adquirida, na viagem, por certas mercadorias como a de que trata este processo, e até de enganos de pesagem ou de defeitos de balanças. Conclue o Sr. assistente ou ajudante que, pelas razões que expoz está convencido da justiça do criterio adotado pla referida Inspetoria, que procedendo como tem procedido em tais casos, observa a lei vigente sem exagêros ou vexames escusados à boa fiscalização das rendas, usando, aliás, de uma faculdade que é da sua exclusiva competência, de acordo com a legislação fiscal.

Em conclusão aos pareceres reportados resolveu assim o Sr. Inspetor:

> "Esta Inspetoria tem aplicado a lei de acordo com o critério constante do parecer do Sr. ajudante e assim continuará a aplicá-la.
>
> No caso de cevada torrefata, entretanto, ficou demonstrado que a diferença de peso verificada para mais, em conferência se tornou normal e sistemática, o que leva esta inspetoria a impor a multa de 1 %, prevista na lei para o fim de corrigir aquilo que se lhe parece um abuso, que no interesse do fisco deve ser corrigido".

Quanta confusão e conclusão absurda se constata neste processo! Como considerar um abuso um fenômeno físico comezinho, como o do presente processo? Se muitas mercadorias ganham sistematicamente de peso com o tempo e condições de ambiente, como taxar no presente caso de ter havido abuso? Os próprios resultados sugerem aos menos sagazes que houve um aumento de peso uniforme, e para três dos casos praticamente iguais, e que por se tratar de material orgânico torrefato, esse aumento de peso não foi sinão devido a umidade absorvida.

Não querendo que tal observação venha ter dúvida levantada é, em seguida oferecido o resultado obtido por estudiosos da matéria que pelo cargo que ocupou merece fé.

O Dr. Hans Leberle, professor da Escola Superior de Agricultura e Cerveteria de Weihenstephan, no seu livro: Die Bierung

(Tecnologia de torrefação da cevada) edição de Ferdinand Enke Stuttgart 1921 na pág. 280 diz:

"Das Malz nimmt besonders in der ersten Zeit, wenn es von der Darre komut, das Wasser gierig auf. Die Folgen dieser Wasser aufnahme sind zunaechst schon in der Volum- und Gewichtszunahme, als an rein ausserlichen Punkten zu bemerken. Das absolute und das Hectolitergwicht des Malzes steigt und zwar um somehr je mehr Feuchtigkeit aufgenommen wurde. Die Volumzunahme ist bei harten Koernern staerker als bei muerben".

Tradução:

"O malte (cevada torrefata) absorve vorazmente a água especialmente no primeiro tempo, quando é retirado da estufa para secar. As consequências desta absorção de água são verificadas logo no aumento do volume e do peso, isto é, em fatores puramente externos. O peso absoluto e o peso de hectolitro do malte sobe, e isto tanto mais, porque o malte absorve humidade. O aumento em volume é maior quando se trata de grãos duros do que para os grãos moles".

Considerando agora a defesa da recorrente observa ela que, não obstante o cuidado com a embalagem, do rigor com que se procede sua pesagem a referida matéria prima absorve na viagem, regular quantidade de humidade, que, certamente influe no seu peso que aumenta.

Pede a atenção não só para essa realidade como para o reconhecido caso de mercadorias que perdem peso durante a viagem, e foi certamente, observando a diferença de peso sistemática e sempre apurada na importação de pimenta em grão, canela em casca e cravos da India, que a Diretoria Geral da Fazenda Nacional resolveu baixar a Circular n. 23, de 25 de junho de 1937, publicada no "Diário Oficial" do mesmo mês, e reproduzida pela Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, conforme documento n. 2, anexado recurso da recorrente, pela qual, depois de duas conferências, são os direitos pagos pelo *menor peso*, ou *peso encontrado*, e não pelo peso encontrado na fatura Consular, sem obrigação de qualquer penalidade.

Do exame feito ao processo em consideração conclue-se que a recorrente, conciente de haver sempre aumento de peso na matéria prima de sua indústria e conhecedora dos limites por lei tolerados, não tem outra solução sinão a ele subdividir as partidas importadas em lotes de tal grandeza que não sejam ultrapassados esses limites com o fim de acautelar seus legítimos interesses, si bem que essa prática incorra em despesas extras que recaem em cada fatura consular.

É dever tomar tambem em consideração para o caso presente a Circular n. 13, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, publicada no "Diário Oficial" de 7 de fevereiro de 1935, que teria evitado o presente processo, si dela tivesse se lembrado o ilustrado conferente, que, mostrando, em seu longo trabalho, ser profundo conhecedor da complexa legislação fiscal, extranhamente, não tivesse em vista essa Circular tão específica para o caso em lide.

Vejamos o que determina essa Circular:

"De acordo com o resolvido no processo n. 77.392, de 1934, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas, [illegible]

cimento e *devidos fins*, que as multas do art. 55 do regulamento de faturas consulares só *devem ser aplicadas* quando excedentes de 520$000, de conformidade com a regra do artigo 5º do decreto 24.343 de 5 de julho de 1934, *exceptuando apenas* o caso da letra "b" 1º, do art. 55 do citado regulamento."

A disposição que se quiz aplicar ao caso da recorrente não tem fundamento na lei vigente, e:

Considerando que o processo está dentro das normas vigentes em seu todo, e para julgamento veiu com preferência devidamente concedida pelos conselheiros que nos antecederam;

Considerando que não havendo excesso em peso punido pela letra "b" do art. 55 do decreto 22.717, para importação feita;

Considerando que os excessos verificados são inferiores, no valor de direitos pagos, a 520$000 por despacho;

Considerando que malte torrefato ganha de peso durante a viagem e que o excesso ou aumento de peso para o caso examinado é da ordem de 1/5 do limite máximo tolerado em lei;

Considerando que a importação em partidas parceladas não é vedada pela lei vigente;

Considerando ainda que, as decisões invocadas, para justificar a penalidade imposta à recorrente, não se aplicam ao caso presente;

Acordam os membros da Seguna Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 3.990

Recurso n. 2.972 A/113, direitos em dobro — Recorrente, Marcelo Frisoni — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não estando provada a infração de que trata o artigo 66, § 1º letra e do decreto n. 24.023 de 21-3-34 não se aplica a penalidade desse art.

Marcelo Frisoni, ex-passageiro do vapor italiano "Conte-Grande", entrado no porto de Santos em 1 de setembro de 1937, recorre do ato do inspetor da Alfândega de Santos que lhe impoz a multa de direitos em dobro apoiado na letra *e* do § 1º do art. 66 do decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934, para mercadoria contida em 2 malas contendo roupas feitas que importou juntamente à sua bagagem composta de 11 volumes.

Alega no recurso, o Sr. Marcelo Frisoni, que por ignorar as leis de nosso país se dirigiu ao Consulado Brasileiro em Genova e dele recebeu as informações necessárias para transportar para aqui os volumes acompanhados dos documentos exigíveis.

Do processo consta a fatura consular n. 1.697 e certificado de origem n. 13.418 e tambem da de "Declaração de Bagagem" na qual declara possuir mercadorias sujeitas a direitos.

A recorrida informa em seu officio n. 273, que acompanha o processo n. 30.555/37, da Alfândega de Santos, ser o recorrente

Nada a contradizer ao que diz a recorrente se houvesse pago os direitos das mercadorias, mas não os pagou e para os envoltórios em causa há similar na produção nacional e êste Conselho tem mantido em vários acórdãos que são devidos os direitos de envoltórios com similar na indústria nacional, quando vindos com mercadorias despachadas com isenção ou redução de direitos aduaneiros, sempre que não fôr provavel que, no caso de sacarias, estejam marcadas com tinta indelével, perdendo assim seu valor mercantil.

Reputa a recorrente de máxima importância como estando dentro de um dos casos do art. 42, n. IV das Preliminares da Tarifa, motivo pela qual na conferência a que foi sujeita as mercadorias deixou de exigir os direitos respectivos. Tendo as mercadorias sido despachadas e retiradas sem objeção, faz presumir que os envoltórios deviam estar dentro de, pelo menos, um dos casos do art. 42, alínea IV — das Preliminares da Tarifa. Protesta a recorrente que depois de passados 8 e 6 meses do desembaraço da mercadoria, não sendo ela mais possível ou à Alfândega o exame dos sacos despachados e mesmo assim os pretenda cobrar os direitos sob a alegação de que há similar na indústria nacional.

Seja solicitado também que a cobrança foi levada a efeito pelas revisões realisadas nos despachos sem exame dos envoltórios.

Pretende a recorrente, lhe seja dispensada a cobrança mandada fazer pela Alfândega do Rio por não ser possível, por falta de meios de prova, de haverem os Srs. conferentes errado na ocasião do despacho em aplicar o que dispõe as Preliminares da Tarifa, em artigo 42, n. IV.

Isto posto e examinado o processo que atende as disposições da lei para o recurso interposto, e:

1) considerando que por audiência solicitada ao Instituto Nacional de Análises pelo Conselho, êsse Instituto atesta que sacos contendo "maguinesite" e "silíca" não ficam inutilisados com os respectivos contatos.

2) considerando que êste Conselho bem já resolveu pagarem direitos os sacos duplos, continentes de mercadorias, independentes das próprias mercadorias, qualquer que seja o regime de taxação das mesmas, uma vez que não estejam nas condições da alínea IV, letras *a* e *d*, do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa.

3) considerando que por falta de meio de prova não é possível determinar ser procedente a revisão que resultou a cobrança dos direitos recolhidos.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator. — Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representanate da Fazenda Pública.

Ausente. — *Gastão Carvalho de Brito*.

ACÓRDÃO N. 4.022

Recurso n. 2.971/193, envoltórios de mercadorias — Recorrente, Companhia Hanseática — Recorrida, Alfândega do Rio.

Por involver o recurso matéria de competência da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa resolvem os membros da 2.ª Câmara encaminhar o recurso àquela Câmara.

Recorre a Companhia Hanseática do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro que, depois de examinada a tinta que marcou mil

e quinhentos sacos que serviam de envoltórios a mercadoria despachada com a nota n. 32.313, de 16 de maio de 1935, pelo Laboratório Nacional de Análises, este concluiu que a tinta que servia para marcar os sacos, não pode ser considerada indelevel, segundo a última circular do Sr. ministro da Fazenda(láudo de 10/6/35 fls. 17). Encaminhando, a pedido da recorrente o processo à comissão de Tarifa da Alfândega recorrida, esta, assim opinou: "Tendo em vista a análise do Laboratório Nacional de Análises — láudo n. 1.581, demonstrando que a tinta que servia para marcar o saco de aniagem, segundo última circular do Sr. ministro da Fazenda, não pode ser considerada indelevel, por sua maioria considera a comissão os sacos sujeitos ao pagamentos de direitos.

Objeta a recorrente que, pela amostra que acompanha o recurso se verifica que a tinta não desaparece por completo quando submetida a lavagem de água e sabão, deixando ainda visível a marca.

Isto retalado, e;

Considerando envolver o recurso matéria de competência da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa acórdam os membros da 2ª Câmara encaminhar o recurso àquela Câmara, por ser matéria de competência da mesma, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente: *Gracilaso Velloso Freire*, representantes da Fazenda Pública.

Ausente: *Gastão Carvalho de Brito.*

ACÓRDÃO N. 4.023

Recurso n. 2.975/194, art. 189 — Nova Consolidação das Leis das Alfândegas. — Recorrente, Joaquim da Silva Azevedo e Luiz de Carvalho Sepulveda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

De proibição de entrada nas alfândegas não ha recurso, por não ser matéria de natureza contenciosa.

Joaquim da Silva Azevedo e Luiz de Carvalho Sepulveda foram pelo inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro considerados como coniventes no contrabando de moedas brasileiras, tentando passar de bordo do vapor "Bagé", no pôrto de Lisbôa, para território português.

Tratava-se de 2.893 moedas de prata, do Brasil, apreendidas numa maleta que era conduzida para terra pelo indivíduo Joaquim Soares de Pinho.

Lavrado termo de apreensão das moedas, foram elas trazidas para o Rio de Janeiro, entregues à Alfândega local, que organizou o respectivo processo, de acordo com o art. 5.º do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, que revigorou o art. 56, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Por ser o autor do delito português e residir em território estrangeiro, deixou de ser ouvido, correndo o processo à revelia. Mas, tendo havido suspeição em torno da atitude dos tripulantes Joaquim da Silva Azevedo, barbeiro, e Luiz de Carvalho Sepulveda, botiquineiro do vapor "Bagé" e julgados prejudiciais aos interesses do fisco, foi-lhes imposta, na setença final, a pena de proibição de entrada na Alfândega do Rio de Janeiro e suas dependências.

E' dessa penalidade que recorrem para este Conselho os referidos tripulantes.

Assim, o processo tem que ser dividido em duas partes: uma no que diz respeito à multa de faturas consulares, cujo direito de recurso perimiu; outra relativa à obrigação do recolhimento da diferença de direitos entre o arrematado e o devido à Fazenda, que não perimiu.

Isto posto, e

Considerando que está perempto o recurso no tocante à multa de direitos em dobro, por infração do regulamento de faturas consulares;

Mas, considerando que a reclamação contra o pagamento da diferença de direitos, resultante da arrematação da mercadoria em causa foi feita no prazo legal;

Considerando, no entanto que, tendo abandonado a dita mercadoria, e intimados, em tempo, relativamente à multa de faturas consulares, não promoveram os recorrente qualquer ato de defesa de seus supostos direitos;

Considerando mais que a taxa pela Alfândega atribuida à mercadora de que se trata, salvo prova em contrário, que não foi tentada em tempo algum pelo recorrente, é a taxa verdadeira da Tarifa para brinquedos com mola;

Considerando que tanto se tratava de brinquedos acionados por cordas que os recorrentes não somente os abandonaram depois de iniciado o despacho como não providenciaram para que fosse ouvida a Comissão de Tarifa;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso, já por estar perempto em parte, já por conter mais de um assunto, o que contraria o artigo 8.º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 7 de novembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Gastão Carvalho de Brito.

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARECHAL ANCORA — PONTA DO CALABOUÇO

Indo ser feita a classificação da mercadoria, para organização do edital de praça, foi verificado, para o conteudo dos volumes em apreço o seguinte: "briquetos acionados por mola". Constando da fatura consular: "brinquedos não especificados sem corda", representou o escrivão da Mesa de Leilões ao inspetor da Alfândega, que impôs a Abdo Bogossian & Sobrinho a multa de direitos em dobro, por infração do regulamento de Faturas Consulares (Decreto 22.717, de 16 de maio de 1934).

Desse despacho tiveram os interessados ciência em 25 de novembro de 1937. Deixaram, no entanto, de recolher a importância devida.

Indo a mercadoria a leilão, não deu seu lance final, em terceira praça, para cobrir o débito para com a Fazenda Nacional, sendo réis 3:201$700 de direitos e adicional e 6:916$000 de direitos em dobro para cumprimento de despacho referente à infração do Regulamento de Faturas Consulares.

Foi, então, a recorrente intimada a recolher a importância acima no dia 10 de maio de 1938.

Cientes disso, Abdo Bogossian & Sobrinho pedem ao inspetor da Alfândega sejam os direitos calculados na taxa de 7$800, vigorante na data da importação e não 18$200, taxa da data da arrematação

A Alfândega prova que não se trata de diferente aplicação de taxa, mas da taxa realmente devida pela mercadoria, tanto na época da importação como no dia da arrematação. Aliás, foi mesmo por não ter querido submeter-se à taxa de 18$200, que a recorrente desistiu de continuar no seu despacho. E, diante disso, teve indeferido o pedido de reconsideração.

Agora, recorrem Abdo Bogossian & Sobrinho para este Conselho, fundados não mais nos argumentos apresentados no pedido de reconsideração, mas no fato de não terem sido ouvidos sobre a classificação feita pela Alfândega para a organização do edital de praça, pois, de acordo com a alínea *c* do n. 1, do art. 55, do decreto n. 22.717, deveriam os recorrentes ter sido notificados da divergência verificada entre o faturado e o existente nos volumes examinados, "para as providências legais ao caso cabiveis". Si assim houvesse procedido a Alfândega, os recorrentes teriam recorrido à Comissão de Tarifa e mesmo ao Conselho Superior de Tarifa. Alegando, por isso, "condenação fiscal no escuro", solicitam anulação do ato da Inspetoria que lhes está cobrando a importancia acima aludida.

Encaminhando o recurso, declara a Alfândega que o mesmo está perempto, por ter sido apresentado fora do prazo legal.

Preliminarmente, cumpre estudar o caso da peremção alegada.

Os recorrentes foram intimados a recolhe ra multa de direitos em dobro, por infração do Regulamento de Faturas Consulares, no dia 25 de novembro de 1937. Nada alegaram em favor ou contra o ato da Inspetoria nem da Comissão de Leilões.

Indo a mercadoria a leilão, foram intimados em 10 de mio de 1938, a entrar com a diferença existente entre os direitos e multas devidos e o apurado na arrematação.

Em 18 de maio pedem reconsideração do ato da Inspetoria, não sendo atendidos. E em 30 de maio apresentaram seu recurso na Alfândega, destinado a este Conselho.

Assim, no tocante à multa de faturas consulares, o direito dos recorrentes acha-se perempto.

No que diz respeito à reclamação, quanto a diferença dos direitos, seu recurso entrou no prazo legal dos 20 dias.

Considerando que a penalidade em apreço é de carater pessoal e foi imposta de acordo com o que dispõe o artigo 189, § 1.º da Nova Consolidação das Alfândegas e Mesas de Rendas, por terem sido os recorrentes considerados suspeitos aos interesses fiscais;

Considerando que, de acordo com o § 2.º do referido artigo, dessa penalidade não ha recurso, por não ser matéria de natureza contenciosa:

Acórdam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade em deixar de tomar conhecimento do recurso por não assentar o mesmo em dispositivo legal.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: *Gastão Carvalho de Brito.*

ACORDÃO N. 4.024

Recurso n. 2.992/201 — Imposto adicional de 10 % — Recorrente, Alfândega de São Salvador — Recorrida, Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía.

O decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 que manda executar a Nova Tarifa das Alfândegas e dá outras providências" por seu art 2º, parágrafo único não obriga as empresas cessionárias de docas de portos ao pagamento de 10 % sobre os direitos quando por contratos e leis não revogadas estiverem em pleno gozo dos favores por esses meios estabelecidos.

Quanto a restituição reclamada não se toma conhecimento por força do art. 16 do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

A Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, importou da Bélgica, pelo vapor belga " "Londonier", entrado em 24 de dezembro de 1934, 722 volumes cosignados nominalmente a ela própria e constante da nota de despacho n. 444 de 23 de janeiro de 1935. Para esse material, constante de peças de ferro, destinada a construção de u marmazem no trecho do cais em construção naquele porto, solicitou do inspétor da Alfândega recorrente despacho pagando 5 % "ad-valorém", conforme a cláusula IV, parágrafo único do seu contrato com o Governo Federal, aprovado co mo decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 22 de novembro do mesmo ano, e de acordo com o artigo n. 99 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

O valor das mercadorias importadas é de 244:142$200, representando os 5 % "ad-valorem" 12:205$600. Sobre este valor pagou a recorrida 10 % de adicionais, ou sejam 1:220$600.

O escriturário Sr. Paulo Rubem da Fonseca em representação de 19 de março de 1935, processo n. 3.060 achou que em vez de pagar a recorrida o adicional de 10 % sobre o total dos direitos pagos deveria ter pago 10 % sobre os direitos que recáem sobre as mercadorias, isto é, 10 % sobre a quantia de 150:860$200 ou sejam réis 15:086$000, e por isso, julgou conveniente propor ao Sr. inspetor a cobrança da diferença de 13:866$600 e mais 213$100 de imposto de consumo para 3.234.640 gramas de parafusos de ferro com porcas e rebites.

Intimada a recorrida em 26 de março de 1935, tomou ciência e declarou que ao invez de dever aquela importância, se julgava com direito a restituição de 1:220$600 que pagára indevidamente. O prazo para o recolhimento foi de 30 dias e dentro dele recorreu, isto é, em 12 de abril de 1935.

A recorrida defende-se junto ao Sr. inspetor da Alfândega invocando, principalmente o fato de não dever paga resse adicional em virtude de estar isenta desse imposto conforme consta da cláusula contratual entre ela e o Governo Federal.

A cláusula IV n. 3 do decreto n. 14.417, de 16 de outubro de 1920 determina o seguinte:

> "A Companhia goza dos seguintes favores: inciso 3º, isenção de impostos federais, estaduais e municipais, na forma da Constituição e do artigo 14 da lei n. 813 de 23 de dezembro de 1901, visto serem federais os serviços de que trata a concessão.
>
> Parágrafo único — A isenção de direitos de importação e de expediente para todos os materfais necessários à execução, conservação e custeio das obras e serviços dessa concessão, "ex-vi" do contrato de 29 de julho de 1905 e do decreto n. 5.550, de 6 de junho do mesmo ano, cessará desde a data em que o Tribunal de Contas ordenar o registro do presente contrato, passando, porém, a Companhia a pagar a taxa de 5 %, "ad-valorem", para os referidos materiais, durante o prazo deste contrato".

O contrato foi registrado pelo Tribunal de Contas na sessão de 22 de novembro de 1920.

Proseguindo, convêm transcrever o que dispõe o artigo 14 da lei n. 813:

> "Ficam extensivos à Companhia Internacional de Docas e melhoramentos no Brasil os arts. ns. 24 e 25 do decreto número 4.228, de 6 de novembro de 1901 que autoriza a organização da Companhia Docas do Rio de Janeiro". Determina o art. 25 do decreto n. 4.228 que: "sendo federais os serviços que, por concessão, ficam incumbidos à Companhia, goza ela de isenção de quaisquer impostos que não os federais, dos quais igualmente fica isenta".

Posteriormente, o art. 15 da lei n. 1.145, de 31 de novembro de 1903, determinou que:

> "Fica extensivos às Companhias concessionárnas de obras nos portos da República o disposto na cláusula 25 do decreto n. 4.228, de 6 de novembro de 1901, a semelhança do que fez o art. 14 da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, com relação a Companhia, Internacional de Melhoramentos no Brasil".

Finalmente o art. 31 do decreto n. 5.550, de 6 de junho de 1905 diz:

> "Continuam em vigor as cláusulas... e bem assim a isenção de direitos de que goza a companhia para o material importado, necessário aos seus serviços, nos termos em que foi concedida".

Das citações acima conclue-se que até a data do registro no Tribunal de Contas de que trata o decreto n. 14.417, de 16 de outu-

No caso de que se trata, não houve, porém, uma decisão sobre a pendência levada ao estudo do Conselho, por que este sentiu-se de início impedido de apreciar a questão em virtude de ter sido o recurso apresentado quando peremptoestava o direito da interessada.

Sendo assim e não havendo nenhuma increpação sobre os antecedentes da Companhia que, ainda no caso em estudo não é acusada de ter agido de má fé ou com intenção delituosa, penso não haver inconveniente no atendimento do pedido para que, levantada a perempção, ofereça-se ensejo ao conselho Superior de Tarifa de conhecer e julgar do mérito da questão. V. Ex., no entanto, decidirá como lhe parecer mais acertado". (Ordem n. 85, de 4 do corrente, da Diretoria das Rendas Aduaneiras do Tesouro Nacional para este Conselho).

Isto posto,

Considerando que, os recorrentes apresentaram dentro do prazo legal, um atestado autenticado pelo Superintendente de mercadorias portuárias e pelo coletor da Alfândega do Port Elizabeth, na Africa do Sul, trazendo no verso o visto do Consul Brasileiro em Capetown, datado de 16 de maio de 1933, provando a descarga dos 1.106 volumes embarcados no porto de Santos pelo vapor japonês "Hawaii-Marú", (fls. 6 e 7 do processo);

Considerando que, o certificado de fls. 7 se acha revestido de todas as formalidades legais e autenticado pelo Consul do Brasil de Capetown com jurisdição em Port Elizabeth, conforme exige o parágrafo único do art. 555 da Consolidação das Leis das Alfândegas;

Considerando finalmente, que alínea 2ª do art. 555 da citada Consolidação, reputa documento legítimo os de portos onde não houver Alfândegas: atestado das autoridades do lugar, das pessoas a quem foram consignadas as mercadorias a quem foram entregues, quer na qualidade de mandatário, quer na de depositário, ou comprador;

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar dar baixa no termo de responsabilidade assinado na Alfândega de Santos em 30 de ajneiro de 1933, a fls. 166 do livro n. 1931, de 1933.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1938.— *Rodolpho Ortenblad*, presidente.— *Odilio Martins de Araujo*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Gastão de Carvalho Brito.

ACORDÃO N. 4.046

Recurso n. 3.083-A/115 — Faturas consulares — Recorrente, Abdo Bogossian & Sobrinho — Recorrida, Alfândega do Rio.

> *"É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre o mesmo assunto e alcançando o mesmo contribuinte".*

Abdo Bogossian & Sobrinho submeteram a despacho, na Alfândega do Rio, 4 volumes da marca Hol, sem, no entanto, terem concluido o referido despacho, tendo, consequentemente, abandonado a mercadoria que lhe fora remetida.

querentes, visto se tratar de um certificado de descarga de mercadoria em pôrto que não tem autoridade Consular Brasileira, mas foi sanada pelo aviso da autoridade consular mais próxima, (fls. 10).

Subindo o processo à despacho da Inspetoria da Alfândega, esta decidiu que não tendo sido apresentado o documento exigido na alínea 1ª do art. 555 da Consolidação das Leis das Alfândegas, determinou a cobrança dos direitos da mercadoria na conformidade do disposto no art. 549 da citada Consolidação, (fls. 11).

Solicitados pelos interessados reconsideração do despacho, deixou a Inspetoria de conhecer do pedido em face do parecer do Sr. ajudante, (fls. 14 do processo).

Não se conformando com o ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos recorreram os interessados para êste Conselho, porém, o fizeram fora do prazo legal, sendo considerado perento por unanimidade de votos. (Acórdão n. 2.893).

Solicitado reconsideração, foi também por unanimidade de votos, indeferido seu pedido. (Ac. 3.891).

Os interessados dirigiram-se ao Exmo. Sr. Presidente da República, pedindo levantamento da perenção, tendo S. Ex. proferido o seguinte despacho:

"Atenda-se na forma do parecer".

O parecer a que alude o despacho é o que foi emitido pelo Sr. ministro da Fazenda, abaixo transcrito:

> "Osaka Shosen Kaisha, consignataria do vapor japonês "Hawaii-Marú", solicita o levantamento da perempção, em que incorreu, por seus agentes Houlder Brother & Cia. (Brasil) Ltd., na interposição de recurso ao Conselho Superior de Tarifa, do ato da Alfândega de Santos, não aceitando o documento pelos mesmos apresentado, no prazo legal, comprobatorio do recebimento, no porto do destino, dos volumes despachados em transito para Port. Elizabeth, na Africa do Sul, pelo citado vapor, sob fundamento de não estar dito documento revestido das formalidades legais.
>
> Tendo o Conselho Superior de Tarifa deixado de conhecer o recurso em face da perempção arguida, fundamento esse que serviu de base para a não reconsideração daquela decisão, apela a interessada para a equidade da superior autoridade no sentido de ser levantada a perempção e poder assim dito Conselho apreciar o mérito da questão.
>
> Pelo acordão n. 2.893, de junho de 1937, a mencionada Câmara deixou de tomar conhecimento do recurso que lhe foi interpôsto pela firma Houder Brother & Cia. (Brasil) Ltd., agente da Osaka Shosen Kaisha, em vista da perempção verificada no processo.
>
> Dêsse acórdão pediu a interessada reconsideração, não logrando atendimento conforme o acordão n. 3.891, de julho de 1938, pela mesma razão já apresentada.
>
> Desejosa de vêr sua questão apreciada pela instância julgadora, recorre então para a superior autoridade, pedindo o remédio legal, qual seja o levantamento da perempção, afim de que o Conselho, desaparecido êsse impedimento, possa deliberar sobre o mérito do processo.
>
> O decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, declara, por seu art. 178, que, resolvido o pedido de reconsideração, a questão estará finda, salvo o recurso do representante da Fazenda, se interposto no prazo legal.

bro de 1920, as companhias cessionárias de exploração dos portos da República estavão isentos de todos os impostos federais, estaduais e municipais, passando, de 22 de novembro de 1920, data em que foi pelo Tribunal de Contas registrado o contrato da recorrida, a pagar esta unicamente o imposto de 5 por cento "ad-valorem" para os materiais importados necessários a conservação, custeio e execução das obras e serviços da sua concessão, durante o prazo do seu contrato, que terminará em 30 de junho de 1995, conforme determina a cláusula 53 do contrato.

Declara a recorrida que a União tem respeitado o direito à isenção que goza, ela *tanto assim que nunca lhe cobrou a taxa dos 2 por cento, ouro, sobre o valor das mercadorias importadas*. Pergunta-se, pois, como agora, (que os 10 por cento adicionais que o Governo Instituiu para substituir aqueles 2 por cento ouro) cobrar tais adicionais da recorrida, cuja situação é a mesma?

Realmente assim decidiu, o Sr. Inspetor, julgando improcedente a cobrança proposta, tendo em seguida recorrido desse seu ato, "ex-officio", a este Conselho.

Não obstante parecer bastante claro o que ficou exposto, assim não entenderam os Srs. Conselheiros que funcionaram anteriormente neste Conselho Superior de Tarifa, conforme se conclue do acórdão n. 2.979, publicado no "Diário Oficial", de 29 de novembro de 1937, em assunto idêntico ao do presente recurso, principalmente por entenderem diversamente do que ficou resolvido naquele acórdão é que se estuda detalhadamente o presente recurso, por parecer ser de inteira justiça.

Qual a conclusão que se tira do acórdão n. 2.979? Conclue-se que o decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 revogou as concessões contratuais anteriores e tambem o que determinou o art. 1º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, pois que esse artigo mantinha os contratos vigentes e assim dispõe:

> "Art. 1º (Decreto 24.023) as isenções e reduções de direitos de importação para consumo sómente serão concedidas às mercadorias e materiais se estiverem clara e expressamente incluidas nas disposições do presente decreto, *constarem de disposição ou concessão especial em lei ou de contratos já celebrados com o Govêrno Federal*".

O que houve foi equívoco no exame parcial da lei n. 24.323, equívoco esse tambem patente no presente recurso, que levou o escriturário já mencionado a propor a cobrança relatada, declarando ele:

"A Companhia importadora deve recolher a diferença em causa, porque está isenta do imposto adicional de 10 por cento, em virtude do que determina o parágrafo único do art. 2º do decreto 24.343, já citado e que diz:

> "Esse imposto adicional só não será cobrado das mercadorias isentas de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, constantes do Capítulo II do decreto n. 24.023, de 21-3-34".

"Ora", diz ainda o escriturário, "se não manda cobrar o referido imposto adicional de 10 por cento das mercadorias no cap. II do decreto 24.023, de 1934, não se referindo aos contratos ou leis que isentam as companhias cessionárias de Obras nos Portos da República, de quaisquer impostos". E baseando-se nesse dispositivo é que

determinou o funcionário que fosse sobrada a diferença do imposto (fls. 16 e verso).

Precisamente no mesmo equívoco se baseo uo acórdão n. 2.979, para negar provimento ao recurso n. 246.

O decreto r 24.343, manda executar a Nova Tarifa das Alfândegas e aprova suas preliminares, que tem por art. 1°, as determinações seguintes:

> "Artigo 1.° Estão sujeitas aos direitos estabelecidos no Tarifa das Alfândegas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brasil, *excetuadas* as declaradas livres de direitos por estas disposições, por convenções internacionais, *por contratos celebrados com o Governo da República*, pela própria Tarifa *ou por lei especial.*"

As disposições citadas não revogaram os contratos vigentes.

O Capítulo II do decreto n. 24.023, enumera nas isenções compreendidas nele, as que tambem gozam da isenção de taxas aduaneiras.

A taxa de 10% adicional de que trata o decreto n. 24.343 foi creada para substituir todas as taxas aduaneiras, conforme se constata no seu artigo 3.°

Como cobrar esse adicional onde houve disposição legal isentando das referidas taxas?

Tudo examinado, e;

Considerando estar o recurso em ordem e merecendo a consideração do Conselho parte que compete a este deliberar;

Considerando que as leis vigentes não revogaram áquelas que crearam os favores de que gozava e reclama o direito de continuar a gozar a recorrida;

Considerando que bem decidiu o Sr. inspetor da Alfândega recorrente julgando em vigor a concessão da recorrida e que, constante com o disposto nos artigos 1.° e 99.° do decreto n. 24.023 de 1934, o único tributo a que a mesma deveria estar sujeita e que foi pago, era o de 5 % sobre o valor da mercadoria importada;

Considerando que o artigo 2.°, parágrafo único, do decreto n. 24.343 de 5 de junho de 1934 não revogou os contratos vigentes;

Considerando que o capítulo II do decreto n. 24.023 de 1934, indicado no parágrafo único do artigo 2.° do decreto n. 24.343 especifica que para as casos das isenções permitidas naquele decreto, este extende tambem a isenção de taxas aduaneiras, considerada única e de 10% sobre os direitos devidos;

Considerando que anteriormente ao decreto n. 24.342 de 1934 gozava a recorrida de isenção de taxas aduaneiras, por concessões em lei e estas transladadas em seu contrato com a união, continuam a gozar desses favores por força do artigo 1.° do decreto n. 24.023 de 1934 e do artigo 1.° das Preliminares da Tarifa posto este em execução com a publicação do decreto n. 24.342 de 1934;

Considerando que, na parte referente a restituição reclamada não compete ao Conselho resolver (artigo 16 decreto lei n. 607 de 10 de agosto de 1938).

Considerando ainda que este Conselho em acordão n. 3.430 de maio de 1938 modificou seu ponto de vista anterior assentou que:—

"A cobrança do adicional de 10 % a que se refere o decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, não pode ser entendida de modo da existência da firma proprietária em anos anteriores quando poderia ter adquirido o documento em causa, guardando-o para posteriores aproveitamento;

Acordam os membros da Segunda Camâra do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente Gastão Carvalho de Brito.

ACÓRDÃO N. 4.045

Recurso n. 4.633|180 — Recons. ac. n. 2.893 — Infração alínea 1ª art. 555 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas; recorrente, Houlder Brothers & C° (Brasil) Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

Infração da alínea 1ª do art. 555 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Meses de Rendas.

Houlder Brother & Cia. (Brasil) Ltd., agentes da Osaka Shosen Kaisha, solicitaram ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos pela petição protocolada sob n. 6.686, de 26 de janeiro de 1933, constante do processo, a fls. 4, autorização para formular despacho de transito no vapor japonês Hawaií-Maru" de 1.106 volumes descarregados do paquete japonês "La Plata-Marú", entrado naquêle porto com procedência de Buenos Aires em 27 de janeiro de 1933 e cujos volumes se destinam para Port Elizabeth, na Africa do Sul.

Pelo Sr. inspetor da Alfândega foi deferido o seu pedido, mediante assinatura de têrmo de responsabilidade com o prazo de seis meses, sendo o mesmo assinado no dia 30 de janeiro do aludido ano, como consta a fls. 166 do livro próprio. (pag. 4 v. do processo).

Pela Guarda-moria foi assistido o embarque dos volumes constantes do despacho de transito n. 6.704, de 1933, para o vapor japonês "Hawaií-Marú", conforme consta da informação daquêle departamento do serviço externo da Alfândega recorrida, a fls. 5.

Em petição protocolada sob n. 27.613, de 14 de junho do mesmo ano de 1933, Houlder Brother & Cia. (Brasil) Ltd., agentes da Osaka Shosen Kaisha", juntando um certificado da descarga do vapor japonês "Hawaií-Marú", em Port. Elizabeth, visado pelo Consul do Brasil em Capetown, solicitaram ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos baixa do têrmo de responsabilidade assinado naquela Aduana, em 30 de janeiro de 1933. (fls. 6, 7 e 8, do processo).

Distribuida a petição à 1ª Secção, esta opinou pela baixa do têrmo assinado (fls. 9 do processo).

Despachando a petição o Sr. ajudante do inspetor, a fls. 9 v., solicitou fôsse apresentado documento exigido pela art. 555 da Consolidação das Leis das Alfândegas.

Cientificados os interessados de tal exigência, declararam que o certificado se achava de acordo com o art. 555 da citada Consolidação.

Enviado o processo novamente a 1ª Secção, esta foi ainda de parecer que em face do parágrafo único, do art. 555 da Consolidação das Leis das Alfândegas, era procedente o que alegaram os re-

sito da multa se desse em 14 de julho anterior. Mas, de qualquer forma, estavam esgotados os prazos, tanto para o depósito da dívida como para a apresentação do recurso.

Isto posto e;

Considerando que não foram obedecidos os prazos da lei;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de novembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Cancilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.044

Recurso n. 4.514-98 — Apreensão de mercadoria — Recorrente, Alfândega de Santana do Livramento — Recorridos Bertoldo A. Maia & Comp. e Yurgel & Comp.

Apreensão de mercadoria nacional

Um destacamento do Exército apreendeu, em Santana do Livramento um caminhão carregado de lã, que foi entregue à Alfândega local. Esta, porém, apesar de organizar o processo de contrabando, não mandou lavrar o competente termo de apreensão da mercadoria, peça básica do mesmo processo.

O motivo da apreensão foi a falta de guias de exportação e achar-se o certificado em poder do condutor da mercadoria sem a designação do ano em que fôra expedido, estando sem o algarismo final a parte imprensa a isso destinada. Lia-se apenas 192...

Aberto inquérito, ouvidos os condutores do veículo, o apreendedor da mercadoria e demais testemunhas arroladas, ficou averiguado pertencer a lã a Bertoldo A. Maia & Comp. e o caminhão carregador da mesma a Yurgel & Comp. A lã, segundo o apurado, fôra adquirida nas fazendas Cambará e Santo Onofre, situadas em terreno nacional, e o caminhão fôra comprado em Santana do Livramento, à agência vendedora de automóveis Chevrolet.

Os documentos apresentados pela defesa provam abundantemente a inexistência de qualquer tentativa de contrabando, e, conforme acentua o relatório do presidente do inquérito, a falta de menção do ano no certificado da mercadoria apreendida não é motivo para conclusões desfavoráveis à mesma firma, uma vez que, tendo começado ela a existir e a transitar no comércio local em novembro de 1936, o certificado só podia ser de março de 1937, data em que foi apreendido, pois em igual época do ano anterior não havia nenhuma sociedade comercial com tal nome.

Tendo em vista essas provas a favor dos acusados, a Inspetoria da Alfândega julgou improcedente a apreensão, mandando entregar as mercadorias apreendidas, ficando, porém, seu ato em suspenso, por ter ela recorrido para a Diretoria Geral da Fazenda, que encaminhou o recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que nos autos falta a peça essencial que é o termo de apreensão da mercadoria;

Considerando que a dúvida levantada sobre o certificado de origem da mercadoria, relativamente à sua data, desaparece ante o fato

a ofender direitos consagrados em contratos vigentes ao tempo da publicação dessa lei e sim daí para o futuro. Nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento por unanimidade de votos ao recurso "ex-oficio" da recorrente para julgar procedente sua decisão de fls. 18 e de não tomar conhecimento da parte relativa a restituição reclamada.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad* presidente e relator.

Fui presente. — *Garcillaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausent: Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.025

Recurso n. 3.004-53 — Faturas consulares — Recorrente, Cotonifício Rodolfo Créspi — Recorrida, Alfândega de Santos.

E' vaga a expressão "Lã de carneiro", por isso constitue, tal expressão, infração do Regulamento de Faturas Consulares quando nelas constarem.

Recorre o Cotonifício Rodolfo Créspi do ato do inspetor da Alfândega de Santos que impôs a multa de 2 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares para 80 fardos, contendo 39.949 quilos de *lã em bruto*, e vindos de Montevidéu pelo vapor belga *Olympier*, entrado em 26 de dezembro de 1933. Essa penalidade é determinada pelo decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

A fatura consular dos autos traz a seguinte declaração: "80 fardos lana Merina bonne à belle do Montevidéu" e contém a seguinte tradução, por tradutor juramentado: "80 fardos lã de carneiro "Bonne à belle" de Montevidéu".

A própria recorrente despachou por seu despachante, conforme guia n. 75.212, "80 fardos c/n 509 quilos contendo *lã em bruto*, pesando liquido 39.949 quilos".

A multa foi imposta porquê alegou a recorrida que: "é vaga a declaração da fatura: *lã de carneiro*".

Alegu a recorrente que a designação feita é a denominação comercial e que a declaração está de acordo com a venda efetuada pelo exportador, bem como com a declaração constante da fatura comercial para *lã de carneiro*, e que, quando em comércio se faz encomenda de tal mercadoria, não subsiste qualquer dúvida de que essa lã deva ser outra e sim "lã de carneiro" em bruto.

Houve exigências que foram cumpridas.

Isto posto, e,

Considerando que a designação "lã de carneiro" é vaga;

Considerando que a lei claramente determina ficarem sujeitas a penalidades designações vagas das mercadorias importadas constantes das faturas consulares:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 19 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.026

Recurso n. 3.016-209, Estravio de mercadoria. — Recorrente, Companhia Comercial e Marítima. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Não se toma conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial.

O presente recurso trata de assunto já relatado pelo Conselho de Contribuintes em Acordão n. 4.983 (sessão de 23-5-1934) pelo qual foi convertido o recurso n. 496-A em diligência, para que a Alfândega recorrida informasse se foi assinado o termo de responsabilidade de que trata o art. 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas ou depositada a importância devida.

Das buscas levadas a efeito pelas repartições competentes da recorrida ficou determinado que a recorrente não assinou o termo de responsabilidade e procurando atender a segunda parte do acordão, não conseguiu a recorrida informar se foi ou não feito o pagamento da importância devida, por isso, intimou a recorrida Companhia Comercial Marítima, para prestar esclarecimentos a respeito.

A recorrente tomou ciência dessa resolução em 19 de novembro de 1935 e até o dia 10 de fevereiro de 1936 nada declarou a recorrida, resolvendo, por isso esta devolver a este Conselho o processo firmado sómente que não fôra assinado o termo de responsabilidade e não tendo a recorrente atendido ao convite de prestar os esclarecimentos necessários ao bem de seus interesses, presume-se que a formalidade essencial para que esta instância tome conhecimento do recurso não fôra atendido.

Isto posto, e,

Considerando que no processo não consta terem sido as formalidades determinadas em lei para que esta instância tome conhecimento do mérito do recurso atendidas;

Considerando que convidada a recorrente para prestar esclarecimentos do que tomou ciência em 19 de novembro de 1935 e que até 10 de fevereiro de 1936 nada declarasse, mostrou-se desinteressada do que havia reclamado;

Considerando que, por falta de cumprimento de formalidades essenciais este Conselho não toma conhecimento de recursos a ele encaminhados;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso por preterição de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 3 de novembro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente e relator.

Foi presente. — *Carcillaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, *Gastão Carvalho de Brito*.

ACORDÃO N. 4.027

Recurso n. 3.025/213 — Revisão de despacho — Recorrente Saciété Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Tubos de aço 9" de diametro, paraa serviço de distribuição de gáz passaram a ter similar na indústria nacional, por decisão da Comissão de Similares em 13 de setembro de 1934.

Recorre a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro do despacho do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, proferido no

ACORDÃO N. 4.042

Recurso n. 3.831-94, Fats. Consulares — Recorrente, Costa Pacheco & Comp. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Recorrem Costa Pacheco & Comp. do ato do inspetor da Alfândega, que lhes impôs a multa de direitos em dobro para as mercadorias que despachou pela nota de importação n. 12.535 de 1936, mediante assinatura de termo de responsabilidade para a apresentação, dentro de 90 dias, da respectiva fatura consular.

O termo assinado em 14 de fevereiro de 1936. Em 3 de junho do mesmo ano, foi apresentada uma petição de prorrogação do prazo por mais 45 dias. Esse procedimento, porém, originou-se em face de representação feita pelo funcionário incumbido do livro de termos de responsabilidade, tanto assim que o requerimento em apreço deu entrada na Alfândega no mesmo dia em que os recorrentes apunham ciência na representação aludido onde se lhe impunha a multa regulamentar.

Cientificada, pois, a 3 de junho de 1936, de que incorrera em infração do regulamento de faturas consulares, sómente a 8 de julho seguinte depositou êla a importância devida, recorrendo no dia 8 do mesmo mês para este Conselho.

Entendem os recorrentes que lhe facultando a lei uma prorrogação de prazo por mais 45 dias, essa prorrogação pode ser pedida dentro desses 45 dias e não antes de findar-se o tempo concedido no termo de responsabilidade assinado. Trata-se de doutrina exdrúxula, pois os prazos são fatais e a presunção de um direito não é um direito adquirido.

Além do mais, foi o recurso interposto fora de prazo, pelo que está perempto.

Assim sendo, e

Considerando estar fóra de prazo o recurso apresentado:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Gardeilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.043

ecurso n. 3.866-95, Revisão de despacho. — Recorrente, Adolfo Belalai & Cia. — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Recorrem para este Conselho Adolfo Balalai & Cia., multados pela Inspetoria da Alfândega de São Salvador, na Baía, por infração do regulamento de faturas consulares, visto haver a fatura de sua propriedade declarado salgado "bacalhau seco superior", quando foi despachado "bacalhau seco, com espinha".

A multa regulamentar foi imposta em 17 de junho de 1936, tendo dela tido ciência os responsáveis em 20 do mesmo mês e ano.

Seu recurso para o Conselho Superior de Tarifa foi apresentado em protocolo no dia 14 de outubro de 1936, embora o depó-

-ido feito o abatimento de 35 por cento. Assim determina o senhor funcionário revisor: Rs. 1:568$100 do abatimento de 35 por cento que foi calculado na nota de importação e 4:212$000 da diferença do adicional de 10 por cento do art. 2° do decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, sob o fundamento de ter a mercadoria sido desembaraçada na vigência do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, quando, não mais existia o abatimento de 35 por cento e o papel já estava taxado a Rrs. 4$160 do art. 556 da Nova Tarifa, sôbre a qual é calculado o adicional de 10 por cento, parágrafo único do artigo 1° do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, arts. 7° e 10 do decreto n. 24.343, de 1934 e ordem 584 da Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega do Rio em 21 de novembro de 1935, circular da Diretoria Geral n. 12, de 1935.

Em seu favor a recorrente diz que o abatimento de 35 por cento deve existir por ter o material sido importado de país que mantem tratados de reciprocidade com o Brasil.

Além disso salienta que, para o papel de imprensa, com linhas dagua, o imposto adicional é cobrado de acordo com a circular numero 77 de 24 de julho de 1934, regras II e III, isto é, sobre a taxa de $080 por quilo, constante do art. 15 do decreto n. 24.023 citado, com o abatimento de 35 % previsto no art. 2° do decreto n. 20.380 de 8 de setembro de 1931 e pergunta:

> "Porque motivo se deve calcular o imposto adicionado sobre o papel para embalagem de frutas, tomando-se por base a taxa da Tarifa e não sobre a taxa mínima e especial do artigo 19 do decreto n. 24.023?"

Realmente a pergunta tem fundamento, mas por pensar diferentemente os Srs. conferentes ou revisores é que deu motivo a circular n. 77 acima referida, e essa circular se limitou unicamente ao caso do papel para a imprensa.

Posteriormente, pela circular n. 1 do Ministério da Fazenda de 21 de janeiro de 1937, foi extendida determinação idêntica àquela da circular n. 77 para os produtos inseticidas, arame ovalado, fio sizal e papel para embalagem de frutas, mencionados nos arts. 16, 17 e 19, respectivamente, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 e por resolução do Sr. Presidente da República.

Tudo examinado e em ordem,

Considerando que, por ordem do Sr. Presidente da República invocada na circular n. 1, de 21 de janeiro de 1937 do Ministério da Fazenda ficou esclarecido que o adicional de que trata o art. 2° do decreto n. 24.343, deve ser calculado nas base das taxas estabelecidas nos arts. 16, 17, 18 e 19 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934;

Considerando que a taxa para o papel de embalagem de laranja de que trata, o art. 19 do decreto n. 24.023 é especial;

Considerando que a mercadoria objeto do recurso foi despachada dentro da vigência do decreto n. 24.343 de 5 de junho de 1934;

Considerando que por se tratar do art. 19 do decreto número 24.023 de uma taxa especial e reduzida não se aplica o abatimento de que trata o art4 2° do decreto n. 20.380 de 8 de setembro de 1931;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, com referência ao adicional, e negar provimento com relação ao abatimento de 35 %.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de outubro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Gastão Carvalho de Brito.

processo 49.416, do ano de 1935, em virtude do qual foi intimada a recolher a quantia de 17:088$300, apurada na revisão da nota de importação n. 41.188 de 1934 sob o fundamento de ter gozado de favores aduaneiros material com similar na indústri nacional.

A nota de importação referida envolve tubos de aço de 9" de diametro para canalizações de gaz, chegado pelo vapor Sabor em 23 de abril de 1934 e desembaraçados em 17 de julho de 1934.

Em sua defesa informa que o material foi desembaraçado antes da publicação da circular n. 63 de novembro de 1935 que equiparou os de aço importado detinados aos seviços de agua, gaz e esgosto. Faz várias considerações procurando demonstrar que o tubo que de ferro fundido nacional não atende as exigências técnicas de suas instalações, juntando tradução de texto já análisado pelo relator do presente recurso, no recurso n. da mesma recorrente.

Em fls. 36, a Comissão, de Inspeção, neste mesmo processo, lá protocolado com o n. de recurso 2.083/36, diz:

"Os tubos de aço simples, ou mesmo os de 9" de diametro, tem similar na produção nacional.

"A propria recorrente tem sempre pago os direitos integrais referentes aos tubos de aço de qualquer riámetro confodme se vê da cópia autenticada de fls. 35 do final do processo anexos ao despacho n. 68.271-37, e que enviado nesta data ao Colendo Conselho Superior de Tarifa".

"E invocando os doutos suplementos do Colendo Conselho Superios de Tarifa revisão procede".

Vejamos o que contem fls. 35 referida acima: "Processo n. 12.129/34.

Os tubos de aço para seviço de gaz, têm similar na indústria nacional, conforme está resolvido pela Comissão de Simileres no processo de Barbará S. A.

> "Penso que póde ser concedido, de acordo com a informação retro *excluidos, porém*, os tubos que pagam direitos integrais.
>
> Serviço de Isenção, 22/10.34. ass. F. Badenes (servindo de chefe").

O Sr. inspetor, no mesmo dia despachou êsse processo:

> "Autorizo o despacho livre de direito de consumo, pagando os adicionais do artigo 100 do Decreto 24.023 e da Tarifa em vigor, e mais a selo de 50$000, *exceptuados os tubos de aço que pagarão direitos integrais*".

Pelos despachos acima é que a Comissão de Issenção concluiu que a *recorrente tem sempre pago os direitos integrais referentes a tubos de aço de qualquer diametro*, em seu parecer de folhas 36, datado de 4 de fevereiro de 1936. Em 10 de fevereiro de 1936 mandou a Sr. inspetor ouvir a Comissão de Similares que unanimimente subrescreveu o seguinte parecer do Sr. relator Dr. Pinto Brandão:

> "Em junho de 1934, quando foi despachado a mercadoria em apreço, os tubos de aço não eram similares dos tubos de ferro fundido, o que se verificou em 13 de setembro do mesmo ano, segundo deliberou esta Comissão.

Assim relatado o recurso, e;

Considerando que o processo está em ordem e de acordo com as exigâncias legais;

Considerando que na epôco da importação os tubos de aço para distribuição de gaz não eram considerados similar aos tubos de ferro fundido;

Considerando que só em 13 de setembro de 1934 é que a Comissão de Similares equiparou os tubos de ferro fundido aos de aço para as redes de agua, gaz e esgotos;

Acordam os membros da 2ª. Camara do Conselho Superior de Tarifa, em dar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Camara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de novembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Veloso Freire*, representante da Fazenda Púbica.

Ausente: *Gastão Carvalho de Brito*.

ACÓRDÃO N. 4.028

Recurso n. 3.031/214 — Direitos em dôbro — Recorrentes, Leão & Cia. — Recorrida, Alfândega de Maceió.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Leão & Cia., agentes do vapor "Clearwater", tendo ciência de que o mesmo, no pôrto de Maceió, Alagoas, descarregou a mais 50 caixas de querosene e três de gazolina, requereram, em 5 de setembro de 1935, acréscimo ao manifesto respectivo, tendo seu pedido deferimento da Inspetoria da Alfândega em 10 do mesmo mês.

Ao proceder á conferência do manifesto em apreço, o encarregado comunicou, em 9 de setembro de 1935, o fato á Inspetoria, e esta mandou intimar os agentes citados a prestar esclarecimentos no dia 10, data em que a mesma Inspetoria havia mandado acrescer ao manifesto em causa as mesams 53 caixas de conbustível. A firma intimada pediu o prazo de 30 dias para provar a origem do acréscimo. E, como, terminado êsse prazo, nada esclarecesse, foi multada, em 21 de outubro de 1935, em 5$ po rvolume, em dôbro de acôrdo com o art. 362 da Nova Consolidação. Da multa tiveram ciência os interessados em 28 do mesmo mês. Em 25 de novembro de 1935 era cientificada a Inspetoria de que nenhum pagamento fôra feito pela firma multada e nenhum recurso apresentado. Assim, a 4 de dezembro de 1935, foi lavrado o têrmo de perempção, têrmo de que foi cientificada a aludida firma a 28 de dezembro.

Antes, em 26 de novembro, Leão & Cia. apresentaram recurso para este Conselho, recurso esse que foi junto ao processo já em andamento, havendo sido depositada em 9 de dezembro a importancia da multa.

Isto posto, e,

Considerando que, intimada e cientificada em 28 de outubro de 1935 da multa que lhe foi imposta, sómente a 26 de novembro a firma recorrente deu entrada na sua petição de recurso e apenas em 9 de dezembro recolheu a quantia devida;

Considerando, pois, que tanto o recurso foi interposto fora de prazo como tambem fora de tempo foi depositada a importância da multa:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de novembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Gastão Carvalho de Brito.

3) Considerando ainda que o material em causa não tenha, na época da imoprtação similar na indústria nacional:

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de outubro de 1938. — *Rodolfo Ortenelad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Gracilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Gastão Carvalho de Brito.

ACÓRDÃO N. 4.040

Recurso n. 3.676-86, redução de direitos — Recorrente, Ford Motor Company Exports, Inc. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os automóveis para passageiros ou carga, importados depois da execução do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, com motor de compressão volumétrica de mais de 1 para 6, não gozam dos favores concedidos pelo art. 18, do decreto número 19.717, de 1931.

Recorre a Ford Motor Exports Inc., contra o ato da Alfândega de Santos que recusou conceder abatimento de 20 por cento sobre os direitos de automóvei para passageiros, importados com motores de compressão volumétrica de 1x6.

Esses automóveis foram recebidos no porto de Santos, em 13 de junho de 1934, quando já estava em vigor o decreto 24.023, que aboliu todas as isenções e reduções de direitos dele não constantes.

Isto posto, e,

Considerando que o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, revogou todas as disposições anteriores referentes a isenções ou reduções de direitos nele não previstas.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente. — *Gastão Carvalho de Brito*.

ACÓRDÃO N. 4.041

Recurso n. 3.716-89, revisão de despacho — Recorrente, Alberto Cocozza — Recorrida, Alfândega do Rio.

O adicional de que trata o art. 2º do decreto 24.343, de 5 de junho de 1934, é para papel de embalagem de laranjas, calculado na base da taxa estabelecida no artigo 19 do decreto 24.023, de 21 de março de 1934. Por ser a taxa do citado artigo 19 do decreto 24.023, especial e reduzida, não aproveita do abatimento de que trata o artigo 2º do decreto 20.380, de 8 de setembro de 1931.

Recorre Alberto Cocozza do ato do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, mandando cobrar a importância de réis 5:760$400, por diferença que a Comissão de Revisão de Despachos, diz ter verificado contra a Fazenda Nacional em a nota de importação n. 20.763, de 12 de março de 1936.

A diferença mencionada provém do fato de ter a mercadoria papel para envoltório de laranjas sido despachada, pagando a taxa de acordo com o artigo 19 do decreto 24.023, de 21 de março de 1934, adicional de 10 por cento calculado sobre essa taxa especial e de ter

Considerando que, conforme já decidiu este Conselho no acordão n. 3.891, de 7 de julho de 1938, não ha equidade contra a lei:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 13 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Gastão Carvalho de Brito.

ACÓRDÃO N. 4.069

Recurso n. 3.666-85 — Isenção de direitos — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Arame de ferro, nú, liso ou farpado, galvanizado, não tem similar nacional registrado e é material necessário e indispensavel para manter a segurança, policia e tráfego das estradas de ferro e goza dos favores previstos em contratos e leis vigentes.

Recorre a Leopoldina Railway Company Ltd., do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que negou isenção de direitos de importação e adicional para arame de ferro, nú, galvanizado e arame de ferro galvanizado, farpado, constante da petição protocolada na Alfândega sob n. 17.825.

Baseou a recorrida ao negar o favor requerido por julgar que o material em causa não é inherente aos serviços contratáveis da recorrente, que não goza do favor aduaneiro para o material destinado à segurança de suas linhas e ainda porque para arame liso existe similar na indústria nacional.

A recorrente alega em seu favor que o contrato que mantem com o Governo da União lhe garante isenção de direitos de importação:

"para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais, autorizados pelo Governo Federal, bem como à conservação e movimento das linhas em tráfego, etc. (cláusula VIII)".

Quanto a similaridade declarada, resolveu por bem o Sr. inspetor ouvir, antes de encaminhar o processo ao Conselho, a Comissão de Similares que em sessão de 30-10-36, ficha n. 490, concluiu que arame de ferro, nú, liso e galvanizado, não está registrado como similar nacional.

Tudo examinado e estando de acordo com a lei, e:

1) Considerando que as cercas de arame, liso ou farpado, são necessários e indispensáveis para a conservação e movimento das linhas em tráfego;

2) Considerando que para manter a segurança, polícia e tráfego das estradas de ferro (decreto n. 15.674, de 7-9-33), impõe, obrigatoriamente o cercamento de ambos os lados do leito da estrada, em toda sua extensão;

ACORDÃO N. 4.029

Recurso n. 3.045|222, Isenção de Direitos — Recorrente, Inspetoria de Profilaxia da Lepra-Serviço Sanitário do Estado de São Paulo — Recorrida, Alfândega de Santos.

Aplicação do inciso 39 do art. 12 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Submeteu a despacho na Alfândega de Santos a Inspetoria de Profilaxia da Lepra-Serviço Sanitário do Estado de São Paulo — vários produtos medicinais, constantes da Nota de Importação n. 17.844, de 1935. Solicitando isenção de direitos para esses medicamentos, estribada no inciso n. 39 do art. 12 do decreto n. 24.023, de 1934, teve a pleiteante sua pretenção indeferida pela Inspetoria da Alfândega, porque não se tratava de material especificadamente destinado ao tratamento da lepra, conforme exígia o inciso n. 40 do referido art. 12.

Recorrendo do ato da Inspetoria para este Conselho, explica a recorrente que si pleiteou para si a aplicação do inciso 39 em apreço, é por se julgar colocada nas mesmas condições da Fundação Gaffré-Guinle, mencionada naquele inciso.

Considerando que o inciso 39 do art. 12, do decreto n. 24.023, estende, na verdade, aos materiais importados por outras que se fundarem no País, "Nas mesmas bases e com os mesmos fins", a isenção de direitos e taxas de que goza a Fundação Gaffré-Guinle.

Mas, considerando que a recorrente não provou estar organizada nas "Mesmas bases" e destinar-se aos *mesmos fins* da Fundação mencionada,

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de novembro de 1938.— *Rodolpho Ortenblad*, presidente.— *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente, *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.030

Recurso n. 3.060/225 — Faturas Consulares — Recorrente, Carlos Hoepcke S. A. — Recorrida, Alfândega de Florianopólis.

A falta de declaração da espessura de fitas de ferro lisas nas faturas consulares, infringe o art. 12º do Decreto n. 22.717 de 16 de maio de 1933.

A recorrente Carlos Hoepcke S. A. despachou pela nota de importação n. 158 de março de 1935, ferro em tiras, liso, para arcos, *de mais de 0,25 mm.* de espessura, quando da fatura consular consta a discriminação seguinte: *ferro liso para arcos.*

A tarifa aduaneira consigna duas taxas distintas (art. 799 e 800 da tarifa) para a mercadoria em consideração.

A recorrente salienta, a seu favor, que o regulamento de faturas consulares, não obriga ao exportador a declarar em suas faturas dizeres *idênticos* aos que se acham no corpo da tarifa aduaneira e sim a declarar as denominações próprias e comerciais dos artigos, bem

como a materia principal de que são feitas (art. 12 do Decreto 22.717 de 16 de maio de 1933).

Diz mais a recorrente, que, no caso presente — *ferro liso para arcos* — preenche perfeitamente as exigências impostas pelo citado artigo 12, pois, não só é a denominação propria e comercial da mercadoria, como tambem se acha discriminada a materia principal de que é feita: *de ferro*.

A multa imposta se originou no ato da revisão processado por funcionário da Alfândega recorrida.

A recorrente pagou a multa pela nota de diferença n. 8 datada de 6 de março de 1936, tendo sido intimada em 3 desse mesmo mês e recorrido para o Conselho em 6 desse mês de março.

Isto relatado, e;

Considerando estar o processo em exame de acordo com as exigências legais;

Considerando que a mercadoria importada está sujeita a duas taxas diversas segunda a espessura (pautas 799 e 800) da tarifa vigente e pela qual foi despachada;

Considerando ser indispensavel a declaração da espessura nas faturas consulares para fitas de ferro, porque dela depende a classificação para pagamento dos direitos aduaneiros;

Considerando que, não obstante ter o regulamento de faturas consulares, constante do Decreto 22.717-33, deixado de citar entre os exemplos do art. 12 o presente caso, ele se ajusta a finalidade desse artigo, porquanto a classificação tarifária de fitas de ferro lisas *depende da declaração* da espessura;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior do Tarifa em negar provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de novembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. —*Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: Gastão Carvalho de Brito.

ACÓRDÃO N. 4.031

Recurso n. 3.069-230, faturas consulares — Recorrente, Carlos Hoepcke S. A. — Recorrida, Alfândega de Florianópolis.

Constitue infração do Regulamento de Faturas Consulares a declaração englobada de volumes com mercadorias de medidas diferentes.

Carlos Hoepcke, S. A. foi multado pelo inspetor da Alfândega de Florianópolis pelo fato de a fatura consular n. 1.351, referente a 1.072 volumes de arame farpado, não trazer o número dos volumes.

Não se conformando com a multa, recorre o multado para este Conselho, fundando o seu recurso no art. 2°, § 7°, do Regulamento de Faturas Consulares (decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1934), que dispensa a numeração quando se tratar de vigas, trilhos, canos, barras e outros semelhantes, de ferro, e de outro metal, quer embarcados soltos, quer em amarrados, desde que não tragam embalagem.

Realmente, o dispositivo da lei é claro e teria o recorrente inteira razão, si noã houvesse ele tambem infringido a letra *g* do artigo 8° do referido regulamento, combinada com o § 6° do citado art. 2°.

Hamburgo pelo vapor alemão "Pernambuco", entrado no porto em 16 de abril de 1934, pagou 1 mês de armazenagem tendo as mercadorias permanecido na Alfândega até 12 de junho do mesmo ano; isto é quasi 2 mesês pagou expediente e taxas em 8 de junho de 1934.

Por isso, a mesa de revisão organizou notas para que fosse paga a diferença da armazenagem: intimada a recorrente para fazer o pagamento, teve ciência em 13/9/934.

Não se conformando a recorrente solicitou à Alfândega em 18/9/38 cancelamento das notas de revisão, não tendo sido atendida, do que tomou ciência em 10/11/34. Em 1.° de dezembro de 1934 recorreu ao ministro da Fazenda do ato do inspetor, não tendo sido o recurso encaminhado por falta de pagamento da armazenagem reclamada e por ser o Conselho Superior de Tarifa o orgão competente ao qual devia se dirigir a recorrente.

Em 20/12/34 a recorrente recolheu as importâncias reclamadas e continuou a insistir que o recurso fôra bem dirigido ao Sr. ministro da Fazenda.

Só em 24 de dezembro resolveu recorrer ao Conselho Superior de Tarifa, portanto fora do prazo legal.

No processo foram pagos os selos devidos.

Considerando que os pedidos de reconsideração não interrompem o prazo para interposição do recurso;

Considerando que mesmo contando o prazo da ciência da decisão denegatória já estava esgotado o tempo legal de 20 dias, pois da mesma ficou notificada em 10 de novembro de 1934 e só em 24 de dezembro do mesmo ano recorreu para este Conselho:

Acórdam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de outubro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente-relator.

Fui presente: *Gracilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: *Gastão Carvalho de Brito.*

ACORDÃO N. 4.038

Recurso n. 3.571-R-78 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Usina Santa Rita — Recorrida, Alfândega de João Pessoa.

Não tendo sido aduzidos argumentos novos, mantem-se a decisão anterior.

A S. A. Usina Santa Rita dirige-se novamente a este Conselho para pedir reconsideração do acordão n. 1.497, que negou provimento ao recurso então intentado contra ato da Inspetoria da Alfândega de João Pessoa, que negou isenção de direitos para material importado em consignação "à ordem".

A interessada não aduziu argumentos novos, capazes de alterar ou anular os fundamentos do acordão recorrido, limitando-se, por fim, a declarar que deseja uma solução por equidade, por parte do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Considerando que o acordão recorrido fundamentou-se no fato de ter havido infração clara e insofismável da letra *b* do art. 9° do decreto n. 24.023, que não admite isenção de direitos para materiais que não tragam a consignação nominativa para quem pleiteia o favor, o que se prova pelo conhecimento de carga e faturas consular e comercial:

Portanto, conclue a recorrida: a S. A. Fábricas "Orion" goza de isenção da taxa de expediente constante do art. 100 do decreto número 24.023, mas paga o adicional de 10 % do art. 2º do decreto n. 24.343, ambos de 1934, que substituiu, entre outras, as taxas de 2 % ouro, para melhoramentos dos portos, e estatística.

Já existem vários acordãos deste Conselho, nesse mesmo sentido, para a própria recorrente.

Tudo examinado e em ordem, e,

Considerando que a decisão da recorrida não diverge dos julgamentos aqui proferidos para o mesmo recorrente:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de outubro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente e relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Gastão Carvalho de Brito.

ACÓRDÃO N. 4.036

Recurso n. 3.521/74, Isenção de direitos. — A/A Fábricas "Orion". — Recorrida, Alfândega de Santos.

O imposto adicional de 10%, creado pelo art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, em substituição de outras taxas, é diferente da taxa adicional do artigo 100 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para substituir a taxa de expediente.

A S/A Fábricas "Orion" recorre do ato da Alfândega de Santos que exigiu o recolhimento da taxa adicional de 10% relativa a materiais que despachou com "isenção de impostos de exportação e expediente", de acordo com o contrato que assinou e foi aprovado pelo decreto n. 16.937, de 8 de julho de 1925.

Entende a recorrente que a taxa adicional de 10%, da Tarifa, é um imposto de importação, da qual está isenta pelo contrato referido.

Este Conselho, em varios Acórdãos, como nos de ns 2.780, 3.357, 3.791, 3.792 e 3.793, já assentou que o imposto adicional de 10%, creado pelo art. 2.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, em substituição de outras taxas, deve ser cobrado mesmo das importações que gozem isenção da taxa de expediente.

Considerando, portanto, que a decisão da Alfândega de Santos não se afastou dos julgamentos já proferidos por este Conselho para a própria recorrente:

Acórdam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17/10/1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente: *Garcilaso Velloso Freire*, representantes da Fazenda Pública.

Ausente: *Gastão Carvalho de Brito.*

ACÓRDÃO N. 4.037

Recurso n. 3.558/77, Taxa de Armazenagem. — Recorrente, Usina Serra Grande S/A. — Recorrida, Alfândega de Maceió.

Não se toma conhecimento por estar perempto.

A Usina Serra Grande S/A, depois de retirar da Alfândega recorrida com redução de direitos mercadorias de fls. 13 e 14 vindas do

Isso porque, si é dispensavel a numeração, no caso de grandes partidas de uma mesma mercadoria, essa numeração se torna obrigatória quando não haja uniformidade, na partida, de peso ou medida.

Ora, o recorrente, conforme se verifica da fatura consular anexa, importou 1.072 rolos de arame de ferro para pregos, liso. Dessa partida, de acordo ainda com a dita fatura uma parte se compunha de arame de ferro de mais de 3 até 6 mm. de diâmetro. Não havendo uniformidade na medida do arame, que, paga de acordo com o diâmetro, deveria estar numerada a quantidade de rolos de arame medindo de 1 até 3 mm. e medindo mais de 3 até 6 mm. Para admirar é como foi feita a conferência de tão grande quantidade de rolos de arame, sem se ter dado ao conferente a menor indicação. O organizador do despacho não mencionou as quantidades de rolos com o arame de mesma medida, e pela letra do conferente é que se nota ter ele verificado 736 rolos da medida de mais de 3 até 6 mm. e 336 rolos da medida de 1 até 3 mm.

Considerando, pois, que a numeração dos volumes foi feita englobadamente, de forma a não se poder verificar quais os rolos de arame de uma ou de outra milimetragem:

Considerando que essa irregularidade é de molde a perturbar o processo do despacho, e está punida no n. 6 do art. 55 do citado regulamento:

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 7 de novembro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Gastão Carvalho de Brito.

ACÓRDÃO N. 4.032

Recurso n. 3.206/178, falta de mercadoria — Recorrente, Houlder Brothers & Comp. (Brasil) Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto não se toma conhecimento.

Procedendo à conferência do manifesto do vapor japonês "Buenos Aires Maru" vindo do Japão em 31 de agosto de 1936, o funcionário incumbido do dito serviço verificou a falta de 25 caixas da marca *Fatio*.

Intimados a prestar esclarecimentos, Houlder Brothers & Companhia Limitada, agentes do vapor em causa, informaram que as caixas referidas tinham regressado ao porto de embarque Yokohama —, por solicitação dos embarcadores, ao comandante, visto a mercadoria não ser a que fora encomendada pelos importadores. O comandante, atendendo à solicitação, retivera a bordo os volumes aludidos, sem, no entanto, por ignorância, fazer qualquer notificação à Alfândega. Para prova do que asseveravam, quanto ao retorno das caixas em falta, os agentes juntavam um certificado da Alfândega de Yokohama, provando o ocorrido.

Não aceitando as alegações apresentadas, a inspetoria em 1 de abril de 1936 multava, no dobro dos direitos das mercadorias não descarregadas, os agentes do "Buenos Aires Maru", que tiveram ciência da penalidade em 8 de abril de 1936.

Assentou a inspetoria a sua decisão no fato de que "a devolução so podia ser promovida, quer pelos importadores, quer pelos exportadores, em forma regular, com autorização da inspetoria".

Não se conformando com o decidido, recorrem Houlder Brothers & Comp. Ltda., para este Conselho, em 8 de maio de 1936, fora, portanto, do prazo legal.

Isto posto, e;

Considerando que o recurso apresentado depois de esgotado o tempo normal a sua interposição.

Acordam os membros da 2ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa deixar de conhecer do recurso por perempto, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de outubro de 1938. — *Rodolfo Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente — Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.033

Recurso n. 3.253/66 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac); recorrida, Alfândega do Rio.

O abatimento de 20 % nos direitos para automoveis de compressão volumétrica de 1 x 6 somente foi revogado pelo decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

A Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac) despachou, na Alfândega do Rio de Janeiro, 5 automoveis limousines, pela nota de importação n. 16.800, de 1934, obtendo os favores do abatimento de 20 % nos direitos, de acordo com o art. 18 do decreto n. 19.717, de 1931.

Procedendo à revisão de despachos naquela Alfândega, a comissão de funcionários da Diretoria das Rendas Aduaneiras cobrou a diferença dos aludidos 20 %, alegando que o decreto n. 19.717 fora revogado pelo decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933.

Recorrendo do ato da Inspetoria, que mandou cobrar a mencionada diferença, dirige-se a Propac a este Conselho, assentando sua defesa no fato de o referido decreto n. 22.789, dado como tendo revogado o de n. 19.717, de 1931, estabelecer no art. 26 que "continuam em vigor todos os atos do Governo Provisório, concernentes à defesa do açucar e à expansão do álcool motor, na parte não modificada no mesmo decreto".

Este Conselho já estabeleceu, como jurisprudência definitiva, que o decreto n. 22.789, de 1933, não revogou o disposto no art. 18 do decreto n. 19.717, de 1931, que se manteve em pleno vigor até a data da execução do decreto n. 24.023, de 1934.

Assim:

Considerando que os automoveis de que trata o recurso foram despachados antes da vigência do decreto n. 24.023, quando ainda estava em vigor o decreto n. 19.717;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.034

Recurso n. 3.381/70 — Reconsideração do acordão n. 1.886 — Faturas consulares — Recorrentes, Machado Bastos & Comp.; recorrida, Alfândega do Rio.

Não tendo sido apresentados argumentos novos, mantem-se a decisão anterior

Machado Bastos & Comp. pedem reconsideração do acordão número 1.886, em que este Conselho deixou de tomar conhecimento, por perempto do recurso pela mesma firma intentada contra o ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que a multou pela não apresentação, em tempo habil, da fatura consular referente a 5.000 sacos de cimento, despachados mediante assinatura de termo de responsabilidade.

A multa foi imposta em 31 de dezembro de 1934. Dela tiveram ciência os recorrentes a 2 de janeiro de 1935, só apresentando seu recurso em 16 de fevereiro seguinte.

Não tendo sido aduzidos argumentos novos capazes de invalidar a perempção:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1938. — *Rodolpho Ortenblad*, presidente. — *Luiz Sucupira*, relator.

Fui presente. — *Garcilaso Velloso Freire*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Gastão Carvalho de Brito.

ACORDÃO N. 4.035

Recurso n. 3.516-73 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

A taxa de 10 % sobre mercadorias despachadas com isenção de direitos.

Recorre a S. A. Fábricas "Orion" do ato da Alfândega de Santos denegatório da isenção da taxa de 10 % sobre os direitos das mercadorias despachadas pela nota livre n. 580, de 24-6-1935.

A Alfândega encaminhou a este Conselho o recurso com seu ofício n. 302, de 25 de agosto de 1936 e nele expõe que o art. 100 do regulamento baixado com o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, substituiu a taxa de expediente dos gêneros livres pelo adicional de 10 % sobre as taxas da Tarifa, não o cobrando, porem, das empresas, companhias ou firmas que, como a recorrente, gosam de isenção da referida taxa de expediente. Mas, a taxa desse artigo e decreto não se confunde com o adicional criado pelo art. 2º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934. Aquele substituiu o expediente que se vinha cobrando sobre mercadorias importadas, livres de direitos, e este substituiu diversas taxas como a de melhoramentos de portos, criada pela lei n. 1.114, de 30 de dezembro de 1903 e que a recorrente sempre pagou, como pagava tambem a de estatística, estabelecida pela lei n. 849, de 13 de dezembro de 1897.

Assim, argumenta a autoridade da Alfândega recorrida, e se a recorrente sempre pagou essas taxas não se pode considerar isenta do adicional criado para substituí-las.

Preço do número de hoje 1$600

. NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO